



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

“destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias – CPMIPETRO”.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Senador Vital do Rego (PMDB/PB)
Relator: Deputado Marco Maia (PT/RS)

Brasília
Dezembro de 2014

Apresentação

O significado histórico da criação da Petrobras no ano de 1953 suplanta a história interna da própria empresa. Engendrada dentro de uma conjuntura política em que a temática nacional ganhava forte expressão, ela acumulou conquistas e superou muitos desafios. Ao difundir sua influência para a economia nacional, a Petrobras consolidou algumas características centrais da política industrial brasileira, o que interferiu decisivamente nos fundamentos da situação econômica atual. Produto de uma política de Estado em favor da industrialização, ela nasceu como uma empresa que deveria estar encarregada de processar, ou comercializar o petróleo, mas também, e principalmente, pesquisar e prospectar.

O petróleo, que é matéria-prima para vários setores da indústria, foi o instrumento utilizado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas para industrializar o Brasil na década de 50, a partir de uma sólida campanha dos movimentos populares, partidos políticos, trabalhadores e sindicatos que teve como mote “O petróleo é nosso”.

A Petrobras é uma das maiores empresas de energia do mundo. O ressonante sucesso que alcançou com a sua trajetória empresarial foi essencial ao Brasil, na medida em que garantiu ao país consolidar-se na fronteira da inovação tecnológica em uma das áreas mais importantes da economia mundial: a indústria petrolífera. Prova e exemplo disso é o desenvolvimento de tecnologias de exploração em águas ultraprofundas, que alçou a empresa à liderança mundial nesse particular.

A Petrobras, portanto, adequou-se como característica imprescindível da economia nacional, como patrimônio nacional a ser preservado, de tal forma que a mensagem de sua marca comporta grande identificação com a brasilidade, o sentimento de ser brasileiro. O seu incentivo ao mundo da cultura e ao mundo artístico é uma prova insofismável também dessa identificação. Sua essência está na conjugação da pesquisa com a capacitação profissional, e do desenvolvimento tecnológico com a preservação ambiental. O Centro de Pesquisas da Petrobras, o Cenpes, é o maior da América Latina nas áreas de pesquisa e ensino especializado. Não

por acaso a Petrobras é a empresa brasileira que mais gera patentes no País e no exterior. Não por outro motivo a Petrobras é responsável pela criação, pelo reconhecimento e disseminação da profissão e da ciência Engenharia de Petróleo.

A criação de uma comissão parlamentar de inquérito sempre traz à baila a discussão sobre os fins dessa instituição no regime de democracia representativa em que prevalece a partilha de poderes públicos. Notadamente, a previsão constitucional de que as CPIs “terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” (art. 58, § 3º, CF) tem levado à confusão entre as funções próprias do Poder Legislativo e aquelas típicas do Poder Judiciário. É preciso ter claro, de antemão, que parlamentares, no regime de equipotência de poderes (*checks and balances*), não são juízes, tampouco promotores de justiça ou delegados de polícia. Suas atribuições não podem violar o sistema de freios e contrapesos instituído pela Constituição.

É oportuno registrar a condição atípica desta CPMI, cujos trabalhos tiveram início quando já instaurados procedimentos investigativos na esfera judicial, que afetou o andamento de seus trabalhos no aspecto da temporalidade dos fatos ocorridos e da apuração decorrente. Dito de outro modo, os órgãos de justiça já possuíam elementos que possibilitavam a instauração de inquéritos e de procedimentos de apuração acerca de objetos que se confundiam em certa forma com este inquérito parlamentar.

Ademais, esta CPMI deparou-se com a adoção de instituto inovador nas esferas investigativas, que é a colaboração premiada, a cujo teor não foi permitido acesso, em função da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que pese esta Comissão tenha solicitado formalmente o conteúdo desses depoimentos.

Considere-se também que a ocorrência de uma Comissão Parlamentar de Inquérito em período eleitoral se mostra parcialmente prejudicial, tendo em vista o necessário deslocamento dos parlamentares das Casas Legislativas aos seus Estados para viabilizar suas campanhas.

Assim, quando se tem por objeto de inquérito parlamentar fatos relacionados à gestão da Petrobras, é preciso ter em conta o quadro legal relativo ao seu regime de contratações, que deve ser inovado, nesta oportunidade, pelo Congresso Nacional, em face dos resultados das investigações.

Por óbvio, o inquérito parlamentar deve, a um só tempo, ser capaz de aprofundar tanto quanto possível a investigação dos fatos acerca do objeto que lhe deu causa, e apontar medidas que tenham por finalidade o combate de práticas criminosas ou desvios de qualquer natureza comprovados.

O momento atual, diante de tantas denúncias envolvendo empresários e agentes públicos em seu relacionamento institucional com a maior empresa pública brasileira evidentemente não admite passividade. Impõe-se investigar com objetividade. A tarefa entregue a uma Comissão Parlamentar de Inquérito é de grande importância, pois do resultado das investigações podem surgir os elementos fundamentais para a recuperação e a preservação da estatal. Para atender a uma realidade atual há a necessidade fundamental do combate à corrupção e ao reestabelecimento da moralidade e do respeito no trato da coisa pública.

Mas esse momento também deve ser de responsabilidade, com manutenção de respeito ao direito de defesa de suspeitos, indiciados e investigados. A prudência impede que se permitam perseguições políticas, acusações infundadas e arremedos de suspeitas para favorecer pessoas ou partidos em detrimento de outros. Ninguém deve tentar favorecer-se da situação, sob pena de colocar em risco a democracia. Não se há de esquecer de que em um Estado Democrático de Direito vigora a regra da vontade da lei e não da vontade do homem.

Assim, esperamos que os trabalhos dessa CPMI da Petrobras, ora relatados, possam espelhar a consideração da evolução da indústria, o atual contexto e a antevisão de futuro como elementos definidores da melhor regulação do setor, além da preocupação maior do inquérito parlamentar que, nesse momento, se encerra.

Por último, cumpre registrar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não teve seus trabalhos encerrados por concluir a investigação a que se destinou, mas por imperativo constitucional que determina o encerramento de seus trabalhos com o fim da Legislatura.

Agradecimentos

Gostaria de registrar o meu agradecimento ao Presidente desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Senador Vital do Rêgo, que conduziu de maneira dedicada e isenta os trabalhos desta Comissão. De igual modo, agradeço ao Vice-Presidente, Senador Gim, na condução dos trabalhos quando instado ao exercício da presidência. Ao Relator *Ad Hoc*, Deputado Afonso Florence, o meu muito obrigado por sua presteza e lealdade durante os momentos em que, por motivos pessoais, tive de me afastar. Agradeço também a todos os membros dessa Comissão, que, com árduo trabalho, desempenharam o dever de fiscalizar, incumbido ao Poder Legislativo pela Constituição Federal.

Registro o meu agradecimento especial à equipe que compôs o assessoramento dessa Relatoria, cujos nomes declino abaixo, por ter estado comigo ao longo de toda essa jornada e, diuturnamente, ter se dedicado ao trabalho com redobrado afincio, tornando possível a apresentação deste relatório.

Coordenação-Geral:

Nazur Garcia

Rebeca de Souza Leão Albuquerque

Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados

Paulo César Ribeiro Lima

Luiz Fernando Botelho Carvalho

Liderança do Partido dos Trabalhadores

Eneida Vinhais Bello Dultra

Jerônimo José Cabral Guedes

Pedro Augusto Araújo Moura

Tânia Maria de Oliveira

Tribunal de Contas da União

Eduardo Junlli Vilhena

Diego Carvalho Souza

Controladoria-Geral da União

Antônio Carlos Romeiro Messias da Costa

Thiago Paiva

Advocacia-Geral da União

Gustavo Caldas Guimarães de Campos

João Paulo Chaim da Silva

Polícia Legislativa do Senado Federal

Gabriel Carlos dos Reis Costa Dias

Thiago Luz Silva Campos

Agradeço também ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, Sr. Sérgio Sampaio, e ao Diretor do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, que gentilmente cederam espaço para a instalação de uma sala de trabalho para a equipe da Relatoria, essencial para os trabalhos da assessoria no decorrer dos trabalhos dessa Comissão e elaboração do relatório que agora apresento. Agradeço também aos servidores da Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, pelo apoio ao longo dos meses de funcionamento da CPMI.

Sumário

Capítulo 1 – Introdução	21
1. Introdução	21
1.1. Criação da CPMI da Petrobras	21
1.2. Composição da CPMIPETRO	27
1.3. Plano de Trabalho.....	28
1.4. Das Reuniões da CPMIPETRO	29
1.5. Os Depoimentos prestados na CPMIPETRO.....	37
1.6. Resumo das oitivas.....	38
1.6.1. Sra. Maria das Graças Silva Foster.....	38
1.6.2. Sr. José Sérgio Gabrielli.....	43
1.6.3. Sr. Osvaldo Vicente Cardoso Perrout.....	45
1.6.4. Sr. José Orlando Melo de Azevedo.....	45
1.6.5. Sr. Jorge Luiz Zelada.....	47
1.6.6. Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade.....	50
1.6.7. Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda.....	52
1.6.8. Sr. Nestor Cerveró.....	54
1.6.9. Sr. José Carlos Cosenza.....	58
1.6.10. Sr. Edmar Diniz de Figueiredo.....	60
1.6.11. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard.....	63
1.7. Audiência Pública sobre o regime de contratações da Petrobras.....	65
1.7.1. Sr. Adriano Marques Manso.....	66
1.7.2. Sr. Rafael Brandão Rocha.....	67
1.7.3. Sr. Bernardo Braga Pasqualette.....	68
1.7.4. Sr. Rafael Jardim Cavalcante.....	68
1.7.5. Sr. Marcelo Antônio Moscolgiato.....	69

1.7.6. Sr. Daniel Matos Caldeira.....	71
---------------------------------------	----

Capítulo 2 - Sobre o Instituto da CPMI.....73

2.1. Os poderes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.....	73
---	----

2.2. Da criação da CPMI e suas competências.....	82
--	----

2.3. Os poderes da CPMI frente acordos de delação premiada.....	87
---	----

Capítulo 3 - O Petróleo como um Bem Estratégico e a Importância da Petrobras.....89

3.1. O petróleo como um bem estratégico.....	89
--	----

3.2. Histórico do setor petrolífero e da Petrobras.....	90
---	----

3.2.1. Exploração e produção.....	93
-----------------------------------	----

3.2.2. Refino.....	95
--------------------	----

3.3. O Plano Estratégico do Sistema Petrobras.....	96
--	----

3.4. O Plano de Negócios e Gestão.....	98
--	----

3.4.1. Investimentos.....	99
---------------------------	----

3.4.2. Ações de Gestão.....	101
-----------------------------	-----

3.4.3. Financiabilidade.....	102
------------------------------	-----

3.5. Considerações Finais.....	103
--------------------------------	-----

Capítulo 4 - Governança na Petrobras105

4.1. Composição do capital social.....	107
--	-----

4.2. Estatuto Social.....	108
---------------------------	-----

4.3. Conselho de Administração.....	111
-------------------------------------	-----

4.4. Ouvidoria-Geral.....	115
---------------------------	-----

4.5. Diretoria Executiva.....	116
-------------------------------	-----

4.6. Assembleia Geral.....	120
----------------------------	-----

4.7. Conselho Fiscal.....	121
4.8. Auditoria.....	122
4.9. Comitê de Negócios.....	123
4.10. Comissões de licitação e de negociação.....	123
4.11. Notificação da SEC.....	124
4.12. Considerações finais e recomendações	124

Capítulo 5 - O Regime de Contratação da Petrobras.....127

5.1. Histórico das contratações da Administração Pública.....	127
5.2. A importância da licitação.....	140
5.3. Sobre a Lei de Licitações e o Regime Jurídico das Sociedades de Economia Mista.....	143
5.4. As contratações da Petrobras nos termos da Lei nº 9.478/1997.....	149
5.5. O Decreto nº 2.745/1998 - Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.....	151
5.5.1. Visão crítica sobre o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras	153
5.5.2. Convite.....	154
5.5.3. Aditivos.....	155
5.5.4. Julgamento e tratamento das propostas.....	156
5.5.5. Contratação integrada.....	158
5.5.6. Orçamento sigiloso.....	159
5.5.7 Contratação direta.....	160
5.6. A posição do TCU em relação ao Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado.....	160
5.7. As liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal.....	168
5.8. Considerações Finais.....	173

Capítulo 6 – Pasadena.....176

6.1. Contexto, investimento e atratividade de unidades de refino.....	176
6.2. Custo do complexo de Pasadena e de outras refinarias.....	183
6.3. Histórico da aquisição de 50% das ações do complexo de Pasadena..	187
6.4. Histórico da aquisição dos 50% remanescentes de Pasadena.....	194
6.5. O processo de arbitragem e o custo total da aquisição de Pasadena...	196
6.6. Tomada de Contas Especial.....	202
6.7. Análise do Acórdão 1927/2014 - Plenário do TCU.....	204
6.7.1. Prejuízo decorrente da celebração do contrato.....	204
6.7.2. Prejuízo causado pela postergação.....	207
6.7.3. Prejuízo causado pela dispensa de cobrança à Astra.....	209
6.7.4. Prejuízo resultante das tratativas e da Carta de Intenções.....	209
6.8. Relatório da Comissão Interna de Apuração da Petrobras.....	210
6.9. Suposta existência de pagamento de propina.....	210
6.10. Destaques das oitivas.....	210
6.10.1. Sra. Maria das Graças Silva Foster.....	211
6.10.2. Sr. José Sérgio Gabrielli.....	215
6.10.3. Sr. José Orlando de Melo Azevedo.....	217
6.10.4. Sr. Jorge Luiz Zelada.....	218
6.10.5. Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade.....	218
6.10.6. Sr. Nestór Cuñat Cerveró.....	221
6.11. Conclusões.....	224

Capítulo 7 - SBM Offshore 230

7.1. Contexto do afretamento de FPSOs.....	231
7.1.1. Histórico da exploração em águas profundas.....	231
7.1.2. Modo de funcionamento do “Sistema Offshore”.....	233

7.1.3. Modelos de plataformas utilizados.....	234
7.1.3.1. Plataformas fixas.....	234
7.1.3.2. Navios plataforma tipo FPSO.....	234
7.1.3.3. Navios-Sonda.....	235
7.1.3.4. Plataformas semi-submersíveis de produção.....	236
7.1.3.5. Plataformas auto-eleváveis.....	236
7.2. Principais empresas de afretamento de FPSOs.....	236
7.2.1. SBM Offshore.....	237
7.2.2. MODEC.....	238
7.2.3. BW Offshore.....	239
7.3. Modo de contratação das unidades afretadas.....	240
7.4. Contratações no período de 1999 a 2013.....	249
7.5. Dos Contratos da Petrobras com a SBM Offshore.....	252
7.5.1. FPSO Cidade de Paraty.....	261
7.5.2. FPSO Cidade de Ilha Bela.....	269
7.5.3. FPSO Cidade de Maricá.....	274
7.5.4. FPSO Cidade de Saquarema.....	278
7.5.5. FPSO Capixaba.....	282
7.5.6 FPSO P-57.....	306
7.5.7 Responsáveis pelos contratos analisados.....	315
7.6. Modo de operação da SBM OffShore no Brasil.....	318
7.7. Iniciativas de apuração das denúncias.....	319
7.7.1. Linha do tempo e resumo da atuação dos órgãos e empresas.....	319
7.7.2. Apurações realizadas pela Controladoria Geral da União – CGU.....	325
7.7.2.1. Comissão de Sindicância Investigativa.....	327
7.7.2.2. Ação de Controle do Tipo Auditoria.....	327

7.7.2.3. Interlocução com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.....	328
7.7.2.4. Mídia eletrônica encaminhada pela CGU.....	328
7.7.3. Apurações promovidas pela Petrobras.....	330
7.7.3.1. Comissão Interna de Apuração.....	330
7.7.3.2. Auditoria Interna da Petrobras.....	333
7.7.4. Apurações do Tribunal de Contas da União – TCU.....	338
7.7.5. Comissão Externa da Câmara dos Deputados.....	341
7.7.6. Apurações realizadas pela SBM Offshore.....	344
7.7.7. Apurações realizadas pelo Ministério Público Federal – MPF.....	344
7.7.8. Apurações da Agência Nacional do Petróleo –ANP.....	348
7.7.9. Outras Apurações.....	349
7.8. Vazamento de documentos sigilosos da Petrobras.....	350
7.9. Resumo da atuação dos órgãos e empresas.....	352
7.10. Destaques das oitivas.....	355
7.10.1. Sr. José Sérgio Gabrielli.....	356
7.10.2. Sra. Maria das Graças Silva Foster.....	357
7.10.3. Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda.....	359
7.10.4. Sr. Jorge Luiz Zelada.....	362
7.10.5. Sr. Edmar Diniz de Figueiredo.....	363
7.10.6. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard.....	364
7.11. Conclusões.....	366
<u>Capítulo 8 - Segurança em Plataformas.....</u>	374
8.1. Contexto.....	374
8.2. As plataformas marítimas na legislação.....	375
8.3. O papel da Marinha.....	377

8.4. A certificação por sociedades classificadoras.....	379
8.5. A atuação do Ministério do Trabalho e Emprego.....	380
8.6. O papel da ANP.....	388
8.6.1. Exigências prévias de segurança para início de operação.....	389
8.6.2. Auditorias a bordo das instalações.....	390
8.6.3. Incidentes.....	391
8.6.4. Evolução dos critérios da fiscalização.....	392
8.6.5. Parcerias e logística para as perícias técnicas.....	392
8.7. Resumo das competências legais.....	393
8.8. O afundamento da P-36.....	395
8.9. O caso da P-62.....	399
8.10. Outros casos.....	404
8.10.1. Acidente na P-34.....	404
8.10.2. Acidente na P-20.....	405
8.10.3. Adernamento da SS-53.....	406
8.10.4. O acidente em Frade.....	408
8.11. Publicidade dos atos.....	409
8.12. Destaques das oitivas.....	413
8.12.1. Sra. Maria das Graças Silva Foster.....	413
8.12.2. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard.....	415
8.13. Conclusões.....	420
8.14. Documentos relevantes.....	424
<u>Capítulo 9 - Refinaria Abreu e Lima</u>	426
9.1. Evolução do mercado de derivados de petróleo no País.....	426
9.1.1. Consumo de derivados.....	427
9.1.2. Suprimento da demanda.....	430

9.1.3. Característica geográfica da produção e do consumo de derivados do petróleo no Brasil.....	438
9.2. Dados e histórico da Rnest.....	446
9.2.1. Parceria com a PDVSA.....	447
9.2.2. Criação da Refinaria Abreu e Lima S.A. e seu relacionamento com a Petrobras.....	455
9.3. Fases da construção e custos iniciais.....	457
9.4. Escalada dos custos e especificidades da Rnest.....	466
9.4.1. Alteração de escopo.....	473
9.4.2. Inflação do período.....	474
9.4.3. Utilização de referencial paramétrico inadequado.....	475
9.4.4. Baixo grau de maturidade na Fase I.....	477
9.4.5. Variação do câmbio.....	477
9.4.6. Custos de infraestrutura e extramuros.....	478
9.4.7. Previsão de processamento de óleo sintético da Venezuela.....	479
9.4.8. Ocorrência de chuvas.....	479
9.4.9. Greves.....	482
9.4.10. Outras considerações.....	483
9.5. Análise da evolução dos custos.....	484
9.5.1. Fase I.....	484
9.5.2 Fase II.....	486
9.5.3 Fase III.....	488
9.5.4 Fase IV.....	490
9.5.5 Outros fatores para a elevação dos custos.....	491
9.6. Ações de fiscalização e controle, auditorias dos contratos.....	496
9.6.1. Contrato Terraplanagem.....	507
9.6.2. Contrato Casa de Força.....	510
9.6.3. Contrato Edificações.....	511

9.6.4. Contrato Tanques Lote I.....	512
9.6.5. Contrato Tanques Lote II.....	513
9.6.6. Contratos: UDA, UCR, Tubovias e UHDT.....	514
9.6.7. Contrato de Dutovias.....	520
9.6.8. Auditoria nos critérios de reajuste contratuais.....	520
9.6.9. Principais rubricas com indícios de sobrepreço.....	522
9.6.9.1. Bonificações e Despesas Indiretas.....	524
9.6.9.2. Mão de Obra Direta.....	530
9.6.9.3. Equipamentos.....	530
9.6.9.4. Insumos de Construção Civil.....	531
9.6.9.5. Transporte.....	531
9.6.9.6. Verba de chuvas.....	532
9.6.10. Possibilidade de erros e irregularidades.....	534
9.6.11. Resposta do TCU à Câmara dos Deputados.....	534
9.7. Avaliação do negócio e métricas internacionais.....	534
9.8. Destaque das oitivas.....	543
9.8.1. Sra. Maria das Graças Silva Foster.....	544
9.8.2. Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo	545
9.8.3. Sr. José Carlos Cosenza	546
9.8.4. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard	546
9.9. Conclusões	548
9.10. Documentos relevantes	552
Anexo 9.1. Resposta do TCU à Solicitação de Informação nº 53/2014 da Câmara dos Deputados	553

Capítulo 10 - Um novo regime de contratação para a Petrobras e demais empresas estatais 576

10.1. Contexto.....	576
---------------------	-----

10.2. Dificuldades na aplicação da Lei nº 8.666/1993 para as estatais.....	577
10.3. Sobre a Lei do Pregão.....	580
10.4. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.....	583
10.4.1. Orçamento Sigiloso.....	587
10.4.2. Bens e serviços.....	588
10.4.3. Contratação Integrada.....	588
10.4.4. Inversão de fases.....	590
10.4.5. Mecanismos de incentivo econômico.....	590
10.4.6. Aditivos.....	591
10.5. Ajustes e adaptações do RDC à Petrobras.....	591

Capítulo 11 – Um novo Regime de Contratações da Petrobras.....594

11. Proposição Legislativa.....	594
---------------------------------	-----

Capítulo 12 - Operação Lava Jato.....638

12.1. Introdução.....	638
12.2. A Operação Lava Jato na CPMI.....	645
12.3. Análise da principal Ação Penal e a atuação da CPMI.....	649
12.3.1. A configuração da organização criminosa e o cometimento de diversos crimes antecedentes ao de lavagem de ativos.....	650
12.3.1.1. Análise específica quanto a Alberto Youssef e suas sociedades empresárias, com base nos cruzamentos da CPMI.....	704
12.3.1.1.1 A relação entre Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e Petrobras	704
12.3.1.2. Vínculos como sócio / ex-sócio, proprietário de fato ou procurador	711
12.3.1.3. Análise das contas disponíveis de Alberto Youssef	722
12.3.1.4. Análise das contas disponíveis das pessoas jurídicas vinculadas a Alberto Youssef.....	727

12.3.2. Análise específica de lavagem de ativos - transferências do CNCC para a Sanko.....	727
12.3.3. Análise específica da imputação de lavagem de ativos – transferências da Sanko para a MO Consultoria.....	732
12.3.4. Análise específica de lavagem de ativos – transferências da Sanko para a GFD e a relação financeira desta com outras sociedades empresariais	737
12.3.5. Análise específica de lavagem de ativos – transferências da MO Consultoria para as sociedades empresárias de Alberto Youssef.....	754
12.3.5.1. Simulação de contratos de câmbio.....	764
12.3.6. Os cruzamentos de dados efetuados pela CPMI quanto à MO Consultoria.....	764
12.3.7. Análise específica de lavagem de ativos – transferências das sociedades empresárias de Alberto Youssef para o exterior.....	793
12.3.8. Análise específica de lavagem de ativos – Paulo Roberto Costa.....	799
12.3.8.1. Os cruzamentos de dados efetuados pela CPMI quanto a Paulo Roberto Costa e seus familiares.....	800
12.3.8.1.1. Vínculos como sócio / ex-sócio, conselheiro, diretor ou procurador	800
12.3.8.2. Vínculos por familiares.....	801
12.3.8.3. Análise das contas disponíveis de Paulo Roberto Costa.....	802
12.3.8.3.1. Análise das contas disponíveis em que é sócio ou procurador.....	803
12.3.8.3.1.1. Costa Global Consultoria	803
12.3.8.3.1.2. Sunset Global Participações.....	807
12.3.8.3.2. Análise das contas disponíveis das empresas de seus familiares	807
12.3.8.3.2.1. Pragmática Consultoria em Gestão.....	807
12.3.8.3.3. Análise das contas disponíveis de familiares de Paulo Roberto Costa.....	808

12.3.8.3.3.1. Arianna Azevedo Costa Bachmann.....	808
12.3.8.3.3.2. Humberto Sampaio de Mesquita.....	809
12.3.8.3.3.3. Shanni Azevedo Costa Bachman	810
12.3.8.3.3.4. Marcio Lewkowicz.....	810
12.3.9. Dos valores encontrados pela Polícia Federal e Ministério Público Federal posteriormente.....	810
12.4. Cartelização e a Lava Jato..	816
12.4.1. Sobre as particularidades da persecução a cartéis em licitações públicas.....	820
12.5. Análise de documentos enviados pelas empresas à CPMI.....	830
12.6. Colaboração Premiada.....	849
12.6.1. Do Compartilhamento da Delação Premiada – a relação entre a CPMI e os demais órgãos judiciais e extrajudiciais e a instrução das atividades parlamentares investigativas.....	851
12.7. Conclusões.....	852
Anexo 12.1.....	860
13. Capítulo 13 – Conclusões e Recomendações.....	865
13.1. Conclusões e recomendações acerca dos eixos da CPMI.....	865
13.2. Conclusões e recomendações referentes ao Capítulo 12 -Lava Jato.....	889

ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgR – Agravo Regimental
AGU – Advocacia-Geral da União
ANP – Agência Nacional de Petróleo
AP – Ação Penal
BDI – Bonificações e Despesas Indiretas
BPD – Barris por dia
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CENAP – Centro de Aperfeiçoamento e Pesquisas de Petróleo
CENPES – Centro de Pesquisas da Petrobras
CGU – Controladoria-Geral da União
CNCC – Consórcio Nacional Camargo Corrêa
Comperj – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMIPETRO – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras
CPIPETRO – Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado
EC – Emenda Constitucional
EPE – Empresa de Pesquisa Energética
FPSO - *Floating Production, Storage and Offloading* - Plataformas Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transferência
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Infralog – Programa de Otimização de Infraestrutura Logística
MC – Medida Cautelar
MP – Medida Provisória
MPC – Manual da Petrobras de Contratação
MPF – Ministério Público Federal
MS – Mandado de Segurança
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PDVSA – Petróleos de Venezuela S.A.
PIB – Produto Interno Bruto
PNG – Plano de Negócios e Gestão
PRC-Poço – Programa de Redução de Custos de Poços
PRC-Sub – Programa de Redução de Custos de Instalações Submarinas
Procop – Programa de Otimização de Custos Operacionais
Proef – Programa de Aumento da Eficiência Operacional da Bacia de Campos
Promef – Programa de Modernização e Expansão da Frota
PRSI – Pasadena Refining System Inc.
QO – Questão de Ordem
RDC – Regime Diferenciado de Contratações
RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas
RE – Recurso Extraordinário
Rnest – Refinaria do Nordeste
SEC – *Securities and Exchange Commission*

SGSO – Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e de Produção de Petróleo e Gás Natural

Sindipetro-NF – Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior da Receita Federal

SMS – Projeto de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

STF – Supremo Tribunal Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU - Tribunal de Contas da União

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

UDA – Unidade de Destilação Atmosférica

UEP – Unidade Estacionária de Produção

UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural

VPL – Valor Presente Líquido

1. INTRODUÇÃO

1.1 Criação da CPMI da Petrobras

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias” – CPMIPETRO, foi criada em 15 de abril de 2014, em decorrência de apresentação e leitura de requerimento de autoria do Senador Álvaro Dias, assinado por 256 Deputados e 30 Senadores, cujo teor segue transcrito:

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2014 - CN

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c artigo 21 do Regimento Comum do

Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores e 13 (treze) Deputados titulares, e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 180 dias, as seguintes irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014, relacionadas com:

- 1. Processo de aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA);*
- 2. Indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa "SBM Offshore" para obtenção de contratos junto à Petrobras;*
- 3. Denúncias de que plataformas estariam sendo lançadas ao mar faltando uma série de componentes primordiais à segurança do equipamento e dos trabalhadores;*
- 4. Indícios de superfaturamento na construção de refinarias.*

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ficam orçadas em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A Petrobras já foi considerada um dos maiores orgulhos nacionais, símbolo da iniciativa e do esforço do povo brasileiro em buscar sua independência energética. Contudo, o atual governo tem transformado este outrora símbolo em uma "fábrica" de má administração, corrupção e incompetência gerencial, vindo até mesmo a comprometer este patrimônio nacional. Tal gerência desastrosa fica evidenciada categoricamente na perda de valor em bolsa das ações da empresa.

A lista de fortes suspeições que paira sobre a Petrobras inicia-se com um dos maiores escândalos já vistos na gestão de uma empresa

estatal. Trata-se da operação relativa a compra e a venda de refinaria em Pasadena, nos Estados Unidos.

Ao todo, a Petrobras pagou US\$ 1,18 bilhão, em duas etapas, para comprar uma refinaria que custou US\$ 42,5 milhões à sua agora ex-sócia - quase 28 vezes menos.

Especialistas internacionais no mercado de petróleo que acompanharam a operação em diferentes estágios chegam mesmo a afirmar que o valor de mercado da refinaria texana, de baixa complexidade, é muito menor do que o valor gasto pela Petrobras para a obtenção do controle. Para alguns, com base em casos similares, poderia chegar a incrível soma de um décimo do que foi pago!

Uma boa simulação sobre o caso referente a refinaria de Pasadena pode ser feita com a refinaria americana Trainer, também para óleo leve, comprada em 2012, pela Delta Airlines por US\$ 150 milhões. A refinaria processa 85% mais óleo do que a de Pasadena. A Delta ainda recebeu US\$ 30 milhões em incentivos do governo para fechar o negócio com a ConocoPhillips. Ora, a operação da Delta Airlines revela, com dados de mercado, o quão danosa foi a operação de Pasadena.

Vamos aos fatos. No início de 2005, a refinaria Pasadena Refining System, de Pasadena, no Texas, foi adquirida pela empresa belga Astra Oil Company, pela quantia de US\$ 42,5 milhões; em setembro de 2006, a Astra alienou à Petrobras 50% da refinaria mediante o pagamento de US\$ 360 milhões, ou seja, vendeu metade da refinaria por mais de oito vezes o que pagara pela refinaria inteira, um ano e meio antes. Obviamente, não seria de estranhar, por conseguinte, que a Astra Oil Co. pretendesse vender os 50% que permaneciam no seu patrimônio. Incrivelmente, após realizar esta operação o controlador belga descreveu em seu balanço como "um sucesso financeiro acima de qualquer expectativa razoável".

Ocorre que, em uma situação extremamente nebulosa e repleta de ações de caráter duvidoso que precisam ser esclarecidas, a Astra ajuizou ação contra a Petrobras e nela a Petrobras teria sido condenada e, mercê de acordo extrajudicial, pagou à Astra US\$ 820 milhões, pondo fim ao litígio. Somadas as duas parcelas, US\$ 360 milhões em setembro de 2006 e US\$ 820 milhões em junho de 2009, a Astra Oil Co. embolsou da Petrobras US\$ 1,180 bilhão por uma refinaria que em 2005 lhe custara US\$ 42,5 milhões.

Tal situação completamente fora dos padrões de mercado viola todos os princípios básicos de economia e direito, mesmo que se tratasse de uma operação inteiramente privada. Contudo, o que realmente deve-se destacar aqui é que a Petrobras pertence ao povo brasileiro e foi envolvida em uma operação em que foi tratada como um "objeto de pilhagem", onde constatamos uma analogia com táticas de "piratas" modernos que se arvoraram no direito de se utilizarem da coisa pública a seu bel-prazer e interesses escusos.

De fato, não é possível presumir que representantes de uma das maiores empresas do país, com ampla experiência internacional pudessem vir a entrar em tal operação sem ter ciência da realidade dos fatos. Dada a gravidade é preciso repetir detalhadamente os fatos para que se tenha noção do que ocorreu. De uma refinaria adquirida por US\$ 42,5 milhões, em 2005, 50% dela no ano seguinte foi alienada por US\$ 360 milhões e os outros 50% também transferidos à Petrobras mediante o pagamento de US\$ 820 milhões; somados os dois pagamentos, vale a repetição, atingem a US\$ 1,180 bilhão.

A história torna-se ainda mais alarmante quando se tem ciência de que tal operação foi aprovada pela mais alta instância decisória da Petrobras, qual seja, seu Conselho de Administração, na época presidido pela atual Presidente Dilma Rousseff. A Lei 6.404, de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas deixa clara a importância daquela instância na gestão das empresas e da responsabilidade associada ao exercício da presidência do Conselho de Administração.

Em nota, a presidência informou que a Presidente Dilma apoiou a compra da refinaria com base em um resumo executivo elaborado pelo diretor da área internacional da Petrobras que trazia "informações incompletas"! Não poderia haver confissão mais clara de que existe algo muito errado na aquisição da refinaria de Pasadena. Tal afirmação, por si só, justifica a instalação da CPMI. E a nota vai além; em uma pífia justificativa, afirma: "posteriormente, soube-se que o resumo era técnica e juridicamente falho, pois omitia qualquer referência às cláusulas" que, "se fossem conhecidas, seguramente não seriam aprovadas pelo Conselho". Ora, fica claro que somente a investigação por parte de uma CPMI pode desvendar esta inexplicável história. Nunca devemos esquecer que é princípio basilar da administração pública o fato de que todo agente público pode delegar competência, mas não se eximir de responsabilidade.

Não bastasse o fato descrito anteriormente, a Petrobras encontra-se também envolvida em investigação de um esquema de corrupção que movimentou mais de 250 milhões de dólares em pagamento de propina.

Em 10 de abril de 2012, a empresa holandesa SBM Offshore, a maior fabricante de plataformas marítimas de exploração de petróleo do mundo, iniciou uma investigação interna para apurar denúncias de que funcionários de suas subsidiárias pelo mundo corrompiam autoridades para conseguir contratos com governos e empresas privadas, entre 2007 e 2011. Há algumas semanas, as conclusões da investigação foram tornadas públicas. Os documentos mostram que houve pagamento de propina em Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Itália, Cazaquistão, Iraque e no Brasil, onde funcionários e intermediários da Petrobras teriam recebido pelo menos 30 milhões de dólares para favorecer contratos com a companhia holandesa.

Os documentos, segundo a investigação, foram divulgados por Jonathan Taylor, ex-funcionário do escritório da SBM em Mônaco, que deixou a empresa em 2012 e pediu 3 milhões de euros para não revelar o esquema. Nos papéis, há nomes, valores, contratos e trocas de e-mails entre dirigentes da SBM e de empresas internacionais. A SBM confirmou autenticidade dos documentos, que foram enviados para o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e para o Ministério Público da Holanda, que investigará o caso.

Claramente, aqui podemos registrar que existe muita coisa a ser desvendada e que somente com uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a qual é revestida de poderes especiais, poder-se-á conseguir trazer a luz todo este esquema de corrupção.

Continuando neste verdadeiro rol de maus feitos que estão destruindo um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, e que devem ser investigados por esta Casa, registramos também a denúncia feita pelo Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (Sindipetro-NF) de que a empresa estaria tirando dos estaleiros plataformas inacabadas! Um verdadeiro absurdo criminoso. A informação foi dada pelo presidente do Sindipetro-NF, José Maria Rangel, ao explicar que o sindicato está levantando uma série de dados relativos à plataforma P-62, para serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores na próxima semana.

A P-62 foi entregue pelo Estaleiro Atlântico Sul (EAS), em Pernambuco, em dezembro do ano passado, com capacidade de produção de

180 mil barris diários, estando a ser instalada no campo de Roncador na Bacia de Campos e deve iniciar a operação no segundo trimestre deste ano. O Sindipetro- NF afirma que a unidade saiu com uma série de equipamentos sem funcionar, como o sistema principal de geração de energia. A plataforma estava com geração secundária com um gerador auxiliar, o que teria facilitado um incêndio ocorrido no início de janeiro último.

Por último, faz-se necessário que esta Casa investigue os fortes indícios de superfaturamento na construção de refinarias. O exemplo mais emblemático da possibilidade de existência destes superfaturamentos trata-se da Refinaria Abreu e Lima. Essa foi a conclusão a que chegou uma auditoria iniciada em 2008, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e que acaba de ser concluída. O TCU verificou irregularidades na elaboração do projeto e execução de obras de terraplenagem, serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação na refinaria, entre elas sobrepreço superior a R\$ 69 milhões. O contrato para esses serviços de preparação para a construção da refinaria, inicialmente orçado em cerca de R\$ 429 milhões, foi finalizado com custo aproximado de R\$ 534 milhões (valores de 2007).

Após decisão do TCU naquele ano, a Petrobras firmou apólice de seguro com o consórcio responsável pelas obras, para garantir o ressarcimento dos valores questionados pelo tribunal, caso fossem comprovadas as irregularidades. Cerca de R\$ 49 milhões já foram devolvidos à petroleira, por meio de notas de crédito, após repactuação de preços realizada nos itens apontados com sobrepreço pelo TCU. Agora, a estatal deverá executar a apólice de seguro para receber o restante da quantia superfaturada, devidamente atualizada.

Em uma das auditorias realizadas pelo TCU concluiu-se ainda que a Refinaria Abreu e Lima soma quase R\$ 2 bilhões em faturas de serviços não previstos originalmente, mas necessários, por causa de erros da Petrobras. Em acórdão aprovado, o tribunal entende que falhas no projeto básico da refinaria causaram um efeito cascata de erros nas diversas etapas da construção, gerando aditivos já aprovados que somam R\$ 943 milhões, fora R\$ 1 bilhão em cobranças ainda sob análise da estatal.

Segundo o relator do processo no TCU, ministro Benjamin Zymler, as falhas começaram na falta de estudos adequados para o empreendimento. Vários contratos tiveram que ser relicitados, e imprevistos na execução das obras geraram aditivos em muitos outros. Um dos exemplos

citados pelo TCU foi o contrato para a construção de tubovias, que teve 586% mais estacas que o previsto originalmente para fixar as tubulações, por conta do "solo mole", não detectado durante as sondagens iniciais. Isso resultou em um gasto adicional de R\$ 150 milhões, segundo o relator. Pelos cálculos atuais, quando iniciar a operação, o que deverá acontecer possivelmente 2015, a Refinaria terá custado cerca de R\$ 35,8 bilhões.

A estatal petrolífera venezuelana PDVSA é parceira do projeto, mas ainda não investiu dinheiro nas obras. A Petrobras tem tentado um acordo com a PDVSA sobre a sua possível saída do projeto, mas as negociações não avançam.

Inicialmente era previsto que a Abreu e Lima teria capacidade para processar 200 mil barris por dia de petróleo pesado. Mas o plano de negócios da Petrobras de 2008 passou a trabalhar com a perspectiva de ampliação dessa capacidade para 240 mil barris por dia, existindo a possibilidade de uma nova expansão para até 500 mil barris por dia, o que tornaria esta a maior refinaria do País. Esta previsão não se confirmou e a refinaria irá produzir 230 mbpd.

Por tudo isto, torna-se indispensável a instalação imediata de uma CPMI. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva os seus trabalhos.


Sala das Sessões, de março de 2014.

1.2 Composição da CPMIPETRO

Na reunião de instalação da CPMIPETRO, ocorrida em 28 de maio de 2014, foi eleito Presidente o Senador Vital do Rêgo e Vice-presidente o Senador Gim. Na ocasião foi designado Relator o Deputado Marco Maia.

A comissão foi composta de 32 membros titulares, sendo 16 Senadores e 16 Deputados e de igual número de vagas para suplentes, iniciada com a seguinte estrutura:

Presidente: Senador Vital do Rêgo - PMDB/PB;

Vice-presidente: Senador Gim - PTB/DF;

Relator: Deputado Marco Maia - PT/RS

Senadores Titulares: Sen. João Alberto Souza (PMDB/MA); Sen. Valdir Raupp (PMDB/RO); Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC); Sen. Ciro Nogueira (PP/PI); Sen. José Pimentel (PT/CE); Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM); Sen. Humberto Costa (PT/PE); Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO); Sen. Anibal Diniz (PT/AC); Sen. Antonio Aureliano (PSDB/MG); Sen. Mário Couto (PSDB/PA); Sen. Jayme Campos (DEM/MT); Sen. Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP); Sen. Ataídes Oliveira (PROS/TO).

Deputados Titulares: Dep. Sibá Machado (PT/AC); Dep. Sandro Mabel (PMDB/GO); Dep. Lucio Vieira Lima (PMDB/BA); Dep. Hugo Napoleão (PSD/PI); Dep. José Carlos Araújo (PSD/BA); Dep. Antonio Imbassahy (PSDB/BA); Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB); Dep. Rodrigo Maia (DEM/RJ) ; Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) ; Dep. Júlio Delgado (PSB/MG) ; Dep. Fernando Francischini (SD/PR); Dep. Rubens Bueno (PPS/PR); Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP); Dep. Ronaldo Fonseca (PROS/DF); Dep. Enio Bacci (PDT/RS).

Senadores Suplentes: 5 vagas não indicadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP); Sen. Jorge Viana (PT/AC); Sen. Inácio Arruda (PCdoB/CE); Sen. Ana Rita (PT/ES); Sen. Paulo Paim (PT/RS); Sen. Wellington Dias (PT/PI); Sen. Ruben Figueiró (PSDB/MS); Sen. Flexa Ribeiro (PSDB/PA); Sen. José Agripino (DEM/RN); Sen. Eduardo Amorim (PSC/SE); Sen. Blairo Maggi (PR/MT); 1 vaga não indicada pelo PROS.

Deputados Suplentes: Dep. Afonso Florence (PT/BA); Dep. Iriny Lopes (PT/ES); Dep. João Magalhães (PMDB/MG); Dep. Eduardo Cunha (PMDB/RJ); Dep. Jaime Martins (PSD/MG); Dep. Moreira Mendes (PSD/RO); Dep. Izalci (PSDB/DF); Dep. José Otávio Germano (PP/RS); Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS); Dep. João Carlos Bacelar (PR/BA); Dep. Alexandre Roso (PSB/RS); Dep. Augusto Coutinho (SD/PE); Dep. Eurico Júnior (PV/RJ); Dep. Antonio Brito (PTB/BA); Dep. Hugo Leal (PROS/RJ); Dep. Marcos Rogério (PDT/RO);

1.3 Plano de Trabalho

Na terceira reunião da Comissão, realizada em 3 de junho de 2014, foi adotado o Plano de Trabalho apresentado pelo relator, baseado nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei 1.579, de 1952 e nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, em sintonia com o objeto do Requerimento nº 2, de 2014. O Plano de Trabalho visou otimizar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tornando-a um espaço de efetiva realização da função fiscalizadora do Congresso Nacional. Sendo assim, estruturou o objeto da CPMI nos quatro seguintes eixos:

Eixo 1: Refinaria Pasadena: "Processo de aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA)";

Eixo 2: SBM Offshore: "Indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal [Petrobras] pela companhia holandesa 'SBM Offshore' para obtenção de contratos junto à Petrobras";

Eixo 3: Segurança nas Plataformas: "Denúncias de que plataformas estariam sendo lançadas ao mar faltando uma série de componentes primordiais à segurança do equipamento e dos trabalhadores";

Eixo 4: Refinaria Abreu e Lima: "Indícios de superfaturamento na construção de refinarias".

Para a consecução dos objetivos da CPMI, o Plano de Trabalho delineou metodologia baseada em reuniões administrativas para votação de requerimentos, oitivas e audiências públicas para tomada de depoimentos. Determinou a aprovação de requerimentos para a realização de oitivas de autoridades e pessoas relacionadas aos quatro eixos da investigação. Além disso, tratou de determinar a importância da requisição de informações aos órgãos públicos, cópias de inquéritos policiais e de processos cíveis, penais e administrativos e cópias de procedimentos de investigação em tramitação em outros países. Constou também do Plano de Trabalho a possibilidade de realização de diligências como reuniões com autoridades fora do Congresso Nacional.

1.4 Das Reuniões da CPMIPETRO

Até a apresentação deste Relatório, a Comissão se reuniu 23 vezes, tendo sido realizadas 12 oitivas, 1 audiência pública, 1 acareação e 5 sessões deliberativas para votação de requerimentos. Nas sessões deliberativas, a Comissão chegou a aprovar um total de 450 requerimentos. Nas oitivas, colheu depoimentos de autoridades, servidores públicos, especialistas, testemunhas, investigados, réus em ações penais na justiça federal, funcionários, diretores e Presidente da Petrobras.

O trabalho investigativo demandou a análise de centenas de documentos requisitados e compartilhados com a CPMI, o afastamento de sigilos bancários, fiscais e telefônicos de 14 pessoas, sendo 7 pessoas físicas e 7 pessoas jurídicas, e a realização de diligências. A análise documental envolveu a leitura de mais de trinta mil páginas pertencentes a relatórios, inquéritos, quebras de sigilos e dossiês oriundos de vários órgãos do Poder Público e de empresas privadas.

Alguns dos remetentes das centenas de documentos requisitados pela CPMI são: Petrobras; Controladoria-Geral da União; Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Defesa; Advocacia-Geral da União; Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Confidence Corretora de Câmbio S.A.; Secretaria da Receita Federal; Banco Citibank S.A.; Banco Bradesco; Banco Bamerindus do Brasil S.A. – em liquidação extrajudicial; Picchioni Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; COIN Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Banco Máxima S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Safra; Banco J. P. Morgan; HSBC Bank Brasil; Banco Crédit Agricole Brasil S.A.; União – Empreendimentos e Administração S/C Limitada – em liquidação extrajudicial; IDT Brasil Telecomunicações Ltda.; Banco Société Générale; Oi S.A.; Itaú Unibanco; Vertex Equipamentos e Serviços de Áudio Ltda.; Remota Comunicações Eireli – EPP; Hoje Telecom; Banco do Brasil; Claro S.A.; Telefônica Vivo; Polícia Federal; Tribunal de Contas da União; Justiça Federal do Paraná; Revita Engenharia Sustentável; Procuradoria-Geral da República; Supremo Tribunal Federal; Banco Votorantim; 13ª Vara Federal de Curitiba; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Maurício Quintella Lessa, Coordenador da Comissão Externa Temporária da Câmara dos Deputados para acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie, em Amsterdã, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da empresa SBM Offshore;

Henrique Eduardo Alves, Presidente da Câmara dos Deputados; Vonex Telecomunicações; Muranno Brasil Marketing; UTC Participações S.A.; Construtora Queiroz Galvão; Hope Recursos Humanos; Engevix; Astromarítima Navegação S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; UNIPAR Carbocloro; Gandra Brokerage Intermediação de Negócios EPP; Sanko Sider Com. Ind. Exp. Ltda.; ESTRE Ambiental; Galvão Engenharia; Jaraguá Equipamentos Indust. Ltda.; entre outros.

Importante ressaltar o compartilhamento da operação Lava Jato e de ação penal decorrente dela, assim como seus processos correlatos, com esta CPMI, resultando num extenso volume de informações, documentos e peças, mesmo que ausente o conteúdo da delação premiada.

Os parlamentares membros da CPMI apresentaram 913 requerimentos, tendo sido aprovados 450. Foram aprovados 166 requerimentos de convocação/convite para prestar depoimentos, conforme a seguir:

CONVIDADOS – OITIVAS	
Nomes	Requerimentos
Magda Chambriard, Diretora-geral da Agência Nacional de Petróleo (ANP);	456/2014; 539/2014;
Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União (TCU);	473/2014;
Ministro Jorge Hage, da Controladoria-Geral da União (CGU);	492/2014; 541/2014;
Oswaldo Vicente Cardoso Perrou, Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Tribunal de Contas da União;	648/2014;
Gustavo Tardim Barbosa, Gerente Executivo de Finanças da Petrobras;	467/2014; 511/2014
Ministro José Jorge do Tribunal de Contas da União;	216/2014; 540/2014; 541/2014;
Marinus Eduardo De Vries Marsico, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU);	217/2014;
Sérgio Moro, Juiz Federal;	21/2014; 555/2014;
José Maria Rangel;	554/2014;
Convite dos delegados responsáveis pela operação Lava Jato;	652/2014;
Meire Bonfim da Silva Poza.	707/2014;

CONVOCADOS – OITIVAS	
Nomes	Requerimentos
Alberto Youssef;	1/2014; 218/2014; 379/2014; 37/2014; 521/2014; 257/2014
Alberto da Fonseca Guimarães;	27/2014; 568/2014
Alberto Feilhaber;	407/2014; 18/2014
Alexandre Rabello;	498/2014

Almir Guilherme Barbassa;	609/2014
Altamiro da Motta Ferreira Filho;	442/2014
Angelo Bellelis;	538/2014; 455/2014
Ariana Azevedo Costa Bachmann;	16/2014; 219/2014
Carlos Cesar Borrromeu de Andrade;	221/2014; 471/2014
Edmar Diniz de Figueiredo;	458/2014
Fernando Soares;	13/2014; 224/2014; 418/2014
Gerson Luiz Gonçalves;	365/2014; 397/2014; 566/2014
Glauco Colepicolo Legati;	496/2014
Gustavo Adolfo Villela de Castro;	479/2014
Gustavo Tardim Barbosa;	511/2014; 467/2014
Herardo Gomes Barbosa Filho;	608/2014
Humberto Sampaio de Mesquita;	229/2014; 11/2014; 297/2014
Ido Luís Sauer;	25/2014; 725/2014; 778/2014
João Antonio de Moraes;	464/2014; 533/2014
João Carlos de Araujo;	607/2014
João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado;	708/2014; 744/2014
Jorge Luis Zelada;	411/2014; 233/2014; 491/2014; 526/2014
José Carlos Cosenza;	235/2014
José Jorge;	44/2014
José Maria Rangel;	495/2014
José Orlando Azevedo;	236/2014; 423/2014; 4/2014
José Sérgio De Oliveira Machado;	45/2014; 743/2014; 250/2014
José Sergio Gabrielli;	249/2014; 298/2014; 5/2014; 532/2014; 46/2014; 446/2014
Julio Faerman;	457/2014; 710/2014; 524/2014; 274/2014; 47/2014; 19/2014
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira;	623/2014
Luís Carlos Moreira;	334/2014; 529/2014; 461/2014
Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes;	475/2014
Marcelo Barboza Daniel;	712/2014
Márcia Castanheira Schneider;	469/2014
Marcio Andrade Bonilho;	241/2014; 20/2014
Márcio Lewkowicz;	12/2014; 242/2014; 401/2014
Marco Túlio Pereira Machado;	468/2014
Maria das Graças Silva Foster;	3/2014; 226/2014; 295/2014; 42/2014;

	505/2014; 509/2014
Marici Azevedo Costa;	424/2014; 15/2014; 637/2014
Meire Bonfim da Silva Poza;	684/2014; 702/2014; 724/2014; 772/2014; 685/2014; 696/2014; 686/2014; 720/2014
Membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;	561/2014
Representante da Muse Stancil & Co;	460/2014; 527/2014
Nestor Cerveró;	244/2014; 300/2014; 534/2014; 493/2014; 763/2014; 271/2014; 02/2014; 48/2014; 737/2014
Nestor Cerveró / Paulo Roberto (acareação);	763/2014
Paulo Augusto Santos da Silva;	863/2014; 523/2014; 450/2014
Paulo Cesar dos Santos;	618/2014
Paulo Roberto Costa;	246/2014; 740/2014; 518/2014; 258/2014; 320/2014; 10/2014; 49/2014; 436/2014;
Pedro Aramis de Lima Arruda;	481/2014
Philippe Jacques Levy;	361/2014; 39/2014; 516/2014; 445/2014
Rafael Angulo Lopez;	705/2014; 755/2014
Renato de Souza Duque;	801/2014; 24/2014; 787/2014; 762/2014
Representante da Empresa de Consultoria Deloitte & Touche LLP;	449/2014; 519/2014
Representante da Empresa de Consultoria do Citigroup;	462/2014; 510/2014
Representante da Empresa de Consultoria Thompson & Knight LLP;	502/2014; 530/2014
Representante da Marinha do Brasil;	484/2014
Rogério Gonçalves de Mattos;	474/2014
Samir Passos Awad;	480/2014
Saul Sabbá;	832/2014
Shanni Azevedo Costa Bachmann;	251/2014; 17/2014
Sietze Hepkema;	477/2014
Valter Shimura;	437/2014
Waldomiro Oliveira.	822/2014

As pessoas que tiveram seus sigilos bancários, telefônicos e fiscais afastados e compartilhados com a CPMI foram:

QUEBRAS DE SIGILOS – PESSOAS FÍSICAS	
Nomes	Requerimentos
Alberto Youssef;	52/2014; 97/2014; 264/2014;

	425/2014;
Paulo Roberto Costa;	53/2014; 123/2014; 265/2014; 406/2014;
Arianna Azevedo Costa Bachmann;	98/2014; 342/2014;
Humberto Sampaio de Mesquita;	106/2014; 277/2014;
Márcio Lewkowicz;	119/2014; 402/201;
Shanni Azevedo Costa Bachmann;	127/2014; 429/2014;
João Vaccari Neto.	108/2014;

QUEBRAS DE SIGILOS – PESSOAS JURÍDICAS	
Empresas	Requerimentos
Costa Global Consultoria;	66/2014; 383/2014;
MO Consultoria;	81/2014; 268/2014; 311/2014;
Quality Holding;	84/2014;
Sunset Global Participações;	89/2014; 586/2014;
Tipuana Participações Ltda.;	304/2014;
Pragmática Consultoria em Gestão;	337/2014;
GFD Investimentos Ltda.	382/2014; 605/2014;

Foram aprovados 214 requerimentos que solicitaram documentações. Dentre os órgãos demandados estão: Petrobras; Agência Nacional do Petróleo; Controladoria-Geral da União; Comissão de Valores Mobiliários; Ministério da Justiça; Tribunal de Contas da União; IBAMA; Ministério Público; Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Comissão Parlamentar de Inquérito-Petrobrás do Senado Federal; 13ª Vara Federal de Curitiba-PR; Marinha do Brasil; Comissão Externa Temporária da Câmara dos Deputados para acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie, em Amsterdã, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da empresa SBM Offshore; Banco Central; dentre outros.

Além disso, especificamente a partir do avanço das investigações sobre os sigilos bancários e fiscais afastados pela CPMI e pelas informações compartilhadas da operação da Polícia Federal denominada Lava Jato, a CPMI aprovou um conjunto de 25 requerimentos de informações remetidos a empresas suspeitas de terem feito negócios no âmbito de esquema do doleiro Alberto Youssef com empresas contratadas ou subcontratadas da Petrobras.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES	
Ementa	Requerimento
Requer que a UTC PARTICIPAÇÕES seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	837 / 2014
Requer que a UNIPAR CARBOCLORO S.A. seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	838 / 2014
Requer que a TFB - Terminais Fluviais Brasil seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	839 / 2014
Requer que a SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	840 / 2014
Requer que a ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	841 / 2014
Requer que a CAMARGO CORREA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	842 / 2014
Requer que a ECOGLOBAL AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	843 / 2014
Requer que a ECOGLOBAL OVERSEAS LLC seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	844 / 2014
Requer que a ENGEVIX ENGENHARIA S/A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	845 / 2014
Requer que a ESTRE AMBIENTAL seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	846 / 2014
Requer que a GALVÃO ENGENHARIA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	847 / 2014
Requer que a JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	848 / 2014
Requer que a IESA OLEO&GAS S/A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	849 / 2014
Requer que a MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	850 / 2014

Requer que a METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	851 / 2014
Requer que a Muranno Brasil Marketing seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	852 / 2014
Requer que a Construtora Queiroz Galvão seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	853 / 2014
Requer que a CONSTRUTORA OAS S.A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	854 / 2014
Requer que a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	855 / 2014
Requer que a Empreiteira Rigidez Ltda ME seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	856 / 2014
Requer que a SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	857 / 2014
Requer que a Mistral Comunicação Ltda. seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	858 / 2014
Requer que a HOPE Recursos Humanos S.A seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	859 / 2014
Requer que a DISTRIBUIDORA EQUADOR seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados;	860 / 2014
Requer que a CONSÓRCIO RNEST EDIFICAÇÕES seja instada a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, para esclarecimento de fatos investigados.	861 / 2014

Ademais, como é de costume em Comissões Parlamentares de Inquérito, para um melhor desempenho dos trabalhos técnicos, foram aprovados 6 requerimentos de requisição de servidores externos:

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES	
Empresas	Requerimentos
Dois delegados de Polícia Federal;	50/2014; 443/2014;
Dois servidores do TCU;	51/2014; 444/2014;
Dois servidores da CGU;	441/2014;
Dois advogados ou procuradores federais.	507/2014;

É importante ressaltar que, apesar de terem sido

aprovados requerimentos de requisição de delegados da Polícia Federal, esta relatoria não trabalhou com esse assessoramento, e por outro lado, contou com a assessoria de consultores legislativos e assessores técnicos da Câmara dos Deputados e com o trabalho de inteligência da Polícia do Senado Federal.

1.5 Os depoimentos prestados na CPMIPETRO

As reuniões convocadas e realizadas são as que se seguem: 1ª reunião – 28/05/2014, às 14h: Instalação; eleição do Presidente e do Vice-presidente e designação do Relator; 2ª reunião: 02/06/2014, às 17h: Apresentação do Plano de Trabalho pelo Relator; 3ª reunião: 03/06/2014, às 14h30: Primeira parte – Apreciação do Plano de Trabalho e de Requerimentos; Segunda parte – Apreciação de requerimentos; 4ª reunião: 11/06/2014, às 14h: Oitiva da Sra. Maria das Graças Silva Foster, Presidente da Petrobras; 5ª reunião: 25/06/2014, às 13h: Oitiva do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ex-Presidente da Petrobras; 6ª reunião: 02/07/2014, às 14h: Apreciação de Requerimentos; 7ª reunião: 23/07/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. Osvaldo Vicente Cardoso Perrout, Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Tribunal de Contas da União; 8ª reunião: 30/07/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. José Orlando Melo de Azevedo, ex-Presidente da Petrobras America Inc.; 9ª reunião: 06/08/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. José Luiz Zelada, ex-Diretor da Petrobras; 10ª reunião: 20/08/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade, Gerente Jurídico Internacional da Petrobras; e Pedro Aramis de Lima Arruda, Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras; 11ª reunião: 10/09/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. Nestor Cerveró, ex-Diretor da Petrobras; 12ª reunião: 17/09/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. Paulo Roberto Costa, ex-Diretor da Petrobras; 13ª reunião: 08/10/2014, às 10h15: Oitiva da Sra. Meire Bonfim da Silva Poza; 14ª reunião: 22/10/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. José Carlos Consenza, ex-Diretor da Petrobras – o convocado apresentou atestado médico, não sendo possível realizar a oitiva nesta data, havendo apenas debates sobre o trabalho desta CPMI; 15ª reunião: 29/10/2014, às 14h30: Oitiva do Sr. José Carlos Cosenza, ex-Diretor da Petrobras; 16ª reunião: 05/11/2014 às 14:30: Apreciação de Requerimentos; 17ª reunião: 11/11/2014 às 14:30: Primeira parte – Deliberativa: não houve quórum para deliberação; Segunda parte – Oitiva do Sr. Edmar Diniz de Figueiredo, Gerente de Contratos E&P Corporativo da Petrobras; 18ª reunião:

18/11/2014 às 14:30: Apreciação de Requerimentos; 19ª reunião: 19/11/2014 às 14:30: Audiência Pública sobre o regime de contratação da Petrobras, com a presença dos senhores Daniel Matos Caldeira, Rafael Jardim Cavalcante, Rafael Brandão Rocha, Adriano Marques Manso, Bernardo Braga Pasqualette e Marcelo Antônio Moscoliato; 20ª reunião: 26/11/2014 às 14:30: Oitiva da Sra. Magda Chambriard, Diretora-Geral da ANP, e do Sr. Glauco Colepicolo Legati, ex-Gerente-Geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima, que não foi ouvido em razão da apresentação de atestado médico; 21ª reunião: 27/11/2014 às 10:15: Oitiva - Márcio Andrade Bonilho, sócio da Sanko-Sider Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda.; 22ª reunião: 02/12/2014 às 14:30: Oitiva - Acareação entre o Sr. Paulo Roberto Costa e o Sr. Nestor Cerveró, ex-Diretores da Petrobras; 23ª reunião: 03/12/2014 às 14:30: Oitiva do Sr. Ildo Sauer, ex-Diretor da Petrobras, não realizada devido à simultaneidade com sessão conjunta do Congresso Nacional.

1.6 Resumo das oitivas

Neste subcapítulo do Relatório, serão apresentados os resumos de cada depoimento prestado na CPMI. Registra-se que os depoimentos de Meire Bonfim da Silva Poza, realizado em 8 de outubro de 2014, de Márcio Andrade Bonilho, realizado em 27 de novembro de 2014, e a acareação entre Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, realizada em 2 de dezembro de 2014, constam do capítulo 12 deste relatório, que trata especificamente da operação Lava Jato.

1.6.1 Sra. Maria das Graças Silva Foster

No dia 11 de junho de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Maria das Graças Silva Foster, participou de oitiva desta CPMI. A seguir, é apresentado um resumo do que foi dito:

Apresenta dados de mercado referentes à aquisição da Astra Oil, em 2006, de 50% das ações da Refinaria Pasadena, no Estado do Texas, próxima a Houston (Estados Unidos). Destaca também que essa unidade está localizada em uma região de interesse para a empresa;

Afirma que a primeira metade de Pasadena custou US\$ 429 milhões e a segunda metade US\$ 820 milhões, totalizando US\$ 1,249 bilhão para a aquisição de 100% das ações da Refinaria Pasadena e da

Comercializadora;

Destaca que, na época da aquisição da primeira metade, parecia um negócio adequado, com as informações então disponíveis em um cenário internacional antes da crise econômica de 2008. Segundo ela, analistas do mercado já reconheceram que, naquele momento, a Petrobras fez muito bem, que era um negócio positivo e as margens eram importantes;

Admite, no entanto, a relevância de duas cláusulas do contrato com a Astra Oil para aquisição da primeira metade: *Put Option* e Marlim. Ela disse que os registros são de que as duas cláusulas não foram debatidas na Diretoria Executiva. Na apresentação ao Conselho de Administração, as cláusulas também não foram mostradas. De acordo com a Sra. Graça Foster, não houve citação nem intenção manifestada de compra dos 50% remanescentes da refinaria;

Diz que a Diretoria Executiva levou ao Conselho de Administração a proposição para se adquirir os outros 50% da Refinaria e da Comercializadora. Um valor de US\$ 788 milhões foi apresentado ao Conselho de Administração, mas não foi aprovado;

Menciona que a Diretoria Executiva informou ao Conselho que instruiu seus advogados a darem entrada em processo arbitral porque o grupo Astra não estava cumprindo as suas obrigações, como, por exemplo, os aportes necessários para que a condução das atividades ocorresse com segurança;

Destaca, ainda, que se a Astra saísse da operação, a Petrobras teria que ressarcir-la de alguns empréstimos. Isso foi avaliado pelos árbitros. Juridicamente, isso foi apontado. Então, a Petrobras teve que pagar um valor bastante importante de US\$354 milhões que dizia respeito exatamente ao da rentabilidade, porque a Petrobras não teve o *Put Option*. Por isso, o pagamento da segunda metade atingiu US\$ 820 milhões;

Ao responder a questões do Relator, a Presidente da Petrobras menciona que, em 1999, a Petrobras buscava unidades de refino no exterior e que isso era correto e pertinente com o momento econômico;

Reconhece que certas aquisições, não apenas Pasadena, não foram bem sucedidas, mas que, na época, as informações e avaliações sugeriam que as compras eram uma estratégia acertada;

Com relação às cláusulas que teriam sido omitidas, diz que os registros da empresa não mostram que essas cláusulas foram debatidas. Segundo ela, se as cláusulas estivessem presentes, haveria uma discussão bastante relevante no Conselho de Administração. Explica que o resumo técnico foi encaminhado pelo então Diretor da área internacional, Sr. Nestor Cerveró. Ponderou, contudo, que havia uma equipe com ele;

Destaca que não é possível atribuir a responsabilidade ao Diretor da área internacional, porque uma “diretoria colegiada” aprovou a aquisição e a submeteu ao Conselho de Administração, que também a aprovou por unanimidade;

Ao ser questionada sobre o retorno financeiro de Pasadena, a Sra. Graça Foster diz que as premissas do projeto não se mantiveram, que não foi obtido o retorno esperado e que mudanças no mercado influenciaram o desempenho do negócio. As margens, que eram a grande motivação para justificar o envio do petróleo pesado para lá foram perdidas;

Com relação ao envolvimento do Sr. Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento, que atuaria em um comitê de proprietários, a Presidente da Petrobras diz que desconhecia a existência desse comitê por não fazer parte do colegiado na época da compra;

Segundo ela, não há indícios nem registro de que o Sr. Paulo Roberto Costa tenha sentado à mesa para negociar valores, mas que há, sim, participação de integrantes da área de abastecimento;

Com relação às contratações da empresa quando participa de consórcios de exploração e produção, a Presidente da Petrobras diz que não pode impor aos sócios o Decreto nº 2.745/1998. Nesse caso, segundo ela, a Petrobras tem mais flexibilidade, mas tem uma cobrança gigante do sócio, porque ele quer resultado o tempo inteiro;

Na área de exploração e produção, ela menciona que existe uma robustez muito grande. Com autorização do Diretor de Exploração e Produção e depois da Diretoria Executiva, há sempre antecipações, não mais em áreas que o Valor Presente Líquido – VPL é menor;

No entanto, a Petrobras, segundo a Sra. Graça Foster, precisa fazer os projetos de refino e os projetos no gás e energia. Nessa área, muitas vezes os VPLs são muito pequenos quando comparados com os da

área de exploração e produção;

Afirma que a Diretoria Executiva pode deliberar antecipações em quaisquer áreas. Entretanto, ela tem sido muito restritiva na atual gestão, uma vez que US\$156 bilhões serão investidos nos próximos 5 anos na área de exploração e produção;

Com relação aos afretamentos de unidades flutuantes de produção, estocagem e descarga (navios tipo FPSO – *Floating, Production, Storage and Offloading*), a Sra. Graça Foster menciona que a Petrobras conta com 23 unidades afretadas, sendo 8 delas a partir de contratos com a SBM Offshore. Segundo ela, as denúncias de pagamentos de propinas relativas a esses contratos foram investigadas por uma comissão interna. De acordo com a Presidente da Petrobras, essa comissão não identificou pagamento de propinas e acrescentou que está havendo colaboração com as fiscalizações feitas pelos órgãos federais;

Quanto ao parque de refino no Brasil, a Presidente da Petrobras informa que a última refinaria aconteceu em 1980 e que a Refinaria Abreu e Lima (Rnest) é muito importante. O Comperj, importantíssimo para o Rio de Janeiro, é também fundamental para o parque de refino da Petrobras. As Refinarias Premium I e Premium II, segundo ela, são projetos importantes e à luz de toda dificuldade com a Rnest, principalmente, estão sendo retrabalhadas e vai se chegar a um projeto bastante maduro e simplificado;

A Sra. Graça Foster destaca que para fazer refino tem que ter petróleo no Brasil e que a empresa importa esse insumo. Dessa forma, em 1999, quando a empresa não tinha a descoberta do Pré-Sal, a orientação de se buscar refino no exterior foi correta. De acordo com ela, havia necessidade de se agregar valor ao petróleo produzido no Brasil para ele ser menos descontado pelo frete pelo qual se tinha que passar para chegar ao destino. Assim, foi dado prosseguimento a esse planejamento estratégico na sequência;

Quanto à Refinaria Abreu e Lima, ela diz que a sistemática de projeto é muito importante e que são lições aprendidas. Segundo a Sra. Graça Foster, isso é positivo, não é negativo. A Presidente da Petrobras refuta a afirmação feita pelo ex-Diretor de Abastecimento de que a empresa fez “conta de padeiro”;

Afirma que a Petrobras tem governança, que a disciplina

na execução dos processos é uma meta importante. Ela rejeita afirmações de que não há procedimentos e que não há projetos a seguir e afirmou que há procedimentos. A Presidente da Petrobras ressalta que a Diretoria que se relaciona com as empreiteiras na construção de uma refinaria é a de Engenharia;

Destaca que o Sr. Paulo Roberto Costa definitivamente não tinha a palavra final na construção da Refinaria Abreu e Lima e negou que ele tenha permanecido no Conselho de Administração da Refinaria após seu desligamento da Petrobras;

Ao ser questionada se tinha conhecimento de que o ex-Diretor é alvo de operação da Polícia Federal, suspeito de liderar esquema de lavagem de dinheiro, afirma não ter nada a dizer sobre isso e que quando lê sobre operações criminosas fica, só com a suspeita, muito envergonhada;

A Sra. Graça Foster diz que a única coisa que sabe sobre a operação Lava Jato é que a Polícia Federal esteve na sede da Petrobras para busca de documentos e o que lê na imprensa;

Segundo ela, uma comissão da empresa não identificou envolvimento do Sr. Paulo Roberto Costa com funcionários da Petrobras e nega que a estatal tenha contrato firmado com empresas identificadas pela Polícia Federal como sendo do doleiro Alberto Youssef;

Defende o trabalho da Petrobras e afirma que há dois elementos fundamentais no cotidiano da empresa: a vida dos trabalhadores e o resultado da estatal. A Sra. Graça Foster não aceita acusações da falta de procedimentos na Petrobras, diz que a empresa trabalha muito forte e tem relatórios e defende a qualidade no trabalho técnico desenvolvido na empresa;

Segundo a Presidente da Petrobras, como a empresa tem 100% do refino, com a Rnest, mesmo com investimento mais alto, há um resultado da margem de refino positivo;

Ao comentar a avaliação do Tribunal de Contas da União – TCU, que apontou sobrepreço, ela afirma que há diferenças nas planilhas de custo utilizadas pela corte de contas e nas utilizadas pela estatal. Afirma, ainda, que tem havido tentativas de aproximação entre as planilhas;

Ressalta, ainda, que a Petrobras tem atendido todas as dúvidas e requerimentos de informações dos órgãos de controle, como

Ministério Público, TCU e CGU, dando transparência aos atos.

1.6.2 Sr. José Sérgio Gabrielli

No dia 25 de junho de 2014, o ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, participou de oitiva no Senado Federal no âmbito desta CPMI. A seguir, é apresentado um resumo do que foi dito:

O ex-Presidente da Petrobras colocou-se contrário à informação de que a Refinaria Pasadena custou à Astra, na época da sua aquisição, US\$ 42,5 milhões. Ressalta que essa é uma informação equivocada, falseadora da realidade e que não considera a realidade do mercado;

Segundo ele, a Crown, como refinadora, fez um contrato com a Astra, um contrato conhecido no mercado como um contrato de *tolling*, que é um contrato em que o refinador – aspas – "aluga" a capacidade de refino para o produtor de petróleo e de derivados. Essa operação custou à Astra US\$ 84 milhões. Além desses US\$ 84 milhões, a Astra pagou à Crown US\$ 42,5 milhões. A Astra pagou, ainda, US\$ 104 milhões por estoques e fez investimentos de US\$ 104 milhões para tornar a refinaria operacional. Assim, o custo da aquisição para a Astra, em 2005, foi de US\$ 360 milhões e não de US\$ 42,5 milhões;

Destaca que até 2007 o mercado dos Estados Unidos era extremamente atraente para quem quer entrar no refino, particularmente para um produtor de petróleo pesado. No final do século XX e no início do século XXI, havia estagnação do mercado de derivados de petróleo no Brasil e a Petrobras tinha a perspectiva de crescer a produção de petróleo nos campos de Marlim, Roncador, Albacora e na Bacia de Campos;

Segundo ele, o Conselho de Administração, em finais da década de 90, definiu uma estratégia, àquele momento correta, de buscar aumentar a capacidade de refino no exterior e tomou algumas iniciativas: troca de ativos com a Repsol, aquisição de ativos de refino e de distribuição na Argentina, aquisição de refino na Bolívia e busca de refino nos Estados Unidos;

O ex-Presidente da Petrobras diz que foi nesse contexto que o Conselho de Administração analisou a compra da Refinaria Pasadena. Portanto a aquisição da Refinaria de Pasadena poderia viabilizar o refino no exterior de petróleo brasileiro e o aumento da margem da atividade integrada;

Assim, de acordo com ele, foi uma decisão estratégica absolutamente coerente com a estratégia definida em 1998 e 1999. Portanto, o que era importante para ser analisado em 2005, na aquisição de Pasadena, era se o preço da Refinaria Pasadena era adequado;

Segundo o Sr. José Sérgio Gabrielli, o preço de aquisição de Pasadena, para adquirir a capacidade de refino de 100 mil barris, foi, nas duas etapas da aquisição, em 2006 e em 2012, de US\$ 554 milhões. E US\$ 5,540 mil por barril foi pouco mais da metade do preço médio de aquisição das refinarias americanas nesse período de US\$ 9 mil a US\$ 10 mil por barril. Portanto, a Petrobras comprou uma refinaria barata, abaixo do preço de mercado;

A operação de compra da comercializadora custou à Petrobras, a valores de 2012, US\$ 340 milhões. Portanto, a soma da refinaria mais a comercializadora, mais custas judiciais do processo, que durou cinco anos, é que se chega ao valor de um bilhão, duzentos e trinta e poucos milhões de dólares;

De acordo com o ex-Presidente da Petrobras, a Refinaria Pasadena precisaria ter um investimento para processar petróleo pesado. Entre outras coisas, essa discussão sobre investimento revelou uma série de diferenças de percepção e de interpretações entre a Petrobras e o sócio, assim como a importância e o papel dos investimentos em segurança, meio ambiente e saúde e na melhoria dos processos produtivos;

Ressalta que ficou evidente uma diferença tão grande entre a Petrobras e a sócia que era necessário chamar um terceiro para tentar aproximar a solução das divergências, e esse terceiro foi o processo de arbitragem. Assim a Petrobras iniciou o processo arbitral, sem sucesso, e a Astra iniciou o processo judicial. Ocorrerão, portanto, simultaneamente processos arbitrais e judiciais. Os árbitros emitiram pareceres, os juízes tomaram decisões, e finalmente se concluiu o processo judicial e o arbitral;

Destaca, ainda, a realização de investimentos indispensáveis para melhorar as condições de segurança e meio ambiente, para melhorar as condições operacionais da refinaria, de tal maneira que em 2014 a Refinaria Pasadena foi premiada como uma das melhores refinarias nos Estados Unidos em termos de segurança, meio ambiente e condições de trabalho;

Também menciona a revolução, iniciada em 2008, que foi a generalização da utilização de uma técnica de fraturamento de rochas, que deu origem à chamada revolução do gás de folhelho. Isso fez com que os Estados Unidos hoje produzam mais de três milhões de barris por dia de condensado associado ao gás de xisto;

Cita, ainda, o fato de esse condensado estar disponível particularmente no Texas, a partir do Campo de Eagle Ford, que produz hoje mais de 900 mil barris por dia de condensado levíssimo, tornando a Refinaria Pasadena razoavelmente lucrativa. No primeiro trimestre de 2014, de acordo com os dados da Petrobras, o lucro foi de US\$ 62 milhões;

Por fim, segundo o Sr. José Sérgio Gabrielli, a Refinaria Pasadena é lucrativa, foi adquirida a preços adequados e no momento adequado.

1.6.3 Sr. Osvaldo Vicente Cardoso Perrout

Por força do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, a reunião com o Sr. Osvaldo Vicente Cardoso Perrout, Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Tribunal de Contas da União, foi realizada em caráter secreto.

1.6.4 Sr. José Orlando Melo de Azevedo

No dia 30 de julho de 2014, o ex-Presidente da Petrobras América Inc., Sr. José Orlando Melo de Azevedo, participou de oitiva no Senado Federal no âmbito desta CPMI e prestou esclarecimentos cujos pontos principais transcrevemos logo abaixo:

A Petrobras América é uma unidade operacional da Petrobras nos Estados Unidos. Assim como a Petrobras América, a Petrobras tem várias unidades operacionais. Tem no Chile, tem na Nigéria, tem na Tanzânia, tem na Bolívia, na Colômbia e nos Estados Unidos. Todas essas unidades operacionais estão ligadas, elas são responsabilidade da Diretoria Internacional da Petrobras que, por sua vez, está coordenada pela Diretoria Executiva da Petrobras, que define todos os pontos estratégicos e, através da Diretoria Internacional, ela

emana para todas as unidades operacionais para que sejam seguidas as instruções da matriz.

Essa unidade foi criada em 1987, com o objetivo de estar presente no mercado mais competitivo do mundo, que é o mercado americano, e explorar e produzir óleo lá nos Estados Unidos, inclusive aproveitando a nossa tecnologia.

(...)

A Petrobras América também atua na área de refino, que é objetivo desta reunião, a Refinaria de Pasadena, na área de comercialização de derivados de petróleo e na área de compras. A Petrobras América compra nossos projetos, na época, e compra para a matriz, para a Petrobras. Em 2012, quando sai de lá, ela tinha um efetivo de 670 empregados. Na Refinaria de Pasadena, havia 310 empregados e o restante, eminentemente mais na área de E&P, 360 empregados.

Durante a minha gestão, de 2008 a 2012, trouxe alguns resultados de forma semelhante a que a Petrobras coloca aqui no Brasil, que é, primeiro, a taxa de sucesso de perfuração. A taxa de sucesso de perfuração, durante os quatro anos que passei na Petrobras América, foi de 58%. Para os senhores terem uma ideia, a média mundial da indústria de óleo e gás é 25%, 30%. Conseguimos 58%. Em decorrência disso, tivemos cinco descobertas de óleo e gás no Golfo do México. Entre elas, a descoberta de Tiber, em 2009, em maio de 2009, que é considerada a maior descoberta do Golfo do México, nos últimos 10 anos. As reservas provadas da Petrobras América, que são as reservas certificadas, aumentaram, durante esse período, em 185%. A produção média de óleo e gás da Petrobras América, também nesse período, aumentou em 167%.

(...)

Pasadena processa um óleo leve, bastante leve, que se chama no mercado americano de light, produz gasolina, diesel e um vestígio de óleo combustível. São os principais.

(...)

Qual foi minha atuação durante o processo, nesses quatro anos? Eu acompanhei o processo de arbitragem.

O processo de arbitragem foi totalmente coordenado e sob a responsabilidade do setor jurídico da Petrobras, que recebia as instruções da Diretoria Internacional da Petrobras e levava à Diretoria Executiva. Todas as decisões estratégicas foram tomadas dentro dessa governança.

Minha função, na Petrobras América, em relação a esse processo de arbitragem era simplesmente acompanhar, ser informado e ter certeza de que as diretrizes que a Diretoria da Petrobras tinha definido no Brasil estavam sendo seguidas, principalmente pelo nosso escritório de advocacia contratado nos Estados Unidos. Essa era minha função. Mas, na verdade, 95% do meu tempo, em relação à refinaria, eu gastei em melhorar a refinaria em níveis operacionais e assumir a refinaria, porque era operada pela Astra.

1.6.5 Sr. Jorge Luiz Zelada

No dia 06 de Agosto de 2014, o ex-Diretor da área internacional da Petrobras, Sr. Jorge Luiz Zelada, compareceu ao Senado Federal para prestar esclarecimentos a esta CPMI. A seguir, segue síntese de sua fala:

O depoente presta juramento, conforme o teor do art. 203 do Código de Processo Penal;

Apresenta-se como ex-Diretor Internacional da Petrobras e discorre sobre sua carreira de Engenheiro na estatal;

Afirma que foi nomeado para o cargo de Diretor da Petrobras em março de 2008;

Salienta que não ocupava o cargo de Diretor Internacional da Petrobras durante o processo de aquisição da refinaria em Pasadena e por isso não tem parâmetros para analisar os valores da compra;

Destaca que ouviu dizer que houve aquisições de refinarias em valores superiores aos de Pasadena no mesmo período;

Diz que a sua indicação para o cargo de Diretor da Empresa foi aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em março de 2008;

Aduz que, na mesma reunião em que ocorreu a aprovação de sua indicação, o Conselho de Administração foi informado da intenção da Petrobras de adquirir os 50% restantes da refinaria de Pasadena, mas não deliberou sobre o assunto;

Diz que em maio de 2008, o Conselho de Administração decidiu não adquirir os 50% restantes da refinaria de Pasadena;

Alega que a Astra abandonou a gestão da refinaria e saiu da sociedade unilateralmente quando a Petrobras decidiu não comprar os 50% restantes da refinaria de Pasadena;

Diz que, posteriormente, o negócio entre Astra e Petrobras tomou as vias judiciais;

Esclarece que a Petrobras decidiu entrar com o processo de arbitragem para que a Astra retornasse a gerir a refinaria de Pasadena;

Destaca que a Astra entrou com uma ação judicial com o intuito de obrigar a Petrobras a comprar os outros 50% da refinaria de Pasadena;

Diz que a Petrobras não cumpriu a sentença arbitral, porquanto a Astral não desistiu da ação judicial que movia contra a Petrobras;

Relata que, em 2009, a Petrobras identificou que o passivo com gastos ambientais da Empresa no exterior era alto;

Ressalta que, em 2010, surgiu a ideia na Petrobras de aplicação, no âmbito internacional, de um programa de excelência em gestão ambiental e segurança operacional;

Elogia o Projeto de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) implementado pela Diretoria Internacional;

Diz que a licitação proposta para o Projeto de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) foi baseada no preço unitário de cada serviço a ser prestado e por isso contém uma estimativa global;

Afirma que o pagamento do contrato de SMS não se

daria de forma global, mas somente em relação aos serviços efetivamente prestados;

Alega que o processo licitatório do Projeto de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) não continha máculas e que a construtora Odebrecht venceu a licitação;

Destaca que jamais interferiu em qualquer processo licitatório;

Aduz que em 2006 ocupava o cargo de gerente geral de serviços e por isso não tomou conhecimento dos detalhes da negociação de compra da refinaria de Pasadena;

Informa que tomou conhecimento das cláusulas Marlim e *Put Option* em reunião da diretoria alguns meses após a sua posse no cargo;

Deixa claro que as cláusulas do tipo *Put Option* são comuns em negócios como o da compra da refinaria de Pasadena;

Diz que a cláusula Marlim não lhe causou estranheza, pois essa só teria aplicação em caso de reforma da refinaria de Pasadena;

Salienta que quando tomou conhecimento da compra de Pasadena, como Diretor, soube que o projeto inicial da Petrobras consistia em comprar a refinaria e, posteriormente, transformá-la para poder processar óleo do tipo Marlim;

Destaca que o processamento de óleo do tipo Marlim permitiria a entrada da Petrobras no mercado “Premium” americano;

Chama a atenção para o fato de que o valor de processamento de refino oscila no tempo;

Informa que o processo de internacionalização da Petrobras tinha como uma das vertentes a obtenção de capacidade de refino no exterior;

Esclarece que o Pré-Sal e a crise de 2008 alteraram as operações internacionais da Petrobras;

Chama a atenção para a excelente localização da refinaria de Pasadena;

Informa que ainda não foi citado na ação penal em que o Ministério Público do Rio de Janeiro move contra si.

1.6.6 Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade

No dia 20 de agosto de 2014, o Gerente Jurídico da Área Internacional da Petrobras, Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade, compareceu ao Senado Federal para prestar esclarecimentos a esta CPMI. Abaixo segue a síntese de sua fala:

Apresenta-se discorrendo sobre seu histórico profissional;

Explica o rito de tomada de decisão da Petrobras no que se refere a aquisição de outras empresas;

Diz que a compra da refinaria de Pasadena seguiu o padrão de atividades estabelecido pela Petrobras para o processo de compra de ativos;

Afirma que a Petrobras contratou consultoria externa, inclusive jurídica, para assessorá-la na compra da refinaria de Pasadena;

Fala sobre as funções exercidas pelos advogados da Petrobras;

Salienta que a refinaria de Pasadena, após ser adquirida pela Petrobras, deveria passar por um processo de reforma, denominado *revamp*;

Destaca que o *revamp* seria realizado pela Petrobras;

Ressalta que pelo contrato de aquisição de Pasadena, a Petrobras tinha a prerrogativa de indicar o Diretor Executivo da refinaria;

Aduz que o contrato de compra de Pasadena, celebrado entre a Petrobras e a Astra, continha uma cláusula (*Put Option*) que permitia a empresa belga sair do negócio, caso algumas condições ocorressem;

Esclarece que a existência de um impasse era condição fundamental para que a Astra pudesse exercer o direito de saída estatuído na cláusula *Put Option*;

Afirma que a inclusão da cláusula *Put Option* no contrato

de compra de Pasadena permitiu a continuidade do negócio quando surgiu um impasse entre a Petrobras e a Astra;

Conclui que a ausência da cláusula *Put Option* causaria a dissolução da sociedade quando o impasse entre as partes surgiu;

Explica que a cláusula Marlim tinha por objetivo garantir uma rentabilidade mínima para ambas sócias no negócio que envolveu a refinaria de Pasadena;

Diz que as cláusulas Marlim e *Put Option* têm viés jurídico e comercial importante;

Cita a descoberta do Pré-Sal como sendo um dos motivos que impediram a concretização do *revamp*;

Afirma que o parecer jurídico da compra de Pasadena analisou as principais condições do negócio, o contrato propriamente dito, a relação de cotas entre os sócios e as cláusulas *Put Option* e Marlim;

Garante que o parecer jurídico sobre a compra de Pasadena foi encaminhado à gerência de negócios;

Declara que parecer jurídico não analisa tópicos comerciais negociais ou financeiros;

Informa que a gerência jurídica da Petrobras não avaliou o Memorando de entendimentos relativo à compra da refinaria de Pasadena;

Assegura que a Petrobras já havia firmado outros contratos contendo cláusula *Put Option*;

Sustenta que a cláusula *Put Option* é comum nos contratos de *Joint Ventures* e que sua finalidade é evitar que impasses entre as partes inviabilizem a continuidade dos negócios;

Diz que o contrato de Pasadena estabelecia cláusulas que davam primazia à Petrobras na tomada de decisões nos impasses e na execução do *revamp*;

O contrato de compra da refinaria de Pasadena era juridicamente adequado;

Diz que a Carta de intenções relativa à compra de

Pasadena não teve efeitos jurídicos, porquanto não era vinculante;

Declara que a Petrobras iniciou o processo arbitral, somente quando a Astra parou de cumprir suas obrigações contratuais;

Diz que o laudo arbitral foi omissivo sobre vários aspectos que seriam importantes para dar segurança jurídica para a Petrobras;

Explica que a Petrobras não cumpriu os ditames do laudo arbitral, porque a Astra não aceitou um acordo extrajudicial para encerrar as demandas judiciais;

Garante que o atraso no pagamento do laudo arbitral se deu em razão de a correção monetária dos valores do laudo serem menores do que o valor do custo de captação de recursos pela empresa.

1.6.7 Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda

No dia 20 de agosto de 2014, o Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras, Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda, compareceu ao Senado Federal para prestar esclarecimentos a esta CPMI. Abaixo segue a síntese de sua fala:

Apresenta-se e descreve sua trajetória profissional;

Descreve o seu ingresso na Petrobras na área de segurança empresarial;

Enumera as funções exercidas pela gerência de segurança empresarial da Petrobras: estimula as ações de natureza preventiva; trabalha com a parte de normatização de segurança das informações e coordena o processo de segurança empresarial na Petrobras;

Confirma a sua participação como membro da comissão interna que investigou o caso da SBM Offshore;

Fala que a Petrobras instituiu uma comissão interna para investigar as relações entre a empresa e a SBM Offshore;

Diz que a comissão interna analisou todos os contratos celebrados entre a SBM Offshore e a Petrobras;

Afirma que a comissão interna foi à Holanda apurar os fatos relativos à denúncia de pagamento de propina a empregados da Petrobras;

Revela que a comissão interna buscou apurar as fragilidades existentes na relação entre a SBM Offshore e a Petrobras;

Salienta que a comissão interna recomendou o encaminhamento de seu relatório final ao Ministério Público, TCU e CGU;

Diz que os contratos entre Petrobras e SBM Offshore tiveram valores crescentes no decorrer dos anos;

Ressalta que a descoberta do Pré-Sal fez com que a Petrobras passasse a contratar afretamentos por períodos maiores, superiores a vinte anos;

Diz que contratos mais recentes de afretamento celebrados pela Petrobras chegam à casa dos 5 bilhões de dólares;

Declara que a Petrobras tomou conhecimento de irregularidades na relação com a SBM Offshore, em fevereiro, por meio de reportagem do jornal Valor Econômico;

Salienta que a comissão interna ouviu 24 pessoas em suas investigações;

Destaca que a SBM Offshore tinha contratos com as empresas Faercom e Oildrive;

Garante que a Petrobras não realizou pagamentos diretos a representantes comerciais;

Aduz que a SBM Offshore suspendeu o pagamento de comissões a representantes em 2012 após constatar irregularidades nesse tipo de negócio na África;

Revela que Julio Faerman foi empregado da Petrobras no período de 1964 a 1968;

Informa que Julio Faerman negou o pagamento de propina a empregados da Petrobras;

Diz que a empresas Faercom e Oildrive receberam o pagamento de comissão da SBM Offshore;

Nega conhecer o teor das apurações realizadas pelo Ministério Público da Holanda e pelo Departamento de Justiça dos EUA;

Diz que há evidências concretas de que dois documentos confidenciais da Petrobras foram entregues para a SBM Offshore na Holanda: um versava sobre os planos da Petrobras sobre o Pré-Sal e o outro continha detalhes sobre a contratação de uma empresa pela Petrobras;

Afirma que a geração dos documentos confidenciais que foram encontrados na Holanda foi de responsabilidade do então Diretor Jorge Zelada;

Diz que não foram identificados os responsáveis pelo envio dos documentos confidenciais à SBM Offshore;

Informa que a comissão interna não identificou o pagamento de propina a empregados da Petrobras.

1.6.8 Sr. Nestor Cerveró

No dia 10 de setembro de 2014, o ex-Diretor da área internacional da Petrobras, Sr. Nestor Cerveró, compareceu ao Senado Federal para prestar esclarecimentos a esta CPMI. Abaixo segue a síntese de sua fala:

Agradece a oportunidade de poder prestar esclarecimentos à CPI sobre a aquisição da refinaria de Pasadena;

Descreve as etapas de sua carreira na Petrobras e na BR Distribuidora;

Detalha o planejamento da Petrobras no que se refere a sua política de refino;

Enumera os feitos realizados pela área internacional da Petrobras durante a sua gestão;

Fala sobre a mudança de cenário no mercado de petróleo dos EUA ocorrida em razão da exploração de gás de xisto;

Afirma que a mudança no paradigma energético dos EUA, promovida pela exploração do óleo de xisto beneficia diretamente a refinaria de Pasadena;

Estima que a refinaria de Pasadena terá um lucro líquido de quase 150 milhões de dólares em 2014;

Diz que, em 2005, 80% do petróleo produzido no Brasil era do tipo pesado;

Destaca que todas as refinarias brasileiras foram adaptadas para processar petróleo pesado;

Explica que a Petrobras optou por refinar petróleo pesado no exterior com o intuito de agregar valor a seu produto;

Declara que a Petrobras examinou uma série de refinarias no mercado internacional, tanto nos EUA, quanto na Europa, antes de comprar a unidade de Pasadena;

Cita uma refinaria em Louisiana, EUA, da Marathon Petroleum, como uma das que a Petrobras teve interesse em adquirir;

Salienta que a Petrobras queria comprar refinarias que pudessem ser adaptadas para o refino de petróleo pesado e que tivessem acesso ao mercado *prime* americano;

Diz que houve uma troca de ativos entre Petrobras e Repsol e que essa operação envolveu a refinaria de Baia Blanca;

Afirma que não pode dar mais detalhes sobre a troca de ativos entre Petrobras e Repsol, porquanto não ocupava o cargo de Diretor na época da operação;

Defende a aquisição de Pasadena sob o argumento de que o custo da refinaria, calculado pela relação entre valor gasto e capacidade de refino, alcançou a marca de 5.500 dólares por barril, bem abaixo da média mundial que girava em torno de 10.000 dólares;

Lembra que o custo de um projeto de adaptação de uma refinaria é muito menor do que a construção de uma nova unidade de refino;

Explica que a *trade* comercializadora adquirida junto com a refinaria de Pasadena foi fundamental para que a Petrobras pudesse conhecer o mercado *prime* americano;

Diz que a Astra era uma parceira estratégica para os negócios da Petrobras, uma vez que detinha o conhecimento do transporte de óleo no mercado americano, assim como tinha o direito de uso de oleodutos que ligam o Golfo do México à costa leste dos EUA;

Fala que, tanto no Brasil quanto nos EUA, não existem refinarias modernas;

Revela que a Petrobras não avaliou a refinaria da Crown para compra;

Declara que a Astra procurou a Petrobras para propor uma parceria;

Confirma a existência de um acordo de confidencialidade entre a Petrobras e a Astra;

Afirma que não integrou a equipe que fez vistoria técnica para avaliar a refinaria de Pasadena antes da aquisição;

Diz que o plano estratégico da Petrobras previa a entrada da empresa no mercado americano com o objetivo de agregar valor ao petróleo pesado extraído no Brasil;

Explica como foram as etapas do procedimento adotado pela Petrobras na compra da refinaria de Pasadena;

Salienta que a Diretoria Executiva analisou e aprovou uma primeira oferta de aquisição de 70 por cento da refinaria de Pasadena, porém a Astra recusou tal oferta e fez uma contraoferta de valor superior;

Revela que o custo da refinaria de Pasadena ficava abaixo do custo de aquisição de outras refinarias semelhantes;

Informa que a Consultoria Muse Stancil & Co avaliou 27 diferentes cenários para o mercado internacional de Petróleo e, por conseguinte, definiu um custo de compra da refinaria para cada um desses cenários;

Sustenta que as premissas de taxa de custo de capital são determinadas pela Petrobras e a consultoria apenas analisa os diferentes cenários;

Garante que o acordo de aquisição de 50% da refinaria de Pasadena foi 8 milhões de dólares mais baixo do que o piso estabelecido pelo Citigroup em consultoria encomendada pela Petrobras;

Diz que as áreas financeiras e jurídicas da Petrobras não participaram das negociações para a compra da refinaria de Pasadena;

Declara que todos os documentos relativos a uma aquisição de um ativo sempre são colocados à disposição da Diretoria Executiva;

Afirma que as cláusulas *Put Option* e Marlim não eram centrais para a decisão de adquirir a refinaria de Pasadena;

Informa que Petrobras já havia firmado outros contratos contendo cláusula *Put Option*;

Assegura que foi entregue aos Conselheiros da Petrobras um resumo das negociações de compra de Pasadena;

Fala que a Astra aprovou o plano de investimentos em Pasadena, todavia não o executou;

Aduz um dos motivos que o faz discordar do acordão do TCU sobre a aquisição da refinaria de Pasadena: utilização de diferentes taxas de custo de capital, pela Petrobras e pelo TCU, para o cálculo do valor de mercado da refinaria de Pasadena;

Ressalta que a compra de Pasadena passou por uma série de avaliações;

Garante que Pasadena estaria dando mais lucro se tivesse passado por reformas para o refino de óleo pesado;

Diz que a carta de intenções assinadas entre a Petrobras e a Astra não vinculava as partes e por isso não precisava ser aprovada pelo Conselho da empresa;

Fala que o TCU, em seu acórdão, não leva em conta a aquisição da Trade comercializadora no cálculo do valor de mercado dos ativos comprados pela Petrobras em Pasadena;

Declara que não concorda com nenhum dos prejuízos estimados pelo TCU no que se refere à compra da refinaria de Pasadena;

Ressalta que ainda não foi apresentada a sua defesa no TCU;

Fala que Paulo Roberto Costa não participou da negociação da compra da refinaria de Pasadena;

Garante desconhecer qualquer tipo de desvio de recursos na compra da refinaria de Pasadena;

Esclarece que a sua esposa foi quem celebrou o contrato de aluguel do apartamento que morava em Ipanema, no Rio de Janeiro;

Diz que saiu desse apartamento há três meses, quando ficou desempregado;

Confirma conhecer o senhor Marcelo Oliveira, representante da empresa Jolmey, proprietária do apartamento em que morava em Ipanema, no Rio de Janeiro.

1.6.9 Sr. José Carlos Cosenza

No dia 29 de outubro de 2014, o Diretor de Abastecimento da Petrobras, Sr. José Carlos Cosenza, compareceu ao Senado Federal para prestar esclarecimentos a esta CPMI. Abaixo segue a síntese de sua fala:

Audiência Pública para tomada de depoimento do atual Diretor de Abastecimento da Petrobras, José Carlos Cosenza;

O depoente realiza um relato de sua carreira na Petrobras;

Afirma conhecer Paulo Roberto desde que assumiu a Gerência de Refino da Petrobras;

Revela desconhecer Alberto Youssef;

Salienta que as Comissões de Licitação da Petrobras são dotadas de autonomia para tomar decisões e fazem um trabalho isento;

Ressalta que sua indicação para ocupar o cargo de Diretor de Abastecimento na Petrobras foi feita com base em critérios estritamente técnicos;

Destaca que a Petrobras constituiu Comissões Internas de Apuração para averiguar indícios ou fatos irregulares praticados contra a empresa;

Aduz que a Petrobras contratou duas empresas independentes para investigar as denúncias de corrupção na estatal;

Afirma que desconhece a existência de um cartel de empreiteiras com o intuito de fraudar as licitações da Petrobras;

Diz não ter conhecimento a respeito do pagamento de propina a funcionários da empresa estatal;

Nega ter informações sobre um suposto pagamento de propina para o PSDB feito pelo doleiro Youssef;

Diz não ter conhecimento de qualquer esquema de corrupção dentro da Petrobras;

Declara desconhecer completamente o esquema ilícito descrito pelo Paulo Roberto Costa;

Afirma que jamais ouviu falar em qualquer esquema de corrupção dentro da empresa;

Esclarece que um diretor da Petrobras tem poderes para solicitar que uma empresa seja colocada dentro de um certame licitatório;

Nega qualquer relacionamento com o Deputado Luiz Argôlo;

Afirma que jamais teve contato com as empresas controladas por Alberto Youssef;

Informa que alguns aditivos aprovados pelo Conselho da Rnest precisam da ratificação do Conselho Diretor da Petrobras;

Afirma que não participou da decisão que escolheu o local onde a Rnest seria construída;

Revela que a Petrobras tomou várias medidas para sanar as pendências apontadas pelo TCU a respeito do superfaturamento das obras da Rnest;

Declara que era o responsável pelo *revamp* da refinaria de Pasadena;

Destaca não saber da existência de qualquer irregularidade na compra da refinaria de Pasadena;

Julga adequadas as regras de contratação as quais a Petrobras está submetida;

Lembra que possíveis mudanças no regime de contratação da Petrobras podem ser sugeridas pelas comissões internas que estão avaliando as irregularidades na empresa;

Declara ter se encontrado com Paulo Roberto Costa por duas vezes após assumir o cargo de Diretor: uma para pedir informações sobre o funcionamento da Diretoria de Abastecimento e outra para ouvir propostas sobre a construção de mini-refinarias;

Diz que, após assumir o cargo de Diretor, falou por três vezes com Paulo Roberto Costa ao telefone;

Diz que jamais trocou e-mails com Paulo Roberto Costa;

Deixa claro que nunca falou com o Deputado Luiz Argôlo ou com Alberto Youssef;

1.6.10 Sr. Edmar Diniz de Figueiredo

No dia 11 de novembro de 2014, foi realizada audiência pública para tomar depoimento do Sr. Edmar Diniz de Figueiredo, Gerente de Contratos da Petrobras. A síntese da fala do convidado é descrita a seguir:

O convidado faz um relato de sua formação acadêmica e de sua trajetória profissional;

Discorre sobre as etapas que compõem o processo de contratação no âmbito da Petrobras;

Diz que sua gerência não realiza contratos de navios tipo FPSO;

Fala sobre as providências que a Petrobras está tomando em relação às denúncias referentes à contratação da SBM Offshore;

Afirma que, no caso da SBM Offshore, a Petrobras está colaborando com os diversos órgãos de controle e investigação;

Descreve as atividades que estão sob a responsabilidade da gerência que comanda;

Diz que a decisão de se construir ou de se afretar uma unidade tipo FPSO deve levar em consideração as premissas postas no plano estratégico da empresa;

Afirma que a Petrobras dispõe de 15 embarcações próprias e de 19 afretadas para dar apoio às suas atividades marítimas;

Destaca que atualmente existem cerca de 14 empresas que realizam afretamento de embarcações marítimas no mundo e que somente seis delas atuam no Brasil;

Salienta desconhecer o teor dos contratos firmados entre a Petrobras e a SBM Offshore;

Afirma que, desde 1996 até a presente data, a Petrobras e a SBM Offshore celebraram 9 contratos de afretamento e 1 de construção de embarcações, sendo que dois deles já não vigoram mais;

Diz que houve uma contratação entre a Petrobras e a SBM Offshore realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, em razão de um acidente ocorrido na plataforma P-36;

Fala que por questões tributárias, os contratos de afretamento são subdivididos em duas partes: uma parte a ser paga no exterior e outra a ser paga no Brasil em reais;

Afirma que o modelo de contratação de uma unidade do tipo FPSO adotado pela Petrobras é também utilizado por outras empresas no Brasil;

Diz que a Petrobras tomou conhecimento das denúncias de suposto pagamento de propina a seus funcionários pela holandesa SBM Offshore por meio de notícia publicada no Jornal Valor Econômico do dia 13/02/2014;

Salienta que a Petrobras, ao tomar conhecimento das denúncias envolvendo a SBM Offshore, constituiu uma comissão interna com o fim de apurar os fatos;

Diz que os resultados da comissão interna foram divulgados em 29/03/2014;

Revela desconhecer detalhes sobre o trabalho realizado pela comissão interna da Petrobras constituída para apurar as denúncias envolvendo a SBM Offshore;

Diz que a comissão de apuração concluiu não haver nenhuma evidência que possa comprovar o pagamento de propina a seus funcionários;

Garante não conhecer o senhor Julio Faerman;

Destaca que a Petrobras suspendeu o envio de convites licitatórios para a SBM Offshore até que as investigações judiciais sejam concluídas;

Ressalta que a Petrobras não encerrou os contratos em vigor com a SBM Offshore, pois teria prejuízos de cerca de 15 milhões de dólares caso tomasse essa atitude;

Explica que a Petrobras nomeia uma comissão composta de pelo menos três pessoas para cada objeto a ser licitado;

Destaca ainda que cada comissão de licitação tem um coordenador;

Desconhece o valor total dos contratos firmados entre a Petrobras e a SBM Offshore;

Reafirma que a Petrobras constituiu Comissões Internas de Apuração para averiguar indícios ou supostos fatos irregulares praticados contra a empresa pela SBM Offshore.

1.6.11 Sra. Magda Maria de Regina Chambriard

No dia 26 de novembro de 2014, foi realizada audiência pública com a participação da Sra. Magda Chambriard, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cuja síntese é descrita a seguir:

A convidada descreve, de modo geral, os aspectos peculiares que envolvem a segurança operacional marítima;

Explica as atribuições de fiscalização do Estado brasileiro no que se refere à segurança operacional marítima;

Enumera os entes estatais responsáveis pela fiscalização da segurança operacional marítima, quais sejam: Ministério do Trabalho, IBAMA, Marinha e ANP;

Diz que as instituições podem realizar fiscalizações sozinhas ou em conjunto;

Ressalta que os aspectos da segurança ocupacional de proteção ao trabalhador são fiscalizados pelo Ministério do Trabalho;

Afirma que a ANP tem por atribuição fiscalizar a segurança dos equipamentos utilizados em plataformas para perfuração de poços ou produção de petróleo;

Discorre sobre a operação Ouro Negro que reuniu vários órgãos em conjunto para fiscalização da segurança em plataformas marítimas;

Descreve a regulamentação referente ao sistema de gestão de segurança operacional adotada pela ANP;

Informa que a ANP atua de forma preventiva e utiliza as mais modernas tecnologias para garantir a segurança em plataformas;

Detalha os três últimos alertas de segurança, emitidos pela ANP;

Elogia a iniciativa da ANP de realizar, no último dia 18, o 2º Workshop de segurança operacional e meio ambiente na indústria petroleira com a finalidade de aprimorar o trabalho no âmbito da segurança operacional;

Esclarece detalhes do acidente com a plataforma P-36 da Petrobras;

Salienta que a cada acidente em plataformas diversas lições são aprendidas e incorporadas na regulamentação do tema;

Descreve vários acidentes ocorridos em plataformas no Brasil;

Analisa as estimativas de aumento da produção de petróleo nos próximos anos;

Declara que a regulamentação de segurança operacional da ANP é moderna;

Assegura que a fiscalização brasileira tem adotado padrões rígidos de segurança;

Garante que a chave para o sucesso na área de segurança é a prevenção;

Afirma que a ANP verifica os custos de contratação de uma unidade FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*) por meio de relatórios trimestrais de gastos apresentados pela Petrobras;

Destaca que a ANP não tem por atribuição comparar os custos de afretamento da Petrobras com os de outras empresas;

Ressalta que a ANP utiliza critérios técnicos e de qualificação de ordem econômico-financeira para aprovar a construção de uma refinaria;

Esclarece que a ANP inicialmente aprova o projeto de construção de uma refinaria e, posteriormente, verifica se a conclusão da obra foi feita de acordo com o plano aprovado;

Esclarece que a ANP não tem competência para definir métricas para o custo de construção de uma refinaria;

Diz que a ANP faz vistorias frequentes para verificar o andamento dos projetos por ela aprovados;

Afirma que a expansão do parque de refino no Brasil é fundamental para que o déficit na balança comercial de petróleo e derivados diminua;

Diz não ver problemas no fato de as futuras refinarias Abreu e Lima e Comperj terem sido projetadas para refinarem apenas óleo diesel;

Revela que a ANP projeta um déficit de gasolina para os próximos dez anos;

Conclui que a ANP enxerga, para os próximos anos, mais necessidade de gasolina do que estimam o Ministério de Minas e Energia e a Empresa de Pesquisa Energética;

Diz que a ANP não tem estimativas de receitas de campos do Pré-Sal localizados em áreas da União;

Afirma que a ANP tem identificado uma série de falhas de segurança que podem ser melhoradas nas plataformas *offshore*, em especial nos procedimentos “a quente” que podem causar incêndios a bordo;

Informa que as quedas de altura em plataformas resultaram em um reforço de alerta de segurança da ANP;

Revela que a ANP não vê problemas na conclusão de plataformas em mar, desde que os perigos sejam mitigados de acordo com a análise de risco;

Explica que a ANP atua somente depois de a plataforma estar em operação; não há, portanto, uma vistoria antes dessa etapa;

Declara que a ANP não regulamenta preços de derivados de petróleo;

Esclarece que a ANP somente acompanha os custos de produção do petróleo.

1.7 Audiência Pública sobre o regime de contratações da Petrobras

No dia 19 de novembro de 2014, foi realizada Audiência Pública para debater o regime de contratações da Petrobras. Participaram dessa audiência os seguintes convidados:

- Adriano Marques Manso – Gerente do Jurídico de Tecnologia e Materiais da Área Jurídica da Petrobras;
- Rafael Brandão Rocha – Gerente-Geral de Orientação e Gestão do Processo para Suprir Bens e Serviços da Área de Materiais da Petrobras;
- Bernardo Braga Pasqualetto – Gerente de Relacionamento, Controle Externo e Suporte às Auditorias da Gestão Corporativa da Área de Engenharia, Tecnologia e Materiais Corporativos da Petrobras;
- Rafael Jardim Cavalcante – Secretário de Fiscalização de Obras para a Área de Energia do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Marcelo Antônio Moscolliato – Procurador Regional da República do Ministério Público Federal – MPF;
- Daniel Matos Caldeira – Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU.

1.7.1 Sr. Adriano Marques Manso

O Sr. Adriano Marques Manso, Gerente do Jurídico de Tecnologia e Materiais da Petrobras, inicia sua fala, conforme descrito a seguir:

Descreve o contexto jurídico no qual se insere o Decreto nº 2.745/1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Comenta as peculiaridades das normas jurídicas, relativas aos procedimentos licitatórios que foram elaboradas antes do Decreto nº 2.745/1998;

Defende o atual regime proposto pelo Decreto nº 2.745/1998;

Explica os princípios licitatórios previstos nesse Decreto;

Afirma que a Petrobras precisa de mecanismos que fomentem o equilíbrio entre os mandamentos licitatórios e a necessidade de agilidade que a empresa tem em razão de atuar em um mercado extremamente competitivo;

Defende a manutenção do atual regime de contratação da Petrobras;

Revela que o atual regime de contratação tem sido constantemente aperfeiçoado;

Sugere a adoção de uma legislação geral, contendo princípios licitatórios, aplicável a todos os entes públicos e a elaboração de outras normas, regulamentando o procedimento concorrencial para cada caso específico;

Revela que a relação entre a Petrobras e os órgãos de controle tem sido muito boa.

1.7.2 Sr. Rafael Brandão Rocha

A síntese da fala do Sr. Rafael Brandão Rocha, Gerente-Geral de Orientação e Gestão do Processo para Suprir Bens e Serviços da Área de Materiais da Petrobras, é a seguinte:

Faz um breve relato sobre sua carreira na Petrobras;

Descreve o fluxo do procedimento licitatório;

Fala sobre o cadastro de fornecedores da Petrobras;

Explica o método de avaliação de empresas utilizado pela Petrobras para a inclusão de fornecedores em seu cadastro;

Discorre sobre os critérios técnicos e legais de avaliação dos fornecedores;

Afirma não ter nenhuma ligação com Paulo Roberto Costa e diz que foi subordinado de Renato Duque em Macaé em 2008;

Defende a utilização do Decreto nº 2.745/1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

1.7.3 Sr. Bernardo Braga Pasqualette

A síntese da fala do Sr. Bernardo Braga Pasqualette, Gerente de Relacionamento, Controle Externo e Suporte às Auditorias da Gestão Corporativa da Área de Engenharia, Tecnologia e Materiais Corporativos da Petrobras, é descrita a seguir:

Afirma não ter condições de falar sobre a contratação integrada;

Afirma que a Petrobras tem se aproximado do TCU e que a empresa está adotando as recomendações daquele órgão de controle externo;

Esclarece que o atendimento aos órgãos de controle é uma prioridade da Petrobras.

1.7.4 Sr. Rafael Jardim Cavalcante

A síntese da fala do Sr. Rafael Jardim Cavalcante, Secretário de Fiscalização de Obras para a Área de Energia do Tribunal de Contas da União – TCU, é mostrada a seguir:

Discorre sobre as exigências relativas à competitividade impostas à Petrobras em razão de sua atividade;

Explica os princípios constitucionais recentes ao processo licitatório;

Analisa o preceito sobre o estatuto jurídico das empresas públicas previsto na carta magna;

Aponta algumas falhas e lacunas no Decreto nº 2.745/1998, que regulamenta o processo licitatório da Petrobras, que ferem princípios licitatórios fundamentais;

Esclarece que o TCU entende que esse Decreto é inconstitucional;

Destaca algumas regras no Decreto nº 2.745/1998 que permitem fraudes nos procedimentos de contratação realizados pela Petrobras;

Explica que um procedimento licitatório tem por finalidade permitir que o ente público consiga contratar pelo melhor preço e que os interesses públicos sejam resguardados;

Analisa a dicotomia entre os interesses do mercado e interesse público;

Repudia o regramento sobre carta convite disposto no Decreto nº 2.745/1998;

Diz que o TCU tem acesso ao teor do convite enviado pela Petrobras para os fornecedores somente após a contratação ter sido realizada;

Destaca que o Decreto nº 2.745/1998 não estabelece nenhum limite percentual para que a Petrobras realize aditivos aos seus contratos;

Reclama do sigilo sobre orçamento de projetos imposto pela Petrobras aos órgãos de controle;

Expõe problema na modalidade de licitação para contratação integrada, cujo preço de aquisição sobe de acordo com o nível de imprecisão do objeto a ser contratado;

Afirma que na contratação integrada a locação de custos de risco tem recaído sobre a Petrobras;

Reclama da ausência de detalhamento de preços nas propostas enviadas à Petrobras pelos concorrentes;

Destaca alguns critérios subjetivos ou sem transparência, estatuídos no Decreto nº 2.745/1998, que permitem ao administrador da Petrobras burlar os princípios licitatórios;

Ressalta que 70% das contratações de bens feitas pela Petrobras ocorrem sem licitação.

1.7.5 Sr. Marcelo Antônio Moscoliato

O Sr. Marcelo Antônio Moscoliato, Procurador Regional da República do Ministério Público Federal – MPF, apresentou, resumidamente, os seguintes argumentos:

Lembra que no âmbito do MPF diversas medidas criminais estão sendo tomadas no que se refere às irregularidades na Petrobras;

Discorre sobre as alterações legislativas que permitiram à Petrobras utilizar um procedimento licitatório diferenciado;

Comenta as facilidades estabelecidas para as licitações do PAC e das obras para realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas;

Diz que as licitações buscam incentivar a concorrência e a meritocracia;

Repudia a formação de cartéis;

Sugere que o legislativo adote uma agenda positiva com a finalidade de aprimorar o combate à formação de cartéis;

Informa que a Petrobras ainda utiliza o regime diferenciado de licitação, cuja constitucionalidade está sendo questionada, porquanto está amparada por mandados de segurança impetrados no STF;

Defende a padronização de modelos licitatórios para toda a Administração Pública;

Destaca que a legislação não dispõe de tipos penais que tratam de maneira adequada as condutas relativas à formação de cartéis;

Diz que a interpretação do art. 109 da Constituição Federal é dúbia e isso gera dificuldades de se definir a competência para processar e julgar as causas cíveis em que uma sociedade de economia mista é parte e os crimes praticados em seu detrimento;

Julga que as dúvidas sobre a interpretação do art. 109 da Constituição Federal beneficiam o réu que pode protelar o processo até que seja alcançada a prescrição;

Descreve sobre o grande poder que a Petrobras exerce dentro do sistema econômico brasileiro;

Enumera as novas atribuições da Petrobras advindas com a promulgação da lei do Pré-Sal;

Chama a atenção para os elevados custos de uma possível capitalização da Petrobras;

Levanta algumas dúvidas quanto à eficiência do marco legislativo do Pré-Sal;

Diz que o cenário da indústria de óleo e gás é desafiador;

Discorre sobre as reservas de petróleo no Brasil e no Canadá;

Defende a adoção de mecanismos seguros e de respostas rápidas para combater as condutas ilegais;

Reclama de procedimentos sigilosos em contratações da Petrobras.

1.7.6 Sr. Daniel Matos Caldeira

O Sr. Daniel Matos Caldeira, Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU, apresentou, em síntese, o seguinte:

Defende a atualização no ciclo de Gestão Pública como um todo;

Pugna pela promoção e incremento na transparência das ações públicas;

Ressalta que a transparência gera efetividade na punição de irregularidades e, portanto, é o melhor antídoto contra a corrupção;

Diz que a transparência está intimamente ligada ao controle social e que consiste num instrumento de comunicação do Estado com a sociedade;

Elogia um Projeto de Lei, em trâmite no Senado, que dispõe sobre um cadastro centralizado de obras no âmbito federal;

Informa que a CGU adotou um cadastro centralizado com dados da obra de sua sede no Acre e que a ação foi um sucesso;

Diz que a Petrobras deveria avançar na questão de transparência;

Fala sobre os benefícios que a transparência proporciona para a sociedade;

Reclama dos aditivos pactuados pela Petrobras e da falta de controle da empresa em casos de irregularidade;

Aponta alguns problemas no procedimento licitatório da Petrobras;

Chama a atenção para o fato de a Petrobras não observar as recomendações de sua auditoria interna;

Ressalta a importância do planejamento e da fiscalização no sucesso de uma obra.

2. SOBRE O INSTITUTO DA CPMI

2.1 Os poderes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito

Os primórdios da ideia de separação de poderes remontam à grande obra de Aristóteles: “A Política”. Segundo o filósofo Grego, a concentração de poder é perigosa e injusta.

Mais tarde, na Inglaterra, John Locke, em seu “Segundo Tratado de Governo Civil”, delineou um esboço estruturado da teoria da Separação de Poderes. Locke defendeu a decomposição e o enfraquecimento do poder do Monarca. Sugeriu dividir o poder político em poderes legislativo, executivo e federativo. O poder federativo teria por função estabelecer as relações com o estrangeiro, enquanto o judiciário não teria existência autônoma por ser parte integrante do executivo. Locke propõe que o exercício dos poderes federativo e executivo, ainda que sejam classificados distintamente, estejam a cargo do comandante do executivo.

Nesse ponto é de bom alvitre relembrar as lições de Locke quanto ao exercício dos Poderes em um governo:

Este poder (Federativo) tem então a competência para fazer a guerra e a paz, ligas e alianças, e todas as transações com todas as pessoas e todas as comunidades que estão fora da comunidade civil; se quisermos, podemos chamá-lo de federativo. Uma vez que se compreenda do que se trata, pouco me importa o nome que receba.

Estes dois poderes, executivo e federativo, embora sejam realmente distintos em si, o primeiro compreendendo a execução das leis internas da sociedade sobre todos aqueles que dela fazem parte, e o segundo implicando a administração da segurança e do interesse do público externo, com todos aqueles que podem lhe trazer benefícios ou prejuízos, estão quase sempre unidos. E ainda que este poder federativo, faça ele uma boa ou má administração, apresente uma importância muito grande para a comunidade civil, ele se curva com muito menos facilidade à direção de leis preexistentes, permanentes e positivas; por isso é necessário que ele seja deixado a

cargo da prudência e da sabedoria daqueles que o detêm e que devem exercê-lo visando o bem público.

(...)

Embora, como eu disse, os poderes executivo e federativo de cada comunidade sejam realmente distintos em si, dificilmente devem ser separados e colocados ao mesmo tempo nas mãos de pessoas distintas; e como ambos requerem a força da sociedade para o seu exercício, é quase impraticável situar a força da comunidade civil em mãos distintas e sem elo hierárquico; ou que os poderes executivo e federativo sejam confiados a pessoas que possam agir separadamente; isto equivaleria a submeter a força pública a comandos diferentes e resultaria, um dia ou outro, em desordem e ruína.¹

É cediço que Locke preconiza a separação de poderes, porém reconhece, diferentemente de Montesquieu, haver uma hierarquia entre eles:

Em uma sociedade política organizada, que se apresenta como um conjunto independente e que age segundo sua própria natureza, ou seja, que age para a preservação da comunidade, só pode existir um poder supremo, que é o legislativo, ao qual todos os outros estão e devem estar subordinados;²

Importante, nessa análise, é notar que a doutrina de Locke constitui-se em fundamento essencial para a tese desenvolvida posteriormente por Montesquieu. Obviamente, o auge da teoria da Separação de Poderes se deu com os ensinamentos que Montesquieu nos trouxe em sua clássica obra “O Espírito das Leis” de 1748. O cerne de sua doutrina está em perceber que há um conflito entre o exercício do Poder e a liberdade dos cidadãos e que tal fato necessita de uma solução. Para tanto, Montesquieu sugere que a salvaguarda das liberdades frente aos abusos dos Governantes se encontra na separação do exercício das funções legislativa, executiva e judiciária:

A liberdade política, em um cidadão, é esta tranqüilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua

¹ Locke, John; Segundo Tratado Do Governo Civil; Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo Da Costa; Publicação: Editora Vozes; Distribuição: Clube Do Livro Liberal, p. 75.

² Obra citada na nota 1, p. 76.

segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão. Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.³

Após a concepção do princípio pelos Filósofos acima destacados, o constitucionalismo passou a incorporar as teses relativas à divisão do exercício do poder. Essa é a inteligência que se extrai da lição de José Afonso da Silva:

Teve objetivação positiva nas Constituições das ex-colônias inglesas da América, concretizando-se em definitivo na Constituição dos Estados Unidos de 17.9.1787. Tornou-se, com a Revolução Francesa, um dogma constitucional, a ponto de o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 declarar que não teria constituição a sociedade que não assegurasse a separação de poderes, tal a compreensão de que ela constitui técnica de extrema relevância para a garantia dos Direitos do Homem, como ainda o é.⁴

Ressalte-se, por oportuno, que diante da evolução do conceito de separação de poderes assim como de sua aplicação empírica na Inglaterra e no federalismo americano exsurge a necessidade de se criar mecanismos para impedir que um dos poderes sufoque os demais. Destarte, é concebido um sistema de controle recíproco entre os poderes denominado de freios e contrapesos (*checks and balances*).

³ MONTESQUIEU, Espírito das Leis, Livro XI, cap. VI.

⁴ DA SILVA, JOSÉ AFONSO, Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009. p. 110).

Com efeito, esse sistema de freio e contrapesos propõe a adoção de instrumentos que permitam a fiscalização mútua entre os diferentes Poderes de um Estado. Esse método tem por finalidade precípua evitar que o exercício de um dos poderes assuma contornos exagerados e, por conseguinte, macule as garantias e liberdades individuais.

Ao emitir sua opinião acerca do tema de que ora nos ocupamos, assim o fez Ana Cândida da Cunha Ferraz:

Assim, passados mais de dois séculos desde de sua formulação, a doutrina de Montesquieu ainda se apresenta como válida no seu essencial, mas num contexto e espaço completamente outros. De uma estrita separação de poderes, a receita política de Montesquieu evolui, numa segunda fase, para uma separação atenuada pelos freios e contrapesos. (...) É certo, também, que mesmo na perspectiva de Montesquieu, a teoria da separação de poderes já vinha claramente interpretada em sentido evolutivo. A separação de poderes não era um fim em si mesmo, mas uma receita política que propugnava impor limitações ao poder.⁵

É importante frisar que hodiernamente, os princípios acima delineados são amplamente utilizados nas Constituições. No direito brasileiro, a teoria em destaque é acolhida desde a Carta do Império de 1824 e consta do Texto Maior em vigor:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Destarte, nos Estados democráticos atuais, onde a separação de poderes é uma realidade, a adoção de mecanismos de controle recíproco tornou-se imperativa. Em outras palavras, para que se preserve a independência e harmonia entre os Poderes, é fundamental que um Estado democrático disponha de instrumentos que impeçam abusos no exercício das funções legislativa, executiva e judiciária.

Nesse diapasão, a Constituição Federal pátria não somente definiu as funções precípua de cada Poder, mas também disciplinou instrumentos de fiscalização e cooperação recíproca. Como consequência disso, ao Poder Legislativo atribuiu-se além da competência legiferante, o

⁵ FERRAZ, Ana Cândida da Cunha. Conflito entre Poderes: O poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo. São Paulo, Revista dos Tribunais: 1994, p 17.

dever de fiscalizar a atuação de órgãos e agentes do Estado.

Sob essa diretriz, as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem importante ferramenta que permite a atuação do Poder Legislativo no controle dos atos emanados pelos demais entes da República. Note-se, portanto, que o instituto se revela como consentâneo ao dogma da separação de poderes e integra o sistema de freios e contrapesos do direito constitucional brasileiro.

Com efeito, a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito de que se tem notícia ocorreu na Inglaterra. Teve por objetivo de investigar fato de teor relevante para o Parlamento daquele país.

Para se compreender melhor a origem do instituto, é de bom alvitre a análise do magistério de Jessé Cláudio Franco de Alencar:

A doutrina é unânime ao localizar as origens das Comissões Parlamentares de Inquérito na Inglaterra, fundada costumeiro, havendo, todavia, controvérsia quanto ao seu marco temporal inicial.

Sampaio noticia que há historiadores, como Philippe Byais e Silvio Furlani, que recuam as investigações parlamentares ao reinado de Eduardo II, que teria sido entronizado em 1307, embora outros entendam que as investigações mais parecidas com os inquéritos parlamentares de nossos dias, somente surgiram em 1604.

Já Costa Pereira, com base na obra de Marshall Edward Dimock, aduz, que embora as origens do instituto possam ser assinaladas antes de meados do século XVI, foi no ano de 1571 que se deu a primeira investigação parlamentar, segundo seu modemo significado, a qual passou a ter uso constante a partir daí. Da mesma opinião, sobre a inaugural investigação parlamentar, compartilham autores como Ferreira e Pontes de Miranda.

Já Oliveira Filho, Itagiba e Jacques, apoiados nos trabalhos de Henry Hallan e William Anson, sustentam que a primeira instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreu em 1689, na Inglaterra, com a finalidade de investigar fatos de primordial interesse do Parlamento e relativos à guerra na Irlanda.

(...)

No Brasil, apesar de apresentarem história relativamente curta, entremeada por regimes de exceção, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm desempenhado de maneira surpreendente seu papel constitucional em todos os níveis da Federação, levando adiante importantes investigações, com resultados extremamente profícuos e tendo chegado, até mesmo, a ocasionar a cassação de parlamentares e o impeachment de um Presidente da República.⁶

Com efeito, as Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos do Poder Legislativo compostos por um subconjunto de Parlamentares da Câmara, do Senado ou de ambas as Casas, assegurada a respectiva representação proporcional, que têm por missão conduzir o processo de elucidação de fato certo e determinado. Os requisitos materiais e formais necessários para se instalar uma Comissão Investigativa estão elencados no art. 58, § 3º da Constituição Federal:

As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Mostra-se evidente que a CPI é uma prerrogativa institucional de apuração conferida às minorias parlamentares, vez que sua criação dispensa a deliberação e concordância da maioria de seus membros. O início da elucidação parlamentar está unicamente adstrito à satisfação de três requisitos, explicitado no Texto Magno:

- a) solicitação de pelos menos um terço dos membros da Casa Legislativa;
- b)** indicação de um fato determinado a ser objeto da apuração legislativa

⁶ ALENCAR, Jessé Claudio Franco de. Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pp. 07, 08 e 183.

c) transitoriedade.

Nessa mesma linha apontam os Regimentos Comum do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Regimento Comum do Congresso Nacional

Art. 21. Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1o O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

Regimento Interno da Câmara Federal

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ademais, saliente-se que as atividades desses órgãos do

Poder Legislativo são norteadas por diversos princípios, tais como o da colegialidade. Dessa assertiva resulta que as Comissões Parlamentares de Inquérito, na condução de seus trabalhos, devem tomar, em geral, suas decisões a partir de deliberações do colegiado. O indispensável respeito a essa diretriz de deliberação constitui pressuposto de validade das ações e conclusões adotadas por uma comissão parlamentar de inquérito.

As conclusões de um CPI serão expostas em um relatório final que não tem a força coercitiva de uma sentença judicial ou administrativa e, por conseguinte, não ter o poder de vincular os outros Poderes. Trata-se de um documento propositivo cujo teor: pode ser encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; fomenta a transparência da atuação de órgãos públicos ao expor para a sociedade fatos e circunstâncias; permite uma avaliação mais precisa sobre a eficiência da legislação em vigor relacionada ao fato apurado e possibilita a sua consequente modernização; dentre outros. Enfim, uma CPI tem o condão de fortalecer e fomentar os princípios democráticos em um Estado.

No mesmo sentido é a tese perfilhada pelo prestigiado Marcos Evandro Cardoso Santi:

Outra importante peculiaridade de uma CPI é que suas conclusões podem conduzir à abertura de processos destinados a punir eventuais infratores, sejam eles autoridades, servidores ou cidadãos; esses processos podem ser de natureza política, administrativa, penal ou civil. As conclusões costumam, ainda, servir como subsídios à elaboração legislativa que se verificar necessária em razão do que for constatado no inquérito⁷.

Portanto, um limite fundamental das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs é que tenham objeto certo a investigar na esfera da sua legisferância. Fatos investigados referem-se a assuntos de relevância política, abusos e ilegalidades para controle e fiscalização de Administração Pública ou de integrantes do próprio Legislativo, sempre visando o bem-estar da coletividade.

A Constituição Federal, art. 2º, estabelece que os Poderes devem ser independentes e harmônicos entre si. Para isso, é fundamental que se impeça o cometimento de abusos no exercício das funções

⁷ SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Comissões Parlamentares de Inquérito e Democracia no Brasil do Tempo Presente (1985 - 2010). Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em História – PPGHIS, 2012.

estatais. Assim, além de definir as atribuições específicas de cada Poder, a Carta Magna também determina que cada um deles exerça atividades de fiscalização sobre os demais e de cooperação entre eles. É o chamado equilíbrio por meio de “freios e contrapesos”.

Na opinião do Ministro Celso de Mello, quando Presidente do Supremo Tribunal Federal, em seu pronunciamento na Comissão Especial de Reforma do Poder Judiciário, na Câmara dos Deputados, o princípio da divisão funcional do poder não admite que qualquer órgão do estado disponha de poderes ilimitados. Ele assim se manifestou: “Por isso é essencial que haja um efetivo sistema de controles recíprocos entre órgãos depositários das atribuições estatais. Para que nenhum órgão estatal se converta em instância hegemônica de poder”.

Se o Poder Legislativo possui instrumentos de fiscalização e controle, é a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI uma das ferramentas de investigação que mais expressa essa prerrogativa. As atuais competências da CPI são resultado do avanço que se deu com a institucionalização e o fortalecimento da democracia no Brasil. A prerrogativa de investigar e, com isso, contrabalançar os demais Poderes é característica do sistema político e do avanço em relação à transparência. Sendo assim, a história das CPIs está diretamente associada ao progresso da democracia, na qual o inquérito parlamentar mostrou ser instância especial, no centro das disputas políticas, capaz de gerir crises e administrar interesses plurais.

Segundo SANTI (2012), desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o instituto das CPIs teve ampliados os seus poderes de investigação, que foram equiparados ao das autoridades judiciais, o que significa, como regra, poder de agir sem a necessidade de prévio consentimento do Judiciário, prerrogativa que não existira no período autoritário e que limitava a ação dessas comissões.

Nessa linha, convém firmar que a Magna Carta, ao estabelecer as diretrizes e princípios do Estado Brasileiro, consolida como norte o modelo garantista, fundado nos direitos e garantias fundamentais. Uma CPI que se pretende investigativa não deve limitar-se, exclusivamente, no caminho de uma prática policiaesca, sem que se atente para a complexidade social do tema. A visão reducionista de uma pretensão criminal da investigação parlamentar afronta o segundo aspecto que oferece constitucionalidade a uma

CPI: o interesse público e a dimensão social em prol da coletividade que também é elemento constitutivo essencial de tal Comissão.

Com relação aos agentes políticos, cabe destacar que são espécies de agentes públicos que compõem os recursos humanos para a execução dos serviços e obras a que está obrigado a prestar o Estado, investidos de autoridade para exercerem suas atividades na satisfação dos fins comuns da sociedade. São eleitos ou nomeados para representarem os interesses da população. Gozam de prerrogativas creditadas para o desempenho de seus mandatos, que se tornam legitimados pelo bom desempenho de suas funções.

2.2 Da criação da CPMI e suas competências

Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a CPI pode investigar tudo o que disser respeito ao fato bem delimitado, ou seja, pode investigar os fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal, não podendo alargar o seu inquérito para além do que, direta ou indiretamente, disser respeito ao objetivo para o qual foi criada.

Assim, no Requerimento de criação da Comissão, é necessário que seja indicado com clareza o fato determinado que ela se propõe a investigar, evitando, dessa forma, devassas generalizadas e abusos na investigação de fatos vagos, o que geraria afrontas irresponsáveis às liberdades individuais.

Conforme exposto, é instrumento de garantia das minorias e, para ser criada, basta preencher os seguintes requisitos: subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, um terço dos membros da Casa Legislativa; indicação de um fato determinado a ser objeto da apuração legislativa; e temporariedade da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Consta no §3º do art. 58 da Constituição Federal que as Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser instituídas em cada Casa do Parlamento ou ainda serem da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Além de estabelecer que o inquérito parlamentar seja realizado por um “prazo certo”.

O art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional determina que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito são criadas em Sessão Conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

O parágrafo único do art. 21 traz ainda que “terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária”.

Por se tratar de Comissão Mista, a CPMI em tela se sujeita ao Regimento Comum do Congresso Nacional e às normas regimentais do Senado naquilo que o Regimento Comum for omissivo, sendo complementado pelo Regimento da Câmara naquilo que o do Senado for omissivo. Além disso, aplicam-se às Comissões Parlamentares de Inquérito algumas regras da legislação processual penal.

O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ocorre mediante requerimento de um terço de seus membros, e que o requerimento determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas. Não obstante, o art. 152 do RISF estabelece que o prazo da CPI poderá ser prorrogado, automaticamente (não cabe deliberação do Plenário), também a partir de requerimento de um terço dos seus membros, comunicado por escrito à Mesa e lido em Plenário.

O §3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados por sua vez, estabelece que, para as CPIs instaladas naquela Casa, o prazo de funcionamento é de 120 (cento e vinte) dias, sendo prorrogável até sua metade, mediante deliberação do Plenário. O Supremo Tribunal Federal decidiu, com base na Lei nº 1.579/1952, que as prorrogações podem ir até o final da Legislatura, divididas em períodos de 60 (sessenta) dias cada uma, para atender à exigência regimental. A prorrogação na Câmara dos Deputados depende de requerimento do presidente da CPI dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, que o submeterá ao Plenário da Casa para deliberação.

Além disso, é importante pontuar que as Comissões Parlamentares de Inquérito funcionam sob o princípio da colegialidade,

devendo suas decisões ser tomadas em votações no colegiado, sob pena da deliberação reputar-se nula.

As CPIs podem, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências que considerem necessárias e requerer a convocação de ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se a lugares para diligências.

Muitos embates têm sido travados para evitar abuso de poder, seja por excesso ou desvio. Passando para a esfera do Judiciário, muitas questões aos poucos têm construído entendimentos e consolidado posicionamento. Uma dessas questões, que chama atenção nos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, é a quebra de sigilo. Vale registrar que, para evitar transtornos de natureza judicial para a CPI, as transferências de dados sigilosos devem ser restritas aos termos dos requerimentos apreciados e aprovados. O Supremo Tribunal Federal assegura que as quebras de sigilo emanadas pelas CPIs tenham fundamentação em deliberações específicas e não genéricas, considerando o caráter excepcional de tal medida, passível de danificar a esfera da intimidade. Assim, vale a transcrição de algumas das jurisprudências nesse sentido:

A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela CR. Precedentes. Doutrina. O controle jurisdicional de abusos praticados por CPI não ofende o princípio da separação de poderes. O STF, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por CPI, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgredir o princípio da separação de Poderes. Doutrina. Precedentes. (MS

25.668, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.)

*CPI – Quebra de sigilo – Ausência de indicação concreta de causa provável – Nulidade da deliberação parlamentar – Mandado de segurança concedido. A quebra de sigilo não pode ser utilizada como instrumento de devassa indiscriminada, sob pena de ofensa à garantia constitucional da intimidade. A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão revestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal que a decreta. A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa —, quando ausente a hipótese configuradora de causa provável —, revela-se incompatível com o modelo consagrado na CR, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. (MS 23.851, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 26-9-2001, Plenário, DJ de 21-6-2002.)*

*A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida. (MS 24.749, Rel. Min. **Marco Aurélio**, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)*

A quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade. A CPI — que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo — somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A fundamentação da quebra

de sigilo há de ser contemporânea à própria deliberação legislativa que a decreta. A exigência de motivação – que há de ser contemporânea ao ato da CPI que ordena a quebra de sigilo – qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A quebra de sigilo – que se apoia em fundamentos genéricos e que não indica fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação – constitui ato eivado de nulidade. Revela-se desvestido de fundamentação o ato de CPI, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apoia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. (MS 23.868, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 30-8-2001, Plenário, DJ de 21-6-2002.) No mesmo sentido: MS 23.879, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 3-10-2001, Plenário, DJ de 16-11-2001.

Vê-se a imprescindível cautela e razoabilidade nas ações da CPI, jamais atentando contra os direitos fundamentais da pessoa humana ou de grupos, especialmente por ser uma instância eminentemente política, sujeita a comandos conflitivos de tendências político-ideológicas, muitas vezes antagônicas, o que é característica típica do Poder Legislativo democrático.

Não cabe à CPI fazer julgamentos. A Constituição Federal instituiu às CPIs “poderes de investigação próprios de autoridades judiciais”, mas não lhes estendeu os poderes de julgamento, devendo suas conclusões ser “encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” ou, como dito acima, seus encaminhamentos podem ser feitos também a outros Poderes e instâncias para que adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais. Além disso, o oferecimento, conforme o caso, de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação para a devida tramitação pelo Congresso para aperfeiçoamento das normas, é um dos objetivos primordiais dos poderes que lhe são conferidos.

2.3 Os poderes da CPMI frente a acordos de delação premiada

Quanto aos acordos de delação premiada realizados em 2014, é público que a CPMI efetuou diversas tentativas de obter as informações pertinentes ao conteúdo dessas colaborações ocorridas ao longo dos meses de seu funcionamento, no âmbito do Ministério Público Federal.

Sabe-se que, após não ter obtido a colaboração premiada por decisão do Min. Teori Zavascki, a CPMI impetrou mandado de segurança no STF no dia 15 de outubro de 2014, cujo relator é o Min. Luís Roberto Barroso, para ter acesso aos termos da delação premiada do ex-Diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa e do doleiro Alberto Youssef, investigados na Operação Lava Jato, da Polícia Federal (PF).

O Procurador-Geral da República elaborou parecer contrário ao pedido da CPMI, alegando que “toda e qualquer exteriorização dos fatos que porventura sejam de interesse coletivo constantes no procedimento investigatório pode trazer sérios prejuízos para as investigações”. Na linha do parecer ministerial, o Min. Luís Roberto Barroso acabou por indeferir o pleito da CPMI.

Ademais, os órgãos judiciais e ministeriais têm utilizado como suporte para as decisões de indeferimento do compartilhamento das colaborações premiadas o art. 7º, parágrafo 3º da Lei 12.850/2013:

*Art. 7º O **pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído**, contendo apenas **informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto**.*

*§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração **serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.*

*§ 2º O **acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações**, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.*

§ 3º **O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia**, observado o disposto no art. 5º. (grifamos)

Em síntese, têm defendido que a colaboração premiada só pode tornar-se pública no momento em que for recebida a denúncia, ou seja, momento em que as provas são evidenciadas.

Por outro lado, a CPMI entende que esta tem poderes de investigação e de instrução próprios das autoridades judiciais e, neste ponto, está equiparada a estas, nos termos do art. 58, parágrafo 3º da CRFB:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º - **As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (grifamos)

Dessarte, o compartilhamento viabilizaria o desempenho de uma das funções típicas do Poder Legislativo, que é a fiscalizatória/investigativa, sem inviabilizar o instrumento da colaboração premiada.

Por fim, para sanar a atual limitação, dois projetos de lei foram apresentados, quais sejam os elaborados pelo Senador Vital do Rêgo (PLS 283/2014) e o relator Deputado Marco Maia (PL 8.079/2014).

Em resumo, preveem que, uma vez homologados os acordos de colaboração premiada, as informações sigilosas prestadas poderão ser compartilhadas com as CPLs, mas estas devem “adotar medidas necessárias à garantia do sigilo das informações”.

3. O PETRÓLEO COMO UM BEM ESTRATÉGICO E A IMPORTÂNCIA DA PETROBRAS

Este capítulo visa a demonstrar a importância do petróleo como bem estratégico para o mundo; o histórico do setor petrolífero nacional e das atividades da Petrobras, desde sua criação, e a sua importância no contexto nacional e internacional.

3.1 O petróleo como um bem estratégico

O petróleo tem tido um papel central na história política, econômica e social do mundo desde o século XIX até os dias de hoje. No século passado, ocorreram três grandes crises mundiais de energia em 1973, 1979 e 1990. Todas elas coincidiram com novos posicionamentos dos principais países exportadores de petróleo.

A população mundial continua dependendo do papel fundamental do petróleo como fonte de energia, principalmente para os setores produtivos e para o setor de transportes. A agricultura, a mineração e a indústria, por exemplo, são muito dependentes do petróleo e do gás natural, assim como do preço de seus produtos. A economia global é altamente dependente da oferta e dos preços do petróleo, pois sua participação na matriz energética mundial é em torno de 35%. Somada a participação do gás natural, chega-se a 55%.

A geopolítica do petróleo sempre esteve tradicionalmente ligada ao Oriente Médio e à Organização dos Países Produtores e Exportadores de Petróleo – OPEP, com a presença de países pouco industrializados, com pequeno consumo, grande produção e grandes reservas de petróleo e gás natural. Essa condição sempre atraiu a atuação articulada dos países líderes do poder econômico, inclusive capaz de alterar as composições geopolíticas da região, com financiamentos bélicos das disputas regionais em torno do chamado “ouro negro”.

Atualmente, esse cenário está em transformação. As areias oleosas do Canadá, o óleo de formações fechadas e gás de folhelho nos Estados Unidos, as grandes reservas de óleo pesado na Venezuela e a província petrolífera

do Pré-Sal no Brasil indicam uma alteração ou, pelo menos, uma maior importância do continente americano na nova geopolítica mundial do setor petrolífero.

Dessa forma, é necessário analisar a nova posição do Brasil no cenário energético e econômico mundial, os possíveis interesses internos e externos nesse novo contexto e como esses interesses afetam a principal empresa do Brasil: a Petrobras.

3.2 Histórico do setor petrolífero e da Petrobras

No Brasil, o setor petrolífero pode ser dividido em quatro grandes períodos:

- 1953 a 1980: construção de refinarias no País e de pequena produção em terra e no mar;
- 1980 a 1997: importantes descobertas marítimas e produção de grandes reservatórios de óleo pesado no Pós-Sal;
- 1997 a 2006: fim do monopólio da Petrobras, introdução do modelo de concessão e busca, mais fortemente, de negócios no exterior; e
- 2006 a 2014: descoberta de reservatórios gigantescos no Pré-Sal, retorno do monopólio operacional da Petrobras em áreas estratégicas e retomada dos investimentos na área de refino.

A trajetória da Petrobras, desde a sua criação, a partir da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que garantia à empresa a execução do monopólio estatal do petróleo, seria marcada pelas dificuldades, mas também por perseverança e sucesso. Ao iniciar suas atividades, em meados dos anos de 1950, a empresa dependia, quase que exclusivamente, da importação de materiais, equipamentos, serviços e recursos humanos especializados. Não havia no Brasil grande experiência na indústria petrolífera. A dependência externa em um setor estratégico era, assim, um fator crítico. Mas a dificuldade serviria como desafio.

A Petrobras acabaria por atuar como polo indutor da formação de mão de obra qualificada e de desenvolvimento de produtos e serviços em território nacional, tornando-se, dessa maneira, verdadeiro epicentro de progresso tecnológico e produtivo no Brasil. Em outras palavras, a indústria petrolífera brasileira seria mola-mestra de um projeto de desenvolvimento industrial que tinha como elemento central as políticas setoriais de substituição de importações, estratégia de enfrentamento ao processo de industrialização tardia.

Em 1953, ocorreram descobertas na região do Recôncavo Baiano: Taquipe, Cassarongongo e Buracica. Ainda na década de 1950 seriam descobertas bacias terrestres nos Estados de Sergipe e Alagoas (Tabuleiro dos Martins, Coqueiro Seco e Jequiá). O espectro de áreas terrestres pesquisadas alargava-se: Espírito Santo, Rio de Janeiro (Campos), Amazonas (Nova Olinda), Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Norte. Na área de refino, foram inauguradas em 1954 e 1955, respectivamente, as refinarias Capuava (Mauá, SP) e Presidente Bernardes (Cubatão, SP), respectivamente.

Logo após a morte do Presidente Vargas, chegava ao Rio de Janeiro o Subsecretário de Estado para assuntos interamericanos dos Estados Unidos, o Sr. Henry Holland. Ele tinha como missão conversar com o Presidente Café Filho no sentido de, no dizer do Wall Street Journal, edição de 27 de agosto de 1954, “corrigir as políticas verdadeiramente desastrosas do extinto presidente Vargas”, aditando que o petróleo “seria a pedra de toque”.

Prosseguiria o editorial: “Não é exagero dizer-se que, se o Brasil modificar sua política nacionalista para o fomento de seus recursos petrolíferos jacentes, sua economia poderia transformar-se”. A isso se seguiria a visita de um presidente de uma das petrolíferas norte-americanas ao novo ocupante do Palácio do Catete. O Presidente Café Filho, em que pese pessoalmente favorável à participação do capital estrangeiro na exploração de petróleo, acabaria por resistir à pressão.

Os *lobbies* continuariam durante o governo do Presidente Juscelino Kubitscheck. Embora seu governo fosse francamente favorável à participação de empresas estrangeiras no esforço de industrialização do País, o novo Presidente manter-se-ia firme em suas posições, anunciadas durante a campanha eleitoral, de manutenção do monopólio estatal do petróleo. Nas comemorações do primeiro aniversário do Movimento 11 de Novembro de 1955, pelo qual havia sido assegurada a posse de Juscelino Kubitscheck e João Goulart, o General Teixeira Lott, Ministro da Guerra, diante da estátua do Duque de Caxias,

em São Paulo, diria que “a Petrobras é intocável”. O governo dos Estados Unidos insistiria na mudança do marco regulatório do petróleo, mas o Presidente Kubitscheck permaneceria inarredável e externaria pessoalmente sua posição a respeito ao Presidente Dwight Eisenhower (1956). Visitando o Brasil em 1958, o Secretário de Estado John Foster Dulles negaria a possibilidade de acesso, pela Petrobras, a financiamentos do Eximbank, enquanto não fosse mudada a política brasileira para o setor petrolífero.

Nos itens seguintes, serão detalhadas as atividades da Petrobras desde sua criação até o fim do seu monopólio, em 1997, nas atividades de exploração, produção, refino e transporte.

Promulgada a Emenda Constitucional nº 9, de 1995, o art. 177 da Carta Magna foi alterado e a União passou a poder contratar com empresas estatais ou privadas essas atividades, observadas as condições estabelecidas em lei.

Em 6 de agosto de 1997, foi sancionada a Lei nº 9.478, conhecida como Lei do Petróleo, que estabeleceu o regime de concessão nas atividades de exploração e produção, além de instituir o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Essa Lei representou o fim do monopólio da Petrobras e o estabelecimento da concorrência a partir desse regime de concessão.

Após a descoberta da província do Pré-Sal, o Congresso Nacional, a partir de iniciativas do Poder Executivo, decidiu alterar o marco legal da exploração e produção nessa província e em outras áreas estratégicas. Foi introduzido o modelo de partilha de produção, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e criada uma nova empresa estatal chamada Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA. Essa empresa pública, criada por meio da Lei 12.304, de 2 de agosto de 2010, tem como principal objetivo gerir os contratos de partilha de produção e de comercialização da parcela da produção de propriedade da União.

Nesse novo modelo, as empresas que participarem das licitações e forem vitoriosas deverão constituir um consórcio com a Petrobras, no qual a União será representada pela PPSA. A Petrobras terá participação de, no mínimo, 30% no consórcio vencedor. A União também poderá contratar diretamente a Petrobras para a pesquisa e posterior produção do petróleo, sem necessidade de licitação.

3.2.1 Exploração e produção

Em 1955, o Brasil produzia apenas 7 mil barris de petróleo por dia. Apesar de todas as dificuldades, em 1960, a produção nacional já era próxima de 100 mil barris diários. Um importante fato foi a descoberta do Campo de Carmópolis, em Sergipe, a maior acumulação terrestre brasileira até então. De certa forma, o Relatório Link¹ foi parcialmente contrariado².

O ano de 1967 assinalaria uma grande mudança na estratégia de exploração de petróleo da Petrobras. Havia a compreensão, naquela época, de que seria necessário explorar o petróleo na plataforma continental. O polêmico geólogo norte-americano Walter K. Link, que dirigira os trabalhos de exploração da Petrobras desde o início da empresa até meados de 1961, lembraria, mais tarde, que em seu combatido relatório de atividades de agosto de 1960 já havia sugerido que se buscasse petróleo no mar. Qualificação profissional, tecnologia, equipamentos, tudo seria revisto com vistas ao empreendimento em áreas submersas. Um grande esforço se veria, tendo por objetivo, entre outros, o domínio tecnológico para a construção de sondas de perfuração no mar e de plataformas de produção.

Com relação às atividades na plataforma continental, há que se destacar as descobertas ocorridas no ano de 1968, na Bacia do Espírito Santo e na Bacia Sergipe/Alagoas. Nesse ano, foi descoberto o Campo de Guaricema; a seguir, em 1972, foram descobertos os campos de Caiobá e Camorim. Registre-se que as atividades desse período permitiram um grande acúmulo de conhecimento em geologia e geofísica. O sucesso alcançado na plataforma continental defronte ao Estado de Sergipe estimularia as pesquisas e o petróleo não tardaria a jorrar no Campo de Ubarana, na Bacia Potiguar (RN), e no Campo de Garoupa, na Bacia de Campos, litoral do Estado do Rio de Janeiro (1974).

Nesse contexto, merece destaque o convênio da Petrobras com a Universidade Federal do Rio de Janeiro para cessão de uma área na Cidade Universitária em 1968, com o objetivo de se fundar o Centro de Pesquisas da

¹ Nome dado pela imprensa a uma série de quatro cartas, três delas de 1960 e a quarta delas de 1961, escritas pelo geólogo americano Walter K. Link. Como alto funcionário da Petrobras e contratado pelo general Juracy Magalhães, o geólogo fez uma série de considerações sobre geologia do petróleo no Brasil.

² :http://energiahoje.editorabrazilenergia.com/cadun/login?url_retorno=/news/bog-online/empresas/2014/10/historica-competencia-da-petrobras-460087.html

Petrobras – CENPES. Esse Centro é, hoje, símbolo da capacitação tecnológica brasileira na área de petróleo e referência mundial.

Assim, a crise mundial do petróleo, que se seguiu à Guerra do Yon Kippur (1973), deparar-se-ia com uma empresa diligente na busca de novas províncias petrolíferas e comprometida com o desenvolvimento tecnológico.

A exploração da Bacia de Campos, em sua parte terrestre, havia sido suspensa em 1958. Ali, em 1971, seriam retomados os trabalhos, desta vez no oceano, defronte à foz do rio Paraíba do Sul. Em 1973, os resultados exploratórios já se apresentariam alvissareiros e, em 1974, a descoberta do Campo de Garoupa seria anunciada com requintes de redenção em uma fase crítica para a economia do País. Naquele ano, importa recordar, a participação relativa da produção nacional representava apenas 21,75% de todo o consumo nacional.

Na década de 1980, na Bacia de Campos, houve descobertas de grandes reservatórios de petróleo, em águas profundas de nosso mar, os quais a transformaria na mais importante área produtora brasileira e propiciariam reconhecimento internacional à vanguarda da Petrobras na exploração petrolífera em grandes lâminas d'água.

Para que se possa aquilatar a magnitude dos fatos, em 1984 a produção de petróleo nacional alcançaria um acréscimo de 40% em relação ao ano anterior; em 1985, a produção em território nacional corresponderia a 50,64% do consumo nacional. Apenas 5 anos antes, esse percentual era de cerca de 17%.

Não é demasiado consignar que as atividades de exploração e produção ocorreriam em lâminas d'água cada vez maiores: Enchova (1977), 124m; Bonito (1979), 189m; Piraúna (1983) 293m; e, já no chamado talude da plataforma continental, Marimbá I (1985), 383m; fechando a década, o novo recorde de Marimbá II (1988), 492m. Posteriormente, as profundidades alcançariam pontos ainda mais recônditos: Marlim (1992), 781m; Marlim II (1994), 1027m; Marlim Sul (1997), 1709m; Roncador I (1989); Roncador II (2000), 1877m; e Roncador III (2003), 1886m. Mas a década não se concluiria sem que, finalmente, fosse descoberto e explorado petróleo em escala comercial na região amazônica, a partir da descoberta na região do Rio Urucu, na bacia do Solimões (AM).

A partir de 2006, chegou-se a uma nova realidade. O significativo aumento de investimentos em exploração e produção levou à descoberta da província do Pré-Sal, no qual a Petrobras, conforme disposto no

novo marco legal para o setor petrolífero de 2010, que introduziu o regime de partilha de produção, é a única operadora com, no mínimo, 30% de participação.

Com as novas descobertas, principalmente no Pré-Sal, o Brasil deverá chegar a uma produção total de 4 milhões de barris por dia em 2020, basicamente duplicando a produção atual. Poderá haver, ainda, a agregação de reservas petrolíferas que podem chegar a 90 bilhões de barris, volume muito maior que as atuais reservas nacionais, que são de cerca de 16 bilhões de barris.

3.2.2 Refino

As atividades da área de refino podem ser dividida em cinco etapas. A primeira etapa consistiu na inauguração de seis refinarias (Manguinhos, Rlam, Recap, RPBC, Reman, Reduc). Até o domínio da operação, foi um etapa de grande aprendizado. Na segunda etapa, houve um aumento significativo da capacidade de processamento de petróleo, com a busca da autossuficiência. Foram construídas seis novas refinarias (Lubnor, Refap, Regap, Replan, Repar, Revap) e feitas ampliações nas refinarias existentes. A terceira etapa, por sua vez, teve como característica a otimização dos processos de refino³.

A quarta etapa, iniciada na década de 1990, caracterizou-se pela retomada do crescimento do consumo de derivados e o conseqüente aumento de sua importação. Nessa etapa, a prioridade de investimentos foi dada ao setor de exploração e produção. A capacidade de refino da Petrobras estabilizou-se em cerca de 1,9 milhão de barris por dia desde a década de 1980, quando a última refinaria foi inaugurada.

A quinta etapa caracterizou-se pela decisão política, em 2005, de se construir novas refinarias no País. A Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, com capacidade de 230 mil barris por dia, já teve iniciada sua operação; o Comperj, no Estado do Rio de Janeiro, cujo primeiro trem tem capacidade de 165 mil barris por dia, entrará em operação em 2016. Já as refinarias Premium I, no Maranhão, e Premium, no Ceará, estão em processo de licitação.

³ <http://www.ebah.com.br/content/ABAAfns0AH/refino>

3.3 O Plano Estratégico do Sistema Petrobras

O Plano Estratégico do Sistema Petrobras para o período 1992-2001 pode ser considerado o primeiro plano formal de longo prazo da companhia.

O atual Plano Estratégico, com a visão para 2030, com influencia das repercussões da crise econômica mundial de 2008; considera o fenômeno do *shale gas* e *tight oil* nos Estados Unidos, que vem mudando a geopolítica da energia no Mundo e; as mudanças da legislação nacional com a criação dos regimes de cessão onerosa e de partilha de produção⁴.

Nesse novo contexto, a Petrobras fez as escolhas que orientam o Plano Estratégico 2030, que tem como premissa fundamental o crescimento da produção de petróleo da Petrobras até 2020 e sua sustentação no período de 2020 a 2030, com potencial de produzir em média 4,0 milhões de barris por dia – bpd. No Brasil, prevê-se que a produção de petróleo alcance a média de 5,2 milhões de bpd no período de 2020 a 2030.

Na área de refino, a meta é suprir o mercado brasileiro de derivados, alcançando uma capacidade de refino de 3,9 milhões de bpd, em sintonia com o comportamento do mercado doméstico.

Nas outras áreas de negócio, os objetivos declarados pela Petrobras são:

- Distribuição: manter a liderança no mercado doméstico de combustíveis, ampliando a agregação de valor e a preferência pela marca Petrobras;
- Gás, Energia e Gás-Química: agregar valor aos negócios da cadeia de gás natural, garantindo a monetização do gás do Pré-Sal e das bacias interiores do Brasil;

⁴ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/plano-estrategico-2030-e-plano-de-negocios-e-gestao-2014-2018.htm>

- Biocombustíveis: manter o crescimento em biocombustíveis, etanol e biodiesel, em linha com o mercado doméstico de gasolina e diesel; e
- Internacional: atuar em exploração e produção, com ênfase na exploração de óleo e gás na América Latina, África e Estados Unidos.

O Plano Estratégico 2030 reafirma a missão de atuar na indústria de petróleo e gás de forma ética, segura e rentável, com responsabilidade social e ambiental, fornecendo produtos adequados às necessidades dos clientes e contribuindo para o desenvolvimento do Brasil e dos países onde atua. Em sua Visão 2030, da Petrobras pretende ser uma das cinco maiores empresas integradas de energia do mundo e a preferida dos seus públicos de interesse.

O Plano estabelece, também, os direcionadores corporativos, que orientam todas as atividades e negócios da empresa: rentabilidade, responsabilidade social e ambiental e crescimento integrado.

Por fim, o Plano Estratégico Petrobras 2030 apresenta os desafios para as funções corporativas, visando dar suporte ao seu crescimento no longo prazo:

- Recursos Humanos: ter modelo de gestão de pessoas inovador e flexível, tendo como base a valorização dos empregados, de forma a contribuir para a sustentabilidade da Petrobras;
- Responsabilidade Social: assegurar o alinhamento e a integração da responsabilidade social nos processos decisórios e na gestão do negócio;
- Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde: consolidar as questões como princípio das operações da Companhia e compromisso permanente da força de trabalho; e
- Tecnologia: manter o sistema tecnológico reconhecido por disponibilizar tecnologias que contribuam para o crescimento sustentável da Companhia.

3.4 O Plano de Negócios e Gestão

O Conselho de Administração da Petrobras aprovou o Plano de Negócios e Gestão – PNG 2014-2018⁵, alinhado ao Plano Estratégico 2030 e com foco no curto e médio prazo, que totaliza investimentos de US\$ 220,6 bilhões.

O PNG 2014-2018 prevê a manutenção do princípio da gestão de projetos dos planos anteriores, passando a ser estruturado em três carteiras de projetos:

- carteira em implantação;
- carteira em processo de licitação; e
- carteira em avaliação.

A carteira em implantação contempla todos os projetos em execução e já licitados de todas as áreas de negócio, além dos recursos necessários para os estudos dos projetos da carteira em avaliação. Juntas, as duas carteiras, em Implantação e em processo de licitação, somam US\$ 206,8 bilhões, a serem investidos pela Petrobras.

Na carteira em processo de licitação, estão incluídos os projetos de exploração e produção no Brasil que ainda passarão pelo processo de contratação de suas unidades e os projetos das refinarias Premium I e Premium II, cujos processos licitatórios ainda serão conduzidos.

A carteira em avaliação, com US\$ 13,8 bilhões, engloba, exceto exploração e produção no Brasil, projetos que atualmente se encontram em Fase I (identificação de oportunidade), Fase II (projeto conceitual) e Fase III (projeto básico). Seus projetos possuem menor maturidade e não causam impacto nas curvas de produção de petróleo e de processamento de derivados no Brasil, até 2020.

⁵ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/plano-estrategico-2030-e-plano-de-negocios-e-gestao-2014-2018.htm>

A Tabela 3.1 mostra os investimentos que serão feitos de 2014 a 2018 em todos os segmentos da Petrobras.

Tabela 3.1 – Investimentos PNG 2014-2018 (US\$ bilhões)

Segmentos	Investimentos	%
E&P	153,9	70%
Abastecimento	38,7	18%
Gás & Energia	10,1	5%
Internacional	9,7	4%
Petrobras Biocombustíveis (PBio)	2,3	1%
BR Distribuidora	2,7	1%
Engenharia, Tecnologia e Materiais	2,2	1%
Demais Áreas *	1,0	0,5%
Total	220,6	100%

* Área Financeira, Estratégica e Corporativo-Serviços

3.4.1 Investimentos

Apenas no Brasil, na área de exploração e produção, a Petrobras investirá US\$ 153,9 bilhões, crescimento de 4,3% (US\$ 6,4 bilhões) em relação ao PNG 2013-2017, principalmente pela inclusão dos investimentos do ano de 2018 em níveis compatíveis com a aceleração da produção planejada até 2020.

Do total de investimentos em exploração e produção, 73% serão alocados para desenvolvimento da produção, 15% para exploração e 12% para infraestrutura. Dos US\$ 135,9 bilhões a serem investidos nas atividades de desenvolvimento da produção e de exploração, 60% serão destinados ao Pré-Sal e 40% ao Pós-Sal.

Em acréscimo a esses investimentos, a execução dos projetos do PNG 2014-2018 demandará US\$ 44,8 bilhões de empresas parceiras da Petrobras nas atividades de exploração e produção no Brasil.

Na área de abastecimento, os projetos das Carteiras em Implantação e em Processo de Licitação totalizam US\$ 38,7 bilhões em investimento. Os destaques da Carteira em Implantação são os projetos da Refinaria Abreu e Lima, o primeiro trem de refino do Comperj e a construção de 45 navios de transporte de óleo e derivados (Promef). Já a Carteira em Processo de Licitação dessa área é composta pelas refinarias Premium I e Premium II.

A área de Gás e Energia tem alocados US\$ 10,1 bilhões no PNG 2014-2018, com destaque para a Unidade de Fertilizantes de Três Lagoas, a Unidade de Fertilizantes de Uberaba, os gasodutos de escoamento de gás do Pré-Sal (Rota 2 e Rota 3) e suas respectivas Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), todos em implantação.

Na área internacional serão investidos US\$ 9,7 bilhões com ênfase no segmento de exploração e produção que representa 92% destes investimentos.

A área de biocombustíveis prevê investimento de US\$ 2,3 bilhões distribuídos entre projetos de etanol e biodiesel.

Na área de distribuição, serão investidos US\$ 2,7 bilhões, visando à manutenção da liderança no mercado de derivados de petróleo com crescimento de participação no segmento automotivo.

Vale realçar que esse significativo aumento de investimentos se refletiram no aumento dos esforços no segmento de exploração e produção, que nos levou a descoberta do Pré-Sal. Nos termos do novo marco legal do setor, a Petrobras é a operadora com, no mínimo 30% de participação nos consórcios. Importa registrar que a Petrobras é a empresa de energia que mais investe no mundo e que aumentou sete vezes de 2002 até o início de 2014. A Figura 3.1 mostra a evolução dos investimentos da Petrobras de 1995 a 2012.

Os investimentos têm sido feitos com uma política de conteúdo local de forma a se produzir no País os insumos para a empresa. Foram encomendas à indústria naval no Brasil, entre sondas de perfuração, plataformas de produção e navios, de 137 unidades. Dentre as unidades a serem construídas em estaleiros do País até 2020, estão 38 plataformas de produção, 28 sondas de perfuração marítima, 49 navios-tanque e 568 embarcações de apoio. Com as

novas descobertas, tanto no Pré-Sal, cuja produção já passa de 500 mil barris por dia, quanto no Pós-Sal, deverá ser duplicada a produção atual.

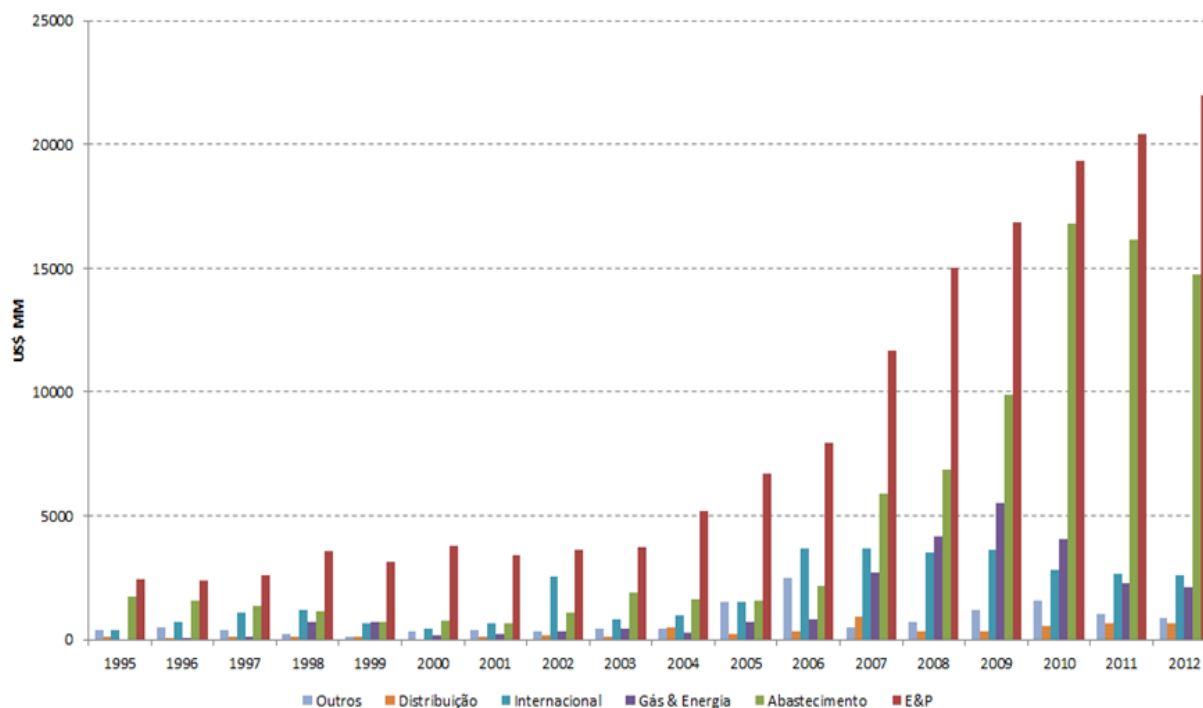


Figura 3.1 Evolução dos investimentos da Petrobras de 1995 a 2012

3.4.2 Ações de gestão

O PNG 2014-2018 dá continuidade às ações estruturantes representadas pelos programas que sustentam o Plano e que, desde 2012, contribuem para os resultados da Petrobras:

- Programa de Aumento da Eficiência Operacional da Bacia de Campos (Proef);
- Programa de Otimização de Custos Operacionais (Procop);
- Programa de Otimização de Infraestrutura Logística (Infralog);
- Programa de Redução de Custos de Poços (PRC-Poço); e

- Programa de Redução de Custos de Instalações Submarinas (PRC-Sub).

O PNG 2014-2018 incorpora ganhos de eficiência operacional proporcionados pelo Procop com potencial de economia potencial de R\$ 37,5 bilhões no período de 2013 a 2016.

3.4.3 Financiabilidade

Os pressupostos da financiabilidade considerados para o PNG 2014-2018 foram os seguintes:

- manutenção do grau de investimento;
- retorno dos indicadores de endividamento e alavancagem aos limites em até 24 meses(**);
- alavancagem menor que 35%;
- dívida líquida/EBITDA menor que 2,5x.
- ausência de emissão de novas ações;
- convergência dos preços de diesel e gasolina no Brasil com as referências internacionais⁶;
- parcerias e reestruturações nos modelos de negócio.

Para fins de análise de financiabilidade, a Petrobras considera como premissas o preço por barril do petróleo tipo Brent de US\$ 105 em 2014, diminuindo para US\$ 100 até 2017 e para US\$ 95 no longo prazo. A taxa de câmbio média é de R\$2,23/US\$ em 2014, valorizando para R\$1,92/US\$ no longo prazo.

Os recursos necessários para o financiamento dos projetos em Implantação mais os projetos em Processo de Licitação serão provenientes da geração operacional de caixa e desinvestimentos (US\$ 182,2 bilhões), uso de caixa excedente (US\$ 9,1 bilhões), reestruturações nos modelos de negócio (US\$ 9,9 bilhões) e captações (US\$ 60,5 bilhões bruta e US\$ 5,6 bilhões líquida).

⁶ Fato Relevante de 29 de novembro de 2013.

A análise da financiabilidade demonstra exequibilidade fundamentada nos seguintes pontos:

- a geração operacional de caixa do período 2014-2018 indica Fluxo Caixa Livre antes de dividendos, a partir de 2015, em decorrência do crescimento da produção de petróleo, da menor dependência de importações de derivados pela expansão do parque de refino e das reestruturações nos modelos de negócio, que reduzem a necessidade de caixa no horizonte do Plano;
- a alavancagem financeira será decrescente, dentro do limite máximo de 35% a partir de 2015 e o indicador dívida líquida/EBITDA retornará, a partir de 2015, ao limite definido pela Companhia de até 2,5x.

A Companhia mantém seu compromisso com o grau de investimento e com a não emissão de ações.

3.5. Considerações finais

A Petrobras tem contribuído decisivamente para o crescimento da indústria petroquímica e naval, a inovação tecnológica, para a implementação de políticas de conteúdo local, para o desenvolvimento econômico, para a qualificação profissional. Importante, também, é a atuação da empresa nas áreas cultural, ambiental e esportiva. Observa-se, então, que a Petrobras deve ser reconhecida como primordial para a indução do desenvolvimento nacional.

As políticas de conteúdo local são importantes para o Brasil por uma série de razões tais como:

- expansão do parque fabril nacional;
- maior agregação de valor no País;
- investimento em infraestrutura e tecnologia;
- aumento da arrecadação de impostos;
- aumento do nível de emprego e renda;

- melhoria da balança comercial.

Deve-se citar também que, além das exigências contratuais de conteúdo local, a Petrobras desenvolveu estratégias para aumentar a competitividade da indústria nacional e para superar os gargalos da indústria, dando visibilidade às demandas, viabilizando a oferta de crédito e fazendo uma gestão tecnológica integrada com os fornecedores.

Com relação à Petrobras, símbolo da capacidade do povo brasileiro, esta CPMI propiciou um descortinar da vida corporativa e deixou clara a importância da companhia, que é, cada vez mais, alvo de interesses externos. Dessa forma, é essencial aperfeiçoar seus mecanismos corporativos para evitar a ação de fraudadores, corruptores e corrompidos e fortalecer a sua ação, que é estratégica para o Brasil.

4. GOVERNANÇA NA PETROBRAS

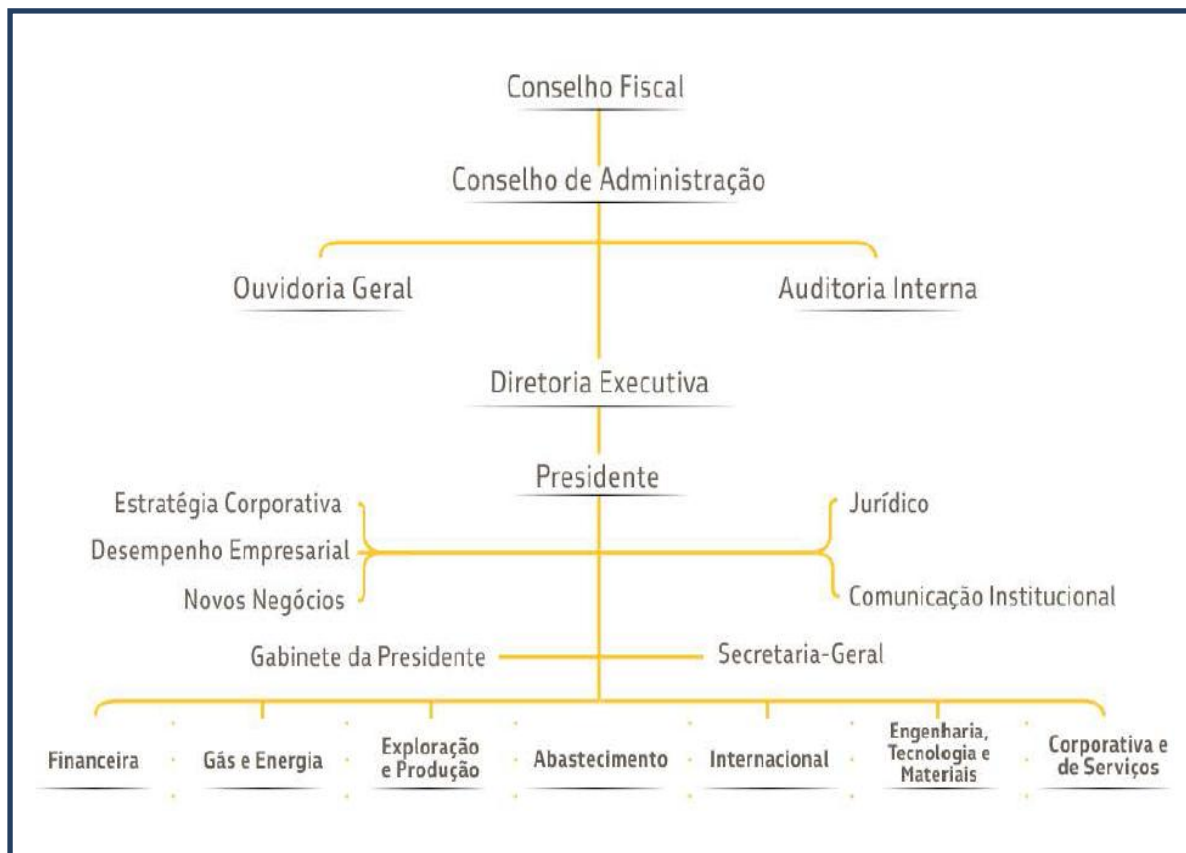
A governança corporativa é o arranjo institucional que orienta os procedimentos de gestão adotados pelas empresas com o objetivo de otimizar o desempenho e garantir os direitos das partes interessadas. A governança envolve os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselheiros de administração e fiscal, diretoria e auditoria independente, entre outros.

A estruturação das práticas de governança corporativa envolve a regulamentação e a observância de procedimentos relacionados à equidade (*fairness*), à transparência (*disclosure*), à prestação de contas (*accountability*) e à conformidade ou cumprimento de regras (*compliance*).

A Petrobras possui uma longa tradição de adoção de boas práticas de governança. Por ser uma companhia de capital aberto, segue procedimentos de gestão compatíveis com as normas dos mercados em que atua, de modo a garantir a adoção de padrões internacionais de transparência. No Brasil, segue as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da BM&FBovespa. No exterior, cumpre as normas da *Securities and Exchange Commission* (SEC) e da *New York Stock Exchange* - NYSE, a maior bolsa de valores dos Estados Unidos; do Latibex da Bolsa y Mercados Españoles, na Espanha; e da Comisión Nacional de Valores - CNV e da Bolsa de Comércio de Buenos Aires, na Argentina.

A estrutura de governança corporativa da Petrobras é composta pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e seus Comitês, Auditoria, Ouvidoria Geral, Diretoria Executiva e Comitê de Negócios. A Figura 4.1 abaixo mostra o organograma geral da empresa.

Figura 4.1 – Organograma da Petrobras



O presente capítulo visa a detalhar a atual organização corporativa da Petrobras, realçando que, em decorrência das investigações em torno das práticas contratuais da companhia, algumas alterações poderão oferecer maior segurança empresarial.

No dia 25 de novembro de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, anunciou a criação de uma nova Diretoria, denominada “de governança, risco e conformidade”, para melhor conduzir as questões da governança corporativa e manter a Petrobras nos patamares positivos de avaliação que conquistou nos últimos anos. Essa decisão do Conselho de Administração visa garantir “a aderência a leis, normas, padrões e regulamentos, incluindo as regras de mercado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da *Securities and Exchange Commission* (SEC)”¹.

Vale informar que a nova diretoria não acarretará o aumento do número de diretores da Petrobras, visto que substituirá a Diretoria

¹ <http://investidorpetrobras.com.br/pt/destaques/diretor-de-governanca-risco-e-conformidade.htm>

da área internacional, conforme descrito a seguir, extraído do anúncio da decisão do Conselho:

O Conselho de Administração da Petrobras elegerá o novo Diretor, com base em lista tríplice de profissionais brasileiros pré-selecionados por meio de processo a ser conduzido por empresa especializada em seleção de executivos, que buscará profissionais de mercado com notório reconhecimento de competência na área.

O mandato do Diretor de Governança, Risco e Conformidade será de três anos, podendo ser renovado, e sua destituição somente poderá ocorrer por deliberação do Conselho de Administração, com quórum que conte com o voto de pelo menos um dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários ou preferencialistas.

4.1 Composição do capital social

Conforme estabelecido no art. 62 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, é assegurada à União o controle acionário da Petrobras com a propriedade e posse de, no mínimo, 50% das ações, mais uma ação, do capital votante.

A composição do capital social da Petrobras, em 31 de julho de 2014, é mostrada na Tabela 4.1. A União e demais entes federais detinham, nessa data, 46% do capital social. Ressalte-se, contudo, que esses entes detêm 60,5% das ações ordinárias. Dessa forma, o Estado é o acionista controlador.

Tabela 4.1 – Composição do capital social da Petrobras

	Número de ações	%
Capital Social	13.044.496.930,0	100,0
União Federal	3.740.470.811,0	28,7
BNDESPar	1.353.049.158,0	10,4
BNDES	895.799.657,0	6,9
Fundo de Participação Social - FPS	6.000.000,0	0,0
Fundo Soberano - FFIE	-	0,0
ADR (Ações ON)	1.461.178.980,0	11,2
ADR (Ações PN)	1.500.450.450,0	11,5
FMP - FGTS Petrobras	149.637.969,0	1,1
Estrangeiros (Resolução nº 2.689 C.M.N)	1.673.383.400,0	12,8
Demais pessoas físicas e jurídicas	2.264.526.505,0	17,4

4.2 Estatuto Social

O Estatuto Social da Petrobras estabelece a natureza da sociedade e define seus objetivos. Nele também estão definidas as atividades econômicas, capital social, ação e acionistas.

O Estatuto trata também da relação com as subsidiárias, com os empregados, dos conselhos de administração e fiscal. Além disso, define a forma das assembleias entre outros temas.

A Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas

normas da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo próprio Estatuto.

A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Atualmente, o Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais².

Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras pode, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478/1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

² <http://investidorpetrobras.com.br/pt/governanca/estatuto-social/>

As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A Petrobras é dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração é integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a um ano, admitida a reeleição.

A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

O Conselho de Administração deve observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

Os membros da Diretoria Executiva exercem seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do Estatuto Social.

A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

A Companhia assegura a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de

manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, nos termos do art. 23, § 1º, do Estatuto Social. Esse dispositivo foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 22 de março de 2002.

Questionada por esta CPMI sobre esse seguro a favor de seus administradores, por meio do Requerimento nº 683/2014, a Petrobras encaminhou o Documento recebido nº 315, que dispõe que o seguro não cobre despesas de atos praticados por gestores condenados por “dolo” ou “culpa grave equiparável a dolo”.

A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

A Companhia é representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Ao Presidente compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual. No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de trinta dias.

No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem, no entanto, exercer direito de voto.

4.3 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- Avaliar resultados de desempenho;
- Aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- Fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;
- Aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;
- Aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades.

Também compete ao Conselho a criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração. O Comitê de Negócios submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

O Conselho de Administração objetiva promover a prosperidade de longo prazo do negócio, por meio de uma postura ativa e independente, considerando sempre o interesse de todos os acionistas. Esse objetivo deve ser alcançado por meio da supervisão dos atos de gestão da Diretoria Executiva e fixação das diretrizes estratégicas da Companhia.

Além das atribuições exigidas por Lei, descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno, o Conselho tem como princípios: tratar igualmente todos os acionistas em decisões que podem afetar de forma diferenciada grupos distintos de acionistas; levar em conta as necessidades de todos os públicos de interesse da Companhia na tomada de decisões; monitorar e gerenciar potenciais conflitos de interesse entre acionistas e

membros da alta administração da Companhia; garantir o cumprimento das práticas de governança corporativa, realizando modificações e aprimoramentos nos instrumentos de governança da Companhia.

O Conselho é composto por dez membros. A União Federal, na qualidade de acionista controladora, sempre terá direito de eleger a maioria dos membros do Conselho. Os acionistas minoritários têm direito de eleger ao menos um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

É assegurado aos empregados o direito de indicar um membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho é eleito pela Assembleia Geral. Os papéis de Presidente do Conselho e Presidente da Companhia não devem ser ocupados pela mesma pessoa, de forma a promover a independência do Conselho de Administração.

Os candidatos a Conselheiro da Petrobras devem atender aos seguintes requisitos: integridade pessoal; ausência de conflitos de interesses; alinhamento com os valores da Companhia; conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; disponibilidade de tempo; e motivação.

O Conselho de Administração deve procurar alcançar diversidade na sua composição, buscando, entre seus membros, as seguintes experiências ou conhecimentos: experiência como executivo principal; conhecimentos de finanças e contabilidade; conhecimentos específicos do setor de energia; conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional; e visão estratégica.

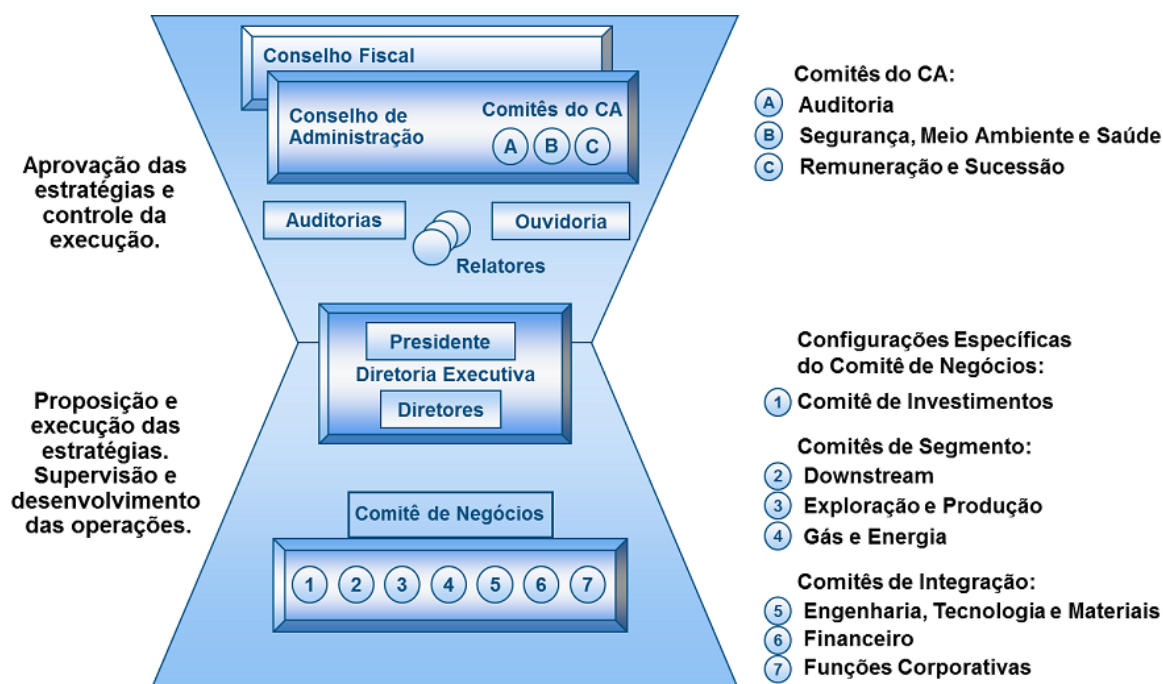
Os Conselheiros devem ter acesso direto aos membros da Diretoria Executiva e às funções de Administração Superior para esclarecimentos adicionais, bem como a quaisquer documentos corporativos. Os Conselheiros podem solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais externos para melhor entendimento de algumas matérias a serem levadas às reuniões.

O Conselho de Administração instituiu três comitês: Auditoria; Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Remuneração e Sucessão.

Os três comitês têm por objetivo assessorar o Conselho no cumprimento das suas responsabilidades de orientação e direção superior.

A Figura 4.2 mostra estrutura da governança corporativa da Petrobras

Figura 4.2 Estrutura da governança corporativa da Petrobras



4.4 Ouvidoria-Geral

A Ouvidoria-Geral é vinculada ao Conselho de Administração e deve atuar seguindo as políticas e diretrizes da função Ouvidoria, aprovadas para o Sistema Petrobras. O titular da Ouvidoria-Geral da Petrobras deve exercer suas atividades por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Recomenda-se o mandato de dois anos para os titulares das ouvidorias das empresas do Sistema Petrobras, sendo possível a sua recondução por um ou mais períodos de dois anos cada.

Convém realçar que a partir da atuação da Ouvidoria, em 2013, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou o Programa de

Prevenção da Corrupção, para prevenção, detecção e correção de atos de fraude e corrupção. Também em razão da Lei de Transparência, naquele mesmo ano, foi inaugurado o Portal de Transparência da Petrobras.

4.5 Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

m) formação de consórcios, de *joint ventures*, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou *joint ventures* em que a Companhia possua mais de 10% dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva devem ser instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização.

Compete ainda aos Diretores:

- Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- Designar empregados da Companhia para missões no exterior;
- Assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Cabe ao Presidente da Petrobras a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
- Propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
- Designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- Acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
- Designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- Prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

4.6 Assembleia Geral

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia.

A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

4.7 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- Exercer essas atribuições durante a liquidação.

4.8 Auditoria

A Auditoria Interna tem por atribuição planejar e executar atividades de auditoria interna, atender às solicitações da alta administração e

de órgãos externos de controle, assim como planejar, orientar, coordenar e avaliar atividades de controle e conformidade, incluindo mitigação de riscos de fraude e de corrupção, no âmbito do Sistema Petrobras. A Petrobras conta também com auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração, com restrição de prestação de serviços de consultoria.

4.9 Comitê de Negócios

O Comitê de Negócios funciona como fórum de integração dos assuntos relevantes e estratégicos, visando promover o alinhamento entre o desenvolvimento dos negócios, a gestão da Companhia e as diretrizes do Plano Estratégico da Petrobras. Esse Comitê suporta o processo decisório referente às matérias que envolvam mais de um Segmento ou Área de Negócio, bem como a temas de caráter corporativo, cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

4.10 Comissões de licitação e de negociação

Na Petrobras, são constituídas comissões para cada contrato, coordenadas pela Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Materiais, gestora dos processos licitatórios relacionados a obras, com membros por ela indicados.

Segundo informações da Petrobras, para análise do escopo dos aditivos aos contratos são formadas comissões de negociação coordenadas por membros da Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Materiais, com participação da área de negócio.

Essas comissões analisam o mérito do ponto de vista técnico e econômico, emitem um relatório e solicitam pareceres das áreas Jurídica e de Desempenho Empresarial. Com o relatório concluído e pareceres emitidos, o aditivo é submetido à aprovação da autoridade competente, de acordo com o limite de competência vigente. Caso aprovado, o aditivo é assinado pela área de Engenharia, Tecnologia e Materiais, gestora dos contratos.

4.11 Notificação da SEC

A Petrobras recebeu, no dia 21 de novembro de 2014, uma notificação SEC, órgão equivalente à CVM no Brasil, requerendo documentos relativos a uma investigação da companhia. Essa notificação solicita documentos da Petrobras que serão enviados após um trabalho conjunto com o escritório nacional Trench, Rossi e Watanabe Advogados e com o escritório norte-americano Gibson, Dunn & Crutcher. Esses escritórios foram contratados pela Petrobras para realizar uma investigação interna independente.

A Petrobras reiterou o seu compromisso de atender as autoridades públicas americanas com o mesmo empenho com que vem atendendo as autoridades públicas brasileiras.

4.12 Considerações finais e recomendações

A importância da adoção de boas práticas de governança corporativa reside no fato do arranjo institucional favorecer o alcance de eficiência gerencial, a qualidade do processo decisório e o maior alinhamento entre a conduta dos gestores e os interesses dos acionistas.

É sabido que as principais instituições atuantes no mercado de ações impõem regras e padrões de regulação rigorosos para a verificação do cumprimento de regras (*compliance*) das grandes empresas que negociam suas ações em bolsas de valores. Além disso, tais instituições realizam auditorias periódicas para análise da capacidade das empresas em sustentar os investimentos feitos e para dar segurança ao mercado investidor, evitando surpresas e prejuízos de difícil reparação.

Considerando que a governança da Petrobras tem sido posta em dúvida em decorrência das recentes denúncias, inclusive das que justificaram a instalação desta CPMI, as agências e instituições do mercado internacional, em especial a SEC dos Estados Unidos e também a CVM

decidiram pela instauração de procedimentos civis apuratórios dos negócios da Petrobras.

Vale ressaltar que a Petrobras informou que deve observar, na condição de emissor estrangeiro privado, as exigências da Bolsa de Valores de Nova Iorque referindo-se a normas de governança corporativa e, nesse contexto, deve notificar à New York Stock Exchange – NYSE sempre que tomar conhecimento de qualquer “não conformidade material”.

Portanto, no âmbito das instituições americanas, após as denúncias apuradas por esta CPMI e também alvo de investigações das demais instâncias de controle interno, externo e judiciárias, a Petrobras está sendo auditada e também reconheceu³ que foi notificada pela SEC para prestar esclarecimentos e apresentar documentação solicitada e que contratou duas consultorias especializadas para também promoverem investigações independentes, nos seguintes termos:

A notificação solicita documentos da companhia que serão enviados após um trabalho conjunto com o escritório nacional Trench, Rossi e Watanabe Advogados e com o escritório norte-americano Gibson, Dunn & Crutcher, já contratados pela Petrobras para realizar uma investigação interna independente.

Pelo exposto, considera-se oportuno e relevante que o Congresso Nacional permaneça atento aos resultados das averiguações dessas instituições, inclusive para o devido acompanhamento das medidas conclusivas voltadas à garantia de que a governança da Petrobras possa oferecer segurança para os investidores e ao mercado em geral, pela relevância da empresa na participação da formação da riqueza nacional.

Esta CPMI recomenda que a Petrobras conclua rapidamente os procedimentos anunciados sobre a criação da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, em especial quanto à:

- Consolidação, no menor tempo possível, da instância interna com finalidade de aperfeiçoar o modelo de governança corporativa da empresa, com a devida regulação interna do órgão no organograma e demais documentos regulatórios da companhia;

³ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/informamos-sobre-notificacao-da-sec.htm>

- Cumprimento dos ajustes dos mecanismos de controle e auditoria sobre a governança da corporação, garantindo as condições de transparência (*disclosure*), da prestação de contas (*accountability*) e da conformidade ou cumprimento de regras (*compliance*), inclusive dialogando com a Controladoria Geral da União – CGU para o alcance dos melhores padrões.

5. O REGIME DE CONTRATAÇÃO DA PETROBRAS

5.1 Histórico das contratações da Administração Pública

O esforço para se produzirem regras destinadas a disciplinar licitações e contratos levados a termo pela Administração Pública brasileira remonta ao Segundo Império. O primeiro conjunto de normas voltado a esse propósito consistiu no Decreto nº 2.926, de 14 de Maio de 1862, que “aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas”.

De acordo com o art. 1º desse decreto, “logo que o Governo resolva mandar fazer por contracto qualquer fornecimento, construccão ou concertos de obras cujas despezas corraõ por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o Presidente da junta, perante a qual tiver de proceder-se á arrematação, fará publicar annuncios, convidando concurrentes, e fixará, segundo a importancia da mesma arrematação, o prazo de quinze dias a seis mezes para a apresentação das propostas”.

Já o art. 2º do diploma ressalva que “se a arrematação se referir a fornecimentos, sempre que fôr possível, serão postas em lugar accessivel aos concurrentes as amostras dos objectos que se pretenderem comprar; todas as vezes, porém, que se tratar de construcção ou concertos de obras, os concurrentes poderãõ examinar as plantas, perfis e detalhes respectivos, os quaes serão para esse fim depositados no Archivo Central das Obras Publicas, onde se prestarãõ tambem as informações que forem necessarias a respeito das clausulas geraes e condições especiaes do contracto”. No mesmo dispositivo, ressalta-se que “com permissão do Ministro poderãõ ser tambem examinados os orçamentos das obras ou concertos; esta permissão, sendo concedida a um, fica extensiva a todos os concorrentes”.

No conjunto do Decreto são delineados procedimentos minuciosos, tanto em relação aos critérios que norteiam a seleção dos contratados quanto às normas que disciplinam sua posterior execução. Comprova-se, destarte, que uma das premissas desenvolvidas anteriormente desde há muito ocupa as preocupações dos administradores públicos. De fato,

o propósito de evitar que a aquisição de insumos por parte do aparato administrativo estatal e a realização de obras públicas por particulares se verifiquem sem que se conceda aos possíveis contratados acesso privilegiado às condições estabelecidas para a competição a que se submetem permeia a norma imperial.

É que não se vislumbram, na confecção do decreto imperial, as dificuldades que hoje são enfrentadas pela Administração Pública em decorrência da complexidade de sua estrutura e das exigências sociais de bens e serviços. Conforme se registra na própria ementa do diploma, compras e obras públicas se concentravam no âmbito de um único órgão, demonstração cabal do alcance restrito das atividades empreendidas pela máquina administrativa. A singela expressão “Governo”, utilizada no diploma para definir o titular das obrigações decorrentes do conjunto de normas por ela introduzidos, compreendia a estrutura administrativa das províncias e o conjunto de serviços mantidos pela estrutura pública do Império, como os Correios e Telégrafos, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, hospitais e instituições de ensino¹.

A vinculação necessária entre os dois aspectos – as necessidades da Administração Pública e a abrangência dos controles que devem incidir sobre suas atividades – revela-se com clareza pelo exame do marco legal subsequente. O tema só voltaria a ocupar as atenções do legislador com o advento do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, conhecido como “Código de Contabilidade da União”, que, ao lado de estabelecer regras exaustivas sobre a escrituração das contas públicas em nível federal, inclui, nos arts. 49 a 55, normas aplicáveis às licitações realizadas e contratos celebrados naquele âmbito.

Para compreensão da tese que se pretende desenvolver no presente relatório, afigura-se cabível, até pela economia de comandos relativos ao tema, a transcrição integral daqueles dispositivos, redigidos da seguinte forma:

¹ Na ocasião em que o decreto foi editado, não se cogitava desenvolver o conceito de “Administração Pública Indireta” e as administrações das províncias não dispunham de autonomia em relação ao governo central. Sobre esse último aspecto, leia-se o que determinava o art. 38 do diploma: “Todas as duvidas e contestações sobre a intelligencia tanto das clausulas geraes como das especiaes dos contractos, serão resolvidas pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas na Côrte e nas Províncias pelos respectivos Presidentes, quando as circunstancias requeirão brevidade na decisão”. Como se vê, até mesmo a atribuição de capacidade às estruturas administrativas provinciais para promover a interpretação do direito posto ocorria em situações excepcionais. Via de regra, as soluções para impasses decorrentes do sistema voltado a normatizar compras e obras públicas provinham da administração central.

Art. 49. Ao empenho da despesa deverá preceder contracto, mediante concurrencia publica:

a) para fornecimentos, embora parcellados, custeados por credito superiores a 5:000\$000;

b) para execução de quaesquer obras publicas de valor superior a 10:000\$000.

Art. 50. A concurrencia publica far-se-á por meio de publicação no Diario Official, ou nos jornaes officiaes dos Estados, das condições a serem estipuladas e com a indicação das autoridades encarregadas da adjudicação, do dia, hora e logar desta.

51. Será dispensavel a concurrencia:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concurrencia;

b) para o fornecimento do material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelo productor ou profissionaes especialistas, ou adquiridos no logar da producção;

c) para a aquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concurrencia.

Neste caso, si houverem sido estipulados preços maximos ou outras razões de preferencia, não poderá ser no contracto aquelle excedido ou estas modificadas, salvo nova concurrencia.

§ 1º Verificada, em primeiro logar, a idoneidade dos concurrentes, será escolhida, salvo outras razões de preferencia antecipadamente assignaladas no edital, a proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça.

Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concurrencia se fizer por unidade e o menor preço desta, em relação á mesma, qualidade, diversificar em cada uma daquellas.

§ 2º Aos concurrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos factos que allegarem.

§ 3º As propostas serão entregues lacradas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

§ 4º Haja ou não declaração no edital, presume-se sempre que o Governo se reserva o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa.

Art. 52. Para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, poderá o Governo estabelecer o regimen de concorrências permanentes, inscrevendo-se, nas contabilidades dos Ministerios e nas repartições interessadas nos fornecimentos, os nomes dos negociantes que se propuzerem a fornecer os artigos de consumo habitual, com a indicação dos preços offercidos, qualidade e mais esclarecimentos reputados necessarios.

§ 1º A inscrição far-se-á mediante requerimento ao chefe da repartição ou ao Ministro, conforme determinação regulamentar, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

§ 2º Julgada dentro de 10 dias a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscrição si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

§ 3º Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.

§ 4º O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offercido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta delle a differença.

Art. 53. Em todos os fornecimentos feitos ás repartições publicas federaes serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes.

Art. 54. Para a validade dos contractos, serão necessarias as seguintes formalidades:

a) que sejam celebrados por autoridade competente para empenhar despesa, em virtude de lei ou delegação, observadas as condições desta;

b) que sejam realizados para a execução de serviços autorizados na lei e dentro do quantitativo e duração dos creditos, á conta dos quaes deva correr a despesa;

c) a citação expressa, em suas clausulas, da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr;

d) que nelle se faça a indicação minuciosa e especificada dos serviços a se realizarem e dos objectos a serem fornecidos e os respectivos preços;

e) que guardem conformidade com as propostas preferidas;

f) que, nos contractos, em que sejam estipulados preços em moeda estrangeira, se declare a data ou a taxa do cambio para a conversão, de accôrdo com a condição que houver sido fixada no edital de concurrencia;

g) que sejam lavrados nas repartições ás quaes interesse o serviço ou nos Ministerios, salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por tabellião, e traduzidos legalmente em vernaculo, si lavrados em lingua estrangeira;

h) que respeitem as disposições do direito commum e da legislação fiscal;

i) que sejam registrados pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Nos contractos para arrendamento de predios e obras de grande vulto, custeados por verbas orçamentarias, será permittida prazo maior de um anno, no limite maximo de cinco

annos, considerando-se, neste caso, empenhadas, desde o inicio do exercicio, as prestações a serem pagas no seu curso.

Art. 55. Nos actos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contractos, deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para a legalidade dos mesmos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Art. 56. As cauções que deverão ser estatuidas em todos os contractos com a Fazenda Nacional só poderão ser restituídas após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova de execução ou rescisão legal dos contractos.

Art. 57. A relevação de multas applicadas em virtude de lei ou de contractos celebrados com a administração publica depende de assentimento prévio do Tribunal de Contas.

A federação introduzida pela proclamação da República em 1889, descrita na Constituição de 1891, seguia o modelo norte-americano em que se espelhava e concedia ampla autonomia administrativa às unidades que a integravam. É essa a razão pela qual se denominou o código em apreço por sua abrangência: tratava-se de “Código de contabilidade da União” porque não se inseriam, nem em seus termos, nem na redação do texto constitucional então vigente, cláusula que o tornasse de aplicação cogente em outras esferas.

Na delimitação de sua abrangência em nível federal, contudo, não se vislumbrou exceção. Veja-se o que determinava o art. 1º do código:

Art. 1º A Contabilidade da União, compreendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional, á inspecção e registro da receita e despesa federaes, é centralizada no Ministerio da Fazenda, sob a immediata direcção da Directoria Central de Contabilidade da Republica e fiscalização do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. As contabilidades seccionaes dos Ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro, linhas de navegação e outros estabelecimentos industriaes da União ficam subordinadas á Directoria Geral de Contabilidade da Republica, sabendo a direcção dessas contabilidades a funcionarios de Fazenda, commissionedos

pelo Presidente da Republica, em decreto referendado pelo Ministro da Fazenda e pelo titular do Ministerio respectivo².

Quanto ao sucinto conjunto de normas destinadas a disciplinar licitações e contratos, cabe destacar algumas características de especial interesse para os estudiosos do tema abordado neste capítulo. Além da introdução do sistema mais tarde conceituado como *registro de preços*, ainda hoje de uso frequente pelos órgãos e entidades da Administração Pública, insere-se para seleção do contratado uma regra de razoável objetividade: depois de *previamente* verificada a idoneidade dos concorrentes, deveria ser o objeto adjudicado a quem apresentasse “a proposta mais barata”, à qual se vedava “exceder de 10 % os preços correntes da praça”³.

No primeiro aspecto, a precedência do exame da habilitação dos pretendentes sobre o julgamento de suas propostas, encontra-se reproduzido o decreto imperial antecessor, mas no segundo se introduz uma inovação relevante. Ao invés de selecionada a proposta “mais vantajosa”, conforme estipulava a norma imperial, contratava-se quem apresentasse o menor preço, condição que só se exigia, na legislação precedente, quando se constatava a necessidade de recorrer a concorrente distinto do inicialmente contemplado, por força da inadimplência deste.

Ademais, o ganho de concisão entre um diploma e outro, bem como a busca por critérios mais palpáveis para seleção de contratados resultam da marcante distinção entre os dois cenários. O decreto imperial disciplinava operações realizadas entre particulares e um aparato administrativo relativamente modesto, além de unitário. Sob o ponto de vista dos autores do diploma republicano, submetidos a realidade consideravelmente mais complexa, o estabelecimento de minúcias que extrapolassem o campo do estritamente necessário poderia ocasionar discrepâncias indesejáveis na aplicação concreta das respectivas normas.

Nesse contexto, portanto, a sistemática da Primeira República retrata a expansão das ações do Estado e de sua capilaridade, pois as antigas províncias, antes consideradas meras demarcações territoriais, providas de escassa capacidade de autogerenciamento, haviam sido galgadas a unidades autônomas, revestidas de estruturas próprias, cujas administrações

² Serve de reforço a essa concepção abrangente do aparelho estatal, norteadora da edição do decreto, o teor do inciso III do art. 17 do diploma, em que se consideram “receita ordinária”, para fins contábeis, “a renda industrial, oriunda das estradas de ferro, linhas de navegação, serviços postaes, telegraphicos e telephonicos, arsenaes, officinas, institutos de instrucção e assistencia, laboratorios e quaesquer outros serviços industriaes da União”.

³ Conforme o § 1º do art. 51 do Código.

se regiam por normas oriundas de Poderes Legislativos locais. No que diz respeito ao crescimento significativo das funções imputadas à estrutura pública federal não pode ser encarada como acidental a contemporaneidade registrada entre o antigo Código de Contabilidade da União e o aparecimento ainda embrionário de sistema previdenciário público, resultante da chamada Lei “Eloy Chaves” (Decreto-Lei nº 4.682, publicado em 24 de janeiro de 1923). São frutos do mesmo fenômeno.

Vem desse contexto a atribuição de competência para que cada órgão público, a despeito de integrar uma estrutura administrativa ainda centralizada, levasse a efeito suas licitações e celebrasse seus próprios contratos. Não se viabilizava mais o acompanhamento dessas operações concentrado em um único órgão e a circunstância constitui uma demonstração cabal das vinculações entre as características da Administração Pública e o regime de licitações e contratos a ela aplicável.

O Código de Contabilidade da União de 1922 sobreviveu a três constituições e aos esforços de implantação de um sistema administrativo burocrático, levado a termo durante o primeiro período de Getúlio Vargas, mas viria a sucumbir nos anos 60, no bojo de uma considerável ampliação do parque industrial brasileiro. Foi superado, no que diz respeito à escrituração das contas públicas, pela Lei nº 4.320, editada pouco antes do advento do regime militar⁴, e, relativamente a licitações e contratos, pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado em pleno regime de exceção, logo após a promulgação de um novo regime constitucional.

Novamente caracterizado por um conjunto econômico de regras acerca do tema de que se cuida⁵, o DL 200/67 trouxe a lume aspectos de suma relevância para os fins deste relatório. De início, cabe destacar que a introdução de novas normas sobre licitações e contratos faz-se de maneira simultânea à implantação de uma extensa reforma administrativa, prova cabal do reconhecimento de causa e efeito entre as duas variáveis.

⁴ A atribuição de capacidade legislativa plena aos Estados e aos Municípios no que tange à contabilidade pública viu-se diretamente confrontada pela Constituição de 1946, que atribuiu à União competência privativa para editar normas gerais de Direito Financeiro, mas a prerrogativa só viria a ser exercida às vésperas do colapso do sistema jurídico estabelecido naquela Carta, decorrência imediata do golpe militar levado a termo em 1º de abril de 1964.

⁵ A despeito do caráter sintético que caracteriza o sistema de licitações e contratos derivado do Decreto-Lei nº 200/67, foi introduzido em seu âmbito, no art. 130, o primeiro conjunto de itens a serem obrigatoriamente inseridos em editais de procedimentos licitatórios. Também se enumeram, sem o detalhamento posteriormente estabelecido pela legislação, os aspectos que deveriam ser considerados para fins do exame da habilitação de licitantes (art. 131 do Decreto-Lei). Por fim, insere-se no DL 200/67, de forma pioneira, o rol de “modalidades” de licitação destinadas a permitir que sistemas mais ou menos abrangentes fossem levados a termo, selecionados conforme o vulto financeiro do objeto em disputa. Nesse contexto, afigura-se incontestável a assertiva de que a legislação sobre procedimentos licitatórios posterior à reforma administrativa promovida em 1967 consistiria, em última análise, em um verdadeiro desdobramento do conjunto de normas a respeito inserido no Decreto-Lei 200/67.

De outro lado, apesar de se notabilizar pela introdução de conceitos que visavam classificar unidades administrativas às quais se atribuía personalidade jurídica própria, as normas relacionadas ao tema de que se cuida alcançavam exclusivamente o segmento da Administração Pública identificada no diploma pelo adjetivo “direta” e suas autarquias⁶. Não se estendiam a entes que se catalogavam no instrumento como revestidos de personalidade jurídica de direito privado, grupo em que foram enquadradas em um primeiro momento as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ao qual posteriormente viriam a ser agregadas as fundações públicas⁷.

A lógica que fundamentou essa estrutura seria nitidamente delineada na década seguinte. O chamado “milagre econômico” agenciado pelo regime militar baseou-se, em relação às políticas públicas, na disseminação de empresas estatais, que, tendo em vista a liberdade a elas atribuída no que diz respeito a licitações e contratos, promoveram em igual medida as bases da infraestrutura econômica do país e um elevado grau de endividamento externo.

Ao mesmo tempo em que se ampliava a liberdade concedida às empresas estatais na realização de procedimentos licitatórios e na celebração de contratos, ampliava-se a minúcia das regras a respeito no que tange à Administração central e às autarquias. A tendência começa a se configurar com a edição, no Estado de São Paulo, da Lei Estadual nº 89, de 1972, a qual, catorze anos mais tarde, já em pleno processo de restabelecimento das instituições democráticas no país, inspiraria a edição do Decreto-Lei nº 2.300/1986, em que se consolidaram mecanismos até então absolutamente estranhos à legislação relacionada a licitações e contratos administrativos.

Derivam do referido diploma, com base na aludida lei estadual paulista:

⁶ O Decreto-Lei nº 200 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura da “supervisão ministerial”, forma de controle descentralizado das atividades levadas a efeito pelas empresas estatais, a qual, contudo, não se revelou eficaz durante a fase aguda do “capitalismo de Estado” desenvolvido pelo regime de exceção. O fracasso do modelo pulverizado de controle provocaria a criação, no âmbito do Ministério do Planejamento, promovida com a edição do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, da Secretaria de Controle das Empresas Estatais – SEST, especificamente direcionada a estabelecer parâmetros bastantes rigorosos no que diz respeito ao acompanhamento das atividades levadas a termo por empresas públicas e sociedades de economia mista.

⁷ O texto original do Decreto-Lei nº 200 não contemplava fundações públicas, introduzidas em seu âmbito apenas com o advento da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, editada, portanto, pouco antes da promulgação da atual Constituição Federal.

- A exigência de projeto básico⁸ para execução de obras públicas, prevendo-se, nas situações em que a Administração não fosse capaz de desenvolvê-lo, licitação especificamente voltada para essa finalidade, com posterior impedimento do respectivo vencedor no procedimento voltado à execução da obra propriamente dita⁹;
- Delimitação exaustiva e minuciosa dos documentos indispensáveis à prévia habilitação dos candidatos, até então resultantes de previsão editalícia¹⁰;
- Enumeração e descrição exaustiva de critérios para julgamento das propostas, os quais, na legislação anterior, seriam estabelecidos com ampla liberdade no instrumento convocatório¹¹;
- Atribuição de competência para julgamento das propostas a um colegiado constituído especialmente para a licitação ou revestido de caráter permanente¹²;
- Regras detalhadas sobre formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão de contratos administrativos¹³;
- Previsão de penalidades especificamente voltadas a licitantes e contratantes inadimplentes com suas obrigações ou incursos em outras irregularidades¹⁴;
- Disciplina de recursos administrativos direcionados a impugnar decisões levadas a termo pela Administração Pública, tanto na fase preliminar de habilitação quanto na etapa de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes¹⁵.

Conforme se demonstra, a legislação seguiu caminhos distintos, conforme a natureza dos entes públicos envolvidos. A discricionariedade ampliou-se para empresas públicas e sociedades de

⁸ Embora o Decreto-Lei nº 2300/1986 teça alusão também a projetos executivos, apenas a existência de projeto básico condiciona a realização da obra pública, como por sinal se verifica na referência a respeito, bem mais específica, contida na legislação posterior. Cumpre destacar que nos termos do conjunto de normas que antecedeu a edição do diploma em análise o objeto da licitação era inteiramente definido em seu edital, conforme determinava o inciso IV do art. 130 do Decreto-Lei 200/1967, em que se estabelecia, como cláusula necessária do edital, a “descrição sucinta e precisa da licitação”, não se exigindo, pois, a prévia elaboração de instrumentos como o de que se cuida.

⁹ Decreto-Lei nº 2.300/1986, art. 6º, *caput*.

¹⁰ Decreto-Lei nº 2.300/1986, arts. 25 e 26.

¹¹ Decreto-Lei nº 2.300/1986, art. 37, parágrafo único.

¹² Decreto-Lei nº 2.300/1986, art. 41.

¹³ Decreto-Lei nº 2.300/1986, arts. 44 a 70.

¹⁴ Decreto-Lei nº 2.300/1986, art. 73.

¹⁵ Decreto-Lei nº 2.300/1986, art. 75.

economia mista, assim como para fundações públicas, tardiamente inseridas no mesmo grupo, ao tempo em que se estabeleceram exigências e procedimentos até então ainda não previstos no ordenamento jurídico em relação à administração central e às autarquias.

Esse foi o contexto em que se deram as discussões a respeito durante a Assembleia Nacional Constituinte, cujos trabalhos se iniciaram em 1º de fevereiro de 1987, poucos meses após a edição do Decreto-Lei nº 2.300, ocorrida no dia 21 de novembro de 1986. Em relação ao tema, os parlamentares viram-se divididos entre a relativa autonomia conferida às empresas estatais¹⁶ e os critérios minuciosos, inseridos na legislação, a que se encontravam submetidas as pessoas jurídicas de direito público.

O dilema terminou sendo resolvido de forma compatível com a crescente exigência social por um maior controle das atividades levadas a termo pela Administração Pública. Atribuiu-se à União a prerrogativa de estabelecer as “normas gerais” sobre licitações e contratos, de observância obrigatória no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, válidas tanto para as respectivas administrações centrais quanto para as unidades administrativas resultantes de esforços de descentralização. Unificou-se, assim, o regime jurídico das licitações e contratos, que passou a disciplinar operações levadas a termo tanto pelo aparato originário das pessoas jurídicas de direito público quanto por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O conjunto de normas jurídicas resultante de tal conjuntura não poderia ter concepção distinta daquela que o norteou. Revestida de propósitos moralizadores, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pretendeu alcançar a aludida finalidade descrevendo procedimentos relacionados a licitações e contratos administrativos com um nível significativo de detalhamento, pelo menos no que diz respeito a comparações que se promovam entre seu conteúdo e o da legislação anterior.

De fato, as inovações produzidas pelo Decreto-Lei nº 2.300/1986, aqui já enumeradas, viram-se aprofundadas pelo atual Estatuto

¹⁶ A expressão precisa ser lida com a devida cautela. No que diz respeito às empresas geridas pela União, a liberdade não se verificava de modo tão ostensivo quanto poderia sugerir uma leitura mais superficial do contexto político que norteou o ocaso do regime militar e o restabelecimento das instituições cuja atuação havia sido prejudicada durante o período de exceção. Como se viu, já se encontrava em pleno funcionamento, desde o fim da década de 70, uma secretaria voltada exclusivamente a um rigoroso controle da atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Ao mesmo tempo, as licitações e contratos realizados nesse âmbito, embora não se espelhassem em critérios legais, obedeciam a regulamentos internos caracterizados por inúmeros pontos de contato com as normas emanadas do Decreto-Lei nº 2.300/86.

das Licitações e Contratos Administrativos. Alguns aspectos resultantes desse esforço causaram grande impacto no âmbito das empresas estatais, como se explicitou subitamente remetidas a regime idêntico ao da administração central e de suas autarquias.

Trata-se das seguintes alterações:

- Previsão de “orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”, como condição prévia para publicação de editais voltados a licitar a realização de obras públicas, aplicando-se idêntica medida nas compras públicas¹⁷;
- Adoção, nas operações voltadas à aquisição de insumos, de preços cuja referência seriam aqueles “praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública”¹⁸;
- Detalhamento ainda mais minucioso do que aquele produzido pelo Decreto-Lei nº 2.300/1986 das condições destinadas ao exame da habilitação de licitantes¹⁹;
- Enumeração minudente do conteúdo do edital da licitação, cuja confecção passou a ser exaustivamente disciplinada pela legislação vigente, com margem de manobra mínima para os encarregados de levar a efeito o procedimento licitatório²⁰;
- Introdução de fórmula matemática de cuja aplicação decorre automaticamente a inexequibilidade dos valores inseridos em propostas oferecidas pelos licitantes²¹;
- Descrição de condutas penais especificamente associadas à realização de procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos²².

Cabe destacar que tais regras não prejudicaram em nenhum aspecto as que já foram aqui descritas, quando se procedeu à

¹⁷ Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, II, 14 e 40, X.

¹⁸ Lei nº 8.666/93, art. 15, IV. O comando gerou a adoção de preços únicos para o território nacional, perspectiva que passa ao largo das dimensões do território brasileiro e da extrema diversidade, principalmente em termos econômicos, das regiões geográficas que o integram.

¹⁹ Lei nº 8.666/93, arts. 27 a 33. Sob o pretexto de cercear a discricionariedade de administradores em relação a esse aspecto, as regras contidas nesses dispositivos na prática adquiriram caráter fundamental para definição do resultado da licitação.

²⁰ Conforme se constata pela leitura do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dispositivo integrado por dezessete incisos e quatro parágrafos.

²¹ Lei nº 8.666/93, art. 48, § 1º.

²² Lei nº 8.666/93, arts. 89 a 99.

enumeração das inovações produzidas pelo Decreto-Lei nº 2.300/86. Adicionaram-se àquelas determinações e tornaram o regime jurídico de licitações e contratos um verdadeiro emaranhado de restrições, apropriadas ou não, à discricionariedade dos administradores públicos, inclusive e especialmente aos encarregados de conduzir a gestão de empresas públicas e sociedades de economia mista, até então submetidos apenas a regramentos internos.

Ainda se deve aduzir a tais considerações o fato de que o advento da Lei nº 8.666/1993 antecede em um período muito curto de tempo a flexibilização de monopólios estatais e o intenso processo de privatização de empresas mantidas pela Administração Pública. A submissão de empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime licitatório da administração central chegou a servir, de acordo com alguns analistas, como um dos motivadores do processo de transferência para o domínio privado.

A Petrobras, como se sabe, não foi privatizada. Perdeu o monopólio econômico de que antes era detentora e passou a ser submetida a regras de licitação e contrato alegadamente incompatíveis com as necessidades decorrentes do atendimento de suas funções precípuas. Surgiu dessa conjunção de fatores a motivação para a redação do art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, objeto de análise a seguir, ainda neste Capítulo.

De fato, as peculiaridades da estatal objeto desta CPMI e o histórico da legislação acerca de licitações e contratos administrativos fornecem sustentação à tese daqueles que defendem que a extensão da Lei nº 8.666/1993 às empresas estatais gera dificuldades ao funcionamento da Petrobras. Nesse contexto, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, conhecida como “reforma administrativa”, em que se pretendeu retirar do alcance das normas gerais de licitações e contratos as empresas públicas e as sociedades de economia mista. De fato, algumas regras inseridas no sistema geral atualmente em vigor constituem empecilhos às empresas vinculadas ao Poder Público, não apenas à Petrobras²³.

Entretanto, é importante ressaltar que o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, com redação dada por essa Emenda, ainda não foi objeto de regulamentação.

²³ A referida Emenda Constitucional alterou a redação primitiva do § 1º do art. 173 da Carta, introduzindo a previsão de regime diferenciado de licitações e contratos aplicável a empresas públicas e sociedades de economia mista.

5.2 A importância da licitação

A licitação é importante instrumento de governança das contratações. Ela tem o objetivo de estabelecer regras que garantam que, independentemente do agente, será atendido o interesse da coletividade ou dos acionistas. Entre os valores fundamentais da licitação podem ser destacados a obtenção da melhor proposta e a prevalência do interesse coletivo em relação aos interesses individuais.

Em razão da importância da licitação, ela foi tratada na Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Esse mandamento constitucional estabelece de forma inequívoca a regra geral do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações.

No Estado Democrático de Direito existe o pressuposto de que a ação governamental se dê em consonância com o interesse coletivo. Assim, quando tratamos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional, percebemos que a orientação doutrinária é no sentido de que as aquisições públicas constituem uma oportunidade de propiciar a ampla participação dos

particulares nos negócios do Estado, com a primazia do princípio da isonomia, aliado ao princípio da economicidade.

Diferentemente dos particulares, que têm ampla discricionariedade para comprar, vender, alugar ou contratar serviços, o Poder Público, em situação semelhante, necessita adotar o procedimento previsto em lei para alcançar seus objetivos. Esse procedimento é a licitação.

A Administração Pública mantém suas atenções voltadas para a realização do interesse público. São várias as pessoas que oferecem suas propostas e dentre estas será escolhida a que for mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação, portanto, é a implantação de uma nova política administrativa. Sem sombra de dúvidas, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha, para fins de contratação, da melhor proposta, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que queiram participar do certame.

Para Hely Lopes Meirelles:

*licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos*²⁴.

Celso Antônio Bandeira de Mello, por seu turno, assim define licitação:

*um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir*²⁵.

²⁴ MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro* - 28ª ed., Ed. Malheiros - São Paulo - 2003.

²⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira, *Curso de Direito Administrativo*, 18ª ed., Ed. Malheiros - São Paulo - 2004.

Os conceitos acima expostos apresentam traços semelhantes, demonstrando as diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira a sempre buscar a melhor proposta e a mais satisfatória para a Administração Pública. Conforme ensinamento de Meirelles *"há uma dupla finalidade na licitação. A primeira é a obtenção do contrato mais vantajoso e a segunda é a necessidade de resguardar os direitos dos possíveis contratantes"*.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

a licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados o ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Continua Bandeira de Mello:

Destarte, para que se obtenha êxito no procedimento licitatório é necessário que atendam as três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos artigos 5º e 37, caput) - pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa imposta pelos artigos 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira.

A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípua da licitação, está totalmente ligado ao princípio da economicidade, tal como está previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988. Esse princípio cobra resultados positivos na relação custo-benefício das atividades administrativas. Diante da busca da proposta mais vantajosa, emerge do texto constitucional outro objetivo da licitação, quando dispõe expressamente o art. 37, inciso XXI, sobre as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Visa, portanto, o procedimento licitatório, também oferecer segurança de fiel cumprimento dos contratos firmados pela Administração.

5.3 Sobre a Lei de Licitações e o Regime Jurídico das Sociedades de Economia Mista

Consoante o disposto no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre *“normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”*.

O inciso XXI do art. 37, por sua vez, estatui que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A Lei nº 8.666, de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna e institui normas de licitação e contratos para a Administração Pública. A edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos operou profundas mudanças com relação ao tema das licitações nas empresas estatais.

O art. 1º, parágrafo único, foi expresso ao determinar que:

*subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, **as sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A partir deste dispositivo legal é possível extrair não só o dever de licitar por parte das estatais, como também a regência dos preceitos da Lei nº 8.666/93 no procedimento licitatório a ser utilizado.

Tal constatação é reforçada pela leitura do art. 119 da Lei de Licitações, o qual prevê a edição de regulamentos próprios pelas empresas estatais, mas sem a revogação das previsões constantes na lei.

O regime jurídico das sociedades de economia mista que exploram atividades econômicas pode ser descrito como híbrido. De um lado, elas integram a Administração Pública e sujeitam-se aos princípios e regras constitucionais a ela aplicáveis; de outro, foram criadas como pessoas jurídicas de direito privado exatamente para se valerem das regras típicas das empresas privadas, ganhando em agilidade para a realização do fim público a elas cometido. Assim, e considerando o regime jurídico típico da Administração Pública, não há dúvida de que as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica têm um regime jurídico distinto.

Essa distinção aprofundou-se ainda mais com a edição da Emenda Constitucional nº 19/98. A Emenda, como se sabe, deu nova redação ao § 1º do art. 173 e ao art. 22, XXVII. No primeiro caso, a Emenda determinou a instituição de um regime jurídico diferenciado para as sociedades de economia mista e empresas públicas que explorem atividades econômicas. Esse regime deve dispor inclusive sobre licitações e contratações, observados os princípios da Administração Pública. Quanto ao art. 22, XXVII, que trata da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, o constituinte derivado destacou a situação particular das empresas públicas e sociedades de economia mista, referindo de forma expressa o art. 173, § 1º.

Embora ainda não tenha sido editada lei geral sobre a matéria até o momento, parte da doutrina entende, no que toca a licitações e contratações, que as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica estão sujeitas apenas aos princípios da Administração Pública, não lhes sendo mais aplicáveis todas as regras da Lei nº 8.666/93, que trata do tema de forma geral.

Adilson Abreu Dallari²⁶, por exemplo, defende que:

Está perfeitamente claro, no § 1º, que “o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços” será estabelecido por uma futura

²⁶ Adilson Abreu Dallari, Licitações nas empresas estatais, *Revista de Direito Administrativo*, 229:69, 2002, p. 72

lei; mas também está igualmente claro, no inciso III, que essas entidades estão obrigadas a realizar suas licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações, com observância dos 'princípios da administração pública' e não mais das mesmas normas aplicáveis à administração direta e outras entidades da administração indireta. Entendem alguns, entretanto, com base em outra linha de pensamento e num processo interpretativo radicalmente diferente do esposado neste estudo, que essa desoneração somente se verificaria após a edição do estatuto de tais empresas. Tal entendimento somente se sustenta caso se atribua ao dispositivo constitucional em exame (o § 1º do art. 173 e seus incisos) a qualidade de um NADA JURÍDICO, de uma norma total e absolutamente ineficaz.

O fato de as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica sujeitarem-se em parte ao regime próprio das empresas privadas não significa que, como criaturas estatais, possam existir de maneira descompromissada do interesse público. O que é relevante assinalar, à vista dos comandos constitucionais aplicáveis, é que se estabeleceu que a melhor forma de atender ao interesse público, em certo contexto, era dar a tais sociedades a mobilidade e a liberdade de atuação de uma empresa privada. Não há, assim, uma abdicação do interesse público pela adoção de um regime privado, mas a eleição de um meio específico de atuação para satisfação das finalidades estatais. Vale dizer: flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência não são para tais empresas apenas qualidades desejáveis, mas requisitos vitais para que possam cumprir o seu papel.

Nessa linha, vale destacar a lição de Carlos Ari Sundfeld²⁷:

Toda esta proliferação do regime jurídico de competição em setores antes imunes à concorrência, como afirmamos linhas acima, evidencia a necessidade de sujeição das empresas estatais a regime licitatório mais flexível, condizente com sua conformação e sua atuação empresarial. A razão é simples: são empresas que, embora controladas pelo Estado e, por isso, submetidas nalguma medida ao regime publicístico, disputam mercados com concorrentes privadas, e se forem submetidas ao rígido regime licitatório da Lei 8.666/1993

²⁷ Sundfeld, Carlos Ari. Licitação nas estatais: levando a natureza empresarial a sério, in *Contratações públicas e seu controle*, SBDP/Direito GV/Malheiros Editores, 2013, p.81.

correrão o risco de sofrer concorrência desleal; no limite, não conseguirão realizar seus cometimentos de interesse público. Precisam, pois, de um regime de licitação mais flexível.

Tema de debates acalorados versa sobre a necessidade de sociedades de economia mista e empresas públicas, exploradoras de atividades econômicas, se sujeitarem ou não ao dever de licitar quando exercem atividade-fim, tendo em vista que o art. 173, § 1º, II, dispõe que elas estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Não obstante opiniões divergentes, o entendimento predominante na melhor doutrina e nos acórdãos do TCU é no sentido de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, exploradoras de atividades econômicas, não deveriam obediência ao procedimento licitatório quando realizassem contratações relativas às suas atividades-fim, por absoluta impossibilidade jurídica, tendo em vista que essas estatais desempenham operações peculiares, de nítido caráter econômico, que estão vinculadas aos seus próprios objetivos.

Há quem conceba essa impossibilidade jurídica sob o prisma da ausência de um dos pressupostos da licitação, qual seja o jurídico, consubstanciado na exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração. Os outros pressupostos seriam o lógico (existência de pluralidade de objetos e de ofertantes) e o fático (existência de interessados no certame)²⁸.

Sobre o tema, vale transcrever trecho do Acórdão 121/98 do TCU²⁹:

No caso em exame, a Petrobrás Distribuidora S/A - BR deve arcar com os ônus decorrentes de sua obrigação de distribuir seus produtos mesmo onde isso é anti-econômico, mas não pode ser compelida a competir com os 85 concorrentes particulares em desvantagem, onde essa atividade for lucrativa.

Portanto, a liberdade de contratação de serviços de transporte, como parte essencial da atividade de distribuição, que é a atividade-fim por excelência dessa empresa, nunca foi ilícita. Aliás, o direito nunca foi incompatível com o simples bom-senso.

²⁸ Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p. 505/506)

²⁹ Decisão publicada no DOU de 4/09/1998.

Atualmente, a licitude dessa conduta ficou ainda mais acentuada. Com efeito, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), que introduziu na Administração Pública um modelo gerencial, no qual o controle dos processos administrativos passa a ser substituído pelo controle de resultados, a liberdade de contratação pelas empresas estatais exploradoras de atividade econômica foi ainda mais acentuada.

O § 1º, do art. 173, afirma, textualmente, que essas empresas devem reger-se, em seus direitos e obrigações comerciais, pelas mesmas normas aplicáveis às empresas privadas e, no tocante aos procedimentos licitatórios, permite a edição de regulamentos próprios, sempre com observância dos princípios da administração pública.

Essa liberdade foi compensada por mecanismos mais adequados de controle, como é o caso da criação das agências reguladoras. No caso específico, a Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Em síntese, atualmente, em face da redação atual do texto constitucional, a PETROBRÁS Distribuidora S/A - BR pode ter seu próprio Manual Geral de Contratações, desde que as específicas disposições desse regulamento sejam compatíveis com os princípios da Administração Pública.

Pode, também, contratar diretamente, sem licitação, os serviços de transporte de seus produtos, desde que possa justificar cada escolha e que, ao fazê-lo, não contrarie ou ofenda aqueles mesmos princípios, seja por privilegiar ou prejudicar especialmente alguém, seja por pagar preços exorbitantes, seja por remunerar serviços desnecessários ou não prestados, etc."

Em suma, essa impossibilidade seria resultante da inaptidão e da ineficiência do procedimento licitatório para a consecução de suas atividades empresarias em um contexto de mercado competitivo e globalizado. Parece evidente a inadequação da Lei 8.666/93 às necessidades das empresas estatais que exploram atividade econômica. Na verdade, o modelo adotado pela norma geral de licitações encontra-se em crise. De fato, a lei aplicável à administração pública direta, autárquica e fundacional privilegia o formalismo, deixando muitas vezes em segundo plano o fim precípua da

licitação, que é comprar da maneira mais vantajosa, isonômica e transparente possível.

Assim, ressalta-se cada vez mais a necessidade de reforma da Lei 8.666/93, utilizando-se como referencia contemporânea o modelo do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei 12.462/2011. Nesse sentido, é importante ressaltar estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que aponta as vantagens do Regime Diferenciado de Contratações - RDC, que tem seu foco na eficiência da contratação³⁰:

Essa recente diferença de mentalidade, por si só, já é revolucionária. A busca por uma maior eficiência, inovação, competição e melhor relação custo-benefício para o setor público brasileiro foi completamente negligenciada pela legislação anterior, presa tão somente ao formalismo e ao cumprimento de ritos que, no mais das vezes, não guardam qualquer correlação com a eficiência do processo produtivo de um órgão público, muito menos com o bem-estar do cidadão e são unanimemente criticados por gestores de compras.

5.4 As contratações da Petrobras nos termos da Lei nº 9.478/1997

Seguindo a tendência global de desestatizações e privatizações verificada em alguns países ocidentais nos anos 80, que preconizava o fim do papel intervencionista do Estado nas atividades produtivas, o Brasil, na década de 90 assumiu a feição de Estado regulador, em que a participação do Estado na economia era mínima, cabendo-lhe tão somente fiscalizar e editar normas destinadas a orientar as condutas dos novos agentes econômicos. Nesse cenário, profundas mudanças ocorreram no setor petrolífero nacional.

Ao regulamentar a flexibilização do monopólio do petróleo, decorrente da Emenda Constitucional nº 9/95, a Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo) definiu novas diretrizes para a atuação da Petrobrás. Ao retirar da

³⁰ Nota Técnica - 2013 - novembro - Número 8 – Diest: A reformada da Lei 8.666/93 e do arcabouço legal de compras públicas no Brasil: contribuições do IPEA à Consulta Pública do Senado, Eduardo Pedral Sampaio Fiuza e Bernardo Abreu de Medeiros, Brasília, novembro de 2013, n.º 8. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140505_notatecnicadiset08.pdf , acesso em 26 de novembro de 2014.

empresa estatal a exclusividade da execução do monopólio da União, que exercia nos termos da Lei nº 2.004/53, que restou revogada, a Lei do Petróleo deixou expresso que a Petrobras deverá desenvolver as atividades econômicas vinculadas à indústria do petróleo *"em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado"* (art. 61, § 1º).

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o § 1º do art. 173 da CF previu a criação de um estatuto jurídico das estatais que explorem atividade econômica de produção ou de comercialização de bens, dispondo, entre outras coisas, sobre *"licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública"*.

Antes da citada emenda constitucional, no entanto, com o propósito de assegurar à empresa estatal competitividade e igualdade de condições perante os novos agentes econômicos que deverão atuar na indústria do petróleo, a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97) estabeleceu, no seu art. 67, a definição, mediante decreto do Presidente da República, de procedimento licitatório simplificado, aplicável aos contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços. Vale a transcrição dos dispositivos referentes à previsão sobre as contratações:

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 68. Com o objetivo de compor suas propostas para participar das licitações que precedem as concessões de que trata esta Lei, a PETROBRÁS poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercida, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, a posteriori, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

A disposição inscrita no mencionado artigo objetivou, também, explicitar o reconhecimento da necessidade de que empresas estatais que desenvolvem atividades econômicas, como é o caso da Petrobrás, não devem estar submetidas às mesmas regras procedimentais de licitação que são impostas aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Sob o ponto de vista material, a sistemática resultante desse conjunto de normas acarretou na introdução de um sistema caracterizado por inúmeras discrepâncias em relação ao previsto na Lei nº 8.666/1993. Com base nesse dispositivo legal, foi editado o Decreto nº 2.745/98, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás. Ao instituir os critérios para a escolha da modalidade de licitação a ser levada a efeito em cada caso, o Decreto deixou de reproduzir o padrão adotado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), criando parâmetros próprios.

Apesar de excepcionar do âmbito de abrangência da Lei nº 8.666/93 as concessões das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, Celso Antônio Bandeira de Mello³¹ suscita duas críticas à Lei nº 9.478/97: a primeira é que a disciplina prevista pelo aludido art. 67 restringe-se a uma única estatal, restrição essa que feriria a isonomia entre entes na mesma condição; a segunda considera flagrantemente inconstitucional a delegação da regência da matéria licitatória ao decreto regulamentar a cargo do Executivo por extrapolar os limites da regulamentação e invadir competência atribuída à lei.

5.5 O Decreto nº 2.745/1998 - Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras

Para atender à determinação legal expressa no art. 67 da Lei do Petróleo, foi elaborado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, materializado no Anexo do Decreto nº 2.745/98.

Tão logo da sua edição, a Petrobras deixou de aplicar a Lei nº 8.666/93, e passou a reger seus procedimentos licitatórios pelo Decreto 2.745/98, em conjunção com um manual interno da estatal³², que regulamenta as disposições do regulamento próprio da empresa.

Embora guardando afinidade com as normas básicas e gerais que tratam da licitação, o Regulamento conferiu à Petrobras a flexibilidade de atuação necessária para garantir-lhe competitividade e

³¹ Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p. 496)

³² Manual da Petrobras para Contratação (MPC). Publicado no D.O.U. em 08.05.2013.

igualdade de oportunidades, frente aos demais agentes econômicos, no desenvolvimento das atividades vinculadas à indústria do petróleo.

Além de Disposições Gerais, que explicitam os princípios básicos a serem observados no procedimento licitatório (Capítulo I), o Regulamento contém o elenco das hipóteses e situações em que a licitação poderá ser dispensada, ou será inexigível (Capítulo II), nestas últimas incluindo casos em que, pela própria natureza da atividade da empresa e pelas características do ambiente em que deverá atuar, a exigência da prévia licitação poderá comprometer ou até inviabilizar negócios empresariais.

No Capítulo III estão definidas as modalidades e os tipos de licitação, bem como listados os fatores que deverão ser levados em conta na escolha da modalidade a ser adotada em cada caso. É importante ressaltar que, mesmo mantendo a nomenclatura adotada na lei geral de licitações (Lei nº 8.666/93), as definições dadas aos tipos de licitação guardam sintonia com o objetivo de garantir, mediante um procedimento mais expedito, o melhor resultado para a empresa.

O Capítulo IV contém regras para a organização do cadastro de empresas interessadas em contratar com a Petrobrás, definindo procedimento para a atualização dos registros cadastrais, sua suspensão ou eventual cancelamento, bem como para a pré-qualificação, quando entender a empresa ser esta a forma mais conveniente para selecionar o executor de obra, serviço ou fornecimento específico.

Nos Capítulos V e VI estão estabelecidas a sistemática do processamento da licitação e as diretrizes para o julgamento das propostas, merecendo destacar: significativa redução dos prazos de publicação dos editais; diretrizes para a avaliação e classificação de propostas; garantia de recusa da adjudicação quando apurada incompatibilidade dos preços oferecidos ou falhas de desempenho da vencedora em contratos anteriores celebrados com a Petrobrás e, finalmente, possibilidade de negociação com o vencedor, com vistas à redução do valor da proposta.

O Capítulo VII contém regras gerais sobre os contratos celebrados pela Petrobrás, com a explicitação da sua natureza tipicamente privada, subordinados ao princípio da autonomia da vontade, segundo o que estabelece a Constituição, no já referido inciso II do § 1º do art. 173.

Embora não expressamente referida no art. 67 da Lei nº 9.478/97, a alienação de bens do ativo permanente da Petrobrás também deverá ser precedida do procedimento licitatório específico, salvo nos casos em que este se revele dispensável, os quais estão expressamente referidos no Capítulo VIII do Regulamento.

Os recursos processuais que os interessados poderão manifestar contra atos resultantes da aplicação do regulamento estão disciplinados no Capítulo IX, ressaltando-se a fixação dos prazos em dias corridos e a característica do efeito devolutivo, precisamente para não comprometer a celeridade do processo licitatório.

Finalmente, o Capítulo X prevê a possibilidade de a Diretoria Executiva da Petrobrás editar ato interno, necessariamente publicado no Diário Oficial da União, para complementar o Regulamento, fixando as penalidades de multa que poderão vir a ser aplicadas aos contratados. Está igualmente prevista, nesse Capítulo, a revisão do Regulamento, para as adequações que se tornarem necessárias, quando da edição da Lei a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição, na redação dada pela EC nº 19/98.

5.5.1. Visão crítica sobre o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras

É imperioso notar que algumas previsões do Decreto nº 2.745/1998 e do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras apresentam riscos à perda dos princípios fundamentais licitatórios e ao não alinhamento de seus agentes aos objetivos últimos da Petrobras.

Em relação ao regime geral de licitações e contratos, o Decreto nº 2.745/1998 e o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras apresentam inovações, dentre as quais destacam-se:

- O estabelecimento de procedimento denominado Contratação Integrada, “compreendendo realização de projeto básico e/ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas”;

- A possibilidade de contratação, quando se encontrar em risco a “competividade empresarial” da Petrobras, mediante a utilização de “mecanismos seguros de transmissão de dados à distância”, relativamente a ajustes “vinculados às suas atividades finalísticas”, mantendo-se “registros dos entendimentos e tratativas realizados” e arquivando-se “as propostas recebidas”, com o intuito, nesses dois últimos aspectos, de se permitir a análise dos procedimentos adotados por “órgãos internos e externos de controle”;
- A identificação de casos de dispensa e inexigibilidade de licitação mediante o emprego de normas distintas das que norteiam tais situações no âmbito do regime geral de licitações e contratos administrativos;
- a enumeração de critérios para seleção de “modalidades de licitação” distintos dos observados na Lei nº 8.666 /1993;
- a ampliação da discricionariedade para definição de critérios a serem empregados em licitações cujos parâmetros de julgamento sejam baseados na melhor “técnica” e adoção de regras diferentes das estabelecidas no regime geral de licitações e contratos quando se recorrer ao critério de seleção identificado como “técnica e preço”;
- a introdução da possibilidade de “negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições”.

5.5.2 Convite

A lei nº 8.666/93 estabelece critério objetivo à determinação da modalidade de licitação, no caso de contratação de obras e serviços, nos termos do art. 23 da referida lei, sendo (i) convite até cento e cinquenta mil reais, (ii) tomada de preços até um milhão e quinhentos reais, (iii) concorrência, acima de um milhão e quinhentos reais. Já para a contratação de

outros serviços e compras não abrangidos no caso anterior, o legislador confere diferentes limites de valor para cada modalidade.

Já o Decreto nº 2.745/98 optou, no item 3.3, por traçar apenas critérios que devem ser levados em conta para a determinação da modalidade de licitação. Os fatores não são taxativos e abrangem a (i) necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, (ii) participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos, (iii) satisfação dos prazos ou características especiais da contratação, (iv) garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos, (v) velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida, (vi) peculiaridades da atividade e do mercado de petróleo, (vii) busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento de eficiências, dentre outros.

O instrumento do convite é tratado nos seguintes termos do Decreto/Regulamento:

5.6. O convite será convocado por carta expedida pelo Presidente da Comissão de licitação ou pelo servidor especialmente designado, às firmas indicadas no pedido da licitação, em número mínimo de três, selecionadas pela unidade requisitante dentre as do ramo pertinente ao objeto, inscritos ou não no registro cadastral de licitantes da Petrobras.

Desse modo, a Petrobras está autorizada a fazer convite em qualquer tipo de contratação, sem qualquer limite de valor e podendo selecionar apenas três empresas. Dessa forma, podem surgir escolhas pessoais do gestor para contratações bilionárias, por exemplo, bastando escolher três empresas.

Essa possibilidade é criticada tanto pela doutrina especializada³³, quanto pelos órgãos de controle, que apontam risco à governança do processo e favorecimento de boa margem para que interesses pessoais possam ser privilegiados em detrimento do interesse coletivo.

Observa-se efetivamente risco à governança do processo, pelo favorecimento da subjetividade em detrimento do interesse coletivo.

³³ Nesse sentido, cf. Marcos Juruena Villela Souto e Flávio Amaral Garcia, Regulamento de licitação da Petrobras e proposta de modificação por lei, in *Boletim de Direito Administrativo*, v. 26, n. 7, pp. 787-799, jul. 2010.

Porém, vale registrar que a Petrobrás argumenta com ênfase que o cadastro prévio das empresas é rigoroso e classificado de forma temática, afastando o direcionamento do convite aos interessados, pois os concorrentes já constariam do registro cadastral antes mesmo da demanda concreta da contratação.

Ressalte-se, ainda, que o TCU tem acesso ao conteúdo do convite somente após a contratação, o que gera grande risco também ao princípio fundamental do controle.

5.5.3 Aditivos

O uso dos aditivos difere, substancialmente, das previsões da Lei nº 8.666/1993. O Regulamento da Petrobras trata os aditivos nos seguintes termos:

7.2 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos, o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato; (...)

A rigor, portanto, nos termos desse dispositivo, alterações para modificação do projeto ou das especificações não estão limitadas a 25%. A não existência desse limite, no que tange à modificação do projeto ou das especificações, gera grande risco de superfaturamento e de desvios.

5.5.4 Julgamento e tratamento das propostas

O procedimento para processamento e julgamento das propostas ocorre, nos termos do Regulamento da Petrobras, da seguinte forma:

6.16 As licitações serão processadas e julgadas com a observância do seguinte procedimento:

.....

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Além disso, as propostas são tratadas da seguinte forma:

6.15. Na avaliação das propostas, para efeito da classificação, a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possa resultar vantagem para a PETROBRAS, observado o disposto do subitem 6.25.

.....

6.23 Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação, poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a PETROBRAS. A negociação será feita, sempre, por escrito e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

.....

6.25. No Relatório de Julgamento a Comissão indicará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.

A Petrobras adota os limites extremos previstos para a faixa de variação dentro da classe da estimativa de custos enquadrada, sem ponderação (-15% a +20%). A AACEI (*Association for the Advancement of Cost Engineering International*), por exemplo, preceitua que tal faixa pode situar-se entre -5% a -15% e +5% a +20%. Com relação ao julgamento e tratamento dado às propostas, a Petrobras admite que os respectivos valores se situem naquela faixa. O limite inferior é justificado pelos riscos de se ter uma obra paralisada ou executada com nível de qualidade baixo; já o limite superior é justificado com base na norma internacional AACE NR 18R-97.

A Petrobras, ao adotar tais limites de -15% a +20%, pode acabar transferindo para o contratado todo o orçamento reservado para a obra, sem previsão legal. Esse procedimento só não traria prejuízo se a contratação ocorresse em regime de empreitada por preço global, se não houvesse possibilidade de aditivos e se o contratado assumisse todo e qualquer risco do empreendimento. Não sendo esse o caso, a Petrobras deveria reservar o orçamento extra de 20% para cobrir eventuais aditivos.

O orçamento correspondente ao valor superior de aceitabilidade deve ficar nas mãos de quem assume os riscos. Assim, se o contratado não assume esses riscos e recebe o valor superior, além de aditivos de 25%, o custo final da obra pode ser 50% maior que o estimado. Dessa forma, por exemplo, uma refinaria orçada em US\$ 10 bilhões pode atingir um custo de US\$ 15 bilhões, sem que tenha havido modificação do projeto ou das especificações, apenas em razão das adequações surgidas no decorrer da execução.

5.5.5 Contratação integrada

A modalidade de contratação integrada, nos termos do Decreto nº 2.745/1998 e do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, deve ocorrer nos seguintes termos:

1.9. Sempre que economicamente recomendável, a PETROBRAS poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e/ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

Sabemos que a utilização da contratação integrada vem se expandindo cada vez mais a partir da aplicação da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Essa Lei é analisada com maior detalhe no capítulo 10 deste Relatório.

A contratação integrada tem como objetivo permitir que todas as etapas da realização de obras ou serviço de engenharia sejam

realizadas pela mesma empresa, a partir de anteprojeto fornecido pelo contratante.

O modelo de contratação integrada não é previsto na Lei nº 8.666/93, já que nesta é vedada a coincidência entre os autores do projeto básico e executivo, nos termos do art. 9º, inciso I da referida Lei. Dentre as vantagens identificadas neste tipo de contratação é possível apontar a maior previsibilidade do custo total envolvido no projeto, maior integração entre o projeto e a execução e atribuição de responsabilidade a um único contratado.

Durante audiência pública realizada por esta CPMI no dia 19 de novembro de 2014 que discutiu o regime de contratações da Petrobras³⁴, criticou-se a inexistência de disciplina mais específica para reger essa modalidade de contratação. Extrai-se das falas do representante do Tribunal de Contas da União, Dr. Rafael Jardim, e do representante da Controladoria-Geral da União, Dr. Daniel Caldeira, por exemplo, que seria necessária a previsão de obrigatoriedade de estabelecimento de uma matriz de risco, a fim de evitar – ou ao menos tornar excepcional – a utilização de aditivos nas contratações integradas.

O que caracteriza a contratação integrada é a possibilidade de a contratada idealizar a solução construtiva, ao fazer o projeto básico definitivo. No caso da Petrobras, em geral, a empresa elabora ou contrata o projeto básico antes da contratação das obras e serviços de engenharia.

Quando se licita com um anteprojeto ou com um projeto não definitivo, a consequência é que o nível de incerteza repercute no preço. Em razão do nível de precisão, propostas com preços até 20% maiores do que o orçamento básico poderiam ser aceitas. No entanto, quando se licita com um projeto básico, não faz sentido admitir esse sobrepreço.

O custo das imprecisões deve ser coberto pela Administração, por meio de termo aditivo, ou pela contratada, quando não houver falha ou alterações geradas pela Administração. É importante que uma clara alocação dos riscos esteja presente nos editais. Atualmente, há inúmeros aditivos validados em razão da ausência de regras claras para essa alocação.

No RDC, a contratação integrada está restrita apenas ao art. 9º. Na verdade, essa modalidade deveria ser muito mais detalhada. No

³⁴ Audiência realizada em 19 de novembro de 2014, conforme Requerimento nº 821.

caso do Decreto nº 2.745/1998, a contratação integrada é mais genérica ainda. As lacunas legislativas estão sendo cobertas, de certa forma, pela doutrina e pela jurisprudência.

5.5.6 Orçamento sigiloso

No Decreto nº 2.745/1998 e no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras não existe previsão para se adotar um orçamento sigiloso. Registre-se que, a partir da Lei nº 12.462/2011, a Administração Pública passou a utilizá-lo.

Na Petrobras, apesar de não haver essa previsão, os orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia têm sido sigilosos até para os órgãos de controle. Tais órgãos só têm acesso ao valor do orçamento feito pela empresa após o resultado da licitação, assim como os demais licitantes. Isso tem sido objeto de impasses entre a fiscalização e a Petrobras.

Deve-se ressaltar que a ausência de sigilo pode vir a favorecer a existência de sobrepreço, pois as empresas interessadas podem apresentar suas propostas com valores bastante próximos ao do orçamento declarado pela Petrobras, mesmo que elas tenham condições de executar a obra ou prestar o serviço a custos inferiores.

Se um licitante apresentar um preço abaixo da faixa, ele terá que provar que a obra é exequível. Como, em geral, não existe um critério objetivo para isso no edital, é muito provável a desclassificação da empresa. Isso evidencia outro tipo de risco associado ao orçamento sigiloso.

5.5.7 Contratação direta

O Manual da Petrobras de Contratação – MPC complementa o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998, quanto aos aspectos operacionais. No MPC, merece destaque a previsão da contratação direta nos seguintes termos:

4.4.3 - Pode ser realizada Contratação Direta, com dispensa da licitação, em razão do valor envolvido.

4.4.3.1 - *O valor para dispensa de licitação, na contratação de serviços e compras, é aquele aprovado pela Diretoria Executiva da Petrobras, levando-se em consideração as realidades específicas de cada Unidade e as políticas corporativas da Petrobras.*

Esse modo excepcional de realizar contratações tem sido causa de reiterados problemas suportados pelos gestores públicos junto aos Tribunais de Contas e Ministério Público. O MPC apresenta termos bastante genéricos para a contratação direta.

5.6. A posição do TCU em relação ao Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado

O Tribunal de Contas da União – TCU, com base no Enunciado nº 347 da Súmula do Supremo Tribunal Federal – STF, declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998, por meio da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário. O TCU assim se pronunciou: “(...) a Lei nº 9.478/97 não legislou sobre licitações, *stricto sensu*, deixando tal tarefa a cargo do Decreto; é dizer, a Lei nº 9.478/97 não trouxe qualquer dispositivo que dissesse como seriam as licitações processadas pela Petrobras. Nem ao menos os princípios básicos que deveriam reger os processos licitatórios da estatal constaram da lei. Assim, o Decreto nº 2.745/98 inovou no mundo jurídico, ao trazer comandos e princípios que deveriam constar de lei. Pode-se dizer, então, que o Decreto não regulamentou dispositivos: os criou.”

Foram adotadas as seguintes decisões pelo TCU:

8.1. *determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;*

8.2. *aceitar como legítimos os procedimentos praticados, no âmbito da Petrobrás, com arrimo nas referidas normas, ante a presunção de legalidade então operante;*

8.3. dar ciência à Petrobrás do entendimento consignado no item 8.1 retro, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

A despeito da clareza de tais determinações, a estatal, fundando-se em parecer proferido pela Advocacia-Geral da União (AC-15, aprovado pelo Presidente da República em 12 de julho de 2004), seguiu realizando seus procedimentos licitatórios com fundamento no regulamento de que se cuida e permaneceu celebrando contratos de acordo com esse instrumento. De sua parte, o órgão de controle externo manteve-se fiel ao entendimento proferido no aresto anteriormente copiado, julgando sistematicamente irregular a atitude da empresa petrolífera. Em diversos procedimentos de auditoria, reiterou a necessidade de a Petrobras cumprir o regime geral de licitações e contratos, ao tempo em que dirigiu sanções aos respectivos gestores em decorrência do sistemático inadimplemento de tais determinações.

O Tribunal de Contas da União já prolatou decisões no sentido de considerar irregular a utilização do Decreto 2.745/1998 como amparo legal para as contratações realizadas pela Petrobrás, afastando a sua aplicabilidade por considerá-lo inconstitucional no caso concreto. Com extensa fundamentação técnica para concluir pela inconstitucionalidade do Decreto 2.745/1998 àquela ocasião, a Decisão 663/2002-TCU-Plenário) chegou às seguintes conclusões:

8.3. Conclusão

8.3.1. A necessidade urgente da edição da lei prevista no § 1º do art. 173 da Constituição é óbvia. Reconhece-se, devido à nova ordem constitucional, a premência daquele diploma. No entanto, mesmo rogando-se pelo bom senso, não se pode admitir que um decreto presidencial exacerbe sua competência para suprir tal vácuo.

8.3.2. O Decreto nº 2.745/98 estabelece regras para matéria que, por exigência constitucional, deve ter suas normas definidas em lei ordinária. Essas normas encontram-se dispostas na Lei nº 8.666/93 e o Regulamento Simplificado não as obedece. Por conseguinte, a

Equipe de Auditoria entende que o Decreto nº 2.745/98 carece do atributo da legalidade. Dessa forma, todos os procedimentos administrativos baseados no Decreto nº 2.745/98, bem como contratos resultantes desses procedimentos, são irregulares. Salientamos que a ilegalidade, em abstrato, do decreto apenas pode ser declarada pelo Superior Tribunal de Justiça.

8.3.3. Além da manifesta ilegalidade de sua aplicação, nos casos objeto desta auditoria, o Regulamento Simplificado traz regras que ferem de morte os artigos 22 e 37 da Constituição, nele incluso o princípio da publicidade, bem como os princípios constitucionais da igualdade, da isonomia e da impessoalidade.

8.3.4. Cumprida a análise, e levando-se em conta que, atualmente, o único diploma legal regedor das licitações e contratos para a Administração Pública é a Lei nº 8.666/93, é a ela que a Petrobrás deve obediência, até que seja publicado o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços (lei citada no art. 173, § 1º, da Constituição Federal).

8.3.5. Levando-se em conta, porém, que os administradores pautaram-se, de boa-fé, em norma exarada pelo Poder Executivo, presumidamente válida, não há como imputar-lhes responsabilidade por seu uso.

8.3.6. Ante as razões expendidas, no exercício das atribuições constitucionalmente definidas a este Tribunal, ratificadas pela Súmula nº 347/STF, esta Equipe proporá ao Colendo que seja feita determinação para que, a partir da data da decisão acolhedora de nossa proposta, a Petrobrás abstenha-se de utilizar o Decreto nº 2.745/98, voltando a proceder em obediência à Lei nº 8.666/93. Será proposto, também, que se dê conhecimento da decisão ao Congresso Nacional, para que este órgão, no exercício da sua competência exclusiva, conforme art. 49, V, da Constituição, suste o Decreto nº 2.745/98. Propor-se-á, adicionalmente, dar conhecimento da decisão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia e ao Sr. Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

8.3.7. Nesta Instrução será demonstrada, em concreto, a ilegalidade do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás e as inconstitucionalidades perpetradas sob o abrigo de suas normas.

8.3.8. Cabe ter presente que, inicialmente, os trabalhos de campo tinham como norte a aderência das licitações e contratos à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 2.745/98, de acordo, respectivamente, com os períodos de suas utilizações pela Empresa. A maior parte dos procedimentos licitatórios e contratações estudados foram feitos sob a égide do Regulamento Simplificado. Via de conseqüência, a maior parte das anotações de irregularidades originalmente feitas foram em relação a ele. Os questionamentos que culminaram com a avaliação desenvolvida surgiram por ocasião da análise mais apurada dos documentos coletados e das informações obtidas nas entrevistas. Convencida da inaplicabilidade do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, nos moldes do Decreto nº 2.745/98, e de posse dos mesmos documentos e depoimentos, a Equipe de Auditoria retomou a análise e enumerou as irregularidades em cotejo com a Lei de Licitações e Contratos. Todavia, como houve a constatação de que mesmo o Regulamento Simplificado foi descumprido e para que o trabalho previamente realizado não se perdesse, estão sendo apresentadas também as desconformidades verificadas frente ao Decreto nº 2.745/98.

Todavia, essa e outras decisões do TCU acabaram por ser contestadas pela Petrobras no Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de que o TCU não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e, conseqüentemente, os gestores permaneceriam obrigados ao cumprimento do Decreto 2.745/1998.

Embora essas ações ainda não tenham sido julgadas definitivamente na Corte Suprema, foram concedidas liminares que determinaram, também nos casos concretos, a suspensão cautelar das decisões proferidas pelo TCU até o julgamento definitivo dos mandados de segurança.

Dessa forma, diante da insegurança jurídica ocasionada pela demora no julgamento das ações mencionadas, tanto para o TCU (que pode ter suas decisões a respeito tornadas sem efeito) quanto para os próprios

gestores, o que tem se observado é que o Tribunal de Contas da União tem adotado, como critério de auditoria nos trabalhos referentes à Petrobras, normas e princípios de aplicação inquestionável.

Essa postura se coaduna com as razões de decidir expostas no relatório e voto condutor do Acórdão 2.811/2012-TCU-Plenário, de autoria do Exmo. Senhor Ministro Raimundo Carreiro, oportunidade em que o Tribunal precisou enfrentar a situação. Pela relevância dos argumentos trazidos à tona naquela ocasião, cumpre transcrever trechos que conduzem ao posicionamento atualmente seguido nas análises e auditorias:

6.7 Por duas vezes, uma no art. 37, inciso XXI, e outra no art. 173, § 1º, a CR/88 definiu que o disciplinamento das licitações no âmbito das empresas de economia mista deveria ser normatizado por lei. É nesse cenário jurídico e econômico que os dirigentes da PETROBRAS trabalham, tendo de um lado as regras da administração pública e, de outro, o mercado sem fronteiras da livre concorrência. Há, assim, ao que parece, na visão da PETROBRAS, uma presunção de aparente legalidade em seguir o Decreto nº 2.745/98 e ignorar a Lei nº 8.666/93.

6.8 Nesse contexto, não nos parece razoável atribuir responsabilidades aos dirigentes da empresa que se veem diante de um paradoxo, ou seja, seguir regras rígidas da Administração Pública e, ao mesmo tempo, atender aos anseios dos acionistas privados (ou do mercado) com lucros, se possível, maiores do que os da concorrência. Ademais, de pouca eficácia corretiva as sanções aplicadas aos dirigentes da PETROBRAS, pois apenas atingem o patrimônio pessoal desses dirigentes, quando o adequado seria alcançar o patrimônio da sociedade empresária (pessoa jurídica). Isso porque esses gestores, ao serem substituídos, levam consigo o peso dessas sanções, mas deixando a PETROBRAS incólume perpetuando-se em irregularidades e sistematicamente ignorando a Lei nº 8.666/93. Enfim, novos gestores os substituem e prosseguem subordinando-se às mesmas orientações da empresa. Dessa maneira, até que o STF resolva decidir sobre o assunto (v. Acórdão 1732/2009 - Plenário), as ações do Tribunal sobre a empresa, mas focada em seus dirigentes, tornam-se inócuas, pois não conseguem conter esse contumaz descumprimento legal.

(...)

13. *Naquela oportunidade, como visto no relatório que antecede este voto, considerou este Plenário que aquela deliberação do STF restringia-se ao caso concreto tratado naquela ação judicial, sem afetar outras deliberações desta Corte concernentes ao tema, inclusive a ora reexaminada.*

14. *Do ponto de vista estritamente jurídico, reconheço o acerto do posicionamento desta Corte acerca da matéria, inclusive no tocante à inexistência de efeitos erga omnes no pronunciamento do STF em foco.*

15. *Entretanto, o exame da questão não pode cingir-se unicamente a esse ângulo, eis que outros aspectos materiais também devem ser considerados.*

16. *A liminar obtida pela Petrobrás junto ao Supremo Tribunal Federal para eximi-la de cumprir as determinações de observância da Lei 8666/1993 formuladas pelo TCU neste feito não foi caso isolado. Manifestações do STF no mesmo sentido, também em caráter precário, foram registradas em outros feitos, como foi o caso dos mandados de segurança 24610 e 26783.*

17. *É provável que, ao deliberar sobre o mérito, o Supremo Tribunal Federal venha a endossar o entendimento do TCU acerca da aplicação da Lei 8666/1993 às licitações da Petrobrás até que seja editada lei específica para regulamentar aquisições de bens e serviços por aquela sociedade de economia mista.*

18. *Até que isso ocorra, entretanto, a insistência desta Casa na formulação de determinações à empresa estatal para que cumpra a Lei de Licitações tenderá, dados os precedentes acima mencionados, a forçar novos pronunciamentos liminares do STF para sustar os comandos deste Tribunal.*

19. *Com isso, haveria a movimentação da estrutura administrativa desta Corte para gerar deliberações cujos efeitos não chegariam a se concretizar, o que está em desacordo o princípio da efetividade, que deve nortear as ações de controle externo e deriva do princípio da eficiência consagrado no art. 37 da Constituição Federal.*

20. *Haveria, também, sobrecarga e desgaste da máquina judiciária, posto que o STF, ao invés de confrontar-se apenas com os casos concretos já ajuizados pela empresa estatal, provavelmente se veria às voltas com uma miríade de processos concernentes ao mesmo tema, já que a notória resistência da Petrobrás às ações de fiscalização desta Corte - apesar de serem estas empreendidas em defesa dos melhores interesses da empresa, da administração pública que ela integra e da sociedade brasileira a que ela pertence - levaria à impetração de novos mandados de segurança, cujo encaminhamento tenderia a seguir o dos já ajuizados.*

21. *Não creio que tal panorama seja do interesse do poder público. Assim, apesar de reiterar minha convicção no acerto do posicionamento do TCU acerca dessa questão, que espero ver definitivamente confirmado pelo STF, entendo que, até o desfecho da matéria no âmbito judicial, está Corte poderá, neste processo, abster-se de exigir da Petrobrás a observância da Lei 8666/1993, a fim de evitar a impetração de mais um mandado de segurança, que poderá, eventualmente, retirar a eficácia das determinações aqui formuladas.*

22. *Isso, todavia, não significa eximir a empresa de observar seu próprio regulamento de aquisições e os princípios constitucionais que pautam a ação dos órgãos e entidades que integram a administração pública.*

(...)

36. *Por outro lado, quanto à estratégia do Tribunal sobre esse assunto, entendo que a Corte deve aguardar o pronunciamento de mérito do STF. Até lá, deve continuar a fiscalizar a Petrobras, mas sob a ótica do Decreto nº 2.745/1998 e dos princípios que regem a matéria. Quanto à aplicação da Lei nº 8.666/93, deve continuar afirmando o seu entendimento, no sentido de que referida lei se aplica à Petrobras, até que venha a ser editada a lei a que se refere o art. 173, §1º, da Constituição Federal, mas deve deixar de determinar a sua observância, tendo em vista que a questão já se encontra com julgamento iniciado pelo STF, no RE 441.280.*

Como resultado do julgamento do processo cujos argumentos foram acima transcritos, foi prolatado o Acórdão 2.811/2012-TCU-Plenário, que a esse respeito decidiu da seguinte forma:

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Gilson Ademar de Campos e João Ricardo Barusso Lafraia, deixando, porém, de lhes aplicar multa, tendo em vista que a matéria relativa à aplicação da Lei nº 8.666/93 à Petrobras encontra-se sob a apreciação do Supremo Tribunal Federal e ainda que, no caso concreto, não se identificou dano ao erário nem benefício indevido a agentes públicos e particulares, tendo sido convidadas 19 empresas, o que demonstra não ter havido prejuízo para a competitividade do certame licitatório;

9.3. reiterar o entendimento deste Tribunal no sentido de que até que seja regulamentado o art. 173, §1º, da Constituição Federal de 1988, aplica-se à Petrobras a Lei nº 8.666/1993;

9.4. reiterar o entendimento deste Tribunal quanto à inconstitucionalidade do art. 67 da Lei nº 9.478/1997 e do Decreto nº 2.745/1998, consoante pacífica jurisprudência desta Corte.

Consoante exposto, na análise de atos de gestores da Petrobras pautados por desobediência aos ditames da Lei 8.666/1993, caso a conduta praticada com base no referido decreto não seja contrária a princípios constitucionais ou legais (cujas leis sejam aplicáveis à Petrobras) ou a mandamentos explícitos de normativos com a mesma característica, essas condutas não estão sendo interpretadas como irregulares para fins de aplicação de penas aos gestores ou prolação de determinações à Estatal, desde que não tenha ocorrido dano ao erário ou benefício indevido a agentes públicos ou particulares.

5.7 As liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal

Em repetidas oportunidades, o STF apreciou e deferiu pedidos de medidas liminares contra as decisões da Corte de Contas. Serviram de paradigma as seguintes ponderações do Ministro Gilmar Mendes, inseridas na decisão monocrática por meio da qual se viu deferida a providência cautelar no âmbito do MS 25.888/DF:

Existe plausibilidade jurídica no pedido. A EC nº 9/95, apesar de ter mantido o monopólio estatal da atividade econômica relacionada ao

petróleo e ao gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, acabou com o monopólio do exercício dessa atividade.

Em outros termos, a EC nº 9/95, ao alterar o texto constitucional de 1988, continuou a abrigar o monopólio da atividade do petróleo, porém, flexibilizou a sua execução, permitindo que empresas privadas participem dessa atividade econômica, mediante a celebração, com a União, de contratos administrativos de concessão de exploração de bem público.

Segundo o disposto no art. 177, § 1º, da Constituição, na redação da EC nº 9/95: "§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei".

Dessa forma, embora submetidas ao regime de monopólio da União, as atividades de pesquisa, lavra, refinação, importação, exportação, transporte marítimo e transporte por meio de conduto (incisos I a IV do art. 177), podem ser exercidas por empresas estatais ou privadas num âmbito de livre concorrência.

A hipótese prevista no art. 177, § 1º, da CRFB/88, que relativizou o monopólio do petróleo, remete à lei a disciplina dessa forma especial de contratação.

A Lei nº 9.478/97, portanto, disciplina a matéria. Em seu artigo 67, deixa explícito que "os contratos celebrados pela Petrobrás, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República". A matéria está regulamentada pelo Decreto nº 2.745, de 1998, o qual aprova o regulamento licitatório simplificado da Petrobrás.

A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, nesse

sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Assim, a declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Contas da União, do art. 67 da Lei nº 9.478/97, e do Decreto nº 2.745/98, obrigando a Petrobrás, conseqüentemente, a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, parece estar em confronto com normas constitucionais, mormente as que traduzem o princípio da legalidade, as que delimitam as competências do TCU (art. 71), assim como aquelas que conformam o regime de exploração da atividade econômica do petróleo (art. 177).

Não me impressiona o teor da Súmula nº 347 desta Corte, segundo o qual "o Tribunal de Contas, o exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público". A referida regra sumular foi aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963, num contexto constitucional totalmente diferente do atual. Até o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 1965, que introduziu em nosso sistema o controle abstrato de normas, admitia-se como legítima a recusa, por parte de órgãos não-jurisdicionais, à aplicação da lei considerada inconstitucional.

No entanto, é preciso levar em conta que o texto constitucional de 1988 introduziu uma mudança radical no nosso sistema de controle de constitucionalidade. Em escritos doutrinários, tenho enfatizado que a ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal, operou uma mudança substancial no modelo de controle de constitucionalidade até então vigente no Brasil. Parece quase intuitivo que, ao ampliar, de forma significativa, o círculo de entes e órgãos legitimados a provocar o Supremo Tribunal Federal, no processo de controle abstrato de normas, acabou o constituinte por restringir, de maneira radical, a amplitude do controle difuso de constitucionalidade. A amplitude do direito de propositura faz com que até mesmo pleitos tipicamente individuais sejam submetidos ao Supremo Tribunal Federal mediante ação direta de inconstitucionalidade. Assim, o processo de controle abstrato de normas cumpre entre nós uma dupla função: atua tanto como instrumento de defesa da ordem objetiva, quanto como instrumento de defesa de posições subjetivas.

Assim, a própria evolução do sistema de controle de constitucionalidade no Brasil, verificada desde então, está a demonstrar a necessidade de se reavaliar a subsistência da Súmula 347 em face da ordem constitucional instaurada com a Constituição de 1988.

A urgência da pretensão cautelar também parece clara, diante das consequências de ordem econômica e política que serão suportadas pela impetrante caso tenha que cumprir imediatamente a decisão atacada.

Tais fatores estão a indicar a necessidade da suspensão cautelar da decisão proferida pelo TCU, até o julgamento final deste mandado de segurança.

Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 39/2006) no processo TC nº 008.210/2004-7 (Relatório de Auditoria).

A despeito dos argumentos arrolados pelo Ministro Gilmar Mendes, corroborados, como se afirmou, em sucessivas decisões monocráticas de seus colegas de Corte³⁵, não há como deixar de concluir, ante os riscos decorrentes da aplicação de algumas normas aqui descritas e a firme posição do TCU a respeito, que a edição de regulamento especificamente destinado à Petrobras trouxe, de forma simultânea, soluções e problemas. Notabiliza-se, nesse último aspecto, a insegurança jurídica que permeia inclusive a sobrevivência do decreto por meio do qual foi editado o regulamento, uma vez que se encontra em aberto o julgamento o Recurso Extraordinário nº 441280/RS, do qual poderá decorrer inclusive a declaração de inconstitucionalidade formal do diploma.

Isso porque o art. 67 da Lei nº 9.478/1997 não chegou a ser alcançado pelo controle concentrado de constitucionalidade. Não se registra ação movida por qualquer dos legitimados elencados no *caput* do art. 103 da Constituição Federal contra seus termos.

³⁵ Enumeram-se, sem a pretensão de se tecer rol exaustivo, os seguintes processos: MS 29.326-MC/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 21.10.2010; MS 29.123-MC/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 8.9.2010; MS 28.897-MC/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 02.08.2010; MS 28.745-MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 13.5.2010; MS 28.626-MC/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 5.3.2010; MS 28.252-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 29.9.2009; MS 27.796-MC/DF, Rel. Min. Ayres Britto, DJ 9.2.2009; MS 27.743-MC/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia; MS 27.344-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 2.6.2008; MS 27.337-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 28.5.2008; MS 27.232-MC/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 20.5.2008; MS 26.808-MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 2.8.2007; MS 26.783-MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1º.8.2007; e MS 25.986-ED-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 30.6.2006.

A despeito disso, encontra-se em curso, pendente de apreciação do Plenário do STF, um recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade do dispositivo. Trata-se do RE 441280/RS, inicialmente distribuído para uma das Turmas do Pretório Excelso e em seguida submetido à apreciação do Plenário da Corte. Iniciado o julgamento da matéria, interrompido por força de pedido de vistas proferido pelo ministro Luiz Fux, já se contabilizaram os votos dos Ministros Dias Toffoli e Marco Aurélio, respectivamente contrário e favorável à empresa recorrente.

Nos correspondentes processos, em suma, a Petrobrás alega que:

(i) o Tribunal de Contas de União não possui competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A Súmula 347 do STF foi editada em 1963, tendo como base o art. 77 da Constituição de 1946, há muito revogado. A regra do Regimento Interno do TCU, que prevê essa competência, não pode se sobrepor à Constituição;

(ii) a Petrobrás, empresa integrante da Administração Indireta, está submetida ao princípio da legalidade e, portanto, deve cumprir o art. 67 da Lei nº 9.478/97 e o Decreto nº 2.745/98, que permanecem vigentes, e determinam que os contratos celebrados pela impetrante, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93;

(iii) por força do § 1º do art. 40 da LC nº 73/93, a Petrobrás está obrigada a cumprir o Parecer AC-15, da Advocacia-Geral da União, que conclui que "a inaplicação (do Decreto nº 2.745/98) - por alegada inconstitucionalidade do regime simplificado - à todo o Grupo Petrobrás, esbarra no respeito ao princípio da presunção de constitucionalidade das leis e da legalidade dos atos da administração até que sobrevenha decisão judicial em contrário, sendo insuficiente a opinião do TCU, a quem cabe tão só julgar a regularidade das contas";

(iv) após a Emenda Constitucional nº 9/95, que alterou o § 1º do art. 177 da Constituição, a impetrante passou a atuar na exploração do petróleo em regime de livre concorrência com outras empresas. Com isso, o art. 67 da Lei nº 9.478/97 determinou a submissão da impetrante a um procedimento licitatório simplificado, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93, que estabelece um regime de licitação e

contratação inadequado para a atuação da empresa num ambiente de livre competição.

Em suma, reputa-se que a questão deve ser enfrentada não pela adoção de critérios específicos e exclusivamente aplicáveis à Petrobras. Os obstáculos enfrentados pela empresa precisam ser superados por meio de regras a um só tempo aplicáveis ao conjunto das estatais e capazes de oferecer respostas satisfatórias às peculiaridades de cada uma delas.

5.8 Considerações Finais

Em 1997, foi promulgada a Lei nº 9.478, que colocou a Petrobras em um mercado concorrencial, praticamente em igualdade de condições com as demais empresas. Nos termos do art. 67 dessa Lei, os contratos serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República. Desse modo, foi editado o Decreto nº 2.745/1998, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.

Ressalte-se, contudo, que o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que a lei estabelecerá o estatuto jurídico de empresas estatais, como, por exemplo, a Petrobras. Nos termos do inciso III, esse estatuto disporá inclusive sobre licitação e contratação.

Passados mais de 16 anos da promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, ainda não foi editado o estatuto jurídico das empresas estatais que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

O Tribunal de Contas da União – TCU se pronunciou: “(...) a Lei nº 9.478/97 não legislou sobre licitações, stricto sensu, deixando tal tarefa a cargo do Decreto; é dizer, a Lei nº 9.478/97 não trouxe qualquer dispositivo que dissesse como seriam as licitações processadas pela Petrobras. Nem ao menos os princípios básicos que deveriam reger os processos licitatórios da estatal constaram da lei. Assim, o Decreto nº 2.745/98 inovou no mundo

jurídico, ao trazer comandos e princípios que deveriam constar de lei. Pode-se dizer, então, que o Decreto não regulamentou dispositivos: os criou.”

Como visto, há ainda controvérsia jurídica acerca da constitucionalidade do diploma editado em cumprimento ao art. 67 da Lei 9.478/1997. A sobrevivência do Decreto 2.745/98 está fundada em decisões liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, que correm o risco de ser prejudicadas pelo julgamento do RE 441.280/RS³⁶.

Ao lado da insegurança jurídica relacionada à inadequação do veículo normativo utilizado para instituir o regime de contratação da Petrobras, constatamos que o Decreto 2.745/98 contém regras que fragilizam as licitações realizadas pela estatal, tais como a possibilidade de adoção de convite independentemente do valor do contrato e a utilização da contratação integrada sem qualquer parâmetro legal que determine a alocação de riscos, o que tem levado ao uso indiscriminado de aditivos.

A atual Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, precisa, de fato, ser alterada para atender às novas necessidades da administração pública. A metodologia que vem se materializando de forma sólida, em razão de seu sucesso, é a do Pregão, que tem proporcionado economia aos cofres públicos e dado celeridade ao processo. Nesse contexto, surge o RDC, que permite a utilização de procedimentos correspondentes ao do Pregão em obras de engenharia.

Nesse regime, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.462/2011, os aditivos contratuais são permitidos em apenas duas hipóteses: para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de caso fortuito e força maior ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado e observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras não contempla restrições específicas com relação a aditivos, como na Lei nº 12.462/2011. Também é importante lembrar que esse Regulamento não impõe limite de valor para contratação na modalidade

³⁶ Conforme amplamente noticiado pela imprensa, o Presidente do STF assumiu o compromisso de concluir em breve o julgamento deste Recurso. Cf. <http://oglobo.globo.com/brasil/stf-deve-julgar-se-petrobras-pode-contratar-sem-licitacao-diz-lewandowski-14646106>.

convite. Quanto à possibilidade de os valores das propostas se situarem em uma faixa de -15% a +20% do valor estimado para a obra, tal procedimento só não traria prejuízo se a contratação ocorresse em regime de empreitada por preço global, se não houvesse possibilidade de aditivos e se o contratado assumisse todo e qualquer risco do empreendimento. O orçamento correspondente ao valor superior de aceitabilidade deve ser de responsabilidade de quem assume os riscos. Assim, se o contratado não assume esses riscos e recebe o valor estimado ao máximo, além da possibilidade de aditivos, o custo final da obra pode se tornar, como vimos, até 50% maior que o estimado.

Assim, conclui-se pela imprescindibilidade da edição do estatuto jurídico das empresas estatais que exploram atividade econômica, regulamentando, como determina o inciso III do § 1º do art. 173 da Constituição, o regime de “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública”. O tema será retomado nos Capítulos 10 e 11.

6. PASADENA

O presente capítulo visa a apresentar análises, dados e informações relativas à aquisição do complexo de Pasadena pela Petrobras. Esse complexo está localizado próximo à cidade de Houston, no Estado do Texas, Estados Unidos. O conteúdo deste capítulo insere-se no Eixo 1 de investigação e se encontra aderente ao Plano de Trabalho desta CPMI.

6.1 Contexto, investimento e atratividade de unidades de refino

Preliminarmente, faz-se necessário analisar o contexto da aquisição do Complexo de Pasadena, assunto amplamente tratado nas oitavas da CPMI, em que por diversas vezes se expôs seus variados elementos, tais como: mercado interno de derivados estagnado; ausência de capacidade de refino para o volume de óleo pesado descoberto no Brasil; necessidade de refinaria com capacidade mais complexa para refinar óleo pesado e assim ser capaz de agregar valor.

Nesse sentido, à época da aquisição de Pasadena, entre as metas da Petrobras, estabelecidas no Plano Estratégico para o período de 2000 a 2010, destacavam-se as seguintes:

- manter a capacidade de refino no Brasil, investindo na melhoria da qualidade dos produtos e na capacidade de processar petróleo mais pesado;
- expandir a capacidade de refino no exterior, principalmente a partir de petróleo oriundo da Bacia de Campos;
- consolidar a posição de liderança no mercado brasileiro e garantir o escoamento da produção excedente de petróleo pesado por meio de uma atuação integrada.

Na área de refino, a Petrobras tinha como meta processar 2,1 milhões de barris por dia – bpd de petróleo, sendo 1,8 milhão bpd no Brasil e 300 mil bpd no exterior. No Brasil, seriam refinados 1,5 milhão bpd de petróleo nacional e 300 mil bpd de petróleo importado. As estratégias e metas da Petrobras na área de refino em 2004, manifestadas no Plano Estratégico 2005-2015, foram mantidas.

Nesse contexto, a Petrobras buscou oportunidades de refino em vários países. Nos Estados Unidos, as margens de refino haviam

aumentado muito a partir de 2001. Para refinarias com maior capacidade de processamento de óleo pesado, as margens de refino nos Estados Unidos eram ainda maiores.

De acordo com Cerveró (2014), grande foi o aumento nas margens de refino na Costa do Golfo do México nos Estados Unidos de 1990 a 2005, conforme mostrado na Figura 6.1.

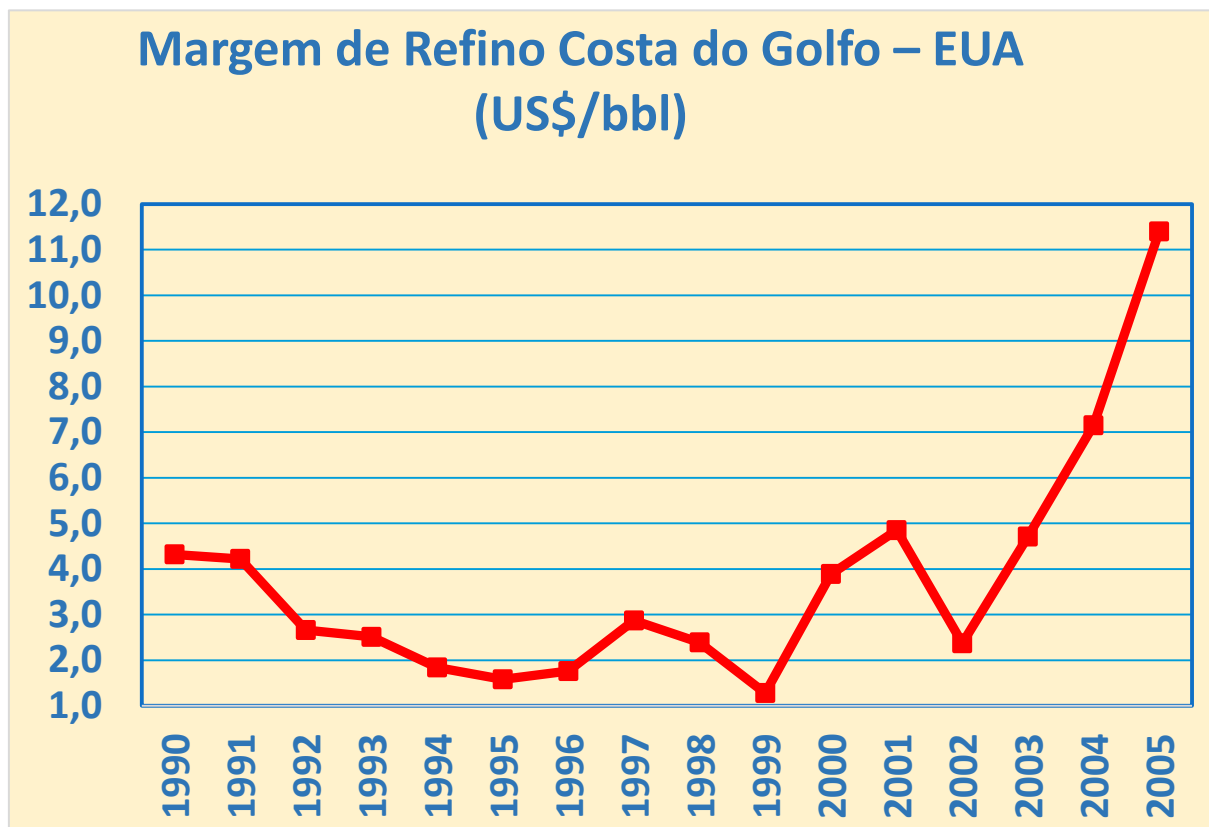


Figura 6.1 Margem de refino na Costa do Golfo do México

De acordo com Cerveró, em 2005 as margens de refino nos Estados Unidos para as refinarias capazes de processar óleo pesado eram cerca de três vezes maiores que para as refinarias de óleo leve. A Figura 6.2 mostra a diferença entre essas margens e o aumento delas de 2000 para 2005.

Cerveró citou, ainda, alguns casos de aquisição de refinarias ocorridos nos anos de 2006 e 2007, conforme a seguir discriminados:

- março de 2006: a Connacher Oil & Gas adquire a Montana Refining com capacidade de 8,5 mil bpd por US\$ 55 milhões (US\$ 6,470 mil por barril de capacidade);

- outubro de 2006: a Encana Co adquire 49% da Wood River Refining com capacidade de 306 mil bpd por US\$1,8 bilhões (US\$13,081 mil por barril de capacidade);
- agosto de 2006: a Harvest Energy, fundo de investidores de energia do Canadá, adquire a Come by Chance com capacidade de 115 mil bpd por US\$1,6 bilhões (US\$13,913 mil por barril de capacidade);
- maio de 2007: a Husky Energy, fundo de investidores de energia do Canadá, adquire a Lima Refinery com capacidade de 165 mil bpd por US\$1,9 bilhões (US\$11,515 mil por barril de capacidade).

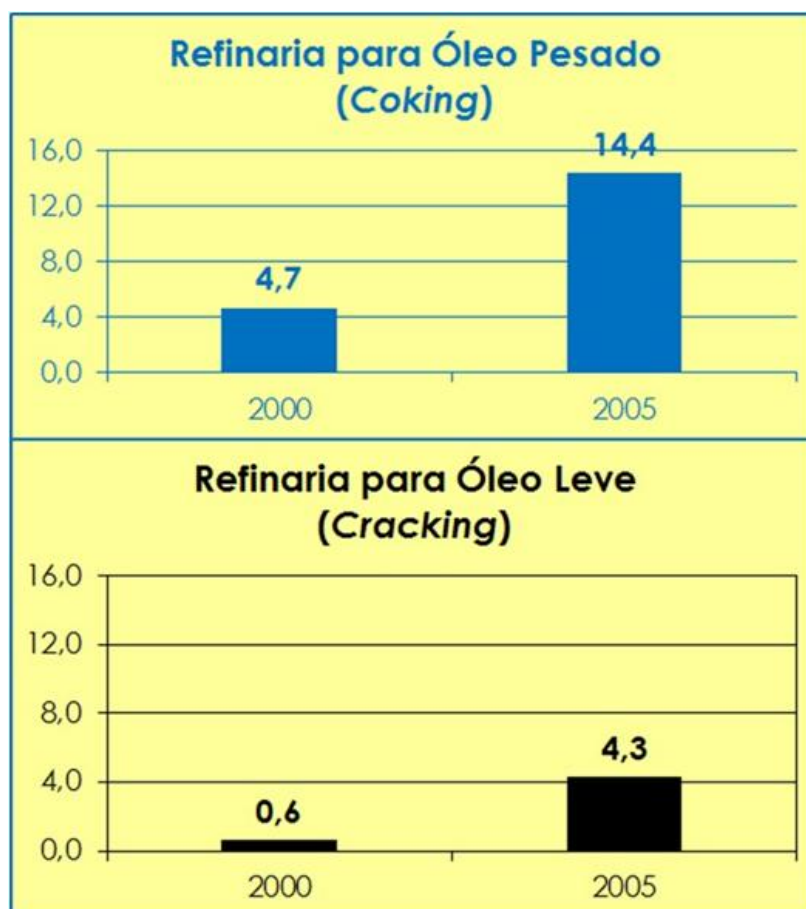


Figura 6.2 Margens de refino para diferentes refinarias

Segundo ele, a média das transações de aquisições de refinarias de 2006 no mercado norte-americano teria sido de US\$ 9,734 mil por barril de capacidade.

Desse modo, em 2006, a compra de uma refinaria nos Estados Unidos para adaptá-la com vistas ao processamento do petróleo pesado da Bacia de Campos, além de ser uma ação alinhada ao planejamento estratégico da empresa, era uma boa oportunidade de negócio.

Segundo Azevedo, Pasadena é um complexo muito bem localizado no Colonial Pipeline, perto do porto, no Golfo do México, e com boas condições para expansão. A Figura 6.3 mostra a localização do complexo.

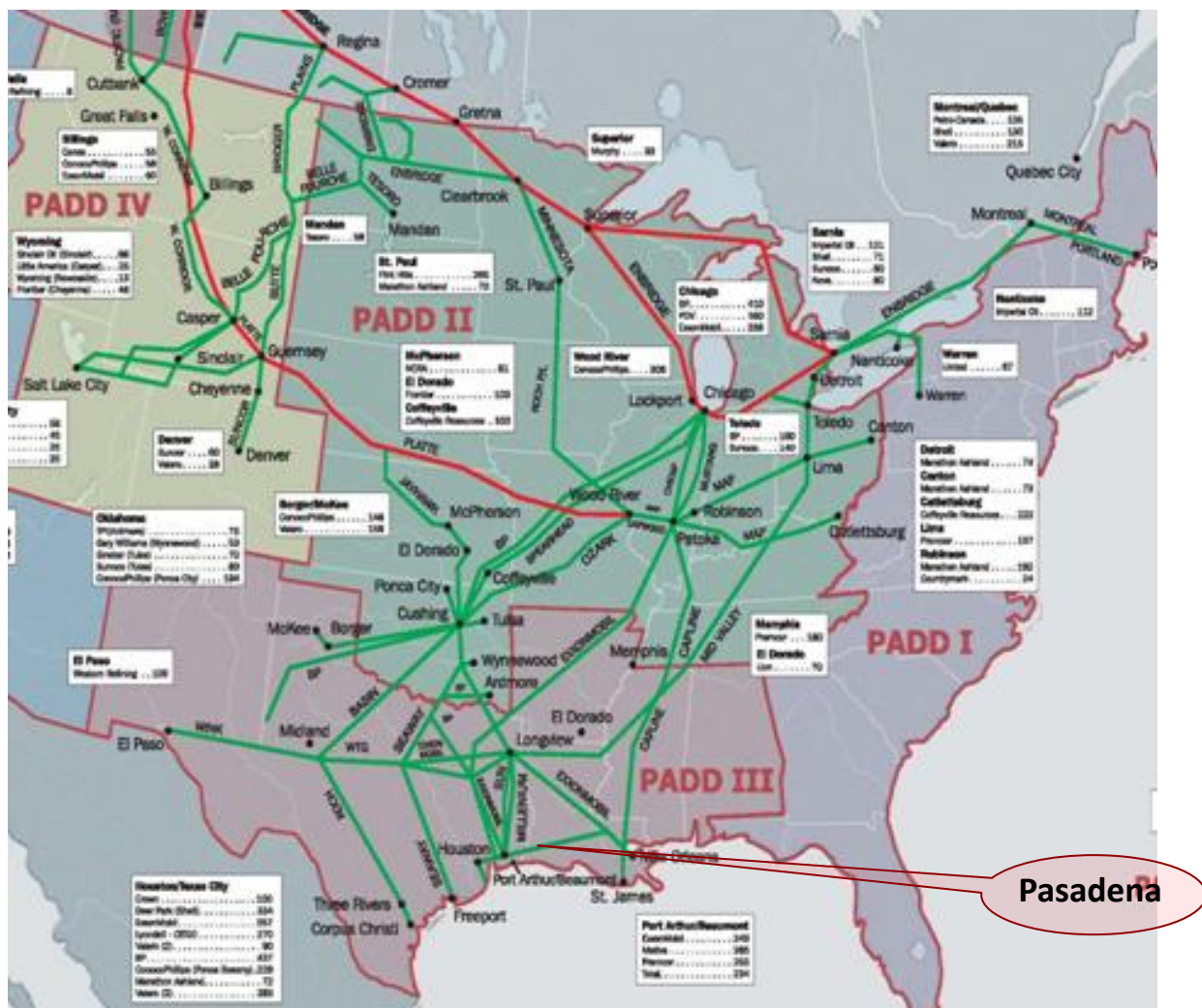


Figura 6.3 Localização do complexo de Pasadena

O complexo está conectado às redes de gasoduto e oleodutos que levam produto para o nordeste americano, especialmente para o mercado de Nova Iorque.

Antes da negociação com a Petrobras, Pasadena já era uma refinaria de alta complexidade e que apresentava elevada capacidade de conversão. O índice de complexidade de Pasadena pela metodologia de Nelson era de 8.4^1 , enquanto a média mundial era de 5.9^2 .

¹ <http://pt.scribd.com/doc/115816058/Jefferies-Crown-Central-Petroleum-Refining-Research-Report-Oct-2004-Greg-Imbruce>

Desde 1972, apenas duas novas refinarias de grande porte foram concebidas nos Estados Unidos (Jechura, 2014):

- Hyperion Energy Center, com capacidade de processamento de 400 mil barris por dia, com custo estimado em US\$ 10 bilhões; e
- Arizona Clean Fuels Yuma, com capacidade de 150 mil barris por dia.

A refinaria Yuma tem um custo estimado de US\$ 3,1 bilhões (Ubajaka, 2006), o que corresponde a um custo de capital de aproximadamente US\$ 20,0 mil por barril de capacidade. Empresas petrolíferas chegam a estimar um custo de instalação de US\$ 4 bilhões para uma refinaria com capacidade de 100 mil barris por dia³.

No caso do complexo de Pasadena no Texas, que inclui uma refinaria com capacidade de 100 mil barris por dia e uma comercializadora, fornece gasolina e diesel para o exigente mercado americano e está localizada em uma área estratégica, uma estimativa de custo de capital de US\$ 1,5 bilhão seria bastante razoável.

De acordo com Graça Foster, os gastos com a refinaria foram de US\$ 554 milhões, incluindo estoques, contas a receber e a pagar. Com a comercializadora, os gastos foram de US\$ 341 milhões, incluindo ativos tangíveis (tancagens, terminais e dutos - via contratos - escritórios e representações globais, contratos comerciais e carteira de clientes, crédito financeiro) e ativos Intangíveis (inteligência de mercado, potenciais clientes e *networking*). Demais gastos com aquisição em razão do acordo com a Astra, juros, empréstimos e garantias, despesas legais e complemento do acordo atingiram US\$ 354 milhões. Desse modo, segundo Foster, o gasto total foi de US\$ 1,249 bilhão. A Figura 6.4 mostra uma foto do complexo de Pasadena.

² <http://tijolaco.com.br/blog/?p=15840&cpage=1>

³ <https://www.yumpu.com/en/document/view/24389461/thinking-it-will-solve-itself-angtlcom>



Figura 6.4 Foto do complexo de Pasadena

Segundo estudo da International Energy Agency – IEA (2003), o custo para implantação de novas refinarias estaria na faixa entre \$ 10.000 e \$ 8.000 por barril de petróleo de capacidade de produção. Assim, sendo, atualmente, o custo de capital padrão para uma refinaria de 100 mil barris por dia é de, no mínimo, US\$ 1 bilhão. No entanto, em razão da localização, da complexidade da refinaria, da qualidade dos derivados produzidos, entre outros, o custo de capital pode ser bem maior.

Já o custo de aquisição varia bastante em razão das margens obtidas no refino. As margens no processamento de óleo pesado são mais altas que as do óleo leve. De acordo Gabrielli, em 2005 a margem de refino para óleo pesado era de US\$ 14,4 por barril enquanto para óleo leve era de US\$ 4,3 por barril.

Importar registrar que, na época das negociações para aquisição dos 50% iniciais do complexo de Pasadena, a província do Pré-Sal ainda não havia sido descoberta e as oportunidades de investimento da Petrobras não eram tão atrativas. A partir de 2008, consolidou-se a visão da

alta rentabilidade do Pré-Sal e a necessidade de se realizar altos investimentos em programas exploratórios mínimos e em planos de desenvolvimento dos campos dessa província.

Nesse sentido, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster assim se pronunciou em oitiva nesta CPMI:

Nós seguimos o planejamento estratégico. Então, para fazer refino, você tem que ter petróleo no Brasil. A gente importa petróleo. A gente não tinha a descoberta do pré-sal. No meu entendimento, a orientação dada à época, em 1999, foi correta, de que a gente buscasse refino no exterior, para agregar valor ao nosso petróleo, para ele ser menos descontado pelo frete pelo qual tínhamos que passar para chegar ao destino. Então, no meu entendimento, foi corretíssimo. Nós demos prosseguimento a esse planejamento estratégico na sequência.

No mesmo sentido, pronunciou-se o ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, quando indagado sobre o *revamp* em oitiva nesta CPMI:

Primeiro, porque nós estávamos em processo judicial; não havia resultado do processo judicial. Segundo, porque o mercado mudou completamente e nós temos o pré-sal no Brasil. Portanto, nós temos uma situação completamente diferente do que tínhamos em 2006. Manter aquela decisão seria uma decisão equivocada, porque o mundo mudou.

Nesse novo contexto, os investimentos em refino perderam sua atratividade. Isso fez com que a Petrobras não priorizasse o aumento da capacidade de Pasadena e as adaptações para se processar o óleo pesado da Bacia de Campos.

Com a crise financeira de 2008, as margens do refino e o valor dos ativos diminuíram. Isso levou a baixas contábeis de valor do ativo, denominadas *impairments*, que totalizaram US\$ 530 milhões, sendo US\$ 160

milhões em 2008, US\$ 147 milhões em 2009 e US\$ 223 milhões em 2012. Essas baixas decorreram da avaliação do valor de mercado do ativo⁴.

No entanto, nos últimos anos, houve uma nova mudança no cenário americano com a exploração de petróleo e gás em folhelhos. Os folhelhos de Eagle Ford, por exemplo, são possivelmente o maior desenvolvimento econômico na história do Estado do Texas e o maior investimento mundial de óleo e gás com base no capital investido⁵. Dessa forma, é abundante a oferta de óleo leve para o complexo de Pasadena.

Nesse novo cenário, a refinaria apresentou um lucro de US\$ 58 milhões no primeiro bimestre de 2014⁶. Com os recentes investimentos feitos, é de se esperar que a refinaria tenha uma vida útil de pelo menos 20 anos. Mantida essa rentabilidade e admitida uma alta taxa de desconto de 10% ao ano, o valor presente líquido do complexo de Pasadena seria da ordem de US\$ 3 bilhões.

Pelo contexto atual, há indicações de que em futuros testes de *impairment* poderá haver a reversão das baixas contábeis que foram realizadas entre 2008 e 2012. Ressalte-se, contudo, que o mercado de refino é cíclico e que muitos são os fatores conjunturais que alteram a rentabilidade.

Registre-se, ainda, que, em 15 de maio de 2014, Pasadena foi contemplada pela excelência de seus resultados em segurança industrial com os prêmios “Award for Safety Achievement” (Prêmio pela Conquista em Segurança), por 365 dias sem acidentes com afastamento, e “Meritorious Safety Award” (Prêmio Meritório em Segurança), por 365 dias sem acidentes reportáveis com empregados próprios⁷.

6.2 Custo do complexo de Pasadena e de outras refinarias

Foi amplamente divulgado pela imprensa que a compra de Pasadena, ao final de 2005, pela Astra Oil Company à Crown Central Petroleum Corporation – Crown teria custado US\$ 42,5 milhões. Entretanto, nas oitivas realizadas no âmbito desta CPMI, os depoentes Sra. Graça Foster,

⁴ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/despesas-com-pasadena-respostas-ao-globo.htm>

⁵ <http://eaglefordshale.com/>

⁶ <http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSP3E03R20140415>

⁷ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/refinaria-de-pasadena-recebe-premio-de-seguranca-nos-estados-unidos.htm>

Sr. José Sérgio Gabrielli e Sr. Nestor Cerveró, ex-Diretor Internacional da Petrobras, afirmaram que o valor efetivamente pago pela Astra à Crown foi de US\$ 360 milhões, sendo que US\$ 112 milhões foram investidos pela Astra antes de fechar o acordo de venda do complexo de Pasadena para a Petrobras.

A Comissão Interna da Petrobras, instaurada em março de 2014 para apurar o caso, verificou que a Astra não desembolsou apenas US\$ 42,5 milhões pela compra da refinaria. As análises da Petrobras indicaram que a Astra teria desembolsado pelo conjunto de Pasadena aproximadamente US\$ 360 milhões. Desse valor, US\$ 248 milhões teriam sido pagos à proprietária anterior (Crown) e US\$ 112 milhões corresponderiam a investimentos realizados antes da venda à Petrobras⁸.

A Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, destacou, em oitiva desta CPMI, que a operação de Pasadena não envolvia apenas a compra da refinaria, mas sim um negócio bem mais amplo e diversificado. A unidade industrial de refino seria parte menor de um complexo empreendimento que envolvia, também, um grande parque de armazenamento, estoques nos tanques, contratos de comercialização com clientes e contratos com a infraestrutura de acessos e escoamento.

Sobre o complexo de Pasadena, a Sra. Graça Foster, em seu depoimento prestado nesta CPMI no dia 11 de junho de 2014, assim se manifestou:

A Refinaria de Pasadena é uma refinaria localizada num dos melhores *hubs* de movimentação de petróleo e derivados nos Estados Unidos, importante centro consumidor. Existem sete refinarias, mais a Refinaria de Okinawa, totalizando 2,2 milhões de barris de petróleo/dia. É como se pegássemos todas as 12 refinarias do Brasil e centrássemos, colocássemos todas elas no centro de São Paulo, por exemplo, um grande centro consumidor do Brasil. Então, 2,2 milhões somente o hub onde está inserido Pasadena. É, sem dúvida nenhuma, no nosso entendimento, um dos maiores centros de consumo de movimentação de derivados dos Estados Unidos. Os Estados Unidos consomem 18 milhões de barris de petróleo por dia de derivados. O Brasil consome em torno de 2,2 milhões ou 2,3

⁸ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/dez-perguntas-e-respostas-para-entender-a-compra-de-pasadena.htm>

milhões de barris por dia. Então, a localização de Pasadena é, realmente, bastante favorável a qualquer negócio de qualquer refinaria naquela região.

Sobre esse mesmo tema, o ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, também nesta CPMI, em depoimento prestado no dia 25 de junho de 2014, ressaltou:

Esse valor de US\$554 milhões, para adquirir a capacidade de refino de 100 mil barris, significa que a Petrobras pagou, nas duas etapas da aquisição, em 2006 e em 2012, US\$5,540 mil por barril de capacidade de refino. E US\$5,540 mil por capacidade de refino é um pouco mais da metade do preço médio de aquisição das refinarias americanas nesse período, que é em torno de US\$9 mil a US\$10 mil por barril nos Estados Unidos. Portanto, nós compramos uma refinaria barata. Não é uma refinaria cara, é uma refinaria barata, abaixo do preço de mercado.

Aí vem um segundo equívoco na informação sobre Pasadena. O segundo equívoco na informação sobre Pasadena é a confusão que se faz entre a aquisição da refinaria e a aquisição da comercializadora, porque a Petrobras não comprou apenas uma refinaria; comprou uma refinaria e uma comercializadora de petróleo e derivados.

Essa era a tendência que ocorria no mercado americano de refino, porque tinha um significado: na medida em que o mercado americano financeiro crescia as operações a tempo, ou seja, operações no tempo, essas operações exigiam, portanto, estruturas financeiras e comerciais de traders, de especializados não no refino, mas na compra e venda de derivados e produtos.

Portanto, a aquisição do complexo de Pasadena envolvia, além da refinaria, acesso a conhecimentos sobre o mercado de derivados de petróleo e demais competências para operar no mercado norte-americano, em uma das zonas mais atrativas dos Estados Unidos.

Os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU apresentaram dados de aquisições de refinarias realizadas nos Estados Unidos para os anos de 2005 e 2006, conforme mostrado na Tabela 6.1.

As refinarias mostradas na Tabela 6.1 apresentam um índice de complexidade de Nelson⁹ de 5,4 a 12,3, com média de 8,8. A refinaria de Pasadena, por sua vez, possui índice de complexidade de Nelson de 8,4.

Os preços de aquisição mostrados na Tabela 6.1 são compatíveis com os preços de Pasadena e como os preços de outras de aquisição de outras refinarias apresentados por Cerveró.

Tabela 6.1 Dados de aquisições de refinarias realizadas nos Estados Unidos para os anos de 2005 e 2006

Local	Comprador	Data	Capacidade	Preço de Venda (US\$ bilhões)	Preço de venda por barril (mil US\$ / barril)
Tyler, TX	Delek	Maio/2005	60	78	1,300
Commerce City, CO	Suncor	Jun/2005	28	30	1,070
Coffeyville, KS	Goldman & Kelso	Julho/2005	100	450	4,050
Lima, Delaware; Pt. Arthur, Memphis	Valero	Abril/2005	772	7,200	9,320
Montaba Refining Co	Connacher Oil & Gas	Março/2006	8	55	6,870

⁹ Remete ao índice para calcular a complexidade de uma refinaria desenvolvido por Wilbur L. Nelson, professor da universidade de Tulsa (EUA) e editor técnico da revista Oil & Gas Journal, que publicou a primeira versão da metodologia de cálculo em 1960.

Houston, TX	Lyondell	Agosto/2006	283	5,090	17,980
Come by Chance, Nfld, Canada	Harvest Energy	Agosto/2006	105	1,400	13,330

6.3 Histórico da aquisição de 50% das ações do complexo de Pasadena

No dia 23 de fevereiro de 2005, a Petrobras recebeu correspondência da Astra, endereçada ao Diretor da área internacional, Sr. Nestor Cuñat Cerveró, subscrita pelo então Vice-Presidente para Comércio na América Latina da empresa Astra, Sr. Alberto Feilhaber, dando início às negociações.

Segundo Cerveró, essa correspondência propunha uma parceria para refino de petróleo Marlim na unidade de Pasadena. Como a Petrobras prospectava a aquisição de refinarias no exterior, o negócio estava alinhado à sua estratégia corporativa. No mês seguinte, as empresas assinaram um Acordo de Confidencialidade.

Em razão desse Acordo, uma equipe de técnicos da Petrobras visitou a Refinaria de Pasadena para uma avaliação preliminar de suas condições técnicas e financeiras. Esta CPMI recebeu o “Relatório de visita à refinaria da Astra em Pasadena Texas - EUA”, cujas conclusões e recomendações foram:

Concluimos que a refinaria tem qualidade suficiente para que a PETROBRAS siga em frente em seu processo de avaliação técnica e econômica para aquisição parcial ou total desta, indicando ser um bom negócio em função de seu potencial de geração de resultados devido a sua complexidade, qualidade dos ativos, adequação logística, localização e acesso ao mercado, adequando-se inteiramente ao objetivo estratégico de agregação de valor aos petróleos produzidos pela Petrobrás atualmente (Marlim) e no futuro no Golfo do México.

De modo a evitar que outras empresas venham a competir com a Petrobras por esta oportunidade de negócio, recomendamos que se

busque assegurar a prioridade para a Petrobrás no mesmo através da assinatura de um MOU, e que sejam iniciadas imediatamente as negociações de estruturação do negócio com a Astra e o “Due Diligence” da refinaria. Para tanto, recomenda-se autorizar a contratação de assessorias ambiental, técnica, legal e financeira para participarem do mesmo juntamente com a Petrobrás.

Relatório elaborado por:

Agosthilde Monaco de Carvalho, Bruno Fragelli, Gustavo Coelho de Castro, Luiz Octavio de Azevedo Costa, Mauro Bria, Publio Roberto Gomes Bonfadini, Renato Bernardes, Ronaldo da Silva Araújo.

Em 4 de maio de 2005, foi assinado um Memorando de Entendimentos – MDE entre a Astra e a Petrobras, que estabelecia as condições para a *due diligence*¹⁰ e fixava um prazo de noventa dias para que a Petrobras fizesse uma oferta de compra. O MDE também previa que a Refinaria seria adaptada para processar, no mínimo, 70 mil bpd de petróleo Marlim.

A seguir, foi realizada uma *due diligence* preliminar nas áreas jurídica, recursos humanos, impostos, meio ambiente, financeira, tecnologia da informação, processo, contabilidade e auditoria, com técnicos da Petrobras e consultores da Deloitte & Touche, Muse Stancil & Co, Thompson & Knight e Jacobs Consultancy.

Em razão dessa *due diligence*, foi aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobras uma oferta para aquisição parcial de Pasadena. No dia 19 de agosto de 2005, foi entregue à Astra uma proposta de compra de 70% do empreendimento no valor de US\$ 365 milhões, tal proposta foi rejeitada pela Astra.

Em 1º de setembro de 2005, a Astra teria enviado à Petrobras uma contraoferta de US\$ 475 milhões por 70% de Pasadena ou de US\$ 407 milhões por 60%. Nessa proposta, mesmo a Petrobras tornando-se sócia majoritária, haveria igualdade entre as parceiras na tomada de decisões. A Petrobras não aceitou os termos da proposta.

¹⁰ A *due diligence* é um processo de investigação e auditoria nas informações de empresas fundamental para confirmar os dados disponibilizados aos potenciais compradores ou investidores.

Em 29 de setembro de 2005, a Diretoria da área internacional da Petrobras foi autorizada pela Diretoria Executiva a negociar a aquisição de 60% a 70% de Pasadena, limitada à contraoferta da Astra e condicionada à realização de *due diligences* adicionais.

De outubro a novembro de 2005, teriam sido realizadas *due diligences* adicionais nas áreas legal, recursos humanos, impostos, meio ambiente, finanças, tecnologia da informação, processo, contabilidade e auditoria, com técnicos da Petrobras e consultores da Deloitte & Touche, Muse Stancil, Thompson & Knight, PriceWaterhouseCoopers, Kirkpatrick & Lockhart e Jacobs Consultancy.

Em 16 de novembro de 2005, a Petrobras publicou um Memorando de Entendimento para Refino nos EUA¹¹, no qual anunciou ao mercado que estava negociando uma parceria com a Astra nos Estados Unidos e, tão logo fosse possível, iria investir para aumentar a conversão da Refinaria de Pasadena. O plano de negócios previa operação conjunta, aumento de conversão e processamento de petróleo pesado.

Segundo Cerveró, a Astra, em 6 de dezembro de 2005, teria apresentado uma contraproposta para os 50% de Pasadena no valor de US\$ 359,2 milhões, a ser pago da seguinte forma:

- US\$ 189 milhões por 50% das ações da refinaria; e
- US\$ 170,2 milhões por 50% das ações da comercializadora.

A Petrobras contratou o Citigroup para analisar toda a documentação do negócio, avaliar os estudos econômicos e avaliar o preço de aquisição. Em 4 de janeiro de 2006, o Citigroup emitiu um relatório preliminar do andamento dos trabalhos, em que informou ter praticamente completado a sua *due diligence*. Em 31 de janeiro de 2006, o Citigroup emitiu o relatório final de sua avaliação e a sua *fairness opinion*.

Sobre a opinião do Citigroup, assim se manifestou a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster em oitava nesta CPMI:

Ele disse que era *fair*, que era firma, que era positiva e que tínhamos o respaldo para dar continuidade ao processo. Isso foi feito nas duas etapas, tanto dos 50% iniciais quanto dos 50% finais. O banco se posicionou recomendando a transação, com as suas ressalvas. E essas

¹¹ http://www2.petrobras.com.br/publicacao/imagens/2521_me_oper_conj_refino_usa_port.pdf

ressalvas precisam sempre ser muito bem trabalhadas dentro da companhia. Mas o Citibank, nos dois casos, especialmente no segundo caso em que as margens estavam melhores ainda, porque foi em 2008, à véspera da crise mundial, recomendou. Porque não interessa... O refinador não perdoa. Se ele não está cobrindo os custos e não tem a margem que ele quer, ele fecha e acabou. Então, as margens viraram, o consumo caiu. Mas, antes, ele deu duas posições muito positivas para a Petrobras. Eu digo muito positivas, eu digo especialmente positiva a segunda.

Em 2 de fevereiro de 2006, a área internacional da Petrobras submeteu à aprovação da Diretoria Executiva a proposta para a aquisição de 50% das ações da refinaria e de 50% das ações da comercializadora por US\$ 359,2 milhões.

Também foi apresentada à Diretoria Executiva a proposta de investimento para adaptação da Refinaria de Pasadena para o processamento de até 70% de petróleo pesado da Bacia de Campos, além da estrutura organizacional da refinaria e da comercializadora.

A proposta da área internacional da Petrobras teve apoio pelos pareceres das áreas jurídica e tributária da empresa e pela *fairness opinion* do Citigroup.

Em 2 de fevereiro de 2006, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou a proposta da área internacional e encaminhou a matéria para submissão ao Conselho de Administração da estatal.

A Diretoria Executiva, no dia seguinte, submeteu à aprovação do Conselho de Administração a proposta para a aquisição de 50% das ações da refinaria e de 50% das ações da comercializadora por US\$ 359,2 milhões.

Foram apresentados ao Conselho de Administração da Petrobras um histórico da negociação entre a Petrobras e a Astra, a proposta de investimento para adaptação da Refinaria de Pasadena para o processamento de até 70% de petróleo pesado do Brasil, a estrutura organizacional da refinaria e da comercializadora, a relação dos contratos e documentos a serem assinados e a relação das condições precedentes à efetivação da aquisição.

Conforme Graça Foster, o resumo executivo apresentado ao Conselho de Administração da Petrobras não fazia menção às cláusulas *Put Option*¹² e *Marlim*¹³.

Em oitiva realizada nesta CPMI, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, fez a seguinte afirmação:

Eu conheço o Sr. Borromeu. O Sr. Borromeu é o gerente do executivo da área jurídica da Petrobras e foi quem tratou, em grande parte, todas as questões, todas as documentações, desde o início da aquisição dos 50% até o fechamento do laudo arbitral.

E um dos pontos importantes da comissão interna nossa da Petrobras é que existe uma falha entre os documentos que foram anexados ao financeiro – não, desculpa –, ao jurídico. Então, tem o documento do jurídico, que deve ser esse documento que o senhor mostrou, assinado pelo Borromeu. E ele tem alguns anexos. E esses anexos... Eu estou dizendo ao senhor que esse é um dos itens já... São muitos e tal. Esse é um documento que tem anexos. E esses anexos não estavam fisicamente e materialmente presentes na documentação que foi levada à diretoria executiva da Petrobras.

Então, a diretoria executiva da Petrobras tem um documento interno Petrobras. Nesse documento interno, aparecem os anexos. E nem todos os anexos foram levados ao conhecimento da diretoria da Petrobras. Eu não estava na diretoria executiva da Petrobras, eu não era diretora, portanto, eu não participei da reunião em que se discutiu a cláusula de *Put Option* e a cláusula de *Marlim* dentro da diretoria, mas os indicativos que temos da rastreabilidade de documentos são que nem todos os documentos anexados a este DIP, a este Documento Interno Petrobras, acompanharam toda a documentação que foi disponibilizada para a Petrobras.”

¹² Cláusula segundo a qual a Petrobras estaria obrigada a adquirir a participação acionária da Astra nas empresas, de acordo com fórmulas pré-estabelecidas no Acordo de Acionistas), que previa a prerrogativa conferida à Petrobras America Inc. – PAI de impor decisões em caso de empates nas votações (cláusula *right to override*).

¹³ Cláusula que garantia rentabilidade em favor da Astra, condição que foi oferecida na negociação como contrapartida para que fosse aceito pela Astra que a refinaria, após o *revamp*, passasse a processar setenta por cento de seu óleo processado por óleo fornecido pela Petrobras.

Em relação ao conteúdo desse parecer, o Sr. Gerente Jurídico da Área Internacional da Petrobras, Sr. Carlos César Borromeu de Andrade, afirmou em oitiva desta CPMI, realizada em 20 de agosto de 2014, que sua área avalia somente a validade jurídica das cláusulas do contrato, não emitindo juízo de valor sobre o negócio em si:

Nós não podemos emitir juízo de valor sobre uma operação comercial. Nós fazemos uma análise das cláusulas contratuais para ver se elas refletem premissas negociais que foram estabelecidas pela companhia e verificamos a coerência das cláusulas no organismo, porque o contrato é um organismo vivo, e verificamos se não há nenhuma ofensa à legislação aplicável. Sempre escudados, sempre respaldados à assessoria de consultoria externa, habilitada a operar naquele ramo do Direito do país alvo.

(...)

Com base no assessoramento que tínhamos recebido e com base na análise que tínhamos feito, havíamos chegado a minutas contratuais que estavam aptas a serem assinadas pela companhia para a compra dos 50% iniciais da Refinaria de Pasadena, e – há um parágrafo específico dizendo isto – nós ressalvávamos que o nosso parecer não entrava na análise de temas comerciais, negociais, técnicos, financeiros, etc., porque há essa compartimentalização de atuação das diversas gerências da companhia, que atuam com base no padrão de aquisições e investimentos da companhia. Isto é o que acontece nas grandes empresas: cada um com a sua atribuição. O advogado verifica as cláusulas contratuais, verifica a sua adequação às premissas negociais que foram estabelecidas pelos negociadores. E basta isso.

Dessa forma, conclui-se que o Conselho de Administração da Petrobras, sem conhecimento amplo das cláusulas *Put Option e Marlim*, autorizou a Petrobras America, Inc. – PAI a adquirir 50% dos bens e direitos da *Pasadena Refining System Inc.* – PRSI (refinaria) e a participar, por meio da PAI, com 50% na PRSI Trading Company (PRST), comercializadora.

De fevereiro a setembro de 2006, teriam sido resolvidas várias condições precedentes para a efetivação da aquisição, tais como: autorizações do governo americano; fornecimento do balanço patrimonial auditado da PRSI do ano de 2005, encerramento do contrato de processamento existente entre a Astra e a PRSI e transferência dos estoques de petróleo e derivados para a nova PRSI, pareceres da área jurídica da Astra dirigido à Petrobras e da área jurídica da Petrobras dirigido à Astra, entre outras.

Segundo Cerveró, em fevereiro de 2006 teriam sido iniciados os estudos de engenharia e avaliação econômica para ampliação da refinaria (*revamp*), realizados em conjunto pela Petrobras e pela Astra. Teriam sido analisadas duas opções de *revamp*:

- 70 mil bpd de petróleo pesado da Petrobras, mantida a capacidade total de 100 mil bpd;
- 140 mil bpd de petróleo pesado da Petrobras, ampliada a capacidade para 200 mil bpd.

Os estudos econômicos e de engenharia conceitual foram concluídos em agosto de 2006. Para a opção de capacidade 100 mil bpd com 70 mil bpd de petróleo Petrobras, foram estimados investimentos de US\$ 1,1 bilhão, com taxa de retorno do investimento de 10,7% e um valor presente líquido de US\$ 1,47 bilhão.

Para a opção de capacidade de 200 mil bpd com 140 mil bpd de petróleo Petrobras, foram estimados investimentos de US\$ 2,3 bilhões, com taxa de retorno do investimento de 18,1% e valor presente líquido US\$ 3,5 bilhões.

Em 1º de setembro de 2006, a Petrobras comunicou a conclusão da aquisição, por intermédio da PAI, de 50% da Refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, da Astra Oil Company, empresa do grupo belga *Compagnie Nationale a Portefeuille SA*¹⁴.

Nesse comunicado, a Petrobras informou que o investimento final foi de, aproximadamente, US\$ 360 milhões e que “a unidade terá ampliada a capacidade de processamento que, hoje, é de 100 mil barris por dia. No momento, a Petrobras e a Astra realizam estudos para dobrar essa

¹⁴ http://agenciapetrobras.com.br/Materia/ExibirMateria?p_materia=1947&p_editoria=11

produção de adaptar a refinaria para processar óleo pesado oriundo da Bacia de Campos e convertê-lo em derivados de alta qualidade e adequados às normas reguladoras do meio ambiente nos Estados Unidos”.

De acordo com Cerveró, a Diretoria da PRSI, em 16 de janeiro de 2007, teria aprovado as recomendações do relatório dos estudos econômicos de expansão da capacidade para 200 mil bpd.

Entretanto, a Astra teria se recusado a avançar no projeto com recursos próprios e a aportar capital para o projeto de engenharia e para as obras de segurança e meio ambiente. Dessa forma, segundo Cerveró, teria ficado evidente uma grande divergência entre os objetivos da Petrobras e da Astra.

6.4 Histórico da aquisição dos 50% remanescentes de Pasadena

Segundo Cerveró, em setembro de 2007 foi realizada uma reunião em Copenhagen entre a Petrobras e o Grupo Transcor Astra com a participação do Presidente, do Diretor da área internacional, do Diretor de Abastecimento e do Gerente Executivo da área internacional da Petrobras para Américas, África e Eurásia, do Presidente da PRSI e do *Chief Executive Officer* (CEO) do Grupo Transcor Astra.

Nessa reunião, a Astra não teria concordado em participar da ampliação e teria ficado claro para a Petrobras que a parceria não apresentava um futuro promissor, sendo recomendável sua dissolução. As partes decidiram iniciar negociação para aquisição, por parte da Petrobras, do restante das ações da refinaria e da comercializadora, detidas pelo Grupo Transcor Astra.

Em 30 de setembro de 2007, a PAI enviou uma carta ao Presidente da PRSI oferecendo US\$ 550 milhões pelas ações restantes da Astra na refinaria e na comercializadora. O CEO do Grupo Transcor Astra enviou uma carta ao Presidente da Petrobras com uma contraoferta de US\$ 1 bilhão. A Diretoria Executiva da Petrobras tomou conhecimento desses fatos e concordou que a Diretoria Internacional continuasse a negociação em nome da Petrobras e da PAI.

Em 18 de novembro de 2007, a Diretoria Internacional enviou carta ao CEO do Grupo Transcor Astra oferecendo US\$ 650 milhões; o

CEO do Grupo Transcor Astra enviou carta ao Diretor da área internacional com uma contraoferta de US\$ 700 milhões pelas ações. A Diretoria Executiva da Petrobras tomou conhecimento dessa contraproposta e concordou que a Diretoria Internacional enviasse uma proposta final no valor de US\$ 700 milhões pelos 50% restantes das ações da refinaria e da comercializadora.

Em 14 de dezembro de 2007, foi criado um grupo de trabalho com representantes das áreas de financiamento corporativo, contabilidade, tributário, planejamento financeiro e relacionamento com investidores com o objetivo de realizar as *due diligences* necessárias para o fechamento da compra das ações restantes.

Para subsidiar sua análise, o grupo de trabalho consultou as equipes de finanças da PAI e da PRSI, a equipe que estava negociando em nome da PAI, a equipe da PriceWaterhouseCoopers que assessorava a PAI, o Jurídico Internacional da Petrobras e advogados da Thompson & Knight.

A empresa Muse Stancil foi contratada para avaliação dos ativos e análise das alternativas de ampliação. Também foi contratado o Citigroup para analisar se o preço da transação era compatível com os padrões de mercado.

Em 4 de fevereiro de 2008, o Citigroup emitiu a sua *fairness opinion*; em 7 de fevereiro de 2008, o Jurídico Internacional da Petrobras emitiu o seu parecer; e, em 15 de fevereiro de 2008, o grupo de trabalho emitiu o Relatório da Área Financeira com os resultados das *due diligences*.

Em 21 de fevereiro de 2008, a proposta de aquisição dos 50% remanescentes das ações da Astra na refinaria e na comercializadora foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva. Nessa data, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou essa aquisição, a liquidação da segunda parcela da aquisição das ações da comercializadora no valor de US\$ 88 milhões, a liquidação de empréstimo da Astra à comercializadora no valor de US\$ 10 milhões e encaminhou a matéria para decisão do Conselho de Administração.

No dia 3 de março de 2008, o Conselho de Administração da Petrobras não autorizou a aquisição dos 50% remanescentes nos termos negociados com a Astra, conforme proposta da Carta de Intenções, e determinou a reapresentação da matéria com informações complementares do

projeto. A matéria foi reapresentada ao Conselho de Administração em 12 de maio de 2008 e o Conselho resolveu transferir a decisão. A partir de então, a matéria não voltou a ser submetida ao Conselho.

6.5 O processo de arbitragem e o custo total da aquisição de Pasadena

Em 19 de junho de 2008, a PAI convocou uma reunião do *Superboard* da PRSI (refinaria) para aprovar ações com vistas a garantir a saúde financeira da empresa. Em razão da ausência da Astra, a PAI exerceu o direito contratual de impor sua decisão (*right to override*). Na mesma data, foi iniciado o processo de arbitragem contra as empresas do Grupo Astra, alegando descumprimento de contratos quanto à gestão conjunta das empresas, chamada de capital, implementação do plano de negócios e SMS (segurança, meio ambiente e saúde).

Em 1º de julho de 2008, em contrapartida ao *right to override*, a Astra exerceu sua opção de venda (*Put Option*), segundo a qual a Petrobras estaria obrigada a adquirir sua participação acionária nas empresas, de acordo com fórmulas pré-estabelecidas no Acordo de Acionistas. Na mesma data, a Astra ingressou com ação judicial nos Estados Unidos, alegando que a Petrobras teria descumprido compromissos assumidos na Carta de Intenções, assinada em 5 de dezembro de 2007, e cobrando US\$ 788 milhões mais juros e honorários.

Essa Carta menciona a intenção de se negociar os 50% remanescentes por US\$ 700 milhões, além dos 50% remanescentes da comercializadora por US\$ 87,6 milhões. Essa Carta foi assinada pelo Diretor da área internacional, Sr. Nestor Cerveró.

Sobre a Carta de Intenções, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, assim se pronunciou em oitiva desta CPMI:

No caso dessa carta de intenções, ainda que a Astra quisesse caracterizar assim – e houve uma grande discussão na Justiça durante anos –, entendíamos que essa carta não era vinculante, e, por isso, a área internacional negociou diretamente com a Astra essa carta de intenções, levou à Diretoria, que aprovou a proposta, porque era líquido e certo que teríamos que adquirir essa refinaria. E, quando levou para o Conselho de Administração, ele disse que não. Então,

retomem as discussões, e não autorizou a aquisição dos 50% remanescentes.

Também se pronunciou sobre a Carta de Intenções em oitava desta CPMI o Sr. Carlos Borroumeu, Gerente Jurídico da área internacional da Petrobras, nos seguintes termos:

Ela não teve efeitos jurídicos, por quê? Porque é um documento preliminar, que foi sucedido pela negociação de um acordo de compra de ações. Esse acordo de compra de ações foi submetido à aprovação dos órgãos colegiados da companhia e não foi finalmente aprovado em definitivo.

Essa carta era uma carta preliminar, uma carta não vinculante. Isso foi reconhecido depois pela própria justiça americana, porque a Astra tentou executar os termos dessa carta de intenções perante a Corte do Texas e duas juízas na Corte do Texas declararam que se tratava de uma carta de efeitos não vinculantes.

Era um documento preliminar de compra e venda de ações.

Sobre a associação entre a Petrobras e a Astra e os processos arbitral e judicial para resolver os problemas surgidos, assim se pronunciou o ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli:

Essa refinaria, ao ser adquirida, foi uma refinaria que precisaria ter um investimento para processar petróleo pesado. Entre outras coisas, essa discussão sobre investimento revelou uma série de diferenças uma série de diferenças de percepção e de interpretações entre a Petrobras e o sócio, assim como a importância e o papel dos investimentos em segurança, meio ambiente e saúde, assim como os investimentos na melhoria dos processos produtivos da refinaria.

Um comercializador tem uma visão de curto prazo, quer aumentar sua lucratividade com o máximo de rapidez, com o mínimo de investimento em capital imobilizado, e portanto tem muito a ver com a compra e venda de derivados e de matérias-primas. O refinador,

não. O refinador sabe que a refinaria é um investimento de capital intensivo, é um investimento de longo prazo, é um investimento que dá margens flutuantes, e que ele vai ganhar na medida em que ele aumentar a eficiência operacional.

Então essas diferenças de percepção se explicitam, se explicitaram no primeiro momento da composição da sociedade. É nesse primeiro momento da composição da sociedade que se evidenciam as diferenças de percepção. Nessas diferenças de percepção, fica evidente que nós tínhamos uma diferença tão grande, que era necessário chamar um terceiro para tentar aproximar a solução das divergências, e esse terceiro foi o processo de arbitragem. Como o processo de arbitragem também não consegue chegar a uma conclusão, nós, na época, e a Astra... Na realidade quem inicia o processo judicial é a Astra; a Petrobras inicia o processo arbitral, e a Astra inicia o processo judicial. Ocorrem, portanto, simultaneamente processos arbitrais e judiciais, ao longo de quatro anos, cinco anos, até que se chega a uma solução. Durante esse período, não há pagamentos; durante esse período há disputa judicial e disputa arbitral, onde são ouvidos, há oitivas, há testemunhos, há documentações, há muitos documentos que são analisados, os árbitros emitem pareceres, os juízes tomam decisões, e finalmente se concluem o processo judicial e o arbitral.

Como resultado do processo de arbitragem iniciado pela Petrobras contra a Astra, foi publicado em 10 de abril de 2009, o laudo arbitral. Os árbitros fixaram os seguintes valores a serem pagos pela PAI em razão do exercício da opção de venda (*Put Option*) por parte da Astra:

- a) remanescente das ações da PRSI (refinaria): US\$ 295.629.834,00, acrescidos de juros de aproximadamente US\$ 8 milhões, a serem pagos em 27/4/2009;
- b) remanescente das ações da PRSI Trading (comercializadora): US\$ 170.734.769,00, sem juros, a serem pagos em duas prestações iguais de US\$ 85.367.385, em 17/9/2009 e 17/9/2010;

- c) ressarcimento do valor pago ao BNP Paribas: US\$ 156.442.878,93, acrescidos de juros de aproximadamente US\$ 3,3 milhões, a serem pagos em 27/4/2009;
- d) honorários de advogado: US\$ 4 milhões, aproximadamente, devidos em 27/4/2009;
- e) custos da arbitragem: US\$ 730 mil, aproximadamente devidos em 27/4/2009.

Nos termos do laudo arbitral, o valor total seria de US\$ 639.133.008,93.

As condições estabelecidas pela Petrobras para cumprimento da decisão seriam as seguintes:

- a) a indenização devida em razão do pagamento pela Astra ao BNP Paribas estava sendo discutida judicialmente, portanto deveria haver acordo para extinguir a demanda judicial e evitar *double recovery*, bem como tornar sem efeito as medidas cautelares em vigor;
- b) transferência das ações com obtenção de garantias quanto à titularidade das ações.

Em 27 de abril de 2009, data fixada pelo laudo arbitral para o pagamento pela PAI, diante da insegurança jurídica, nada foi efetuado. Apesar de não ter recebido o pagamento, a Astra transferiu a totalidade de suas ações na refinaria e na comercializadora para a PAI.

Sobre o laudo arbitral, assim se pronunciou o Sr. Carlos Borromeu em oitiva desta CPMI:

Logo que saiu o laudo, nós propusemos um acordo à Astra, em 21 de abril. O laudo foi em 10 de abril. Em 21 de abril, nós propusemos um acordo para pagar o laudo e encerrar todas as demandas. Em 22 de abril, os advogados da Astra responderam, dizendo que não queriam receber só o laudo, queriam receber mais. Entraram em 23 de abril com uma outra ação cobrando mais US\$35 milhões, e por isso é que não houve o acordo.

Por isso que nós recomendamos que se continuasse litigando, lá em julho de 2009, para que se chegasse a um momento processual mais oportuno, que acabou acontecendo mais adiante, quando a Astra

perdeu a ação judicial que vinha propondo para receber alguma coisa pela carta de intenções. Esse é que é o ponto.

Em 30 de julho de 2009, o Conselho de Administração da Petrobras tomou conhecimento da estratégia de dar prosseguimento aos processos em curso e condicionou o cumprimento do laudo arbitral à determinação judicial ou à assinatura de termo de acordo com quitação plena quanto à questão de Pasadena.

O laudo arbitral foi confirmado judicialmente em duas instâncias no dia 20 de dezembro de 2010 e no dia 2 de abril de 2012.

Sobre a continuidade do litígio com a Astra, assim se pronunciou o Sr. Carlos Borromeu, Gerente Jurídico da área internacional da Petrobras, em oitava desta CPMI:

Então, prosseguimos litigando. A intenção era justamente ver se conseguíamos, com a atuação seguida em relação a esse contencioso, um momento processual mais oportuno em que houvesse uma convergência em que se tornasse possível, aí, sim, celebrar um acordo sem maiores problemas ou uma convergência que desse maior segurança jurídica à Petrobras, aos seus gestores, em uma atuação prudente, de prudência administrativa, para firmar algum acordo e pagar uma importância tão significativa à Astra. Isso aconteceu no momento em que aconteceram duas coisas: primeiro, por duas vezes, o laudo ou decisão arbitral foi confirmado, portanto, aquele montante atribuído às ações se cristalizou, ficou como devido; e, segundo, a Astra perdeu a ação em que cobrava essa diferença pela carta de intenções em que ela queria receber mais 320 milhões. Ora, com a convergência desses dois momentos processuais, aí, sim, houve uma aproximação e se fechou o acordo.

Consta do Acórdão 1927/2014 do TCU, que, a partir de outubro de 2011, as partes teriam iniciado conversas para celebrar um acordo extrajudicial que terminaria com todas as disputas quanto à refinaria e à comercializadora. As motivações da Petrobras para esse acordo teriam sido as seguintes:

- a) liquidar todos os litígios existentes, que poderiam chegar a US\$ 1,2 bilhão;
- b) viabilizar dois projetos de desinvestimento na Petrobras, Pigmaleão e Castor, que envolviam ativos da PAI e poderiam ser impactados;
- c) liberação de recursos retidos cautelarmente no valor de US\$ 160 milhões, pois teriam sido exigidos como garantia em um dos processos judiciais;
- d) cessar o acréscimo de juros aos valores devidos desde 27/4/2012, data da transferência das ações, no valor de 5% ao ano e despesas processuais, que atingiriam US\$ 40 milhões ao ano;
- e) proteger os executivos de eventual exposição; e
- f) eliminar riscos intangíveis, como impactos na marca Petrobras, problemas de captação de recursos para a PAI e futuras negociações com parceiros internacionais.

Em 7 de maio de 2012, as partes chegaram a um acordo, que totalizou US\$ 820,5 milhões, referenciado a 30 de abril de 2012, na seguinte forma:

- compra dos remanescentes 50% na PRSI, incluindo US\$ 295.629.834,00 de principal e US\$ 46.786.175,04 de juros moratórios incorridos desde a sentença arbitral (27/4/2009) até 30/4/2012, totalizando US\$ 342.416.009,04; e
- encerramento das demais disputas pelo valor de US\$ 478.083.990,96.

Esse valor de US\$ 478,1 milhões corresponde aos valores do laudo arbitral corrigidos, referentes às ações remanescente da comercializadora, ao ressarcimento do valor pago ao BNP Paribas, aos honorários de advogado, aos custos da arbitragem, acrescidos dos valores de outras disputas (US\$ 48,5 milhões) e de antecipação de despesas (US\$ 40 milhões).

Consta do Acórdão 1927/2014 do TCU, que o preço pago por 100% das ações da refinaria e da comercializadora foi de US\$ 1,246 bilhão, conforme a seguir discriminado:

- preço contratual predeterminado inicialmente para a compra de 50% da refinaria, incluindo os adiantamentos pagos pela Petrobras em maio de 2006: US\$ 189.000.000,00;

- alocação especial pelos 50% da comercializadora: US\$ 170.285.714,30;
- ajustes de preço da refinaria conforme a cláusula 5.04 do contrato: US\$ 66.411.500,00;
- compra dos remanescentes 50% na refinaria: US\$ 342.416.009,04; e
- pelo encerramento das demais disputas US\$ 478.083.990,96.

Segundo a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, em oitiva desta CPMI, o custo total de aquisição da Refinaria foi de US\$ 1,249 bilhão, conforme discriminado a seguir:

Custo da Refinaria – Pasadena Refining System (PRSI)

Aquisição de 50% das ações iniciais (2006)	=	US\$ 189 milhões
Ajustes no Closing da aquisição dos 50% iniciais (estoques, contas a receber e a pagar)	=	US\$ 70 milhões
Aquisição dos 50% restantes (2012)	=	US\$ 295 milhões

Custos da Comercializadora (Trading – PRST)

Aquisição dos 50% iniciais (2006)	=	US\$ 170 milhões
Aquisição dos 50% finais (2012)	=	US\$ 171 milhões

Demais Gastos com a aquisição

Consequências da cláusula <i>Put Option</i> , arbitragem, juros, empréstimos, garantias, despesas legais, honorários e complemento do acordo com a Astra	=	US\$ 354 milhões
--	---	------------------

6.6 Tomada de Contas Especial

O Acórdão 1927/2014 do TCU determinou a realização de Tomada de Contas Especial para apurar dano aos cofres públicos, gestão

temerária e ato de gestão antieconômico no processo de aquisição do complexo de Pasadena pela PAI junto ao grupo belga Astra Transcor.

O processo no Tribunal foi iniciado em fevereiro de 2013 por representação do procurador do Ministério Público junto ao TCU e foi ao Plenário em julho de 2014, sendo proferido o Acórdão 1.927/2014.

Nos termos desse Acórdão, em março de 2006, a Petrobras adquiriu 50% das ações de Pasadena por US\$ 360 milhões. Além do preço, foram estabelecidas diversas condições, entre elas a opção de venda (*Put Option*), que conferia à Astra a prerrogativa de extinguir a parceria sem a anuência da Petrobras e de exigir a aquisição de suas ações, pela Petrobras, por preços que variariam entre 6% e 20% acima do preço de mercado.

Além de converter o processo em Tomada de Contas Especial, o TCU chamou em citação e audiência diretores e administradores da Petrobras para apresentarem justificativas ou recolherem aos cofres públicos o prejuízo estimado de US\$792 milhões, na forma que se segue:

- US\$ 580,428,571 em decorrência da celebração de contratos junto à Astra, desconsiderando laudo elaborado por empresa de consultoria especializada, o que levou à compra de 50% de Pasadena e ao compromisso de comprar os outros 50%, no caso do exercício do *Put Option* pela Astra;
- US\$ 92,300,000 devidos a prejuízo causado pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral até o trânsito em julgado de ações que visavam desconstituí-la;
- US\$ 39,700,000 decorrentes de prejuízo causado ao patrimônio da Petrobras pela dispensa de cobrança à Astra de valor previsto contratualmente; e
- US\$ 79,890,000 em razão de prejuízo resultante das tratativas com a Astra e da consequente assinatura da Carta de Intenções para aquisição dos 50% remanescentes por valor superior àquele que decorreria do Acordo de Acionistas e ao valor estipulado por consultoria especializada contratada pela Petrobras.

O TCU decretou, cautelarmente, a indisponibilidade, pelo período de até um ano, dos bens de todos os agentes arrolados como responsáveis no Acórdão 1927/2014.

A Tomada de Contas Especial é um processo que visa a apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal e à obtenção do respectivo ressarcimento. Somente nessa fase, os responsáveis citados poderão apresentar suas defesas e serão apuradas as responsabilidades individuais. Assim, quando o Tribunal analisar os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, o processo passará por novo julgamento.

6.7 Análise do Acórdão 1927/2014 - Plenário do TCU

Neste item, são analisados os supostos prejuízos estimados pelo Acórdão 1927/2014 no valor de US\$792 milhões.

6.7.1 Prejuízo decorrente da celebração do contrato

Analisa-se, neste ponto, o prejuízo de US\$ 580,4 milhões resultante da diferença entre o valor total pago pela Petrobras pela compra de 50% da PRSI (refinaria) e da PRST (comercializadora) de US\$ 766,4 milhões e US\$ 186 milhões, que corresponde ao valor estipulado pela empresa Muse Stancil¹⁵.

O valor total pago pela refinaria seria a soma de US\$ 189 milhões com US\$ 226,8 milhões, totalizando US\$ 415 milhões; e o valor total pago pela comercializadora seria a soma de US\$ 170,3 milhões com US\$ 180,3 milhões, totalizando US\$ 350,6 milhões. Desse modo, o valor total pago pela refinaria e pela comercializadora seria de US\$ 766,4 milhões.

O valor de US\$ 186 milhões, de acordo com a Muse Stancil, seria o valor presente líquido da refinaria no estado em que ela se encontrava na data da compra pela Petrobras da primeira parcela de 50% das ações, utilizando-se uma taxa de desconto de 10%.

Como já mencionado, os estudos de engenharia e avaliação econômica realizados em conjunto pela Petrobras e pela Astra consideravam duas opções de *revamp*. Segundo Cerveró (2014), para a opção de capacidade 100 mil bpd com 70 mil bpd de petróleo Petrobras, foi estimado um valor presente líquido de US\$ 1,47 bilhão; para a opção de capacidade 200

¹⁵ A Muse Stancil & Co é uma consultoria especializada em ativos de refino.

mil bpd com 140 bpd de petróleo Petrobras, foi estimado um valor presente líquido de US\$ 3,5 bilhões.

Consta do Acórdão do TCU, que a Muse Stancil, quando avaliou a refinaria a partir de um cenário projetado pela Petrobras, apresentou o valor de US\$ 745 milhões como sendo resultante do cenário em que a refinaria passaria a processar de 70 a 85 mil barris por dia de petróleo extraído de Marlim.

O valor do ativo estimado para a Petrobras varia de US\$ 745 milhões a US\$ 1,163 bilhão de acordo com a faixa de investimento considerada para processar significativos volumes de óleo Marlim, a uma taxa de desconto de 10%, conforme mostrado na Figura 6.5.

O estudo econômico a respeito do projeto de expansão da refinaria que abrangeria o processamento do óleo pesado de Marlim (*revamp*) foi estabelecido como obrigação da PRSI (refinaria) no art. 4º do Acordo de Acionistas.

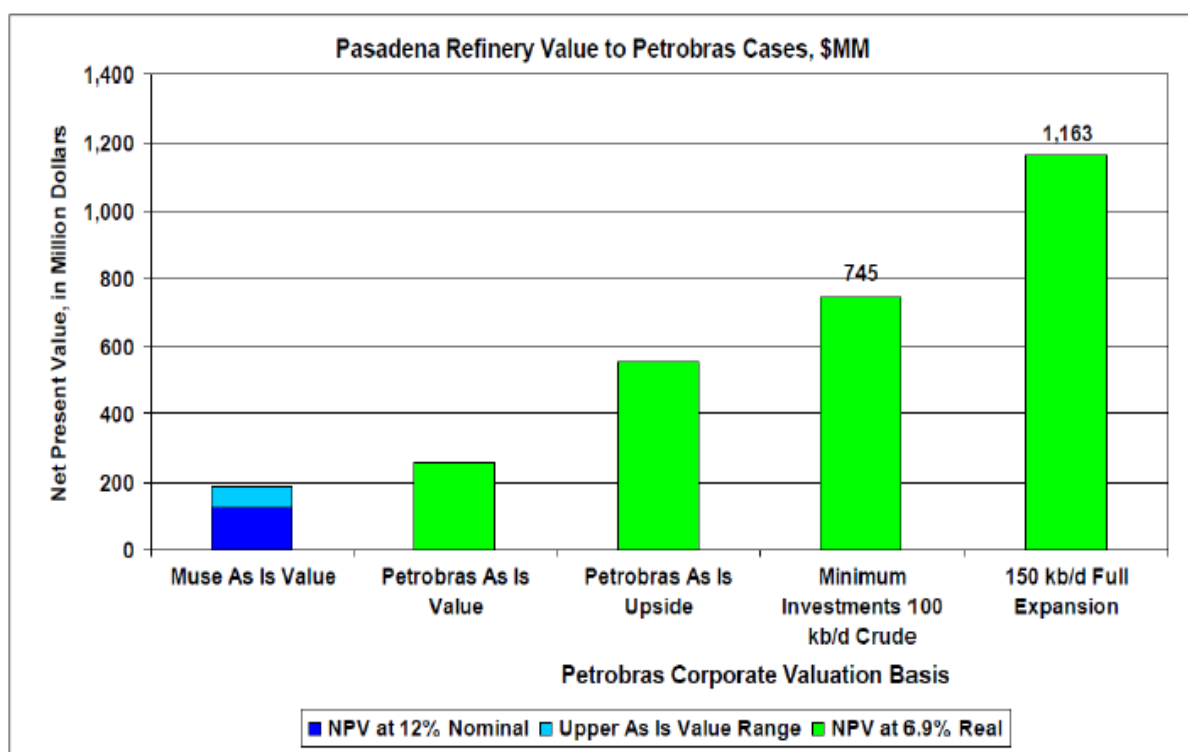


Figura 6.5 Valor da Refinaria de Pasadena para os casos da Petrobras

Desde o início, o interesse empresarial da Petrobras no negócio objetivava adaptar e expandir as instalações de refino para processar o petróleo que extraía de Marlim, fazendo parte inclusive do Acordo de Acionistas, nos seguintes termos:

Article 2 – Company Principles

(...)

(ii) the intent and purpose of PRSI to institute and complete the Revamp Project in order for the Refinery to devote at least seventy percent (70%) of its capacity to process into refined products, heavy crude oil supplied or owned by Petrobras or one of its affiliates.

Para a Petrobras, o valor presente líquido da refinaria depende do *spread* do Marlim em relação ao Brent. Para um *spread* de longo prazo de US\$ 3,4 por barril, a refinaria valia US\$ 745 milhões. Esses valores foram calculados utilizando-uma taxa de desconto de 6,9%.

Nesse caso, seria mantida a capacidade de refino de 100 mil bpd, sendo 72 mil bpd de óleo da Bacia de Campos (Marlim). O custo de capital seria de US\$ 519 milhões para esse *revamp*, incluindo os investimentos que estavam sendo feitos.

Importa registrar a grande experiência da Petrobras em projetos de *revamp*, uma vez que o parque nacional de refino foi adaptado para processar o óleo pesado da Bacia de Campos. Assim, pode-se assegurar a longa experiência que a Petrobras nesse tipo de *revamp*.

Dessa forma, não parece razoável que o valor presente líquido na refinaria no estado em que se encontrava, de US\$ 186 milhões, possa ser o único parâmetro para se estabelecer eventuais prejuízos. Também não parece razoável esse valor em uma negociação na qual a Astra havia recusado uma oferta da Petrobras de US\$ 470 milhões por 70% das ações.

Infere-se, então, que o valor de US\$ 186 milhões não fazia sentido algum para as empresas que celebraram um acordo para fazer um *revamp*, que para a Petrobras apresentava um valor presente líquido de US\$ 745 milhões, no caso de se manter a capacidade de 100 mil bpd.

Esse valor é muito próximo do valor de US\$ 766,4 milhões, que foi o valor adotado pelo Acórdão 1927/2014 do TCU para fixação do prejuízo. O *revamp* para uma capacidade de 150 mil bpd apresenta um valor presente líquido de US\$ 1,163 bilhão.

Diante do exposto, não parece razoável imputar a administradores e membros da Diretoria Executiva o prejuízo de US\$ 580,4 milhões, decorrente da compra de 50% da refinaria e da comercializadora

6.7.2 Prejuízo causado pela postergação

Analisa-se neste item o prejuízo de US\$ 92,300,000 pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral até o trânsito em julgado de ações que visavam desconstituí-la.

Consta do Acórdão do TCU que, em 15 de fevereiro de 2008, o Gerente Executivo do Internacional Américas, África e Eurásia, teria recomendado a aquisição, pela PAI, dos 50% remanescentes de participação acionária. A proposição teria sido aprovada pela Diretoria Executiva. O valor teria sido obtido mediante atualização da valoração econômica da Refinaria de Pasadena pela Muse Stancil.

O método de valoração foi a atualização dos fluxos de caixa futuros, considerando-se 100% de participação na refinaria. Segundo a Petrobras, os cenários de preço de petróleo e derivados, bem como a taxa de desconto utilizada basearam-se em orientações corporativas da companhia¹⁶.

Entre os casos de estudo analisados, destaca-se um cenário simples que considera a operação da refinaria no momento da avaliação, com aportes de investimentos da ordem de US\$ 350 milhões, cujo valor presente líquido é de US\$ 1,287 bilhão. O cenário mais complexo, em que havia previsão de investimentos da ordem de US\$ 2,5 bilhões, faz o valor presente líquido chegar a US\$ 3,4 bilhões.

¹⁶ Peça 38, p. 6-7, do Acórdão 1927/2014 - Plenário do TCU.

A proposta seria altamente atrativa para a Petrobras e assim justificaria a diferença de valor entre a aquisição dos 50% iniciais e a proposta de aquisição dos 50% remanescentes. Além de refletir uma condição especial da primeira transação, se justificaria por três motivos principais:

- a melhoria da projeção de margens de refino;
- o aquecimento do mercado mundial de fusões e aquisições de refinarias, bem como o aumento de custo de construção de novas refinarias; e
- o pagamento de prêmio de controle da refinaria.

Em 3 de março de 2008, o Conselho de Administração teria determinado que a matéria sobre a compra dos 50% remanescentes, no valor de US\$ 700 milhões, fosse reapresentada com informações complementares. O Conselho de Administração teria rejeitado essa compra em 8 de maio de 2008.

Nos termos do laudo arbitral de abril de 2009, o valor total seria de US\$ 639 milhões. No entanto, para o cumprimento da decisão, era fundamental que a Astra extinguisse as demandas judiciais. Como isso não ocorreu, diante da insegurança jurídica, a Petrobras America não pagou o valor previsto pela arbitragem. Apesar disso, a Astra transferiu a totalidade de suas ações para a Petrobras America.

Em 30 de julho de 2009, o Conselho de Administração da Petrobras teria tomado conhecimento da estratégia de dar prosseguimento aos processos em curso e teria condicionado o cumprimento da decisão arbitral à determinação judicial ou à assinatura de termo de acordo com quitação plena quanto à questão de Pasadena.

Assim, o prejuízo de US\$ 92,300,000 pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral não deve ser imputado a administradores e membros da Diretoria Executiva, sendo indevida a cobrança desse valor.

Registre-se, ainda, que no Acórdão do TCU constam diretores que não participaram decisões e, por isso, não deviam ter sido responsabilizados.

6.7.3. Prejuízo causado pela dispensa de cobrança à Astra

Consta do Acórdão do TCU, que a Astra havia se proposto a diminuir do total dos ajustes devidos pela Petrobras o montante de US\$ 39,7 milhões, a título de reduções devidas a passivos tributários e a bônus salariais a serem pagos.

Contudo, a despeito de a própria Astra ter considerado que devia à Petrobras tal montante, a empresa de consultoria não teria computado esse valor como uma redução no total dos ajustes, porque a direção da PAI teria informado à essa empresa sua disposição em custear 100% desses tributos e bônus salariais.

Dessa forma, parece razoável nessa questão a determinação, pelo TCU, da realização de tomada de contas especial.

6.7.4. Prejuízo resultante das tratativas e da Carta de Intenções

A Carta de Intenções, assinada pelo então Diretor da área internacional da Petrobras, Sr. Nestor Cerveró, em 5 de dezembro de 2007, por se tratar de um documento com caráter preliminar e não vinculante, sequer estaria sujeita à prévia aprovação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Dessa forma, para que o negócio proposto na Carta de Intenções viesse a se concretizar, haveria necessidade da negociação de contratos definitivos, que estariam sujeitos às aprovações desses Colegiados.

Importa registrar, ainda, que, segundo Cerveró (2014), teria havido autorização prévia da Diretoria Executiva da Petrobras para que fossem feitas propostas de aquisição de Pasadena à Astra.

Nas decisões arbitral e judicial, não foi evidenciado que a Carta de Intenções gerou prejuízo à Petrobras. Indiretamente, ela pode até ter influenciado o acordo extrajudicial. No entanto, não é razoável que tal influência seja motivo para a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.8 Relatório da Comissão Interna de Apuração da Petrobras

No dia 27 de novembro de 2014, a Petrobras publicou esclarecimentos acerca das declarações atribuídas ao Conselheiro Sergio Quintella veiculadas na imprensa sobre o relatório da Comissão Interna de Apuração de Pasadena¹⁷.

A empresa esclareceu que esse relatório não foi apresentado nem aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras. O Conselheiro Sergio Quintella tomou conhecimento deste relatório como membro do Comitê de Auditoria, do qual é presidente.

As recomendações desse Comitê foram apresentadas ao Conselho de Administração, que tomou conhecimento das recomendações e providências propostas.

6.9 Suposta existência de pagamento de propina

Foram divulgadas informações na imprensa sobre a delação premiada do ex-Diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, segundo as quais teria havido recebimento de propina nas negociações com Astra. O ex-Diretor da Petrobras teria recebido US\$ 1,5 milhão para que "não atrapalhasse" o negócio da aquisição de Pasadena pela Petrobras¹⁸. No entanto, as informações da delação premiada estão sob sigilo e, até o momento, esta CPMI não tem como averiguar a veracidade dessas informações.

Indagado em oitiva desta CPMI sobre o fato de que o Sr. Paulo Roberto Costa teria dito que a operação de Pasadena também teria servido para abastecer o caixa de partidos e para pagar propina a alguns dos envolvidos na transação, o Sr. Nestor Cerveró, ex-Diretor Internacional da Petrobras, disse desconhecer tal fato.

6.10 Destaques das oitivas

¹⁷ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/esclarecimento-sobre-noticias-comissao-interna-de-apuracao-da-refinaria-de-pasadena.htm>

¹⁸ http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/11/10/interna_politica,588718/propina-para-paulo-roberto-costa-teria-sido-de-r-3-8-mi.shtml

6.10.1 Sra. Maria das Graças Silva Foster

No dia 11 de junho de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Maria das Graças Silva Foster, participou de oitiva desta CPMI. Ela apresentou dados de mercado referentes à aquisição pela Petrobras, em 2006, de 50% das ações Refinaria de Pasadena, no Estado do Texas, próxima a Houston, Estados Unidos. A Presidente da Petrobras destacou que essa unidade está localizada em uma região de interesse para a empresa.

Em relação aos custos de aquisição e das nuances da negociação de Pasadena, a Sra. Graça Foster, afirmou que:

E o primeiro grande momento de tomada de decisão foi no dia 3 de fevereiro, quando o Conselho de Administração da Petrobras, nos termos do Resumo Executivo, nos autoriza, autoriza a Petrobras a adquirir, por intermédio da Petrobras América, 50% dos bens e direitos da Pasadena, trading, e a participar, através da PAI, com 50% na PRSI Trading. O valor autorizado pelo conselho e fechado no closed foi de US\$359 milhões, mais US\$70 milhões que se deram no fechamento das contas.

Em relação à menção das cláusulas *Put Option* e *Marlim*, a Presidente da Petrobras assim se manifestou:

No resumo executivo não havia menção às cláusulas de *Put Option* e *Marlim*, não houve citação nem intenção manifestada de compra dos 50% remanescentes da refinaria de Pasadena. Ao fazer a aquisição, a documentação que foi apresentada, a documentação que foi entregue, a apresentação de *Power Point* não coloca – inclusive a apresentação – a decisão ou a possibilidade real de que nós de fato estivéssemos adquirindo 100% da refinaria.

Entretanto, ela afirmou que as cláusulas *Put Option* e *Marlim* agregavam valor à refinaria, pois permitiria a realização do *revamp*.

Em relação à aquisição do restante das ações, a Presidente afirmou que a proposta da Carta de Intenções passou pela Diretoria Executiva e esta autorizou a aquisição. No entanto, o Conselho de Administração decidiu não acatar a proposta da Diretoria Executiva e optou por decidir em outra ocasião:

No dia 3 de março de 2008, portanto dois anos após a aquisição dos 50%, a Diretoria Executiva da Petrobras levou ao Conselho de Administração a proposição para nós, Petrobras, adquirirmos os outros 50% restantes, da totalidade de 100%. Então, um valor de US\$788 milhões foi o que nós, Diretoria Executiva, apresentamos ao Conselho de Administração da Petrobras.

Segundo ela, em julho de 2008 a Petrobras já tinha dado início ao processo arbitral e informou ao Conselho de Administração o fato de que a Astra não estava cumprindo suas obrigações na refinaria. Após quatro anos, em julho de 2012, depois de toda a disputa judicial, a Petrobras celebrou acordo extrajudicial com a Astra no valor de US\$ 820 milhões.

Segundo a Presidente da Petrobras os valores pagos por Pasadena foram:

Quanto se pagou pela refinaria de Pasadena? Cem por cento. Nós pagamos US\$554 milhões. Quanto se pagou pela trading constituída? US\$341 milhões. Ou seja, a aquisição da primeira metade da refinaria de Pasadena significou para a Petrobras US\$429 milhões; a segunda metade, US\$820 milhões, com uma parcela de US\$354 milhões, relativa aos demais gastos com a aquisição. Então, nós estamos falando de um total de US\$1,249 bilhão de dólares; esse foi o valor efetivamente pago, desembolsado pela Petrobras à Astra, contemplando 100% das ações.

Na apresentação, a Presidente da Petrobras também afirmou que a Astra desembolsou US\$ 360 milhões para comprar 100% das ações da Crown.

De forma a justificar sua fala de que as cláusulas *Put Option* e *Marlim* agregavam valor, a Presidente cita as avaliações dos seguintes bancos: Crédit Suisse, Deutsche Bank, Itaú e Merrill Lynch. Todos avaliaram positivamente a aquisição dos 50% iniciais da refinaria. Essas avaliações consideraram, ainda, as boas margens de refino dos anos anteriores à crise econômica internacional de 2008.

Ela informou que as negociações entre Crown e Astra iniciaram-se no segundo semestre de 2004 e, nessa época, a Crown operava Pasadena de forma inconstante ora com 40 mil barris por dia, ora com 30 mil barris por dia e havia questões tributárias e ambientais pendentes que foram resolvidas pela Astra. Segundo ela, não há registro de que a Petrobras tenha chegado a tratar com a Crown sobre a aquisição de Pasadena antes das negociações com a Astra.

Afirmou, ainda, que os investimentos realizados pela Astra após a compra para que a refinaria processasse 100 mil barris por dia e a solução das questões pendentes relacionam-se ao desembolso de US\$ 360 milhões pela Astra.

Na oitava, a Presidente admitiu que a Astra tinha interesse em negociar com a Petrobras, pois a empresa queria uma parceira que fosse refinadora. Além disso, a Astra tinha interesse no petróleo pesado e, por isso, assim que fechou a negociação com a Crown, procurou a Petrobras.

A Presidente da Petrobras, quando questionada a respeito das avaliações das consultorias, afirmou que o Citibank realizou duas avaliações em cada uma das etapas do negócio, emitiu parecer com ressalvas, mas, ao fim, concluiu pela viabilidade dos negócios. Citou também outras avaliações positivas – Deloitte e Pricewaterhouse. Sobre as notícias de que a Refinaria de Pasadena era obsoleta, a Presidente negou e afirmou que não há nenhum documento apontando nesse sentido.

Em relação a ausência das cláusulas *Put Option* e *Marlim* nos resumos executivos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e sobre a importância dessas cláusulas, a Presidente assim se manifestou:

Os registros que nós temos é que essas duas cláusulas não foram debatidas nem na Diretoria Executiva. Não consta da ata. No Documento Interno Petrobras – temos o que chamamos de DIP, Documento Interno Petrobras –, tinha, no seu documento principal, no texto, também não constava a descrição dessas duas cláusulas. Para a apresentação ao Conselho de Administração, também não foram mostradas nem no resumo executivo nem na apresentação em *Power Point*.

Entendo, Sr. Presidente e Sr. Relator, que deve ter havido uma grande discussão por conta dessas duas cláusulas, porque nós... O registro mostra que não havia sequer uma discussão sobre a possibilidade de ter que comprar 100% da refinaria. Então, se essas cláusulas tivessem sido colocadas, a cláusula de *Put Option*...

A cláusula de *Put Option* não existe sozinha. Você tem a *Put Option* e a *Put Price*, que é quanto você paga para sair. Então, isso precisaria ter sido levado ao Conselho, precisaria ter sido mostrado ao Conselho, no meu entendimento e dos técnicos que me assessoram.

A cláusula *Marlim* é muito específica. É uma cláusula que garantiria a rentabilidade para ambos, tanto para a Petrobras América quanto para a Astra.

No depoimento, a Presidente afirmou que o Diretor da área internacional tinha conhecimento das cláusulas *Put Option* e *Marlim* e a omissão dessas informações para a Diretoria Executiva e o Conselho era dele. Porém, em relação a aquisição da refinaria, a Presidente destacou que a responsabilidade não era do Diretor da área internacional, uma vez que a aprovação da aquisição passou pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Sobre a Carta de Intenções, a Presidente fez uma breve descrição da situação:

No caso dessa carta de intenções, ainda que a Astra quisesse caracterizar assim – e houve uma grande discussão na Justiça durante anos –, entendíamos que essa carta não era vinculante, e, por isso, a área internacional negociou diretamente com a Astra essa carta de intenções, levou à Diretoria, que aprovou a proposta, porque era líquido e certo que teríamos que adquirir essa refinaria. E, quando levou para o Conselho de Administração, ele disse que não. Então, retomem as discussões, e não autorizou a aquisição dos 50% remanescentes.

Em relação à reunião realizada em Copenhague, em setembro de 2007, a Presidente afirmou que houve esse encontro entre os

Diretores Nestor Cerveró, Paulo Roberto Costa e José Sérgio Gabrielli, e a decisão foi que motivou o Diretor Internacional negociar a Carta de Intenções.

Informe-se, por fim, que segundo Graça Foster expôs em sua apresentação nesta CPMI, após a divulgação pela Petrobras do fato relevante em 3 de junho de 2006, tornaram-se públicas as seguintes avaliações de conhecidas instituições bancárias, em tradução livre:

- Merrill Lynch, 6/2/2006: “O preço de aquisição... bem abaixo da média atual de aproximadamente US\$ 11.000 por barril de capacidade de processamento (...) Dados os termos da transação, consideramos a aquisição de forma positiva”
- Credit Suisse, 3/2/2006: “com a inclusão dos investimentos necessários para concluir a conversão da refinaria, acreditamos que o múltiplo da transação cresce e fica em torno da média recente da indústria (...) A transação é positiva para a Petrobras”
- Deutsche Bank, 6/2/2006: “Vemos esta transação como estrategicamente importante para Petrobras (...) este acesso deve permitir à Petrobras beneficiar das altas margens prevalentes nos Eua para refinadores de óleo pesado, agregando valor à sua produção de petróleo pesado de Marlim Sul.”
- Itaú, 6/2/2006: “Apesar de parecer atraente, em princípio, o retorno sobre essa refinaria vai depender muito da quantidade de investimento gasto em sua modernização, cujo valor até agora não foi divulgado (...) Consideramos esta notícia como positiva”

6.10.2 Sr. José Sérgio Gabrielli

O ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, participou de oitava desta CPMI no dia 25 de junho de 2014. Ele iniciou a sua fala com informações de que a Astra comprou Pasadena da Crown por US\$ 360 milhões e destacou o aquecimento do mercado de refino nos Estados Unidos no período das negociações entre Petrobras e Astra e as altas margens de refino principalmente para petróleo pesado. Esse contexto tornava Pasadena atrativa em relação ao ainda estagnado mercado brasileiro à época.

Na sua apresentação, o depoente apontou os seguintes valores da compra: US\$ 554 milhões pela refinaria, US\$ 340 milhões referentes

a comercializadora e US\$ 336 milhões referentes aos custos judiciais totalizando US\$1,23 bilhão.

O depoente citou, ainda, que, hoje, Pasadena é lucrativa graças à produção de óleo leve nos Estados Unidos. O lucro obtido no primeiro semestre de 2014 foi de US\$ 62 milhões.

Quando questionado sobre a inclusão das cláusulas *Put Option* e *Marlim* nos resumos executivos apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ele se manifestou da seguinte forma:

Ela não estava no sumário executivo, portanto não foi discutida no conselho. Ela estava nos anexos dos anexos do parecer jurídico que o senhor tem em mãos, portanto ela não chegou a ser discutida pelo conselho. Qual seria a posição do conselho naquela época? Eu não sei, e seria irresponsabilidade de minha parte fazer qualquer inferência sobre isso.

Sobre a decisão da Diretoria Executiva de adquirir os 50% restantes da Refinaria de Pasadena, conforme os termos da Carta de Intenções, decisão que o Conselho de administração não aprovou, o depoente afirmou o seguinte:

A decisão da Diretoria da Petrobras, que foi encaminhada ao Conselho de Administração, foi uma decisão de adquirir os 50%, porque, naquele momento, nós considerávamos que a aquisição dos outros 50% era uma maneira de resolver os problemas com o nosso sócio e manter o ativo adquirido em 2006.

Em relação às consultorias que analisaram o processo de aquisição de Pasadena, o Sr. Gabrielli citou, em seu depoimento a esta CPMI, as mesmas citadas pela Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster:

Exmo. Deputado Afonso Florence, primeiro em relação às consultorias, várias consultorias foram contratadas. Vou citar algumas: a Deloitte & Touche foi contratada para fazer parecer sobre as condições financeiras do negócio; a Muse Stancil é uma consultoria especializada em ativos de refino. Foi feita para fazer uma

avaliação nos ativos e das suas condições técnicas; a Thompson & Knight é um escritório de advocacia importante, com uma banca de advocacia de reconhecida competência tanto em Direito Internacional como em Direito de Petróleo, para dar o parecer jurídico sobre as aquisições e as questões societárias; o Citigroup foi contratado para fazer um parecer sobre a justeza com os valores de mercado da operação. Todos foram unânimes em apoiar a aquisição. Não houve nenhum parecer contrário à aquisição. Portanto, todos os pareceres apoiavam a aquisição.

A Petrobras é acompanhada frequentemente por analistas do mercado financeiro. Particularmente, na época, o Deutsche Bank, o Merrill Lynch, o Credit Suisse e o Itaú fizeram relatórios apoiando a aquisição da Refinaria Pasadena, em 2006.

Analistas, inclusive analistas contrários à Petrobras, como o Adriano Pires, que é um frequente crítico da Petrobras, apoiaram a aquisição de Pasadena na época. Portanto, houve, na época, a visão de que era um bom negócio, criador de valor para a Petrobras.

6.10.3 Sr. José Orlando de Melo Azevedo

Em 30 de julho de 2014, ocorreu nesta CPMI a oitiva do Sr. José Orlando Melo de Azevedo, ex-presidente da Petrobras America Inc de outubro de 2008 a dezembro de 2012. Primo do então Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, ele assumiu o cargo já na gestão do Diretor Internacional Sr. Jorge Zelada. Afirmou que a orientação recebida foi priorizar o projeto Cascade e Chinook, que previa a instalação de uma unidade flutuante de produção, estocagem e descarga (FPSO) no golfo do México.

Na sua gestão, a produção da Refinaria de Pasadena saiu de 60 mil bpd para 93 mil bpd médios. O produto refinado é um óleo leve, denominado no mercado americano de *light*, e os derivados produzidos são gasolina, diesel e um pouco de óleo combustível. A gasolina produzida, dada a quantidade de enxofre, não permitia a venda em grandes cidades americanas. Além disso, na gestão do Sr. José Orlando foram investidos em Pasadena recursos da ordem de US\$ 50 milhões a US\$ 70 milhões por ano para atendimento das exigências dos órgãos reguladores.

O depoente afirmou não ter conhecimento nem responsabilidade pela aquisição de Pasadena, visto que a sentença arbitral saiu em julho de 2008, e ele assumiu em outubro de 2008. O desenrolar do processo foi de responsabilidade do Departamento Jurídico da Petrobras.

Disse, ainda, não ter conhecimento dos valores investidos pela Astra antes de a Petrobras entrar no negócio. O depoente afirmou que, na sua gestão, foram gastos US\$ 175 milhões em Pasadena decorrentes do contrato de SMS firmado com a Construtora Odebrecht.

6.10.4 Sr. Jorge Luiz Zelada

Em 6 de agosto de 2014, ocorreu nesta CPMI a oitiva do Sr. José Luiz Zelada. Ele foi Diretor Internacional da Petrobras, tendo assumido o cargo em março de 2008, após a saída do Sr. Nestór Cuñat Cerveró, e permanecido até julho de 2012. Inicialmente, o depoente afirmou que em relação à aquisição dos 50% restantes de Pasadena sua atuação foi limitada, pois ele assumiu a Diretoria Internacional após a reunião do Conselho de Administração ter recusado a proposta da Carta de Intenções.

Assim, o que ele fez foi rerepresentar a matéria com poucas alterações, mas o Conselho de Administração não aprovou a compra dos 50% restantes das ações. Depois disso, o assunto foi tratado no âmbito do Departamento Jurídico, enquanto a Diretoria Internacional focou na operação e gestão do complexo de Pasadena. O depoente afirmou, ainda, que a partir de 2008, a Astra ausentou-se da gestão do complexo e por esse motivo a Petrobras optou pela arbitragem.

Segundo o Sr. Jorge Zelada, outros fatos importantes ocorridos em 2008 foram a descoberta do Pré-Sal e a crise econômica internacional. Nesse contexto, houve redução na disponibilidade de recursos para investimentos em Pasadena e nas margens de refino nos Estados Unidos.

6.10.5 Sr. Carlos Cesar Borromeu de Andrade

O Sr. Borromeu é Gerente Jurídico Internacional da Petrobras desde 2004, sendo responsável pelo processo jurídico de aquisição

do complexo de Pasadena. Ele participou de oitava desta CPMI ocorrida em 20 de agosto de 2014.

Segundo ele, a compra de Pasadena teve assessoramento de escritórios de advocacia de notório conhecimento na área, como a Thompson & Knight. Destacou, também, a sintonia da decisão da aquisição de Pasadena com o planejamento estratégico da empresa, elaborado no final da década de 90.

De acordo com o Sr. Borromeu:

Já havia uma gestão estabelecida nessa refinaria, dos antigos proprietários e da própria Astra, que foi quem nos vendeu 50% das ações. Com isso, o que ficou combinado foi que a Petrobras iria realizar o *revamp*, seria realizado sob a batuta, sob a direção de um vice-presidente de *revamp* – esse vice-presidente indicado pela Petrobras – e, depois do *revamp*, depois da reforma, a Petrobras passaria a indicar também o principal executivo da refinaria, o CEO da refinaria. Esse foi o contorno do negócio.

Segundo o Sr. Borromeu, tendo em vista o interesse da Petrobras de manter a propriedade da refinaria, foi estabelecida a cláusula *Put Option*; já a cláusula *Marlim* teria o condão de garantir a rentabilidade desejada por ambas as partes após a realização do *revamp*, ou seja a Petrobras teria o direito de processar o óleo Marlim. Em contrapartida, à Astra foi assegurada a rentabilidade. Tais cláusulas foram expressamente citadas no parecer jurídico nº 4060, de 27 de janeiro de 2006.

O Memorando de Entendimentos de 2005, em que as partes iniciaram as negociações, não passou por análise do jurídico. Segundo o depoente, havia previsão, não obrigação, contratual de realizar o *revamp* pelas partes. Caso ocorresse, a Petrobras estaria à frente do processo.

O depoente não fez juízo de valor sobre a questão das cláusulas *Put Option* e *Marlim* não constarem do resumo apresentado ao Conselho de Administração, nem sobre a previsibilidade de a Astra exercer o direito de saída. Segundo o depoente, nas associações é comum essa cláusula de saída, de forma a evitar a eternização dos impasses entre os sócios numa *joint venture*.

A respeito da distribuição desigual de riscos alegada pelo TCU, o depoente assim se manifestou:

Esse início da minha apresentação demonstrou que havia, em favor da Petrobras, cláusulas importantes que davam a ela uma situação de primazia em relação ao que lhe interessava, que era ter voz ativa com relação ao *revamp*, indicar quem faria a condução do *revamp*, tomar decisões onde houvesse situação de impasse, superando a outra sócia. Então me parece que essa avaliação, que eu fiz aqui no início da minha fala, ajuda a compreender que realmente houve, por parte da redação do contrato, a inserção de cláusulas que defendiam o interesse da companhia, sim.

Então, espero que, nessa próxima etapa da avaliação do egrégio Tribunal de Contas, possamos apresentar esses esclarecimentos adicionais e que haja um entendimento mais claro, por conta dessa situação, pelos nossos julgadores, de tal forma que eles possam rever essa posição. Eu tenho esperança no senso de justiça dos nossos julgadores.

O depoente tratou a Carta de Intenções como sendo um documento preliminar que foi sucedido pela negociação da compra de ações pelos colegiados da Companhia. Essa Carta não teve efeitos jurídicos, conforme reconhecido por duas juízas em duas ocasiões da Corte do Texas.

Segundo o depoente, o processo arbitral iniciou-se em 19 de junho de 2008, quando a Astra se ausentou de tomar as decisões na refinaria e na comercializadora. Ressaltou, ainda, que o valor do laudo arbitral foi inferior ao que a Astra havia solicitado.

De acordo com o Sr. Borromeu, entre os motivos alegados para o não cumprimento do laudo arbitral após a decisão dos árbitros está o fato de que a Petrobras procurou a Astra para fechar um acordo com o pagamento do laudo arbitral e a quitação de todos os outros passivos. A Astra não aceitou a proposta, pois desejava acréscimos na negociação por conta da Carta de Intenções, o que a Petrobras não acatou. Com o impasse, a Astra iniciou as ações judiciais e somente após perder a ação de US\$ 320 milhões aceitou negociar um acordo extrajudicial.

O depoente justificou, ainda, que o pagamento do laudo arbitral, da ordem de US\$ 639 milhões, iria exigir, à época, a captação de recursos junto ao mercado financeiro, o que também levaria ao pagamento de juros. Também por isso se justificava a postergação do pagamento da sentença arbitral.

Em relação ao acórdão do TCU, o depoente afirmou que o cenário exposto pela Muse Stancil não deveria ser o único parâmetro de preços na avaliação do negócio.

Segundo o Sr. Borromeu, as alegações da defesa da Petrobras na justiça americana para postergar o pagamento da sentença arbitral foram:

- 1 - os árbitros teriam atuado de forma indevida com relação a não permitir a produção de provas totalmente no âmbito da arbitragem;
- 2 - A atuação dos árbitros foi com excesso de poder na medida em que deixou de atender às regras do contrato, que exigiam que a Astra transferisse as ações livres de gravames e ônus, não exigiram que a Astra nos entregasse livros e documentos fiscais e contábeis;
- 3 - os árbitros deixaram de garantir que as transferências das ações para a Petrobras América acontecessem com a garantia de que não haveria qualquer tipo de questionamento por parte de uma empresa para a qual a Astra, antes da emissão do laudo arbitral, transferiu as suas ações.

6.10.6 Sr. Nestór Cuñat Cerveró

O Sr. Nestor Cerveró foi o Diretor responsável pela negociação e aquisição dos 50% iniciais da refinaria e responsável pela negociação da Carta de Intenções para a compra dos 50% restantes do complexo de Pasadena. Ele participou de oitiva desta CPMI no dia 10 de setembro de 2014.

Inicialmente, ele detalhou o planejamento da Petrobras no que se refere à política de refino e enumerou os feitos realizados pela área internacional da Petrobras durante a sua gestão. Ele abordou a mudança de cenário no mercado de petróleo dos EUA ocorrida em razão da exploração de gás de xisto, afirmando a ocorrência de uma importante mudança no paradigma energético dos Estados Unidos. Essa mudança beneficiou

diretamente a Refinaria de Pasadena. Segundo estimativas dele, o complexo terá um lucro líquido de quase US\$ 150 milhões em 2014.

De acordo com ele, em 2005, 80% do petróleo produzido no Brasil eram do tipo pesado e destacou que todas as refinarias brasileiras foram adaptadas para processar petróleo pesado.

Explicou que a Petrobras optou por refinar petróleo pesado no exterior com o intuito de agregar valor a seu produto e declarou que a Petrobras examinou uma série de refinarias no mercado internacional, tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa, antes de comprar a unidade de Pasadena. Como exemplo, citou uma refinaria em Louisiana, Estados Unidos, da Marathon Petroleum.

Salientou o interesse da Petrobras em comprar refinarias que pudessem ser adaptadas para o refino de petróleo pesado e que dessem oportunidade para a empresa ter acesso ao mercado *prime* dos Estados Unidos.

Defendeu a aquisição de Pasadena sob o argumento de que o custo da refinaria, calculado pela relação entre valor gasto e capacidade de refina, alcançou a marca de 5.500 dólares por barril, bem abaixo da média mundial que girava em torno de 10.000 dólares.

Lembrou que o custo de um projeto de adaptação de uma refinaria é muito menor do que a construção de uma nova unidade de refino e explicou que a comercializadora adquirida junto com a Refinaria de Pasadena foi fundamental para que a Petrobras pudesse conhecer o mercado norte-americano.

Disse que a Astra era uma parceira estratégica para os negócios da Petrobras, vez que detinha o conhecimento do transporte de óleo no mercado americano, assim como tinha o direito de uso de oleodutos que ligam o Golfo do México à costa leste dos Estados Unidos.

Revelou, ainda, que a Petrobras não avaliou a refinaria da Crown para compra e declarou que a Astra procurou a Petrobras para propor uma parceria, confirmando a existência de um Acordo de Confidencialidade entre a Petrobras e a Astra.

Explicou, também, como foram as etapas do procedimento adotado pela Petrobras na compra da refinaria de Pasadena. Ele

salientou que a Diretoria Executiva analisou e aprovou uma primeira oferta de aquisição de 70% da refinaria de Pasadena, porém a Astra recusou tal oferta e fez uma contraoferta de valor superior.

Também revelou que o custo da Refinaria de Pasadena ficou abaixo do custo de aquisição de outras refinarias semelhantes.

Segundo o Sr. Cerveró, a Consultoria Muse Stancil avaliou 27 diferentes cenários para o mercado internacional de petróleo e, por conseguinte, definiu um custo de compra da refinaria para cada um desses cenários. Sustentou que, nessas avaliações da consultoria, as premissas de taxa de custo de capital são determinadas pela Petrobras, e a consultoria apenas analisa os diferentes cenários.

Ele garantiu que o custo de aquisição de 50% da Refinaria de Pasadena foi mais baixo do que o piso estabelecido pelo Citigroup em consultoria encomendada pela Petrobras. Afirmou que as áreas financeira e jurídica da Petrobras não participaram das negociações para a compra do complexo.

Sobre os resumos executivos falhos, o Sr. Cerveró declarou que todos os documentos relativos a uma aquisição de um ativo sempre são colocados à disposição da Diretoria Executiva. Além de afirmar que as cláusulas *Put Option* e *Marlim* não eram centrais para a decisão de adquirir a refinaria de Pasadena, informou que Petrobras já havia firmado outros contratos contendo essas cláusulas. Assegurou ainda que foi entregue aos Conselheiros da Petrobras um resumo das negociações de compra de Pasadena.

Ele disse que Astra aprovou o plano de investimentos em Pasadena, todavia não o executou.

A utilização de diferentes taxas de custo de capital, pela Petrobras e pelo TCU, para o cálculo do valor de mercado da refinaria de Pasadena é um dos motivos que o faz discordar do Acórdão 1927/2014 do TCU.

Ele ressaltou que a compra de Pasadena passou por uma série de avaliações e garantiu que a refinaria seria mais lucrativa ainda se tivesse passado por reformas para o refino de óleo pesado.

O Sr. Cerveró disse que a Carta de Intenções assinada entre a Petrobras e a Astra não vinculava as partes e, por isso, não precisava ser aprovada pelo Conselho de Administração da empresa.

Destacou, também, que o TCU não levou em conta a aquisição da comercializadora no cálculo do valor de mercado dos ativos comprados pela Petrobras em Pasadena e que o Tribunal não avaliou corretamente todos os cenários avaliados pela Muse Stancil. Afirmou, então, que não concorda com nenhum dos prejuízos estimados pelo TCU no que se refere à compra da Refinaria de Pasadena.

Sobre as negociações para aquisição do complexo de Pasadena, ele afirmou que o Sr. Paulo Roberto Costa, Ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, não participou delas.

Por fim, o Sr. Cerveró disse desconhecer qualquer tipo de desvio de recursos na compra da Refinaria de Pasadena.

6.11 Conclusões

No Planejamento Estratégico da Petrobras para o período de 2000 a 2010, estava prevista a expansão da capacidade de refino no exterior, principalmente a partir de petróleo oriundo da Bacia de Campos. A meta era refinar 300 mil barris por dia em outros países. Na revisão do Planejamento Estratégico da Petrobras de 2004, a estratégia de refino foi mantida.

A partir de 2001, as margens do refino nos Estados Unidos aumentaram muito. Para refinarias com maior capacidade de processamento de óleo pesado, as margens de refino nesse país eram ainda maiores. Assim, a compra de Pasadena para adaptá-la com vistas ao processamento do petróleo Marlim, além de ser uma ação alinhada ao planejamento estratégico da empresa, era uma boa oportunidade de negócio, em razão da possibilidade de agregação de valor.

Segundo análises da Petrobras, a Astra teria desembolsado US\$ 360 milhões com a aquisição do complexo de Pasadena e seus estoques. Em 2006, a Petrobras comprou 50% das ações da refinaria e estoques por US\$ 259 milhões e 50% das ações da comercializadora e por US\$ 170 milhões, totalizando US\$ 429 milhões.

Assim, um ano após a Asta ter pago à Crown Central Petroleum o valor de US\$ 360 milhões por todo o complexo de Pasadena e seus estoques, a Petrobras pagou pela metade das ações da refinaria e da comercializadora o valor de US\$ 429 milhões. Importa ressaltar que o contrato de compra previa o *revamp* da Refinaria para que ela passasse a processar o óleo pesado de Marlim, além da cláusula *Put Option*, considerada favorável à Astra pelo TCU, pois, no caso de divergências, assegurava a esta, no mínimo, o mesmo valor pago inicialmente pelo restante das ações do complexo.

Cumprir registrar que o acordo de compra promoveu a divisão do complexo de Pasadena em duas partes, a refinaria propriamente dita e a comercializadora, que contava com parque de armazenamento, estoques, contratos de comercialização com clientes e contratos com infraestrutura de acessos e escoamento.

Conforme avaliação da Muse Stancil, caso fosse processado significativo percentual de petróleo Marlim em Pasadena, o valor do ativo seria de US\$ 745 milhões, sem aumentar a capacidade da Refinaria. Aumentando-se a capacidade de 100 mil barris por dia para 150 mil barris por dia, o valor do ativo seria de US\$ 1,163 bilhão. Tudo indica que esse alto valor do ativo sempre esteve presente nas negociações entre a Petrobras e a Astra.

Em relação aos parâmetros de outros negócios de refinarias realizados em 2006 nos Estados Unidos, é importante registrar que a média ficou em US\$ 9.734 por barril processado, de acordo com Gabrielli, e que o valor efetivamente pago por 100% das ações do complexo (desconsiderando outros custos decorrentes de disputas judiciais) foi US\$ 8.250 por barril de capacidade.

Dessa forma, o valor de aquisição de 50% das ações referentes ao complexo de Pasadena foi compatível com o mercado e abaixo do valor do ativo, considerando que haveria um *revamp* para contemplar uma carga de refino com alto percentual de petróleo Marlim.

Acrescente-se ainda que, segundo o exposto pela Sra. Maria das Graças Foster nesta CPMI, foram positivas as avaliações dos bancos após a divulgação pela Petrobras do negócio com a Astra, em fato relevante de 3 de junho de 2006.

Na época do contrato, em 2006, para a Petrobras não deveria haver problema, se a Astra viesse a exercer sua opção de saída (*Put*

Option), uma vez que tudo indicava que a estatal estava fazendo a aquisição de um ativo por um preço justo.

No entanto, dois anos mais tarde, o cenário mudou, principalmente com a descoberta da província do Pré-Sal e com a crise financeira internacional de 2008. Com o advento do Pré-Sal, houve necessidade de grandes investimentos nos programas exploratórios mínimos e nos planos de desenvolvimento dos campos dessa província.

Nesse novo cenário, as margens de refino com o *revamp* da refinaria de Pasadena deixaram de ser tão atrativas quanto em 2006. Reduziu-se, então, o interesse de ambos os sócios na realização do *revamp* naquele momento.

Em junho de 2008, foi grave a ausência da Astra em uma reunião da direção da refinaria para aprovar ações com vistas a garantir a saúde financeira da empresa. Evidenciou-se uma falta de compromisso do sócio. Com isso, a Petrobras exerceu o direito de impor sua decisão (*right to override*) e iniciou o processo de arbitragem, alegando descumprimento contratual quanto à gestão conjunta das empresas, chamada de capital e implementação do plano de negócios.

Em julho de 2008, em contrapartida à cláusula *right to override* exercida pela Petrobras, a Astra exerceu sua opção de saída (*Put Option*) e ingressou com ação judicial nos Estados Unidos.

Nos termos do laudo arbitral de abril de 2009, o valor total a ser pago pela Petrobras em razão da saída da Astra seria de US\$ 639 milhões. No entanto, para o cumprimento da decisão, a Petrobras exigiu que a Astra extinguisse a demanda judicial relativa ao pagamento ao BNP Paribas para se evitar pagamento em dobro (*double recovery*) e que fossem tornadas sem efeito as medidas cautelares. Como isso não ocorreu, diante da insegurança jurídica, a Petrobras America optou pelo não pagamento do valor previsto pela arbitragem.

Em julho de 2009, o Conselho de Administração condicionou o cumprimento do laudo arbitral à determinação judicial ou à assinatura de termo de acordo com quitação plena. No entanto, a Astra continuou discordando, pois ela exigia o cumprimento das negociações conforme os termos da Carta de Intenções, cujo caráter vinculante não foi reconhecido pela justiça americana nem pela Petrobras.

A partir de outubro de 2011, as partes iniciaram conversas para celebrar um acordo extrajudicial que terminasse com todas as disputas quanto ao complexo de Pasadena.

Em 7 de maio de 2012, as partes chegaram a um acordo, que totalizou US\$ 820,5 milhões. Pela compra dos remanescentes 50% na refinaria, o valor foi de US\$ 342,4 milhões; pelo encerramento das demais disputas, o valor foi de US\$ 478,1 milhões. Assim, a aquisição de 100% do complexo de Pasadena, com capacidade de processamento de 100 mil barris por dia, custou à Petrobras US\$ 1,25 bilhão.

No caso do complexo de Pasadena no Texas, que inclui uma empresa comercializadora, que fornece gasolina e diesel para o exigente mercado americano e está localizada em uma área estratégica, uma estimativa para o custo de capital de US\$ 1,5 bilhão para um complexo semelhante seria bastante razoável.

O Acórdão 1927/2014 - Plenário do TCU teve como referência apenas a análise da consultoria *Muse Stancil* que chegou a um valor presente líquido de US\$ 186 milhões, com uma taxa de desconto de 10%, para uma refinaria no estado em que se encontrava em 2006. Não foi levado em consideração todo o valor do ativo e a intenção dos sócios manifestada no Contrato de Compra e no Acordo de Acionistas de realizar o *revamp* da unidade, nem outras avaliações da própria *Muse Stancil* considerando outros cenários.

A partir desse valor de US\$ 186 milhões, o Acórdão do TCU determinou que diretores e administradores da Petrobras, participantes da decisão de se celebrar o contrato em 2006, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras a quantia original de US\$ 580,4 milhões.

Esse Acórdão não avaliou os negócios similares feitos à época e sequer considerou a rentabilidade atual e futura do complexo. Em razão da boa oferta de óleo leve no Texas e das condições operacionais atuais, o complexo de Pasadena gerou um lucro de US\$ 58 milhões no primeiro bimestre de 2014. Admitida a manutenção dessa lucratividade e uma taxa de desconto de 10%, o valor presente líquido do complexo é de cerca de US\$ 3 bilhões.

Com relação ao prejuízo de US\$ 92,3 milhões causado pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral, resta claro que

essa decisão foi consensual dos administradores, diretores e dos membros do Conselho de Administração. Cumprir uma sentença arbitral sem que houvesse a extinção das demandas judiciais por parte da Astra não seria razoável.

De fato, a dispensa de cobrança à Astra de valor previsto contratualmente até o trânsito em julgado de ações que visavam desconstituí-la pode ter causado um prejuízo de US\$ 39,7 milhões. Porém, nesse ponto, durante o julgamento da matéria no plenário do TCU, considerou-se a existência de memoriais que justificariam essa dispensa de cobrança. Dessa forma, no curso das tomadas de contas especiais a matéria poderá ser devidamente esclarecida.

No que diz respeito ao prejuízo de US\$ 79,89 milhões resultante das tratativas com a Astra e da consequente assinatura da Carta de Intenções, não há evidência de que as decisões arbitral e judicial tenham sido afetadas. Essa Carta, diretamente, não parece ter sido imposto prejuízo à Petrobras.

Em suma, o suposto prejuízo de US\$ 792 milhões, que consta do Acórdão 1927/2014 – Plenário do TCU, causado à Petrobras por administradores e diretores da empresa precisa ser reavaliado, deixou de levar em consideração outros fatores importantes.

Registre-se, por fim, que foram divulgadas informações na imprensa sobre a delação premiada do ex-Diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, segundo as quais teria havido recebimento de propina nas negociações com Astra. No entanto, os depoimentos da delação premiada estão sob sigilo e, até o momento, esta CPMI não tem como averiguar a veracidade dessas informações.

Mesmo que tenha havido pagamento de propina a Diretores da Petrobras, conclui-se que a aquisição de Pasadena ocorreu dentro das condições de mercado da época e que a empresa conta, hoje, com um bom e lucrativo ativo, compatível com o seu custo.

7. SBM Offshore

O Eixo 2 desta CPMI compreende a investigação sobre os “indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SBM Offshore para obtenção de contratos junto à Petrobras”.

A Empresa SBM Offshore é uma das principais afretadores mundiais de navios ou plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (*Floating Production, Storage and Offloading – FPSO*). Ela esteve sob investigação na Holanda, Inglaterra, e Estados Unidos, por supostos pagamentos de suborno a funcionários de empresas em alguns países, dentre os quais figura o Brasil.

No início do ano de 2014, de acordo com reportagem do jornal Valor Econômico, publicada em 13 de fevereiro de 2014, a SBM Offshore teria alegado não possuir “evidências críveis” do pagamento de propina a funcionários da Petrobras.

A origem de possíveis pagamentos indevidos poderia advir da comissão do representante comercial da empresa no País. A SBM confirmou “que pagou US\$ 139,1 milhões em comissão no Brasil entre 2007 e 2011 para os agentes de seus negócios no país”.

Segundo informações veiculadas na imprensa, o ex-representante da empresa no Brasil, Sr. Julio Faerman, teria recebido a título de comissão, 3% (três por cento) do valor dos contratos celebrados com a Petrobras. Esse representante, supostamente, teria repassado um percentual dessa comissão para determinados funcionários da estatal.

Dentre as empresas do Grupo Faerman podem estar envolvidas as brasileiras Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda. e a Faercom Energia Ltda. Outras quatro empresas registradas no exterior também poderiam estar ligadas ao Grupo Faerman: Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc.

O presente capítulo apresenta o contexto do afretamento das plataformas de produção de óleo e gás no mar, do tipo FPSO, com apresentação do conteúdo técnico em virtude das especificidades desse tipo de atividade. Em seguida, são descritos os contratos firmados entre a Petrobras e a SBM Offshore, ao longo do tempo, tendo como referência a

documentação requisitada e recebida por esta CPMI e das oitivas realizadas ao longo dos trabalhos. Adiante são relatadas as iniciativas adotadas por diversos órgãos e instâncias de controle que visaram à apuração das denúncias que sustentam o presente Eixo.

Ao final deste Capítulo, são apresentadas conclusões e recomendações pertinentes ao Eixo, decorrentes das análises realizadas e das possibilidades de ações de competência da CPMI, direcionadas à órgãos dos demais Poderes e também reforçando providências de competência deste Congresso Nacional.

7.1 Contexto do afretamento de FPSOs

7.1.1 Histórico da exploração *offshore*

A produção de petróleo pode ser dividida em *Onshore* e *Offshore*. *Onshore* é a produção em terra, onde se teve o início do desenvolvimento da produção, enquanto *offshore* se refere à produção em alto mar. As plataformas pioneiras para exploração *offshore* foram fixas, conhecidas como jaquetas, que demandavam estruturas cada vez mais robustas à medida que a exploração se encaminhava para águas mais profundas. A necessidade de extração de petróleo em alto mar resultou no desenvolvimento de plataformas flutuantes.

A literatura relata que a exploração de petróleo no mar foi iniciada no fim do século XIX na costa da Califórnia (nos Estados Unidos), com a instalação das primeiras plataformas *offshore*, de madeira e em águas rasas. Porém, foi apenas em meados do Século XX que as plataformas fixas, conhecidas como jaquetas, foram introduzidas e, na sequência, as plataformas flutuantes foram permitindo atividades em lâminas d'água cada vez maiores. Na década de 1970, em consequência dos conflitos no Oriente Médio e da alta do preço, alargaram-se os investimentos para desenvolver a exploração no mar.

Para a exploração em águas profundas serem menos onerosas, foram sendo desenvolvidas as plataformas de estruturas flutuantes, como nos informa Bezerra (1998):

As plataformas fixas de produção, economicamente viáveis até profundidades de cerca de 300m, foram então sendo substituídas

pelo conceito de plataformas semissubmersíveis e mais recentemente pelo emprego de sistemas flutuantes de produção baseados em navios-tanque” (p. 10).

(...)

“A incessante busca pelo desenvolvimento tecnológico na área de exploração e produção “offshore” tem estimulado a cada dia o desenvolvimento de novas concepções de plataformas oferecendo cada vez mais segurança e um menor custo possível na produção final, para que o óleo produzido por este meio possa concorrer com o petróleo explorado “onshore” (p. 14).

No Brasil, os registros apontam para um poço perfurado em 1973 em uma lâmina d’água de 120m (Santos, 1998)¹ (a referência 1 é Bezerra, não Santos), mas foi em 1974, que os campos da Bacia de Campos passaram a ser descobertos com quantidade comercial de óleo, sendo os primeiros poços no campo de Garoupa e depois, em 1977, no Campo de Enchova. Em 1984, vieram as descobertas do Campo de Albacora e, em 1985, do Campo de Marlim.

Na década de 1990, houve estímulo a novas pesquisas, porém, foi nesse período que ocorreu o fim do monopólio da Petrobras nas atividades no setor petrolífero, tendo sido autorizada a entrada de outras empresas no mercado nacional.

A partir de 2004, o Plano Estratégico da Petrobras voltou a definir grandes investimentos a médio e longo prazos. Por essa razão, muitas novas atividades e empreendimentos foram aprovados. Nesse contexto, veio a grande mudança de perspectiva com a descoberta da província do Pré-Sal, que alavancou o crescimento da produção e de novas pesquisas.

O Plano de Gestão e Negócios da Petrobras para o período de 2014 – 2018 anuncia novas unidades construídas e outras projetadas, sempre considerando que a maior parte das reservas nacionais de petróleo está em campos marítimos, em profundidades cada vez maiores.

Essa característica, associada à longa distância da costa inviabiliza o escoamento da produção por dutos. Assim, a Petrobras opta por

¹ Marcio Corrêa Bezerra, dissertação mestrado na UFRG, “Análise de Riser Rígido em Catenária em FPSO com Sistema de Ancoragem Híbrido” *apud* Santos, C. M. P. M., Análise de Risers e de Linhas de Ancoragem, Tese de M.Sc., COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 1998.

utilizar plataformas flutuantes conectadas a navios para o escoamento da produção. Os principais modelos de plataformas são citados a seguir.

7.1.2 Sistemas de produção offshore

A depender da localização dos poços, da profundidade e da distância da costa, são definidas os modelos apropriados de plataforma. De acordo com a literatura e com informações disponíveis no sítio eletrônico da Petrobras, os principais modelos de plataformas fixas e flutuantes podem ser classificados em: plataformas semi-submersíveis, navios FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*), plataformas de pernas atirantadas – TLP (*Tension Leg Platform*) e do tipo SPAR (*Single Point Anchor Reservoir*).

Atualmente a Petrobras possui 125 plataformas em operação. Destas, 34 são do tipo FPSO, ou seja, unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência de petróleo, sendo 15 próprias e 19 afretadas, conforme informado pelo depoente Edmar Diniz de Figueiredo a esta CPMI no dia 11/11/2014².

Segundo informações divulgadas na página eletrônica da Petrobras, a frota mundial de plataformas do tipo FPSO para operar em profundidade de água acima de 300 metros corresponde a 96 unidades. Destas, 43 são afretadas e 53 são próprias. Das 96 totais, 68 estão em operação e 28 em construção. Das 28 unidades que estão sendo construídas, 19 são para a Petrobras e sendo que 13 são próprias e 6 são afretadas.

As unidades próprias são plataformas construídas e operadas pela Petrobras. A empresa acompanha o projeto, a construção e assume todo o custo decorrente desse patrimônio. Por sua vez, as unidades afretadas são construídas e operadas pelos afretadores e a Petrobras é responsável pelo afretamento e pelos serviços de operação.

² “Com relação ao número de embarcações próprias e afretadas, nós temos, hoje, em operação 15 embarcações próprias e 19 embarcações contratadas”.

7.1.3 Modelos de plataformas e navios utilizados

A Petrobras utiliza, principalmente, as plataformas descritas nos itens mostrados a seguir.

7.1.3.1 Plataformas fixas

Foram as primeiras unidades de produção utilizadas no mundo, nos campos localizados em lâminas d'água de até 400 m. Exatamente porque as primeiras descobertas no mar foram em profundidades menores. Geralmente, as plataformas fixas são constituídas de estruturas modulares de aço, instaladas no local de operação, com estacas cravadas no fundo do mar. Essas plataformas são projetadas para receber todos os equipamentos de perfuração, estocagem de materiais, alojamento de pessoal, bem como todas as instalações necessárias para a produção dos poços. Em regra, escoam a produção diretamente por dutos ou para navios, uma vez que não possuem tanques de armazenamento.

Esse tipo de plataforma é projetado para uma determinada locação, onde permanece até o esgotamento da jazida, porque não pode ser transferida para outro campo. A vida média útil de um reservatório de petróleo é da ordem de 30 anos, podendo ser menor ou maior em razão de diversos fatores, tais como tamanho do reservatório e porosidade da rocha armazenadora.

7.1.3.2 Navios plataforma tipo FPSO

Os FPSOs são navios com capacidade para produzir, processar e armazenar o petróleo, e fazer a transferência do petróleo e/ou gás natural. No convés do navio é instalada uma planta de processo para separar e tratar os fluidos produzidos pelos poços (petróleo, gás e água).

Depois de separado da água e do gás, o petróleo é armazenado nos tanques do próprio navio, sendo posteriormente transferido para um navio aliviador, que é um navio petroleiro que atraca na popa do FPSO para receber o petróleo que foi armazenado em seus tanques e transportá-lo para terra. O gás tratado é utilizado como combustível para geração de energia a bordo, e o excesso de gás ou é re-injetado nos

reservatórios ou exportado por meio de um gasoduto para a costa. A água, que é produzida durante a extração, é descarregada no mar, dentro dos limites estabelecidos por normas do meio ambiente; a água produzida também pode ser injetada nos reservatórios.

Os maiores FPSOs têm sua capacidade de processo em torno de 200 mil barris de petróleo por dia, com produção associada de gás de aproximadamente 2 milhões de metros cúbicos por dia. Grande parte deste tipo de plataforma é resultado de conversão de navios-tanque (petroleiros) desativados para plataforma, com retirada dos motores e outros componentes e instalação de equipamentos de produção, como separadores de óleo, gás e água, geradores, turbinas, além de instalações de apoio como alojamentos, refeitórios, heliporto e outros.

O conceito FPSO permite a produção de petróleo em áreas mais remotas e em águas mais profundas. Além disso, apresenta capacidade de armazenamento de petróleo e sistema de escoamento para transferir o petróleo para navios aliviadores, que transportam o petróleo para os terminais e refinarias, em vez de exigir um oleoduto para transportá-lo para a costa.

7.1.3.3 Navios-Sonda

Navio-sonda é um navio projetado para a perfuração de poços submarinos. Sua torre de perfuração localiza-se no centro do navio, onde uma abertura no casco permite a passagem da coluna de perfuração. O sistema de posicionamento do navio-sonda, composto por sensores acústicos, propulsores e computadores, anula os efeitos do vento, ondas e correntes que tendem a deslocar o navio de sua posição. Os navios-sonda, assim como certos tipos de plataformas semi-submersíveis, são destinados à perfuração de poços em águas profundas e ultraprofundas.

Os navios quando são usados apenas como suporte de outras plataformas, para fins de armazenamento e transporte do óleo, são chamados de FSO, que em inglês significa: *Floating, Storage and Offloading Vessel*.

7.1.3.4 Plataformas semi-submersíveis de produção

São compostas de uma estrutura de um ou mais conveses, apoiada por colunas em flutuadores submersos. A diferença desse modelo para os demais é que ao invés de sonda de perfuração apresentam sobre o convés, equipamentos de processamento da produção. Elas podem ou não ser dotada de propulsão própria, de qualquer forma apresentam grande mobilidade.

São preferidas nos casos de perfuração de poços exploratórios, pois entre as desvantagens apontadas está o fato de não serem adequadas para o armazenamento do óleo produzido durante o processo de exploração.

7.1.3.5 Plataformas auto-eleváveis

São constituídas basicamente de uma espécie de balsa ou pranchão equipada com estrutura de apoio, ou pernas, que acionadas mecânica ou hidraulicamente, movimentam-se para baixo até atingirem o fundo do mar. Em seguida, inicia-se a elevação da plataforma acima do nível da água, a uma altura segura e fora da ação das ondas. Essas plataformas são móveis, sendo transportadas por rebocadores ou por propulsão própria. Destinam-se à perfuração de poços exploratórios na plataforma continental, em águas consideradas rasas para a indústria offshore, em profundidades que variam de 5 a 130 m. Concluída a perfuração de um determinado poço, o convés da plataforma desce até o nível do mar e a unidade pode ser rebocada para outra locação.

7.2 Principais empresas de afretamento de FPSOs

Neste item, são citadas as principais empresas de afretamento de FPSOs e descrita a atuação delas no Brasil: SBM Offshore, MODEC e BW Offshore. Conforme depoimento da Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, por ocasião de oitiva nesta CPMI, realizada no dia 11 de junho de 2014, “existe um mercado competitivo em que disputam SBM, MODEC, BW Offshore e outras”. Porém, ressaltou que, para a construção de novas plataformas, em todos os casos, há exigência de conteúdo local, atividade que emprega milhares de brasileiros.

7.2.1 SBM Offshore

A SBM é uma das mais antigas empresas holandesas e, atualmente, é uma das principais afretadoras de plataformas do tipo FPSO. Conforme informações publicadas pela própria empresa, no exercício de 2013, obteve receita de US\$ 4,8 bilhões e lucro líquido de US\$ 114 milhões.

Segundo denúncias veiculadas na imprensa, o ex-representante da SBM no Brasil, o Sr. Julio Faerman, teria recebido da empresa holandesa, a título de comissão, 3% (três por cento) do valor de contratos fechados com a Petrobras, sendo que dois terços desse percentual, supostamente seriam repassados para determinados funcionários da Petrobras. Ainda segundo a imprensa, outras empresas ligadas a Faerman poderiam estar envolvidas: as brasileiras Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda. e a Faercom Energia Ltda. Outras quatro empresas registradas no exterior também poderiam estar ligadas a Faerman: Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc.

A atuação da SBM junto à Petrobras pode ser resumida conforme Tabela 7.1, mostrada a seguir³.

³ <http://www.sbmoffshore.com/our-locations>

Tabela 7.1 Atuação da SBM no Brasil

Tipo de Plataforma	Em Operação	Em Construção	Denominação	Proprietária	Operadora
FPSO	X		Cidade de Anchieta (Antiga Espadarte)	X	X
	X		Brasil	X	X
	X		Marlim Sul	X	X
	X		Capixaba	X	X
		X	Cidade de Paraty	X*	X
		X	Cidade de Ilha Bela	X*	X
		X	Cidade de Itaguaí	X*	X
		X	Cidade de Maricá	X*	X
		X	Cidade de Saquarema	X*	X

*De propriedade de um consórcio composto por SBM Offshore, Queiroz Galvão Óleo e Gás e afiliados.

7.2.2 MODEC

A empresa Mitsui Ocean Development & Engineering Co., Ltda. – MODEC foi fundada em 1968, sendo que a primeira etapa de crescimento da empresa envolveu a concepção e a construção de embarcações *offshore*. Em meados dos anos 70, a empresa começou a construir plataformas de perfuração *jack-up* (auto-elevatória).

De acordo com informações da MODEC⁴, existem basicamente quatro tipos de unidades de produção flutuantes; os navios de produção e armazenamento (FPSOs), plataformas *tension leg* (TLPs), *spars*, e as plataformas semi-submersíveis. A MODEC informa ainda que atualmente há em operação no mundo cerca de 160 FPSOs, 20 TLPs, 20 Spars, 40 semi-submersíveis, além de 100 plataformas FSO, cuja única diferença quando

⁴ http://www.modec.com/fps/locations/south_america.html

comparada ao FPSO é não produzir hidrocarbonetos, só os armazena e promove a transferência para navios aliviadores ou dutos.

No Brasil, a atuação da MODEC junto à Petrobras pode ser resumida conforme mostrado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Atuação da MODEC no Brasil

Tipo de Plataforma	Em Operação	Em Construção	Denominação	Proprietária	Operadora
FPSO	X		Cidade de Angra dos Reis – MV22	X	X
	X		Cidade de Niterói – MV18	X	X
	X		Cidade de Santos – MV20	X	X
	X		Cidade de São Paulo – MV23	X*	X
	X		Cidade do Rio de Janeiro – MV14	X	X
	X		Fluminense		X
		X	Cidade de Caraguatatuba – MV27	X*	X
		X	Cidade de Itaguaí – MV26	X	X
		X	Cidade de Mangaratiba – MV24	X*	X
FSO	X		Cidade de Macaé – MV15	X	X

*De propriedade de um consórcio composto por MODEC e Schahin Engenharia.

7.2.3 BW Offshore

A BW Offshore está presente nas principais regiões de petróleo em todo o mundo, como Europa, Ásia-Pacífico, África Ocidental e nas Américas. A empresa está representada em locais-chave na maior região das

Américas, nos Estados Unidos e no Golfo do México, bem como no Campo de Lula na costa do Brasil.

A BW Offshore integra o Grupo BW, um dos maiores grupos marítimos do mundo, que possui e opera 18 unidades. A frota própria é composta de 14 FPSOs, um FSO e um petroleiro *Very Large Crude Carriers* – VLCC. O lucro operacional da BW Offshore ascendeu a US\$ 57 milhões no primeiro trimestre de 2014.

No Brasil, a atuação da BW junto à Petrobras pode ser resumida na Tabela 7.3⁵, mostrada a seguir.

Tabela 7.3 Atuação da BW Offshore no Brasil/Petrobras

Tipo de Plataforma	Em Operação	Em Construção	Denominação	Proprietária	Operadora
FPSO	X		Cidade de São Mateus	X	X
	X		Cidade de São Vicente	X	X

7.3 Modo de contratação das unidades afretadas

Em relação às plataformas tipo FPSOs, a Petrobras tanto é detentora de unidades próprias – construídas e operadas pela Petrobras – quanto apresenta unidades afretadas – construídas e operadas pela afretadora. Conforme material disponibilizado à esta CPMI, para concretizar o afretamento, a Petrobras firma dois contratos, sendo um para o afretamento e o outro de prestação de serviços propriamente dito e ambos apresentam cláusulas que os vinculam.

O contrato de afretamento é celebrado com empresa no exterior e pago em dólares americanos. Os recursos da Petrobras e dos parceiros são enviados pela Petrobras a uma empresa constituída no exterior na mesma proporção da sociedade para exploração do campo de petróleo, sendo que esta empresa é quem efetua o pagamento também a uma empresa específica da afretadora no exterior. Por sua vez, a contratação de serviço é celebrada com a empresa no Brasil, pago em moeda nacional, e os recursos

⁵ <http://www.bwoffshore.com/Our-business/Our-presence-and-units/>

da Petrobras e dos parceiros são enviados pela Petrobras diretamente a uma empresa específica da afretadora no Brasil.

Conforme afirmado por depoentes a esta CPMI e documentação enviada pela ANP⁶, um dos motivos para a existência de dois instrumentos contratuais para o afretamento de FPSO é a questão tributária envolvida.

Sobre o faturamento do contrato de afretamento, quando auferido por empresa domiciliada no exterior, não há incidência do Imposto de Renda na fonte, enquanto o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá somente sobre o faturamento relativo à prestação dos serviços de operação.

De fato, ao optar por esta divisão do afretamento em dois contratos, a Petrobras sinaliza que, em sua concepção, afretamento não é prestação de serviço e que o fornecimento de equipamentos não integra a prestação de serviços. Sobre o questionamento de que não haveria a prestação de serviços sem os equipamentos, portanto, o fornecimento dos equipamentos seria indissociável da prestação de serviços, fazendo parte dela para todos os fins inclusive os tributários, a resposta viria da previsão legal que sustenta tais possibilidades e desta ser uma modalidade de rotina na prática mundial do setor quando se trata de afretamento de plataformas.

Sobre essa segregação de dois contratos a ANP, ao atender ao Requerimento de Informações nº 825/14 desta CPMI acerca dos modelos de custo adotados, bem como as métricas e referências internacionais sobre afretamento de FPSOs, além da indicação da forma e modelo de contratação de FPSOs adotadas pelas empresas brasileiras e estrangeiras na produção de petróleo e gás natural, apresentou informações oriundas da Superintendência de Participações Governamentais. Note-se que são prestadas informações sobre a sustentação do contrato de afretamento ser feito fora do Brasil, por autorização legal, definida por um regime diferenciado de tributação, essencialmente destinado ao setor (nos termos do Decreto nº 6.759/2009 e aplicado em conformidade com o estabelecido na Instituição Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.415/2013.).

A ANP ainda informa que essa é uma prática recorrente das concessionárias brasileiras e do resto do mundo, exatamente por razões

⁶ o Relatório de Auditoria Interna da Petrobras nº R-2505/2008 também menciona explicitamente essa questão.

de custo operacional. Ainda esclarece que as empresas proprietárias dos cascos afretados, são comumente sediadas na Holanda o que justifica a assinatura desses contratos no exterior.

Vale a transcrição de trechos do ofício recebido por esta CPMI em resposta a questionamentos feitos para a Agência, nos seguintes termos:

Ofício nº 143/2014/GAB-ANP, de 24 de novembro de 2014, assinado pelo Chefe de Gabinete da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Sr. Silvio Jablonski,

(...)

Modelos de custo adotados pela instituição, bem como as métricas e referências internacionais sobre:

a) afretamento de FPSO

Em relação ao afretamento de FPSOs, cabem alguns esclarecimentos sobre quais são as atribuições da ANP e quais os objetivos da fiscalização de tais custos. A Lei nº 9.478/97 estabeleceu para os casos de campos com grandes volumes de produção de petróleo e gás natural uma compensação financeira extraordinária aplicada às concessionária denominada participação especial. Regulamentada pelo Decreto nº 2.705/98, a participação especial é aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos diversos custos incorridos pelo concessionário, a saber: royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciação e tributos entre outros.

Na vigência do contrato de concessão, as deduções possíveis dos montantes efetivamente desembolsados, até o momento da sua apuração, são determinadas segundo regras da ANP estabelecidas por meio da Resolução ANP nº12/2014.

Essa resolução permite que sejam deduzidos do pagamento da participação especial os gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de desenvolvimento e produção dos campos petrolíferos na área de concessão, entre os quais os gastos com aquisição, aluguéis, afretamento, arrendamento mercantil e seguros de bens utilizados nas atividades de desenvolvimento e produção, tais como as FPSOs.

No caso de uma FPSO, caso a mesma seja adquirida pela concessionária, a sua depreciação poderá ser abatida trimestralmente da participação especial devida naquele trimestre, sendo a mesma depreciada totalmente ao longo de 20 anos. Caso a FPSO seja afretada, é possível a dedução das prestações pagas pelo concessionário ao proprietário da unidade. Esses gastos serão lançados também trimestralmente na participação especial como custos operacionais.

No Brasil, as concessionárias optam pelos contratos de afretamento ao invés da simples aquisição das unidades devido às vantagens econômicas propiciadas pelo REPETRO. Esse regime aduaneiro especial permite a importação de equipamentos específicos, para serem utilizados diretamente nas atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, sem a incidência dos tributos federais (LI, IPI, PIS e COFINS), além do adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM).

Esses tributos permanecem com sua exigibilidade suspensa pelo período de utilização no regime, tendo sua extinção prevista na casa de nova exportação dos equipamentos admitidos no regime.

Em síntese, ao adquirir uma FPSO uma concessionária arcará com toda a carga tributária prevista na legislação vigente, o que não ocorrerá caso a FPSO seja afretada. Assim, com o REPETRO, as concessionárias têm um forte incentivo a afretar suas FPSOs, ao invés de adquiri-las, pois poderão usufruir dessa redução de custos tributários.

O REPETRO faz com que o Brasil seja um dos países em que mais se utiliza o afretamento de FPSOs. A prática corrente na indústria internacional é a simples aquisição da plataforma. Ressalte-se, entretanto, **que mesmo em termos mundiais, o número de afretamentos de FPSOs tem crescido devido às facilidades inerentes ao modelo de financiamento dos projetos de produção e exploração de petróleo.**

(...)

a) ao local onde tais os contratos são firmados

Segundo informações prestadas pelas concessionárias, as mesmas firmam os contratos de afretamento normalmente no Brasil, sendo que algumas operadoras eventualmente podem assiná-los no exterior. No entanto, esses contratos são firmados entre as empresas concessionárias brasileiras (quer sejam de capital nacional ou estrangeiro) e **as empresas proprietárias dos cascos afretados, comumente, sediadas na Holanda.**

b) a suposta concorrência de 2 tipos de instrumentos de contratuais para o mesmo FPSO, um para o afretamento da FPSO e outro para prestação de serviços de operação da FPSO

Devido à complexidade dos sistemas produtivos, da engenharia produtiva que envolve os projetos de óleo e gás e da necessidade de atendimento da REPETRO é comum existirem dois contratos distintos para uma FPSO: um contrato para o afretamento do casco nu e outro para serviços de operação da mesma.

Eventualmente, podem ainda existir outros contratos de arrendamento, tais como: o do top side (equipamentos utilizados na FPSO para processamento e tratamento de petróleo e gás natural) e dos de subsea (sistemas submarinos destinados à produção de petróleo e gás natural).

(...) No que diz respeito aos contratos de serviços de operação, algumas contratam os serviços dessas FPSOs junto a terceiros, já outras operam as suas plataformas com equipe própria.

c) a regulação tributária aplicada aos instrumentos contratuais.

A regulação tributária aplicada aos contratos de afretamento está relacionada ao regime aduaneiro especial de importação e exportação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (REPETRO) nos termos do Decreto nº 6.759/2009 e aplicado em conformidade com o estabelecido na Instituição Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.415/2013.

(grifos nossos)

O questionamento sobre a ocorrência de dois contratos, sendo um deles internacional, decorre do fato de se ter uma sociedade de

economia mista nacional possivelmente contribuindo para o atendimento dos interesses tributários das contratadas. Certamente seria mais seguro para a Petrobras a celebração de um só contrato, deixando a cargo da contratada a comprovação do pagamento de todos os encargos tributários devidos. Ocorre que, a Petrobras, na qualidade de contratante, ao fazer essa divisão em dois contratos, além de atender ao regramento legal do REPETRO, que admite a importação da embarcação, também se adequa a um modelo internacional de afretamento de plataforma, com menor custo para a empresa, a depender do seu momento e do perfil da plataforma.

Essa explicação foi considerada por esta CPMI, além das razões postas pela ANP, acima referidas, e da exposição esclarecedora do depoente Sr. Edmar Diniz de Figueiredo, ouvido nesta CPMI no dia 11 de novembro de 2014, por ocasião da 17ª sessão, quando disse:

(...)

É preciso dizer mais algumas coisas, como o seguinte: o contrato de uma FPSO pode ser tanto um afretamento, que é quando se contrata um terceiro e a embarcação é do terceiro, ou quando é uma construção. **Isso é uma decisão econômica, e isso é feito com base em estudos de viabilidade técnica e econômica, em que você seleciona aquele modelo mais adequado em relação ao momento econômico que vive a empresa e à condição de projetos futuros** que ela tenha para investir.

Então, o processo de contratação. Como é a seleção de empresas no processo de FPSO. Basicamente, **selecionam-se aquelas empresas que têm maior competência técnica, num mercado que não é muito grande e que tem grandes players, que fazem, vamos dizer assim, o domínio desse mercado.** Então, seleciona-se com base em conhecimentos técnicos e com base em experiência de fornecimento desses equipamentos para a companhia.

Normalmente, **são feitos dois contratos nesses processos: um contrato de afretamento, isso em função de um modelo tributário em que no contrato de afretamento você precisa ter a condição de Repetro para embarcação; e um contrato de operação** – esse contrato é em dólar – pago no exterior, e um contrato de operação que é pago em reais aqui no Brasil.

(...)

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) – Próxima. Em que condições a Petrobras opta por construir suas próprias unidades ou por afretar FPSOs? Atualmente, das FPSOs em operação no Brasil, quantas e quais são próprias ou quantas e quais são afretadas?

O SR. EDMAR DINIZ DE FIGUEIREDO – Com relação à **decisão de construir ou afretar, isso é uma decisão econômica tomada com base na carteira de investimentos que a companhia tem.** Hoje a Petrobras tem uma grande carteira de investimentos e, para que ela possa ter uma capacidade de investir mais **é interessante fazer o afretamento, porque durante o período que ele está sendo construído não há desembolsos pagos nesse contrato. Somente quando a embarcação fica pronta, é considerada aceita pela Petrobras e ele vai entrar em produção, a partir daí se começa a ter pagamentos relacionados a esse contrato.**

Com relação ao número de embarcações próprias e afretadas, **nós temos, hoje, em operação 15 embarcações próprias e 19 embarcações contratadas.** Eu não saberia informar os nomes de todas essas plataformas.

(grifos nossos)

Note-se, portanto, do depoimento acima transcrito que o número de embarcações próprias e afretadas está em equilíbrio, pelo que não parece demonstrar uma preferência desenfreada pela opção de afretamento. Além disso, em virtude dos incentivos à indústria nacional e de políticas de estímulo ao desenvolvimento tecnológico, a Petrobras, certamente, poderá facilitar as opções de aquisição e construção dessas plataformas.

Para situar sobre a materialidade do montante dos valores contratados segue quadro resumo com os valores das contratações disponibilizadas para esta CPMI, conforme mostrado na Tabela 7.3.

Tabela 7.3 Valores contratuais dos FPSOs

Ano	FPSO	Total*	Afretamento	%T	Serviço	%T**
2005	Capixaba	1.901.264.486,22	1.712.014.907,60	90,05	189.249.578,62	9,95
2011	Cidade de Paraty	7.564.420.114,27	6.674.837.134,72	88,24	889.582.979,55	11,76
2012	Cidade de Ilha Bela	8.253.566.436,78	7.151.538.201,78	86,65	1.102.028.235,00	13,35
2013	Cidade de Maricá	10.638.345.830,06	9.171.253.716,46	86,21	1.467.092.113,60	13,79
2013	Cidade de Saquarema	10.489.208.109,85	9.022.066.182,85	86,01	1.467.141.927,00	13,99
Total		38.846.804.977,18	33.731.710.143,41	86,83	5.115.094.833,77	13,17

* os valores estão em R\$

**%T” = Percentual sobre o total do valor do contrato

Vale registrar que o REPETRO, conforme explicações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em sua página eletrônica, é um regime aduaneiro especial, criado pela Medida Provisória 2189-49 de 2001, que foi reeditada e alterada pela Lei 11.307, de 19 de maio de 2006, que permite a importação de equipamentos específicos, para serem utilizados diretamente nas atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, sem a incidência dos tributos federais – II, IPI, PIS e COFINS, além do adicional de frete para renovação da marinha mercante – AFRMM.

A Petrobras está autorizada a usar esse regime, conforme depreende-se do texto legal, pois ela é uma empresa com sede no País, formalmente designada pela pessoa jurídica que é detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para exercer, no País, as suas atividades, inclusive para “promover a importação dos bens que sejam objeto de afretamento, de aluguel, de arrendamento operacional ou de empréstimo, desde que vinculados à execução de contrato de prestação de serviços celebrado entre elas”.

Assim, o regime diferenciado é aplicável aos bens constantes do anexo único da Instrução Normativa RFB 1.415, mostrado a seguir:

BENS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO REPETRO

Item	Bem principal
1	Embarcações destinadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e as destinadas ao apoio e estocagem nas referidas atividades.
2	Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
3	Plataformas de perfuração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas referidas atividades.
4	Veículos automóveis montados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
5	Linhas, dutos e umbilicais, necessários às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou para sua transferência, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997.
6	Estruturas especialmente concebidas para suportar plataformas e viabilizar a produção de petróleo em lâmina de águas rasas.

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013)

Vale realçar que no caso dos FPSOs Cidade de Anchieta (Espadarte), Brasil e Marlim Sul, conforme o Relatório de Auditoria Interna da Petrobras nº R-2505/2008, houve a vinculação dos contratos de afretamento e serviços. A formação dos preços ocorreu na proporção de 90% para o afretamento e 10% para os serviços. Isso lança um alerta para a análise da conveniência e oportunidade de a Petrobras operar com plataformas afretadas.

7.4 Contratações no período de 1999 a 2013

De acordo com documentação disponibilizada pela Petrobras para esta CPMI, no período de 1999 a 2013 foram afretados 24 FPSOs, conforme mostrado na Tabela 7.4, que discriminar ano, empresas contratadas e quantidade de plataformas afretadas.

Tabela 7.4 Plataformas afretadas pela Petrobras de 1999 a 2013

Ano	QTD	Empresas contratadas							
		SBM	MODEC	BW Offshore	Odebrecht & Teekay Petrojarl	Teekay Petrojarl	SAIPE M	Sevan Marine	PETRO SERV
1999	01	01							
2001	01	01							
2003	01	01							
2005	05	01	02				01	01	
2006	01					01			
2007	03		01	01					01
2008	02		01	01					
2009	01		01						
2010	01				01				
2011	02	01	01						
2012	01	01							
2013	05	03	02						
TOT AL	24	09	08	02	01	01	01	01	01

Dos dados obtidos da Tabela acima, observa-se que as empresas SBM e MODEC juntas venceram 70,83% dos contratos celebrados (SBM:37,50%; MODEC:33,33%). Porém, nos anos de 2006 até 2010, mesmo participando dos certames, a SBM não obteve êxito.

Portanto, para uma melhor análise, mostram-se nas Tabelas os resumos sobre a participação e êxito da SBM e MODEC, respectivamente, nos certames promovidos pela Petrobras.

Tabela 7.5 Participação e êxito da SBM nos certames da Petrobras

Ano	Quantidade	SBM		
		Cotação	Venceu	% de Sucesso
1999	01	01	01	100
2001	01	01	01	100
2003	01	01	01	100
2005	05	02	01	50
2006	01	-	-	-
2007	03	02	0	0
2008	02	01	0	0
2009	01	01	0	0
2010	01	01	0	0
2011*	02	02	01	50
2012*	01	01	01	100
2013*	05	03	03	100
TOTAL	24	16	9	56,25

*De 2011 a 2013 realizou cotação em parceria com a Queiroz Galvão

Nota-se que a SBM de 1999 a 2003 obteve êxito de 100%; em 2005, conseguiu 1 plataforma das 5 ofertadas; e somente voltou a obter êxito a partir do triênio 2011-2013, em parceria com a Empresa Queiroz Galvão, em razão da legislação nacional que de incentivo a indústria nacional, obrigando articulação de conteúdo local em contratações. Assim, no período

objeto da investigação do Eixo 2 dos trabalhos desta CPMI, à SBM não pode ser atribuída condição de preferência, visto que não foi exitosa nos certames que participou, possivelmente, não sendo visível razão para que ocorresse pagamento de propina para este fim. Mostra-se, a seguir, na Tabela 7.6, a participação e êxito da MODEC.

Tabela 7.6 Participação e êxito da MODEC nos certames da Petrobras

Ano	Quantidade	MODEC		
		Cotação	Venceu	% de Sucesso
1999	01	-	-	-
2001	01	-	-	-
2003	01	-	-	-
2005	05	03	02	66,67
2006	01	-	-	-
2007	03	02	01	50
2008	02	02	01	50
2009	01	01	01	100
2010	01	01	0	0
2011*	02	02	01	50
2012*	01	01	0	0
2013*	05	03	02	66,67
TOTAL	24	15	8	53,33

*De 2011 a 2013 realizou cotação em parceria com a Schahin Engenharia

A MODEC, por sua vez, em 2005, teve sucesso na contratação de 2 plataformas das 5 ofertadas; no triênio 2007-2009, a empresa venceu um certame por exercício; em parceria com a Empresa Schahin Engenharia, obteve êxito nos exercícios de 2011 e 2013.

No período objeto do Eixo 2 investigado por esta CPMI, entre os anos de 2007 a 2011, não se depreende a sinalização de preferências ou privilégios na condução das contratações da SBM Offshore. No entanto, como será relatado a seguir em itens específicos, observa-se que aditivos foram firmados sem a devida cautela na formalização dos documentos. Foram detectados vários problemas, tais como: ausência de linhas em planilhas de preços, ausência de detalhamento nos itens, cláusula de preço com ausência de valores, totais que divergem do somatório das parcelas etc. Houve, ainda, formalização de aditivos com objetos não usuais como, por exemplo, fornecer treinamento para servidores da contratada.

7.5 Dos Contratos da Petrobras com a SBM Offshore

Por ocasião da oitiva da CPI do Senado Federal, realizada em 27 de maio de 2014, a Sra. Graça Foster, Presidente da Petrobras, ao ser questionada sobre a época em que a Petrobras começou a interagir com a SBM Offshore, informou que:

Nós começamos a interagir com a SBM Offshore em 1996. Em 1999, no ano de 2001, depois março de 2003, nós tivemos um crescimento significativo de atividades junto à SBM Offshore. O primeiro FPSO que foi contratado da SBM Offshore foi em dezembro de 1996, por inexigibilidade. E ele foi para o Campo de Marlim. Na sequência, a Petrobras contratou da SBM, em junho de 2001, nós tivemos uma contratação também por inexigibilidade. Esse FPSO Brasil substituiu a P-36, aquela plataforma que afundou. Então, a Petrobras teve de contratar, de uma forma bastante expedita, por inexigibilidade, essa unidade de produção FPSO Brasil. Na sequência, nós tivemos, em processos competitivos, a contratação de outros sete FPSOs junto a essas empresas – sempre por processos competitivos.

(...)

Desde o início, quando a gente começou a trabalhar com a SBM, em 1996, no FPSO2, que, de lá para cá, nós temos contratos que totalizam, em tudo que SBM fez para nós, US\$27,67 bilhões de contratos com a SBM Offshore. São volumes expressivos; contratos de 20 anos, se não me engano. E esse trabalho com eles tem sido um trabalho de muita discussão.

Em geral, a partir de 2003, nós tivemos sempre processos que são processos competitivos, seguindo o 2745 (Decreto), quando é 100% Petrobras. Nós tivemos uma contratação com SBM, a P-57, que foi uma contratação diferenciada: nós tivemos o projeto, a construção e a operação por três anos da SBM. Então, é uma relação de longa data. ...

Do material disponibilizado para esta CPMI, foi possível resumir as contratações da Petrobras que envolvem a SBM, conforme mostrado na Tabela 7.7.

De acordo com reportagem do jornal Valor Econômico, de 13 de fevereiro de 2014, a SBM Offshore teria confirmado na Holanda “que pagou US\$ 139,1 milhões em comissão no Brasil entre 2007 e 2011 para os agentes de seus negócios no país”.

Para esse período, os eventos que poderiam fornecer azo à denúncia seriam os aditivos contratuais dos FPSOs em execução. Além das contratações que a SBM informa na linha do tempo da empresa⁷, foram poucas as novas contratações firmadas nesse período, conforme mostrado na Tabela 7.8.

Tabela 7.7 Resumo das contratações que envolvem a SBM

SBM			
Ano	Plataforma	Tipo de Contratação	Demais Licitantes
1999	FPSO Cidade de Anchieta (Espadarte)	Concorrência/Lei nº 8.666/93	Bluewater Energy Services BV
2001	FPSO Brasil (substituiu a P-36)	Inexigibilidade/Decreto nº 2.745/98	
2003	FPSO Marlim Sul	Convite/Decreto nº 2.745/98	Bluewater Energy Services BV
2005	FPSO Capixaba	Convite/Decreto nº 2.745/98	3 licitantes não

⁷ www.sbmoffshore.com/who-we-are/history

			identificados
2011	FPSO Cidade de Paraty	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Mendes Júnior Schahin Engenharia/MODEC
2012	FPSO Cidade de Ilhabela	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Odebrecht Óleo e Gás Ltda/TKP Schahin Engenharia/MODEC
2013	FPSO Cidade de Maricá	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Única a fornecer proposta
2013	FPSO Cidade de Saquarema	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Única a fornecer proposta
2013	FPSO Cidade de Itaguaí	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Schahin Engenharia/MODEC E outra não identificada

Tabela 7.8 Linha do tempo das contratações da SBM

Exercício	Contratação
2007	Concluiu e entregou à Petrobras a amarração do <i>turret</i> interno com 75 risers do FPSO P-53 para o campo de Marlim Leste na costa do Brasil
2008	Realizou o primeiro <i>turret</i> atracado FPSO com <i>Steel Catenary Risers (SCRs)</i> . O FPSO Espírito Santo está ligado às linhas de ancoragem no BC-10 na costa do Brasil. Até o momento, foi o mais profundo FPSO da frota da Companhia e primeiro FPSO torre-ancorada no mundo a usar risers de aço em catenária para a transferência de fluidos.
2010	Entregou a P-57 para a Petrobras (O contrato foi assinado em fev/2008).

2013	Construiu o FPSO Cidade de Paraty, cujo protocolo de intenções foi assinado em julho de 2011.
------	---

Esta CPMI, por meio do Ofício nº 07/2014-CPMIPETRO, encaminhou à Petrobras os Requerimentos nºs 032, 033 e 613/14 - CPMIPETRO, aprovados na 3ª reunião, por meio dos quais foi requisitado à empresa cópia de todos os contratos celebrados entre a Petrobras e a SBM Offshore, no período compreendido entre 2005 e 2014, além de todas as auditorias realizadas no período compreendido entre 2005 e 2013. A Petrobras encaminhou, por meio do Ofício nº GAPRE - 243/14, de 07.07.2014, a resposta ao solicitado, da qual seguem dois trechos:

Conforme os termos do Plano de Trabalho desta CPMI, seguem, em anexo, os contratos celebrados, entre 2005 e 2014, com empresas do grupo SBM relacionados a afretamento e operações de plataformas.

(...)

Ademais, segue, em anexo, os extratos de relatórios de auditoria em que, nos termos do quadro acima, houve pontos de destaque relacionados à SBM, quais sejam:

- Extrato R2505-2008;
- Extrato R2152-2011;
- Extrato R2307 -2012; e
- Extrato R2245-2013.

A partir dessa documentação e das oitivas realizadas no âmbito desta CPMI, foi possível a confecção dos seguintes quadros resumo contendo informações sobre os contratos de afretamento e operação, além de um contrato de construção e aquisição, conforme mostrado na Tabela 7.9.

Tabela 7.9 Contratos de afretamento de plataformas com a SBM

Embarcação	Contratante	Contratada	Numero do contrato	Objeto	Data Assinatura	Prazo (Anos)	Início do Prazo (*)	Valor Total US\$
FPSO Cidade de Paraty	TUPI BV	Tupi Nordeste Ltda.(***)	2400..000 0085.10..2	Afretamento	08/07/2011	20	16/04/13	4.353.935.345 ,10
		Tupi Nordeste Operações Marítimas LTDA.	2400..006 0587.10..2	Operação				
FPSO Cidade de Ilhabela	GUARA BV	Guara Norte S.a. R.L. (***)	2050..006 9762.11..2	Afretamento	21/03/2012	20	(**)	5.220.566.436 ,60
		Guara Norte Operações Marítimas Ltda.	2050..006 9763.11..2	Operação				
FPSO Cidade de Maricá	TUPI BV	Alfo Lula Alto S.a. R.L.(***)	2050. 0000030.1	Afretamento	12/07/2013	20	(**)	5.347.783.556 ,80
		Alfo Lula Alto Operações Marítimas LTDA.	3.2 2050..008 4227.13.2	Operação				
FPSO Cidade de Saquarema	TUPI BV	Beta Lula Central S.a.R.L. (***)	2050.0000 032.13.2	Afretamento	12/07/2013	20	(**)	5.272.813.607 ,70
		Beta Lula Central Operações Marítimas LTDA.	2050.0084 228.13.2	Operação				

FPSO Capixaba	PETROBRAS	SBM do Espírito do Mar B.V. (***) SBM Capixaba Operações Marítimas LTDA.	2300.0009 461.052 2300.0009 462.052	Afretamento Operação	25/04/2005	16	13/04/06	1.746.455.051 ,90
FPSO Cidade de Anchieta	PETROBRAS	SBM - Baleia Azul S.A. R.L. SBM do Brasil LTDA.	BDC. 10121089 88 BDC. 10121099 80	Afretamento Operação	15/01/1999	30	30/06/00	2.849.366.807 ,03
FPSO Brasil	PETROBRAS	SBM – Systems Inc. SBM Operações LTDA.	BDC. 19120140 12 BDC. 19120150 15 2200.0061 864.10.2	Afretamento Operação Tempo de Quitação	05/06/2001	11,3	07/12/02	788.454.708,3 9
FPSO Marlim Sul	PETROBRAS	SBM Seafech Inc. SBM Serviços LTDA	BDC. 19120010 36 BDC. 19120020 38	Afretamento Operação	03/03/2003	10	13/05/04	724.656.280,0 2
FPSO 2****	PETROBRAS	Terminal instalatins Inc.. SBM do Brasil LTDA.	BDC. 10121599 61 BDC. 10121609	Afretamento Operação	30/12/1996	5	11/03/97	153.333.040,9 0

			62					
Total								26.457.364.83
								4,44

(*) Início de contagem de prazo após a aceitação do FPSO pela Contratante

(**) FPOS em fase de construção com prazo a ser iniciado após a aceitação de embarcação pela contratante

(***) Nome do consórcio formado entre as empresas Queiroz Galvão Óleo e SBM

(****) Contrato já encerrado

No período investigado, também foi verificada a contratação da SBM Offshore para a construção de plataforma para a Petrobras, conforme demonstrada na Tabela 7.10 a seguir:

Tabela 7.10 Contratos de construção e aquisição de plataformas com a SBM

Embarcação	Unidade Contratante	Contratada	Número do Contrato	Objeto do Contrato	Data de assinatura	Prazo Contratual	Valor atualizado do Contrato (após aditivo) – R\$
P-57	PNBV	SBM	0801.00000 32.07.2	PROJETO DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE FPSO P-57	01/02/200 8	2147	2.203.686.0 00,00

*Contrato encerrado em dezembro de 2013 com a entrega de plataforma

A Tabela 7.11, mostrada a seguir, mostra o tipo de contratação e cita os instrumentos contratuais referente a cada FPSO.

Tabela 7.11 Documentação referente a cada FPSO

SBM			
Ano	Plataforma	Tipo de Contratação	Documentação analisada pelaCPMI
1999	FPSO Cidade de	Concorrência/Lei nº 8.666/93	

	Anchieta (Espadarte)		
2001	FPSO Brasil (substituiu a P-36)	Inexigibilidade/Decreto nº 2.745/98	
2003	FPSO Marlim Sul	Convite/Decreto nº 2.745/98	
2005	FPSO Capixaba	Convite/Decreto nº 2.745/98	<p>Contrato nº 2300.009461.05.2 (25/04/2005) e sete aditivos.</p> <p>Contrato nº 2300.009462.05.2 (25/04/2005) e sete de oito aditivos (faltou o segundo aditivo)</p>
2011	FPSO Cidade de Paraty	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	<p>Contrato nº 2400.0000085.10.2 (08/07/2011) e três aditivos.</p> <p>Contrato nº 2400.0060587.10.2 (08/07/2011) e três aditivos.</p>
2012	FPSO Cidade de Ilhabela	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	<p>Contrato nº 2050.0069762.11.2 (21/03/2012)</p> <p>Contrato nº 2050.0069763.11.2 (21/03/2012)</p>
2013	FPSO Cidade de Maricá	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	<p>Contrato nº 2050.0000030.13.2 (12/07/2013)</p> <p>Contrato nº 2050.0084227.13.2</p>

			(12/07/2013)
2013	FPSO Cidade de Saquarema	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	Contrato nº 2050.0000032.13.2 (12/07/2013) Contrato nº 2050.0084228.13.2 (12/07/2013)
2013	FPSO Cidade de Itaguaí	<i>Joint Operating Agreement (JOA)</i>	

Conforme mostrado na Tabela 7.11, das contratações de afretamento de FPSOs com a SBM, uma foi por meio de concorrência, uma por inexigibilidade, justificada pela emergência em razão do afundamento da P_36, em 2001, e as outras por convite. No caso de consórcios, o instrumento foi mencionada a inaplicabilidade de licitação pública, tendo sido mencionado *Joint Operating Agreement (JOA)*.

Em oitiva realizada nesta CPMI no dia 11 de junho de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, mencionou que:

Não há uma obrigação, porque pelo JOA, esse contrato, o Decreto nº 2.745, a gente não pode impor aos nossos sócios no Brasil que eles estejam sobre as mesmas condições do 2.745. Então, a gente tem mais flexibilidade, mas tem uma cobrança gigante do sócio, porque o sócio quer resultado, ele quer resultado o tempo inteiro.

A Presidente da Petrobras também explicou como, no caso do JOA, a contratação ocorre:

1. Solicitação de autorização pela autoridade competente, no âmbito do operador, para início do processo.
2. Aprovação da estratégia de contratação pelo Comitê Operacional do consórcio.
3. Solicitação de propostas aos licitantes: no mínimo três empresas quando possível.

4. Julgamento das propostas.
5. Comunicação de resultado ao vencedor.
6. Solicitação de autorização pela autoridade competente, no âmbito do operador, para assinatura do contrato.
7. Aprovação do Comitê Operacional em consórcio para assinatura do contrato.

Os contratos de afretamento e operação dos FPSOs Cidade de Paraty, Cidade de Ilhabela, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema foram firmados com a SBM Offshore com a utilização do JOA. Na modalidade de licitação, eles foram classificados na rubrica “Modalidade de Licitação” como “Inaplicabilidade”.

Conforme será visto, o fato de as contratações serem realizadas por JOA, por si só, não configura impropriedade nas contratações realizadas. O JOA é utilizado pela Petrobras quando suas contratações decorrem de consórcio com outras empresas, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Nesse caso, sendo ou não a Petrobras a operadora das atividades, é afastada a aplicação da legislação própria da estatal, pelo fato de ela atuar no mercado competitivo junto com outras empresas. Ressalte-se, contudo, que no polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas a Petrobras é a única operadora, nos termos da Lei nº 12.351/2010.

Tendo em vista que as denúncias sobre suposto pagamento de propinas a funcionários da Petrobras envolvem o período de 2007 a 2011, buscou-se analisar os eventos ocorridos nesse período com o objetivo de detectar indícios de favorecimento à SBM. A seguir, apresenta-se resumo da documentação recebida, segregada por FPSO.

7.5.1 FPSO Cidade de Paraty

O FPSO Cidade de Paraty está localizado no Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás de Lula Nordeste, no Campo de Lula, na Bacia de Santos. A unidade, que pertence ao Consórcio SBM/Queiroz Galvão/NYK, foi afretada à estatal por meio dos seguintes contratos:

- Contrato nº 2400.0000085.10.2 (08/07/2011): contrato de afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo

(FPSO) celebrado entre a Petrobras Netherlands B.V. – PNBV e a Empresa Tupi Nordeste Ltda. (Empresa Solidária: Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda./Empresa Interveniente: Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.), no âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de US\$ 3.753.915.491,10 equivalente a R\$ 6.674.837.134,72, convertido para R\$ (Real) à taxa de R\$1,77810/US\$1,00 cotação da data da apresentação da proposta em 30.09.2009;

- Contrato nº 2400.0060587.10.2 (08/07/2011): contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a empresa Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda. (Empresa Solidária: Tupi Nordeste Ltda./Empresas Intervenientes: Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Single Buoy Moorings Inc.), no âmbito da Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UN-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de R\$ 889.582.979,55.

As empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Single Buoy Moorings Inc figuram como intervenientes anuentes nos citados instrumentos contratuais.

- Contrato de afretamento nº 2400.0000085.10.2

Sobre os custos envolvidos nesse contrato de afretamento, consta planilha de preços unitários que apresenta, resumidamente, a composição mostrada na Tabela 7.12.

Tabela 7.12 Planilha de preços unitários do contrato nº 2400.0000085.10.2

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – US\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
107	Verba para o pagamento da primeira carga de cartuchos de membrana do	Verba	2.040.000,00	2.040.000,00

	módulo de remoção de sulfato.			
108	Taxa das amarras, poliéster e acessórios para ancoragem.	Verba	62.000.000,00	62.000.000,00
1	Bônus Por Entrega Antecipada	90 Dias	448.081,14	40.327.302,60
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	750 Dias	448.081,14	336.060.855,00
3	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção (16º ao 20º ano)	250 Dias	380.868,86	95.217.215,00
TOTAL				3.753.915.491,10

Conforme mostrado na Tabela 7.12, a planilha de preços unitários que consta no “Anexo A” do contrato em comento não apresenta todos os itens que resultariam em um total de US\$ 3.753.915.491,10.. Não foram apresentados nessa planilha os seguintes itens que constam do “Anexo A”:

- Taxa de Afretamento;
- Taxa de Disponibilidade (90% da Taxa de Afretamento);
- Taxa de Espera (95% da Taxa de Afretamento);
- Taxa de Encerramento (80% da Taxa de Afretamento);
- Taxa de Mobilização no valor de US\$ 62.500.000,00; e
- Verba para o pagamento da primeira carga das membranas do módulo de remoção de CO₂, estimada até o limite de US\$ 7.440.000,00.

No formato em que foi apresentada a planilha de preços unitários, não foi possível identificar o valor estimado da Taxa de Afretamento. Entretanto, as informações disponibilizadas proporcionaram calcular o valor da Taxa de Afretamento e das demais, que são valores que correspondem a uma porcentagem, conforme cálculo mostrado na Tabela 7.13.

Tabela 7.13 Taxas contratuais

DESCRIÇÃO	PREÇO PARCIAL – US\$
1 - Somatório dos itens que constam da planilha de preços unitários (PPU).	535.645.372,60
2 - Taxa de Afretamento.	X
3 - Taxa de Disponibilidade (90% da Taxa de Afretamento)	0,9X
4 - Taxa de Espera (95% da Taxa de Afretamento)	0,95X
5 - Taxa de Encerramento (80% da Taxa de Afretamento)	0,80X
6 - Taxa de Mobilização	62.500.000,00
7 - Verba para o pagamento da primeira de carga das membranas do módulo de remoção de CO ₂	7.440.000,00
8 – TOTAL	3.753.915.491,10

Cálculo da Taxa de Afretamento (X): \rightarrow Item 1 + Item 6 + Item 7 + (Item 2 + Item 3 + Item 4 + Item 5) = Item 8

Tem-se então:

$$\rightarrow 605.585.372,60 + 3,65X = 3.753.915.491,10$$

$$\rightarrow 3,65X = 3.753.915.491,10 - 605.585.372,60$$

$$\rightarrow 3,65X = 3.148.330.118,50$$

$$\rightarrow X = 3.148.330.118,50 / 3,65$$

$$\rightarrow X = 862.556.196,70.$$

Portanto, se “X” é igual a US\$ 862.556.196,70, pode-se deduzir a Tabela 7.14, a seguir.

Tabela 7.14 Descrição dos valores

DESCRIÇÃO	PREÇO PARCIAL – US\$
-----------	----------------------

Somatório dos itens que constam da PPU.	535.645.372,60
Taxa de Afretamento (X)	862.556.196,70
Taxa de Disponibilidade (90% da Taxa de Afretamento)	776.300.577,00
Taxa de Espera (95% da Taxa de Afretamento)	819.428.386,90
Taxa de Encerramento (80% da Taxa de Afretamento)	690.044.957,40
Taxa de Mobilização	62.500.000,00
Verba para o pagamento da primeira de carga das membranas do módulo de remoção de CO2	7.440.000,00
TOTAL	3.753.915.490,60

A apresentação da PPU incompleta denota, no mínimo, falta de atenção na elaboração do instrumento contratual. Tal prática não se coaduna com a materialidade do negócio.

Quanto aos aditivos contratuais referentes a esta FPSO, ora analisada, seus resumos estão mostrados na Tabela 7.15.

Tabela 7.15 Aditivos ao Contrato nº 2400.0000085.10.2 – Afretamento FPSO
Cidade de Paraty firmado em 08 de julho de 2011

Nº	Data	Resumo	Observação
1	08.09.2011	Houve a cessão total pela Petrobras Netherlands (PNBV) à Tupi BV, de todos os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato.	A Tupy BV tem sede em Roterdã - Holanda e apresenta como acionistas: PETROBRAS, BG Group e PETROGAL.
2	30.03.2012	Cessão contratual entre a Tupi Nordeste Ltda. e a Tupi Nordeste S.A.R.L. (cessão de todos os seus direitos, responsabilidades, deveres, obrigações, titularidades e interesses decorrentes do contrato pela	

		cedente à cessionária)	
3	12.04.2013	Alterar o número de identificação do contrato 2400.0000085.10.2, que passa a ter o nº 3900.0000026.13.2, para todos os seus efeitos.	

- Contrato de Prestação de Serviços de Operação nº 2400.0060587.10.2

Os custos relativos à prestação de serviços junto ao FPSO Cidade de Paraty constam da planilha de preços unitários, cuja composição é mostrada na Tabela 7.16.

Tabela 7.16 Custos relativos ao FPSO Cidade de Paraty

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 15º ano	5.475 Dias	90.497,52	495.473.922,00
101	Taxa de Operação entre o 16º e o 20º ano	1.825 Dias	76.922,89	140.384.274,30
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		81.447,76	
102	Taxa de Disponibilidade entre o 16º e o 20º ano (90% da REF 101)		69.230,60	
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		85.972,64	
103	Taxa de Espera entre o 16º e o 20º ano (95% da REF 101)		73.076,74	
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		61.538,31	
105	Refeição Excedente	3.500 Ref.	40,00	140.000,00

1	Bônus Por Antecipação na Prestação de Serviços	90 Dias	90.497,52	8.144.776,80
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção (15 anos)	750 Dias	90.497,52	67.873.140,00
3	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção (entre 16º e 20º ano)	250 Dias	76.922,89	19.230.722,50
4	Valor Estimado Para Reembolso	Verba	15.000.000,00	15.000.000,00
106	Verba para o pagamento da reposição das membranas dos módulos de remoção de CO2	Verba	50.429.000,00	50.429.000,00
107	Verbas para o pagamento da reposição das membranas do módulo de remoção de sulfatos da água de injeção	Verba	25.791.000,00	25.791.000,00
108	Diária da equipe de supervisão/planejamento das operações de Pull-in/Pull-Out	462 Dias	7.021,00	3.243.702,00
109	Taxa de mobilização/desmobilização da equipe de supervisão/planejamento das operações de Pull-in/Pull-Out	44	26.097,00	1.148.268,00
TOTAL				889.582.979,55

O somatório dos itens que compõem a PPU é R\$ 826.858.805,60, conforme consta no “Anexo A” do contrato em comento. Ou seja, um valor inferior em R\$ 62.724.174,00 em relação ao valor total apresentado na PPU (R\$ 889.582.979,55).

Essa contratação resultou em três aditivos resumidos na Tabela 7.17 mostrada seguir.

Tabela 7.17 Aditivos ao Contrato nº 2400.0060587.10.2 – Contrato de Prestação de Serviços de Operação do FPSO Cidade de Paraty

Nº	Data	Resumo	Observação
1	08.05.2012	Incluir cláusula denominada “Designação”.	
2	08.05.2012	Formalizar a sucessão da Tupi Nordeste Ltda. pela Tupi Nordeste S.A.R.L., na qualidade de empresa solidária.	
3	08.02.2013	Acrescer ao contrato os valores decorrentes do ICMS relativo à importação da FPSO Cidade de Paraty, conforme previsão constante do item 12.1.1 do referido instrumento contratual, elevando o seu valor total estimado em R\$ 92.203.657,10.	O valor do contrato passou a ser R\$981.786.636,65.

Dos aditivos ocorridos, merece destaque o terceiro, datado de 08/02/2013, tendo em vista ter sido causado pelo estabelecido na parte final do “Item 12.1.1” da “Cláusula Décima Segunda – Incidências Fiscais”. Dessa forma, a Contratada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, excetuando-se o ICMS que será posteriormente incluído via Aditivo Contratual, na forma do item 20.2.1. (grifo nosso).

Nota-se que item semelhante, no âmbito de outra contratação, desta vez relacionada ao FPSO Capixaba (Contrato nº 2300.009462.05.2, de 25 de abril de 2005), apresentava redação que não proporcionaria novo aditivo, pois a contratada disse ter levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação. Ou seja, deduz-se que por uma sutil alteração na redação da cláusula ficou ou não,

respectivamente, permitida a realização do aditivo de preço ao contrato de prestação de serviço.

7.5.2 FPSO Cidade de Ilha Bela

O FPSO Cidade de Ilha Bela, mostrado na Figura 7.5⁸ foi afretado ao Consórcio SBM/Queiroz Galvão Óleo e Gás - QGOG. O contrato de prestação de serviços foi firmado com a Empresa Guara-Norte Operações Marítimas Ltda. Esse FPSO opera no Campo de Sapinhoá, um dos campos de petróleo de maior produtividade do Brasil.

Esse afretamento pela Petrobras se concretizou em 21 de março de 2012 com a assinatura de dois contratos:

- Contrato nº 2050.0069762.11.2 (21/03/2012): contrato de afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Guara B.V. e a Guara Norte S.A.R.L., no âmbito da Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UN-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de US\$ 4.523.427.072,60. A taxa de conversão foi de R\$1,5810/US\$1,00, câmbio da data da apresentação da proposta em 6 de junho de 2011, o que equivale a R\$ 7.151.538.201,78; e
- Contrato nº 2050.0069763.11.2 (21/03/2012): contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Guara-Norte Operações Marítimas Ltda., no âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de R\$ 1.102.028.235,00.

A Guara B.V. tem sede em Roterdã-Holanda e apresenta como acionistas Petrobras, BG Group e Repsol-Sinopec. Por sua vez, a Guara Norte S.A.R.L. é uma empresa vinculada à SBM com sede em Luxemburgo.

- Contrato de afretamento nº 2050.0069762.11.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato nº

⁸ <http://tnpetroleo.com.br/noticia/fpso-cidade-de-ilha-bela-chega-ao-brasil>

2050.0069762.11.2 (21/03/2012) – Contrato de afretamento referente ao FPSO Cidade de Ilha Bela.

Sobre os custos envolvidos, consta planilha de preços unitários, cuja composição é mostrada na Tabela 7.18. Conforme a PPU, há aproximadamente US\$ 144,9 milhões apresentados sob a unidade genérica “Verba” (itens com referências números 105 a 109).

Tabela 7.18 Planilha de preços unitários referente ao afretamento da FPSO Cidade de Ilha Bela

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – US\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	525.628,22	3.837.086.006,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		473.065,40	
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		499.346,80	
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		420.502,57	
105	Taxa de Mobilização	Verba	62.500.000,00	62.500.000,00
106	Verbas para o pagamento da primeira de carga das membranas dos módulos de remoção de CO2	Verba	5.535.000,00	5.535.000,00
107	Verbas para o pagamento da primeira de carga de óxido de ferro de sólidos do módulo de remoção de H2S	Verba	3.897.000,00	3.897.000,00
108	Verbas para o pagamento da primeira de carga de cartuchos de membrana do módulo de remoção de sulfato	Verba	3.012.000,00	3.012.000,00
109	Taxa de pagamento de linhas de ancoragem	Verba	70.000.000,00	70.000.000,00
1	Bônus Por Entrega Antecipada	30 Dias	525.628,22	15.768.846,50
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	525.628,22	525.628.220,00
TOTAL				4.523.427.072,60

- Contrato de serviços nº 2050.0069763.11.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato nº 2050.0069763.11.2 (21/03/2012) – Contrato de prestação de serviços de operação do FPSO Cidade de Ilha Bela.

Sobre os custos envolvidos, consta planilha de preços unitários, cuja composição é mostrada na Tabela 7.19.

Tabela 7.19 Planilha de preços unitários referente à prestação de serviços

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	101.661,11	742.126.103,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		91.495,00	0
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		96.578,05	0
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		81.328,89	0
105	Refeição Excedente	3.500 Ref.	40,00	140.000,00
106	Verbas para o pagamento da reposição das membranas dos módulos de remoção de CO ₂	Verba	35.443.332, 30	35.443.332,30
107	Verbas para o pagamento da reposição das membranas do módulo de remoção de sulfatos da água de injeção	Verba	23.382.673, 80	23.382.673,80
108	Verbas para o pagamento da reposição de sólidos a base de óxido de ferro de H ₂ S do módulo de remoção de H ₂ S	Verba	196.225.18 2,60	196.225.182,60
1	Bônus Por Antecipação na Prestação de Serviços	30 Dias	101.661,11	3.049.833,30
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	101.661,11	101.661.110,00
TOTAL				1.102.028.235,00

A planilha de preços em comento apresenta também a unidade genérica “Verba”, no caso para um valor aproximado de R\$ 255 milhões. (itens com referências números 106 a 108).

7.5.3 FPSO Cidade de Maricá

Para o FPSO Cidade de Maricá constam duas contratações, conforme mostrado a seguir:

- Contrato nº 2050.0000030.13.2 (12/07/2013): contrato de afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Tupi B.V. e a Alfa Lula Alto S.A.R.L., no âmbito da Unidade Operacional de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor de US\$ 4.610.291.920,00 convertido à taxa de R\$1,9893/US\$1,00, câmbio da data da apresentação da proposta em 04.02.2013, o que equivale ao valor estimado de R\$ 9.171.253.716,46. Bom destacar que a Tupi B.V tem sede em Roterdã - Holanda e apresenta como acionistas: PETROBRAS, BG Group e PETROGAL. Por sua vez, a Alfa Lula Alto S.A.R.L. é uma empresa vinculada à SBM com sede em Luxemburgo; e
- Contrato nº 2050.0084227.13.2 (12/07/2013): contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Alfa Lula Alto Operações Marítimas Ltda., no âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de R\$ 1.467.092.113,60.

As empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Single Buoy Moorings Inc figuram como intervenientes anuentes nesses instrumentos contratuais.

- Contrato de afretamento nº 2050.0000030.13.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato nº 2050.0000030.13.2 (12/07/2013) – Contrato de afretamento do FPSO Cidade de Maricá.

Sobre os custos envolvidos, consta Planilha de Preços Unitários que apresenta resumidamente composição mostrada na Tabela 7.20.

Tabela 7.20 Planilha de preços unitários referente ao afretamento

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – US\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	536.524,00	3.916.625.200,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		482.871,60	
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		509.697,80	
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		429.219,20	
105	Taxa de Mobilização	Verba	62.500.000,00	62.500.000,00
106	Verbas para o pagamento da primeira de carga das membranas dos módulos de remoção de CO ₂	Verba	5.535.000,00	5.535.000,00
107	Verbas para o pagamento da primeira de carga de óxido de ferro de sólidos do módulo de remoção de H ₂ S			
108	Verbas para o pagamento da primeira de carga de cartuchos de membrana do módulo de remoção de sulfato	Verba	3.012.000,00	3.012.000,00
109	Taxa de pagamento de linhas de ancoragem	Verba	70.000.000,00	70.000.000,00
1	Bônus Por Entrega Antecipada	30 Dias	536.524,00	16.095.720,00
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	536.524,00	536.524.000,00
TOTAL				4.610.291.920,00

Conforme a PPU, há aproximadamente US\$ 141 milhões apresentados sob a unidade genérica “Verba” (itens com referências números 105 a 109).

- Contrato de serviços 2050.0084227.13.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato nº 2050.0084227.13.2 (12/07/2013) – Contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo. Sobre os custos envolvidos, consta Planilha de Preços Unitários que apresenta resumidamente a composição mostrada na Tabela 7.21.

Tabela 7.21 Planilha de preços unitários referente à prestação de serviços

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	169.042,75	1.234.012.075,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		152.138,48	
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		160.590,61	
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		135.234,20	
105	Refeição Excedente	3.500 Ref.	40,00	140.000,00
106	Verbas para o pagamento da reposição das membranas dos módulos de remoção de CO ₂	Verba	35.443.332,30	35.443.332,30
107	Verbas para o pagamento da reposição das membranas do módulo de remoção de sulfatos da água de injeção	Verba	23.382.673,80	23.382.673,80
108	Verbas para o pagamento da reposição de sólidos a base de óxido de ferro de H ₂ S do módulo de remoção de H ₂ S			
1	Bônus Por Antecipação na Prestação de Serviços	30 Dias	169.042,75	5.071.282,50
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	169.042,75	169.042.750,00
TOTAL				1.467.092.113,60

Conforme a PPU, há aproximadamente R\$58,8 milhões apresentados sob a unidade genérica “Verba” (itens com referências números 106 a 108).

7.5.4 FPSO Cidade de Saquarema

Para o FPSO Cidade de Saquarema constam duas contratações, conforme descrito a seguir:

- Contrato nº 2050.0000032.13.2 (12/07/2013): contrato de afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Tupi B.V. e a Beta Lula Central S.A.R.L., no âmbito da Unidade Operacional de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor de US\$4.535.296.930,00 convertido à taxa de R\$1,9893/US\$1,00, câmbio da data da apresentação da proposta em 04.02.2013, o que equivale ao valor estimado de R\$ 9.022.066.182,85; e
 - Contrato nº 2050.0084228.13.2 (12/07/2013): contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Beta Lula Central Operações Marítimas Ltda., no âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS), por um prazo de 20 anos, pelo valor estimado de R\$ 1.467.141.927,00. As empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Single Buoy Moorings Inc figuram como intervenientes anuentes nesses instrumentos contratuais.
- Contrato de afretamento nº 2050.0000032.13.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato de afretamento nº 2050.0000032.13.2, de 12.07.2013. Sobre os custos envolvidos, consta Planilha de Preços Unitários que apresenta resumidamente composição mostrada na Tabela 7.22.

Tabela 7.22 Planilha de preços unitários referente ao afretamento

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – US\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	527.521,00	3.850.903.300,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		474.768,90	
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		501.144,95	
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		422.016,80	
105	Taxa de Mobilização	Verba	62.500.000,00	62.500.000,00
106	Verbas para o pagamento da primeira de carga das membranas dos módulos de remoção de CO ₂	Verba	5.535.000,00	5.535.000,00
107	Verbas para o pagamento da primeira de carga de óxido de ferro de sólidos do módulo de remoção de H ₂ S			
108	Verbas para o pagamento da primeira de carga de cartuchos de membrana do módulo de remoção de sulfato	Verba	3.012.000,00	3.012.000,00
109	Taxa de pagamento de linhas de ancoragem	Verba	70.000.000,00	70.000.000,00
1	Bônus Por Entrega Antecipada	30 Dias	527.521,00	15.825.630,00
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	527.521,00	527.521.000,00
TOTAL				4.535.296.930,00

Conforme a PPU, há aproximadamente R\$ US\$ 141 milhões apresentados sob a unidade genérica “Verba” (itens com referências números 105 a 109).

- Contrato de serviços nº 2050.0084228.13.2

Dentre a documentação encaminhada pela Petrobras a esta CPMI, não foram identificados aditivos para o Contrato de prestação de serviços nº 2050.0084228.13.2 (12/07/2013).

Sobre os custos envolvidos, consta Planilha de Preços Unitários que apresenta resumidamente a composição mostrada na Tabela 7.23. Conforme a PPU, há aproximadamente R\$ 58,8 milhões apresentados sob a unidade genérica “Verba” (itens com referências números 106 a 108).

Tabela 7.23 Planilha de preços unitários referente à prestação de serviços

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
101	Taxa de Operação até o 20º ano	7.300 Dias	169.048,73	1.234.055.729,00
102	Taxa de Disponibilidade (90% da REF 101)		152.143,86	0
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)		160.596,29	0
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)		135.238,98	0
105	Refeição Excedente	3.500 Ref.	40,00	140.000,00
106	Verbas para o pagamento da reposição das membranas dos módulos de remoção de CO ₂	Verba	35.443.332,30	35.443.332,30
107	Verbas para o pagamento da reposição das membranas do módulo de remoção de sulfatos da água de injeção	Verba	23.382.673,80	23.382.673,80
108	Verbas para o pagamento da reposição de sólidos a base de óxido de ferro de H ₂ S do módulo de remoção de H ₂ S			
1	Bônus Por Antecipação na Prestação de Serviços	30 Dias	169.048,73	5.071.461,90
2	Bônus Por Não Utilização de dias para manutenção	1.000 Dias	169.048,73	169.048.730,00
TOTAL				1.467.141.927,00

7.5.5 FPSO Capixaba

O FPSO Capixaba é de propriedade de Single Buoy Moorings, empresa do grupo SBM, e foi arrendado pela Petrobras no âmbito do Contrato nº 2300.009461.05.2. O FPSO Capixaba, em 8 de maio de 2006, iniciou a pré-operação no Campo de Golfinho, na Bacia do Estado do Espírito Santo. Em junho de 2009, esta FPSO foi desmobilizada e, em setembro de 2009, deixou o local com destino ao Estaleiro Keppel em Cingapura, na China, com o objetivo de ser reformado e modernizado para atuar no Campo de Cachalote, onde, em 29 de maio de 2010, voltou a operar.

De acordo com a Empresa Queiroz Galvão⁹, o FPSO Capixaba é operado pela Empresa Queiroz Galvão Óleo e Gás em parceria com a SBM. Os contratos de afretamento e serviços com a Petrobras preveem a operação até o ano 2022. O FPSO Capixaba está operando, atualmente, nos Campos Cachalote e Baleia, localizados ao largo da costa do Estado do Espírito Santo.

A contratação pela Petrobras concretizou-se em 25 de abril de 2005, com a assinatura de dois contratos:

- Contrato nº 2300.009461.05.2: contrato de afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e descarga de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a SBM Espírito do Mar Inc., em locação a ser determinada pela Petrobras no litoral brasileiro, por um prazo de 07 (sete) anos, pelo valor estimado de US\$559.976.092,50 equivalente a R\$ 1.712.014.907,60 convertido para R\$ (Real) à taxa de R\$3,0573/US\$1,00, cotação da data da apresentação da proposta em 26.07.2004; e
- Contrato nº 2300.009462.05.2: contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e descarga de óleo (FPSO) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a SBM Golfinho Operações Marítimas Ltda., em locação a ser determinada pela Petrobras no litoral brasileiro, por um prazo de 7 (sete) anos, pelo valor estimado de R\$ 189.249.578,62 convertido para R\$ (Real) à taxa de R\$3,0573/US\$1,00, cotação da data da apresentação da proposta em 26.07.2004.

⁹ <http://www.qgog.com.br/static/ptb/unidades.asp>

- Contrato de afretamento nº 2300.009461.05.2

A contratação do FPSO Capixaba resultou em sete aditivos resumidos na Tabela 7.24, mostrada a seguir.

Tabela 7.24 Aditivos ao Contrato nº 2300.009461.05.2 – Afretamento FPSO Capixaba, firmado em 25.04.2005

Nº	Data	Resumo	Observação
1	05.05.2006	<p>Equipar o FPSO Capixaba com um sistema de circulação reversa de óleo diesel (US\$ 600.000,00). Equipar o FPSO Capixaba com bases para equipamentos e cabeamento elétrico (US\$ 110.000,00). Esses valores seriam subtraídos da “verba global para reembolso” constante na planilha de preços unitários e estimada em US\$ 11.000.000,00.</p> <p>Alteração da redação das cláusulas que versam sobre “preço e valor” e “revisão de preços”. Entretanto, foi mantida a redação que informa sobre a conversão à taxa de R\$3,0573/US\$1,00 cotação da data da apresentação da proposta em 26.07.2004 (em 05.05.2006, data da assinatura desse aditivo, a cotação era de R\$2,0579/US\$).</p>	<p>Os valores acrescidos seriam subtraídos da verba global para reembolso. À época, o FPSO Capixaba seria destinado para o Campo de Golfinho onde iniciaria a produção em 08.05.2006. Entretanto, o Aditivo nº 5, de 25.05.2010 (1.481 dias depois), excluiu a obrigatoriedade de equipar o FPSO Capixaba com um sistema de circulação reversa de óleo diesel (US\$ 600.000,00). Bom destacar que em 29.05.2010 a produção no Campo de Cachalote foi iniciada.</p>
2	28.08.2006	Efetuar a cessão total do contrato da SBM Espírito do Mar Inc. à SBM Espírito do Mar B.V.	
3	23.11.2007	Alterar a denominação da interveniente de SBM Golfinho Operações Marítimas Ltda. para SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda. Incluir e alterar itens no Anexo A – Aplicabilidade das taxas, planilha de preços unitários e incidentes na execução.	

4	29.07.2008	<p>Alterar o escopo do afretamento do FPSO Capixaba devido à sua transferência do local de instalação do Campo de Golfinho para o Campo de Cachalote. Conseqüentemente, será utilizada uma nova Planilha de Preços Unitários para medição do afretamento.</p> <p>O prazo foi alterado para 15 anos, 9 meses e 20 dias. O preço foi alterado para US\$ 1.493.831.751,75.</p> <p>Até a data da instalação da unidade no Campo de Cachalote prevista para 18.02.2010 (de fato ocorreu em 25.04.2010) a proposta datada de 26.07.2004 (com taxa de R\$3,0573/US\$1,00) permanece.</p> <p>A partir da aceitação final os preços contratuais da planilha de preços se referirão à data de 06.03.2008, mês de apresentação da proposta da Contratada (com taxa de R\$1,6712/US\$1,00).</p> <p>Após a desconexão da última linha de ancoragem, para arcar com parte das despesas relacionadas com a retirada da unidade do Campo de Golfinho e para adaptação às especificações técnicas do Campo de Cachalote, a contratada fez jus ao recebimento de US\$ 29.500.000,00.</p> <p>Não será mais exigida da Contratada a obediência a qualquer conteúdo mínimo local referente a equipamentos e serviços.</p> <p>Se como resultado da recolocação da Unidade no Campo de Cachalote, a Contratada incorrer em qualquer tributo ou tarifa adicional, incluindo ICMS, que não</p>	<p>Nessa data o FPSO Capixaba estava produzindo no Campo de Golfinho; em junho de 2009, foi desmobilizado e, em setembro de 2009, deixou o local com destino ao Estaleiro Keppel, em Cingapura/China, com o objetivo de ser reformado e modernizado para atuar no Campo de Cachalote, no Parque das Baleias onde, em 29.05.2010, começou novamente a produzir. Com esse Aditivo houve um incremento de 166,77% no valor contratual (aumento de US\$ 933.855.658,5) e de 125,64% no prazo que passou de 2.555 dias para 5.765 dias (aumento de 3.210 dias). Grosso modo, no contrato inicial, seria pago US\$ 219.168,73 por dia e, com o aditivo, passou a US\$ 259.120,86 por dia (incremento de 18,23%).</p>
---	------------	--	--

		<p>teriam sido incorridos caso a Unidade permanecesse no Campo de Golfinho, o preço do Contrato será ajustado.</p>	
5	25.05.2010	<p>Foi alterado o denominador da fórmula “Cálculo da Redução da taxa Diária” que passou a considerar para o cálculo do “volume do óleo a ser processado” a soma dos valores esperados para cada poço em condições normais de produção no dia anterior ao evento causador da ocorrência, ao invés da soma dos resultados de produção obtida nos últimos testes em cada poço.</p> <p>A obrigação prevista no Aditivo nº 1 de equipar o FPSO Capixaba com um sistema de circulação reversa de óleo diesel (US\$ 600.000,00) deixa de existir.</p> <p>Foi estabelecido que a Contratada realizará os investimentos necessários para equipar o FPSO Capixaba com bases para equipamentos e cabeamento elétrico visando a instalação, pela Petrobras, de um sistema de monitoração de dados meteo-oceanográficos (US\$ 110.000,00). Esse valor será incluído no novo item denominado Taxa de Operação Complementar (B).</p> <p>Foi instituída a Taxa de Operação Complementar (A) correspondente à nova</p>	<p>A intensidade do impacto financeiro que a alteração do denominador da fórmula “Cálculo da Redução da taxa Diária” somente pode ser mensurado com o histórico das ocorrências.</p> <p>Com os remanejamentos para suprir as recém-criadas Taxas de Operação Complementar (A) e (B), a Verba Para Reembolso sofreu uma redução percentual de 74,44%. Não há como mensurar o efeito dessa redução, pois não foi localizado no “Anexo A” (que trata, dentre outros, das definições dos itens que integram a Planilha de Preços Unitários) uma definição de “Verba Para Reembolso”.</p>

		<p>admissão da Unidade, sobressalentes e peças de reposição no país, após alterações técnicas efetuadas no exterior, no valor estimado de US\$ 8.110.449,61.</p> <p>A Verba Para Reembolso foi reduzida dos valores aportados nas Taxa de Operação Complementar (A) e (B) resultando agora no valor de US\$ 2.822.650,39.</p>	
6	18.10.2011	<p>Excluir as obrigações das partes quanto à instalação da Unidade de Sulfatreat para remoção de H₂S (Sulfeto de Hidrogênio) conforme previsto na General Technical Description (GTD), prevista no item 1.1.1.2.2.1 do Aditivo 04.</p> <p>Em função da exclusão dessas obrigações foi também definido o desconto no valor de US\$ 1.316.800,00 que será deduzido do pagamento da Contratada em 12 parcelas mensais consecutivas, a partir da primeira medição após a assinatura do presente aditivo. Em função das alterações, a Contratada deverá realizar a injeção de sequestrante de H₂S nos poços sempre que, por condições ambientais, os níveis de H₂S estiverem em desacordo com a legislação brasileira ou a velocidade do vento seja igual ou inferior a 0,5 metros por segundo. Para tal, a Petrobras fornecerá o produto sequestrante de H₂S. O custo do produto sequestrante de H₂S será arcado pela Petrobras por um período máximo de quinze dias por ano de afretamento. Caso haja consumo do produto químico sequestrante de H₂S por período superior a quinze dias por ano de afretamento, os custos serão de responsabilidade da</p>	<p>Cumprir informar que o Sulfeto de Hidrogênio é um gás extremamente tóxico e inflamável, exigindo vigilância permanente e um plano de controle de emergência específico. Esse gás é altamente letal quando concentrado numa proporção acima de 700 ppm. A despeito de não constar da documentação recebida, depreende-se, pela exclusão de valor ocorrida, que o valor total da Unidade de Sulfatreat para remoção de H₂S seria US\$ 1.316.800,00.</p>

		<p>Contratada.</p> <p>Instituir a Taxa de Afretamento Complementar (D) correspondente à reposição de tubulações, conexões e acessórios do FPSO Capixaba removidas em função da presença de incrustações com material radioativo de ocorrência natural modificado tecnologicamente, no valor de US\$ 793.833,02. Este valor será pago em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir da primeira medição após a assinatura do presente aditivo.</p> <p>Alteração nos prazos para adequação do período de afretamento nos Campos de Produção de Golfinho e de Cachalote.</p> <p>O valor do contrato foi alterado para US\$ 1.523.890.197,37, sendo US\$ 371.595.911,95 pelo afretamento e adaptação da Unidade, convertidos à taxa de venda de R\$3,0573/US\$1,00, em 26/07/2004, data da apresentação da proposta, e US\$ 1.152.294.285,42 pelo afretamento correspondente ao período da aceitação final da Unidade no Campo de Cachalote até o término do Contrato, convertidos à taxa de venda de R\$1,6720/US\$1,00, em 06/03/2008, data da apresentação da proposta.</p> <p>Foi instituída a Taxa de Afretamento Complementar (C) que corresponde a 95% da Taxa de Afretamento (US\$ 247.871,18 por dia)</p>	
7	07.08.2012	Alteração do escopo do contrato de afretamento definindo os critérios e a	

		<p>remuneração da contratada para produção diária acima da capacidade nominal da unidade.</p> <p>Definiu a capacidade nominal de produção de óleo da Unidade, para efeito de contabilização do Banco de Óleo, como sendo 16.320 m³/d, conforme Proposta Técnica No SB81847-BZM97001.</p> <p>Instituiu a Taxa de Afretamento Complementar (E) destinada a remunerar a Contratada pela produção diária acima da capacidade nominal da Unidade.</p> <p>Elevou o valor do contrato em US\$ 69.674.472,00 em função da criação da Taxa de Afretamento Complementar (E). Portanto, o valor do contrato foi alterado para US\$ 1.593.564.669,37.</p>	
--	--	--	--

Sobre os aditivos ao Contrato nº 2300.009461.05.2, destaca-se a “Cláusula Sexta - Mudança de Locação”, constante do Aditivo nº 4, de 29.07.2008, ao estabelecer no item “6.1” que:

*6.1 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de US\$ 29,500.000.00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares americanos), após a desconexão da última linha de ancoragem, para arcar com **parte** das despesas relacionadas à retirada da UNIDADE do Campo Golfinho e para adaptação às especificações técnicas do Campo de Cachalote.*

6.1.1 Esse valor será pago 30 dias após o recebimento pela PETROBRAS de uma fatura apropriada de acordo com o Contrato. (grifos nossos)

Essa cláusula não detalha quais seriam as despesas que dariam azo à quantia de US\$29,5 milhões, e não é possível vislumbrar o que seria “uma fatura apropriada de acordo com o Contrato”. Considerando não ser conhecido o valor total da atividade “desconexão da última linha de ancoragem”, não se conhece o percentual disso arcado por cada parte. Além

do mais, os itens 6.2 a 6.8 impõem diversos custos para a Petrobras, em decorrência da decisão de desconexão no Campo de Golfinho e de instalação no Campo de Cachalote, conforme segue:

6.2 A PETROBRAS fornecerá, arcando com os respectivos custos, instalações físicas adequadas para o armazenamento, durante o período de até 6 (seis) meses, para os cabos de poliéster. A CONTRATADA deverá preparar adequadamente esses cabos para armazenamento.

6.3 A PETROBRAS, arcando com os respectivos custos, providenciará a recuperação das linhas de ancoragem da UNIDADE na ocasião da desconexão no Campo de Golfinho e providenciará o armazenamento submarino destas amarras do sistema de ancoragem, e entregará estas amarras no local offshore para instalação no Campo de Cachalote de acordo com o planejamento do projeto.

6.4 A PETROBRAS, arcando com os respectivos custos, fornecerá as bóias para abandono provisório das linhas de ancoragem (tie-off), caso requerido.

6.5 A PETROBRAS efetuará o pagamento dos custos com combustível (isto é, MDO e HFO) para o trânsito do FPSO Capixaba do Campo de Golfinho até Cingapura e o retorno da UNIDADE para o Campo de Cachalote (até e incluindo hook-up, comissionamento e aceitação final da UNIDADE).

6.6 A partir da instalação e aceitação final da UNIDADE no Campo de Cachalote, prevista para ocorrer em 18/02/2010, o item 8.5.1 da Cláusula Oitava – Multas passará a vigorar com a redação abaixo:

"8.5.1. Será concedido à CONTRATADA um período 90 dias, contados a partir da aceitação final da UNIDADE no Campo de Cachalote, durante o qual a multa prevista em 8.5 não será aplicada, caso haja queima de gás nos queimadores".

6.7 Caso ocorram danos no bellmouth durante a operação de desconexão do FPSO Capixaba do Campo de Golfinho, a PETROBRAS fornecerá novo bellmouth (boca de sino) idêntico ao danificado em data compatível com o cronograma do projeto.

6.8 Para evitar dúvidas, as obrigações da PETROBRAS na Cláusula 4 do Contrato (incluindo o fornecimento de tug boats, anchor-handling embarcações de instalação, e embarcações de apoio) serão aplicadas e se estenderão à desconexão e remoção da UNIDADE do Campo de Golfinho e a subsequente readaptação da UNIDADE, reinstalação, hook up, comissionamento e aceitação final no Campo de Cachalote.

(grifos nossos)

As alterações de cláusulas acima descritas são motivadas pela mudança do campo de exploração, que gerou aumento do custo do valor contratado, assim como a extensão do prazo anteriormente previsto. Apresenta-se, a seguir, a evolução da Planilha de Preços Unitários do Contrato de fretamento nº 2300.0009461.05.02, Campo de Golfinho. A primeira PPU constante do “Anexo A” apresenta resumidamente a composição mostrada na Tabela 7.25.

Diante dos dados constantes dessa tabela inferimos que não há um detalhamento suficiente para sustentar os valores apresentados, inclusive há 14,7 milhões de dólares americanos obtidos a partir da utilização da unidade genérica “verba”. O que a Petrobras apresenta é na verdade uma estimativa de custo, quando deveria elaborar orçamento detalhado, tanto é que o Item “5.3” da “Cláusula Quinta – Preço e Valor” estabelece que a Petrobras não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada, mas o valor que corresponda ao afretamento efetivamente ocorrido e aceito pela Petrobras.

Como visto, o contrato em foco foi complementado por sete aditivos. A partir do material disponibilizado, foi possível a elaboração dos quadros resumo para os campos de Golfinho e Cachalote, conforme mostrado abaixo.

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – US\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
1	Bônus Por Entrega Antecipada	15 Dias	187.155,00	2.807.325,00
2	Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano	105 Dias	374.310,00	39.302.550,00
3	Verba Para Reembolso	Verba	11.000.000,00	11.000.000,00
101	Taxa de Operação até o 7º ano	2.555 Dias	187.155,00	478.181.025,00
101	Taxa de Operação entre o 7º e o 10º ano (85% da REF 101)	1.095 Dias	159.081,75	0
102	Taxa de Disponibilidade (95% da REF 101)	30 Dias	177.797,25	5.333.917,50
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)	60 Dias	177.797,25	10.667.835,00
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)	60 Dias	149.724,00	8.983.440,00
105	Taxa de Mobilização	Verba	3.700.000,00	3.700.000,00
TOTAL				559.976.092,50

Tabela 7.26 FPSO Capixaba Contrato nº 2300.0009461.05.02 – Afretamento
 Campo de Golfinho – aditivos que alteraram valores

Descrição	Preço Parcial				
	Contrato	Aditivo nº 1	Aditivo nº 4	Aditivo nº 5	Aditivo nº 6
Bônus Por Entrega Antecipada	2.807.325,00	2.807.325,00	1.310.085,00	1.310.085,00	1.310.085,00
Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano	39.302.550,00	39.302.550,00	16.843.950,00	16.843.950,00	
Verba Para Reembolso	11.000.000,00	10.290.000,00	11.043.100,00	2.822.650,39	
Taxa de Operação até o 7º ano	478.181.025,00	478.181.025,00	215.228.250,00	215.228.250,00	
Taxa de Operação entre o 7º e o 10º ano	0	0			
Taxa de Disponibilidade	5.333.917,50	5.333.917,50	0,00	0,00	0,00
Taxa de Espera	10.667.835,00	10.667.835,00	10.667.835,00	10.667.835,00	
Taxa de Encerramento	8.983.440,00	8.983.440,00	5.240.340,00	5.240.340,00	0,00
Taxa de Mobilização	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
Sistema de circulação		600.000,00			

reversa de óleo diesel.					
Bases para equipamentos e cabeamento elétrico		110.000,00			
Verba Para Mudança de Locação			29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00
Taxa de adaptação			41.782.353,75	41.782.353,750	
Taxa de Operação Complementar (A)				8.110.449,61	
Taxa de Operação Complementar (B)				110.000,00	
Taxa de Operação Complementar (C)					58.249.727,30
Taxa de Afretamento até 25.07.2008					151.969.860,00
Taxa de Afretamento após 25.07.2008					88.189.956,14
Taxa de Espera (95% até					533.391,75

25.07.2008)					
Taxa de Espera (95% após 25.07.2008)					19.086.080,86
Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano					11.229.300,00
Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano					7.827.510,90
TOTAL	559.976.092,5	559.976.092,5	335.315.913,75	335.315.913,75	371.595.911,95

Tabela 7.27 FPSO Capixaba Contrato nº 2300.0009461.05.02 – Afretamento
 Campo de Cachalote – Aditivos Que Alteraram Valores

Descrição	Preço Parcial			
	Contrato	Aditivo nº 4	Aditivo nº 6	Aditivo nº 7
Taxa de Afretamento	-	1.038.007.440,00	1.019.048.400,00	1.019.048.400,00
Taxa de Disponibilidade	-	6.754.158,00	7.654.712,40	7.654.712,40
Taxa de Espera	-	13.508.316,00	13.508.316,00	13.508.316,00
Taxa de Encerramento	-	11.375.424,00	11.375.424,00	11.375.424,00
Bônus Por Entrega Antecipada	-	3.554.820,00	3.554.820,00	3.554.820,00
Bônus Por Não Utilização da Franquia	-	85.315.680,00	85.315.680,00	85.315.680,00
Taxa de Afretamento Complementar (A)	-		8.110.449,61	8.110.449,61
Taxa de Afretamento Complementar (B)	-		110.000,00	110.000,00
Taxa de Afretamento Complementar (D)	-		793.833,02	793.833,02
Verba Para Reembolso	-		2.822.650,39	2.822.650,39
Taxa de Afretamento Complementar (E)	-			69.674.472,00
TOTAL	-	1.158.515.838,00	1.152.294.285,42	1.221.968.757,42

Tabela 7.28 FPSO Capixaba Contrato nº 2300.0009461.05.02 – Afretamento
 Campo de Golfinho e Cachalote – aditivos que alteraram valores

Descrição	Preço Parcial					
	Contrato	Aditivo nº 1	Aditivo nº 4	Aditivo nº 5	Aditivo nº 6	Aditivo nº 7
Golfinho	559.976.092,5	559.976.092,5	335.315.913,75	335.315.913,75	371.595.911,95	371.595.911,95
Cachalote			1.158.515.838	1.158.515.838	1.152.294.285,42	1.221.968.757,42
Total	559.976.092,5	559.976.092,5	1.493.831.751,75	1.493.831.751,75	1.523.890.197,37	1.593.564.669,37

Mesmo com a ausência de detalhamento da Planilha de Preços Unitários, não resultou em modificações relevantes no valor global. Como exemplo, pode-se citar o item “Verba Para Reembolso” que foi estimado no contrato, sem especificar a destinação dos recursos, em um valor total de US\$ 11 milhões e foi tendo seu saldo reduzido em 74,44% para redirecionar valores para outros itens até que foi transferido da Planilha de Preços de Golfinho para a de Cachalote com o valor de US\$ 2.822.650,39.

Contrato de serviços nº 2300.009462.05.2

O contrato de prestação de serviços de operação do FPSO Capixaba resultou em oito aditivos resumidos na Tabela 7.29.

Tabela 7.29 Aditivos ao Contrato nº 2300.009462.05.2 – Contrato de Prestação de Serviços de Operação do FPSO Capixaba, firmado em 25 de abril de 2005

Nº	Data	Resumo	Observação
1	05.05.2006	Incluir a obrigação pela Contratada de realizar, sempre que solicitada, a operação de circulação reversa de óleo diesel aquecido.	Essa obrigação foi extinta no Aditivo nº 6, de 26.05.2010.
2		Não foi enviado para esta CPMI	
3	23.11.2007	<p>Alterar a razão social da contratada de SBM Golfinho Operações Marítimas Ltda. para SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda.</p> <p>Aumentar o valor do contrato em R\$ 81.870,40, perfazendo um total de R\$ 189.331.449,02. Esse incremento contratual foi referente à realização do “Curso para Radioperadores”, ministrado pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo – ICEA (Código CNS 014), devido à nova exigência legal do Departamento do Controle do Espaço Aéreo (DECEA) em conjunto com a Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAERM).</p>	<p>O Item 1.1.3.3 do Aditivo nº 3 estabelece que a Contratada será responsável por todos os custos decorrentes da adequação dos radioperadores à nova legislação brasileira o que totaliza R\$ 81.870,40. Entretanto, o Aditivo nº 3 incluiu, no Item 1.1.6, esse custo na Tabela de Preços Unitários.</p> <p>No sítio eletrônico do ICEA consta a informação de que “Os cursos do ICEA são oferecidos para integrantes da Força Aérea Brasileira, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Forças Auxiliares, empresas conveniadas (INFRAERO e PETROBRAS) e outras Instituições consideradas elos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), mediante a elaboração de convênio, e cooperações internacionais (militares/civis – OACI)”.</p> <p>Não consta no Aditivo nº 3 o detalhamento que resultou no custo total de R\$ 81.870,40.</p>

			<p>Entretanto no sítio eletrônico http://www.icea.gov.br/?page_id=1072 , disponível em 09.10.2014, consta a informação que o custo (Instrução e Material Didático p/aluno) desse curso no ICEA corresponde ao valor de R\$ 4.031,25 (valor a partir de 2013). Em contrapartida, o “Anexo E – Relação de Pessoal Especializado” constante do Contrato em comento informa sobre a existência de dois operadores de rádio.</p>
4	10.03.2008	<p>Incluir dentre as obrigações da contratada a elaboração de estudo preliminar para a implementação futura de um sistema de retroalimentação de gás através do gasoduto de exportação do Campo de Golfinho para o FPSO Capixaba, com o objetivo de suprir os compressores no caso de uma falha ou redução no suprimento de gás do reservatório para o FPSO pelo qual a Petrobras concorda pagar R\$ 498.254,00 após o término e a aprovação da documentação.</p> <p>Esse valor será subtraído da verba global para Reembolso constante na Planilha de Preços Unitários.</p>	<p>Não é usual a realização de aditivo para incluir no escopo de contratação de serviços a elaboração de estudo preliminar.</p> <p>Também não consta o detalhamento que resultou no valor de R\$ 498.254,00.</p>
5	29.07.2008	<p>Alterar o escopo da prestação de serviços de operação do FPSO Capixaba devido à sua transferência do local de instalação do Campo de Golfinho para o Campo de Cachalote. Em função dessa alteração será utilizada uma nova Planilha de Preços</p>	<p>Nessa data o FPSO Capixaba estava produzindo no Campo de Golfinho. Em junho de 2009, foi desmobilizado e, em setembro de 2009, deixou o local com destino ao Estaleiro Keppel em Cingapura com o objetivo de ser reformado e</p>

		<p>Unitários para medição dos serviços até a data da aceitação final do FPSO Capixaba no Campo de Cachalote prevista para ocorrer até 18.02.2010.</p> <p>O prazo foi alterado para 15 anos, 9 meses e 20 dias. O preço foi alterado para R\$ 469.882.908,95.</p> <p>Instituiu que a Contratada fornecerá o primeiro leito de absorvente para remoção de H2S (Sulfratreat ou similar). A Petrobras, arcando com os respectivos custos, fornecerá o material para reposição deste leito que será entregue tempestivamente à Contratada a bordo do rebocador posicionado ao lado da Unidade.</p> <p>A Petrobras transportará, arcando com os respectivos custos, qualquer material absorvente, da Unidade até a costa.</p> <p>A Contratada será responsável pela disposição final do leito para remoção de H2S utilizado, sendo que a Petrobras efetuará o pagamento dos custos relativos a essa operação, conforme PPU2 - Planilha de Preços Unitários - Serviços Campo de Cachalote.</p> <p>Os custos para remover incrustação e a lama radioativa da Unidade para uma locação onshore, incluindo sua disposição adequada dali por diante, será de responsabilidade da Petrobras.</p>	<p>modernizado para atuar no Campo de Cachalote, no Parque das Baleias onde, em 29.05.2010, começou novamente a produzir.</p> <p>Com esse Aditivo, houve um incremento de 148,29% no valor contratual (aumento de R\$ 280.633.330,03) e de 125,64% no prazo que passou de 2.555 dias para 5.765 dias (aumento de 3.210 dias). Grosso modo, no contrato inicial seria pago R\$ 74.070,29 por dia e, com o aditivo, passou para R\$ 81.506,14 por dia (incremento de 10,04%).</p> <p>As obrigações relacionadas com o primeiro leito de absorvente para remoção de H2S foram excluídas por meio do Aditivo nº 7, de 18.10.2011.</p>
6	26.05.2010	<p>Criou a Taxa Adicional de Operação - Treinamentos, no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 correspondentes ao reembolso de valores decorrentes de</p>	<p>Causa estranheza a utilização de aditivo contratual com fito de ressarcir a Contratada de possíveis treinamentos obrigatórios em</p>

		<p>treinamentos obrigatórios em virtude de mudanças na legislação brasileira após a apresentação das propostas comerciais durante o procedimento licitatório que originou o presente contrato.</p> <p>Esse valor será obtido por meio do remanejamento de verbas do item “Verba para Reembolso”.</p> <p>Foi alterado o denominador da fórmula “Cálculo da Redução da taxa Diária” que passou a considerar, para o cálculo do “volume do óleo a ser processado”, a soma dos valores esperados para cada poço em condições normais de produção no dia anterior ao evento causador da ocorrência, ao invés da soma dos resultados de produção obtida nos últimos testes em cada poço.</p> <p>Deixa de existir a obrigação, instituída no Aditivo nº 1, de a Contratada, sempre que solicitado pela Petrobras, executar a operação de circulação reversa de óleo diesel aquecido pelos <i>risers</i> de produção de óleo e <i>gas-lift</i> dos poços.</p>	<p>virtude de mudanças na legislação brasileira após a apresentação das propostas comerciais. A empresa que presta serviços tem por obrigação apresentar corpo técnico que atenda as exigências do mercado. Com esse procedimento, a Petrobras está capacitando os empregados da SBM inclusive para futuros contratos com outras empresas.</p>
7	18.10.2011	<p>As partes ficam desobrigadas quanto ao cumprimento das obrigações referentes aos itens 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima - Da Unidade de Remoção de H2S e Outros Assuntos Operacionais, do aditivo 05.</p> <p>Essa alteração reduz o valor do Contrato em R\$16.159.500,00.</p> <p>Reduziu o valor do Contrato em R\$ 23.443.624,40 (redução de R\$</p>	

		5.319.451,75 pela prestação dos serviços de operação e das obras de adaptação da Unidade para atendimento às novas necessidades do Campo de Cachalote, e de mais R\$ 18.124.172,50 pela prestação dos serviços de operação correspondente ao período da aceitação final da Unidade no Campo de Cachalote até o término do Contrato).	
8	07.08.2012	<p>Alteração do escopo do contrato de afretamento definindo os critérios e a remuneração da contratada para produção diária acima da capacidade nominal da unidade.</p> <p>Definiu a capacidade nominal de produção de óleo da Unidade, para efeito de contabilização do Banco de Óleo, como sendo 16.320 m³/d, conforme Proposta Técnica No SB81847-BZM97001.</p> <p>Instituiu a Taxa de Afretamento Complementar (B) destinada a remunerar a Contratada pela produção diária acima da capacidade nominal da Unidade, o que elevou o valor do Contrato em R\$ 20.992.482,00.</p>	

Apresenta-se, a seguir, a evolução da PPU do contrato de serviços nº 2300.009462.05.2. A primeira PPU constante do “Anexo A” referente ao contrato de prestação de serviços e operação do FPSO Capixaba apresentava resumidamente a composição mostrada na Tabela 7.30.

Tabela 7.30 Planilha de preços unitários referente à prestação de serviços

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$	
			UNITÁRIO	PARCIAL
1	Bônus Por Entrega Antecipada	15 Dias	63.576,55	953.648,30
2	Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano	105 Dias	127.153,11	13.351.076,24
3	Verba Para Reembolso	Verba	3.974.490,00	3.974.490,00
101	Taxa de Operação até o 7º ano	2.555 Dias	63.576,55	162.438.094,19
101	Taxa de Operação entre o 7º e o 10º ano (85% da REF 101)	1.095 Dias	54.040,06	Não informado
102	Taxa de Disponibilidade (95% da REF 101)	30 Dias	60.397,73	1.811.931,77
103	Taxa de Espera (95% da REF 101)	60 Dias	60.397,73	3.623.863,55
104	Taxa de Encerramento (80% da REF 101)	60 Dias	50.861,24	3.051.674,57
105	Refeição Excedente	800 Ref.	56,00	44.800,00
TOTAL				189.249.578,62

Do quadro antecedente temos que não há um detalhamento suficiente para sustentar os valores apresentados, inclusive há um valor de R\$ 3,94 milhões obtido a partir da utilização da unidade genérica “verba”. O que a Petrobras apresenta é, na verdade, uma estimativa de custo, quando o razoável seria a elaboração de orçamento detalhado, tanto é que o Item 5.3 da “Cláusula Quinta – Preço e Valor” estabelece que a Petrobras não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada, mas o valor que corresponda a serviços executados e aceitos pela Petrobras.

Como visto, o contrato em foco foi complementado por oito aditivos. A partir do material disponibilizado, foi possível a elaboração dos

quadros resumo para os campos de Golfinho e Cachalote, conforme mostrado abaixo.

Tabela 7.31 FPSO Capixaba Contrato 2300.009462.05.2 – Contrato de Prestação de Serviços de Operação – Aditivos que alteraram valores – Campo de Golfinho

Descrição	Preço Parcial					
	Contrato	Aditivo nº 3	Aditivo nº 4	Aditivo nº 5	Aditivo nº 6	Aditivo nº 7
Bônus Por Entrega Antecipada	953.648,30	953.648,30	953.648,30	445.035,85	445.035,85	445.035,85
Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 7º ano	13.351.076,24	13.351.076,24	13.351.076,24	5.721.889,95	5.721.889,95	5.721.889,95
Verba Para Reembolso	3.974.490,00	3.974.490,00	3.476.236,00	3.476.236,00	1.976.236,00	0,00
Taxa de Operação até o 7º ano	162.438.094,19	162.438.094,19	162.438.094,19	73.113.032,50	73.113.032,50	73.113.032,50
Taxa de Operação entre o 7º e o 10º ano (85% da REF 101)						
Taxa de Disponibilidade (95% da REF 101)	1.811.931,77	1.811.931,77	1.811.931,77	0,00	0,00	0,00
Taxa de Espera (95% da REF 101)	3.623.863,55	3.623.863,55	3.623.863,55	3.623.863,80	3.623.863,55	4.831.818,40

Taxa de Encerramento (80% da REF 101)	3.051.674,57	3.051.674,57	3.051.674,57	3.051.674,40	3.051.674,57	0,00
Refeição Excedente	44.800,00	44.800,00	44.800,00	96.600,00	96.600,00	97.104,00
Curso para Radioperadores		81.870,40	81.870,40	81.870,40	81.870,40	81.870,40
Estudo de Impostação de Gás			498.254,00	498.254,00	498.254,00	498.254,00
Taxa de Adaptação da Unidade				14.193.466,55	14.193.466,55	14.193.466,55
Verba para Treinamentos					1.500.000,00	0,00
TOTAL	189.249.578,62	189.331.449,02	189.331.449,02	104.301.923,45	104.301.923,37	98.982.471,65

Tabela 7.32 FPSO Capixaba Contrato 2300.009462.05.2 – Contrato de Prestação de Serviços de Operação – Aditivos que alteraram valores – Campo de Cachalote

Descrição	Preço Parcial – R\$			
	Contrato	Aditivo nº 5	Aditivo nº 7	Aditivo nº 8
Taxa de Operação	-	312.745.140,00	307.032.900,00	307.032.900,00
Taxa de Disponibilidade	-	2.034.985,50	2.306.316,90	2.306.316,90
Taxa de Espera	-	4.069.971,00	4.069.971,00	4.069.971,00
Taxa de Encerramento	-	3.427.344,00	3.427.344,00	3.427.344,00
Bônus Por Entrega Antecipada	-	1.071.045,00	1.071.045,00	1.071.045,00
Bônus Por Não Utilização da Franquia	-	25.705.080,00	25.705.080,00	25.705.080,00
Refeição Excedente	-	367.920,00	367.920,00	367.920,00
Disposição Final do Leito Para Remoção de H2S	-	16.159.500,00	0,00	0,00
Verba para Treinamentos	-		1.500.000,00	1.500.000,00
Verba para Reembolso	-		1.976.236,00	1.976.236,00
Taxa de Operação Complementar (B)	-			20.992.482,00
TOTAL	-	365.580.985,5	347.456.812,9	368.449.294,9

Tabela 7.33 FPSO Capixaba Contrato 2300.009462.05.2 – Contrato de Prestação de Serviços de Operação – Aditivos que alteraram valores – Campo de Golfinho e Cachalote

Descrição	Preço Parcial – R\$					
	Contrato	Aditivo nº 3	Aditivo nº 5	Aditivo nº 6	Aditivo nº 7	Aditivo nº 8
Golfinho	189.249.578,62	189.331.449,02	104.301.923,45	104.301.923,37	98.982.471,65	98.982.471,65
Cachalote			365.580.985,5		347.456.812,9	368.449.294,9
Total	189.249.578,62	189.331.449,02	469.882.908,95	104.301.923,37	446.439.284,55	467.431.766,55

7.5.6 FPSO P-57

A SBM foi contratada para a construção desse FPSO. Essa plataforma está ancorada a 80 km da costa do Espírito Santo na porção capixaba da Bacia de Campos, e segundo o Portal Brasil¹⁰ a P-57 tem 312 metros de comprimento, 105 de altura e 56 de largura. A embarcação tem capacidade de produção de 180 mil barris de petróleo por dia e dois milhões de metros cúbicos de gás.

Em relação à P-57, constam os seguintes contratos:

- Contrato nº 0801.0000032.07.2 (01/02/2008): contrato de engenharia, fornecimento, construção e teste de unidade flutuante de produção, armazenamento e descarregamento de óleo (FPSO) celebrado entre a Petrobras Netherlands B.V. e a Single Buoy Moorings Inc. por US\$1.195.000.000,00 (esse valor foi extraído do Anexo XVIII); e
- Contrato nº 0801.0039420.08.2 (01/02/2008): contrato de prestação de serviços de operação de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) celebrado entre a Petrobras Netherlands B.V.

¹⁰ <http://www.brasil.gov.br/governo/2010/10/petrobras-lanca-navio-plataforma-p-57-com-68-de-conteudo-nacional>

e a Single Buoy Moorings Inc., pelo prazo de 03 anos, por R\$114.786.882,00 (esse valor foi extraído do Anexo A).

Contrato de construção nº 0801.0000032.07.2

No contrato do FPSO P-57, não consta informação expressa sobre o seu valor, pois a cláusula que deveria informá-lo assim estabelece:

"Preço do Contrato" significa o Valor Global apurado **conforme descrito no Anexo XVIII deste Contrato**, correspondendo a todos os serviços e trabalhos requeridos para entregar toda a FPSO P-57. Conforme descrito no Anexo II deste Contrato e neste Contrato, a FPSO P-57 deve estar plenamente operacional e funcional, definitivamente entregue e transferida à PNBV, para tornar possível a emissão do 'Certificado de Conclusão Final' pela PNBV no Ponto de Entrega. Esta quantia deve ser paga pela PNBV à Contratada pela execução dos Serviços. (grifo nosso)

O Anexo XVIII deste contrato apresenta a PPU, cuja composição é, resumidamente, mostrada na Tabela 7.34.

Tabela 7.34 Planilha de preços unitários referente ao FPSO P-57

ITEM	VALOR US\$	
1 – Engenharia	59.750.000,00	
1.1 - Emissão de HAZOP - <i>Hazard and Operability Study</i> . Também conhecido como “Estudo de Perigos e Operabilidade”	29.875.000,00	
1.2 - Análise da Estrutura/Fadiga	5.975.000,00	
1.3 - Análise da Amarração Aprovada pela SC	5.975.000,00	
1.4 - Emissão Final de P&IDS – <i>Piping And Instrumentation Diagram/Drawing</i> é um diagrama bastante utilizado em processos industriais que exhibe as tubulações de determinado processo, juntamente com os equipamentos instalados e instrumentação da planta)	17.925.000,00	
2 – Aquisição	358.500.000,00	
2.1 - Aquisição do navio/casco	71.700.000,00	
2.2 - Aquisição do gerador principal	26.887.500,00	
2.3 - Principais geradores	44.812.500,00	
2.4 - Aquisição do compressor principal	26.887.500,00	
2.5 – Compressor principal	44.812.500,00	
2.6 - Aquisição de guindastes	10.755.000,00	
2.7 – Guindastes	25.095.000,00	
2.8 - Aquisição de <i>booster</i> e bomba principal de injeção de água	21.510.000,00	
2.9 – <i>Boosters</i> e bombas principais de injeção de água)	35.850.000,00	
2.10 - Aquisição de separadores	17.925.000,00	
2.11 – Separadores	32.265.000,00	
3 – Casco	239.000.000,00	
3.1 - Renovação das Chapas/reparação	23.900.000,00	

3.2 - Última docagem e pintura	71.700.000,00	
3.3 - Instalação de guindastes	59.750.000,00	
3.4 - Conversão/Remodelação/Aparelhagem	83.650.000,00	
4 – Topside		179.250.000,00
4.1 - Estrutura Primária do Módulo de Geração	5.377.500,00	
4.2 - Estrutura Primária do Módulo de Compressão	5.377.500,00	
4.3 - Estrutura Primária do Módulo de Separação de Óleo	5.377.500,00	
4.4 - Estrutura Primária do Módulo de Tratamento de Gás	5.377.500,00	
4.5 - Montagem do Gerador Principal	21.510.000,00	
4.6 - Montagem do Compressor Principal	21.510.000,00	
4.7 - Montagem do Sistema de Separação de Óleo	21.510.000,00	
4.8 - Montagem da Unidade de Tratamento de Gás)	21.510.000,00	
4.9 - Primeira Elevação	35.850.000,00	
4.10 - Última Elevação	35.850.000,00	
5 – Integração		298.750.000,00
5.1 - Instalação das Estruturas dos Módulos	59.750.000,00	
5.2 - Instalação da Tubulação	53.775.000,00	
5.3 – Tubulação	41.825.000,00	
5.4 - Teste do Circuito	35.850.000,00	
5.5 - Testes de Carga de Energia	35.850.000,00	
5.6 - Experimento Inclinado	35.850.000,00	
5.7 – Finalização	35.850.000,00	
6 – Aceitação		59.750.000,00
6.1 - FPSO Pronto para Produção	5.975.000,00	

6.2 - Injeção de Água	2.987.500,00	
6.3 - Exportação de Gás	2.987.500,00	
6.4 - Produção de injeção de água	2.987.500,00	
6.5 Aceitação Provisória do Tratamento de Óleo	11.950.000,00	
6.6 Aceitação Provisória do Tratamento da Água do Mar	5.975.000,00	
6.7 Aceitação Provisória do Tratamento e Compressã de Gás	8.962.500,00	
6.8 Aceitação Provisória da Água Produzida para o Tratamento de Resíduos	2.987.500,00	
6.9 Aceitação Provisória da Água Produzida para Injeção	8.962.500,00	
6.10 - Aceitação de Desempenho Final	5.975.000,00	
TOTAL		1.195.000.000,00

Como visto, a PPU não apresenta detalhamento para os valores apresentados. Por exemplo, não há como identificar o quantitativo e a especificação das gruas, compressores, e bombas. Essa contratação resultou em dois aditivos resumidos, conforme mostrado na Tabela 7.35.

Tabela 7.35 Aditivos ao Contrato nº 0801.0000032.07.2 para afretamento do FPSO P-57, firmado em 1º de fevereiro de 2008

Nº	Data	Resumo	Observação
1	08.04.2010	<p>Plano de Aceleração para entrega antecipada da P-57 com alteração do evento "Obtenção do Certificado de Conclusão Substancial", conforme previsto no item 11.2.1 do Contrato para "Entrega Antecipada da P-57" que compreende a Saída da P-57 para o Campo de Jubarte com os "Certificados de Classe" emitidos pelo ABS (exceto itens dependentes de hidrocarbonetos) e o Certificado de Conclusão Substancial assinado, ficando o novo prazo estipulado para 08.10.2010. A SBM fará jus ao pagamento adicional de US\$25.000.000,00, pelo que o novo valor contratual passa a ser de US\$1.220.000.000,00.</p>	<p>O evento "Obtenção do Certificado de Conclusão Substancial" estava previsto, conforme item 11.2.1 do Contrato em comento, para ocorrer em 34 meses e 15 dias a partir da data inicial de autorização dos serviços. Considerando "mês" de 30 dias, teremos um total de 1.035 dias; entretanto, não consta no material disponibilizado qual foi a data inicial de autorização dos serviços.</p> <p>Caso a data inicial de autorização dos serviços coincidissem com a data de assinatura do Contrato, ocorrida em 4º 01.02.2008, teríamos como data para o evento "Obtenção do Certificado de Conclusão Substancial" o dia de 02.12.2010, ou seja, uma antecipação de 55 dias pela qual foi pago US\$454.545,45 por dia. Se, por exemplo, a data inicial de autorização dos serviços tivesse sido 15 dias depois da assinatura do contrato, teríamos uma antecipação de 40 dias ao custo diário de</p>

			US\$625.000,00.
2	16.12.2010	Adequar a Cláusula contratual 10.5 (Modificações no Preço), sem alteração no valor e no prazo do Contrato, através da inclusão de Planilha com a Estrutura Analítica do Conteúdo Nacional do Projeto (EAP/CN), contendo os valores referenciais dos itens de conteúdo nacional e seus critérios de medição - Anexo 1 desse aditivo - de forma a viabilizar a aplicação da fórmula apresentada no item 10.5.1 do Contrato. O presente Aditivo entra em vigor em 16.12.2010, retroagindo os efeitos dessa alteração à data da assinatura do instrumento contratual (1º.02.2008).	

Contrato de serviços nº 0801.0000032.07.2

O contrato de prestação de serviços não informa os valores envolvidos. Na “Cláusula Quinta – Preço e Valor”, os campos destinados a apresentar os valores estimados da contratação não foram preenchidos, conforme segue:

Cláusula Quinta – Preço e Valor

5.1 O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ xxxxx (xxxx), compreendendo as seguintes parcelas:

5.1.1 R\$ xxxxx (xxxx), correspondente aos serviços objeto do presente CONTRATO, sendo R\$ _____ () referente a serviços com mão-de-obra nacional e R\$ _____ (), referente a serviços com mão-de-obra não residente;

5.1.2 R\$ xxxxx (xxxx), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos.

5.2 O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando a obrigatoriedade da PNBV de solicitar serviços até o referido valor.

5.3 Os valores a serem pagos pela PNBV à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação das taxas definidas no ANEXO A e de acordo com os valores estabelecidos na planilha de preços unitários (ANEXO A) deste CONTRATO, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

(...)

Somente em 26 de agosto de 2008, 207 dias após, esses valores foram “preenchidos” por meio do Aditivo nº 1, conforme segue:

5.1 O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ 114.786.882,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais), compreendendo as seguintes parcelas:

5.1.1 R\$ 113.286.882,00 (cento e treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais), correspondente aos serviços objeto do presente CONTRATO,

5.1.2 R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos.

Note que o “Aditivo nº 1” ao preencher a “Cláusula Quinta – Preço e Valor” o fez de forma parcial, pois não informou os valores referentes à parte final do Item 5.1.1 que deveria informar sobre os valores referentes a serviços com mão de obra nacional e serviços com mão de obra não residente. No Anexo A, Planilha de Preços Unitários desse Aditivo, constam os custos envolvidos, cuja composição é apresentada resumidamente na Tabela 7.36.

Tabela 7.36 Planilha de preços unitários referente à prestação de serviços

REF	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO – R\$
-----	-----------	-----	-------------

			UNITÁRIO	PARCIAL
	Bônus Por Não Utilização da Franquia até o 18º mês	34,5 Dias	96.230,00	3.319.935,00
	Bônus Por Não Utilização da Franquia entre o 19º e o 30º mês	23 Dias	85.167,00	1.958.841,00
	Bônus Por Não Utilização da Franquia entre o 31º e o 36º mês	11,5 Dias	76.369,00	878.244,00
101A	Taxa de Serviço até o 18º mês	540 Dias	96.230,00	51.964.200,00
101B	Taxa de Serviço entre o 19º e o 30º mês	365 Dias	85.167,00	31.085.955,00
101C	Taxa de Serviço entre o 31º e o 36º mês	183 Dias	76.369,00	13.975.527,00
102	Taxa de Disponibilidade (60% da REF 101A)	60 Dias	76.984,00	4.619.040,00
103	Taxa de Espera (85% da REF 101A)	60 Dias	91.419,00	5.485.140,00
	Verba para Reembolso	Verba	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL				114.786.882,00

Temos então que o “Anexo A” do Aditivo nº 1, parte integrante do contrato nº 0801.0000032.07.2 de prestação de serviços da P-57, apresentou os valores devidos. Ressalta-se que foi necessário aditivo específico, mas não houve informação sobre a segregação dos valores referentes a serviços com mão de obra nacional e serviços com mão de obra não residente. Essa contratação resultou em dois aditivos, que encontram-se resumidos na Tabela 7.37.

Tabela 7.37 Aditivos ao Contrato nº 0801.0000032.07.2 – Prestação de serviços de operação do FPSO P-57 firmado em 1º de fevereiro de 2008

Nº	Data	Resumo	Observação
1	26.08.2008	Preencher as cláusulas relativas a preço e valor conforme o Anexo A (Planilha de Preços Unitários).	

2	26.08.2008	Cessão total, a partir de 25.06.2008, pela Single Buoy Moorings Inc. à SBM Jubarte Operações Marítimas Ltda., dos direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela.	
---	------------	--	--

7.5.7 Responsáveis pelos contratos analisados

Da análise dos contratos e aditivos firmados, observa-se que não houve a devida atenção na formalização dos documentos, pois foram detectadas ausência de linhas em planilhas de preços, ausência de detalhamento nos itens, cláusula de preço com ausência de valores, totais que divergem do somatório das partes etc.

Houve, ainda, formalização de aditivos com objetos não usuais como, por exemplo, fornecer treinamento para servidores da contratada.

Todos os contratos e respectivos aditivos disponibilizados foram assinados pelos seguintes servidores da Petrobras, em regra, na função de gerentes de vinculadas, tais como Petrobras Netherlands BV, Guará BV, e Tupi BV, conforme mostrado nas Tabelas 7.38 e 7.39, que se referem, respectivamente, aos instrumentos de afretamento e de prestação de serviços.

Tabela 7.38 Identificação dos funcionários da Petrobras que assinaram os contratos e aditivos de afretamento de FPSOs e aquisição da P-57

Funcionário da Petrobras que Assinou o Termo	FPSO – AFRETAMENTO E AQUISIÇÃO (P-57)									
	Capixaba			Cidade de Paraty		Cidade de Ilha Bela	Cidade de Maricá	Cidade de Saquarema	P-57	
	C	1º a 4º A	5º ao 7ºA	C	1º ao 3ºA	C	C	C	C	1º e 2ºA
Márcio Félix Carvalho de Bezerra	X	X								
Luiz Robério Silva Ramos			X							
Cornelius Franciscus Jozef Looman				X	X	X	X	X		
Samir Passos Awad				X	X	X	X	X		
Pedro Jose Barusco Filho									X	
Roberto Moro										X

C = Contrato; e A = Aditivo.

Tabela 7.39 Identificação dos funcionários da Petrobras que assinaram os contratos e aditivos de prestação de serviços de FPSOs e de operação da P-57

Funcionário da Petrobras que Assinou o Termo	FPSO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OPERAÇÃO (P-57)									
	Capixaba			Cidade de Paraty		Cidade de Ilha Bela	Cidade de Maricá	Cidade de Saquarema	P-57	
	C	1ºao 5ºA*	6º ao 8ºA	C e 1ºe 2º A	3ºA	C	C	C	C	1º e 2ºA
Márcio Félix Carvalho de Bezerra	X	X								
Luiz Robério Silva Ramos			X							
José Luiz Marcusso				X		X				
Oswaldo Kawakami					X		X	X		
Pedro Jose Barusco Filho									X	X

C = Contrato; e A = Aditivo

*FPSO Capixaba: Não foi encaminhado para esta CPMI o 2º Aditivo, depreende-se pela cronologia que deve também ter sido assinado pelo Sr. Márcio Félix Carvalho de Bezerra na qualidade de Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo.

Para fins de identificação dos cargos funcionários que assinaram os contratos e aditivos, segue a lista com a correspondente função:

- Márcio Félix Carvalho de Bezerra: Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo

- Luiz Robério Silva Ramos: Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
- Cornelius Franciscus Jozef Looman: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente B da Guará BV e Diretor Gerente B da Tupi BV
- Samir Passos Awad: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente A da Guará BV e Diretor Gerente A da Tupi BV
- Pedro Jose Barusco Filho: Petrobras Engineering Executive Manager - Petrobras Netherlands B.V e Gerente Executivo da Engenharia - Petrobras Netherlands B.V.
- Roberto Moro: Gerente de Implementação de Empreendimentos para Marlim Sul - Petrobras Netherlands BV
- José Luiz Marcusso: Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos
- Osvaldo Kawakami: Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos

7.6 Modo de operação da SBM OffShore no Brasil

Desde 1999, a SBM firmava contratos com as empresas Oildrive Consultoria Energia e Petróleo Ltda. e Faercom Energia. Os contratos com essas empresas do Grupo Faerman foram encerrados em fevereiro de 2012, e a SBM Offshore informa que não mais utilizou agentes comerciais. A partir desse ano, a SBM instalou escritório comercial na Cidade do Rio de Janeiro com empregados próprios.

Os contratos com a Faercom previam taxas de 1% a 5%, conforme a natureza do negócio. Essas taxas eram pagas pela SBM aos seus representantes; não havia pagamento direto da Petrobras a esses representantes comerciais.

Conforme depoimento do Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda a esta CPMI, em 20 de agosto de 2014:

“A Petrobras não teve nenhum pagamento direto. Como eu expliquei, a Petrobras paga à SBM, e a SBM paga a seus representantes. É uma relação comercial entre SBM, Faercom e Oildrive. O que o Sr. Julio Faerman tem com a Petrobras, inicialmente, é que ele foi empregado da Petrobras, se não me engano, entre 1964 e 1968”.

As contratações de afretamento de FPSOs junto à SBM Offshore apresentam, em comum, o fato de a Petrobras ter optado pela segregação em dois contratos, sendo um de afretamento e outro referente à prestação do serviço.

7.7 Iniciativas de apuração das denúncias

As denúncias veiculadas na mídia resultaram em diversas frentes de apurações, tanto dos órgãos no âmbito do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo e do Ministério Público Federal.

Da interlocução ocorrida e do atendimento aos requerimentos de informações emitidos desta CPMI para diversos entes públicos, que com fulcro em suas competências institucionais se esforçam para elucidar as graves acusações que pairam sobre a licitude dos atos e fatos supostamente ocorridos na mais relevante estatal brasileira, foi possível resumir o estágio atual dessas investigações em cada um deles, conforme itens a seguir.

7.7.1 Linha do tempo e resumo da atuação dos órgãos e empresas

Mostra-se, a seguir, a linha do tempo relativo a denúncias de pagamento de propina:

- **10 de abril de 2012:** a SBM Offshore publicou uma nota declarando que certas práticas de venda envolvendo terceiras partes poderiam ter sido "inapropriadas";
- **8 de junho de 2012:** em reunião do Diretor da Petrobras José Miranda Formigli com representantes da SBM, sem a presença da Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster. O Diretor foi informado de que a empresa estava conduzindo uma investigação relacionada a corrupção em suas atividades, particularmente na África. Respondendo à pergunta direta do Sr. Formigli, foi afirmado que não havia nenhuma investigação conduzida pela SBM relativa ao Brasil, nem qualquer envolvimento de empregados da Petrobras em tal investigação;
- **26 e 27 de fevereiro de 2013** - reunião da Presidente Graça Foster e Diretor Formigli com o Sr. Bruno Chabas, CEO da SBM, o Sr. Philippe Levy, Diretor da SBM no Brasil, o Sr. Sietze Hepkema, Diretor de Governança e Compliance da SBM e o Sr. Oliver Kassam, Diretor Comercial da SBM. Nesta ocasião, a SBM não informou sobre qualquer investigação conduzida, o assunto tratado na reunião foi exclusivamente o da pauta previamente definida: "Comprometimento pessoal do CEO da SBM com a entrega dos FPSO Paraty e Ilha Bela".
- **10 de janeiro de 2014:** a SBM Offshore publicou um histórico das denúncias e investigações;
- **13 de fevereiro de 2014:** artigo publicado no jornal Valor Econômico informou sobre uma possível percepção de benefícios pecuniários por empregados da Petrobras pagos pela empresa SBM ou por seu representante aqui no Brasil, o Sr. Julio Faerman, e as empresas Faercom Energia Ltda e Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda. A SBM informou "que pagou US\$ 139,1 milhões em comissão no Brasil entre 2007 e 2011 para os agentes de seus negócios no país";
- **13 de fevereiro de 2014:** a Petrobras instaurou Comissão Interna de Apuração, coordenada pelo Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda, composta pelos seguintes membros: pelo Jurídico, Nilton Antonio de Almeida Maia; pela Auditoria, Gerson Luiz Gonçalves; pelo assessor da Presidenta, o Sr. Jorge Salles Camargo Neto, e pela representante da área de exploração e produção, Sra. Solange da Silva Guedes.

- **14 de fevereiro de 2014:** a CGU solicitou que a Petrobras informasse as providências tomadas pela empresa para a apuração e investigação da denúncia;
- **25 de fevereiro de 2014:** a CGU solicitou ao Ministério da Justiça que encaminhasse pedido de cooperação jurídica Internacional ao Ministério da Justiça da Holanda;
- **10 de março de 2014:** a Petrobras respondeu ao Ofício da CGU que solicitou esclarecimentos sobre eventuais impactos para a empresa (financeiros, atraso nos cronogramas ou outros) no caso de interrupção dos contratos em vigor com a SBM Offshore. Informa que os impactos financeiros representariam uma redução de US\$ 15 bilhões no lucro líquido no período 2014 – 2018, considerando as variações na produção de óleo, disponibilidade de gás natural, custos operacionais e investimentos;
- **13 de março de 2014:** o TCU abriu o processo TC 005.254/2014-0 para acompanhar as denúncias;
- **14 de março de 2014:** o Procurador da República no Rio de Janeiro, do 4º ofício (matéria criminal), Dr. Renato da Silva de Oliveira, fez relato na Notícia de Fato MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68 e determina a instauração de Procedimento Investigatório Criminal e também encaminhamento de cópia para o Núcleo de Tutela Coletiva, áreas de Patrimônio Público e Defesa do Consumidor e Ordem Econômica;
- **20 de março de 2014:** o funcionário da Petrobras, Gerson Luiz Gonçalves, depôs como declarante no PROCEDIMENTO MPF /PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68;
- **29 de março de 2014:** a Comissão Interna de Apuração da Petrobras concluiu que, baseada nos trabalhos realizados e restrita a sua competência regulamentar, não encontrou fatos ou documentos que evidenciassem pagamento de propina a empregados da Petrobras;
- **2 de abril de 2014:** a própria SBM informou publicamente que também não havia encontrado qualquer evidência de pagamentos impróprios. A CGU instaurou a Comissão de Sindicância Investigativa, com fins correccionais, visando: apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos, mormente empregados da Petrobras; e apuração de possíveis irregularidades cometidas por pessoas jurídicas, notadamente entes

contratados pela Petrobras. Entre outras medidas: a) requisitou documentos à SBM Brasil, a SBM *Offshore*, a Oildrive e a Faercom (essas duas últimas, empresas relacionadas ao empresário Julio Faerman e que intermediavam a relação comercial entre SBM e Petrobras) relativos a quaisquer relações negociais firmadas com a Petrobras; b) solicitou cópia do inquérito policial referente à matéria em curso no Departamento de Polícia Federal e; c) analisou o Decreto nº 2.745/98 e o Manual da Petrobras para Contratação (MPC), os quais tratam de procedimentos licitatórios específicos adotados pela Petrobras;

- **2 de abril de 2014:** foi instalada Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie (MO), em Amsterdam, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore, e que envolvam possíveis práticas de suborno;
- **3 de abril de 2014:** o Diretor da SBM no Brasil, Philippe Jacques Levy, depôs no PROCEDIMENTO MPF /PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68;
- **9 de maio de 2014:** matéria no jornal O Estado de São Paulo reiterou a notícia veiculada no jornal Valor Econômico, acerca da possível percepção de benefícios pecuniários por empregados da Petrobras pagos pela empresa SBM;
- **21 de maio de 2014:** o Coordenador da Comissão Externa encaminhou ao presidente da CPI Senado o Relatório Parcial em que informou sobre as atividades desenvolvidas e a documentação recebida pela Comissão desde sua instalação;
- **23 de maio de 2014:** por meio de um telefonema do CEO da SBM, a Petrobras recebeu as informações de que o Ministério Público da Holanda havia confirmado transferência de valores de uma conta de propriedade do representante comercial da SBM no Brasil para um empregado ou ex-empregado da Petrobras, não identificado. Mesmo sem ter uma confirmação por escrito do presidente da SBM, na mesma data, a Petrobras encaminhou essa informação para a Controladoria Geral da União – CGU e para o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro – MPF/RJ;
- **26 de maio de 2014:** o MPF/RJ decretou formalmente que as investigações relacionadas à SBM estavam correndo sob sigilo, o que impediu a Petrobras de se manifestar sobre o assunto a fim de não atrapalhar as investigações;

- **27 de maio de 2014:** a SBM encaminhou carta para a Petrobras para confirmar as informações de que o Ministério Público da Holanda havia identificado transferência de valores de uma conta do agente comercial da SBM no Brasil para um empregado ou ex-empregado da Petrobras, não identificado. Tal carta também foi encaminhada imediatamente para as autoridades públicas competentes. Diante desse fato a Petrobras entendeu por bem suspender a participação da SBM em seus processos licitatórios até o fim das investigações oficiais. Paralelamente, a Petrobras fez contato com as autoridades holandesas para obter informações que a ajudassem a encontrar provas sobre a informação transmitida na carta pela SBM. A Companhia, porém, não obteve êxito em sua pretensão;
- **10 de junho de 2014:** a CGU encaminha documentação referente à SBM para a CPI do Senado (Nota Informativa nº 34/2014/CGU-PR);
- **25 de junho de 2014:** a CGU encaminhou para esta CPMI Nota Informativa nº 34/2014/CGU-PR e mídia eletrônica contendo a documentação requerida;
- **8 de julho de 2014:** a Petrobras encaminhou à CPMI cópia de documentos e mídia elaborados pela Auditoria Interna;
- **8 de julho de 2014:** a Petrobras encaminhou à CPMI seus Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos de 1999 a 2014;
- **16 de julho de 2014:** o Acórdão TCU nº 1.870/2014 autoriza a realização de auditoria de conformidade, junto à Petrobras, com o objetivo de avaliar supostas irregularidades ocorridas em contratos firmados, de 2010 a 2014, entre a Petrobras e empresas do grupo Astromarítima Navegação S.A. (por solicitação do Deputado Federal Maurício Quintella Lessa, coordenador da Comissão Externa, atendendo a requerimento do Deputado Fernando Francischini);
- **12 de novembro de 2014:** a SBM fechou acordo com o Ministério Público da Holanda, cuja publicidade foi dada em 12 de novembro de 2014. Foram confirmadas informações referentes à existência de pagamentos indevidos no Brasil. A partir dessa publicidade, a Petrobras passou a considerar que a menção ao recebimento dessas comunicações não estaria mais sob sigilo. Esse acordo estabelece o pagamento pela SBM ao Openbaar Ministerie no valor de US\$ 240 milhões, em similitude com o acordo de leniência previsto nas normas brasileiras. O pagamento será feito em três parcelas, a primeira delas, de US\$ 100 milhões, já foi paga. As outras duas parcelas de US\$ 70

milhões cada uma serão pagas, respectivamente, em 1º de dezembro de 2015 e 1º de dezembro de 2016;

- **17 de novembro de 2014:** comunicado no qual a CGU informou ter concluído Relatório Parcial de Sindicância. Esse relatório apontou a necessidade de abertura de processo de responsabilização, de caráter punitivo inclusive contra funcionários da Petrobras. Registre-se que a CGU já havia instaurado processos administrativos contra empregados, ex-empregados e ex-diretores da Petrobras. O objetivo dessa Sindicância é apurar a possível obtenção de vantagens indevidas e o pagamento de propina a agentes públicos federais. Com base nos resultados do relatório parcial, o Ministro-Chefe da CGU determinou a abertura de processo de responsabilização da SBM, que poderá acarretar, ao final, no impedimento de celebrar novos contratos com a Petrobras. Durante esse processo, poderá haver a assinatura de acordo de leniência, instrumento pelo qual a empresa se compromete a colaborar com as investigações e, assim, não ficar proibida de contratar.
- **Novembro de 2014** - A SBM procurou a CGU com vistas a um possível acordo. A CGU tem se posicionado de forma favorável, tendo em vista a postura cooperativa da SBM, mas será necessário que ela concorde com os termos exigidos pela CGU, incluindo o ressarcimento dos prejuízos, para que o acordo seja concretizado. Em decorrência dessa Sindicância, além do processo de responsabilização da SBM, foram instaurados os seis primeiros Processos Administrativos Sancionadores (punitivos), que envolvem empregados, ex-empregados e Ex-Diretores da Petrobras. O trabalho da CGU também envolveu contatos com representantes da SBM Offshore, bem como com autoridades estrangeiras. As investigações promovidas pela CGU envolveram as áreas de Correição, Auditoria, Cooperação Internacional e Inteligência, do órgão, reunindo profissionais de diversos setores;
- **26 de novembro de 2014:** O Deputado Onyx Lorenzoni apresentou ao Ministério Público uma queixa-crime contra a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, por falso testemunho. O argumento é que ela, em depoimento desta CPMI no dia 11 de junho de 2014, negou ter conhecimento do pagamento de propinas a funcionários da Petrobras, mas confirmou, no dia 17 de novembro de 2014, que a estatal sabia do caso desde março. Segundo ela, após o relato sobre a propina, a empresa SBM Offshore foi afastada das licitações da estatal. Por causa das declarações de Foster, o PSDB solicitou, no dia 19 de novembro de 2014, que ela seja afastada do

cargo imediatamente. Na representação, o PSDB afirma que Graça Foster cometeu dois crimes: falso testemunho e prevaricação¹¹;

- **2 de dezembro de 2014:** a CGU tornou público que instaurou mais nove processos administrativos como resultado da sindicância investigativa instaurada no primeiro semestre com foco nas relações entre a Petrobras e a holandesa SBM, sendo sete processos administrativos punitivos contra empregados, e duas sindicâncias patrimoniais – processo que apura suspeita de variação de patrimônio incompatível com a renda conhecida do empregado – instaurados pela Corregedoria da CGU. Entre os investigados estão cinco gerentes e dois ex-gerentes da estatal. As punições que poderão ser aplicadas caso os envolvidos venham a ser considerados culpados vão até a demissão. E, para os que já deixaram o cargo, poderá haver a conversão em destituição ou demissão por justa causa, com eventual proibição de retorno a empregos públicos;
- **3 de dezembro de 2014:** a CGU tornou público a abertura de processos administrativos de responsabilização contra oito empresas envolvidas na Operação Lava Jato. As empresas são: Camargo Correa, Engevix, Galvão Engenharia, Iesa, Mendes Junior, OAS, Queiroz Galvão e UTC-Constran;
- Informa também há a possibilidade de ser homologado acordo de leniência com a SBM Offshore.

7.7.2 Apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU

Por meio do Requerimento nº 482/2014 esta CPMI solicitou cópia de relatórios e outros documentos daquele Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal relacionados com o suposto pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras. Por meio do Ofício nº 15.921/2014/GM/CGU-PR, de 25 de junho de 2014, a CGU encaminhou Nota Informativa nº 34/2014/CGU-PR, de 10 de junho de 2014, e mídia eletrônica contendo a documentação requerida. Destaque-se que a CGU considerou sigilosa a documentação encaminhada, tendo transferido à CPMI o referido sigilo.

¹¹ www.camara.gov.br/internet/jornal/JC20141127.pdf

Por meio da citada Nota Informativa, a CGU relatou que no dia 12 de fevereiro de 2014, por meio de solicitação de repórter da *Global Investigations Review*, soube do vazamento de informação sobre possível escândalo de suborno envolvendo a SBM Offshore e a Petrobras, notícia também veiculada no dia seguinte no jornal Valor Econômico.

No dia 14 de fevereiro de 2014, por meio do Ofício nº 3955/2014/GM/CGU-PR, a CGU solicitou que a Petrobras informasse quais as providências de apuração e investigação da denúncia que haviam sido adotadas ou se encontravam em curso, bem como as informações relacionadas a todos os contratos de aquisição ou arrendamento de plataformas, móveis ou estacionárias, contratadas junto à SBM Offshore e/ou consórcios associados. Solicitou ainda que os resultados dos processos apuratórios, instaurados no âmbito da empresa, bem como uma avaliação de risco devido ao grau de dependência da Petrobras junto a esse fornecedor fossem remetidos à CGU.

A Petrobras informou haver instaurado no dia anterior, 13 de fevereiro de 2014, Comissão Interna de Apuração, por meio do Documento DIP DE&P 17/2014, para investigação do suposto envolvimento de empregados e/ou dirigentes daquela empresa em casos de suborno relacionados a contratos com a empresa holandesa.

Em março de 2014, a Petrobras apresentou relatório conclusivo da referida Comissão e o encaminhou à CGU. Tal relatório compõe a documentação enviada pela CGU para esta CPMI.

De posse do relatório conclusivo da Comissão, a CGU iniciou procedimentos apuratórios em três frentes distintas e complementares: Comissão de Sindicância Investigativa, Ação de Controle do Tipo Auditoria e Interlocução com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

O objetivo é responsabilizar individualmente também os agentes que participaram dos atos ilícitos. Esses processos estão em andamento na Corregedoria da CGU e tem contado com a colaboração integral da direção da Petrobras. Desde abril de 2014, quando a Sindicância foi aberta, as investigações da CGU incluíram entrevistas; depoimentos; exame de documentos, emails, CDs e arquivos digitais de computador; análise de dados

patrimoniais e de renda dos empregados e ex-diretores, além de apurações relativas a registro de viagens e de emissão de passaportes.

7.7.2.1 Comissão de Sindicância Investigativa

Instaurada por meio da Portaria nº 677, de 02 de abril de 2014, publicada no D.O.U de 03 de abril de 2014 e prorrogada por meio da Portaria nº 931, de 30 de abril de 2014, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2014.

Como estratégia de desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, previu-se a atuação em dois eixos fundamentais: apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos, mormente empregados da Petrobras; e apuração de possíveis irregularidades cometidas por pessoas jurídicas, notadamente entes contratados pela Petrobras.

Nesse contexto, a referida comissão, durante este período inicial de apuração, adotou as seguintes providências:

- a) análise do Relatório Final da Comissão Interna de Apuração – CIA, da Petrobras;
- b) solicitação de cópias de todos os contratos firmados entre a Petrobras e a *SBM Offshore*;
- c) requisição de documentos à SBM Brasil, a *SBM Offshore*, a OILDRIVE e a FAERCOM (essas duas últimas, empresas relacionadas ao empresário Julio Faerman e que intermediavam a relação comercial entre SBM e Petrobras) relativos a quaisquer relações negociais firmadas com a Petrobras;
- d) solicitação às empresas de transporte aéreo de informações relativas a possíveis viagens realizadas por agentes públicos;
- e) solicitação de cópia do inquérito policial referente à matéria em curso no Departamento de Polícia Federal; e
- f) análise do Decreto nº 2.745/98 e do Manual da Petrobras para Contratação (MPC), os quais tratam de procedimentos licitatórios específicos adotados pela Petrobras.

7.7.2.2 Ação de Controle do Tipo Auditoria

Encontra-se em execução pela CGU-Regional/RJ, auditoria especial na Petrobras com o objetivo de aprofundar as verificações conduzidas pela Auditoria Interna da empresa, no sentido de analisar os contratos da Petrobras com a SBM em comparação a outros contratos de afretamento de FPSO com empresas concorrentes, visando a identificar possíveis situações atípicas de favorecimento à SBM, que possam ser atribuídas a eventual pagamento de propina.

Os trabalhos de auditoria estão em andamento, já tendo sido analisados, preliminarmente, quatro contratos de afretamento e os respectivos contratos de serviço, de um total de 32 (trinta e dois) contratos.

As análises conclusivas de cada contrato serão registradas em Nota Técnica específica, que será submetida à Comissão de Sindicância Investigativa, para subsidiar os trabalhos daquela Comissão, conforme cronograma previamente aprovado. Ao término dos trabalhos de auditoria, será expedido um Relatório Final, consolidando as informações de todas as Notas Técnicas expedidas.

7.7.2.3 Interlocução com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos

Houve reuniões tanto com o Procurador do Ministério Público da Holanda, responsável pelo caso, quanto com o Procurador do Departamento de Justiça norte-americano que acompanha o assunto. A interlocução com esses dois países se fez necessária após a ciência de abertura de investigações sobre suposto caso de suborno pela empresa SBM Offshore.

Foram feitos dois pedidos de cooperação jurídica internacional para a Holanda, para compartilhamento de provas produzidas, ao passo que as conversas com as autoridades holandesas e americanas seguem acontecendo para que todas as jurisdições estejam alinhadas.

7.7.2.4 Mídia eletrônica encaminhada pela CGU

A mídia eletrônica encaminhada pela CGU apresenta a documentação relacionada com a empresa SBM Offshore. O Processo CGU nº 00190.003151/2014-33 contém documentos/informações referentes à ação de controle em execução pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU. São eles:

- a) Ofício nº 3.955/2014/GM/CGU-PR, de 14 de fevereiro de 2014 – Solicita informação a respeito de aquisição de ativos pela Petrobras. Solicitação inicial de informações à Petrobras quanto aos contratos daquela empresa com a SBM *Offshore*.
- b) Aviso nº 75/2014/GM/CGU-PR, de 25 de fevereiro de 2014 – Cooperação Jurídica Internacional Brasil-Holanda. Solicita ao Ministro de Estado da Justiça que encaminhe pedido de cooperação jurídica ao Ministério da Justiça Holandês.
- c) Carta GAPRE-76/14, de 10 de março de 2014, contendo resposta ao Ofício nº 3.955/2014/GM/CGU-PR.
- d) Ofício nº 10.307/2014/GM/CGU-PR, de 24 de abril de 2014 – Solicita informações acerca das operações da Empresa SBM *Offshore* e a Petrobras. Resposta a questionamento do Coordenador da Comissão Externa da Câmara dos Deputados para investigação sobre a SBM *Offshore* e a Petrobras.
- e) Informe s/n da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia contendo análise de contexto do uso de FPSOs pela área de exploração e produção da Petrobras, sob a ótica da comparação entre ativos próprios e afretados. Aponta cenários possíveis de atuação do Controle sobre o tema.
- f) Cópia digital do Relatório conclusivo da CIA Petrobras sobre o caso SBM e seus anexos.
- g) Aviso nº 194/2014/GM/CGU-PR, de 15 de maio de 2014 – Cooperação Jurídica Internacional Brasil-Holanda. Encaminha ao Ministro de Estado da Justiça novo pedido de cooperação jurídica para que seja remetido ao Ministério da Justiça Holandês.
- h) Carta JURÍDICO-4151/2014, de 16 de maio de 2014, contém informações complementares da CIA Petrobras sobre o caso SBM.

Dentre esses documentos, importa destacar que a partir do questionamento da CGU quanto ao grau de dependência do Sistema Petrobras em relação ao Grupo SBM e aos riscos que a Petrobras estaria exposta quanto a eventuais impactos nos empreendimentos em curso na área de Exploração e Produção, na hipótese de interrupção da relação comercial com o citado Grupo Empresarial, a Carta GAPRE-76/14, de 10 de março de 2014, informou que:

Assim, considerando as mesmas premissas e modelo matemático das quantificações do Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2014-2018, a interrupção dos contratos com a SBM levaria a uma variação de menos US\$ 15 bilhões no Lucro Líquido da Petrobras no período 2014-2018.

7.7.3 Apurações promovidas pela Petrobras

7.7.3.1 Comissão Interna de Apuração

A CGU, em atendimento a Requerimento desta CPMI, encaminhou documentação, que estava em sua posse devido as apurações em curso naquele órgão, que reflete a atuação da Petrobras na investigação do Eixo 2 desta CPMI. Fundamentada no parágrafo 1º, art. 5º, do Decreto Federal nº 7.724/2012 c/c inciso III, arts. 6º, 22, e 25, da Lei nº 12.527/2011, a Petrobras requereu à CGU tratamento sigiloso às informações encaminhadas.

Dentre a documentação recebida, destaca-se o Relatório Final da Comissão Interna de Apuração (CIA), instituída por meio do Documento DIP DE&P 17/2014, para investigação do suposto envolvimento de empregados ou dirigentes da Petrobras, em casos de suborno relacionados a contratos com a empresa holandesa. O citado documento é classificado de acesso restrito conforme definido pela legislação, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem prévia autorização.

O Relatório em comento concluiu que, com base nos trabalhos realizados e restrita à sua competência regulamentar, a Comissão Interna de Apuração não encontrou fatos ou documentos que evidenciem qualquer pagamento de propina por parte da SBM para empregados da Petrobras.

O Relatório também informou que:

- os contratos entre a Petrobras e a SBM totalizam US\$ 26,455 bilhões em afretamento e R\$ 2,203 bilhões em construção;
- a SBM possui oito contratos de afretamento e operação de plataformas com a Petrobras. Desse total, cinco foram para os campos de Roncador, Marlim Sul, Baleia Azul, Cachalote e Lula; outras três unidades foram contratadas para os campos de Lula e Sapinhoá. Consta ainda um nono contrato, já encerrado em 2013, para construção e aquisição de uma plataforma para o Campo de Jubarte, denominada P-57;
- não foi possível confirmar o recebimento de propinas no Brasil;
- a SBM não confirmou que a Diretoria tinha conhecimento das práticas impróprias de pagamento por agentes comerciais para autoridades locais de Guiné Equatorial e de Angola, mas confirma que ocorreram;
- a SBM confirmou que o sr. Julio Faerman e suas empresas eram os únicos representantes comerciais da empresa no Brasil desde 1999. Informou ter suspenso os pagamentos a todos os representantes comerciais, enquanto perdurem as investigações e também considerou desnecessária a contratação de agente comercial no Brasil a partir do momento em que instalou escritório comercial na Cidade do Rio de Janeiro com empregados próprios;
- a Comissão não identificou que tenha havido empregado da Petrobras recebendo favores relativos à Copa do Mundo ou ao Grande Prêmio de Fórmula 1 ocorrido em Mônaco;
- a Comissão identificou que valores em torno de US\$ 130 milhões teriam sido pagos pela SBM a empresas de propriedade ou indicadas por sr. Julio Faerman, por força contratual de representação comercial e por documentos escritos;
- a Auditoria Interna da SBM identificou que o sr. Julio Faerman teve acesso a documento interno confidencial da Petrobras. Entretanto, esse documento é relacionado à contratação de barco para lançamento de linhas flexíveis, assunto que não se relaciona com as operações da SBM; e
- dentre os dados obtidos por ocasião da viagem que a Comissão de Apuração realizou à Holanda, foi identificado na documentação disponibilizada pela SBM o acesso a um Documento Interno do Sistema Petrobras E&P PRESAL 21/2011 (Confidencial), de 18.03.2011, contendo o

Plano Diretor do Pré-Sal aprovado na Diretoria Executiva em 18.04.2011. Foi também identificado o Documento Interno do Sistema Petrobras E&P 610/2010 (Confidencial), de 11.10.2010, que solicitava autorização da Diretoria Executiva da Petrobras para assinatura de contratos de afretamento de embarcação PLSV junto a J.Ray McDermott Inc e McDermott.

Durante o trabalho da CIA, o Sr. Sietze Hepkema, Chefe de Governança e Compliance e membro do grupo diretor da SBM, concedeu entrevista para a Comissão de Apuração na qual se destacam as seguintes informações:

- a) em 30 de janeiro de 2012, a SBM teve a primeira indicação de que a empresa poderia estar fazendo pagamentos impróprios;
- b) foi iniciada investigação interna e contratadas empresas para trabalho forense;
- c) a investigação estaria 95% concluída, mas muito pouco teria sido encontrado a respeito do Brasil, nada conclusivo; entretanto, havia *red flags* por pagamentos em altíssimo valor, feitos em parte nas Ilhas Virgens Britânicas e a denúncia de que haveria pagamentos indevidos no Brasil;
- d) havia pagamentos de comissões às empresas do Sr. Julio Faerman, em termos gerais, de 14% no Brasil e 2% nas Ilhas Virgens Britânicas (BVI). O percentual de 3% foi considerado como prática do mercado e os pagamentos nas BVI estariam de acordo com os dispositivos contratuais, devidamente documentados, e com autorizações escritas;
- e) não poderia confirmar se houve pagamento de propina para empregados da Petrobras;
- f) afirmou que o Sr. Julio Faerman teria dito que não pagou por nenhum tipo de informação confidencial e que nenhuma evidência teria sido encontrada em sentido contrário; e
- g) esclareceu que a SBM encerrou os contratos com o Sr. Julio Faerman em fevereiro de 2012 e que a Empresa não mais se utiliza de agentes comerciais.

7.7.3.2 Auditoria Interna da Petrobras

Por meio do Ofício nº GAPRE - 243/14, de 7 de julho de 2014, a Petrobras encaminhou para esta CPMI alguns relatórios de auditoria interna que são resumidos na Tabela 7.40.

Tabela 7.40 Relatórios de Auditoria Interna da Petrobras

Nº	Resumo	Resultado
R2505/2008	<p>I – Inadequação da fórmula de reajuste dos contratos de prestação de serviços (FPSO Cidade de Anchieta, Brasil, e Marlim Sul) devido à inclusão de índice de variação do Dólar norte americano frente ao Real na composição, uma vez que os custos da contratada (SBM) não possuem insumos em Dólar.</p> <p>II – Vinculação dos contratos de afretamento e de serviços de operação das unidades (FPSO Cidade de Anchieta, Brasil, e Marlim Sul) possibilitando que a contratada (SBM) definisse os preços dos contratos em conjunto, pois o percentual estabelecido como faturamento do contrato de afretamento interferiria diretamente na formação de preços do contrato de prestação de serviços e vice-versa, além de ser evidenciado que parte do faturamento dos contratos de afretamento – obtido em dólares – é utilizado para a cobertura dos custos de operação.</p> <p>III – Risco de autuação da Petrobras pela Receita Federal e pelo Município de Macaé por evasão fiscal com a precificação inadequada dos contratos de afretamento e serviços dos FPSO Cidade de Anchieta, Brasil, e Marlim Sul.</p>	<p>Apesar das constatações apresentadas o Relatório R2505/2008 não foram geradas recomendações e a Ação da Unidade de Auditoria Interna foi classificada como “Não aplicável”.</p>
R2152/2011	<p>Identificação, em processos de importação de bens para embarcações contratadas, mesmo quando o desembaraço foi realizado por outro agente, que a Petrobras absorveu custos. No caso da SBM para o FPSO Marlim Sul a Petrobras pagou R\$ 152 mil por penalidades aplicadas pela autoridade aduaneira.</p>	<p>O custo de R\$ 152 mil foi repassado à gerência responsável e a SBM foi notificada através da Carta PTB FPSO MLS 016-11-Repasse de Multa.</p> <p>A ação da Unidade de Auditoria Interna foi</p>

		classificada como encerrada devido à emissão da citada Carta. Não há menção de apuração de responsabilidade dos que deram causa ao pagamento indevido.
R2307/2012	Ausência de desconto de valores referentes à perda de voos por empregados da SBM (R\$ 20,57 mil).	O custo de R\$ 20.568,33 foi descontado da SBM. A ação da Unidade de Auditoria Interna foi classificada como encerrada.
R2245/2013	Constatação, em relação ao FPSO Cidade de Anchieta, de descumprimento de requisitos relacionados com a medição de produção que poderiam implicar em autuação pela ANP em torno de R\$ 45,50 milhões.	A ação da Unidade de Auditoria Interna foi classificada como encerrada.

Por ocasião do processo de investigação da Comissão Interna de Apuração, foi solicitada à Auditoria Interna da Petrobras a realização de auditoria para analisar os contratos firmados com empresas do Grupo SBM. Em atendimento, foram analisadas as contratações de seis FPSOs e respectivos aditivos de prazo e valor, e os aditivos de prazo e valor de três FPSOs com as empresas do Grupo SBM no montante contratado de US\$ 24,01 bilhões. Adicionalmente, foram analisados três contratos firmados com a Empresa Gusto Engineering BV, ligada ao Grupo SBM, no montante contratado de US\$ 8,37 milhões. Esse Relatório de Auditoria Interna apresenta catorze anexos, dos quais se destacam:

Anexo 9 – Relatório Conclusivo da Comissão de Negociação instituída pelo Gerente de Contratação de Bens e Serviços da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Coutinho Bezerra, que visa a realizar negociação com as empresas SBM Systems Inc. e SBM Operações Ltda., para aditar os contratos nº 191.2.014.01-2, de afretamento da unidade FPSO Brasil, e

191.2.015.01-5, de prestação de serviços de recebimento, processamento e armazenamento de petróleo a bordo da Unidade no Campo de Roncador.

O aditamento se refere à prorrogação do prazo contratual de ambos os contratos em quatrocentos e vinte dias com acréscimo proporcional de valor, com possibilidade de extensão por mais cento e vinte dias por decisão unilateral da Petrobras, mantendo-se o valor da taxa diária negociada.

Contrato nº 191.2.014.01-2: USD 360,134,505.70

Contrato nº 191.2.015.01-5: R\$ 85.960.880,70

De fato, foi decidido que o aditamento englobará a prorrogação do prazo contratual de ambos os contratos em quatrocentos e vinte dias com acréscimo proporcional de valor, com possibilidade de extensão por mais cento e vinte dias por decisão unilateral da Petrobras. Entretanto, haverá acréscimo proporcional de valor e aumento na taxa diária de afretamento de 5% e de 16,20% na taxa diária de serviço.

Sobre o aumento nos valores, os subitens 4.3 e 4.4 do item “4 – Análise da Proposta Comercial” demonstram a dependência da Petrobras perante a Empresa SBM, conforme segue:

4.3 Diante da dificuldade de aprofundar os estudos relativos à evolução dos custos efetivamente incorridos pela Contratada, pela superficialidade das informações, a Comissão ponderou do ponto de vista comercial e econômico as consequências da não celebração dos instrumentos jurídicos, objeto desta negociação, e também considerou as consequências de sua efetivação, chegando-se a conclusão de que os resultados e condições obtidos na negociação são compatíveis com as praticadas no mercado e benéficas para todas as partes envolvidas.

4.4 Do ponto de vista operacional e da produção, considerando os cronogramas de remanejamento das linhas atualmente interligadas ao FPSO Brasil, a não efetivação dos aditivos pretendidos significaria um enorme

prejuízo de lucro cessante, visto que a PETROBRAS não dispõe de materiais e recursos críticos para transferência dos poços para as outras plataformas do campo. O prejuízo pode ser estimado pela perda de 6 (seis) meses de produção dos poços interligados ao FPSO Brasil, que totalizaria 7 milhões de barris ou R\$ 1,1 bilhões considerando uma produção média diária de 40 mil barris ao preço de venda R\$ 160,00 por barril. Além disso, a transferência dos poços retiraria recursos críticos dedicados à interligação de novos poços, com maior potencial produtor nos novos projetos.

O Relatório de Auditoria Interna, assinado pelo Gerente de Auditoria de Exploração e Produção, Sr. Paulo Rangel, consignou que os processos licitatórios e as contratações diretas avaliados, consideradas a abrangência das análises e extensão dos exames, não apresentaram desvios ou fraquezas materiais a serem reportadas. Quanto aos aditivos, estes estão suportados por estudo de viabilidade técnica e econômica, pareceres específicos e foram devidamente submetidos à aprovação competente e que a não efetivação deles geraria prejuízo para a companhia.

O Relatório em comento ainda apresenta os seguintes “Pontos de Atenção”:

(...)

II – FPSO P-57

Em relação à contratação do FPSO P-57 (unidade de produção do projeto de desenvolvimento da fase 2 do Campo de Jubarte), o primeiro processo de cotação internacional para instauração de processo licitatório foi cancelado devido a preços excessivos, tendo sido identificadas como razões a complexidade do projeto do FPSO e o alto índice de conteúdo nacional exigido. Posteriormente o segundo certame estabeleceu que empresas operadoras de FPSO, afretadoras, fossem convidadas e que empresas de construções (EPCistas) deveriam consorciar-se com as afretadoras para possibilitar a participação no processo.

Ponto de Atenção:

A estratégia de contratação para o segundo certame implicou em redução de competitividade, pois obrigou os EPCistas tradicionais a buscarem associação com os afretadores como condição para participarem do processo. Ao final, somente os afretadores apresentaram propostas.

Esses “pontos de atenção” envolvem alta materialidade e colocam em dúvida a decisão pela modalidade contratual adotada.. Entretanto, o Gerente de Auditoria de Exploração e Produção – Sr. Paulo Rangel – optou por registrar os achados de auditoria apenas como “ponto de atenção” e consignou opinião de que não há desvios ou fraquezas materiais a serem reportadas.

7.7.4 Apurações do Tribunal de Contas da União - TCU

Não foram localizados arquivos recebidos do TCU que tratassem especificamente do Eixo 2 desta CPMI. Entretanto, em consulta ao sítio eletrônico daquela Corte de Contas, foram identificados um processo de acompanhamento e três Acórdãos que tratam sobre a SBM Offshore, conforme mostrado na Tabela 7.41.

Tabela 7.41 Atuação do TCU – SBM Offshore

ITEM	DATA	RESUMO	RESULTADO
<p>Processo: TC 005.254/20 14-0</p>	<p>13/03/2014</p>	<p>Acompanhamento dos trabalhos de apuração em andamento na Petrobras bem como de eventual fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União referente às notícias acerca do pagamento de propina a empregados da Estatal pela empresa holandesa SBM Off Shore, com vistas a subsidiar possível fiscalização do TCU</p>	<p>Em fase de atendimento de diligências, efetuadas à Petrobras e à CGU com vistas a obter os resultados dos procedimentos de fiscalização efetivados por estas entidades para averiguar suposto pagamento de propina pela empresa SBM Offshore a funcionários da Petrobras.</p> <p>Serão aguardadas as respostas às diligências para determinar a necessidade de fiscalização por parte do TCU.</p> <p>A unidade técnica do TCU recebeu relatório da Petrobras sobre a apuração ora em comento, o qual será analisado em conjunto com as demais informações a serem prestadas pela Petrobras e pela CGU, para conclusão de mérito da questão.</p>
<p>Acórdão nº 1.452/2014 -Plenário</p>	<p>04/06/2014</p>	<p>Aprecia solicitação de informação da CEXPETRO - Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie, em Amsterdam, Holanda, das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore e da Petrobras - sobre auditorias</p>	<p>Em linhas gerais, irá aguardar o resultado do Processo: TC 005.254/2014-0.</p>

		realizadas, ou em andamento, por este Tribunal, nessas operações e procedimentos.	
Acórdão nº 1.614/2014 - Plenário	18/06/2014	O Requerimento CPI nº 73/2014 solicitou cópia de relatórios e documentos do TCU sobre as investigações em andamento acerca do pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras.	Em busca realizada nos sistemas informatizados daquela Corte, encontrou-se o TC 005.254/2014-0, que trata do assunto objeto desta solicitação.
Acórdão nº 1.870/2014 - Plenário	16/07/2014	Trata-se do Ofício 015/14-P, de 29/4/2014, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Maurício Quintella Lessa, coordenador da Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie, em Amsterdam, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore, cuja sede situa-se naquele País, e que envolvem possíveis práticas de suborno - CEXPETRO, encaminha o Requerimento 16/14 (peça 1, p. 2-6). O documento encaminhado, de autoria do Deputado Fernando Francischini, requer do TCU a realização de fiscalização na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos contratos vigentes entre a estatal e a empresa Astromarítima Navegação S.A. -	Autorizar a realização de auditoria de conformidade, junto à Petrobras, com o objetivo de avaliar supostas irregularidades ocorridas em contratos firmados, de 2010 a 2014, entre a Petrobras e empresas do grupo Astromarítima.

		ASTROMARÍTMA.	
--	--	---------------	--

7.7.5 Comissão Externa da Câmara dos Deputados

No âmbito da Câmara dos Deputados, foi instituída, conforme Requerimento nº 9.534/2014, Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie (MO), em Amsterdam, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore, cuja sede situa-se naquele País, e que envolvam possíveis práticas de suborno.

Por meio do Ofício nº 21/2014- P /CEXPETRO, o Coordenador daquela Comissão, Deputado Maurício Quintela Lessa, encaminhou para o Presidente da CPI do Senado Federal que investiga a Petrobras, Senador Vital do Rêgo, Relatório Parcial, de 21 de maio de 2014, que informa sobre as atividades desenvolvidas e a documentação recebida pela Comissão desde sua instalação no dia 02 de abril de 2014, bem como sugere ações à CPI que não puderam ser levadas a efeito em razão da natureza da Comissão.

A Comissão se reuniu com diversas autoridades, e encaminhou Ofícios para órgãos e empresas, conforme especificado nas Tabelas 7.42 (reuniões) e 7.43 (ofícios expedidos).

Tabela 7.42 Reuniões da Comissão Externa

Data/Hora/Local	Autoridade
22.04.2014/15h30min/Gabinete do Ministro da CGU - SAS Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar.	Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.
22.04.2014/19h00/Sede do TCU, Sala 159.	Presidente do Tribunal de Contas da União e equipe técnica.
29.04.2014/18h00/ Local não informado.	Procurador-Geral da República

Tabela 7.43 Encaminhamentos externos

Ofício nº	Órgão/Empresa	Resumo da Resposta
004/14-P	Petrobras	Ainda não respondeu.
005/14-P	Petrobras Transportes SA (TRANSPETRO)	A TRANSPETRO informou que não possui operações e procedimentos com a Empresa SBM Offshore.
006/14-P	Tribunal de Contas da União (TCU)	O Dr. João Augusto Ribeiro Nardes, informou que o expediente, autuado no TCU como processo nº TC-010.171/2014-2, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para adoção das providências pertinentes.
007/14-P	Controladoria-Geral da União (CGU)	O Dr. Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, informou que, em 13 de fevereiro de 2014, tão logo havia tomado conhecimento da matéria publica na internet, determinou o início de investigação, acionando, ao mesmo tempo, a Presidência da Petrobras quanto a possíveis providências por ela já adotadas.
008/14-P	Ministério Público Federal (MPF)	<p>O Procurador-Chefe da PR/RJ, Dr. Guilherme Guedes Raposo informou sobre a existência de três procedimentos em curso na Procuradoria da República/RJ:</p> <p>1 - Procedimento Investigatório Criminal -PIC 1.30.001.000837/2014-68, localizado no gabinete do Dr. Renato da Silva de Oliveira. É provável que esse procedimento não se encerre neste ano, pela complexidade dos fatos investigados, com vultosas operações entre a Petrobras e SBM, assim como pela necessidade de cooperação jurídica internacional e, eventualmente, obtenção e análise</p>

		<p>de movimentação financeira, com autorização judicial.</p> <p>2 - Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001111/2014-42, localizada na 5a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em decorrência da Promoção de Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual, exarada pelo Dr. Carlos Alberto Bermond Natal.</p> <p>3 - Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001112/2014-97, vinculado ao gabinete da Dra. Ana Cristina Bandeira Lins.</p>
009/14-P	Departamento de Polícia Federal (DPF).	Ainda não respondeu.
011/14-P	Juiz 13ª Vara Fed. Curitiba	Ainda não respondeu
012/14-P	SBM Offshore Brasil	Ainda não respondeu
014/14-P	Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	Ainda não respondeu

No material disponibilizado, constam diversos documentos em anexo, dentre os quais se destacam os Termos de Declarações nas oitivas realizadas pelo Ministério Público Federal, nos procedimentos abertos por aquele órgão para apuração dos mesmos fatos aqui tratados. O resumo de tais depoimentos constarão a seguir, na item de referência às apurações realizadas pelo MPF.

A Comissão Externa conclui o Relatório Preliminar considerando, dentre outros, que na percepção do Coordenador daquela Comissão, a forma mais eficiente de atuação está no devido encaminhamento dos documentos até então recebidos para a CPI, bem como na realização de sugestões sobre aquilo que deva ser apurado.

Consigna também que aquela Comissão Externa poderá trabalhar em parceria, cabendo à Secretaria encaminhar à Comissão Parlamentar de Inquérito qualquer documento que venha a ser recebido,

principalmente em razão dos ofícios já encaminhados, tudo de maneira a acelerar o processo de investigação a ser efetuado.

7.7.6 Apurações realizadas pela SBM Offshore

A SBM informou¹² que está comprometida em conduzir suas atividades empresariais de maneira honesta, ética, respeitosa e profissional, e que o Código de Conduta da empresa estabelece os valores corporativos da empresa e responsabilidades perante os seus *stakeholders*, clientes, funcionários, parceiros de negócios, sociedade e meio ambiente.

A SBM Offshore diz, ainda, estar comprometida em conduzir honesta, ética e legalmente seus negócios. Como parte desse compromisso, a SBM se opõe à corrupção em todas as suas formas.

O Guia Anti-Corrupção Política & Cumprimento de Regras da empresa teria sido concebido para ajudar os funcionários a compreender o problema da corrupção e para evitar e prevenir práticas de negócios corruptos no seu dia a dia.

Vale destacar que a própria empresa teria iniciado cooperação voluntária com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos em 2012. Também teria sido instituída a posição de "Chefe de Governança e Cumprimento de Regras", com o objetivo de "operar de forma transparente". Em comunicado do dia 10 de janeiro de 2014, a SBM Offshore publicou um histórico das denúncias e investigações.

7.7.7 Apurações realizadas pelo Ministério Público Federal - MPF

Esta CPMI requisitou informações ao Ministério Público Federal, por força da aprovação de ofícios para conhecimento das ações referentes às denúncias de suposto pagamento de propina envolvendo funcionários da Petrobras em contratos celebrados com a empresa SBM Offshore. Tais ofícios não foram respondidos até a presente data.

¹²<http://www.sbmoftshore.com/what-we-believe-in/our-ethics/code-of-conduct/>

Porém, o material recebido pela Comissão Externa, instalada na Câmara dos Deputados foi compartilhado com esta CPMI, inclusive os documentos oriundos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

Em abril deste ano, o Procurador da República, Sr. Renato Silva de Oliveira, anunciou que estava em curso três procedimentos naquela Procuradoria da República/RJ, conforme segue:

1. Procedimento Investigatório Criminal -PIC 1.30.001.000837/2014-68, localizado no gabinete do Dr. Renato da Silva de Oliveira. É provável que esse procedimento não se encerre neste ano, pela complexidade dos fatos investigados, com vultosas operações entre a Petrobras e SBM, assim como pela necessidade de cooperação jurídica internacional e, eventualmente, obtenção e análise de movimentação financeira, com autorização judicial. (Ofício nº 5662/2014 MPF/PR/RJ/RSO).
2. Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001111/2014-42, localizada na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em decorrência da Promoção de Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual, exarada pelo Dr. Carlos Alberto Bermond Natal.
3. Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001112/2014-97, vinculado ao gabinete da Dra. Ana Cristina Bandeira Lins.

No procedimento Investigatório Criminal acima referido, constam os seguintes Termos de Declarações:

PROCEDIMENTO MPF /PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68

TERMO DE DECLARAÇÕES

I – DECLARANTE: Gerson Luiz Gonçalves (a convite do MPF, compareceu voluntariamente).

DATA: 20 de março de 2014, às 15h00m horas

LOCAL: Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PROFISSÃO: Gerente Executivo da Auditoria Interna da Petrobras

RESUMO: Não apresentou fatos novos.

II – DECLARANTE: Philippe Jacques Levy (a convite do MPF, compareceu voluntariamente).

DATA: 03 de abril de 2014, às 15h00m horas

LOCAL: Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro

OCUPAÇÃO: Representante da SBM Offshore do Brasil Ltda.

RESUMO:

Informou que foi indicado para a atual função no Brasil pelo então COO Francis Blanchelande, tendo havido uma indicação também de Julio Faerman.

Em 2011, com a nova administração (da SBM), tentou-se reduzir os valores pagos aos agentes comerciais, por exemplo, por meio da imposição de um valor que serviria como teto ao percentual da comissão; como a SBM começava a aumentar sua presença no Brasil, com mais funcionários, a existência de um agente de vendas era menos importante, sendo assim por todas essas razões Júlio acabou dispensado, sem que isso tivesse relação com as noticiadas suspeitas de corrupção, as quais, inclusive, são posteriores ao fato.

Julio Faerman era o rosto da SBM no Brasil e atuava em todas as fases, como único agente comercial da SBM no Brasil.

Nunca soube de pagamentos a terceiros em paraísos fiscais em seu trabalho, mas apenas pela imprensa; e não tem informações quanto a pagamentos da SBM a Julio Faerman, seus sócios ou suas empresas.

Não há pagamentos efetuados nas Ilhas Virgens Britânicas; existe a SBM na Suíça, mas não sabe se foram feitos pagamentos a Faerman naquele país; não tem conhecimento sobre pagamentos efetuados nos Estados Unidos; e não sabe quem autoriza os pagamentos efetuados pela SBM, certamente alguém da administração, mas não sabe quem.

Ouviu dizer que um cliente da África, a NOBLE, teria alertado a SBM sobre possíveis pagamentos indevidos a funcionários no exterior.

A SBM decidiu auditar não só os pagamentos na África, mas também em outros países, inclusive o Brasil. O resultado das apurações empreendidas pela SBM acaba de ser divulgado pela empresa, não

tendo sido encontradas provas de corrupção; e que a SBM relatou o ocorrido ao Ministério Público da Holanda e ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, não sabendo dizer os nomes das autoridades.

Sobre prêmios ou cortesias concedidas pela SBM a compradores, especificamente funcionários da Petrobras, diretamente ou por intermediários, respondeu que a única coisa que a SBM dá a compradores, inclusive a Petrobras, são cartões de Natal.

Nesta mesma ocasião o depoente afirmou que quando integrantes da Petrobras tomaram conhecimento das investigações realizadas pela empresa sobre suspeitas de pagamento indevido a funcionários das suas contratantes não tinham sido encontradas provas de corrupção sobre a Petrobras.

Sobre relacionamento do Sr. Philippe Jacques Levy com pessoas ligadas à SBM e à Petrobras, segue quadro resumo mostrado na Tabela 7.44.

Tabela 7.44 Declarações de Philippe Jacques Levy sobre seu relacionamento com pessoas ligadas à SBM e à Petrobras

Philippe Jacques Levy			
Pessoa	Função	Conhece	Observações
José Antonio de Figueiredo	Diretor de Engenharia da Petrobras	Sim	Afirmou que Figueiredo costumava pressionar as equipes da SBM a fim de ver o projeto em execução o mais rápido possível.
Luis Eduardo Campos Barbosa da Silva	Sócio de Julio Faerman	Sim	Respondeu que ele é o sócio de Julio Faerman e estava sempre com ele.
Luiz Marcelo Bittencourt Fersura		Não	Respondeu que não conhece e nunca ouviu falar.
Marcello Faerman		Sim	Respondeu que é o filho de Julio Faerman, trabalha para ele e trabalhou na P-57 e, até onde sabe, não é sócio de Julio Faerman.

Eline Faerman		Sim	Respondeu que acha que é filha de Julio Faerman e trabalha pra ele como uma espécie de assistente, pois ela costumava agendar os voos e emitir os bilhetes aéreos para Julio Faerman.
Carlos Eduardo Bittencourt Fersura		Não	Respondeu que não conhece e nunca ouviu falar
Luiz Felipe Campos Barbosa da Silva		Não	Mesmo informado que se trata do irmão de Luis Eduardo Campos respondeu que não conhece e nunca ouviu falar.
Jonathan David Taylor		Sim	Informou que ele era da SBM, do departamento jurídico e chegou a participar de treinamento com ele na SBM.
Hanny Tagher		Sim	Informou que foi funcionário da SBM.
Jean-Philippe Laures		Sim	Informou que ele é francês e foi seu chefe, em 2012 e 2013, na qualidade de COO (<i>Chief Operations Officer</i>). Na prática ele tinha pouco contato com a Petrobras, apesar de ser o encarregado geral da parte de projetos.
Mike Wyllie		Sim	Informou que é inglês ou escocês, é gerente de tecnologia e trabalha em Mônaco. Ele projeta FPSOs, todas elas, não apenas as da Petrobras.

7.7.8 Atuação da ANP

A ANP não monitora nem audita os custos da Petrobras nas atividades de exploração e produção. Os royalties e a participação especial são as duas principais receitas governamentais diretas do setor petrolífero. A participação especial corresponde a um percentual da receita líquida, que é calculada a partir da receita bruta, deduzidos os custos. Dessa forma, qualquer

aumento dos custos nos campos de grande produção implica redução do pagamento da participação especial. No entanto, a ANP não tem a atribuição de fazer comparação entre os custos de afretamento de FPSOs pela Petrobras com os do mercado internacional.

Segundo a Diretora-Geral da ANP, em oitiva nesta CPMI, na sessão realizada no dia 26/11/2014, “o que a ANP faz é receber o custo e ver se esse custo foi efetivamente praticado”. Ela disse, ainda, que “as compras de uma sociedade de economia mista são auditadas periodicamente pelos órgãos de controle, no sentido de ver se foi mais caro ou mais barato. O Brasil tem órgãos de controle que se especializam em fazer isso”.

Ela disse, ainda, que a ANP não entra no negócio; não influi em contratações. Tudo isso é uma atividade dos autorizados, dos contratados, dos concessionários, que não compete à ANP. A ANP faz alguma estimativa de custo quando se vai calcular, por exemplo, o valor de um bônus de assinatura. Utilizam-se, então, informações de geologia e geofísica, verifica-se qual é o volume recuperável de uma jazida de petróleo, estima-se que projeto poderia ser aplicado etc.

7.7.9 Outras Apurações

Vale registrar a existência da Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasil/Holanda firmado entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e a Autoridade Central da Holanda, visando ao compartilhamento das informações apuradas pelo Ministério Público da Holanda, no que diz respeito à denúncia de corrupção de funcionários da Petrobras por parte da empresa 'SBM Offshore'.

Esta CPMI recebeu resposta do Departamento acima referido na forma do Documento 294. Neste é esclarecido, em memorando expedido em 10 de junho de 2014, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional para o Secretário Nacional de Justiça (Memorando nº 34/2014/DRCI-SNJ-MJ), cuja cópia constava nos documentos compartilhados com a Comissão Externa da Câmara dos Deputados, que:

Entretanto, no dia 06 de junho de 2014, este Departamento recebeu resposta da Autoridade Central holandesa, que resumidamente, trouxe informações do Ministério Público da Holanda, que relatou sucintamente a evolução das apurações naquele país, informando que as mesmas estão em andamento, sem, contudo, compartilhar eventuais provas existentes nas investigações neste momento". (fl. 124/125 do Doc. 294 recebido pela CPMI)

7.8 Vazamento de documentos sigilosos da Petrobras

Dentre os dados obtidos por ocasião da viagem que a Comissão Interna de Apuração instituída pela Petrobras realizou para a Holanda, foi identificado na documentação disponibilizada pela SBM documentos sigilosos da Petrobras, como o Documento Interno do Sistema Petrobras E&P PRESAL 21/2011 (Confidencial), de 18 de março de 2011, com o Plano Diretor do Pré-Sal aprovado na Diretoria Executiva em 18 de abril de 2011.

Foi também identificado o Documento Interno do Sistema Petrobras E&P 610/2010 (Confidencial), de 11 de outubro de 2010, que solicitava autorização da Diretoria Executiva da Petrobras para assinatura de contratos de afretamento de embarcação Pipe Laying Support Vessel - PLSV junto a J. Ray McDermott Inc e McDermott.

Por ocasião de audiência pública realizada em 20 de agosto de 2014, o Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda, Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras, informou que há evidências concretas de que dois documentos confidenciais da Petrobras foram entregues para a SBM Offshore na Holanda: um versava sobre os planos da Petrobras sobre o Pré-sal e o outro continha detalhes sobre a contratação de uma empresa pela Petrobras.

Sobre a existência desses documentos confidenciais da Petrobras na sede da SBM, a Carta JURÍDICO-4151/2014, de 16 de maio de 2014, que apresentou informações complementares da Comissão Interna de Apuração da Petrobras sobre o assunto, contém informações que ratificam as declarações do Senhor Pedro Aramis à CPMI em 28 de agosto de 2014.

Em relação ao Documento Interno do Sistema Petrobras E&P PRESAL 21/2011 (Confidencial), de 18 de março de 2011, são

apresentadas as seguintes informações:

- o documento foi gerado pela Chave SG9W no dia 07 de abril de 2011 às 15:40:34.
- Dia 18 de abril de 2011 O Sr. Jean Philippe Laures enviou o arquivo aos Senhores Tony Mace (então CEO da SBM), Michael Wyllie, Miles Mark, Francis Blancheland, e Bruno Chabas (atual CEO da SBM). Todos empregados da SBM.
- há registro de impressão de duas cópias desse mesmo DIP realizadas por meio da Chave SG9W, no dia 08 de junho de 2011 às 22:39:17 e 22:55:13.

Em relação ao Documento Interno do Sistema Petrobras E&P 610/2010 (Confidencial), de 11 de outubro de 2010:

- o documento foi gerado pela Chave SG9W no dia 23 de outubro de 2010 às 00:51.
- dia 23 era um sábado e, pelo horário, o arquivo foi criado por meio de acesso remoto conhecido como HAREM.
- dia 28 de outubro de 2010, às 19:19:43 o arquivo foi enviado por Julio Faerman a Francis Blancheland, empregado da SBM.
- a Chave SG9W foi identificada como pertencente ao ex-empregado e Ex-Diretor da Petrobras Sr. Jorge Luiz Zelada.

No Relatório de Viagem dos membros da CIA à Holanda, realizada no período de 25 a 28 de fevereiro de 2014, consta a informação que foram verificados e-mails e documentos selecionados, dentre os quais correspondência eletrônica do Sr. Julio Faerman, então representante da SBM no Brasil, endereçada ao Sr. Michael Wyllie, de 10 de junho de 2009, sob o título “gás encanado” no qual é informado o conteúdo do Documento Interno Petrobras (DIP) encaminhado à Diretoria Executiva da Petrobras.

Nesse documento, há solicitação para a autorização do início do processo de contratação de serviços de desenvolvimento de três

*feeds*¹³ de uma unidade de produção de gás natural liquefeito – GNL, sem associação com as empresas parceiras da Petrobras nos blocos BMS-9 e BMS-11 do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos. No texto, há o resultado das negociações com essas empresas.

Há, também, relato de outro e-mail, de 28 de outubro de 2010, com o título confidencial entre Julio Faerman e Francis Blanchelande, que informa a decisão da Diretoria Executiva da Petrobras de contratar uma embarcação da Mcdermott, trazendo em anexo o DIP E&P SERV 610/2010 de 11 de outubro de 2010. Também consta a informação de troca de e-mails, mensagem de 18 de abril de 2011, na qual o COO, Sr. Jean-Philippe Laures, encaminha ao CEO, Sr. Tony Mace; ao *Group Technology Director*, Sr. Michael Wyllie; e ao Sr. Francis Blanchelande email com o título “E&P presal/confidencial not for distribution”, sem texto, no qual se encontra em anexo o DIP E&P PRESAL 21/2001, com o Plano Diretor do Pré-Sal aprovado pela Diretoria Executiva da Petrobras em 18 de março de 2011.

7.9 Resumo da atuação dos órgãos e empresas

A Tabela 7.45 mostra, resumidamente, a atuação dos órgãos e empresas que se propõem a elucidar as questões referentes ao Eixo 2 desta CPMI.

¹³ Engenharia de Pré-detatalhamento - Front-End Engineering Detail – FEED

Tabela 7.45 Resumo da atuação dos órgãos e empresas em relação ao Eixo 2

Órgão/Empresa	Atuação	Resultados
CGU	<p>Iniciou procedimentos apuratórios em três frentes distintas e complementares:</p> <p>I - Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa, com fins correccionais.</p> <p>II - Descentralização de Ordem de Serviço para realização de Ação de Controle do tipo Auditoria em contratos da Petrobras com a SBM.</p> <p>III - Interlocução com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça norte-americano, no âmbito de Cooperação Internacional.</p>	<p>O Ministro-Chefe da CGU determinou a abertura de processo de responsabilização da SBM, que poderá acarretar, ao final, no impedimento de celebrar novos contratos com a Petrobras. Além do processo de responsabilização da SBM, foram instaurados os seis primeiros Processos Administrativos Sancionadores (punitivos), que envolvem empregados, ex-empregados e ex-diretores da Petrobras.</p> <p>Também há a possibilidade de ser homologado acordo de leniência com a SBM Offshore.</p>
Petrobras	<p>Instituiu Comissão Interna de Apuração – CIA, e esta além de realizar seus trabalhos solicitou que a Auditoria Interna da Petrobras elaborasse Relatório para analisar os contratos firmados com empresas do Grupo SBM Offshore Inc.</p>	<p>O Relatório Final da CIA concluiu que, com base nos trabalhos realizados e restrita à sua competência regulamentar, a Comissão Interna de Apuração não encontrou fatos ou documentos que evidenciem qualquer pagamento de propina por parte da SBM para empregados da Petrobras.</p> <p>Por sua vez, o Relatório de Auditoria Interna, assinado pelo Gerente de Auditoria de Exploração e Produção, Sr. Paulo Rangel, consignou que os processos licitatórios e as contratações diretas avaliados, consideradas a abrangência das</p>

		análises e extensão dos exames, não apresentaram desvios ou fraquezas materiais a serem reportadas, e os aditivos estão suportados por estudo de viabilidade técnica e econômica, pareceres específicos e foram devidamente submetidos à aprovação competente.
TCU	Há no âmbito do TCU um processo de acompanhamento (TC 005.254/2014-0) e três Acórdãos (1.452/2014-P; 1.614/2014-P; e 1.870/2014-P) que tratam sobre a empresa SBM Offshore.	Aguarda os resultados dos procedimentos de fiscalização efetivados pela Petrobras e pela CGU para determinar a necessidade de fiscalização por parte do TCU. O Acórdão nº 1.870/2014 - Plenário autorizou a realização de auditoria de conformidade, junto à Petrobras, com o objetivo de avaliar supostas irregularidades ocorridas em contratos firmados, de 2010 a 2014, entre a Petrobras e empresas do grupo Astromarítima.
Comissão Externa da Câmara Federal	Destinada a acompanhar as investigações efetuadas pelo Openbaar Ministerie (MO), em Amsterdam, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore, cuja sede situa-se naquele País, e que envolvam possíveis práticas de suborno.	Na percepção do Coordenador da Comissão, a forma mais eficiente de atuação está no devido encaminhamento dos documentos até então recebidos para a CPI, bem como na realização de sugestões sobre aquilo que deva ser apurado. Também sugeriu que aquela Comissão Externa poderia trabalhar em parceria com a CPI.
MPF	Há três procedimentos em curso na Procuradoria da República/RJ: 1 - Procedimento Investigatório	Em andamento.

	<p>Criminal (PIC) nº 1.30.001.000837/2014-68; 2 - Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001111/2014-42; e 3 - Procedimento associado à Notícia de Fato 1.30.001.001112/2014-97.</p>	
SBM	<p>Iniciou cooperação voluntária com o Ministério Público Holandês (Openbaar Ministerie) e com o Departamento de Justiça Norte- Americano em 2012, além de realizar investigações internas.</p>	<p>A SBM Offshore anunciou que chegou a um acordo com o Ministério Público da Holanda (Openbaar Ministerie) referente a alegados pagamentos a agentes de vendas na Guiné Equatorial, Angola e Brasil no período de 2007 a 2011, estando previsto o pagamento pela SBM Offshore para o Openbaar Ministerie no valor de US\$ 240 milhões. Anunciou também que o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América informou a SBM Offshore que não está processando a Companhia e fechou sua investigação sobre o assunto.</p>

Em suma, vários órgãos e empresas investigam a existência de benefícios indevidos a funcionários da Petrobras. Pelo que se pode perceber pelos desdobramentos da Operação Lava Jato da Polícia Federal¹⁴, de fato, pode ter ocorrido desvios nas contratações da Petrobras.

7.10 Destaques das oitivas

Para atender ao Requerimento nº 2, de 2014 – CN, a investigação relativa ao “Eixo 2 – SBM Offshore” previu e colheu depoimentos

¹⁴ Operação Lava Jato foi deflagrada pela Polícia Federal em março de 2014 para desarticular organizações criminosas que tinham como finalidade a lavagem de dinheiro em diversos estados da Federação

de dirigentes, ex-dirigentes e técnicos da Petrobras que atuaram na Comissão Interna de Apuração das denúncias; do representante à época da SBM Offshore no Brasil, Sr. Júlio Faerman; do Presidente da SBM Offshore no Brasil, Sr. Philippe Levy; além de representantes de órgãos de controle que investigaram as denúncias. Também integram as investigações desta CPMI as notas taquigráficas das oitivas ocorridas no âmbito da CPI do Senado Federal instituída pelo Requerimento nº 302, de 2014.

A seguir, são destacados trechos das oitivas tomadas por esta CPMI nas quais houve citações relativas ao objeto do Eixo 2, que trata do suposto pagamento de propina a empregados da Petrobras por parte da SBM Offshore.

7.10.1 Sr. José Sérgio Gabrielli

O Ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, participou de oitiva desta CPMI no dia 25 de junho de 2014. A seguir, são mostrados alguns trechos da fala do Sr. José Sérgio Gabrielli. Segundo ele, a SBM não é uma empresa pequena. A empresa é a segunda maior construtora de equipamentos marítimos para petróleo do mundo; a primeira é a MODEC.

O Ex-Presidente da Petrobras destacou que as relações da Petrobras com a SBM começaram com o afundamento da P-36, em 2001. Não é, então, uma relação nova.

Indagado sobre afretamento ou propriedade, o Sr. José Sérgio Gabrielli lembrou que, no jargão empresarial, se chama de Capex e Opex. Segundo ele, "... é um ativo no qual você vai investir e, portanto, caracteriza-se como investimento, que é o caso de você adquirir um FPSO, ou você vai contratar os serviços, afretar o FPSO, e, portanto, sai no custo operacional. É uma decisão financeira, portanto, se você tem Opex ou Capex, se você tem afretado ou próprio".

O Ex-Presidente da Petrobras destacou que "... Há também alguns elementos tributários importantes, porque, entrando no custo, você tem outro tipo de tratamento tributário. ..."

7.10.2 Sra. Maria das Graças Silva Foster

A Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, participou de oitiva desta CPMI no dia 11 de junho de 2014, na qual apresentou informações sobre: FPSOs; empresas que atuam no ramo de afretamento; fluxo de pagamento desses afretamentos; a Comissão Interna de Apuração; bem como respondeu às perguntas referentes a este eixo da CPMI.

Ela disse que tomou ciência das denúncias de que a SBM estava sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por supostos pagamentos de subornos a funcionários de empresas em diversos países, entre outros o Brasil, no dia 13 de fevereiro de 2014.

Quanto à materialidade das contratações de FPSOs, ela disse:

A Petrobras tem 23 unidades FPSOs afretadas, sendo 17 em operação e 6 em construção. Dessas 23, nós temos 8 (oito) afretadas da Modec e 8 (oito) afretadas da SBM. Então, existe um equilíbrio entre Modec e SBM, que são concorrentes nos processos competitivos. Nós temos 3 afretadas da BW Offshore, da Teekay, Saipem e Petroserv. Então, as grandes líderes no Brasil são exatamente Modec e SBM.

(...)

Desde 1996, foram assinados contratos para fretamento de nove FPSOs. Nove contratos FPSOs, afretamentos, e uma unidade própria da Petrobras – que a Petrobras contratou a SBM para projetar, construir e operar por três anos. O total de contratos que nós temos com a SBM Offshore é de US\$27,67 bilhões. Então, são volumes muito expressivos. Isso é o que temos com a SBM.

(...)

Esclareceu, quanto aos fluxos de pagamento dos afretamentos, que:

Fluxo de pagamentos para a SBM Offshore. Como é que nós pagamos a SBM no Brasil e no exterior? Em todo contrato com essas empresas – e estou focando aqui a SBM Offshore, pela motivação que se apresenta –, nós fazemos o pagamento... Sempre cada unidade de

produção tem dois contratos: um é o contrato de serviços, que pagamos em reais no Brasil, com a equipe da SBM Offshore que está na unidade de produção fazendo a operação da unidade. Cada um desses navios, cada uma dessas unidades de produção tem uma empresa no Brasil para receber esse pagamento pelos serviços de operação.

E o pagamento do afretamento? Da mesma forma, nas empresas abertas para cada um desses navios, em Luxemburgo, na Suíça, na Holanda, na Libéria, o contratado e o contratante... Nós estamos contratando a SBM, e ela define a empresa no País em que faremos esse pagamento.

Quando nós temos sócios, no caso, como eu defini, Tupi Nordeste, Alfa Lula Alto, Beta Lula Central, nós temos a Tupi BV, onde a Petrobras tem 65%; a BG, 25%; e a Galp, 10%. No outro caso, como no caso de Guará Norte, nós temos outra empresa, a Guará BV, todas duas na Holanda, em que a Petrobras faz um cash call, chama os recursos dos parceiros. Remetemos os recursos para estas empresas, Tupi-BV e Guará-BV, e estas empresas fazem o pagamento nas empresas definidas pela SBM Offshore.

Quanto às investigações, ela destacou que:

Também da mesma forma, desde o início deste ano, a Petrobras cria a Comissão de Apuração Interna, em fevereiro de 2014. Desde então, nós temos sistematicamente atendido aos órgãos de controle, aos requerimentos que nos são solicitados. É importante dizer que todas as informações sobre o assunto têm sido sistematicamente atualizadas e sistematicamente informadas à CGU e ao Ministério Público também.

Indagada sobre pagamento de propinas por parte da SBM, a Presidente da Petrobras disse que:

A Comissão de Apuração Interna não identificou, na sua esfera de atuação, dentro das atribuições que tinha e que tem, de pagamento de qualquer vantagem a qualquer um dos nossos empregados. A comissão não identificou.

Sobre a informação de que outro representante da SBM Offshore no Brasil, o Sr. Philippe Jacques Levy teria declarado ao Ministério Público Federal, no dia 3 de abril deste ano, que integrantes da Petrobras já sabiam das suspeitas de pagamento de suborno a funcionários da empresa desde 2012, ela não confirmou essa informação.

Esclareceu, ainda, que a Petrobras não responde por nenhuma ação em qualquer país por conta dessas questões: Estados Unidos, Holanda, Inglaterra..

Sobre a celebração dos contratos com a SBM Offshore, ela disse que:

Todos os contratos com a SBM Offshore fiz questão de mostrar aos senhores: US\$4 bilhões, US\$4,2 bilhões, US\$4,4 bilhões, nove FPSOs, alguns em construção, outros em operação, US\$27 bilhões. Todos esses contratos são aprovados pela Diretoria da Petrobras. Um diretor não tem autonomia para aprovar US\$4 bilhões na sua área, um diretor tem autonomia para aprovar, na sua área, até R\$32 milhões.

Indagada se a Petrobras tinha conhecimento de que empregados seus teriam ganhado, da SBM, viagens ao exterior ou alguma outra regalia, a Sra. Maria das Graças Silva Foster disse que a Comissão de Apuração da Petrobras não tinha registro de que qualquer um de seus empregados tenha ido para o exterior, para qualquer país que seja, à custa dessa empresa.

7.10.3 Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda

O Gerente de Segurança Empresarial da Petrobras, Sr. Pedro Aramis de Lima Arruda, participou de oitiva desta CPMI no dia 20 de agosto de 2014. Segundo ele, foram analisados os documentos referentes a todos os contratos da SBM com a Petrobras. Foi um trabalho basicamente desenvolvido pelos auditores da Petrobras, tendo sido entrevistadas 24 pessoas.

A seguir, são mostrados alguns trechos da fala do Sr. Pedro Arruda:

Foram ouvidos todos aqueles funcionários da Petrobras que haviam sido listados na documentação encontrada lá na SBM, quando fizemos a visita na Holanda; e também todos aqueles empregados que tinham alguma correlação com as contratações da SBM.

A Petrobras não teve nenhum pagamento direto (para o Julio Faerman). Como eu expliquei, a Petrobras paga à SBM, e a SBM paga a seus representantes. É uma relação comercial entre SBM, Faercom e Oildrive. O que o Sr. Julio Faerman tem com a Petrobras, inicialmente, é que ele foi empregado da Petrobras, se não me engano, entre 1964 e 1968.

Ele (Julio Faerman) negou as acusações relativas a pagamento de propina. Durante a entrevista, que foi feita na presença dos dois sócios e de um advogado dele – foram às condições que nós não podíamos impor, ele aceitou para poder nos conceder a entrevista –, então, ele teceu uma série de considerações a respeito das relações dele com a Petrobras nesses diversos contratos e demonstrou um grande conhecimento tanto técnico quanto do relacionamento com a exploração de petróleo pela Petrobras.

Havia, na Holanda, dois documentos de caráter confidencial da Petrobras. Esses documentos foram exibidos para nós, em tela, durante a nossa visita. Na ocasião, fizemos algumas anotações referentes a esse documento no sentido de que acreditávamos que ele permitiria identificar quem o gerou. Só que isso não foi verdadeiro. Então, ao chegar ao Brasil, começamos um trabalho de, por meio de uma forense digital, identificar essa autoria. Isso somente foi conseguido posteriormente com apoio da própria SBM, que nos facultou novo acesso a esses documentos. Então, temos identificados na Petrobras todos os empregados e terceiros que tenham uma participação mais frequente. Nós os temos identificados por um grupo de quatro caracteres alfabéticos e numéricos. O arquivo em PDF que foi encontrado na Holanda foi gerado pelos caracteres alfanuméricos correspondentes ao Sr. Jorge Zelada. Nós não identificamos um envio desses documentos da Petrobras ou do Brasil para a Holanda ou para qualquer representante da empresa. O que constatamos é que havia na Holanda esses documentos, e estava nitidamente caracterizado que haviam sido gerados com a chave dele, ou seja, com os quatro caracteres que identificam o Sr. Jorge

Zelada. Agora, a senha é como uma assinatura digital e pertence a cada um. Então, não vemos muita oportunidade de que seja gerado algum documento sem a aplicação da própria senha da pessoa.

Pelas entrevistas que nós fizemos, as pessoas não apresentaram indícios de terem auferido qualquer tipo de benefício. Então, não se chegou a solicitar esse tipo de providência (Análise de movimentação financeira de algum investigado).

O resultado final da comissão é que a comissão não identificou qualquer tipo de pagamento de propina a empregado da Petrobras. Isso é o que podemos afirmar. Não identificamos nada que fosse consistente em relação a isso.

Sobre a Comissão Interna de Apuração, ele disse que o trabalho incluía:

identificar os contratos que a Petrobras tinha com a SBM, analisar esses contratos por uma auditoria. Tentamos, logo em um primeiro momento, ouvir alguém da SBM para esclarecer de que se tratava aquela denúncia. Veio, aqui, ao Brasil, o Sr. Sietze Hepkema, que é o gerente de conformidade e governança da SBM. Tivemos oportunidade de entrevistá-lo. Como decorrência dessa entrevista, identificamos a conveniência de se fazer uma visita a Holanda, onde nos foi prometido apresentar uma série de informações e alguns documentos. Então, viajamos para Holanda, uma equipe de quatro profissionais. Chegando lá, realmente, tivemos acesso a um conjunto grande de informações e pudemos visualizar, em tela, um conjunto razoável de documentos de interesse das relações entre a Petrobras e a SBM, que poderiam, de alguma forma, ter correlação com a denúncia apresentada. Retornando ao Brasil, analisamos todo esse material e fizemos entrevistas com as pessoas não apenas citadas no material, mas também com pessoas que de alguma maneira tinham correlação com esse processo. Analisamos uma série de informações referentes a contatos entre pessoas da Petrobras, pessoas da SBM, pessoas dos representantes da SBM, por meio de verificação de contatos telefônicos, e-mails, visitas. Enfim, buscamos identificar como as relações da Petrobras com essa empresa se davam, quais os contratos, se havia fragilidades nesses contratos. Esse trabalho foi particularmente feito pela nossa auditoria, e, ao final, apresentamos

um relatório que, uma vez encaminhado à Presidente da Petrobras, teve acolhida a recomendação de encaminhá-lo ao Ministério Público, à CGU e ao TCU.

7.10.4 Sr. Jorge Luiz Zelada

O Sr. Jorge Luiz Zelada, Ex-Diretor Internacional da Petrobras, participou de oitiva desta CPMI, realizada no dia 6 de agosto de 2014. Ele afirmou que nunca entregou documento nenhum para qualquer entidade externa. Reconheceu, contudo que pode ter imprimido documentos, inclusive os dois encontrados na SBM.

A seguir, são apresentados alguns trechos da fala do Sr. Jorge Zelada:

A minha senha é de uso pessoal. Agora, o que eu afirmo é que não repassei documento nenhum.

Não acredito que alguém tenha usado minha senha.

Eu fiz uma viagem a Mendoza, visitando vinícolas, porque é um interesse pessoal. Gosto de vinho, gosto de gastronomia e eu já havia feito uma viagem no ano anterior, dois anos antes, para vinícolas no Chile. Uma viagem de férias, normal, e que foi paga por mim. Foi paga por mim. Foi um período de férias.

Sobre a existência de viagens e passeios dos representantes da SBM em companhia de empregados da Petrobras, consta no material disponibilizado a esta CPMI troca de correspondência eletrônica entre o Sr. Luís Eduardo Barbosa, Sócio de Julio Faerman, e o Sr. Sebastian cujo endereço eletrônico apresenta a Empresa Bredero Shaw, empresa de produtos e serviços para os mercados *offshore* e *onshore*.

O e-mail em comento apresenta o título “Mendoza, Amigos, e Vinhos”, trata da viagem para a Cidade de Mendoza na Argentina no período de 31 de maio de 2011 a 5 de junho de 2011. Há relato de voo em classe executiva, hospedagem no Hotel Cavas Wine Lodge, visitas a vinícolas etc. São citadas algumas pessoas e que a confirmação de outros amigos era aguardada. Dentre os confirmados, constavam as seguintes pessoas:

- Sr. Renato de Souza Duque (à época Diretor de Serviços da Petrobras)
- Sr. Jorge Luiz Zelada (à época Diretor Internacional da Petrobras)
- Sr. Julio Faerman (à época representante da SBM)
- Sr. Daniel Luz Guerreiro

O Sr. Jorge Zelada informou, ainda, que:

(...) os executivos da SBM, eu nem os conheço. Eu conheci o Sr. Julio Faerman como representante porque ele é uma pessoa muito antiga no mercado, no segmento da indústria de petróleo do Brasil, há mais de 50 anos. Então, é uma pessoa já de idade e muito conhecida. Por isso, eu o conheço, mas nunca tive.

Eu fiz uma viagem a Mendoza, visitando vinícolas, porque é um interesse pessoal. Gosto de vinho, gosto de gastronomia e eu já havia feito uma viagem no ano anterior, dois anos antes, para vinícolas no Chile. Uma viagem de férias, normal, e que foi paga por mim. Foi paga por mim. Foi um período de férias.

7.10.5 Sr. Edmar Diniz de Figueiredo

O Sr. Edmar Diniz de Figueiredo, Gerente Geral de Contratação de Bens e Serviços da Exploração e Produção Corporativa da Petrobras, participou de oitiva desta CPMI, realizada no dia 11 de novembro de 2014. Seguem trechos da oitiva relacionados com o pagamento de propina por parte da SBM Offshore para empregados da Petrobras:

Com relação à denúncia da SBM. A Petrobras tomou conhecimento dessa denúncia no dia 13 de fevereiro com base em uma notícia publicada no Jornal Valor Econômico e, nesse mesmo dia, foi constituída uma comissão interna de apuração que fez uma investigação dos pagamentos da denúncia e acusação de pagamentos indevidos a empregados da Petrobras. O relatório foi divulgado publicamente no dia 31 de março e a comissão não encontrou evidências de nenhum pagamento indevido a empregados da Petrobras.

O relatório foi encaminhado ao TCU, à CGU, ao Ministério Público Federal, e a Petrobras vem contribuindo com os órgãos de controle, fornecendo documentação sempre que necessário.

Eu finalizo dizendo o seguinte: não tive participação nessa comissão interna de apuração, não contratei nenhum FPSO e também não tive nenhuma negociação ou contratação com a SBM nos últimos 27 anos em que eu estou na companhia.

7.10.6 Sra. Magda Maria de Regina Chambriard

No dia 26 de novembro de 2014, participou de oitiva nesta CPMI, a Sra. Magda Chambriard, Diretora-Geral da ANP. Perguntada sobre a questão da “participação especial” em contratos, a Sra. Magda Chambriard respondeu que os concessionários têm a obrigação de enviar para a ANP um relatório trimestral de gastos. Esse relatório enseja informações sobre investimentos e custos operacionais em Reais e em dólares. Essa participação é, então, calculada.

Segundo a Diretora-Geral, a ANP solicita, por exemplo, notas fiscais e documentações que comprovem esse desembolso. De acordo com ela, a ANP não tem a atribuição de fazer comparação entre os custos de afretamento de FPSOs pela Petrobras com os do mercado internacional. O que a ANP faz é receber o custo e ver se esse custo foi efetivamente praticado.

Ela disse que as compras de uma sociedade de economia mista são auditadas periodicamente pelos órgãos de controle, no sentido de ver se foi mais caro ou mais barato. O Brasil tem órgãos de controle que se especializam em fazer isso.

Indagada sobre as unitizações, a Sra. Magda Chambriard disse que ainda são especulativas e que ainda carecem de mais investimentos em exploração para serem mais bem estimadas. No entanto, ela afirmou que há um pequeníssimo pedaço do Campo de Lula em área da União; tem-se um pequeníssimo pedaço em área da União de um bloco onde a Shell atua em parceria com a Total; há, ainda, uma parte também pequena de jazida que se estende além do Campo de Caxaréu em área da União. No entanto, ela disse que há mais de uma dezena de situações dessas.

A Sra. Magda Chambriard disse, ainda, que a ANP não entra no negócio; não influi em contratações. Tudo isso é uma atividade dos autorizados, dos contratados, dos concessionários, que não compete à ANP. A Agência faz alguma estimativa de custo quando, é calculado, por exemplo, o valor de um bônus de assinatura. Utilizam-se, então, informações de geologia e geofísica, verifica-se qual é o volume recuperável de uma jazida de petróleo, estima-se que projeto poderia ser aplicado etc.

Indagada sobre o tamanho da Agência, a Diretora disse que a ANP tem, hoje, cerca de 1.400 pessoas, incluídos motoristas, secretárias, recepcionistas, entre outros, além de terceirizados relativos à informática. A maior parte trabalha no escritório do Rio de Janeiro. Existem outros escritórios menores, por exemplo, em Manaus, Belo Horizonte, Salvador, São Paulo e no Rio Grande do Sul.

Toda a diretoria da ANP está sediada no Rio de Janeiro, assim como quase todos os funcionários relativos à exploração e produção de petróleo. No caso dos escritórios, os servidores ficam mais envolvidos na fiscalização de distribuição e revenda de derivados.

Indagada sobre aparelhamento na ANP, a Sra. Magda Chambriard disse que a ANP tem cinco diretores. Dois deles são de carreira, do quadro permanente da ANP, concursados. Foram os dois últimos diretores empossados, já na gestão dela. Outros dois diretores são professores universitários, igualmente concursados nas suas universidades. Em relação a ela, nunca houve uma abordagem diferente.

Ela destacou que a ANP é uma agência jovem, tem 16 anos agora. Já tem um quadro técnico concursado de mais de 700 pessoas. Essas pessoas, em mais de 50%, já têm pelo menos pós-graduação. O Superintendente de Segurança Operacional é concursado; o Superintendente de Refino também é concursado da ANP. Todos eles são altamente capazes e detentores de um currículo invejável.

Já foram realizados três concursos públicos e a ANP investe fortemente em capacitação. Vários servidores estão fazendo mestrado e doutorado no exterior: Inglaterra, Estados Unidos etc. A ANP investe muito em treinamento não só no Brasil, mas também no exterior. Na última Rio Oil & Gas, os técnicos da ANP apresentaram 23 trabalhos. Segundo a Diretora-Geral

da ANP, tudo isso significa aprimoramento e capacitação, e um esforço muito grande da ANP em oferecer o melhor para a sociedade.

7.11 Conclusões

Durante os trabalhos desta CPMI, foi analisada extensa documentação recebida da Petrobras e dos órgãos envolvidos na apuração. Foram realizadas e colhidas informações em inúmeras oitivas realizadas para se identificar a razoabilidade das denúncias sobre suposto pagamento de propina.

Foi verificado que o processo de formalização de contratos da Petrobras carece de controles internos eficazes que assegurem o cumprimento das formalidades intrínsecas, como, por exemplo, completude dos itens que compõem as planilhas de preços nos contratos, veracidade das somas e preenchimento integral de todas as cláusulas e usos adequados de aditivos.

Foi observada a existência de aditivos envolvendo assuntos que, em regra, não deveriam ensejar inovação no termo inicialmente firmado, tais como pagamento de cursos para empregados da contratada e contratação de estudos preliminares. Também ocorrência de aditivo para preencher a cláusula preço e valor do contrato de prestação de serviços, como foi verificado para construção da P-57, que, até aquele momento, estava em branco.

Vale destacar que quem assinou os contratos da P-57 foi o Sr. Pedro Barusco, na qualidade de Gerente Executivo. Esse mesmo senhor somente não foi preso na sétima etapa da operação Lava Jato, ocorrida em novembro de 2014, porque firmou acordo de delação premiada e concordou em devolver cerca de R\$ 252 milhões. Nessa delação, o Sr. Pedro Barusco deverá responder perguntas sobre o eventual esquema de corrupção e propina na estatal.

Também chamou atenção o fato de os contratos e aditivos firmados em dólares americanos apresentarem como referência a data da cotação para moeda nacional à época da apresentação da proposta. Não consta dos contratos cláusula que protegesse a Petrobras no caso de grandes alterações no câmbio.

Outro tópico relevante foi o formato de contratação dos FPSOs, que se concretiza por meio de dois contratos: um de afretamento, pago em dólares americanos, por previsão de regime diferenciado de tributação, denominado REPETRO, por estabelecer vantagens fiscais na importação de plataformas, e outro de serviços, pagos em moeda nacional. Isso lança um alerta para análise da conveniência e oportunidade de a Petrobras operar com plataformas afretadas.

Também veio à luz o grande esforço da CGU, que em seu mister constitucional tem investigado fatos relativos à mais relevante sociedade de economia mista nacional, assim como faz nos diversos entes e órgãos que compõem a Administração Pública Federal. Importante destacar que esse esforço se fez necessário para compensar em grande parte a ausência de quantitativo de pessoal na CGU suficiente para atuar na área de energia e petróleo.

Com relação à SBM, a própria empresa sinalizou a ocorrência de graves desvios. Como fruto da cooperação com o Ministério Público da Holanda e com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, em associação com suas próprias investigações internas, a empresa anunciou que chegou a um acordo extrajudicial com o Ministério Público da Holanda (Openbaar Ministerie) referente a alegados pagamentos a agentes de vendas na Guiné Equatorial, Angola e Brasil no período de 2007 a 2011.

Esse acordo estabelece o pagamento US\$ 240 milhões pela SBM ao Openbaar Ministerie. Esse pagamento será feito em três parcelas, a primeira delas, de US\$ 100 milhões, já foi paga. As outras duas parcelas de US\$ 70 milhões cada uma serão pagas em 2015 e 2016, respectivamente.

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos informou à SBM Offshore que não está processando a empresa e fechou sua investigação sobre o assunto.

Em entrevista coletiva na cidade do Rio de Janeiro, no dia 17 de novembro de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, informou que recebeu informação de que a SBM Offshore pagou propina a empregado ou ex-empregado da Petrobras.

Com relação à ANP, é importante ressaltar que essa agência reguladora não monitora nem audita os custos da Petrobras nas atividades de exploração e produção. Registre-se que a “participação especial”

corresponde a um percentual da receita líquida, que é calculada a partir da receita bruta, deduzidos os custos. Dessa forma, qualquer aumento dos custos nos campos de grande produção implica redução do pagamento da participação especial.

No entanto, a ANP não tem a atribuição de sequer verificar se os custos de afretamento de FPSOs pela Petrobras são compatíveis com os do mercado internacional. Segundo a Diretora-Geral da ANP, em oitiva nesta CPMI, “o que a ANP faz é receber o custo e ver se esse custo foi efetivamente praticado”. Ela disse, ainda, que a ANP não entra no negócio; não influi em contratações.

Destaque-se, contudo, que no regime de partilha de produção, introduzido pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os custos de exploração e produção são monitorados e controlados pela empresa pública Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, nos termos da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

É fundamental, então, que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, seja modificada no sentido de atribuir à ANP ou à PPSA o monitoramento e a auditoria dos custos de exploração e produção dos campos de grande produção que operam sob o regime de concessão e estão sujeitos ao pagamento de “participação especial”.

Em suma, até o momento, há fortes indícios de que tenha ocorrido o pagamento de propina a funcionários da Petrobras pela empresa SBM, mas não há provas que permitam a esta CPMI concluir quem são os funcionários que teriam recebido valores do então representante da SBM no Brasil, Sr. Julio Faerman, na condição de possível corruptor.

Assim, considerando o objeto do Eixo 2 desta CPMI, ou seja, apurar “indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa “SBM *Offshore*” para obtenção de contratos junto à Petrobras” as investigações são inconclusivas quanto à materialidade ou responsabilização do ato ilícito e da individualização dos agentes. No entanto, podem ser destacados alguns fatores que podem ter contribuído para a prática de tais condutas nas relações comerciais entre as duas empresas:

- modalidades licitatórias baseadas no Decreto no. 2.745/98;

- ausência de maiores restrições para celebração de aditivos;
- inaplicabilidade, no caso dos *Joint Operation Agreements*, de modelo de licitação sequer com base no Decreto nº 2.745/1998;
- ausência da ANP e da PPSA no monitoramento e auditoria dos custos;
- possível existência de conluio frente às contratações da Petrobras.

Recomenda-se às investigações em curso sejam aprofundadas, especialmente no que tange aos procedimentos apuratórios dos contratos de afretamento com a SBM Offshore, e que sejam avaliadas providências em relação aos seguintes pontos:

- definição de mecanismos formais que incidam sobre a ANP e a PPSA no monitoramento e auditoria dos custos referentes ao afretamento de FPSO's;
- permitir que a Diretoria de Governança, cuja criação foi anunciada pela Petrobras, desenvolva mecanismos para identificação de possíveis práticas associativas de empresas pré-cadastradas, visando a evitar a ocorrência de conluio voltados à apresentação de propostas nos certames ou de quaisquer práticas fraudulentas dos processos licitatórios;
- revisar as normas internas que definem as responsabilidades de cada cargo, especialmente aqueles responsáveis pela assinatura de contratos e/ou aditivos, devendo haver restrições em razão do objeto contratado e do valor.

Diante dos fatos apresentados, além do que já foi apontado, torna-se premente **recomendar**:

a) À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. dotar a CGU de estrutura que lhe assegure efetiva atuação na área das grandes estatais, como a Petrobras, nos mesmos moldes que isso ocorre nos Ministérios;
2. avaliar a possibilidade de a CGU vir a integrar os Conselhos de Fiscalização das empresas estatais, fomentando assim, o assessoramento tempestivo e preventivo;
3. avaliar a possibilidade de as Auditorias Internas das estatais integrarem a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, apresentando planejamento de atuação integrado com metas de desempenho.

b) À Petrobras:

1. aprimorar os controles internos da Companhia, no sentido da adequada instrução processual, especificamente no que se refere às contratações, a exemplo de afretamentos de FPSOs;
2. permitir que a Diretoria de Governança, cuja criação foi anunciada, possa desenvolver mecanismos para identificação de possíveis práticas associativas de empresas pré-cadastradas pela companhia, de modo a evitar conluíus ou práticas de cartelização ou quaisquer práticas fraudulentas nos processos licitatórios
3. avaliar, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Fazenda, as providências necessárias para evitar divergências de entendimento quanto às questões tributárias que podem vir a impactar as contratações de afretamento pela Petrobras, especialmente na aplicação do REPETRO;
4. avaliar a implementação de medidas de aperfeiçoamento da atividade correcional no âmbito da estatal;
5. revisar as normas internas que definem as responsabilidades de cada cargo, especialmente os responsáveis pela assinatura de contratos e aditivos, com restrições por tipo de objeto por valor;

6. atuar de forma incisiva para obter junto a SBM Offshore para a identificação das pessoas que receberam propina e os respectivos valores, com fito de que sejam adotadas todas as medidas administrativa, civis, e penais.

c) À Controladoria Geral da União:

1. divulgar em seu sítio eletrônico o planejamento da atuação em empresas estatais e ministérios, atualizados periodicamente;
2. abertura ou prosseguimento, se houver, de Processos Administrativos sancionadores, que envolvem os seguintes empregados e/ou ex-empregados da Petrobras, visando apuração da responsabilização individual, na medida do quanto comprovado de suas participações em prática de atos ilícitos:
 - Márcio Félix Carvalho de Bezerra: Gerente-Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
 - Luiz Robério Silva Ramos: Gerente-Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
 - Cornelius Franciscus Jozef Looman: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente B da Guará BV e Diretor Gerente B da Tupi BV
 - Samir Passos Awad: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente A da Guará BV e Diretor Gerente A da Tupi BV
 - Pedro Jose Barusco Filho: Petrobras Engineering Executive Manager - Petrobras Netherlands B.V e Gerente Executivo da Engenharia - Petrobras Netherlands B.V.
 - Roberto Moro: Gerente de Implementação de Empreendimentos para Marlim Sul - Petrobras Netherlands BV

- José Luiz Marcusso: Gerente-Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos
 - Osvaldo Kawakami: Gerente-Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos.
3. realizar análise da evolução patrimonial dos acima citados, visando apurar a sua compatibilidade com a remuneração recebida no período de 2007 a 2011, período objeto da investigação desta CPMI neste eixo temático, inclusive para definição do afastamento do exercício do cargo enquanto ocorrer a tramitação do processo;
 4. intensificar os processos administrativos contra as empresas citadas na Operação Lava Jato e que tenham celebrado contratos com a União.
 5. encaminhar o resultado final dos trabalhos de auditoria, correição e responsabilização de pessoas jurídicas, afetos à Petrobras, para o Ministério Público Federal, a fim de abertura ou colaboração com procedimentos investigativos criminais.
 6. encaminhar para as Presidências de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional o resultado das negociações com a SBM Offshore, inclusive, no caso de ser firmado Acordo de Leniência, enviar cópia do interior teor de tal instrumento.

d) Ao Tribunal de Contas da União:

1. encaminhar o resultado final dos trabalhos apuratórios afetos à Petrobras para as Presidências de ambas as Casas legislativas integrantes do Congresso Nacional.
2. alterar a estrutura do órgão de modo a permitir o monitoramento e a auditoria não apenas das obras da Petrobras, mas também da construção e do afretamento de plataformas e navios-sonda;
3. ampliar o escopo da avaliação da gestão da Petrobras, de forma a analisar os contratos e aditivos das áreas de exploração e produção.

e) Ao Ministério Público Federal:

1. encaminhar o resultado final dos trabalhos apuratórios afetos à Petrobras para a Presidência de ambas as Casas legislativas integrantes do Congresso Nacional;
2. abrir Procedimento associado à Notícia de Fato específico, decorrente do envio do presente relatório, em conjunto com a Polícia Federal, para apurar as práticas comerciais do Sr. Julio Faerman e das empresas Faercom Energia Ltda e Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda. com vista a apurar possíveis práticas ilícitas, especialmente de corrupção e interferência em procedimentos licitatórios da Petrobras;
3. encaminhar, após as conclusões do procedimento investigativo criminal MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68, caso haja identificação de provas do pagamento de propina a funcionários da Petrobras pelos Sr. Julio Faerman ou por seus sócios, os respectivos documentos para que a Petrobras, naquilo que se refere aos seus funcionários, possa adotar as devidas sanções caso a caso.

f) À Comissão de Valores Mobiliários:

1. acionar seus mecanismos de controle e auditoria para verificar se a Petrobras segue procedimentos de gestão compatíveis com as normas dos mercados em que atua, de modo a dar segurança aos seus investidores e analisarse o arranjo institucional da Petrobras favorece o alcance de eficiência gerencial, a qualidade do processo decisório e o alinhamento entre a conduta dos gestores e os interesses dos acionistas;
2. avaliar a oportunidade e conveniência de apurar se a ocorrência de pagamento de propinas para empregados e ex-empregados da Petrobras pode ter causado prejuízos aos investidores do mercado que detenham ações da Petrobras.

8. SEGURANÇA EM PLATAFORMAS

O presente capítulo visa apresentar análises, dados e informações relativas à segurança de plataformas no País que operam sob a responsabilidade da Petrobras. Seu conteúdo insere-se no Eixo 3 de investigação da presente CPMI e encontra-se aderente ao plano de trabalho aprovado.

8.1 Contexto

O crescimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira, em razão, principalmente, da descoberta da província do Pré-Sal, tornou premente o enfrentamento da questão da segurança das embarcações e das plataformas utilizadas nessas atividades.

A Petrobras conta, atualmente, com 120 plataformas em operação, sendo 29 do tipo FPSO, que significa unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo. Segundo depoimento da Presidente da Petrobras, Graça Foster, das 28 unidades que estão em construção no mundo, 19 são da Petrobras.

Somando a demanda de plataformas que entrarão em operação até 2020 com as unidades que serão instaladas na área de Libra e para produzir os excedentes da cessão onerosa, em dez anos o número de plataformas instaladas no país dobrará¹.

As atividades de exploração e produção no mar, por si só, envolvem muitos riscos. Na província do Pré-Sal e em águas ultraprofundas, os riscos são ainda maiores. O Brasil está na vanguarda dessas atividades. Em termos de procedimentos, observa-se que as “melhores práticas” ainda não estão consolidadas. A normatização das atividades e a implementação de um sistema para se garantir que as normas sejam cumpridas, tal como ocorre em indústrias de alto risco, são necessárias.

¹ http://www.petroequimica.com.br/edicoes/ed_358/mc_358.html.

No Brasil, ainda não ocorreu um sério problema em águas ultraprofundas como o de Macondo, nos Estados Unidos, ocorrido em 20 de abril de 2010. O acidente de Macondo provocou o afundamento da plataforma Deepwater Horizon, que perfurava um poço exploratório no Golfo do México.

Depois desse acidente, foi formado um grupo de estudo para o horizonte de águas profundas, que elaborou um importante relatório (DHSG, 2011). Esse relatório mostra consultas feitas a várias autoridades ligadas a sistemas de perfuração e dispõe sobre aspectos legislativos e legais, avaliação de riscos e gestão de práticas associadas a sistemas, tais como centrais nucleares, plantas petroquímicas, operações de submarinos nucleares e aviação comercial.

Nesse contexto, é necessário que se discuta no Brasil, com a participação de todos os envolvidos no assunto, principalmente as autoridades governamentais, a introdução de normas específicas, a concepção de um adequado arcabouço institucional e a elaboração de uma nova legislação sobre o assunto.

8.2 As plataformas marítimas na legislação

Em termos de legislação brasileira, a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário sob jurisdição nacional e apresenta a seguinte definição para embarcação: qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na Autoridade Marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Observa-se, então, a necessidade da inscrição da plataforma na Autoridade Marítima, que é competente para promover a implementação e a execução do que é previsto na Lei supracitada, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Tem-se, portanto, segundo a conceituação atual, embarcação como toda construção sujeita à inscrição e suscetível de se deslocar na água.

No Brasil, a Marinha é a autoridade competente para o registro e responsável pela definição de quais construções capazes de se locomover na água devem ser registradas, sendo, dessa forma, consideradas como embarcação.

Importa registrar que a distinção entre plataforma fixa ou móvel torna-se cada vez mais difícil. Mesmo aquelas estruturas consideradas fixas no passado podem incorporar dispositivos de segurança que permitem o deslocamento preventivo no caso de risco, advindo de instabilidade climática. As unidades do tipo FPSO, exemplo da mobilidade buscada pela indústria do petróleo, agregam atividades típicas de plataformas, preservando, contudo, alto grau de navegabilidade.

Com relação à legislação internacional, a Convenção Internacional sobre Segurança da Vida no Mar – SOLAS, de 1974, estabelece que os requisitos de segurança exigíveis de embarcação devem ser iguais àqueles a serem observados a bordo de plataformas marítimas.

Frise-se, ainda, que a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, destinada a garantir adequada indenização por poluição resultante de derramamento de óleo, conceitua, em seu art. 1º, "navio" como toda embarcação marítima ou engenho marítimo flutuante, qualquer que seja o tipo, que transporte efetivamente óleo a granel como carga.

Similarmente, a Convenção Internacional para a Prevenção de Poluição por Navios – MARPOL, de 1973, que dispõe sobre a prevenção da poluição causada por navios, também aplica-se às plataformas marítimas. O art. 2º estabelece um conceito amplo de navio, estendendo-o a embarcações de qualquer tipo que operem no meio ambiente marinho, alcançando a referida definição estruturas submersíveis e plataformas fixas ou flutuantes.

Exatamente por se admitir que as plataformas estejam sujeitas àqueles riscos, tipicamente assumidos por embarcações, tais como choque, naufrágio, encalhe, explosão, incêndio, pirataria, o mercado de seguros estrangeiro e o nacional aplicam às plataformas parâmetros similares

aos de embarcação. No Brasil, os seguros obrigatórios exigíveis das plataformas são idênticos aos aplicáveis a outras embarcações.

Nos termos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, o Tribunal Marítimo é competente para o julgamento de conflitos decorrentes de questões marítimas, independentemente de o fato discutido referir-se à plataforma ou a outro tipo de embarcação.

Destaque-se, ainda, que, em razão de as plataformas marítimas serem consideradas embarcações, a transferência de posse temporária das plataformas é o afretamento em vez de locação.

Em relação às normas trabalhistas brasileiras, há regulação específica para os trabalhadores empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refino de petróleo, conforme estabelecido pela Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

. Resolução Normativa nº 72, de 2006, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE dispensa tratamento uniforme aos profissionais estrangeiros que ingressem no Brasil para trabalhar em plataforma ou em outra embarcação, enquadrando-os genericamente como embarcados.

Registre-se, por fim, que o regime regulatório brasileiro de segurança operacional marítima foi construído com base em normas adotadas em países como Estados Unidos, Canadá, Noruega, Reino Unido e Austrália. Também foram importantes nessa construção o aprendizado na prática de fiscalização e, em especial, na análise de dois acidentes ocorridos na Bacia de Campos: o afundamento da P-36, em 2001, e a perda de estabilidade da P-34, em 2002.

8.3 O papel da Marinha

A Marinha do Brasil, por meio da Norma de Autoridade Marítima nº 1 – Normam I, define quais embarcações estão sujeitas a registro, sendo expressa ao reconhecer que as plataformas devem ser consideradas nessa categoria.

Nos termos dessa Norma, todas as embarcações brasileiras estão sujeitas à inscrição nas Capitânicas dos Portos (CP),

Delegacias (DL) ou Agências (AG), excetuando-se as pertencentes à própria Marinha do Brasil. As embarcações com arqueação bruta maior ou igual a 100, além de inscritas nas CP, DL ou AG, devem ser registradas no Tribunal Marítimo. As plataformas fixas, quando rebocadas, são consideradas embarcações, estando, também, sujeitas ao registro.

Não se pode esperar que a Autoridade Marítima, ao determinar o registro, avalie se de fato houve locomoção na água, até porque o registro deve ser feito antes mesmo de sua entrada em operação. O objetivo da Normam I é o de permitir que se avalie a capacidade de navegação da estrutura. Em se constatando a referida capacidade, e reunidas as demais condições prescritas, deve haver o registro.

Assim, as plataformas em operação no Brasil, independentemente de sua definição como fixas ou móveis, são registradas no Tribunal Marítimo e inscritas na Capitania dos Portos competente, ambos órgãos auxiliares da Marinha Brasileira.

Conforme disposto no item 303, a Normam I, ao dispor sobre a outorga de autorização de construção de embarcação e a necessidade de certificação por sociedade autorizada, não poderia ser mais expressa em reconhecer, como contida no gênero embarcação, as plataformas marítimas:

303 - OBRIGATORIEDADE DE CLASSIFICAÇÃO

a) Todas as embarcações nacionais que transportem a granel substâncias líquidas nocivas, produtos químicos perigosos ou gases liquefeitos, em conformidade com o Anexo II da Convenção MARPOL, os Códigos IBC/BCH ou IGC/GC, para as quais foram solicitadas Licença de Construção, Alteração (com alteração estrutural de vulto, a ser julgada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC), Reclassificação ou Documento de Regularização (atual LCEC) após 09/06/1998, devem, obrigatoriamente, ser mantidas em classe por uma Sociedade Classificadora reconhecida para atuar em nome do Governo Brasileiro na navegação de mar aberto.

b) Todas as embarcações nacionais com AB maior ou igual a 500, incluindo as Plataformas Móveis empregadas nas atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás, para as quais tenham sido solicitadas, após 09/06/1998, Licença de Construção (incluindo LCEC), Licença de Alteração (com alteração estrutural de

vulto, a ser julgada pela DPC), Licença de Reclassificação ou Documento de Regularização (atual LCEC), devem, obrigatoriamente, ser mantidas em classe por uma Sociedade Classificadora reconhecida para atuar em nome do Governo Brasileiro na navegação de mar aberto.

8.4 A certificação por sociedades classificadoras

No setor da navegação, Sociedades Classificadoras são empresas, entidades ou organismos reconhecidos para atuarem em nome da Autoridade Marítima na regularização, controle e certificação de embarcações nos aspectos relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e da prevenção da poluição ambiental.

Além dos representantes da Autoridade Marítima devidamente designados, somente as Sociedades Classificadoras formalmente reconhecidas por meio de Acordo de Reconhecimento poderão realizar, em nome da Autoridade Marítima, as auditorias, inspeções, vistorias e emissões de certificados e demais documentos previstos nas Convenções e Códigos Internacionais das quais o Brasil é signatário ou na legislação nacional aplicável.

Todas as embarcações de maior porte e as unidades flutuantes são de classificação obrigatória. A Autoridade Marítima e as autoridades portuárias exigem a classificação para navegação, além da entrada e saída do porto. A classificação também é um pré-requisito para as seguradoras e resseguradoras.

As sociedades classificadoras devem possuir Livro de Regras próprio e autorização da Autoridade Marítima. As principais sociedades classificadoras que atuam no Brasil e o local de suas respectivas sedes são:

- American Bureau of Shipping – ABS: Houston, Estados Unidos;
- Bureau Veritas – BV: Paris, França;
- Det Norske Veritas – DNV: Oslo, Noruega;

- Lloyds Register of Shipping – LR: Londres, Inglaterra;
- Registro Brasileiro de Aeronaves e Navios – RBNA: Rio de Janeiro, Brasil;
- Germanischer Lloyd – GL: Hamburgo, Alemanha.

8.5 A atuação do Ministério do Trabalho e Emprego

A principal atuação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE tem por base a Norma Regulamentadora – NR-30, que dispõe sobre a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários.

A Portaria nº 183, de 11 de maio de 2010, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovou o Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio) da NR-30. Aplicam-se às plataformas e instalações de apoio as demais Normas Regulamentadoras, no que não conflitar com o disposto no Anexo II.

O Anexo II estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho a bordo de plataformas e instalações de apoio empregadas com a finalidade de exploração e produção de petróleo e gás do subsolo marinho. As regras desse Anexo aplicam-se ao trabalho nas plataformas nacionais e estrangeiras, devidamente autorizadas a operar em águas sob jurisdição nacional.

Nas plataformas existentes, afretadas ou em construção, de qualquer bandeira, onde a aplicação dos itens do Anexo II gere a necessidade de modificações estruturais incompatíveis tecnicamente com as áreas disponíveis ou que possam influenciar na segurança da plataforma, deve ser apresentado, pelo Operador da Instalação, projeto técnico ou solução alternativa.

As plataformas com previsão de operação temporária de até seis meses em águas sob jurisdição nacional e que não tenham suas instalações adequadas aos requisitos desse Anexo devem atender a regras

estabelecidas em convenções internacionais, certificadas por sociedade classificadora.

No Anexo II da NR-30 foram estabelecidas as várias competências para cada um dos agentes envolvidos, conforme descrito a seguir.

Cabe ao Operador da Instalação:

- Cumprir e fazer cumprir o Anexo II;
- Interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para a sua saúde e segurança no trabalho;
- Fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais existentes na área da plataforma em que desenvolvem suas atividades;
- Zelar pela segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros que estejam a bordo;
- Prestar informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos existentes no local de trabalho;
- Fazer constar no contrato de serviços celebrados com outras empresas a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho previstas no Anexo II; e
- Garantir, pelos meios usuais de transporte e sem ônus para o MTE, o acesso dos Auditores Fiscais do Trabalho em serviço à plataforma, onde não houver concessionárias de serviço público.

Cabe ao Operador da Concessão:

- Fazer constar no contrato, celebrado junto ao Operador da Instalação, a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho especificadas no presente Anexo;

- Auditar, na forma prevista em sistema de gestão, o Operador da Instalação quanto às suas atribuições no cumprimento do presente Anexo; e

- Prestar informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores.

Cabe ao Concessionário:

- Nomear o Operador da Concessão; e

- Zelar pelo cumprimento do presente Anexo junto ao operador da concessão.

Cabe aos trabalhadores:

- Colaborar com o Operador da Instalação para o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive nos procedimentos internos sobre segurança e saúde no trabalho;

- Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico as situações que considerem representar risco para sua segurança e saúde ou para a de terceiros; e

- Transportar para bordo os medicamentos, com prescrição médica, indispensáveis ou de uso contínuo.

O Anexo II da NR-30 também estabelece os direitos dos trabalhadores:

- Suspender sua tarefa e informar imediatamente ao seu superior hierárquico para que sejam tomadas todas as medidas de correção adequadas, quando tiver convicção, fundamentada em seu treinamento e experiência, de que exista grave e iminente risco para a sua segurança e saúde ou para a de terceiros; e

- Ser informados sobre os riscos existentes no local de trabalho que possam afetar sua segurança e saúde.

Aplica-se, ainda, às plataformas o que dispõe a Norma Regulamentadora nº 2 – NR-2 do MTE, com as alterações que constam do Anexo II.

O Operador de Concessão ou o Operador de Instalação deve requerer ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a NR-2, a inspeção prévia de plataforma que irá operar em águas sob jurisdição nacional.

O Operador de Instalação ou o Operador de Concessão pode encaminhar ao Órgão Regional Competente do MTE uma Declaração da Instalação Marítima para demonstrar que suas instalações atendem aos requisitos do Anexo II.

Essa Declaração será aceita para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes de a plataforma ou a instalação de apoio iniciar suas atividades.

No caso de instalação de perfuração, essa Declaração deve ser entregue ao órgão regional do MTE até noventa dias antes do início das atividades de perfuração em águas sob jurisdição nacional.

No caso de instalação de produção, a Declaração da Instalação Marítima deve ser entregue ao órgão regional do MTE até cento e oitenta dias:

- Antes do final da ancoragem no local de operação, para instalações flutuantes; e
- Antes do término da montagem no local de operação, para as instalações fixas.

No caso de não ser possível atender aos prazos acima, o Operador de Instalação poderá apresentar justificativa ao órgão regional do MTE, o qual analisará a possibilidade de aceitar a documentação em prazo menor, condicionando-se, neste caso, o início das operações à realização da inspeção prévia da instalação.

A entrega dessa documentação deve ser feita no protocolo geral da sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE correspondente à unidade da federação onde o estabelecimento interessado está instalado.

As empresas responsáveis pela operação de instalação e as empresas prestadoras de serviço a bordo de plataformas devem dimensionar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Cipa, obedecendo às regras específicas estabelecidas no Anexo II e,

complementarmente, naquilo que couber, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 5 e nas convenções ou acordos coletivos de trabalho.

As operadoras de instalação e as empresas prestadoras de serviço a bordo de plataformas devem elaborar seus Programas de Prevenção de Riscos na Plataforma – PPRA, obedecendo à regulamentação prevista na Norma Regulamentadora nº 9, devendo atender complementarmente as regras específicas previstas no Anexo II.

Para fins de atendimento à sinalização de segurança, aplica-se às plataformas o constante da Norma Regulamentadora nº 26 com as alterações descritas no Anexo II.

Com relação às instalações elétricas, aplica-se às plataformas a Norma Regulamentadora nº 10 naquilo que couber, e, especificamente, em função de particularidades, o que dispõe o Anexo II.

Com relação às atividades de construção, manutenção e reparo, aplicam-se às plataformas as disposições da Norma Regulamentadora n.º 34 e a Norma Regulamentadora nº 18.

É obrigatória a comunicação prévia de atividades de construção, manutenção ou reparo a bordo que impliquem aumento da população da plataforma acima do cartão de lotação aprovado pela Autoridade Marítima ou aumento acentuado do risco avaliado através de uma Análise Preliminar de Risco – APR ou metodologia similar de análise de risco.

O Operador da Instalação deve encaminhar essa comunicação ao Órgão Regional do MTE, que deve conter as seguintes informações:

- Identificação da plataforma onde ocorrerá a atividade de construção, manutenção ou reparo;
- Endereço e qualificação das empresas contratadas, junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social (CEI) e junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Descrição das atividades;
- Datas previstas do início e conclusão da atividade;

- Número máximo previsto de trabalhadores na atividade; e
- APR ou metodologia similar de análise de risco, quando solicitado.

Junto com a comunicação, deve ser encaminhado um Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, com o seguinte conteúdo mínimo:

- Memorial descritivo das atividades;
- Identificação dos riscos e definição das medidas de controle; e
- Programa educativo contemplando a temática de acidentes e doenças do trabalho.

As atividades de construção, manutenção ou reparos realizadas com concurso de flutuantes devem ser aprovadas pelo Gerente da Plataforma ou Comandante da Embarcação, ou responsável por ele designado, devendo atender aos requisitos da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, Lei nº 9.537/1997, e seguir as normas da Autoridade Marítima.

As atividades de construção, manutenção ou reparo a bordo devem:

- Ter suas instalações elétricas provisórias instaladas para suporte submetidas à aprovação do Gerente da Plataforma ou Comandante da Embarcação ou responsável por ele designado;
- Ser executadas mediante procedimentos de Permissão para Trabalho (PT) com a adoção de medidas de proteção para o local e para as ações realizadas;
- Ser sinalizadas e, conforme o caso, isoladas de acordo com as orientações técnicas e recomendações do Gerente da Plataforma ou Comandante da Embarcação ou responsável por ele designado;
- Ser executadas somente por trabalhadores que possuam os treinamentos obrigatórios de segurança e

salvatagem exigidos para o tipo de atividade que irão realizar; e

- Ter seus resíduos tratados conforme os dispositivos legais pertinentes.

No que diz respeito às caldeiras e vasos de pressão, aplicam-se às plataformas as disposições da Norma Regulamentadora nº 13, naquilo que couber, e, especificamente, em função de particularidades de projeto, instalação e operação, o que dispõe o Anexo II.

Aos vasos de pressão pertencentes aos sistemas navais e de propulsão de embarcações convertidas em plataformas não será aplicada a NR-13, desde que:

- As embarcações possuam certificado de classe atualizado emitido por Sociedades Classificadoras reconhecidas pelo governo brasileiro; e
- Os vasos sob pressão não estejam integrados à planta de processamento da plataforma;

Essas exigências não se aplicam às caldeiras da embarcação, mesmo que certificadas por Sociedades Classificadoras.

Com relação à proteção contra incêndios, aplicam-se às plataformas as disposições da Norma Regulamentadora nº 23, naquilo que couber, e, especificamente, em função de particularidades de projeto, instalação e operação o que dispõe o Anexo II.

A proteção contra incêndios nas plataformas deve ser desenvolvida por meio de uma abordagem estruturada, considerando os riscos existentes para os trabalhadores e com objetivo de:

- Reduzir a possibilidade de ocorrência de incêndio;
 - Limitar a possibilidade de propagação de incêndio;
 - Proteger a atuação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de resposta a emergências;
 - Proteger as operações de abandono da plataforma;
- e

- Controlar e, quando for seguro, extinguir focos de incêndio.

Todas as plataformas devem possuir:

- Equipamentos suficientes, conforme estabelecido neste capítulo, para combater incêndios em seu início; e
- Trabalhadores treinados no uso correto desses equipamentos.

Em plataformas semi-submersíveis, do tipo coluna estabilizada, não devem ser instalados no interior de colunas ou submarinos (*pontoons*) tanques ou vasos interligados à unidade de processamento de petróleo ou gás. Esse dispositivo é importantíssimo e poderia ter evitado o acidente que provocou o afundamento da plataforma P-36.

Os trabalhadores que fazem parte das brigadas de incêndio devem ser treinados em instalação de treinamento conforme critérios fixados pela Autoridade Marítima.

A construção e montagem das plataformas devem observar as normas regulamentadoras, as normas técnicas e os manuais de fabricação dos equipamentos e máquinas quanto:

- Às especificações previstas no projeto;
- À documentação referente as inspeções e os testes realizados; e
- À adequada identificação e sinalização dos equipamentos e das instalações das plataformas.

O Operador da Instalação deve elaborar e implementar os programas de segurança operacional e do trabalho, em conformidade com as especificações do projeto das instalações e com as recomendações das análises de riscos das atividades e operações. As instalações e equipamentos das plataformas devem possuir plano de inspeção e manutenção devidamente documentado.

As inspeções devem ser devidamente documentadas e as respectivas recomendações implementadas, com o estabelecimento de prazos e de responsáveis pela sua execução.

O Operador da Instalação deve manter disponível aos trabalhadores, seus representantes e autoridades competentes um Relatório de Segurança contendo a descrição sucinta da plataforma, os possíveis cenários acidentais, o plano de contingência da plataforma e, complementarmente, indicações de localização específica para o acesso em seus sistemas de gestão de informações sobre:

- Projeto;
- Análise de riscos;
- Plano de manutenção e inspeção;
- Procedimentos de segurança e saúde no trabalho;
- Plano de prevenção e controle de incêndios e explosões; e
- Plano de emergência.

8.6 O papel da ANP

O conjunto das regras de segurança operacional estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP é fundamentado na identificação dos perigos e na avaliação dos riscos associados aos processos e às operações de cada instalação.

Em conformidade com as práticas de segurança previstas na Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, os concessionários devem comprovar que mantêm controlados os riscos advindos de toda e qualquer operação executada nas instalações de perfuração e de produção *offshore*.

Vistorias das instalações, testes de funcionamento em equipamentos críticos de segurança, entrevistas com funcionários e análises de documentação estão entre os procedimentos realizados durante as auditorias da ANP nas instalações marítimas.

Essa abordagem procedimental, em que o foco central é a verificação do cumprimento das práticas de gestão da segurança, é um avanço em relação ao regime prescritivo, no qual o detalhamento das exigências para instalações e equipamentos em plataformas limita o desenvolvimento tecnológico do setor, que está em constante evolução.

Nas atividades em plataformas *offshore*, é obrigatório o cumprimento do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e de Produção de Petróleo e Gás Natural – SGSO.

O SGSO foi instituído em 2007, por meio da Resolução ANP nº 43/2007 e seu Regulamento Técnico de Segurança Operacional para Instalações Marítimas de Exploração e Produção. O cumprimento da regulamentação é obrigação prevista nos contratos assinados pela Agência, em nome da União, com as empresas concessionárias.

Os contratos também determinam que a empresa concessionária garanta livre acesso à ANP, a qualquer tempo, à área de concessão, bem como a todos os registros e dados técnicos disponíveis, para que a Agência faça a fiscalização a bordo da instalação para verificar o desempenho de seu sistema de gestão de segurança.

A obrigação contratual inclui o fornecimento pela concessionária de transporte, alojamento e demais serviços que se fizerem necessários ao trabalho a ser realizado por fiscais da ANP, por agentes de instituições conveniadas à ANP ou por representantes de quaisquer autoridades que tenham competência sobre as operações do concessionário. Esses recursos logísticos devem ser disponibilizados em condições iguais aos daqueles fornecidos pela empresa ao seu próprio pessoal.

8.6.1 Exigências prévias de segurança para início de operação

Para obter permissão para o início das operações, cada concessionário deve encaminhar à ANP uma coletânea de documentos que comprovem sua adequação às normas do SGSO. Essa documentação tem que ser avaliada pela Coordenadoria de Segurança Operacional – CSO e submetida à Diretoria Colegiada da ANP.

8.6.2 Auditorias a bordo das instalações

Após o início das operações, a ANP verifica, em auditorias a bordo das plataformas, a implementação de dezessete práticas de gestão da segurança obrigatórias nas instalações de perfuração, produção, armazenamento e transferência, previstas na Resolução ANP nº 43/2007.

Essas práticas incluem, entre outros itens, aspectos referentes a:

- Gerenciamento da instalação;
- Treinamento de pessoal;
- Integridade mecânica;
- Identificação de perigos e análise de risco;
- Gestão de mudanças;
- Seleção de contratadas;
- Práticas de trabalho seguro; e
- Operações simultâneas.

Importa ressaltar a necessidade de a ANP realizar a auditoria a bordo antes do início das operações. A realização de auditoria somente após a entrada em operação aumenta a possibilidade de ocorrência de acidentes.

A prioridade para execução das auditorias é definida a partir de diversos parâmetros associados ao risco, como complexidade da planta de processo, lâmina d'água, idade da instalação, histórico de incidentes e inspeções e auditorias anteriores.

No caso de a ANP identificar desvios dos sistemas de gestão de segurança operacional, as petroleiras e empresas de perfuração são, por contrato, obrigadas a solucionar as não conformidades constatadas, nos prazos estabelecidos pela ANP. Se a não conformidade for crítica, todas as operações da plataforma são interditadas.

8.6.3 Incidentes

Em caso de incidente, a empresa concessionária deve comunicar o evento imediatamente à ANP, de acordo com as normas e procedimentos dispostos na Resolução ANP nº 44, de dezembro de 2009. Essa Resolução estabelece o procedimento para comunicação de incidentes pelos concessionários e empresas autorizados pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

A Resolução ANP nº 44/2009 define como incidente qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo:

- Dano ou risco de dano ao meio ambiente ou à saúde humana;
- Prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- Ocorrência de fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio, para terceiros ou para as populações; ou
- Interrupção não programada das operações por mais de vinte e quatro horas.

Recebida a comunicação de algum incidente, a ANP passa a monitorar os procedimentos de mitigação adotados pela empresa concessionária e, quando couber, passa a investigar o incidente. Um Relatório Detalhado de Incidentes deve ser apresentado pela empresa no prazo máximo de trinta dias. Entretanto, a ANP poderá solicitar a qualquer tempo documentos, imagens e informações sobre o ocorrido para verificar se os procedimentos previstos estão sendo cumpridos.

Incidentes de poluição por óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em água sob jurisdição nacional, como previsto na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, devem ser comunicados diretamente à ANP, de acordo com instruções do Anexo II do Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002. Esse Decreto dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada

por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.

8.6.4 Evolução dos critérios da fiscalização

Até 2009, a ANP realizava inspeções e auditorias específicas de integridade estrutural. No fim de 2009, quando terminou o prazo dado às empresas para que se adequassem às exigências previstas no Regulamento Técnico de Segurança Operacional, a ANP passou a realizar as auditorias previstas no SGSO. Assim, a integridade estrutural, antes único alvo das inspeções, é hoje apenas uma das dezessete práticas de gestão mencionadas.

A ANP conta também com os serviços de empresa certificadora reconhecida internacionalmente, contratada pela ANP por licitação. Representantes da certificadora prestam apoio técnico diretamente aos engenheiros da ANP durante as fiscalizações de segurança operacional a bordo das instalações de perfuração e produção.

8.6.5 Parcerias e logística para as perícias técnicas

A ANP dispõe, em seu Escritório Central no Rio de Janeiro, de uma sala de monitoramento que permite o acompanhamento, em tempo real, do tráfego em águas brasileiras de todas as plataformas e embarcações em operação na indústria do petróleo. Esse sistema, que é parte do sistema geral que monitora todos os tipos embarcação, é operado por servidores da ANP e sua manutenção está prevista no termo de cooperação com a Marinha do Brasil para a fiscalização da segurança operacional das atividades de perfuração e exploração de óleo e gás.

No âmbito do termo de cooperação, a Marinha do Brasil também realiza perícias técnicas em plataformas marítimas de perfuração, produção e armazenagem de petróleo, fundamentalmente balizadas pelos preceitos da International Maritime Organization – IMO e pelo código Mobile Offshore Drilling Units – MODU.

As perícias técnicas feitas pela Marinha incluem a verificação dos sistemas de navegação; comunicação; salvatagem; prevenção

da poluição; estabilidade, lastro e esgoto; movimentação de carga; propulsão; amarração e ancoragem; detecção, proteção e combate a incêndio; e geração de energia.

Após verificados e aprovados todos os itens, ANP e Marinha emitem Declarações de Conformidade conjuntas, para cada unidade marítima em foco. Esse documento atesta o cumprimento das normas e regulamentações contidas em toda a legislação nacional e internacional relativa às atividades de exploração, produção e armazenamento de petróleo no meio aquaviário.

Adicionalmente à cooperação da Marinha do Brasil, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, fiscaliza o cumprimento, pelas empresas concessionárias, das normas ambientais nas atividades marítimas, incluindo a avaliação e a aprovação dos planos de emergência individuais, bem como a capacidade e as ações das concessionárias para resposta a incidentes.

Para zelar pelo atendimento às diretrizes ambientais, a ANP mantém a Coordenadoria de Meio Ambiente, cujas funções incluem o relacionamento com órgãos ambientais federais e estaduais e com instituições de ensino e de pesquisa para atualização de tecnologias, além da coleta e gerenciamento de dados e informações relacionados com o meio ambiente e com a indústria de petróleo e gás.

8.7 Resumo das competências legais

Em resumo, são as seguintes as competências legais e práticas referentes às atividades *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural:

- ANP: aprovação e fiscalização das instalações e procedimentos de pesquisa, perfuração, produção, tratamento, armazenamento e movimentação de petróleo e gás natural e processamento dos hidrocarbonetos produzidos;

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa: emissão do Termo de Inspeção Sanitária. Para entrada e trânsito em território brasileiro, as embarcações devem apresentar-se em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, bem como disponibilizar à autoridade sanitária, no momento de sua entrada, em um Porto de Controle Sanitário, a documentação estabelecida nas seguintes resoluções: RDC nº 72, de 30 de dezembro de 2009 e RDC nº 21 de 28 de março de 2008;
- Ibama: concessão do licenciamento ambiental para a atividade, assim como a definição de seus condicionantes, incluindo a aprovação do Plano de Emergência Individual, requisito para o licenciamento ambiental, e o controle ambiental e a fiscalização das plataformas e suas unidades de apoio;
- Marinha: aprovação e fiscalização das plataformas e embarcações de apoio e plataformas, tanto de perfuração como de produção, manutenção do sistema de monitoramento de embarcações e fornecimento de apoio logístico às atividades de fiscalização;
- Ministério Público do Trabalho: promoção da regularização das relações de trabalho nos setores portuário e aquaviário, implementando as legislações respectivas, garantindo um meio ambiente do trabalho adequado, a democratização do acesso às oportunidades do trabalho avulso nos portos, a inclusão dos trabalhadores no mercado formal de trabalho nos portos públicos e privados, na pesca, nas navegações marítimas e fluvial, na indústria naval, nas plataformas marítimas de exploração de petróleo, nas atividades de mergulho profissional, e, assegurar aos trabalhadores brasileiros empregabilidade em embarcações estrangeiras que naveguem em águas nacionais, por meio da Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário – Conatpa;

- Ministério do Trabalho e Emprego: proteção e regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários;
- Polícia Federal: expedição de passes de entrada e saída do País, nos termos da Instrução Normativa nº 001/85 – DG/DPF, de 25 janeiro de 1985.

8.8 O afundamento da P-36

O acidente ocorrido no ano de 2001 com a plataforma P-36, instalada no campo de Roncador, na Bacia de Campos, levou a ANP e a Diretoria de Portos e Costas – DPC do Comando da Marinha do Brasil a constituírem uma comissão conjunta de investigação com o objetivo de examinar as causas do acidente e, em consequência, adquirir subsídios para implementar medidas corretivas e regulamentações visando à melhoria das práticas de procedimentos operacionais na execução de atividades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nesse acidente, morreram onze trabalhadores.

A análise das causas mais prováveis do acidente permitiu identificar o evento crítico como sendo a operação de esgotamento de água do tanque de drenagem de emergência da coluna de popa bombordo, iniciada na noite do dia 14 de março de 2001. A água contaminada com resíduos oleosos presente no tanque seria bombeada para o manifolde de produção da plataforma que recebe o fluxo de petróleo e gás natural proveniente dos poços produtores. Daí, juntamente com produção de hidrocarbonetos, escoaria para a planta de processo.

Entretanto, dificuldades operacionais para a partida da bomba de esgotamento desse tanque permitiram que houvesse fluxo reverso de óleo e gás pelas linhas de escoamento dos tanques e sua entrada no outro tanque, popa boreste, por meio de válvula presumivelmente danificada ou parcialmente aberta. A partida da bomba fez diminuir o fluxo reverso de hidrocarbonetos e a água bombeada passou a entrar no tanque de popa boreste.

A pressurização contínua deste tanque levou a seu rompimento mecânico cerca de duas horas após o início da operação de esgotamento do outro tanque, caracterizando o evento relatado como sendo a primeira explosão, ocorrida em 15 de março de 2001.

Os fluidos do tanque rompido e de linhas e demais equipamentos também danificados passaram a ocupar o compartimento do quarto nível da coluna. Houve escapamento de gás para os conveses superiores por meio de aberturas nesse compartimento e por linhas de suspiro e ventilação rompidas.

Cerca de vinte minutos após o rompimento do tanque, houve a explosão do gás que atingira a área do convés do *tank top* e segundo convés junto à coluna. Estava, assim, caracterizado o evento relatado como a ocorrência da segunda explosão, quando foram vitimadas onze pessoas da brigada de incêndio da plataforma.

O colapso mecânico do tanque de drenagem de emergência de popa boreste, seguido imediatamente pelo rompimento da linha de recalque de água salgada que passava pelo quarto nível, iniciou o alagamento da coluna. A migração de água para a parte inferior da coluna se deu quando a água no compartimento do quarto nível atingiu os *dampers* do sistema de ventilação que deveriam fechar automaticamente; porém, devido a falha no funcionamento de seus atuadores, permitiram a passagem de fluidos.

A quantidade de líquido no interior da coluna e em parte do flutuador provocou o adernamento da plataforma que foi intensificado com a progressão da água para o tanque de lastro da coluna de popa boreste e para a caixa de estabilidade contígua. Esses espaços foram inundados porque as elipses de acesso aos mesmos haviam sido deixadas abertas desde o dia anterior ao acidente para possibilitar a inspeção do reparo de trinca verificada na caixa de estabilidade.

Para compensar a inclinação da plataforma ocasionada pela entrada de água na coluna avariada, passou-se a admitir água no tanque de lastro situado no lado diametralmente oposto. Essa medida acelerou o aumento indesejável do calado da plataforma.

A submersão contínua foi intensificada pelo alagamento da coluna avariada, da inundação do tanque de lastro de popa boreste, da

caixa de estabilidade contígua e da admissão deliberada de água de lastro nos tanques de proa bombordo.

A evacuação de 138 pessoas consideradas não essenciais às operações de emergência durou cerca de duas horas e meia, tendo sido utilizados guindaste e cesta de transferência para tal finalidade. Depois de esgotadas as possibilidades de manter a plataforma nivelada, a equipe que permanecera a bordo para operações de emergência abandonou a unidade.

Após o abandono da plataforma, foram efetuadas diversas tentativas de salvamento da unidade, particularmente a injeção de nitrogênio e ar comprimido nos compartimentos alagados para expulsão da água. Contudo, não houve êxito em manter a unidade estabilizada e sua submersão lenta e progressiva teve continuidade até o dia 20 de março quando foi a pique.

A investigação realizada acerca do acidente da plataforma P-36 conduziu à identificação de não conformidades quanto a procedimentos regulamentares de operação, manutenção e projeto. As operações efetuadas em desacordo com Manuais da plataforma e que estão criticamente relacionadas com o acidente foram:

- Movimentação frequente de água contaminada com resíduos oleosos nos tanques de drenagem de emergência;
- Isolamento da linha de suspiro do tanque de drenagem de emergência de popa boreste;
- Operação de esgotamento do tanque de drenagem de emergência de popa bombordo via manifolde de produção; e
- Permanência de elipses abertas de acesso ao tanque de lastro de popa boreste e caixa de estabilidade contígua.

No que diz respeito a procedimentos de manutenção, a falha no fechamento dos *dampers* do sistema de ventilação da coluna de popa boreste caracterizou-se como uma não conformidade crítica, por impossibilitar o isolamento de áreas estanques, permitindo seu alagamento.

A análise da documentação de engenharia disponível permitiu identificar como crítica a inadequação da classificação da área de risco em torno dos tanques de drenagem de emergência.

A ineficácia das medidas para conter o alagamento ou proceder ao desalagamento da coluna de popa boreste, após o rompimento do tanque de drenagem de emergência, demonstraram falhas no esquema operacional de controle de estabilidade de unidade flutuante, em condições de avaria.

O quadro delineado evidencia deficiências no sistema de gestão operacional das atividades marítimas de petróleo e gás natural da Petrobras na condução das atividades específicas à plataforma P-36.

Tendo em vista as conclusões apresentadas, a Comissão de Investigação ANP/DPC recomendou que fossem adotadas as seguintes medidas:

- Aprimoramento do sistema de gestão operacional: revisão e aplicação do sistema de gestão de modo a assegurar estrita observância de procedimentos regulamentares, inclusive efetuando a revisão da definição de responsabilidades relativas à manutenção, operação e segurança;
- Revisão de critérios de projeto: efetuar a revisão de regras e procedimentos aplicáveis a projetos de forma a assegurar proteção intrínseca de sistemas e componentes críticos de unidades marítimas;
- Classificação de áreas de risco: estabelecer critérios adicionais para aplicação simultânea de normas relativas à classificação de Zonas de Risco;
- Ações simultâneas de comissionamento, manutenção e operação: estabelecer critérios para identificar limites para atividades de comissionamento concomitantes com a operação e manutenção de unidades marítimas;
- Dimensionamento e capacitação de pessoal: reavaliar o dimensionamento e a qualificação das equipes

de operação e manutenção de unidades marítimas, bem como daquelas responsáveis pela resposta a emergências de grande risco;

– Gerenciamento de projetos de conversão de unidades: implementar regras e procedimentos para compatibilizar sistemas originais e as alterações de projeto de modo a garantir a segurança operacional e a proteção ambiental;

– Código Internacional de Gerenciamento de Segurança: avaliar a conveniência de antecipar a adoção do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança, aprovado pela Resolução A 741(18) da Organização Marítima Internacional, para unidades marítimas;

– Resposta a emergências de grande risco: elaboração de plano de emergência e implementação de esquema de resposta a situações que envolvam grande risco à salvaguarda de vidas humanas, segurança da navegação, proteção ambiental e propriedade.

8.9 O caso da P-62

A plataforma P-62 faz parte do Módulo IV do Campo de Roncador, na Bacia de Campos. Do tipo FPSO, a unidade tem capacidade para processar diariamente até 180 mil barris de petróleo e seis milhões de metros cúbicos de gás natural dos reservatórios do Pós-Sal.

A Petrobras protocolou a Declaração de Instalação Marítima da P-62 no Ministério do Trabalho em 22 de maio de 2013. No dia 23 de dezembro de 2013, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, expediu o Termo de Inspeção Sanitária para a P-62.

Em 29 de dezembro de 2013, a Sociedade Classificadora DNV emitiu a autorização de Habitabilidade e Segurança (*sail away*) e o Certificado MODU. Em 30 de dezembro de 2013, a Marinha do Brasil emitiu o Atestado de Inscrição Temporária (AIT) e a Polícia Federal, o Passe de Saída.

Nesse mesmo dia, a Petrobras informou que a plataforma P-62 tinha deixado o Estaleiro Atlântico Sul, onde foram concluídos os serviços de conversão e integração dos 15 módulos, e estava a caminho de sua locação.

A Petrobras informou, ainda, no dia 14 de fevereiro de 2014, que a P-62 tinha chegado à locação no dia 20 de janeiro, iniciando a operação em segurança. A empresa esclareceu que, durante a viagem, é normal que o FPSO sofra esforços estruturais, demandando serviços para ajustes finais.

Segundo a empresa, também é normal e dentro do previsto a realização de trabalhos de verificação da estanqueidade das tubulações e de comissionamento para início da operação com óleo e gás. Além disso, há os trabalhos de ancoragem do FPSO e de interligação das tubulações aos poços, que só podem ser executados na locação final.

Em 14 de março de 2014, a Petrobras recebeu da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RJ, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador – SEGUR, o Termo de Interdição nº 30430-1/001/2014.

Esse Termo determinou a interdição dos vasos de pressão empregados na produção de óleo e no processamento e exportação de gases da formação produtora de petróleo na P-62, até que fossem cumpridos os seguintes itens:

- Instalar, calibrar e testar detectores de gases e fumaça;
- Comissionar a botoeira de acionamento dos canhões de espuma;
- Montar e testar tubulação do sistema da bomba B;
- Instalar sirene na casa de bombas;
- Instalar sirene e sinalização visual na casa de gerador de gás inerte;
- Concluir a instalação e teste do sistema de combate a incêndio;
- Sinalizar e desobstruir extintores de incêndio;

- Proceder à sinalização das tubulações;
- Apresentar cursos dos operadores dos vasos de pressão;
- Apresentar Relatório de Inspeção inicial dos vasos para produção de óleo e processamento e exportação de gases, comprovando os testes de estanqueidade e hidrostático;
- Apresentar calibração dos instrumentos dos vasos de pressão para processamento e exportação de gás.

Observa-se, então, o papel fundamental exercido pela SRTE/RJ, que detectou inúmeras e graves falhas.

No dia 5 de maio de 2014, foram emitidos, pela Marinha, os seguintes documentos: Autorização de Produção, Declaração de Conformidade e Cartão de Tripulação de Segurança. A Sociedade Classificadora DNV emitiu, nesse mesmo dia, o Certificado de Produção.

A SRTE realizou nova inspeção a bordo, no dia 6 de maio de 2014, e liberou o início da produção da P-62, por meio do Termo de Suspensão de Interdição nº 35239-0/002/2014, de 8 de maio de 2014. No dia 7 de maio de 2014, foi emitida a Licença de Operação pelo IBAMA.

A P-62 entrou em produção em 12 de maio de 2014 depois que foram concluídos todos os serviços de comissionamento previstos para início da operação com petróleo e gás, inclusive os sistemas de segurança necessários; e que foram obtidas as autorizações dos órgãos competentes.

No dia 14 de maio de 2014, dois dias depois da entrada em operação, uma equipe de auditoria da ANP embarcou na P-62. Foi informado pelo auditor líder que o plano de auditoria continha as práticas de gestão prioritárias para a condução da atividade, porém as demais práticas também poderiam ser verificadas, caso um auditor sentisse necessidade.

A equipe de auditoria da ANP constatou que a P-62 apresentava um Sistema de Gestão da Segurança Operacional com muitas falhas, conforme as não conformidades apresentadas no Relatório de Auditoria nº SGSO_2014_020.

Algumas falhas deveram-se à falta de formalização da entrega para o setor de operação e ao fato de se ter uma unidade cujo ciclo de vida compreende simultaneamente instalação, comissionamento e operação.

De acordo com relatos dos funcionários da Petrobras entrevistados, alterações de projeto ocorreram devido à intenção de se antecipar a produção. Assim, a P-62 não possuía todos os seus sistemas completamente operacionais, seja por falta de instalação ou de comissionamento, como, por exemplo, sistema de separação de água produzida, sistema de armazenamento, sistema de elevação e garantia de escoamento, o circuito fechado de TV, sistema de posicionamento e o sistema de ancoragem.

A própria Petrobras comunicou à ANP um incidente descrito como “Vazamento de petróleo através da junta de expansão tipo Dresser nº 12223567 da linha 16 polegadas – P-B15-23559”, cuja causa provável foi identificada pelo próprio concessionário como “Deficiência no processo de comissionamento da unidade”, evidenciando que a situação de instalação e comissionamento concomitantemente à operação inspira cuidados.

Outro ponto evidenciado é que a situação em que se encontram alguns sistemas da plataforma está distinta das informações prestadas na Documentação de Segurança Operacional (DSO), como, por exemplo, o sistema de ancoragem e de detecção de H₂S.

Algumas linhas (incêndio e linha temporária do primeiro óleo) não foram construídas conforme projeto.

Com relação ao sistema de ancoragem do tipo *spread mooring*, nem todas as âncoras encontravam-se tracionadas. No momento da fiscalização, havia uma diferença entre a quantidade de âncoras instaladas e a quantidade informada no DSO (14 instaladas, 21 informadas).

A principal documentação apresentada sobre o sistema de âncoras provisório, emitido em 30 de janeiro de 2014, possuía prazo a expirar poucos dias após o fim da atividade de fiscalização e apresentava um cenário de estudo para uma quantidade de âncoras maior diferente da situação encontrada a bordo.

Outro documento apresentado, uma carta de aprovação do estudo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Petrobras pela DNV,

além de também possuir prazo, fazia recomendação com impacto na segurança operacional (monitoramento de condições ambientais adversas) que não estava sendo cumprida.

Foi evidenciado, ainda, problema em passagem de serviço e falta de treinamento no sistema de posicionamento da unidade.

Do total de dezessete Práticas de Gestão do Regulamento Técnico SGSO, foram encontrados desvios em quinze. Foram apontadas vinte e quatro não conformidades, sendo duas classificadas como críticas, quinze como graves, cinco como moderadas e duas como leves.

Resta claro, então, que a P-62, mesmo tendo recebido várias autorizações, não deveria ter entrado em operação. Isso evidencia, ainda mais, a necessidade de implantação de um sistema de garantia da qualidade.

As ações tomadas pela Concessionária para sanar as não conformidades classificadas como críticas, motivos de interdição, foram tratadas em processo de apuração de irregularidade administrativa nº 48610.006187/2014-15. A não conformidade NC_SGSO_020_03 ensejou auto de infração. Após evidências de tratamento dessas não conformidades, essas foram consideradas sanadas de forma pontual, permitindo o retorno da produção da plataforma.

Segundo a equipe de auditoria da ANP, o tratamento das irregularidades identificadas deve necessariamente ser precedido da identificação da causa-raiz e deve contemplar, ao menos, ações corretivas e preventivas de forma a mitigar o risco de que as mesmas voltem a ocorrer, demonstrando, assim, uma gestão proativa de segurança operacional.

Importa ressaltar que o procedimento de auditoria é amostral e que as não conformidades apontadas não necessariamente garantem que os demais critérios estão plenamente implementados, necessitando que o concessionário garanta os esforços para a implementação e melhoria contínua de seu sistema de gestão.

Em suma, é muito importante que o MTE e a ANP sejam parte de um sistema que contemple uma matriz de atribuições e responsabilidades de todos os agentes envolvidos. A ocorrência das falhas relativas à P-62 denota a importância de se estabelecer um sistema de garantia

da qualidade, uma vez que acidentes em plataformas podem gerar impactos tão grandes quanto os da área nuclear.

8.10 Outros casos

8.10.1 Acidente na P-34

A 9ª Vara do Trabalho de Vitória julgou procedente ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho – MPT no Espírito Santo e condenou, em abril de 2013, a Petrobras e a empresa UTC Engenharia ao pagamento de, respectivamente, R\$ 10 milhões e R\$ 2 milhões, a título de danos morais coletivos devido ao acidente ocorrido, em janeiro de 2009, na plataforma FPSO P-34². Essa plataforma, com capacidade de produção de 60 mil barris de petróleo por dia, em lâmina d'água de 1.350 metros de profundidade, produz no campo de Jubarte, localizado na porção capixaba da Bacia de Campos, desde o final de 2006 e foi a primeira a extrair óleo do Pré-Sal.

Três trabalhadores faziam a instalação de mais um poço, quando ocorreu uma explosão que matou um deles. O MPT em Cachoeiro do Itapemirim (ES) instaurou inquérito civil para investigar o acidente. No Relatório de Ocorrência de Acidente de Trabalho, elaborado pela Cipa da Petrobras, ficou evidenciado que “uma sequência de falhas nos procedimentos de segurança foram razões para o acontecimento do acidente”.

O MPT também teve acesso a documentos que comprovaram a ocorrência de acidente similar, não utilizado adequadamente pelas empresas como exemplo para que elas adotassem medidas de segurança em operações futuras.

Após frustradas as tentativas de compor acordo com a Petrobras, por meio da assinatura de um termo de ajustamento de conduta (TAC), o MPT entendeu que a medida cabível à situação seria a proposta de ação civil pública, exigindo-se o cumprimento de obrigações e do pagamento de indenização, como compensação pelo dano causado à coletividade.

² http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/7b5bbf0041b802edb08ef7bbcecb92c3/Labor2_email.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=7b5bbf0041b802edb08ef7bbcecb92c3

8.10.2 Acidente na P-20

A ANP recebeu, no dia 26 de dezembro de 2013, a Comunicação Inicial de Incidente nº1312/000239 que relatava a ocorrência de incêndio significativo na plataforma de produção Petrobras-20 (P-20), instalada no campo de Marlim, na Bacia de Campos, ocasionando a parada da planta de processo e o fechamento dos poços.

Em virtude da referida Comunicação, um servidor da ANP esteve a bordo da P-20, juntamente com o Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente, no dia 2 de janeiro de 2014, para verificar a situação e acompanhar as ações empreendidas pela empresa.

Ao prestar informações sobre o acidente, a Operadora da Instalação apresentou os seguintes danos materiais ocorridos, que julga serem condicionantes para o retorno da produção:

- Unidade de produtos químicos;
- Cabos de energia elétrica e de instrumentação das bandejas próximas à unidade de produtos químicos;
- *Pipe-rack*;
- Bombas de água quente;
- Unidade de glicol;
- Turbo compressor “B”; cabos do moto compressor de *gas lift* “B”;
- Turbo compressor “A”; moto compressor de *gas lift* “A”;
- Cabos do turbo compressor “C”.

Para a investigação e análise das causas do acidente, foi constituída pela Petrobras uma Comissão de Investigação. Foi informado à ANP que esta Comissão teria até o dia 11 de janeiro de 2014 para apresentar seu relatório conclusivo.

Em razão dos graves danos materiais causados pelo incêndio, a ANP determinou a interdição da P-20, como medida cautelar

prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, até que:

- Os sistemas, estruturas, cabos elétricos e equipamentos deteriorados fossem recuperados ou substituídos, de forma a minimizar a possibilidade de falha de elementos críticos para a segurança operacional;
- Fosse efetuada atualização da análise de riscos da unidade após o acidente, de forma a garantir que os riscos advindos das operações estivessem identificados e controlados; e
- A unidade estivesse plenamente adequada aos requisitos da Resolução ANP nº 43/2007, o que seria verificado mediante auditoria do Sistema de Gestão de Segurança, a ser realizada pela ANP quando da sinalização do Concessionário de que as práticas de gestão do SGSO foram efetivamente implementadas.

Determinou, ainda, que durante a parada da unidade deveriam ser mantidas apenas as atividades vitais para a realização de sua manutenção e que a Petrobras deveria apresentar o relatório conclusivo da Comissão de Investigação até 13 de janeiro de 2014.

Uma vez cumpridos os requisitos descritos no Auto de Interdição, deveria a Petrobras comunicar à ANP sua efetivação que, por sua vez, faria a verificação e autorizaria a desinterdição nos termos do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 9847/1999.

A Petrobras, por meio de comunicado em 7 de abril de 2014, divulgou o reinício da produção na P-20. Segundo a companhia, foram tomadas todas as providências necessárias para normalizar a operação da plataforma, dentro dos mais rigorosos padrões de segurança, meio ambiente e saúde.

8.10.3 Adernamento da SS-53

No dia 28 de fevereiro de 2014, a Petrobras comunicou o Incidente nº 1402/000136 ocorrido na Sonda NOBLE PAUL WOLF (SS-53). A

empresa informou que houve “Adernamento de 3,5 graus devido ao alagamento da sala de bombas e sala de *thruster* causado por falha na válvula do sistema de lastro. Após transferência de lastro a unidade marítima retornou à posição normal”.

Além dos dados constantes na Comunicação de Incidente, foi informado, ainda, que apesar do fechamento da porta estanque da sala de bombas, não houve a completa vedação. Da mesma forma, a porta estanque da sala de *thruster* nº 4 também não vedou completamente a entrada de água. O equilíbrio dinâmico teria sido restabelecido por meio do reposicionamento dos tanques de salmoura.

Em razão dos riscos envolvidos, e considerando que, embora tivesse sido restabelecido o posicionamento da unidade, o alagamento não foi controlado. Assim, a ANP decidiu pela interdição, como medida cautelar prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.847/1999, da Unidade NOBLE PAUL WOLF (SS-53), até que:

- Fosse realizado o total esgotamento da água decorrente do alagamento, e os sistemas e equipamentos deteriorados fossem recuperados ou substituídos, dentre eles a válvula do sistema de lastro, de forma a minimizar a possibilidade de falha de elementos críticos para a segurança operacional;
- Fossem tomadas todas as medidas necessárias à correção das falhas apontadas na investigação do incidente;
- Fosse concluída e encaminhada à ANP a Investigação do Incidente, conforme determina a Resolução nº 44/2009; e
- Fosse efetuada atualização da análise de riscos da unidade após o acidente, de forma a garantir que os riscos advindos das operações estivessem identificados e controlados.

A ANP determinou que, durante a parada da unidade fossem mantidas apenas as atividades vitais para a realização de sua manutenção.

Uma vez cumpridos os requisitos descritos no Auto de Interdição, deveria a Petrobras comunicar à ANP sua efetivação que, por sua vez, faria a verificação e autorizaria desinterdição nos termos do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 9847/1999.

A ANP determinou, ainda, que a Petrobras deveria informar via Sistema SISO-INCIDENTES a situação atualizada da unidade SS-53 todos os dias, bem como a qualquer momento caso houvesse incremento de risco, até que fosse feito o total esgotamento da água.

8.10.4 O acidente em Frade

Em novembro de 2011, ocorreu um *blowout* no Campo de Frade, decorrente da atividade de perfuração do poço 9-FR-50DP-RJS, operado pela Concessionária Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. A Petrobras detém 30% da concessão. A sonda Sedco 706, de propriedade da empresa Transocean do Brasil Ltda., era responsável pela execução da perfuração do poço no momento do acidente. A ANP estimou um vazamento de cerca de 3.700 barris de petróleo cru para o mar, a uma distância de cerca de 120 km da costa do Estado do Rio de Janeiro.

A Concessionária Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., durante a perfuração do poço 9-FR-50DP-RJS, ao atingir o trecho superior do reservatório N560, que se encontrava sobrepresurizado devido à injeção de água realizada na área pela própria Concessionária, deu causa a um *kick*, evento iniciador do incidente poluidor.

Constatado o *kick* a bordo, foi realizado o fechamento do BOP, que é um conjunto de válvulas que impedem que haja influxo de fluidos pela cabeça de poço para a superfície, e as paredes do poço foram submetidas a pressões superiores ao seu limite de resistência.

Uma região frágil, onde o projeto da Chevron não previa revestimento, sendo um trecho de poço aberto, logo abaixo da última sapata, não resistiu à pressurização e fraturou, causando um *underground blowout*, evento no qual o petróleo passou a fluir do reservatório N560, percorrendo o poço até a profundidade de cerca de 700 metros do leito marinho, de onde migrava pela formação fraturada durante as operações da concessionária. Como a Chevron assentou a última sapata com pouca profundidade, a apenas

600 metros do leito marinho, o fluido do *underground blowout* migrou até atingir o leito marinho.

A Chevron não foi capaz de detectar o *underground blowout*, apesar de haver fortes indícios de sua existência, tais como o comportamento das pressões durante o fechamento do BOP, as severas perdas de lama ocorridas durante as primeiras tentativas de controlar o *kick* e o aparecimento de mancha de óleo de origem desconhecida no mar, algumas horas após o fechamento do poço. Tivesse a Chevron identificado o *underground blowout* de imediato, o volume de óleo liberado no mar teria sido significativamente menor.

As atividades petrolíferas em águas profundas, que exigem a perfuração de espessas rochas selantes e atinge reservatórios que estão a altíssimas pressões, requerem a implantação de sistemas de garantia similares aos da indústria nuclear, pois existe a possibilidade de ocorrer acidentes como o de Frade, com grande repercussão ambiental, econômica e social.

É certo que a Chevron foi a grande responsável pelo vazamento no campo de Frade. Entretanto, compete ao Poder Público estabelecer mais claramente as normas técnicas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas. Sem o estabelecimento de procedimentos escritos, com base em normas técnicas, e sem a fiscalização para assegurar que eles sejam seguidos, não será possível evitar a ocorrência de muitos outros vazamentos.

Dessa forma, é fundamental que se normatize as operações de exploração e produção de petróleo em áreas marítimas e que se estabeleça a obrigatoriedade de se implantar, principalmente no caso de águas profundas, um sistema de garantia de qualidade, segundo os critérios similares aos da indústria nuclear.

8.11 Publicidade dos atos

A Constituição Federal dispõe acerca do princípio da publicidade em diversos preceitos normativos, sendo o mais relevante, dentre outros, o *caput* do art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (grifo nosso)

Assim sendo, a regra é a publicidade, ao tempo em que o sigilo deve ser admitido em hipóteses excepcionais e autorizadas pela Constituição Federal e sua correspondente legislação regulamentadora.

É certo que há possibilidade de o ato ser público, mas restar constatada a falta de divulgação ou publicação e, ainda, a ausência de clareza, o que redundará na ausência de publicidade efetiva.

Apesar da existência de mandamento constitucional referente à publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, a transparência pode não estar ocorrendo por motivos diversos, o que inclusive prejudica a força normativa do referido dispositivo.

Diante do que dispõe a Lei Maior, deve imperar o acesso direto aos documentos administrativos, especialmente para viabilizar o controle da gestão pública e dos comportamentos dos seus agentes.

No âmbito infraconstitucional, a novel Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio a lume para regular as determinações constitucionais em prol da publicidade, salvante as excepcionais restrições.

Quanto aos destinatários dos seus preceitos, a Lei nº 12.527/2011 assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de

garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
(grifo nosso)

Para o cumprimento dos ditames estabelecidos, foram previstas diretrizes que deverão informar todo o acesso às informações que estejam em poder do Estado:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (grifo nosso)

No que tange ao tema objeto deste tópico, é de suma importância colacionar os preceitos legais introduzidos pelo art. 7º, VII, “b”, da Lei nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Ademais, o art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/2011 é expresso ao predeterminar que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) as informações de interesse coletivo ou geral, preservado o excepcional sigilo previsto em lei para determinadas informações.

Ante as argumentações alinhavadas e conjugadas às disposições constitucionais e infraconstitucionais, insta recomendar que os órgãos incumbidos de realizar auditorias e inspeções, notadamente a ANP e o MTE, publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos o inteiro teor dos relatórios, especialmente das auditorias, e dos termos de interdições realizadas, logo após a lavratura, ou seja, com a maior brevidade possível.

Atos praticados pela ANP e MTE são essenciais não só para o controle a ser efetuado pela sociedade, mas ao desempenhado pelos demais órgãos que têm a incumbência de exercer qualquer atividade de

supervisão, fiscalização, ajuizamento de ações judiciais, instauração de procedimentos administrativos, entre outras.

8.12 Destaques das oitivas

Várias oitivas desta CPMI abordaram o tema deste capítulo. Os destaques dessas oitivas são apresentados a seguir.

8.12.1 Sra. Maria das Graças Silva Foster

Em sua oitiva, em 11 de junho de 2014, disse a Sra. Maria das Graças Silva Foster, Presidente da Petrobras, que a P-62, é uma unidade própria da Petrobras com valor da ordem de US\$ 4,11 bilhões.

Segundo ela, não existe possibilidade de a unidade sair do estaleiro, após concluída uma unidade de produção, sem as autorizações e as anuências. São várias anuências, durante um longo período, durante a quase totalidade da vida da construção da unidade de produção.

A Presidente da Petrobras ainda afirma que, em dezembro de 2013, quase dois anos depois da chegada do casco ao estaleiro, começou o processo das autorizações. São pelo menos sete sistemas extremamente importantes para que essas unidades possam sair dos estaleiros. Então, existem sete certificadoras, ou sete entidades que vão dar a certificação da Petrobras de tal forma que a unidade possa deixar os estaleiros.

De acordo com a Sra. Maria das Graças Silva Foster, para sair dos estaleiros, são necessárias várias autorizações:

- Receita Federal;
- Anvisa: que trata do termo de inspeção sanitária, habitabilidade e segurança;
- Certificadora: que certifica o projeto e atesta que a obra foi executada de acordo com o projeto. Os certificados que nós precisamos ter de lastro e deslastro, ancoragem, sinalização da embarcação;

- Marinha: que é responsável pelo atestado de inscrição, que repassa salvatagem, suporte à vida, detecção e combate;
- Polícia Federal;
- Secretaria Regional do Trabalho.

Segundo ela, no dia 30 de dezembro, a unidade deixou o estaleiro e levou 21 dias para chegar à locação. No dia 10 de janeiro de 2014, houve um incêndio no gerador elétrico temporário. Quando da saída da unidade, o gerador definitivo estava auditado, certificado, comissionado e reconhecido por todos aqueles que checam o sistema de geração de energia.

De acordo com a Presidente da Petrobras, “quando você se está em curso, o consumo de energia elétrica é bem mais baixo do que quando você está com uma unidade com 180 mil barris. Houve um *flash*, e a Brigada de Incêndio, que está em todas as plataformas, fez o combate imediatamente”.

Ela mencionou as várias inspeções da Secretaria Regional do Trabalho, que fez uma série de exigências adicionais, uma série de comprovações com relação aos peritos.

Houve, ainda, a aprovação da ANP, a aprovação da documentação de segurança operacional e a autorização de uso do sistema de medição. No dia 05 de maio de 2014, a Marinha certificou, emitindo a declaração de conformidade e o cartão de tripulação de segurança.

Finalmente, segundo a Sra. Maria das Graças Silva Foster, foi emitida a importante licença do Ibama para que se pudesse iniciar a operação. No dia 12 de maio de 2014, houve a produção do primeiro óleo.

No dia 13 de maio, houve visita da ANP, que fez uma série de exigências e uma série de cobranças; questões *a posteriori* em relação ao sistema de ancoragem. Destacou ela, que a Petrobras tinha uma autorização da certificadora de que se poderia trabalhar com 13 das linhas já tencionadas.

De acordo com a Presidente da Petrobras, a ANP, depois da auditoria, recomendou que se parasse a produção. Depois de cinco dias e várias reuniões, todas as dúvidas foram tiradas, e a ANP autorizou a volta à

produção. Desde o dia 7 de junho de 2014, as 21 linhas estavam tencionadas, interligadas e certificadas.

Segundo a Sra. Maria das Graças Foster, a Petrobras trabalha preventivamente. São bilhões de dólares em segurança, meio ambiente e saúde, anualmente. São mais de US\$ 5 bilhões em recursos, fora os projetos específicos. Acidentes ocorreram, e não é para acontecer acidente. A Petrobras trabalha pelo acidente zero, pelo vazamento zero.

De acordo com ela, vários acidentes aconteceram, mas não são todos de unidades da Petrobras. Por exemplo, SS-53 é uma sonda de perfuração da Noble. Quem opera essa sonda é uma contratada, então, não foi acidente da Petrobras.

Segundo a Presidente da Petrobras “um acidente da Petrobras com fatalidade ocorreu na Plataforma de Ubarana 3. Houve problema no guindaste e, aí, perdeu-se o controle da lança do guindaste, três pessoas caíram e, infelizmente, foram arremessadas contra o casario. Houve uma morte, infelizmente”.

A Sra. Maria das Graças Silva Foster citou, ainda, que é impossível esquecer o afundamento da P-36. Foram 11 mortes violentas e a perda de um ativo que representava para a Petrobras um momento importante, firmando marca mundialmente. Se for colocado o ativo e o óleo não produzido, houve uma perda de um pouco mais de US\$ 2 bilhões.

8.12.2 Sra. Magda Maria de Regina Chambriard

No dia 26 de novembro de 2014, participou de oitiva nesta CPMI, a Sra. Magda Chambriard, Diretora-Geral da ANP. A convidada explicou sobre o limite da atuação da ANP, MTE, Ibama e Marinha. Segundo ela, a Marinha fiscaliza atividades dessas plataformas, como embarcações que são, tais como navegabilidade, fluviabilidade etc. Essas instituições fiscalizam sozinhas e também em conjunto. Segurança ocupacional em tudo aquilo que diz respeito a equipamentos de proteção individual, a bem-estar do trabalhador, entre outras, ficam a cargo do MTE. A ANP é responsável por questões relativas a equipamentos, falhas de equipamentos, barreiras de segurança, etc.

A Diretora-Geral da ANP destacou a Operação Ouro Negro, iniciada em 2011, na qual atuam em conjunto a ANP, a Marinha, o

Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ibama e até a Anvisa. No âmbito dessa Operação, foram fiscalizadas uma média de quatro instalações de perfuração e de produção, por ano. Até hoje, já foram 12 as instalações vistoriadas.

Ela destacou que o Ministério Público do Trabalho recebe muitas denúncias que a ANP não recebe. Por outro lado, o MPT tem dificuldade maior de acesso às informações de produção e de exploração. Então, essa troca de informações é benéfica a todas as instituições.

A Sra. Magda Chambriard ressaltou que, de 1998 até 2007, a ANP trabalhava muito com integridade estrutural, com integridade mecânica. A partir de 2007, ela passou a adotar a Resolução ANP nº 43/2007, que é muito bem vista no mundo. É uma abordagem que permite a introdução de inovação tecnológica. Ela não é restritiva à inovação tecnológica. E é exatamente por isso que ela é muito bem vista pelo mundo.

Essa regulamentação de segurança operacional é baseada em 17 diferentes práticas de gestão e seu coração é a identificação e a análise de risco. É esse risco que tem que ser identificado, demonstrado e mitigado. São abordadas também práticas operacionais, como, por exemplo, gestão de mudanças. Dessa forma, um operador não pode modificar uma instalação sem notificar a Agência e não pode alterar uma instalação sem documentar a mudança e demonstrar que essa mudança não implica risco mais elevado.

Ela ressaltou o primeiro *workshop* de segurança operacional, que aconteceu nas instalações da ANP em agosto de 2011. Dele participaram a ANP, todos os operadores, os prestadores de serviço e também a Marinha, o Ibama, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, o TCU e a AGU. Desse *workshop* de segurança saíram advertências aos concessionários e prestadores de serviços sobre questões mais delicadas que precisavam ser observadas e garantidas em termos de cultura de segurança.

A ANP participa do Fórum Internacional de Reguladores, que se reúne pelo menos uma vez por ano e troca informações. Dele fazem parte o Brasil, os Estados Unidos, o Reino Unido, a Austrália, a Nova Zelândia, o Canadá, a Noruega, enfim, diversos países que estão na vanguarda da exploração e produção de petróleo no mar.

A Diretora falou também sobre os três últimos alertas de segurança que foram feitos pela ANP:

- Ocorrência de incêndios por falhas de procedimento em trabalhos a quente em plataformas, em 2014;
- Queda em altura, com óbito, em 2013;
- Ação da agência reguladora americana no Golfo do México, por falha de parafusos em equipamentos de segurança, em 2013.

Em razão do regulamento de segurança operacional, a ANP aplicou cerca de R\$ 264 milhões em multas. Desse total, nós temos cerca de R\$200 milhões já pagos com o atributo legal de desconto de 30% quando essa multa não é contestada. Foram realizadas 24 interdições cautelares por questões de identificação de não conformidade crítica em plataformas, sejam elas de perfuração ou de produção.

No dia 25 de novembro de 2014, a ANP interrompeu uma atividade no Campo de Lula, localizado na província do Pré-Sal, pois a Agência entendeu que o BOP estava carecendo de manutenção. A atividade foi interrompida para que o BOP pudesse sofrer a manutenção devida.

De acordo com a Diretora-Geral da ANP, a conclusão de um trabalho apresentado no âmbito da OTC Brasil é que a regulação brasileira é muito severa, uma vez que exige muitos itens a mais do que o *Safety Case* dos contratistas de perfuração.

Ela destacou casos recentes de problemas nas seguintes plataformas: P-20, SS-53, P-62, PNA-1, P-34 e P-36:

- P-20: incêndios decorrentes de falha de procedimentos a quente. Houve um acidente em decorrência de uma solda e de uma esmerilagem de corrosão, em um local que estava sendo pintado e, portanto, tinha solvente;
- SS-53: plataforma que adernou por falha de manutenção numa válvula no lastro da plataforma;
- P-62: é um caso no qual a plataforma foi para a locação incompleta, para ter seus procedimentos de

construção completados na locação. O MTE fiscalizou a plataforma antes de ela operar e a interditou. Sanadas as não conformidades apontadas pelo MTE, essa plataforma começou a operar. No começo da operação, a ANP também embarcou, a partir do início da operação, e também interditou a plataforma. A não conformidade apontada pela ANP foi que a análise de risco apresentada para a Agência não contemplava a situação de a plataforma estar tendo a sua construção concluída concomitantemente com a operação de produção;

- PNA-1: incêndio provocado por falha de procedimento a quente;
- P-34: abertura indevida de válvula de interligação de tanques para o lastro. Houve um desbalanceamento de lastro por falha de procedimento e a plataforma adernou;
- P-36: acidente grave em 2001, com mais de uma dezena de mortos, no qual houve falha de processo, falha de projeto e falha de manutenção.

A Diretora-Geral da ANP enfatizou que, atualmente, existem apenas três países que produzem na casa dos 10 milhões de barris por dia. A partir daí, há um distanciamento muito grande em termos de produção. O Brasil almeja estar na ordem do quarto, quinto país maior produtor de petróleo. É disso que se trata e é isso que enseja toda uma cultura de segurança.

Ela disse que a fiscalização da ANP tem adotado padrões rígidos de segurança. No período de 2010 a 2014, a Agência parou 25 instalações marítimas de produção. A Diretora disse não conhecer outra agência reguladora de segurança no mundo que tenha feito isso, que tenha feito tal volume de medidas cautelares. Esse é o passaporte que a ANP deseja para atingir o patamar de 5 milhões de barris por dia a partir de 2020, 2022.

Sobre a introdução de um sistema de garantia de qualidade, segundo os critérios similares ao da indústria nuclear, na indústria petrolífera nacional, a Diretora-Geral da ANP disse que não estudou a fundo os critérios da indústria nuclear. O que ela garantiu é que, em termos de petróleo, o que a ANP está fazendo é o que tem de mais moderno no mundo.

Indagada sobre se os muitos incidentes e problemas relacionados a atividades offshore não evidenciam a necessidade de aperfeiçoar o sistema capaz de prevenir acidentes, ela disse que isso tem sido feito.

Sobre as denúncias de que as plataformas da Petrobras estariam sendo lançadas ao mar sem uma série de componentes primordiais à segurança das instalações e dos trabalhadores, a Diretora disse ter mostrado o caso da P-62, que, efetivamente, foi para a locação faltando ainda alguns procedimentos para a sua conclusão, e isso é fato. Ela não vê nenhum problema que plataformas sejam concluídas em alto-mar, desde que isso esteja contemplado na análise de risco e que os riscos estejam mitigados.

No caso da P-62, quando a ANP embarcou na plataforma, foi verificado que a análise de risco não previa a identificação desses riscos de execução do trabalho concomitantemente com a operação e não previa a forma de mitigação. Por isso, a plataforma foi interdita.

Indagada sobre a garantia de suficiente efetivo a bordo das plataformas para compor e treinar as brigadas e as equipes de resposta a emergências, ela disse que cabe ao operador da plataforma mostrar que os seus empregados estão capacitados, que os terceirizados têm bom nível de capacitação também, que todas essas práticas de gestão são de conhecimento da equipe, porque não basta estar capacitado, ele precisa estar capacitado e conhecer a instalação e os seus riscos de operação; que ele saiba, por exemplo, rotas de fuga em casos de incêndio.

Sobre a participação dos sindicatos em relação à segurança e aos acidentes, a Diretora disse ter uma situação que também é única no mundo, até onde ela conhece, que é o relacionamento da ANP com o Sindicato do Norte Fluminense. Interessa tanto ao Sindicato quanto à ANP que as plataformas estejam nas melhores condições e atuando de forma mais segura.

Foi feita, então, uma parceria. Existe a possibilidade de reuniões periódicas com o Sindicato e há um endereço eletrônico direto para receber denúncias do Sindicato. Isso é uma espécie de linha direta da diretoria desse Sindicato com a ANP. Ela destacou que gostaria que todos os sindicatos participassem disso. No entanto, quem efetivamente tem esse canal direto com a ANP é o Sindicato do Norte Fluminense, por enquanto.

Indagada sobre o valor das multas, a Diretora-Geral da ANP confirmou que foram aplicadas multas no valor de R\$ 286 milhões relativas à segurança operacional. O pagamento efetivo foi de R\$ 135 milhões, pois existe uma provisão legal de desconto na legislação brasileira. Há, ainda, pendente um valor de cerca de R\$70 milhões, não pagos, em fase de recurso. Sobre quem pagou ou deve essas multas, ela disse que são vários operadores. No entanto, disse “mas é praticamente tudo Petrobras”.

8.13 Conclusões

O crescimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira exigem o enfretamento da questão da segurança das embarcações e das plataformas utilizadas nessas atividades e a mudança de procedimentos.

A Marinha do Brasil é a Autoridade Marítima competente pelo registro e responsável pela definição das construções a serem registradas. As plataformas em operação no Brasil são registradas no Tribunal Marítimo e inscritas na Capitania dos Portos competente, ambos, órgãos auxiliares da Marinha Brasileira. A Norma de Autoridade Marítima nº 1 dispõe sobre a outorga de autorização de construção de embarcação e a necessidade de certificação por sociedade autorizada.

A atuação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE tem por base a Norma Regulamentadora – NR-30, que dispõe sobre a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários. O Anexo II da NR-30 estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho a bordo de plataformas e instalações de apoio empregadas com a finalidade de exploração e produção de petróleo e gás do subsolo marinho, inclusive as atividades de construção, manutenção ou reparo a bordo.

É muito importante ressaltar que o Anexo II dispõe que em plataformas semi-submersíveis, do tipo coluna estabilizada, não devem ser instalados no interior de colunas ou submarinos (*pontoons*) tanques ou vasos interligados à unidade de processamento de petróleo ou gás. A ausência de tal exigência legal foi uma das causas do afundamento da P-36.

Em conformidade com as práticas de segurança previstas na Resolução ANP nº 43/2007, os concessionários devem comprovar que

mantêm controlados os riscos advindos de toda e qualquer operação executada nas instalações de perfuração e de produção *offshore*. Nas atividades em plataformas offshore, é obrigatório o cumprimento do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e de Produção de Petróleo e Gás Natural – SGSO. Para obter permissão para o início das operações, cada concessionário deve encaminhar à ANP uma coletânea de documentos que comprovem sua adequação às normas do SGSO.

Somente após o início das operações, a ANP verifica, em auditorias a bordo das plataformas, a implementação das práticas de gestão da segurança obrigatórias nas instalações. Destaque-se, contudo, que essas auditorias deveriam ser feitas antes do início das operações.

Em caso de incidente, a empresa concessionária deve comunicar o evento imediatamente à ANP, de acordo com as normas e procedimentos dispostos na Resolução ANP nº 44/2009, que estabelece o procedimento para comunicação de incidentes pelos concessionários. Incidentes de poluição por óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em água sob jurisdição nacional devem ser comunicados diretamente à ANP.

A investigação realizada pela ANP/DPC sobre o acidente da plataforma P-36 conduziu à identificação de não conformidades relativas às atividades de operação, manutenção e projeto. Foram evidenciadas deficiências no sistema de gestão operacional das atividades marítimas de petróleo e gás natural da Petrobras na condução das atividades específicas à P-36. Entre essas deficiências destacam-se as ações simultâneas de comissionamento, manutenção e operação. Assim, é fundamental que se estabeleçam critérios para identificar limites para atividades de comissionamento concomitantes com a operação e manutenção de unidades marítimas.

Com relação à plataforma P-62, a equipe de auditoria da ANP constatou que a plataforma apresentava muitas falhas. Algumas falhas deveram-se à falta de formalização da entrega para o setor de operação e ao fato de se ter uma unidade cujo ciclo de vida compreende simultaneamente instalação, comissionamento e operação. De acordo com relatos dos funcionários da Petrobras entrevistados, alterações de projeto ocorreram devido à intenção de se antecipar a produção. Assim, a P-62 entrou em

operação mesmo sem possuir todos os seus sistemas completamente operacionais.

Com relação ao sistema de ancoragem do tipo *spread mooring*, nem todas as âncoras encontravam-se tracionadas. No momento da fiscalização, havia uma diferença entre a quantidade de âncoras instaladas e a quantidade informada. Foi evidenciado, ainda, problema em passagem de serviço e falta de treinamento no sistema de posicionamento da unidade.

Do total de dezessete Práticas de Gestão do Regulamento Técnico, foram encontrados desvios em quinze. Foram apontadas vinte e quatro não conformidades, sendo duas classificadas como críticas, quinze como graves, cinco como moderadas e duas como leves.

Resta claro, então, que a P-62 apresentou muitos problemas desde o momento em que deixou o estaleiro, o que indica necessidade de mudanças nos procedimentos.

No que diz respeito à plataforma P-34, a 9ª Vara do Trabalho de Vitória julgou procedente ação civil pública movida pelo MPT no Espírito Santo e condenou a Petrobras e a empresa UTC Engenharia ao pagamento de, respectivamente, R\$ 10 milhões e R\$ 2 milhões, a título de danos morais coletivos devido ao acidente ocorrido, em janeiro de 2009.

Três trabalhadores faziam a instalação de mais um poço, quando ocorreu uma explosão que matou um deles. No Relatório de Ocorrência de Acidente de Trabalho, ficou evidenciado que “uma sequência de falhas nos procedimentos de segurança foram razões para o acontecimento do acidente”.

Com relação à plataforma P-20, a ANP recebeu, no dia 26 de dezembro de 2013, comunicação que relatava a ocorrência de incêndio significativo na plataforma, ocasionando a parada da planta de processo e o fechamento dos poços. Ao prestar informações sobre o acidente, a Petrobras apresentou os vários danos materiais ocorridos. Em razão dos graves danos materiais causados pelo incêndio, a ANP determinou a interdição da P-20.

No dia 28 de fevereiro de 2014, a Petrobras comunicou incidente ocorrido na SS-53. A empresa informou que houve adernamento de 3,5 graus. Em razão dos riscos envolvidos, e considerando que, embora tivesse sido restabelecido o posicionamento da unidade, o alagamento não foi controlado. Assim, a ANP decidiu pela interdição, como medida cautelar.

No campo de Frade, em novembro de 2011, ocorreu um *blowout* decorrente da atividade de perfuração de um poço operado pela Chevron. A Petrobras detém 30% da concessão. A sonda Sedco 706 da Transocean era responsável pela execução da perfuração do poço no momento do acidente. A ANP estimou um vazamento de cerca de 3.700 barris de petróleo cru para o mar, a uma distância de cerca de 120 km da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Durante a perfuração de um poço, ao atingir o trecho superior do reservatório, que se encontrava sobrepressurizado devido à injeção de água realizada na área pela própria Chevron, ocorreu um *kick*. Constatado o *kick* a bordo, foi realizado o fechamento do BOP, sendo as paredes do poço submetidas a pressões superiores ao seu limite de resistência.

Uma região frágil, onde o projeto da Chevron não previa revestimento não resistiu à pressurização e fraturou, causando um *underground blowout*, evento no qual o petróleo passou a fluir do reservatório e percorreu o poço até a profundidade de cerca de 700 metros do leito marinho, de onde migrava pela formação fraturada até atingir o leito marinho.

As atividades petrolíferas em águas profundas, que exigem a perfuração de espessas rochas selantes e atinge reservatórios que estão a altíssimas pressões, requerem a implantação de sistemas de garantia similares aos da indústria nuclear, pois existe a possibilidade de ocorrer acidentes como o de Frade, que poderia ter um impacto ambiental e econômico ainda maior.

É certo que a Chevron foi a grande responsável pelo vazamento no campo de Frade. Entretanto, é mister que a ANP estabeleça, claramente, normas técnicas e procedimentos a serem seguidos. Sem o estabelecimento de procedimentos escritos, com base em normas técnicas, e sem a fiscalização para assegurar que eles sejam seguidos, não será possível evitar a ocorrência de outros acidentes.

Dessa forma, é fundamental que se normatize as operações de exploração e produção de petróleo em áreas marítimas e que se estabeleça a obrigatoriedade de se implantar, no caso de grandes lâminas de água e de reservatórios profundos, como na província do Pré-Sal, um sistema de garantia de qualidade, segundo os critérios similares aos da indústria nuclear.

Em suma, muitos foram os incidentes e problemas relacionados às atividades *offshore*, o que torna evidente a necessidade de se implantar um sistema capaz de prevenir acidentes cujas consequências podem ser catastróficas, assim como os das centrais nucleares.

Também é importante ressaltar a necessidade de se aprimorar a publicidade dos atos praticados pelo Poder Público, especialmente das auditorias realizadas pela ANP e dos termos de interdição emitidos pelo MTE. Esses atos são essenciais não só para o controle a ser efetuado pela sociedade, mas para os órgãos que têm a incumbência de exercer qualquer atividade de fiscalização, como, por exemplo, o Congresso Nacional.

Diante dos fatos analisados neste capítulo, esta CPMI recomenda:

a) À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

1. dar mais transparência às suas ações de fiscalização e controle, principalmente das auditorias em plataformas e navios-sonda;
2. realizar auditorias em plataformas antes da entrada em operação;
3. aperfeiçoar a normatização nacional e exigir dos operadores a implantação de sistemas de garantia da qualidade, de modo a evitar a ocorrência de acidentes como o da P-36 e do Campo de Frade.

b) Ao Ministério do Trabalho e Emprego:

dar mais transparência às suas ações de fiscalização, principalmente em plataformas e navios-sonda.

8.14 Documentos relevantes

- Relatório da Comissão de Investigação ANP/DPC. Análise do acidente com a plataforma P-36. Julho de 2001.
- Relatório de Auditoria nº SGSO_2014_020 – ANP.
- Termo de Interdição nº 30430-1/001/2014 - SRTE/RJ;

– Termo de Suspensão de Interdição nº 35239-0/002/2014 - SRTE/RJ.

9. REFINARIA ABREU E LIMA

Este capítulo visa a apresentar os dados relativos ao investimento em construção de refinarias no País por parte da Petrobras, em especial a construção da Refinaria Abreu e Lima – Rnest, em Pernambuco. Tal conteúdo insere-se no Eixo 4 de investigação desta CPMI e se encontra aderente ao Plano de Trabalho aprovado.

A definição do escopo dos trabalhos referentes ao “Eixo 4” decorreu da necessidade de delimitar o objeto das investigações, que se foca na suposta escalada dos custos de implementação da Rnest, bem como nos indícios de superfaturamentos apontados pelo Tribunal de Contas da União no empreendimento e, ainda, nos indícios de possíveis ligações entre o superfaturamento em apuração e a investigação de lavagem de dinheiro em curso na Polícia Federal, conhecida por Operação Lava Jato, conforme consta no Plano de Trabalho desta CPMI.

São analisadas neste capítulo as várias questões que foram suscitadas a respeito do perfil de processamento da refinaria, da localização geográfica, da tentativa de parceria com a Petróleos de Venezuela S.A. – PDVSA, da incorporação da Rnest pela Petrobras, dos custos da refinaria e superfaturamento.

9.1 Evolução do mercado de derivados de petróleo no País

Em relação ao mercado de combustíveis e derivados no País, utilizaram-se, como fonte primária de informações, os dados disponíveis no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP¹ e da Empresa de Pesquisa Energética – EPE².

De forma resumida, foi analisada a escolha da configuração de refino estabelecida para a Rnest em conjunto com a escolha da localização geográfica. Para isso, os principais dados analisados foram: consumo, produção e importação de derivados do petróleo, sendo algumas dessas análises estratificadas por região.

¹ <http://www.anp.gov.br/?pg=64555&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1415269334531>

² <http://www.epe.gov.br/Estudos/Paginas/Plano%20Decenal%20de%20Energia%20%E2%80%93%20PDE/MMEcolocaPlanoDecenal.aspx?CategorialD=345>

9.1.1 Consumo de derivados

Esse relatório buscou apurar, com base nos dados divulgados pela ANP e, com base em informações apresentadas à CPMI, o comportamento do consumo de derivados de petróleo no Brasil desde o ano 2000. De posse desses dados, analisou-se o consumo aparente dos derivados de petróleo (produção + importação – exportação). O resultado foi um incremento no consumo aparente de derivados de petróleo da ordem de 40% entre os anos de 2000 e 2013, sintetizado no Gráfico 9.1.

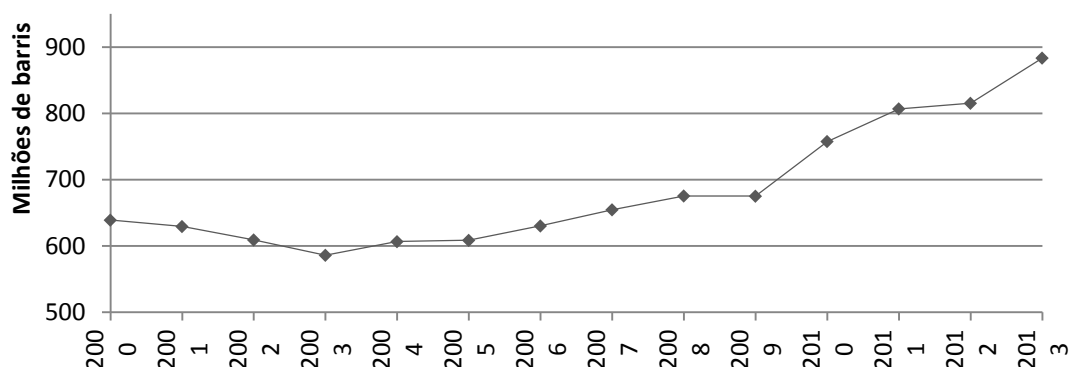


Gráfico 9.1 – Evolução no consumo aparente de derivados de petróleo no país

Ainda de acordo com os dados da ANP, a demanda de seis produtos representam cerca de 95% do consumo aparente total de derivados de petróleo, são eles: óleo diesel; gasolina; nafta; gás liquefeito de petróleo – GLP; querosene de aviação – QAV; e óleo combustível. O Gráfico 9.2 demonstra a evolução da participação desses derivados no total do consumo aparente ao longo dos anos, a partir de 2000, com notório destaque para a participação do óleo diesel.

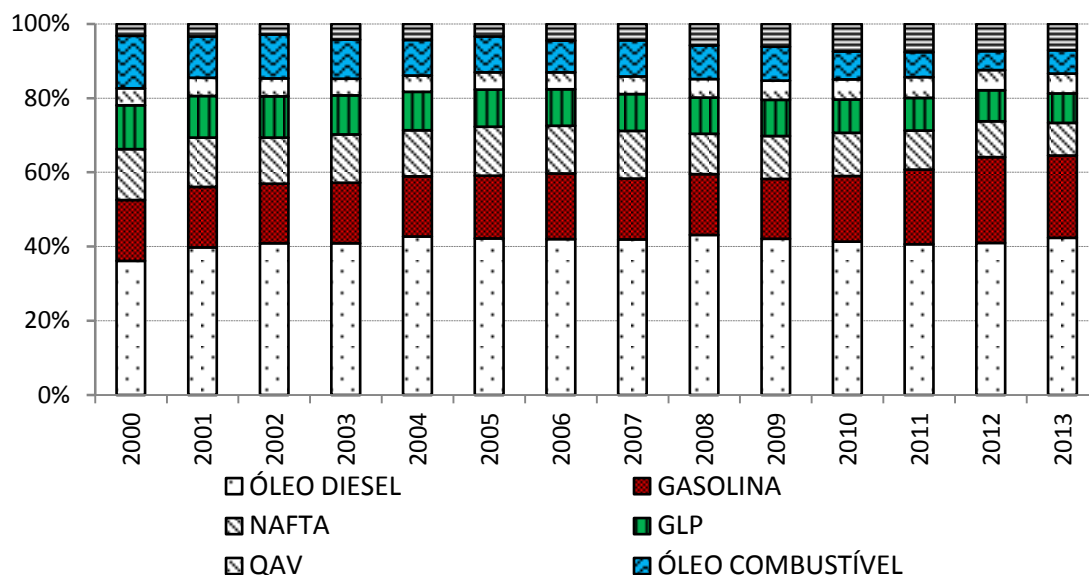


Gráfico 9.2 - Evolução das proporções de consumo de derivados de petróleo no Brasil

Para se ter uma visão mais clara da proporção do volume consumido dos seis produtos no ano de 2013, elaborou-se o Gráfico 9.3 conforme demonstrado abaixo. Nesse ano, o óleo diesel, por exemplo, correspondeu a 45% do consumo total aparente brasileiro de derivados de petróleo.

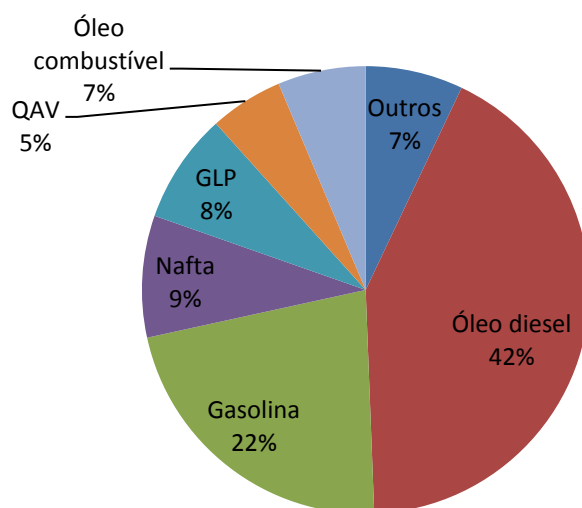


Gráfico 9.3 - Proporção de consumo de derivados de petróleo em 2013 no Brasil

Diante desse cenário de consumo, o Ex-Presidente da Petrobras, Sr. Sérgio Gabrielli, em seu depoimento à CPIPETRO informou que:

A RNEST é uma refinaria absolutamente necessária e vital para atender às necessidades do mercado brasileiro hoje. É uma refinaria otimizada para produzir diesel, e vai produzir diesel diminuindo o déficit que temos hoje de importação desse produto.

Além do que afirmou Gabrielli, é importante ressaltar o fato de que o Gráfico 9.2 demonstrou a existência de importante crescimento da proporção de consumo de gasolina no mercado brasileiro.

Analisando os dados, pode-se perceber que o ritmo de crescimento do consumo da gasolina tem sido maior que o verificado para os demais derivados, especialmente a partir de 2009. Caso essa tendência se mantenha, em alguns anos as proporções mostradas pelos gráficos 9.2 e 9.3 poderão ser significativamente alteradas. O Gráfico 9.4 demonstra que a participação da gasolina no total do consumo aparente de derivados passou de 16% para 22%, um crescimento de seis pontos percentuais de 2000 a 2013.

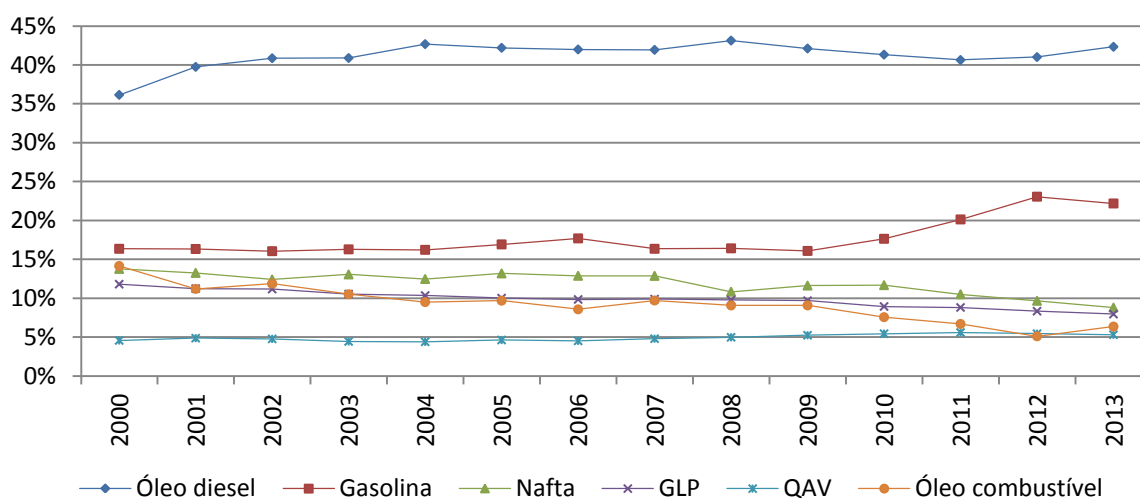


Gráfico 9.4 – Evolução na proporção de consumo de seis derivados do petróleo no país

No que se refere à evolução do consumo de derivados de petróleo no Brasil, o que se conclui é que dentre os derivados, o óleo diesel se destaca com o maior consumo no País, respondendo por mais de 40% do volume demandado. Portanto, a preocupação da Petrobras em aumentar a produção e oferta de óleo diesel no mercado nacional afigura-se razoável. Vale

ressalvar, porém, que os dados recentes, a partir de 2009, apontam para uma alta no consumo de gasolina superior à alta do consumo do óleo diesel, o que motiva uma atenção especial para esse derivado, que é o segundo mais consumido no País em termos de volume.

9.1.2 Suprimento da demanda

O gráfico 9.1 deixa bastante claro o crescimento da demanda do mercado brasileiro dos derivados de petróleo e, para suprir essa demanda, existem duas possibilidades: ou se aumenta a capacidade de refino instalada no País ou se importa a diferença entre o que é demandado pelo mercado interno e o que é produzido nas refinarias brasileiras. Destaque-se, todavia, que essas duas possibilidades não são entre si excludentes, de forma que uma combinação entre elas também é possível.

Em relação à capacidade de refino brasileiro, cumpre registrar que, nos últimos 30 anos não houve inauguração de grandes refinarias no Brasil. Nesse período, os avanços na produção de derivados de Petróleo no País decorreram, essencialmente, de modernizações nas unidades de refino já existentes. Esses avanços permitiram um aumento da produção de derivados de 30%, passando de 544 milhões de barris em 2000 para 703 milhões de barris em 2013, conforme Gráfico 9.5.

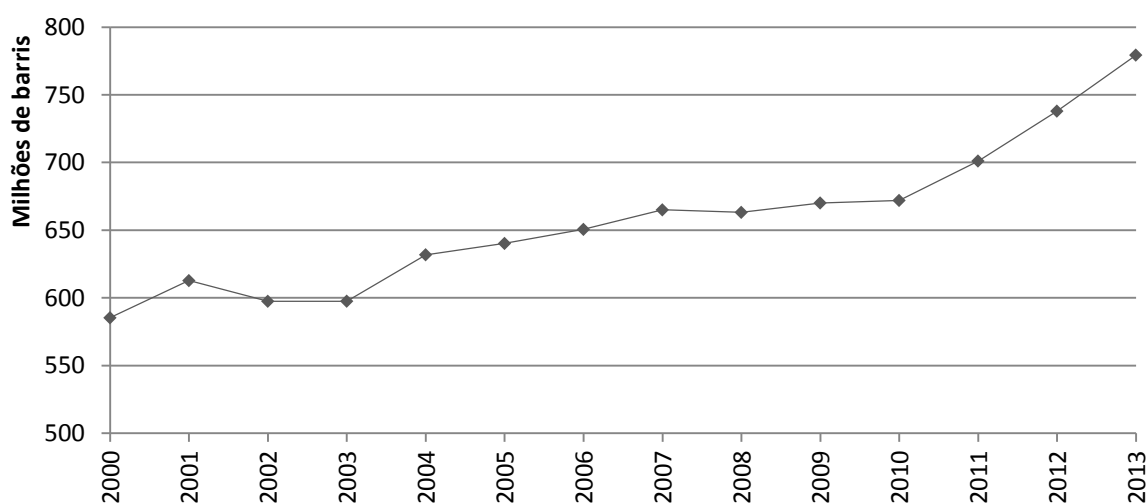


Gráfico 9.5 – Evolução da produção de derivados de petróleo no Brasil

Em relação aos seis derivados de petróleo mais representativos, faz-se uma análise acerca da situação de suprimento. Os

dados indicam que o crescimento da produção brasileira desses derivados no período foi de 29,24%, 160 milhões de barris, contra 32,76% de aumento no consumo, 203 milhões de barris. Assim, como o País já era dependente de importação em 2000, esse incremento a maior no consumo tornou o País ainda mais dependente de suprimento externo.

Essa diferença entre os crescimentos da demanda e da produção nacional de 43 milhões de barris precisou ser suprida por meio de importações, o que resta comprovado pelo crescimento do volume de importação desses derivados de 62,46%, correspondente a 62 milhões de barris ao ano.

Analisando-se individualmente cada um desses seis derivados, no que diz respeito ao crescimento do volume de importação, tem-se que esse resultado decorre, basicamente, do comportamento das importações de três produtos: óleo diesel; nafta; e gasolina, conforme Gráfico 9.6.

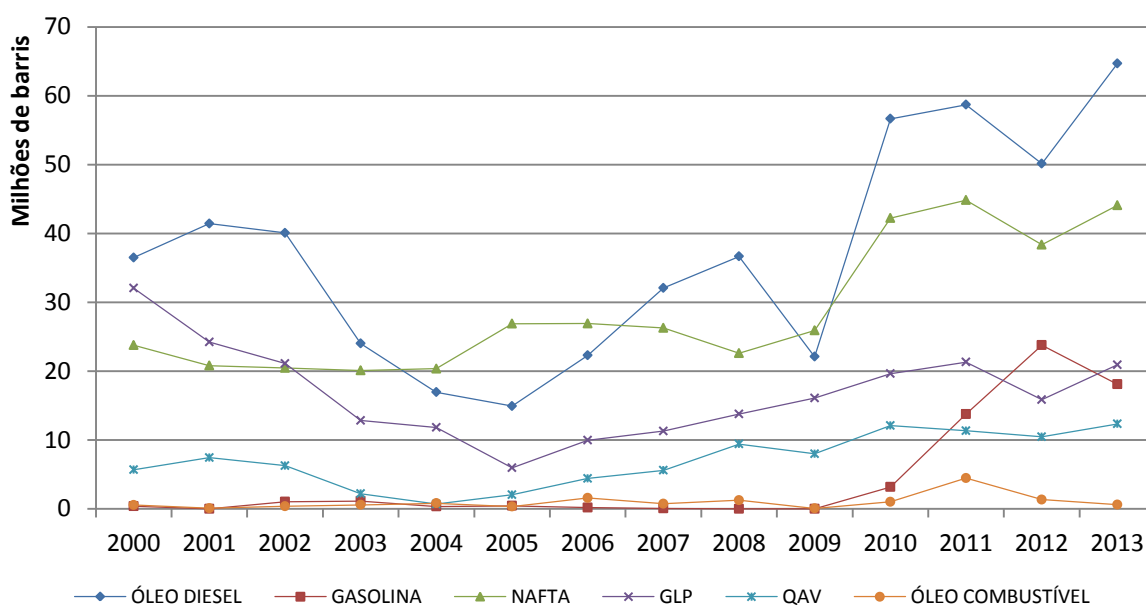


Gráfico 9.6 – Evolução da importação de derivados de petróleo no Brasil

Também em relação ao volume de importações, pode-se observar que o óleo diesel é o derivado de petróleo mais importado pelo País, seguido pela nafta. O Gráfico 9.6 deixa bastante explícito a elevada alta no volume importado de gasolina, observado a partir de 2009, reforçando a já mencionada conclusão.

Todavia, ao se verificar a dependência brasileira relativa aos produtos importados, que é a relação entre o volume importado pelo consumo total de cada produto, cumpre registrar que o produto que apresenta a maior dependência de importação é a nafta, seguido por GLP e QAV, ficando o óleo diesel na quarta posição, conforme mostrado no Gráfico 9.7.

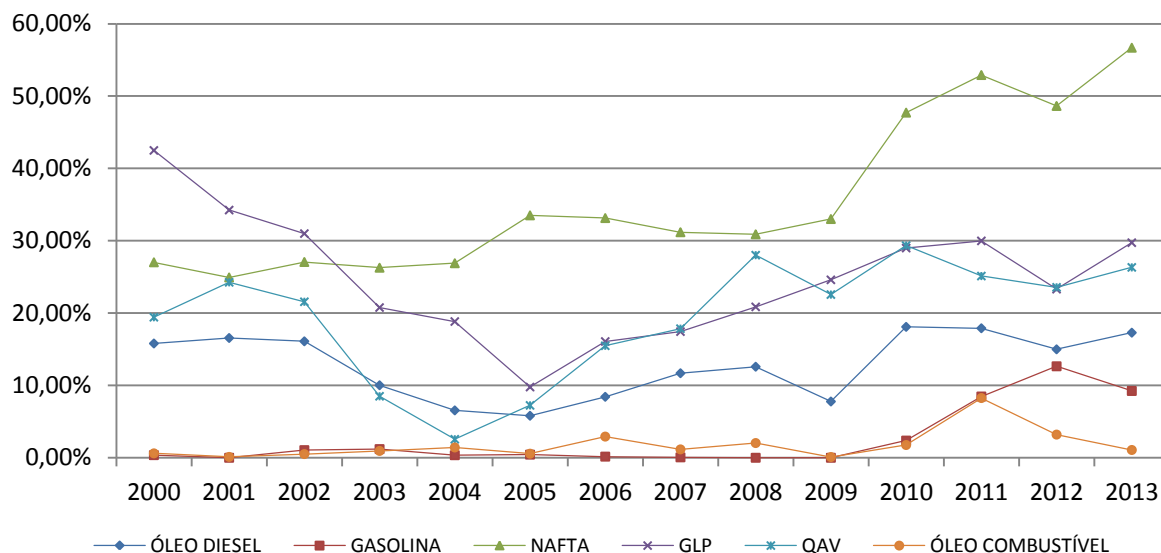


Gráfico 9.7 – Evolução da dependência de importação de derivados de petróleo no Brasil

Cumpre verificar os montantes financeiros envolvidos nessas importações para proporcionar uma ideia do impacto na balança comercial do País, vez que nem sempre o produto mais importado em volume equivale ao maior dispêndio financeiro com importação, devido ao valor de cada derivado.

Essa análise dos valores de importação de cada um dos seis derivados mais representativos conduz à conclusão de que o valor gasto com a importação de óleo diesel foi, aproximadamente, 85% maior que o valor gasto com importação de nafta, segundo maior, em 2013. Portanto, atualmente, a importação de óleo diesel resulta em elevado impacto negativo no saldo da balança comercial brasileira, conforme valores apresentados no Gráfico 9.8.

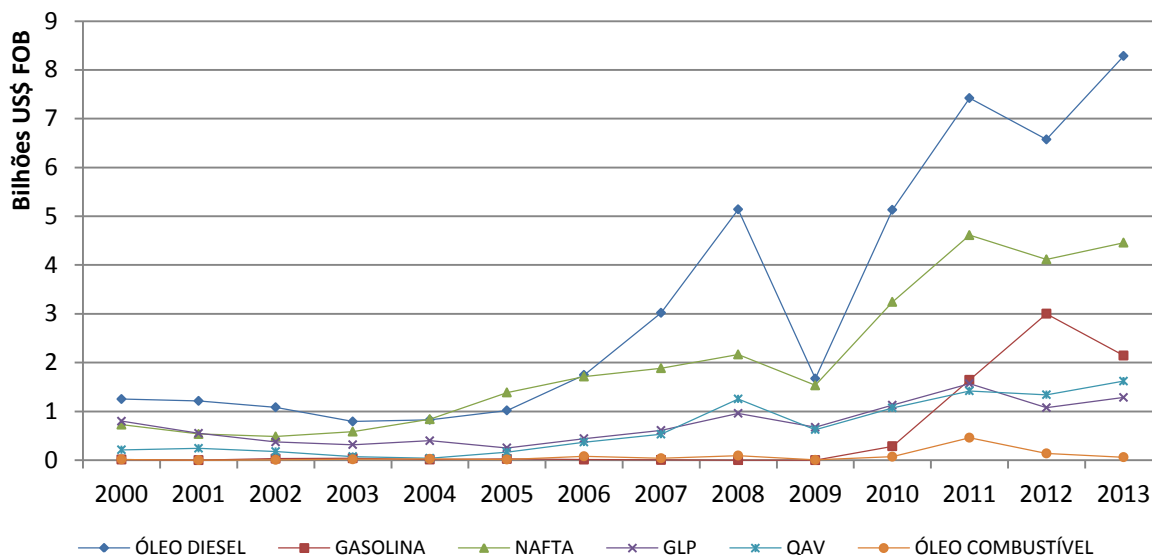


Gráfico 9.8 – Evolução dos gastos com importação de derivados de petróleo no Brasil

Por todo exposto, verifica-se que a estratégia da Petrobras em construir uma refinaria no Brasil com perfil de refino fortemente direcionado à produção de óleo diesel afigura-se adequada do ponto de vista da autossuficiência na produção desse derivado, bem como da busca por melhores resultados da balança comercial brasileira. Segundo os dados disponíveis, a produção de óleo diesel da Rnest será suficiente para reduzir em 82% a dependência de importação desse derivado do petróleo, saindo de uma dependência de 17,29% para uma dependência de 2,23%, com base nos dados de 2013.

Simulando os resultados advindos da entrada fictícia em operação total da Rnest em 2013, os dados obtidos demonstram essa elevada queda na dependência de importação de óleo diesel, tornando o País praticamente autossuficiente em relação a esse derivado de petróleo. Os dados simulados encontram-se apresentados no Gráfico 9.9 e levaram em consideração o perfil de refino divulgado pela Petrobras, e evidencia, também, uma redução na dependência de importação de nafta e GLP.

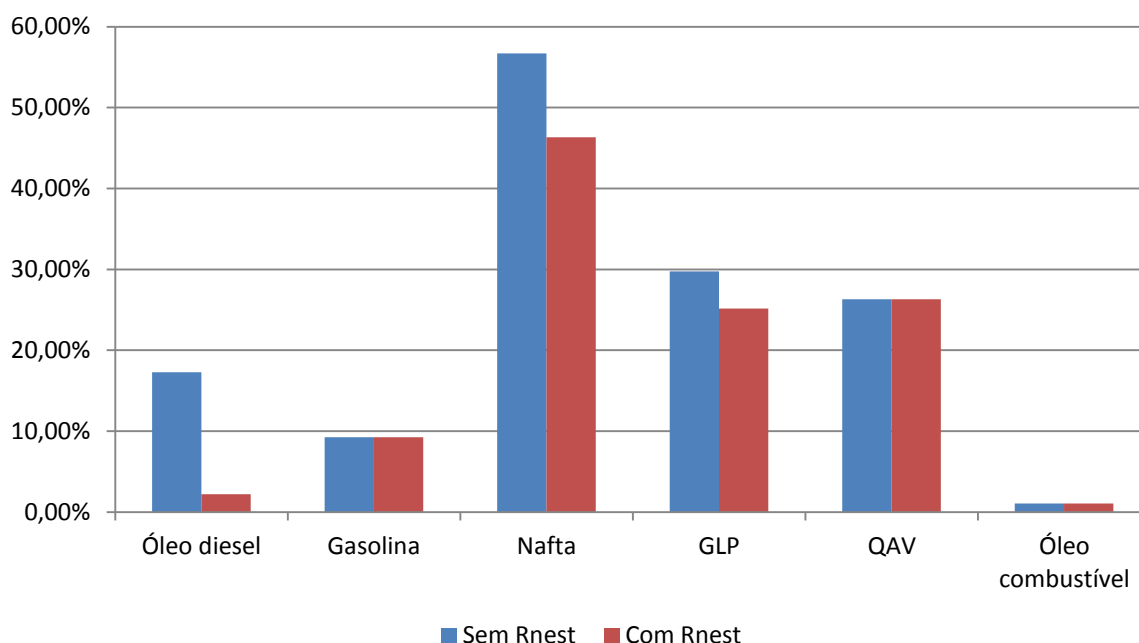


Gráfico 9.9 – Simulação do efeito da entrada em operação da Rnest em 2013 (fictícia) na dependência de importação de derivados de petróleo no Brasil

Não se pode esquecer, nesse ponto, que outros três grandes empreendimentos encontram-se em estudo ou implementação pela Petrobras: Comperj, Premium I e Premium II.

Em relação a esses empreendimentos, o Comperj é o que se encontra em fase mais adiantada e possui, segundo informações constantes no sítio eletrônico da Petrobras, esquema de refino direcionado para a produção dos seguintes derivados: óleo diesel, nafta petroquímica, QAV, coque, GLP e óleo combustível³.

Já as refinarias Premium I e Premium II, também segundo informações da Petrobras, possuem esquema de refino direcionado para a produção dos seguintes derivados:

- Premium I: óleo diesel, QAV, nafta petroquímica, GLP, bunker (combustível para navios) e coque;⁴ e
- Premium II: óleo diesel, QAV, nafta petroquímica, GLP, bunker (combustível para navio) e coque.⁵

³ <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/complexe-petroquimico-do-rio-de-janeiro.htm>

⁴ <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-premium-i.htm>

⁵ <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-premium-ii.htm>

Portanto, para os próximos empreendimentos, a Petrobras manteve a estratégia de reduzir a dependência de abastecimento interno do País de produtos importados, com perfil de refino dos derivados mais dependentes de importação: QAV, nafta e GLP.

Ocorre que, segundo estimativas da EPE, em que se analisou o perfil de refino dessas novas refinarias previstas em conjunto com projeções de crescimento da demanda por derivados do petróleo, as refinarias brasileiras não serão capazes de absorver o crescimento da demanda por gasolina, com previsão de que esse derivado passe a apresentar dependência de importação de até 25% em 2023, frente aos 14% atuais⁶:

O parque atual de refino não tem condições de atender o mercado de gasolina projetado para o próximo decênio. A escassez de oferta de etanol carburante vivida pelo mercado, somada ao aumento da demanda de combustível pela frota crescente de veículos de Ciclo Otto, mostra seus efeitos já em 2014, através de importações da ordem de 13 mil m³/d (82 mil b/d), correspondendo a cerca de 14% da demanda nacional. Embora haja recuperação da produção de etanol em todo o período, o mercado permanece importador de gasolina até 2023. Em 2023, as importações chegam a 29 mil m³/d (182 mil b/d), o que corresponde aproximadamente a 25% da demanda interna deste derivado.

Cabe destacar que, em suas concepções atuais, as novas refinarias a serem implantadas não estão projetadas para produzir gasolina. O incremento da oferta de gasolina apresentado é marginal e decorre, principalmente, da elevação para 96% do fator de utilização adotado para o parque atual de refino em todo o período e da implantação do PROMEGA de 2014 a 2016, além da entrada em operação de uma unidade de RC em 2022, sendo esta última contribuição menos expressiva. O incremento de produção de gasolina decorrente dessas premissas é de aproximadamente 5 mil m³/d (32 mil b/d).

Vale informar que, segundos dados da EPE apresentados no Plano Decenal de Expansão de Energia - 2023, em consulta pública, dos seis derivados de petróleo analisados neste trabalho, o Brasil, em 2023, não será autossuficiente somente em relação à gasolina, considerando a projeção do crescimento da demanda e a produção esperada dos novos

⁶ http://www.epe.gov.br/Estudos/Documents/PDE2023_ConsultaPublica.pdf

empreendimentos de refino previstos (Rnest, Comperj, Premium I e Premium II), conforme mostrado nas Figuras 9.1 a 9.6.

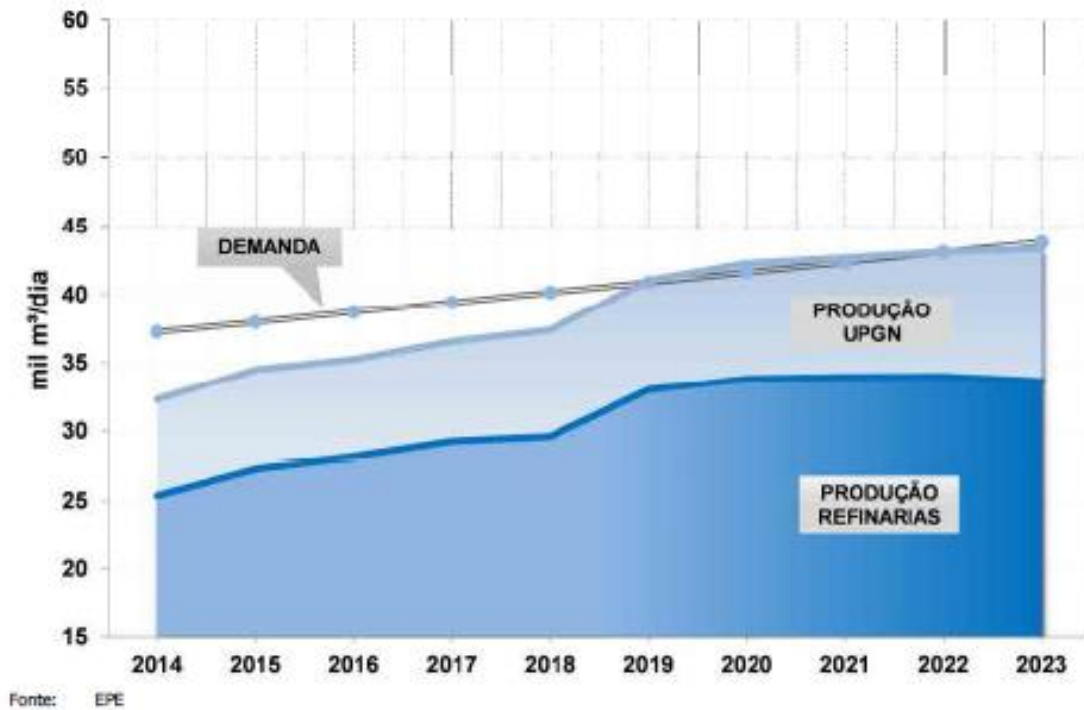


Figura 9.1 Balanço de GLP

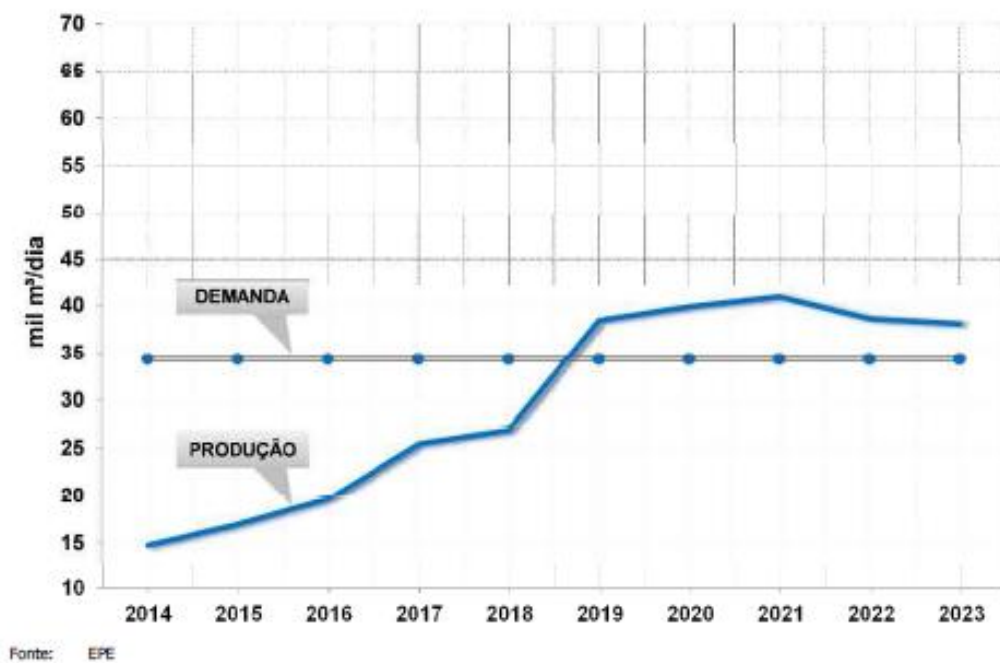


Figura 9.2 Balanço de nafta

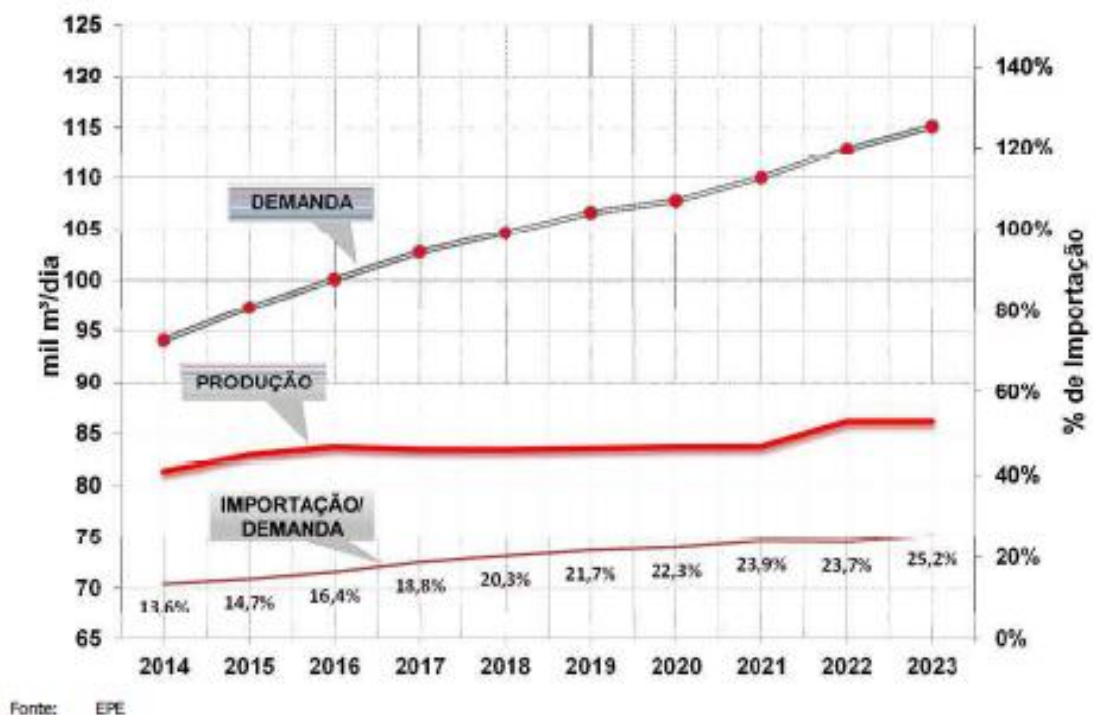


Figura 9.3 Balanço de gasolina

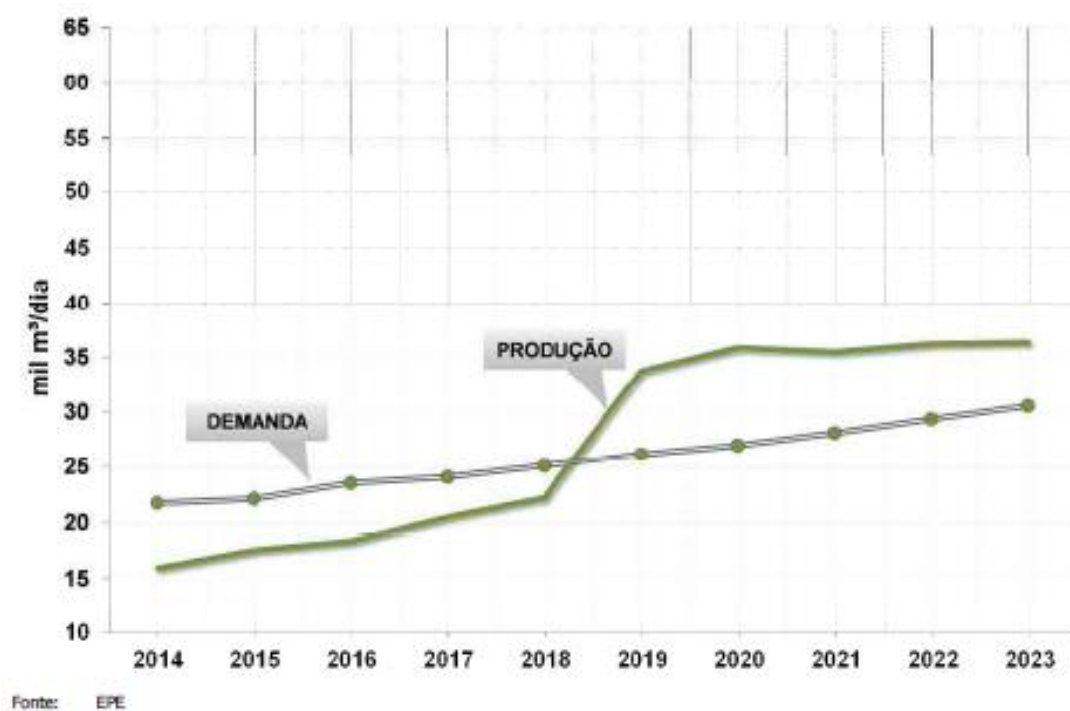


Figura 9.4 Balanço de QAV

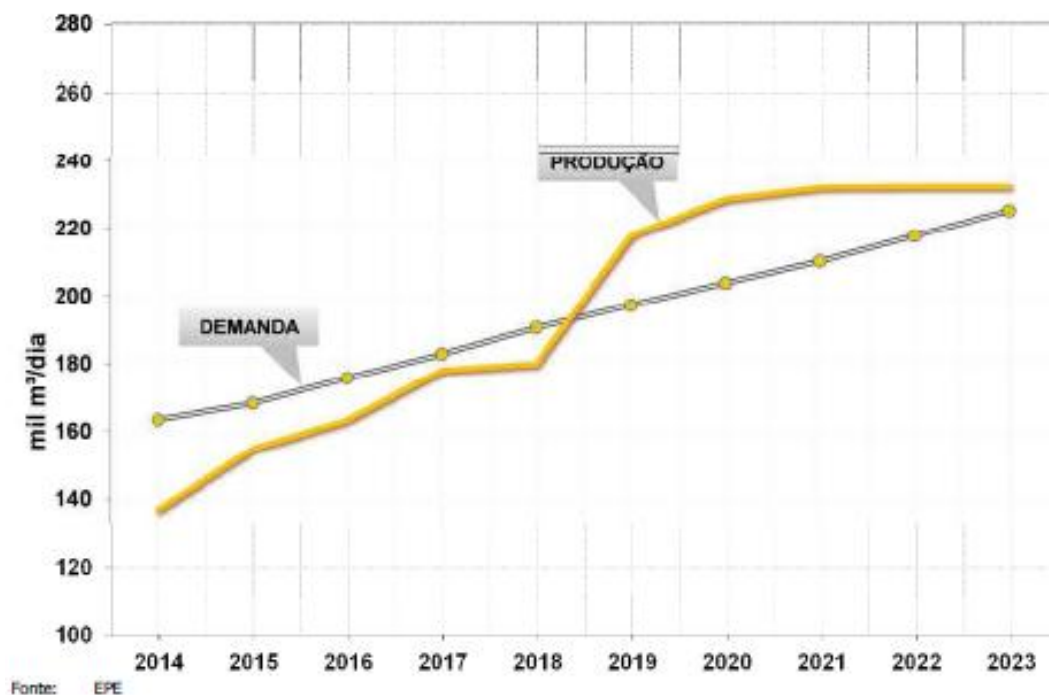


Figura 9.5 Balanço de diesel

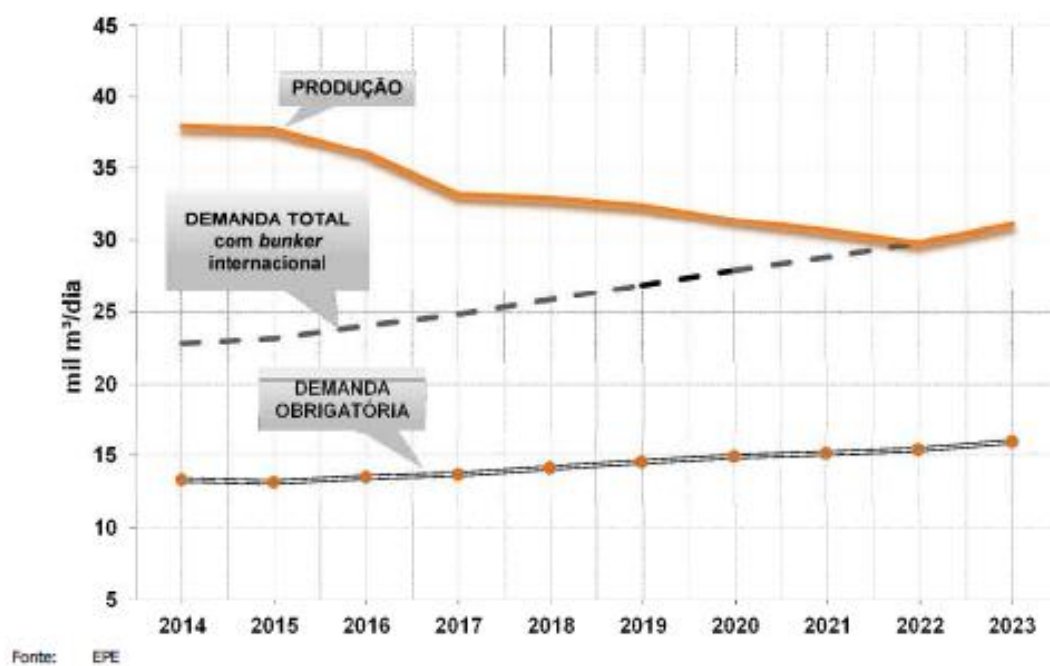


Figura 9.6 Balanço de óleo combustível

9.1.3 Característica geográfica da produção e do consumo de derivados do petróleo no Brasil

Quanto à distribuição geográfica da produção de derivados de petróleo no Brasil, importa destacar que o parque de refino de petróleo é concentrado nas regiões Sul e Sudeste. Em termos volumétricos, a produção de derivados de petróleo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, juntas, respondem a 18% do total produzido no país, conforme Gráfico 9.10. Ressalte-se que a região Centro-Oeste não conta com nenhuma refinaria de petróleo, até mesmo por questões logísticas relacionadas ao suprimento de matérias-primas.

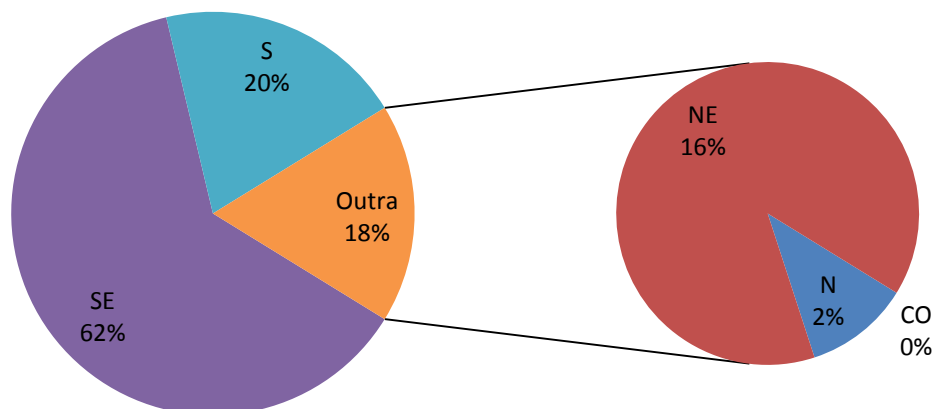


Gráfico 9.10 – Distribuição geográfica da produção de derivados de petróleo no Brasil

Tratando-se especificamente do óleo diesel, principal produto da Rnest, a concentração da produção é ainda maior nas regiões Sul e Sudeste. Os dados mostram que essas regiões produzem 86% do total de óleo diesel produzido no País, conforme Gráfico 9.11.

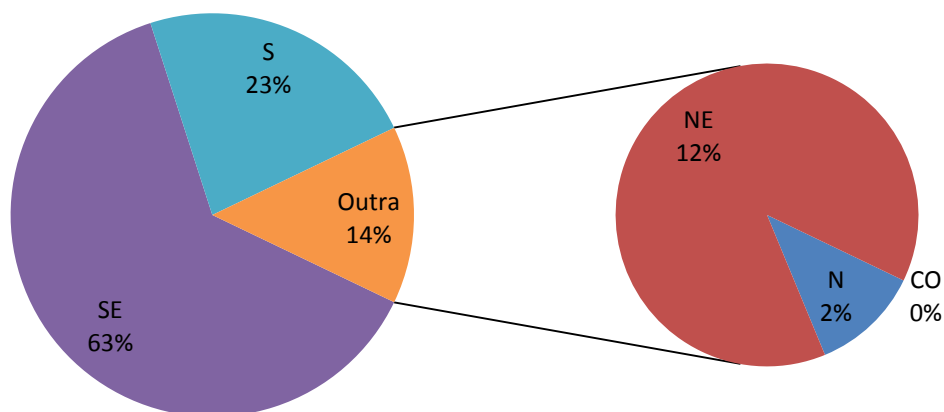


Gráfico 9.11 – Distribuição geográfica da produção de óleo diesel no Brasil

Segundo informações da Petrobras, um dos principais motivos para a escolha de Pernambuco para receber a Rnest foi o crescimento esperado do consumo de óleo diesel nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Essa afirmação pode ser encontrada em documentos da Companhia, bem como ser observada nos depoimentos de gestores e ex-gestores da Petrobras nesta CPMI e na CPIPETRO, conforme mostrado em trechos a seguir transcritos.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

Eu mencionei a mudança de estratégia em relação ao refino brasileiro, que ocorreu em 2006. Mas já em 2005, nós tínhamos também como fase de transição do que vinha de antes, de 2003, uma série de negociações com refinarias, particularmente projetos de refinarias no Nordeste. Você tinha negociações com grupos da Arábia Saudita, tinha negociações com grupos japoneses principalmente, com os governos estaduais do Ceará, do Maranhão, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco. E essas negociações ocorriam no Nordeste por uma razão: a refinaria no Brasil mais ao norte é a refinaria Landulfo Alves, na Bahia. A refinaria Landulfo Alves, que é a mais velha refinaria do Brasil e que tem uma capacidade de expansão da sua destilação limitada. Ela não pode aumentar muito a sua capacidade de produção. Consequentemente, se o mercado do Nordeste ia crescer, nós tínhamos que criar uma refinaria no Nordeste.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO:

Então, existe um vazio, existe um vácuo de refino da Bahia para cima. Não tem nada de refino. Como a Petrobras continua suprindo o Nordeste de derivados? Através de cabotagem, ou seja, produtos que são produzidos, principalmente, na Refinaria Duque de Caxias no Rio de Janeiro são colocados em navios, que levam esses derivados de petróleo, ou seja, gasolina, diesel, GLP, óleo combustível, o que quer que seja, ou através de importação. Então, o Nordeste e o Norte brasileiros são totalmente carentes de unidades de refino, o que não é bom, porque os custos de logística aumentam muito. Então, precisava-se ter uma nova refinaria no Nordeste.

Há, ainda, a indicação de que caso as expectativas do aumento de consumo não se confirmem, a refinaria localizada no Nordeste facilitaria a exportação do excedente dos derivados produzidos, conforme trecho extraído do depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

Como nós não tínhamos clareza ainda, em 2004, 2005 e 2006, do ritmo de crescimento do mercado brasileiro, ainda havia uma vantagem de você fazer uma refinaria no Nordeste, que era criar uma refinaria que pudesse ser exportadora de derivados para a Europa e para os Estados Unidos, porque tanto Pernambuco, como Ceará, como Maranhão estão mais perto da Europa e dos Estados Unidos do que São Paulo, do que o Rio de Janeiro, e a Paraíba também, sem dúvida nenhuma que a Paraíba também.

Assim, no intuito de averiguar em que medida a expectativa da Petrobras que subsidiou a decisão de implantar uma refinaria no Nordeste se confirmou, buscou-se analisar o comportamento de consumo do óleo diesel nas diferentes regiões do País.

O que se pode verificar é que o consumo de óleo diesel informado pelas revendedoras em 2000 indica que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste consumiram o equivalente a 78 milhões de barris, 35% do total consumido no País, conforme Gráfico 9.12.

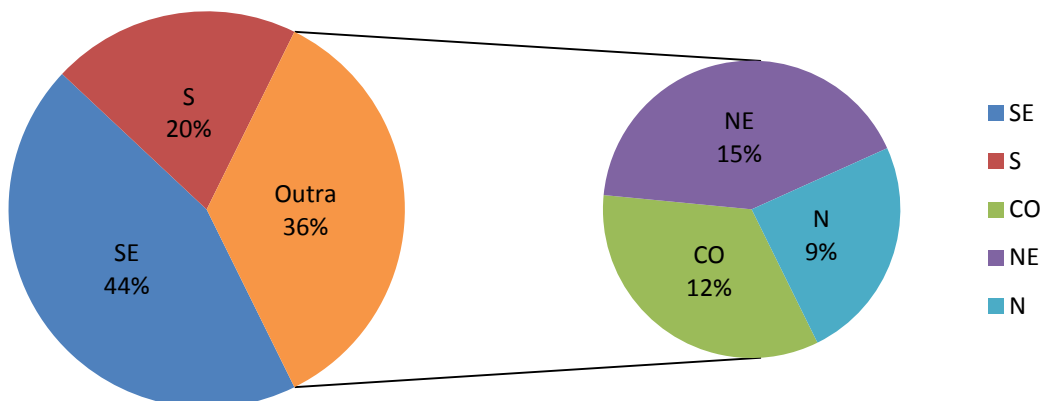


Gráfico 9.12 – Participação das regiões no consumo de óleo diesel no Brasil em 2000

Analisando-se os dados relativos ao ano de 2013, o que se observa é que o consumo de óleo diesel nas três regiões que podem ser consideradas de influência da Rnest, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, aumentou, proporcionalmente, mais que nas demais, o que elevou para 39% a participação dessas regiões no total do derivado consumido no País, conforme Gráfico 9.13, o que equivale a 150 milhões de barris.

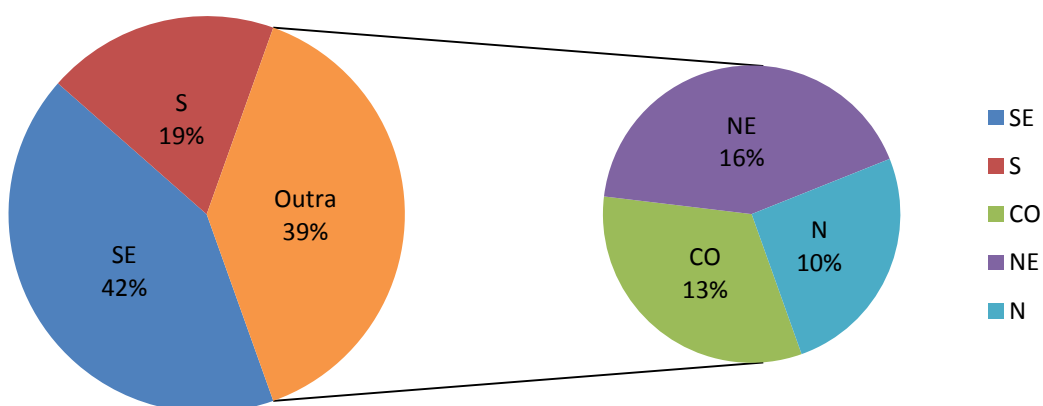


Gráfico 9.13 – Participação das regiões no consumo de óleo diesel no Brasil em 2013

Embora essa diferença seja aparentemente pequena, três pontos percentuais, corresponde a um ritmo bastante superior de crescimento.

Enquanto o consumo das regiões Sul e Sudeste teve um incremento de 57% no período, o incremento nas outras três regiões foi de 84%. Portanto, a perspectiva da Petrobras de crescimento do consumo de óleo diesel na região de influência da Rnest se confirmou.

Por outro lado, a produção de óleo diesel nessas três regiões de maior influência da Rnest correspondeu a 14% do total produzido no País, conforme já tratado anteriormente, alcançando cerca de 45 milhões de barris. Essa diferença entre características geográficas da produção e do consumo acarreta em logística complexa e aumento de custos no que se refere à distribuição do produto. A Figura 9.7, extraída do sítio eletrônico do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – Sindicom, ilustra a logística atual.

Essa logística na distribuição de combustíveis entre as regiões é um dos fatores que, conforme já mencionado, foi determinante na decisão de construir uma refinaria na Região Nordeste.

A Rnest, então, ao se integrar às demais unidades de refino da Petrobras, contribuirá para a otimização operacional e logística do parque de refino nacional. Com seu sistema flexível de processamento, baseado em dois trens de refino, a refinaria poderá receber tanto cargas de petróleo pesado nacional, de menor valor, quanto cargas de petróleo mais leve, liberando as demais unidades do parque de refino para processar outros tipos de petróleo mais convenientes e atrativos para a Petrobras. Um parque de refino maior e mais flexível significa maior produção e melhor distribuição de derivados.



Figura 9.7 Logística de distribuição de derivados de petróleo no país

Quanto à escolha do Estado de Pernambuco para sediar a Rnest, a justificativa dos gestores baseia-se, principalmente, na geografia e infraestrutura do local, além de elevado consumo de derivados no Estado de Pernambuco, conforme trechos seguintes, extraídos do depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO:

Onde há porto no Nordeste com calado suficiente para entrarem navios dessa capacidade que eu mencionei? Apenas em três lugares,

apenas em três lugares: em Pernambuco, Porto de Suape; no Ceará, Porto de Pecém; e Itaqui, no Maranhão. Só! Não existem outros lugares. Na época fui questionado, por muito tempo, pelo Rio Grande Norte por que não havia uma refinaria de grande porte no Rio Grande do Norte. Porque não há porto, e sem porto não dá para fazer uma refinaria. É isso, muito simples.

Pernambuco tem o maior consumo de derivados no País, depois da Bahia. Então, eu tinha, em Pernambuco, porto e tinha, em Pernambuco, o maior consumo de derivados.

Então, a escolha de Pernambuco foi baseada nestes dois pontos principais de que eu falei – mas existe um relatório detalhado da Petrobras – e que são: a capacidade portuária e o mercado consumidor.

Registre-se, neste ponto, que depois de decidir por construir uma refinaria na região Nordeste, invariavelmente, algum Estado teria que ser o eleito para sediar tal empreendimento e, por questão de interesses, os demais Estados dessa região certamente se sentiriam preteridos e iriam questionar a escolha. Os dados disponíveis a esta CPMI não apontam nenhuma falha de avaliação no que diz respeito à infraestrutura disponível no local ou em relação ao consumo de derivados de petróleo pelo Estado de Pernambuco, pelo contrário, depoimentos prestados indicam que a opção se revestiu de razoabilidade.

Portanto, do ponto de vista da logística de distribuição dos derivados, foi bastante adequada a escolha do Nordeste para sediar a refinaria e a decisão estratégica de construir a Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Do ponto de vista político, pode-se entender a Rnest como uma possibilidade de promover o desenvolvimento regional, mediante uma desconcentração das atividades industriais das regiões Sul e Sudeste.

9.2 Dados e histórico da Rnest

A Refinaria Abreu e Lima, ou Rnest, é uma refinaria em construção pela Petrobras no Estado de Pernambuco em uma área de aproximadamente 6.200.000 m². Situa-se no Município de Ipojuca, região metropolitana de Recife, capital do Estado, conforme mostrado na Figura 9.8.

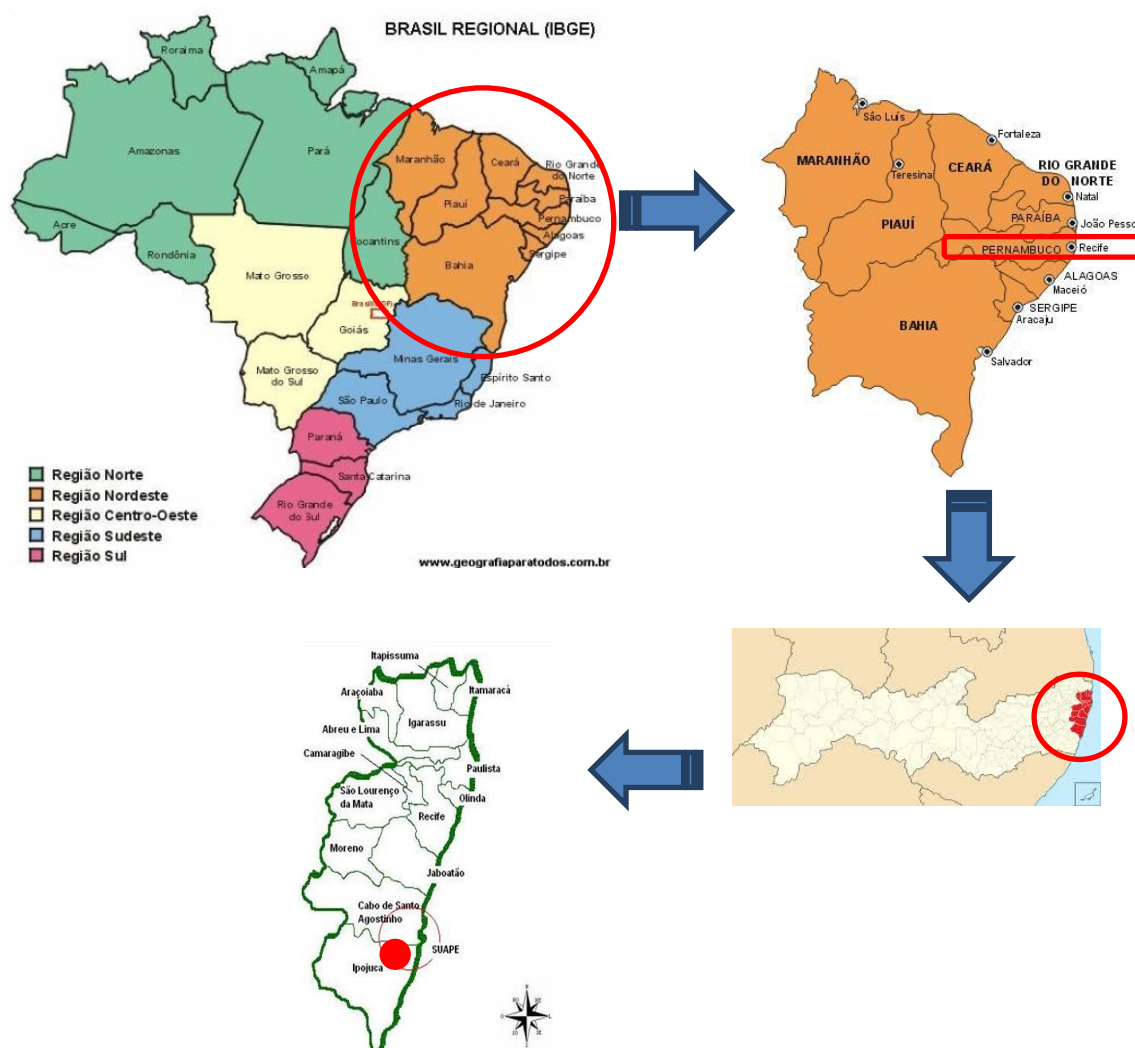


Figura 9.8 Localização geográfica da Rnest

As obras de construção da refinaria tiveram início em 2007, após cerca de trinta anos da construção da última refinaria do parque brasileiro, com a contratação da terraplanagem do terreno. A capacidade operativa da Rnest será de 230 mil barris de petróleo por dia - bpd, resultando em cerca de 11% de aumento na capacidade nacional de refino, que atualmente é da ordem de 2,1 milhões de barris por dia.

A Rnest será o conjunto refinador da Petrobras com a maior taxa de conversão de petróleo cru em diesel, segundo dados da própria Petrobras. Sua capacidade de conversão será da ordem de 70%, o que significa que a cada 100 barris de petróleo cru processados, 70 barris de diesel serão produzidos. A seguir, é apresentado pela Figura 9.9 o esquema de refino da Rnest⁷.



Figura 9.9 Perfil de refino da Rnest

Essa produção de óleo diesel, considerando o consumo calculado em 2013, que foi de 375 milhões de barris, deverá corresponder, após a entrada em operação dos trens 1 e 2, a cerca de 15% do volume consumido de diesel no Brasil, ou 40% do consumo somado das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou 60% do consumo somado das regiões Norte e Nordeste, ou, ainda, 94% do consumo da Região Nordeste.

9.2.1 Parceria com a PDVSA

Em relação à Rnest, foi bastante divulgada na mídia a tentativa de parceria com a estatal venezuelana PDVSA. Segundo informações de dirigentes e ex-dirigentes da Petrobras, a busca de parceria com a venezuelana PDVSA decorreu de uma análise de importância estratégica relacionada às perspectivas que existiam àquela época. Segundo informações constantes dos depoimentos prestados, a Venezuela conta com uma das maiores reservas de petróleo não convencional do mundo, conforme trechos mostrados a seguir.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO:

⁷ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/rnest-coloca-sistemas-em-operacao-para-iniciar-refino-em-novembro.htm>

Hoje, de acordo com a Agência Internacional de Energia dos Estados Unidos, as maiores reservas do mundo estão na Venezuela. Então, na saída lá, o que resultou de vários contratos que a gente veio a firmar com a PDVSA, Petrobras/PDVSA? Primeiro, participar a Petrobras, com 40%, e a PDVSA, com 60%, de uma área que é extremamente rica de petróleo, que é a chamada faixa do Rio Orinoco, na Venezuela, de um campo chamado Carabobo, uma área lá que teve até uma batalha famosa na libertação de Bolívar, na libertação da Venezuela. Essa área tem muito petróleo, muito petróleo. Então, a Petrobras participaria com 40% do investimento e ficaria com 40% do petróleo. A PDVSA participaria com 60% e ficaria com 60% do petróleo. Então, naquele momento, para a Petrobras era muito importante, porque as nossas reservas estavam em queda. A perspectiva da reserva da Bacia de Campos era de queda. Em contrapartida, a PDVSA participaria aqui dessa refinaria, onde a Petrobras teria 60% e a PDVSA, a 40%. Então, em termos percentuais, um inverso de participação. E a PDVSA mandaria petróleo de lá para cá, desse campo, e a Petrobras ficava com autonomia de mandar petróleo de lá ou usar petróleo Marlim, que é o petróleo pesado nosso aqui.

(...)

Procede. A participação nossa na Venezuela seria a participação nesse campo de petróleo na faixa do Rio Orinoco, que se chama Campo de Carabobo, onde há uma reserva gigante de petróleo. Então, a Petrobras iria participar nesse campo com 40%, e a PDVSA 60%. E, aqui, ocorreria o contrário. Por que – repetindo aqui – a Petrobras tinha interesse em ter participação nessa área de produção na Venezuela? Em 2005, nós não tínhamos o pré-sal, e as reservas da Petrobras eram basicamente a Bacia de Campos, e estavam em declínio.

(...)

E, quando a Petrobras fez o seu EVTE com os valores da PDVSA, chegou à conclusão de que esse empreendimento teria retorno negativo, que não era viável. Então, a Petrobras abriu mão de participar desse campo lá, porque os valores não estavam compatíveis com o retorno que a Petrobras esperava do investimento. Em paralelo, quando isso foi fluindo no tempo, descobriu-se o pré-sal,

mais um motivo para não participar lá porque aí já tínhamos o pré-sal na mão e não íamos participar de um projeto que tinha retorno negativo.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

A Venezuela é um país que está em cima de enormes reservatórios de petróleo não convencional. A Venezuela tem um volume de recursos enorme de petróleo extrapesado, extrapesado, muito mais pesado do que o Marlim. Portanto, o petróleo venezuelano é um petróleo que é muito fácil de se extrair, porque ele é perto da superfície, ele é predominantemente em terra, e é muito grande o volume. Fala-se em 240 anos a relação entre recursos existentes e produção na Venezuela. Então, portanto, uma empresa de petróleo que queira se expandir em áreas não tradicionais, ter uma posição na Venezuela era estrategicamente uma posição adequada. Como a Venezuela queria entrar no refino brasileiro e na distribuição brasileira, nós vislumbramos uma possibilidade de com a PDVSA fazer um acordo mútuo, onde nós entraríamos na exploração de petróleo na Venezuela, e a Venezuela entraria conosco no refino brasileiro.

Adicionalmente, deve-se destacar que a parceria com empresas e países vizinhos na América do Sul seria extremamente importante para a Petrobras, conforme trecho extraído do depoimento da Sra. Graça Foster à CPIPETRO:

Uma relação estratégica com a PDVSA, com outras empresas da América do Sul é extremamente importante para a Petrobras. Começa que a Venezuela tem uma das maiores reservas mundiais de petróleo e gás, começa que a Petrobras tem expressivas reservas de petróleo, começa que somos vizinhos, começa que temos relação também com Bolívia, também com Argentina. Então, é de todo estratégico e, de fato, muito conveniente à Petrobras que fortalecêssemos a nossa presença na Venezuela, e que a Venezuela fortalecesse a presença deles aqui no Brasil. Então, havia, sim, o interesse em fazer a refinaria em que a PDVSA tivesse uma participação de 40% nesse nosso ativo aqui.

Todavia, apesar dos esforços empreendidos pela Petrobras, a parceria não foi firmada. Importa registrar que os motivos para que

o acordo não tenha se concretizado talvez estejam relacionados com a decisão política do país vizinho e sua Estatal de petróleo. Sobre esse tema, destacam-se os seguintes comentários dos depoimentos prestados por gestores e ex-gestores da Estatal brasileira à CPIPEURO e a esta CPMI.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPEURO:

O protocolo foi assinado em 2005, e nós tivemos n reuniões, muitas reuniões com o grupo técnico da PDVSA no Brasil e na Venezuela. Eu participei de várias reuniões com esse grupo técnico. O pessoal nosso da área de projeto, do Centro de Pesquisas da Petrobras, que faz o projeto de engenharia básica, participou dessas reuniões. O pessoal da área internacional participou dessas reuniões, porque a atividade toda que seria desenvolvida na Venezuela seria através da área internacional. E tivemos uma dificuldade muito grande de a PDVSA fornecer as características do petróleo, porque esse Campo de Carabobo não estava ainda em produção.

Como, com 8 graus API, você não consegue nem transportar esse petróleo – então, tem que injetar um diluente, alguma coisa na faixa do óleo diesel, para poder, inclusive, bombear esse petróleo e transportar produtos –, a PDVSA montou, em outros campos de petróleo, uma unidade que ela chama de melhorador. O que é esse melhorador? É uma unidade que é uma pré-refinaria: faz só a parte de destilação e de coque; não tem a parte de HDTs, não tem a parte de reforma catalítica, não tem nada disso. É só a parte inicial da refinaria. Com essa parte inicial dessa refinaria, você consegue passar o petróleo de 8 graus API para 16 graus API. Então, é um petróleo que você consegue movimentar melhor e consegue, vamos dizer, refinar melhor esse petróleo. E a PDVSA, então, nos forneceu esse DNA desse petróleo por volta de 2008. Então, lembrar que esse acordo foi assinado em 2005, e nós tivemos, por parte da PDVSA, apenas, a caracterização do tipo de petróleo por volta de 2008. Quando isso... E não foi por falta de cobrança, porque nós cobramos, a Petrobras cobrou da PDVSA isso n vezes. Quando esse dado chegou para o Centro de Pesquisas da Petrobras, eles verificaram, os técnicos lá verificaram que não dava para ter apenas um trem de refino na refinaria. O que é um trem de refino? Você chega com o petróleo na refinaria, passa por um sistema para retirada de sal, que chama dessalgadora... Primeiro, vai para o tanque, vai para a dessalgadora,

depois vai para a unidade de destilação, depois vai para a unidade de craqueamento catalítico, depois vai para a unidade de hidrotreatamento. Essas unidades todas nós chamamos de trem de refino. E aí os técnicos do nosso Centro de Pesquisas chegaram à conclusão de que não dava para refinar o petróleo da Venezuela juntamente com o petróleo do Brasil. Por quê? Porque esse petróleo da Venezuela já tinha sofrido um pré-refino. É o que se chama de um petróleo sintético. Então, não dava para misturar esses dois tipos de petróleo.

(...)

A PDVSA tinha alguns marcos que ela tinha obrigação de aportar recursos, porque a previsão era de que ela participasse com 40% da refinaria. Então, ela tinha marcos – ano tal, tem que aportar tanto; ano tal, aportar tanto; ano tal, aportar tanto. Infelizmente, em momento nenhum, ela honrou com os compromissos. A Petrobras até postergou várias vezes, fez aditivo de prazo, para dar chance de a Pedvesa aportar recurso.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

Assinamos vários memorandos de entendimento com a Venezuela, com a PDVSA, e fizemos várias reuniões, várias rodadas de negociações técnicas. No entanto, o casamento não deu certo. Nós não chegamos a consumir o ato, não chegamos a realizar a sociedade nem na produção na Venezuela nem no refino brasileiro.

Também é possível supor que a não concretização do acordo se deu por conta da parceria firmada entre a PDVSA e a Petrochina para a construção de três refinarias na China, cuja capacidade operacional total será de 800 mil barris por dia - mbpd, ou seja, três vezes e meia a capacidade da Rnest. Essas refinarias irão processar, exatamente, o petróleo do Campo de Orinoco, o mesmo que a Petrobras pretendia processar na Rnest, conforme se observa do excerto a seguir, em espanhol, obtido no sítio eletrônico da Estatal venezuelana⁸:

Caracas, 21 de abril de 2012.- Con gran éxito se realizó el 3er. Comité de Dirección para la construcción de la Refinería Nanhai en China, donde el vicepresidente de Refinación Comercio y Suministro de

⁸ <http://www.menpet.gob.ve/noticias.php?option=view&idNot=2454>

PDVSA, Asdrúbal Chávez, y miembros del equipo técnico de Petrochina, prosiguieron con la discusión de los acuerdos de negociación que permitirán construir la refinería de Nanhai, así como repotenciar y complementar las relaciones económicas entre China y Venezuela.

‘China se ha convertido para nosotros en una importante fuente de financiamiento que se paga con nuestro suministro de petróleo, pero también es una invaluable fuente de tecnología que hemos ido incorporando en diferentes sectores productivos venezolanos, como lo son el ámbito agrícola, industrial, farmacéutico y de infraestructura. En cuanto a las telecomunicaciones, ya estamos trabajando para lanzar el segundo satélite con los chinos y tenemos el instituto del espacio ya conformado’, señaló Asdrúbal Chávez.

El convenio contempla la construcción de tres nuevas refinerías en la República Popular China. Actualmente, en la planificación de estos proyectos de infraestructura petrolera internacional, está prevista la ejecución de un primer gran centro refinador en la ciudad de Jie Yang. La refinería Nanhai tendrá una capacidad de procesamiento de 400 mil barriles diarios (MBD) y se estima que inicie operaciones en el año 2015. Tendrá un costo aproximado de 8 mil 300 millones de dólares.

La capacidad de refinación en conjunto será de 800 mil barriles: se empezará con 400 mil B/D en la refinería de Nanhai; 200 MBD en la refinería Weihai, con fecha de arranque en 2016; y finalmente 200 MBD en la refinería de Shangai, con inicio de operaciones para el año 2019.

Do excerto acima cumpre destacar dois importantes pontos:

- A data de formalização do acordo indica a coincidência entre as datas dessas negociações com as negociações entre PDVSA e Petrobras; e
- O valor da primeira refinaria a ser construída no território chinês, previsto inicialmente para US\$ 8,3 bilhões, será da ordem de US\$ 10 bilhões para uma capacidade de processamento de 400 mbpd, portanto,

bastante mais vantajoso que os números da Rnest, cuja análise será feita neste capítulo.

Registre-se que esses dados, referentes à parceria entre PDVSA e Petrochina, devem ser de conhecimento dos gestores da Petrobras. Todavia, mesmo com as diversas oitivas na CPI do Senado e nesta CPMI, nenhum gestor sequer mencionou esse fato.

Os custos da Rnest podem ter influenciado na não concretização de uma parceria tida como estratégica pela Petrobras, que iria reforçar os laços na América Latina, promover o desenvolvimento regional e reduzir os valores investidos pela Petrobras. Por outro lado, verifica-se que a vizinha Venezuela pode ter agido segundo a lógica de mercado, buscando melhor valor para seu produto. Mesmo com a diferença em termos de custo de transporte do seu petróleo, a parceria com a chinesa parece ter sido mais atrativa para a PDVSA.

Deve-se registrar que a configuração da RNEST, com dois trens de refinis, tratada hoje pela Petrobras como uma vantagem por conferir maior flexibilidade ao refino, decorreu da possível parceria com a PDVSA. Com o fracasso da parceria, houve, de fato, algum aumento de custo de implementação do empreendimento. Isso foi destacado em apresentações e depoimentos de dirigentes da Petrobras.

Depoimento da Sra. Graça Foster à CPIPETRO:

Houve um aumento do custo do projeto em função do processamento do petróleo venezuelano? Sim. Se a PDVSA não fizesse parte do nosso projeto desde o início, certamente teríamos algumas reduções de custo. Lembrando que a refinaria era para processar o petróleo pesado da Petrobras, como também era para processar o petróleo pesado de PDVSA. Então, seria diferente; o arranjo, a concepção do refino teria algumas diferenças e teria alguma redução de custo também.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO:

Moral da história: o projeto da refinaria Abreu e Lima, em vez de ter um trem de refino, teve que ter dois trens de refino. Para a capacidade de refino que era prevista, de 200 mil barris, inicialmente, poderia ter apenas um trem de refino, mas, com esse dado da PDVSA e a constatação técnica do Centro de Pesquisas da Petrobras, um

trem de refino não era suficiente. Então, tivemos que dobrar os trens de refino da refinaria Abreu e Lima, o que não era a previsão inicial. Então, isso foi um impacto da entrada da refinaria, da PDVSA no projeto. O primeiro grande impacto foi que tivemos que reavaliar todo o projeto da refinaria Abreu e Lima devido à caracterização do petróleo da Venezuela, que chegou para a Petrobras por volta de 2008.

(...)

Não, não acarretou prejuízos, a não ser esse problema do trem de refino que já mencionei, outro prejuízo não teve porque a Petrobrás precisava da refinaria, a PDVSA, na realidade não aportou o recurso, a Petrobrás chegou a criar na época como tinha que ser criada (...).

Depoimento do Sr. Glauco Legati à CPIPETRO:

Não existem unidades de processo que foram instaladas especificamente para o petróleo venezuelano. Nós prevíamos instalar, caso se confirmasse o negócio com a PDVSA, nós precisaríamos incluir uma outra instalação, que é a unidade de recuperação de enxofre e o pátio de enxofre para transportar esses produtos que seriam gerados se nós tivéssemos petróleo da Venezuela. Como não temos esse petróleo, essas unidades não foram contratadas. E por não terem sido contratadas, também não foram instaladas. E serão instaladas algum dia, se for necessário. E também, em função da desistência da PDVSA, não houve nenhum impacto na obra. A obra seguiu o tempo todo, independente da participação da Venezuela no seu projeto.

Portanto, embora destacado que não há unidades construídas exclusivamente para o processamento do petróleo venezuelano, fato é que, em alguma medida, segundo os depoimentos, houve algum incremento nos custos de implantação da Rnest por conta das tratativas com a PDVSA.

Sob outro prisma, restou evidenciada a importância estratégica, à época, da eventual parceria, que, caso fosse concretizada, poderia ter conferido ganhos à Petrobras. Assim, mediante análise dos argumentos e documentos disponibilizados à esta CPMI, não há como caracterizar a tentativa de parceria da Petrobras com a PDVSA como mau

negócio, nem como deixar de considerar eventuais acréscimos de custos decorrentes dessas tratativas, ainda que relativamente baixos e não causados por má gestão, mas como riscos inerentes do negócio.

Registre-se, por fim, que os depoimentos prestados sustentam que o prazo de execução da obra não foi alterado por conta das tratativas com a PDVSA, reforçando a validade da tentativa de parceria.

Assim, no que diz respeito à tentativa de parceria com a estatal venezuelana PDVSA, conclui-se que, à época, seria uma parceria com potencial ganho à Petrobras, vez que a Venezuela se apresentava como uma das maiores reservas de petróleo não convencional do mundo e, do ponto de vista político, reforçaria os laços comerciais com o país vizinho.

9.2.2 Criação da Refinaria Abreu e Lima S.A. e seu relacionamento com a Petrobras

Segundo depoimentos no Congresso Nacional, a Petrobras decidiu criar a figura jurídica da Refinaria Abreu e Lima S.A. para viabilizar uma possível parceria com a PDVSA.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

A refinaria Abreu e Lima, a Rnest, era uma empresa 100% Petrobras, mas já foi incorporada de volta à Petrobras, na medida em que a situação com a PDVSA já deixou de existir. O Presidente do Conselho de Administração da Rnest era Paulo Roberto. A Rnest está subordinada à Diretoria de Abastecimento, que era a Diretoria responsável pelo refino no Brasil.

Quanto às competências do Conselho de Administração da Refinaria Abreu e Lima, o Sr. Paulo Roberto Costa, em seu depoimento afirmou que:

O que esse Conselho via? Como falei, a área de abastecimento era responsável pela parte do orçamento. Então, esse Conselho estava olhando sempre a parte orçamentária. Agora, ele não tinha autonomia, por quê? Porque, na realidade, o orçamento da Abreu e Lima não era o orçamento que estava dentro da Rnest S. A., o orçamento estava dentro da Petrobras, a Rnest S. A. era responsável

por esse orçamento, mas o valor orçamentário estava dentro da Petrobras.

Então, o que nós acompanhávamos aqui no Conselho de Administração da Abreu e Lima? Como estava o desenvolvimento da obra e como estavam os custos da refinaria em relação à parte orçamentária. Os contratos, como mencionei anteriormente, não eram de competência, nem o Conselho de Administração da Abreu e Lima tinha competência para aprovar contrato e aprovar aditivo. Então, os contratos, todos os contratos acima de R\$30 milhões eram aprovados pela diretoria executiva da Petrobras. Quando você tem um contrato aprovado pela diretoria executiva, qualquer aditivo não pode ser aprovado por outro órgão. Se a diretoria aprovou o contrato, ela tem que aprovar o aditivo. Então, todos esses contratos e todos os aditivos foram aprovados na diretoria da Petrobras, não há nada de forma diferente em relação a isso.

Ocorre que, conforme mencionado, a Rnest foi incorporada pela Petrobras. Essa incorporação foi divulgada ao mercado sob a forma de Fato Relevante em 25 de outubro de 2013 nos seguintes termos⁹:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013. – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, informa que seu Conselho de Administração, em reunião realizada hoje, aprovou a proposta de incorporar a Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST, que é empresa subsidiária integral da Petrobras. A incorporação será submetida ao exame e deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária da Petrobras a ser convocada oportunamente.

A RNEST foi constituída para, entre outras razões, facilitar possíveis parcerias com investidores interessados na atividade de refino no Brasil. As negociações com interessados, dentro das premissas fixadas pela Petrobras, não lograram êxito.

A incorporação da Refinaria Abreu e Lima S.A. pela Petrobras tem o objetivo de melhorar a execução das obras de construção em andamento e, também, facilitar a coordenação das atividades de

⁹ <http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ArquivosExibe.asp?site=&protocolo=398043>

refino e distribuição de derivados produzidos pelo conjunto das refinarias da Petrobras.

Por se tratar da incorporação de subsidiária integral, não haverá aumento de capital social da Petrobras, nem a emissão de novas ações. As ações do capital social da RNEST serão extintas.

A respeito da condução das obras após a incorporação, a Sra. Graça Foster afirmou, em depoimento prestado à CPIPETRO, em 27 de maio de 2014, que "A Rnest foi incorporada, e os processos agora se tornam mais simplificados. Com a saída da PDVSA, houve a incorporação da RNEST, mas há todo um ritual".

Portanto, pelas informações disponibilizadas a esta CPMI, conclui-se que a constituição da pessoa jurídica da Refinaria Abreu e Lima foi idealizada para, principalmente, facilitar a eventual parceria com a PDVSA. Após a não efetivação da parceria, a Rnest foi incorporada pela Petrobras.

9.3 Fases da construção e custos iniciais

Neste item, trata-se especificamente da implementação da Rnest, suas fases e, principalmente, seus custos, vez que esse é o assunto central do Eixo 4 aqui analisado.

Sobre esse assunto, cumpre inicialmente apresentar texto extraído do depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO, ressaltando a necessidade de planejamento estratégico para executar empreendimentos relacionados ao petróleo:

O petróleo é uma indústria que, necessariamente, precisa trabalhar com o longo prazo. O tempo médio entre uma descoberta e o primeiro óleo é em torno de sete anos. Uma refinaria leva de seis a sete anos para ser construída. Apesar desse tempo necessário dos investimentos na área de petróleo, os preços do petróleo e os preços dos derivados variam a cada minuto.

A seguir, apresenta-se explanação feita pelo Sr. Sérgio Gabrielli, nessa mesma oportunidade, a respeito das fases de implantação de um empreendimento do tipo da Rnest:

O primeiro elemento fundamental é a aderência dos objetivos que essa empresa tem naquele horizonte daquele plano. Esses objetivos, portanto, são determinados por uma percepção do que é mais relevante, do que é mais importante, naquele momento, fazer para responder aos desafios que o setor apresenta em médio e longo prazo. A segunda característica importante é você fazer uma avaliação precisa de cada projeto. Um plano de negócios de uma empresa como a Petrobras envolve mais de 700 projetos, não tem um projeto só, e envolve centenas de projetos que estão em fases de maturação distintas. Um projeto de investimento passa pelo menos, numa grande empresa, por quatro fases: uma fase inicial, que é uma fase de conceituar o projeto, ter uma ideia geral do que é o projeto, ter uma ideia geral de quanto custa esse projeto. Numa segunda fase, esse projeto é detalhado. Numa terceira fase, esse projeto vai à fase de projeto básico e até de projeto executivo, quando, tomada a decisão, se iniciam as licitações e as contratações.

(...)

Nessa fase 1, faz-se um cálculo do valor do investimento com base em várias métricas, várias formas de indicar. Uma delas é comparar custos com refinarias existentes em outros lugares. Então, o primeiro valor que se tem para a refinaria RNEST é um valor de dois e pouco bilhões de dólares. É como se a RNEST estivesse sendo feita no Golfo do México americano. Então, se ela fosse feita no Texas, na Louisiana, com a indústria americana de fornecimento, com a indústria americana de construção, com a presença dos fornecedores de serviços, com a situação de conectá-la à rede elétrica, sem problema, com a situação de conectá-la à rede de esgotos e de resíduos, sem problema, sem necessidade de porto, sem necessidade de oleoduto, sem necessidade de nada, essa refinaria feita na Louisiana, ou seja, base Golfo do Texas americano, no Texas e na Louisiana, seria de US\$2 bilhões. Na medida em que nós iniciamos os estudos para passar da fase 1 para a fase 2, nós começamos a tropicalizar a refinaria, ou seja, dar os custos reais brasileiros dessa refinaria. Ela sai de 2 para 4, na prancheta ainda, e não no contrato – na prancheta, antes do contrato, porque os contratos ocorrem no final da fase 2 ou na fase 3.

(...)

Em alguns projetos, no entanto, dada a necessidade estratégica, sabendo que há caminhos críticos para alguns equipamentos e algumas etapas do projeto, é possível que se tomem decisões, considerando que é necessário que você tenha esse equipamento numa determinada data, você toma decisões ainda na fase 2, portanto, sem o detalhamento da fase 3, para contratações. Então, considerando que nós achávamos que a Refinaria era necessário ser, o mais rápido possível, construída, porque nós antecipávamos o crescimento do mercado brasileiro, não íamos antecipar 65% de crescimento, como eu disse aqui, mas antecipávamos porque havia crescimento, nós precisávamos acelerar a construção da Refinaria. Para acelerar a construção da Refinaria nós tomamos algumas decisões ainda na fase 2, antes de chegar à fase 3, para fazer o chamado caminho, superar o caminho crítico com uma rota de acelerar os investimentos.

Pode-se considerar o excerto acima como uma síntese teórica do processo de implantação de um empreendimento industrial do porte da Rnest.

Em seguida, reproduz-se slide apresentado por Foster na CPMIPETRO, em oitiva realizada no dia 11 de junho de 2014, que traz dados concretos relativos à evolução das fases do empreendimento Rnest, conforme mostrado na Figura 9.10.

Mudança de Escopo (Fase 1 – Fase 3) e Aumento do Investimento (Fase 4)

<p>Concepção Inicial – Não implementada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configuração: 1 Trem com capacidade de 200 mbpd • Petróleo: Mistura 50% Marfim / 50% Merey (Venezuela) • CAPEX: referência Golfo do México • Estimativa Off-site igual On-site (baixo grau de definição) • Câmbio R\$ 3,00/US\$ (95% do investimento em R\$) <p>US\$ 2,4 bilhões</p>	<p>Projeto Conceitual – Não implementado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configuração: 2 Trens de 100 mbpd com 1 UDA • Petróleo: Mistura 50% Marfim / 50% Carabobo (Sinléfio; maior severidade) • CAPEX: referência Golfo do México • Estimativa com lista de equipamentos e fatores de correção • Câmbio R\$ 2,50/US\$ <p>US\$ 4,1 bilhões</p>
<p>Projeto Básico – Aprovado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configuração: 2 Trens independentes de 115 mbpd (2 UDAs) • Petróleo: Mistura 50% Marfim / 50% Carabobo • CAPEX: referência Brasil • Estimativa projeto básico e FEED On-Site concluídos • Câmbio R\$ 2,00/US\$ <p>US\$ 13,4 bilhões</p>	<p>Execução – Em implantação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configuração: Mantida em 2 Trens independentes de 115 mbpd • Petróleo: Mantido em mistura 50% Marfim / 50% Carabobo • Câmbio: R\$ 1,97/US\$ • Avanço Físico: Prev.: 88,5% Real: 87,4% • Avanço Financeiro: Prev.: US\$ 15,8 bilhões Real.: US\$ 15,8 bilhões <p>US\$ 18,5 bilhões</p>

Destilação Atmosférica; UCR: Unidade de Coqueamento Resardado; HDTr: Hidrotratamento de Nafta

Informações válidas em 27/05/14²⁴

Figura 9.10 Detalhamento da evolução dos custos de implantação da Rnest

Quanto à fase I, há convergência entre os depoimentos dos gestores e ex-gestores da Petrobras em afirmar que foram números divulgados com baixo grau de maturidade do processo.

Segundo a Sra. Graça Foster, foram utilizados dados do Golfo do México e de modernização de refinarias gerando resultado incompatível com o porte, complexidade e localização do empreendimento. Os trechos a seguir transcritos exemplificam a argumentação acima mencionada.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO, em 10/06/2015:

A Petrobrás divulgou, por volta de 2005, que essa refinaria custaria US\$2,5 bilhões e, como declarei à Folha de S. Paulo, esse dado era um dado extremamente preliminar e a Petrobrás errou, repito aqui, não tenho nenhum motivo para não repetir, a Petrobrás errou em divulgar esse número porque era um número muito preliminar, não podia ter sido divulgado. Esse dado, repito aqui, não se tinha projeto definido porque o projeto só foi definido depois de 2008 quando a PDVSA mandou para nós o DNA do petróleo, as licitações para parte de processo, a licitação de terraplanagem foi feita em 2007. As licitações para a parte de processo, o primeiro contrato foi assinado em 2009, que foi a casa de força da refinaria.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO:

Indo diretamente às perguntas de custo, portanto. As projeções iniciais de custos: como eu disse, na fase muito preliminar, por referência, eram dois e poucos bilhões de dólares; depois, imediatamente, na medida em que nós tropicalizamos esse custo, trocamos, colocamos ele mais próximo da realidade de Pernambuco,

foi para US\$4 bilhões; em 2009, ele chega a US\$13 bilhões. Hoje eu não sei exatamente em quanto está. O que está sendo divulgado é: algo em torno de US\$18 bilhões, US\$19 bilhões é o custo da Refinaria Abreu e Lima final. Ela está em fase final, tem quase 90% já construída; ela deve entrar em operação ainda no final deste ano de 2014. Portanto ela deve entrar em produção ainda esse ano, no final de 2014.

Depoimento da Sra. Graça Foster à CPIPETRO:

Consideramos, àquela época, US\$2,4 bilhões; não se começou a construir essa refinaria de US\$2,4 bilhões. A refinaria que começamos a construir foi na Fase III, já com os valores adequadamente ajustados, sabedores de que tínhamos que construir muito mais além da própria refinaria, todo esse trabalho que foi feito no Porto de Suape, todo esse trabalho que foi feito de acesso à refinaria. A nossa refinaria, a que estamos construindo, partiu de um projeto na Fase III de US\$13,36 bilhões; e, hoje, a projeção é de US\$18,4 bilhões.

Prosseguimos, fazendo as avaliações, estudando a mistura do petróleo Petrobras de Marlim mais 50% do petróleo de Carabobo, um petróleo sintético. Esse é o trabalho inicial: identificação da oportunidade, depois o projeto conceitual. Entendemos que era conveniente, adequado, para que tivéssemos uma boa conversão, ter um Trem 1, uma Unidade de Processo I, que mostrei naquela figura no início; depois um Trem 2 e uma única unidade de destilação. Passamos para o projeto básico. Tudo projeto, senhores e senhoras. Projeto, prancheta, cálculo, planilha. Entendemos que precisávamos fazer modificações para que não houvesse contaminação desses petróleos e desses derivados, e ficou registrado e certo que precisaríamos ter dois trens: um Trem 1 e um Trem 2. E, nesse momento, a diretoria da Petrobras bateu o martelo pela aprovação desse conceito, desse modelo. E, naquele momento, o valor era de US\$13,4 bilhões.

Eu queria pedir a paciência senhores, mas para nossa empresa... E estou aqui representando a Petrobras, representando seus 85 mil empregados. A Petrobras é uma empresa que tem governança. A disciplina na execução dos processos, na aplicação dos processos é uma meta, e é uma disciplina importante de ser seguida na

companhia. Nós não podemos aceitar – definitivamente – algumas colocações de que a gente não tem procedimento, de que a gente não tem processos a seguir. Nós temos aprovado em ata na reunião de Diretoria; isso desde o ano de 2001. E tivemos uma revisão recente, em agosto de 2012, com relação ao rigor na aprovação. Eu já estive no Senado em outras épocas, mesmo antes da CPI, da CPMI, falando dos procedimentos de aprovação de fase. Nós temos procedimento. Especificamente em relação à RNEST, ali na Fase I, que eu registro que é o estudo da identificação de oportunidade que nós temos... A RNEST... É típico, para duração desse estudo, de três a nove meses. No caso da RNEST, essa Fase I não durou um segundo; essa Fase I levou seis meses de trabalho muito forte dos especialistas do abastecimento da Petrobras e do Centro de Pesquisas da Petrobras. Nós trabalhamos muito forte; nós temos relatórios. E, lá atrás, em 2005 – naquela época, não mais em 2012 e para frente –, o Gerente Executivo do Abastecimento, da Diretoria de Abastecimento, poderia, Sr. Presidente, aprovar a Fase I, mas o Diretor de Abastecimento da Petrobras, à época, submeteu à aprovação da Diretoria Colegiada da Petrobras pela importância do empreendimento. E essa Fase I foi aprovada pela Diretoria da Petrobras lá em setembro de 2005. Na sequência, passamos pela Fase II, pela Fase III. A Fase III levou 35 meses pela dificuldade, pelo que era nós obtermos esse óleo, a severidade desse petróleo pesado sintético oriundo da Venezuela. Então foi um trabalho muito grande, e eu devo aqui colocar essas palavras, porque isso é um trabalho técnico, um trabalho de quem fez a última refinaria em 1980. Seguimos com a fase IV, que é esta fase em que estamos agora.

A Sra. Graça Foster fez questão de destacar que o projeto estudado em Fase I não foi implementado, na tentativa de concluir que seria falha qualquer comparação entre o custo estimado nessa fase e o custo final da refinaria implementada.

Todavia, não se pode considerar, segundo as melhores técnicas de engenharia de custos, os custos apurados na Fase I de um empreendimento como equivocados e simplesmente desconsiderá-los, ainda que o projeto sofra alterações.

Nesse sentido, é apresentada a Figura 9.11 em que consta tabela extraída da AACE International Recommended Practice N° 18R-97¹⁰ que mostra a descrição do que seria uma estimativa de custo Classe 5 de um projeto (em inglês):

CLASS 5 ESTIMATE	
<p>Description: Class 5 estimates are generally prepared based on very limited information, and subsequently have wide accuracy ranges. As such, some companies and organizations have elected to determine that due to the inherent inaccuracies, such estimates cannot be classified in a conventional and systematic manner. Class 5 estimates, due to the requirements of end use, may be prepared within a very limited amount of time and with little effort expended—sometimes requiring less than an hour to prepare. Often, little more than proposed plant type, location, and capacity are known at the time of estimate preparation.</p> <p>Maturity Level of Project Definition Deliverables: Key deliverable and target status: Block flow diagram agreed by key stakeholders. 0% to 2% of full project definition.</p> <p>End Usage: Class 5 estimates are prepared for any number of strategic business planning purposes, such as but not limited to market studies, assessment of initial viability, evaluation of alternate schemes, project screening, project location studies, evaluation of resource needs and budgeting, long-range capital planning, etc.</p>	<p>Estimating Methodology: Class 5 estimates generally use stochastic estimating methods such as cost/capacity curves and factors, scale of operations factors, Lang factors, Hand factors, Chilton factors, Peters-Timmerhaus factors, Guthrie factors, and other parametric and modeling techniques.</p> <p>Expected Accuracy Range: Typical accuracy ranges for Class 5 estimates are -20% to -50% on the low side, and +30% to +100% on the high side, depending on the technological complexity of the project, appropriate reference information and other risks (after inclusion of an appropriate contingency determination). Ranges could exceed those shown if there are unusual risks.</p> <p>Alternate Estimate Names, Terms, Expressions, Synonyms: Ratio, ballpark, blue sky, seat-of-pants, ROM, idea study, prospect estimate, concession license estimate, guesstimate, rule-of-thumb.</p>

Table 2a – Class 5 Estimate

Figura 9.11 Informações da AACE International sobre a Classe 5

Ou seja, segundo a AACE International, entidade especializada e reconhecida mundialmente quando se trata de engenharia de custos, uma estimativa de custos Classe 5 pode ser produzida com base em informações muito preliminares, em curto espaço de tempo e com gastos reduzidos. Em alguns casos, a prática recomendada assegura que se pode realizar esse tipo de estimativas em menos de uma hora. Importa registrar que a própria Petrobras alega seguir, em seus procedimentos internos, as metodologias prescritas pela AACE International.

Portanto, pode-se fazer um paralelo entre a expressão “conta de padeiro” mencionada pelo Sr. Paulo Roberto Costa com a estimativa Classe 5 da AACE International. Essa entidade prega que ao utilizar essa metodologia de análise de custos, o custo total de implantação do empreendimento, normalmente, situar-se-á até 100% acima do valor estimado

¹⁰ (<http://www.aacei.org/non/rps/18r-97.pdf>, COST ESTIMATE CLASSIFICATION SYSTEM – AS APPLIED IN ENGINEERING, PROCUREMENT, AND CONSTRUCTION FOR THE PROCESS INDUSTRIES; TCM Framework: 7.3 – Cost Estimating and Budgeting),

nessa fase, conforme mostrado nas Figuras 9.12 e 9.13, também extraídas da AACE International Nº 18R-97.

COST ESTIMATE CLASSIFICATION MATRIX FOR THE PROCESS INDUSTRIES				
ESTIMATE CLASS	Primary Characteristic	Secondary Characteristic		
	MATURITY LEVEL OF PROJECT DEFINITION DELIVERABLES Expressed as % of complete definition	END USAGE Typical purpose of estimate	METHODOLOGY Typical estimating method	EXPECTED ACCURACY RANGE Typical variation in low and high ranges ^[a]
Class 5	0% to 2%	Concept screening	Capacity factored, parametric models, judgment, or analogy	L: -20% to -50% H: +30% to +100%
Class 4	1% to 15%	Study or feasibility	Equipment factored or parametric models	L: -15% to -30% H: +20% to +50%
Class 3	10% to 40%	Budget authorization or control	Semi-detailed unit costs with assembly level line items	L: -10% to -20% H: +10% to +30%
Class 2	30% to 75%	Control or bid/tender	Detailed unit cost with forced detailed take-off	L: -5% to -15% H: +5% to +20%
Class 1	65% to 100%	Check estimate or bid/tender	Detailed unit cost with detailed take-off	L: -3% to -10% H: +3% to +15%

Notes: [a] The state of process technology, availability of applicable reference cost data, and many other risks affect the range markedly. The +/- value represents typical percentage variation of actual costs from the cost estimate after application of contingency (typically at a 50% level of confidence) for given scope.

Figura 9.12 Informações da AACE International sobre as classes de estimativas

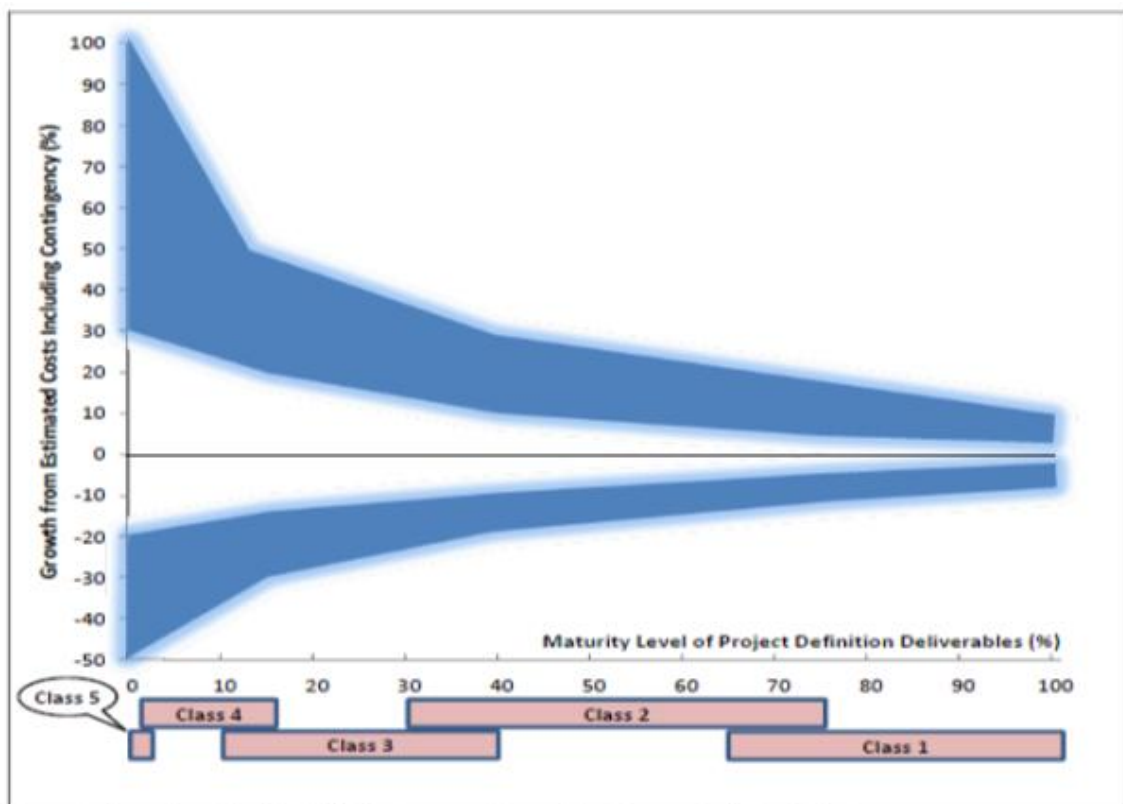


Figure 1 – Example of the Variability in Accuracy Ranges for a Process Industry Estimate

Figura 9.13 Gráfico da AACE International acerca da faixa de precisão

Em relação ao custo total de implantação da Rnest e a sua possível escalada, cumpre realizar algumas considerações e análises, observando as explicações dadas pelos gestores e ex-gestores da Petrobras, em conjunto com os dados e informações técnicas disponíveis.

As análises serão feitas a partir dos dados mostrados na Figura 9.10. Os dados contidos nessa Figura dão conta de que, em 2005, a Petrobras estimou, mediante análises preliminares (Classe 5 ou “conta de padeiro”), o custo total para implantação do empreendimento em US\$ 2,4 bilhões. Esse montante encontrava-se dividido em três centros de custos:

- *on-site*¹¹ (US\$ 1,1 bilhão);
- *off-site*¹² e infraestrutura (US\$ 1,1 bilhão); e
- extramuros (US\$ 0,2 bilhão).

Todavia, antes de efetuar a análise de valores, são apresentados e estudados os argumentos trazidos pela Companhia, em diversas oportunidades, no sentido de justificar a “elevação” nos custos de implantação da Rnest. Quando pertinente e possível, os seus impactos quantificáveis serão incorporados à análise.

Em relação ao custo total de implantação da Rnest e a sua possível escalada, cumpre realizar algumas considerações e análises, observando as explicações dadas pelos gestores e ex-gestores da Petrobras, em conjunto com os dados e informações técnicas disponíveis.

As análises serão feitas a partir dos dados mostrados na Figura 9.10. Passaremos a apresentar os estudos e os argumentos trazidos pela Estatal, em diversas oportunidades, no sentido de justificar a “elevação” nos custos de implantação da Rnest. Quando pertinente e possível, os seus impactos quantificáveis serão incorporados à análise.

9.4 Escalada dos custos e especificidades da Rnest

A Petrobras encaminhou a esta CPMI resposta por escrito às perguntas formuladas pelo Relator acerca dos custos de implantação

¹¹ On-site: unidades de refino.

¹² Off-site: unidades auxiliares.

da Rnest. De acordo com essa resposta, a Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Materiais, por meio de gerência especializada em estimativa de custos, é a responsável pela estimativa do escopo dos pacotes de construção e montagem.

A área de negócio é responsável por consolidar todas as estimativas de custo, inclusive as parcelas não relacionadas diretamente às atividades de obras, tais como licenciamento, juros de financiamento, contingência gerencial, entre outros.

Segundo a Petrobras, uma das razões da variação da estimativa de custos entre Fase I e III foi a utilização de estimativas iniciais que consideraram a média de custos e produtividade praticados em locações do Golfo do México, tradicional polo de implantação de indústrias petroquímicas e referência mundial para projetos do setor.

Além disso, contribuíram para a variação do custo, o aumento da capacidade de processamento, a mudança na configuração de refino, a variação cambial e o aquecimento mundial do mercado fornecedor de bens e serviços.

De acordo com a empresa, Estudo da Cambridge Energy Research Associates – CERA, de maio de 2011, que compara o custo de capital em relação à capacidade de processamento, dólares americanos por barril de óleo por dia – US\$/bopd, em diversos centros refinadores no mundo, apontou valores, para obras de construção de refinarias, entre 13 mil US\$/bopd, na Índia, e 38 mil US\$/bopd no Brasil, considerando a data base de dezembro de 2010. Esses valores excluem parcelas do investimento associadas a custos de licenciamentos e autorizações, terraplanagem, seguros, pré-operação, prédios administrativos e outros custos relacionados à infraestrutura do entorno.

Atualizando-se a estimativa de dezembro de 2010 para dezembro de 2013, data de referência do Plano de Negócios e Gestão da Petrobras – PGN 2014-2018, obtém-se o custo para o Brasil de 45,2 mil US\$/bopd. Além disso, esse estudo aponta que esta estimativa apresenta faixa de variação de aproximadamente 30%, o que leva a valores mínimo e máximo de 32 mil US\$/bopd e 59 mil US\$/bopd, respectivamente.

O custo da RNEST, calculado com o investimento total projetado no PNG 2014-2018, na base dezembro de 2013, é de US\$ 18,5

bilhões. Deduzidas as parcelas não incluídas na base CERA de US\$ 4,4 bilhões, o custo seria de US\$ 14,1 bilhões, o que corresponde a 61,4 mil US\$/bopd, o que resulta em um preço US\$ 0,5 bilhão maior que usando a estimativa na base CERA.

Quanto às especificidades da Rnest, desde o início, o projeto previu alta taxa de conversão de matéria prima em diesel, um dos derivados mais valorizados da cadeia de refino. A taxa de conversão da refinaria será de 70%, o dobro da média das refinarias americanas e cerca de 30 pontos percentuais superior à média mundial, conforme dados extraídos da base IHS-CERA 2014. A Petrobras ressaltou, contudo, não haver correlação direta dessa especificidade com a variação de custos ocorrida ao longo do desenvolvimento do projeto.

Segundo a Petrobras, conforme literaturas técnicas especializadas da área de engenharia de custos, os fatores regionais que influenciam nos custos das obras são: produtividade da mão de obra, as condições locais, natureza climática e a disponibilidade de infraestrutura. Conforme conceitua o IFP Instituto Francês de Petróleo, a produtividade brasileira para construção na indústria de óleo e gás é 2,25 vezes menor que a norte-americana, e 1,15 vezes menor para a elaboração de projetos de engenharia.

Com relação aos gastos com unidades auxiliares (*off-site*), infraestrutura e extramuros, a Petrobras destacou que são investimentos necessários para suportar o funcionamento operacional das unidades de processamento de petróleo. No caso da Rnest, são elas: Casa de Força (geração de vapor, energia elétrica e ar comprimido), Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Despejos e Efluentes Industriais, Tancagem e Tubovias. A infraestrutura consiste das edificações administrativas, arruamentos, cercamento, entre outros. O escopo denominado extramuros é aquele necessário para o entorno da refinaria, para seu funcionamento logístico. Para a Rnest, houve investimento no porto, faixa de dutos, linhas de transmissão, subestações de energia e melhorias nos acessos viários.

Quanto aos contratos EPC (Engenharia, Aquisições e Construção), a Petrobras informou que foram assinados 21 contratos nessa modalidade, totalizando o valor de R\$ 10,7 bilhões. A modalidade de licitação utilizada foi o convite. Os convites foram realizados em razão do escopo a ser

executado e da capacidade técnica das empresas, tendo como referência o cadastro de fornecedores da Petrobras.

A Petrobras esclareceu, ainda, que as licitações e contratações realizadas pela Petrobras são disciplinadas pelo Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998, que veio ao encontro da necessidade de garantir maior competitividade à Petrobras, após a flexibilização do monopólio, uma vez que a Companhia passou a competir no mercado em igualdade de condições com as outras empresas e em sintonia com sua atividade eminentemente empresarial.

Segundo a Petrobras, esse Decreto prevê a possibilidade de participação de empresas sediadas no exterior em licitações no âmbito da Petrobras, o que ocorreu na implantação da Rnest, principalmente para aquisição de equipamentos.

A empresa informou que foram assinados 390 aditivos nos 33 principais contratos relacionados às obras. Tais aditivos estão relacionados à mudança de CNPJ, adequação das cláusulas contratuais, cessão de direitos e obrigações, alteração de composição de consórcio, cessão total de direitos e obrigações, desoneração tributária, prazo e valor.

Segundo a Petrobras, todos os contratos e aditivos da Rnest foram submetidos previamente aos órgãos competentes da Petrobras para autorização, conforme modelo de governança do Sistema Petrobras.

Para análise do escopo dos aditivos, são formadas comissões de negociação coordenadas por membros da Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Materiais, com participação da Diretoria de Abastecimento.

Essas comissões analisam o mérito do ponto de vista técnico e econômico, emitem um relatório e solicitam pareceres das áreas Jurídica e de Desempenho Empresarial. Com o relatório concluído e pareceres emitidos, o aditivo é submetido à aprovação da autoridade competente, de acordo com o limite de competência vigente. Caso aprovado, o aditivo é assinado pela área de Engenharia, Tecnologia e Materiais, que é a gestora dos contratos.

No caso da Rnest, no período em que existia a empresa Abreu e Lima S.A., os aditivos eram submetidos também ao Conselho de

Administração da Abreu e Lima S.A., após apreciação pela instância competente da Petrobras.

A partir de toda a documentação e oitivas desta CPMI, podem ser destacados os seguintes argumentos para justificar a escalada nos custos de implantação da Rnest:

- Alteração de escopo, com aumento de capacidade de processamento e refino realizado em dois trens independentes;
- Inflação do período;
- Utilização de referencial paramétrico inadequado;
- Baixo grau de maturidade do projeto na primeira estimativa;
- Variação do câmbio;
- Custos de infraestrutura e extramuros acima do previsto;
- Previsão de processamento de óleo sintético da Venezuela;
- Ocorrência de chuvas; e
- Greves.

Antes de adentrar na análise de cada um desses argumentos, que, implícita ou explicitamente, foram alegados como causa de aumento de custos, cumpre trazer, a seguir, trechos do depoimento de alguns dos ouvidos em oitivas.

Depoimento do Sr. Sérgio Gabrielli à CPIPETRO, oitiva em 20/05/2014:

Nós temos três tipos de efeitos sobre o custo da Refinaria Abreu e Lima. O primeiro efeito é o câmbio. 95% dos investimentos realizados em refinaria no Brasil são compras em reais. Não em dólares, mas em reais. Então, se você tem R\$100,00 e a taxa de câmbio é R\$1,00 por dólar, você precisa de U\$100,00 milhões para R\$100,00. Com esses mesmos R\$100,00, se a taxa de câmbio é R\$2,00, vai para U\$50

milhões. Se a taxa de câmbio é R\$4,00, vai para U\$25 milhões e os mesmos R\$100,00. Portanto, a variação da taxa de câmbio altera o valor da refinaria. Cair a taxa de câmbio, ou seja, reduzir de R\$4,00 para R\$3,00 para R\$2,00 para R\$1,00 aumenta o valor em dólar sem alterar o valor em real. Então, nós vivemos em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, uma apreciação do real, que caiu de R\$3,70 por dólar a R\$1,70 por dólar. Só isso deve ter provocado alteração em dólar desse projeto em cerca de 40%, que não é uma variação em reais, mas é uma variação em dólar.

O segundo elemento. Na medida em que você vai avançando no conhecimento da fase 2 e da fase 3, vai, portanto, detalhando mais a refinaria, vai detalhando as tubovias, vai detalhando o solo para fazer a terraplanagem, vai detalhando as condições dos chamados extramuros, que são as estradas, a situação da rede elétrica, a situação do porto. Você vai incluindo um conjunto de outros investimentos que são necessários para viabilizar a refinaria ali onde foi escolhido, por razões de expansão do mercado.

(...)

Foram realizados investimentos em estradas, U\$256 milhões. Foram realizados investimentos na infraestrutura da região de Suape. Então, foram realizados vários investimentos que são externos à Refinaria e que aumentaram o custo da Refinaria, mas que eram necessários serem feitos porque, se não, não seria lá a Refinaria e aí nós não teríamos o Nordeste com refinaria. Então, tinha que ser no Nordeste. O melhor lugar no Nordeste para a primeira refinaria era Pernambuco e, portanto, ela custou mais em função disso. E o terceiro elemento vem um pouco das mudanças que ocorreram no escopo da Refinaria.

(...)

E nós vivemos, também, um outro fenômeno. Pelo fato de nós iniciarmos cinco refinarias simultaneamente, nós tivemos um aquecimento no mercado de fornecedores de válvulas, de esferas, de armazenamento, de tanques de armazenamento, de tubovias, de engenharia de montagem, de montagem de sistemas elétricos, de montagem de tratamento de resíduos. Então, nós tivemos um conjunto de situações que, diferentemente do mundo, em que, a

partir de 2008, houve uma redução dos investimentos, nós mantivemos os investimentos e até aumentamos o investimento em refino nesse período, o que fez com que houvesse um aquecimento maior desse mercado.

27/05/2014: Depoimento da Sra. Graça Foster à CPIPETRO, oitiva em

Tivemos diferenças sobre o câmbio; o câmbio tem um papel importante: 95% do que pagamos aos nossos fornecedores são equipamentos muitas vezes importados, cotados em dólar, e pagamos em reais. Então, quando se tem a depreciação do real, você acaba precisando de mais reais para cumprir os pagamentos. Tivemos o aquecimento do mercado também. A IHS-Cera, que é uma referência para nós em termos de indicadores, mostra claramente que esse período de Pasadena, não de Pasadena, da RNEST, em que nós estávamos encomendando, estávamos iniciando toda a parte de construção e montagem foram momentos de grande aquecimento internacional, e aqui no Brasil não foi diferente. Então, realmente, nós fomos bastante impactados por esse aquecimento do mercado. Mudança do escopo... Lembram-se da diferença dos arranjos, mais uma unidade de destilação? Então, tudo isso promove aumentos de custos.

Depoimento do Sr. Paulo Roberto Costa à CPIPETRO, oitiva em 10/06/2014:

Como também vale mencionar aqui: tivemos aumento de custo na refinaria? Tivemos. Chuva. Quando chove, você para a obra. Obra de terraplanagem para, obra de construção para. Temos fotos lá de, se não me engano, ano de 2010 ou 2011, talvez o Senador Humberto Costa possa me ajudar, houve um ano desses lá que Pernambuco foi calamidade pública, se pegarmos fotos dessa época, veremos que a tubovias, que são trechos por onde passa toda a parte de tubulação da refinaria, de 100 metros de largura, são verdadeiros rios dentro da refinaria. Há fotos lá, pode ser visto. Greves. Quando há uma greve, aumenta o custo da refinaria, porque o tempo vai aumentar.

9.4.1 Alteração de escopo

Os gestores e ex-gestores da Petrobras, nas justificativas dos aumentos de custos da Rnest, por inúmeras vezes, citaram as alterações de escopo realizadas no projeto do empreendimento entre as Fases I e IV.

Destaque-se, quanto às alterações de escopo, que, embora elas não tenham sido apontadas precisamente pelos responsáveis, duas podem ser motivadoras de elevação substancial de custo: aumento da capacidade de refino de 200 mbpd para 230 mbpd e a definição do projeto com dois trens independentes de refino.

Em relação à primeira alteração, registre-se que existe procedimento técnico na engenharia de custos capaz de estimar, com boa margem de precisão, os custos decorrentes desse aumento de capacidade. Assim, utilizando-se a capacidade original e alterada e fator de escala de 0,65 (média simples entre a UDA e demais unidades, ver Figura 9.14) mediante a utilização da fórmula: $C = C_0 \times (P_1/P_0)^{0,65}$.

Onde:

C: Custo estimado atualizado;

C₀: Custo estimado original;

P₁: Capacidade atualizada da refinaria;

P₀: Capacidade original da refinaria.

Essa metodologia e fatores de escala foram obtidos de Tavares (2005), cuja tabela encontra-se reproduzida na Figura 9.14.

Em relação à segunda alteração de escopo, utilização de dois trens de refino em vez de um, não foram encontradas técnicas ou parâmetros de engenharia de custos capazes de auxiliar na quantificação dos custos adicionais. Todavia, quando se compara os custos da Rnest com referenciais internacionais, mediante cotejamento com o custo de implantação de outras refinarias contemporâneas ao redor do mundo, julga-se adequado um acréscimo de 15% nos custos estimados, analisado em item específico.

Unidade de processo	Capacidade base (barris/dia)	Custo em janeiro de 1991 (milhões US\$)	Fator de escala	Fator de utilização	Complexidade
Destilação atmosférica	100.000	38	0,7	0,95	1,00
Destilação a vácuo	60.000	30	0,7	0,95	0,85
Coqueamento retardado	20.000	46	0,6	0,9	1,52
Craqueamento catalítico fluido	50.000	86	0,6	0,93	2,79
Hidrocraqueamento	30.000	95	0,65	0,90	-
Hidrotratamento					
Querosene	30.000	25	0,6	0,95	2,19
Óleo diesel	30.000	25	0,6	0,95	2,19
Gasóleo	30.000	16	0,6	0,95	1,40
Nafta	30.000	16	0,6	0,95	1,40
Reforma catalítica	30.000	45	-	-	3,95
Tratamento de águas ácidas	1,0 gpm	10-20	0,6	0,95	-
Planta de enxofre	100 (1000 t/dia)	5	0,6	0,95	-
Planta de hidrogênio	100 (milhões ft ³ /dia)	60	0,6	0,95	-
Tratamento mercox					
GLP	10.000	2	0,6	0,95	0,53
Querosene de aviação	10.000	3	0,6	0,95	0,79
Nafta catalítica	10.000	3	0,6	0,95	0,79

Nota 1: Os valores de investimentos têm uma acurácia de mais ou menos 30%. Tais estimativas podem ser atualizadas por meio do índice *Nelson Farrar de Construção de Refinarias* que é publicado na primeira edição da *Oil and Gas Journal* de cada mês. O índice usado nesta tabela foi 1.241,7. Fonte: MAPLES, 2000.

Figura 9.14 Dados relativos à estimativa de custos de capital

Dessa forma, no intuito de estimar os custos razoáveis de implantação da Rnest, será aplicado esse mesmo percentual nas análises que serão realizadas em seguida.

9.4.2 Inflação do período

Quanto à alegação dos gestores acerca da elevada inflação nos custos desse tipo de empreendimento, deve-se registrar que, na

análise realizada nesta CPMI, levou-se em consideração o impacto inflacionário do período mediante a atualização dos valores estimados desde a Fase I até a Fase IV com a ponderação entre o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – Disponibilidade Interna (INCC-DI) e o Índice de Nelson-Farrar¹³. Os detalhes a respeito do peso de cada um desses índices serão apresentados no item relativo à variação do câmbio.

Registre-se, neste ponto, que se alegou também a ausência de mão de obra especializada como fator de aumento de custos. Nesse sentido, cumpre registrar que tal situação acaba por ser refletida na inflação do período, vez que com a escassez de trabalhadores, ocorre alta nos salários com conseqüente impacto inflacionário, já captado pelo índice eleito.

9.4.3 Utilização de referencial paramétrico inadequado

Quanto aos parâmetros do Golfo do México utilizados para inicialmente estimar os custos, deve-se atentar para o fato de que a estimativa é realizada exatamente por parâmetros, que podem conferir maior ou menor precisão na estimativa. Essa precisão depende, principalmente, da escolha dos parâmetros e da experiência do estimador. Dever-se esperar, contudo, que o custo total da refinaria (*on-site* e *off-site*) se situasse dentro da margem de precisão esperada.

Segundo as práticas recomendadas da AACE *International*, elaboradas com base em amplo banco de dados, 80% das obras industriais em que se utilizam da metodologia encontram-se dentro dos parâmetros esperados. O objetivo de dessa metodologia é justamente apresentar valores estimados com conhecido grau de precisão, a partir de informações preliminares e com pouco dispêndio de recursos.

Assim, ao considerar, a faixa de precisão esperada para o empreendimento em seu limite máximo, devido principalmente às alegações de longo período sem construção de novas refinarias no Brasil, o que conduz à inferência de falta de experiência do estimador, considera-se que a adoção do referencial paramétrico do Golfo do México não pode ser considerado falho, a menos que se comprove qual foi o equívoco cometido.

¹³ índice Nelson Farrar de Construção de Refinarias que é publicado na primeira edição da Oil and Gas Journal de cada mês

Adicionalmente, no sentido de justificar a adoção da faixa de precisão em seu limite máximo nas análises efetuadas nesta CPMI, cumpre registrar que trabalhos acadêmicos ressaltam a característica de extrema competitividade observada na região do Golfo do México, o que conduz a menores valores de investimentos. Isso deveria ter motivado o estimador inicial (Fase I) a proceder com maior cautela na análise dos dados, conforme trechos a seguir transcritos:

Adicionalmente, investimentos em plantas de refino equivalentes variam de acordo com a localização. Se o custo de construção é 100 nos Estados Unidos, será de 85 a 90 na Europa, 85 no Japão, e tão alto quanto 130 ou 180 nos países em desenvolvimento (MASSERON, 1990).¹⁴

Uma investigação mais acurada pode justificar a grande diferença entre estes números. Segundo Kaiser e Gary (2009) 'historicamente a costa americana do golfo tem custos de construção muito favoráveis quando comparados com outros mercados, sejam domésticos (EUA) ou internacionais'

Para se ter uma ideia do impacto desta afirmação, Peter e Timmerhaus (1991) consideravam aceitável uma diferença de 176% no custo de instalação na costa americana do pacífico (São Francisco, por exemplo) quando comparada com a Costa do Golfo, para unidades similares com a mesma capacidade. Esta diferença se deve em parte ao clima e seus efeitos no projeto e nas atividades de construção, regulamentos locais, normas, impostos, concentração de fornecedores próximos, farta mão-de-obra especializada e alta produtividade dos trabalhadores.

Ainda segundo Kaiser e Gary (2009), 'isto provavelmente é menos verdadeiro hoje em dia [comparativamente ao dado apresentado relativo ao ano de 1991], mas a costa americana do golfo continua muito competitiva'. Isso demonstra claramente a grande influência que a locação da unidade que será construída traz aos resultados da estimativa econômica.¹⁵

¹⁴ TAVARES, M. E. E. Análise do refino no Brasil: estado e perspectivas - uma análise "cross-section". 2005. Tese (Doutorado Ciências em Planejamento Energético) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

¹⁵ DA CRUZ, F. E. Produção de hidrogênio em refinarias de petróleo: avaliação exergética e custo de produção. 2010. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Portanto, a utilização dos parâmetros do Golfo do México, sem o devido tratamento, pode, de fato, tornar a estimativa inicial bastante otimista. Registre-se, porém, que os dados e informações disponíveis a esta CPPI não permitem concluir qual o valor ou percentual de redução nos custos reais para o Brasil ao se utilizar os parâmetros do Golfo do México. Conclusão semelhante pode ser observada em Da Cruz (2010):

Não foram encontrados dados específicos que permitissem comparar a produtividade no Brasil e nos Estados Unidos. Sendo assim, não foi possível realizar uma comparação mais justa entre os dados apresentados nesta seção. Contudo, os resultados obtidos na estimativa de custos foram obtidos através de uma metodologia consolidada e com a faixa de incerteza bem definida, sendo uma referência bastante confiável.

9.4.4 Baixo grau de maturidade na Fase I

A característica da estimativa elaborada com base em dados paramétricos (Classe 5 pela classificação proposta pela AACE International) é exatamente a de ser realizada com baixo grau de maturidade do projeto, a fim de se identificar oportunidades de negócio a baixo custo e com a utilização de pouco tempo.

Ocorre que mesmo essas estimativas devem guardar relação com a técnica e, em nenhum momento, podem ser desvinculadas das análises de custo do empreendimento, sob o risco de se indicar a viabilidade de um empreendimento que se mostrará, mais tarde, inviável. Ademais, trata-se de importante elemento para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores e, quanto mais precisa, melhores poderão ser os resultados obtidos.

9.4.5 Variação do câmbio

Em relação ao efeito da variação do câmbio nos custos de implantação da Rnest, observamos a Figura 9.10, referente às fases do investimento da Rnest e suas respectivas estimativas de custos, que sugeriu que 95% dos gastos incorridos na implantação da Rnest seriam nacionais.

Entretanto, para maior precisão, deve-se apurar mais detidamente o percentual de gastos nacionais e o percentual de gastos em dólar, vez que gestores e ex-gestores da Petrobras tentam utilizar tal argumento para justificar parte da escalada nos custos.

Segundo Conforto & Spranger (2011), entre 25% e 40% dos custos de um empreendimento industrial refere-se a equipamentos. Segundo informação da Sra. Graça Foster em depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito, 95% dos custos com esses equipamentos são compras em dólar. Daí tem-se que entre 23,75% e 38% do gasto com a implantação da Rnest pode ser considerado como em dólar. Portanto, no intuito de quantificar os custos máximos aceitáveis para a Rnest, realizando-se uma análise favorável aos argumentos da Petrobras, o percentual adotado de custo em dólar será de 23,75% e, conseqüentemente, 76,25% dos custos serão adotados como nacionais.

9.4.6 Custos de infraestrutura e extramuros

Em relação aos custos com infraestrutura e extramuros, cumpre relatar que o efeito dessa incorreção foi anulado quando se decidiu por atualizar os valores relativos aos custos estimados com a refinaria propriamente dita e adicionar os custos informados pela Petrobras com infraestrutura e extramuros em cada fase do empreendimento.

Essa estratégia foi adotada não por entender que os custos incorridos com infraestruturas e extramuros estejam compatíveis com valores de mercado, mas por ausência de informações a respeito desses investimentos que pudessem, de fato, propiciar uma análise minimamente conclusiva.

Assim, para se estimar o custo máximo para a Fase II, foram atualizados os valores iniciais de unidades de processamento (*on-site*) e unidades auxiliares (*off-site*) e somados os valores previstos para infraestrutura e extramuros da Fase II. Esse mesmo procedimento foi adotado para as Fases III e IV. Portanto, essa forma de análise resulta em procedimento benéfico à Petrobras e elimina o efeito de erros de estimativas de investimento referentes a extramuros e infraestrutura.

9.4.7 Previsão de processamento de óleo sintético da Venezuela

A possível participação da PDVSA na construção e operação da Rnest, com 40% do capital social, fez com que o projeto da Rnest precisasse ser adaptado para o processamento de óleo pesado, originário do Bacia do Orinoco, na Venezuela. Segundo informações prestadas nos depoimentos colhidos, haveria necessidade de uma primeira transformação desse óleo, ainda em território venezuelano, de modo a possibilitar seu transporte.

Quanto a isso, importa registrar que os argumentos da Petrobras não indicam quais seriam as mudanças de projeto, além das duas já tratadas neste item, tampouco quais seriam os impactos nos custos que tais mudanças teriam gerado.

Por outro lado, quando da comparação dos custos da Rnest com refinarias implantadas em outros países, foi verificado que no já citado acordo entre a PDVSA e a Petrochina para a construção de refinaria para processar petróleo do Campo de Orinoco, os custos dessa refinaria são compatíveis com os de outras refinarias analisadas. Dessa forma, não se deve considerar que tenha havido aumento significativo de custo decorrente da capacidade de refino desse tipo específico de petróleo, além da já conhecida relação entre petróleo leve e petróleo pesado. Ressalte-se que, a margem de precisão aplicada sobre a estimativa de custo, adotada neste relatório em seu limite máximo, serve para abarcar eventual impacto decorrente dessa capacidade.

9.4.8 Ocorrência de chuvas

Outro ponto utilizado pela Petrobras para justificar o custo total da refinaria foi a alegação de que houve chuvas em excesso, retardando a conclusão das obras e aumentando os seus custos. A esse respeito o Sr. Paulo Roberto Costa, em oitiva na CPIPETRO, 10/06/2014, afirmou que:

Como também vale mencionar aqui: tivemos aumento de custo na refinaria? Tivemos. Chuva. Quando chove, você para a obra. Obra de terraplanagem para, obra de construção para. Temos fotos lá de, se não me engano, ano de 2010 ou 2011, talvez o Senador Humberto Costa possa me ajudar, houve um ano desses lá que Pernambuco foi

calamidade pública, se pegarmos fotos dessa época, veremos que a tubovias, que são trechos por onde passa toda a parte de tubulação da refinaria, de 100 metros de largura, são verdadeiros rios dentro da refinaria. Há fotos lá, pode ser visto.

Analisando os dados pluviométricos da região de Recife, pode-se perceber que, de fato, no ano de 2011 houve precipitações pluviométricas acima da média. Nesse ano, considerando a média a partir do ano de 2000, divulgada pela Agência Pernambucana de Água e Clima¹⁶, a precipitação foi 20% superior à média. Por outro lado, no ano seguinte, 2012, choveu 26% menos que a mesma média mencionada.

Analisando-se os dados desde 2007, ano de início das obras da Rnest, percebe-se que a média do período de 2007 a 2013 coincide com a média do período 2000 a 2013, ou seja, eventuais chuvas a maior em determinados períodos foram compensadas por chuvas a menor em outros períodos de execução das obras, conforme mostrado na Tabela 9.1 e no Gráfico 9.14.

Assim, a ocorrência de chuvas, embora possa ter alguma influência, não deve ser considerada causa de elevação significativa nos custos. Todavia, conforme se verá no item destinado às auditorias realizadas pelo TCU, a Petrobras incluiu a chamada cláusula “Verba de Chuvas” em suas contratações. Essa sim pode ter exercido influência no sentido de majorar os custos da Rnest.

No caso das “Verbas de Chuvas”, a Petrobras avocou para si os riscos, normalmente inerentes às construtoras, relacionados às paralisações e demais prejuízos causados pelas chuvas. O resultado foi o pagamento, mesmo com a atuação do TCU, de expressivas quantias a título de “Verba de Chuvas”.

¹⁶ <http://www.apac.pe.gov.br/>

Tabela 9.1 Dados pluviométricos da região da Rnest

Ano	Índice pluviométrico	Variação em relação à média	Média	
2000	4183,7	100,3%	4169,9	
2001	3630,6	87,1%		
2002	4541,2	108,9%		
2003	3958,2	94,9%		
2004	5025,8	120,5%		
2005	4289,3	102,9%		
2006	3714,4	89,1%		4150,6
2007	4025,4	96,5%		
2008	4610,7	110,6%		
2009	4649,5	111,5%		
2010	3475,2	83,3%		
2011	5014,1	120,2%		
2012	3093,5	74,2%		
2013	4390,5	105,3%		

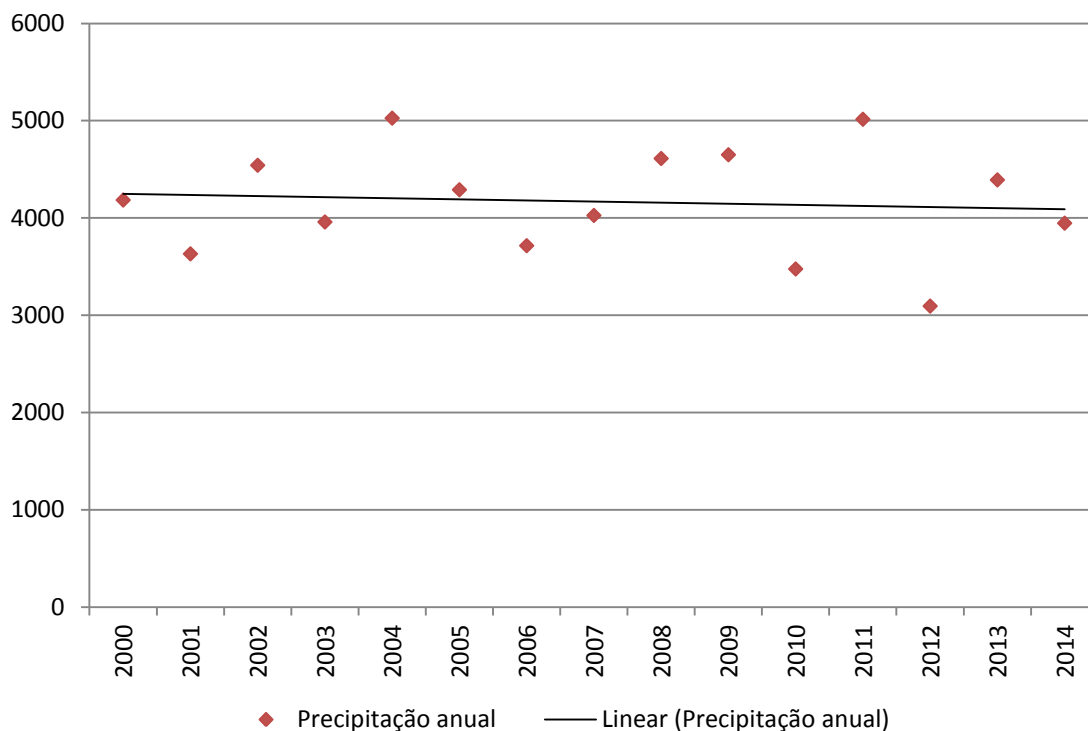


Gráfico 9.14 – Tendência pluviométrica na região da Rnest

9.4.9 Greves

Em relação aos acréscimos de custos decorrentes da ocorrência de greves, deve-se relatar que houve, no período de construção da Rnest, diversas greves de trabalhadores. Entretanto, não há como mensurar, diante dos dados fornecidos pela Petrobras e demais órgãos, o impacto dessas greves no custo final da refinaria.

Importa registrar que, nos custos referenciais adotados como parâmetros para as estimativas, podem estar inseridos alguns efeitos causados por greves. A margem de precisão aplicada sobre a estimativa de custo, adotada neste trabalho em seu limite máximo, serve para abarcar esse tipo de evento.

Assim, sem um melhor detalhamento e comprovação dos reais efeitos das greves nos custos de implantação da Rnest, o argumento aparenta ser apenas retórico.

9.4.10. Outras considerações

Feita a análise dos argumentos utilizados para justificar a escalada dos custos de implantação da Rnest, deve-se registrar que a base para comparação pode ser o custo global atualmente estimado com o custo inicialmente estimado, apesar de essa metodologia ser rejeitada pela Petrobras.

Alguns fatores podem ter contribuído para essa escalada, sendo alguns deles quantificáveis. A seguir, serão apresentados cálculos para verificar em que medida eles, de fato, comprovariam os custos totais do empreendimento.

Registre-se, adicionalmente, que o próprio TCU tem enfrentado dificuldades e problemas para se concluir pela existência ou não de sobrepreço¹⁷ ou superfaturamento¹⁸ nos processos de contratação da Rnest e também de outros empreendimentos da Petrobras.

As notícias divulgadas e disponibilizadas a esta CPMI acerca da delação premiada do Sr. Paulo Roberto Costa dão conta de um possível conluio entre empresas, que poderia ter elevado os custos dessas contratações. Importa registrar a dificuldade de se chegar a análises de custos conclusivas. É possível apontar indício de sobrepreço ou superfaturamento, mas, antes das conclusões das investigações em curso na Polícia Federal e no Ministério Público Federal, em que se analise, dentre outros fatores, a evolução patrimonial dos gestores, dificilmente poder-se-á apontar valores ou identificar responsáveis.

Embora um detalhamento dos processos em trâmite no TCU seja feito em item específico, cumpre registrar que somente o contrato relativo à terraplenagem da Rnest, cuja análise é relativamente mais simples do que a análise das unidades industriais, teve o seu processo julgado, no mérito, por aquela Corte. Outros processos já se encontram, por até quatro anos, em análise, sem sinalização de conclusão, de modo a confirmar ou não irregularidades inicialmente apontadas.

¹⁷ Sobrepreço: o valor representativo de expressiva diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado

¹⁸ Superfaturamento: o dano ao patrimônio da empresa estatal caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado; por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

9.5 Análise da evolução dos custos

Como forma de apresentar e detalhar a evolução dos custos de investimento da Rnest, foi analisada a evolução das fases do projeto, nas quais os custos podem ser ao menos estimados, a fim de possibilitar uma comparação de valores, ainda que por ordem de grandeza.

Deve-se registrar que não se trata de uma estimativa de custos precisa a respeito do investimento por diversos fatores: tempo disponível; dados e informações disponíveis; dificuldade em se estimar com base nas condições da época, dentre outros.

Assim, o que se propõe é, a partir da estimativa inicialmente realizada pela Petrobras na Fase I, atualizá-la para as demais fases segundo os dados disponíveis, avaliando em que medida a escalada de custos seria justificável.

9.5.1 Fase I

Na Fase I, identificação de oportunidade, a Petrobras estimou em US\$ 2,4 bilhões o custo do empreendimento, sendo US\$ 2,2 bilhões referentes à construção da refinaria propriamente dita, e US\$ 0,2 bilhão referente a custos extramuros, relacionados à logística de construção e suporte à operação da refinaria, conforme dados constantes na Tabela 9.2.

Quanto a essa estimativa inicial, deve-se destacar que foi realizada em setembro de 2005 com base em parâmetros iniciais (Classe 5, segundo critérios da AACE *International*) e a capacidade operacional prevista era de 200 mil barris por dia.

Segundo práticas recomendadas da AACE *International*, para esse nível de maturidade de projeto, era de se esperar que o limite máximo de custo da Rnest variasse entre 30% e 100% dessa estimativa inicial. Quanto a essa variação, cumpre esclarecer que ela se aplica exclusivamente às obras relativas à indústria de processos, de forma que somente se aplicaria, para efeito da análise aqui desenvolvida, aos US\$ 2,2 bilhões referentes à construção da refinaria propriamente dita.

Tabela 9.2 Detalhamento dos custos Rnest - Fase I

Fase I	
<i>On-site</i>	US\$ 1,10
<i>Off-site</i>	US\$ 1,10
Infraestrutura	
Extramuros	US\$ 0,20
Total	US\$ 2,40

Os demais custos, infraestrutura e extramuros, como já mencionado, não puderam ser considerados na avaliação da escalada de custos, vez que não se tem informações precisas a respeito do que foi efetivamente estimado ao longo das fases. Assim, de forma a evitar que esses demais custos inviabilizassem a análise pretendida, decidiu-se considerar como corretos os valores informados pela Petrobras em cada fase do processo de implantação da Rnest.

Dessa forma, o procedimento adotado foi aplicar a faixa de precisão esperada sobre os custos estimados da refinaria e somar os custos estimados para as demais obras. Essa metodologia aponta para um custo total estimado máximo de US\$ 4,60 bilhões nas condições iniciais relativas à Fase I, obtido da seguinte forma:

$$CEM = CER_I \times (1 + FP) + DC_I$$

Onde:

CEM: Custo Estimado Máximo;

CER_I : Custo Estimado da Refinaria Fase I (on-site e off-site);

FP: Limite Máximo da Faixa de Precisão; e

DC_I : Demais Custos Fase I (infraestrutura e extramuros).

Portanto:

$$CEM = 2,2 \times (1 + 1) + 0,2 = US\$ 4,60$$

Deve-se registrar que do custo estimado da refinaria Fase I (CER_I), conforme análise dos argumentos referentes à variação do câmbio, 76,25% foram considerados como custos nacionais e 23,75% como custos em dólar. Considerando a cotação do dólar em setembro de 2005 em R\$ 2,36/US\$, o CER_I de US\$ 2,2 bilhões seria composto de US\$ 0,52 bilhão e R\$ 3,96 bilhões.

9.5.2 Fase II

Em relação à Fase II do empreendimento, projeto conceitual, a Petrobras estimou o valor de investimento total em US\$ 4,06 bilhões, sendo US\$ 3,52 bilhões referentes à construção da refinaria propriamente dita, e US\$ 0,54 bilhão referente a custos extramuros, conforme dados constantes da Tabela 9.3.

Tabela 9.3 Detalhamento dos custos Rnest - Fase II

Fase II	
<i>On-site</i>	US\$ 1,80
<i>Off-site</i>	US\$ 1,72
Infraestrutura	US\$ 0,40
Extramuros	US\$ 0,14
Total	US\$ 4,06

Na Fase II, de dezembro de 2006, foram realizadas algumas alterações em relação à primeira. As duas alterações que se destacam são:

- Definição de refino realizado em dois trens de 100 mil barris por dia cada um, mantendo-se apenas uma Unidade de Destilação Atmosférica (UDA); e
- Previsão de refino de petróleo de maior severidade.

Diante das análises realizadas, considerou-se que a configuração em dois trens de refino poderia resultar em acréscimo de 15% no

valor do empreendimento. Porém, essa consideração somente será feita a partir da Fase III, visto que nessa etapa ainda estava prevista apenas uma unidade de destilação atmosférica.

Quanto ao processamento de petróleo de maior severidade, a Petrobras não apontou quais seriam essas majorações, nem apresentou documentos que permitissem estabelecer de forma clara essa diferença nos custos. Esta CPMI também não identificou documentos que comprovem essa tese ou que indiquem algum ajuste a ser realizado.

Assim, em termos da análise que ora se propõe, o que foi realizado para atualização da Fase I para a Fase II foi a correção do investimento previsto devido aos impactos inflacionários do período e da variação do câmbio. Para isso, foram adotados os percentuais apresentados no item relativo à análise dos argumentos referentes à variação do câmbio. Com isso, o montante foi atualizado utilizando-se a ponderação de 76,25% da inflação brasileira (INCC-DI) e 23,75% da inflação americana específica para refinarias (Nelson-Farrar), bem como corrigido o valor nacional com a variação do dólar.

Dessa maneira, aplicou-se a faixa de precisão esperada sobre os custos estimados da refinaria e somaram-se os custos estimados para as demais obras. Essa metodologia aponta para um custo total estimado máximo de US\$ 5,66 nas condições de projeto conceitual, conforme demonstrado a seguir:

$$CEM = CER_{II} \times (1 + FP) + DC_{II}$$

e

$$CER_{II} = (CER_{Nac} \times (INCC_{II}/INCC_I))/Cot_{II} + CER_{Int} \times (NF_{II}/NF_I)$$

Onde:

CEM: Custo Estimado Máximo;

CER_{II}: Custo Estimado da Refinaria Fase I atualizado pelos índices INCC e Nelson-Farrar e variação cambial;

INCC: Índice Nacional de Custo da Construção;

NF: Índice Nelson-Farrar;

Cot: Cotação do dólar;

FP: Limite Máximo da Faixa de Precisão; e

DC_{II}: Demais Custos Fase II (infraestrutura e extramuros);

Portanto:

$$CEM = (3,96 \times (343,4/324,2)/2,17 + 0,52 \times (2008,1/1918,8)) \times (1 + 1) + 0,54$$

$$= US\$ 5,50$$

Observa-se, então, que o valor do investimento previsto ainda se encontrava condizente com a estimativa inicial, vez que se encontrava US\$ 1,44 bilhão abaixo do máximo esperado pela aplicação da faixa de precisão à estimativa atualizada.

9.5.3 Fase III

Na Fase III, projeto básico, a Petrobras estimou em US\$ 13,40 bilhões o custo do empreendimento, sendo US\$ 11,70 bilhões referentes à construção da refinaria propriamente dita, e US\$ 1,70 bilhão referente a custos extramuros, conforme dados constantes da Tabela 9.4.

Na Fase III, de novembro de 2009, foram realizadas novas alterações. A que mais se destaca é a definição de refino realizado em dois trens independentes de 115 mil barris por dia cada um.

Tabela 9.4 Detalhamento dos custos Rnest - Fase III

Fase III	
On-site	US\$ 7,20
Off-site	US\$ 4,50
Infraestrutura	US\$ 1,00
Extramuros	US\$ 0,70
Total	US\$ 13,40

Quanto a essa alteração de escopo, deve-se registrar que esta CPPI considerou prudente adotar um acréscimo de custo da ordem de 15%, obtido mediante análise de refinarias implantadas na Arábia Saudita, em item destinado à comparação dos custos da Rnest com métricas internacionais.

Adicionalmente, em termos da análise que ora se propõe, o que foi realizado para atualização da Fase I para a Fase III foi a correção do investimento previsto devido aos impactos inflacionários e variação do câmbio, de forma semelhante ao que se demonstrou para a Fase II. Tem-se portanto:

$$CEM = CER_{III} \times (1 + FP) + DC_{III}$$

e

$$CER_{III} = (CER_{Nac} \times (INCC_{III}/INCC_I)/Cot_{III} + CER_{Int} \times (NF_{III}/NF_I)) \times (P_1/P_0)^{0,65}$$

Onde:

CEM: Custo Estimado Máximo;

CER_{III}: Custo Estimado da Refinaria Fase II atualizado pelos índices INCC e Nelson-Farrar e pelo aumento da capacidade de produção;

INCC: Índice Nacional de Custo da Construção;

NF: Índice Nelson-Farrar;

P₁: Capacidade atualizada da refinaria;

P₀: Capacidade original da refinaria.

FP: Limite Máximo da Faixa de Precisão; e

DC_{III}: Demais Custos Fase III (infraestrutura e extramuros);

Portanto:

$$CEM = (3,96 \times (420,6/324,2)/1,74 + 0,52 \times (2217,7/1918,8)) \times (230.000/200.000)^{0,65} \times (1 + 1) + 1,7 = US\$ 9,37$$

Observa-se, então, que a Petrobras extrapolou o valor de investimento inicialmente calculado mediante estimativa paramétrica, mesmo considerando o aumento da capacidade operacional, as atualizações monetárias, variação do câmbio e a faixa de acurácia da estimativa Classe 5. O

valor previsto na Fase III superou em US\$ 4,03 bilhões (51%) o que se podia prever com a estimativa feita em Fase I atualizada em termos de capacidade, impactos inflacionários e variação cambial.

9.5.4 Fase IV

Na Fase IV do empreendimento, execução do projeto, a Petrobras estimou, em junho de 2014, que o custo total da refinaria seria de US\$ 18,50 bilhões, sendo US\$ 16,40 bilhões referentes à construção da refinaria propriamente dita, e US\$ 2,10 bilhões referentes aos custos extramuros, conforme dados constantes da Tabela 9.5.

Tabela 9.5 Detalhamento dos custos Rnest - Fase IV

Fase IV	
<i>On-site</i>	US\$ 9,30
<i>Off-site</i>	US\$ 7,10
Infraestrutura	US\$ 1,20
Extramuros	US\$ 0,90
Total	US\$ 18,50

Nessa quarta fase do empreendimento não foram realizadas alterações substanciais no projeto. Assim, em termos da análise ora feita, o que foi realizado para atualização da Fase III para a Fase IV foi a correção do investimento devido aos impactos inflacionários.

Portanto, o valor máximo, segundo as práticas recomendadas da AACE International e os dados da Fase I da refinaria atualizados para agosto de 2014, com os ajustes de capacidade operacional e somados aos dados da Fase IV referentes aos custos com infraestrutura e extramuros, seria de US\$ 11,96 bilhões, conforme cálculo mostrado abaixo:

$$CEM = CER_{IV} \times (1 + FP) + DC_{IV}$$

e

$$CER_{III} = (CER_{Nac} \times (INCC_{IV}/INCC_I)/Cot_{IV} + CER_{Int} \times (NF_{IV}/NF_I)) \times (P_1/P_0)^{0,65}$$

Onde:

CEM: Custo Estimado Máximo;

CER_{IV}: Custo Estimado da Refinaria Fase III atualizado pelos índices INCC e Nelson-Farrar;

INCC: Índice Nacional de Custo da Construção;

NF: Índice Nelson-Farrar;

P₁: Capacidade atualizada da refinaria;

P₀: Capacidade original da refinaria.

FP: Limite Máximo da Faixa de Precisão; e

DC_{IV}: Demais Custos Fase IV (infraestrutura e extramuros).

Portanto:

$$CEM = (3,96 \times (598,9/324,2)/2,26 + 0,52 \times (2735,0/1918,8)) \times (230.000/200.000)^{0,65} \times (1 + 1) + 2,1 = US\$ 11,96$$

O resultado demonstra que a extrapolação dos custos estimados, já identificada na Fase III, teve continuidade na Fase IV. Nessa última fase, o valor excedente ao estimado inicialmente é de US\$ 6,54 bilhões (60%).

9.5.5 Outros fatores para a elevação dos custos

Feitas as necessárias análises acerca dos principais argumentos trazidos pela Petrobras para justificar o aumento de custos de implantação da Refinaria Abreu e Lima, cumpre analisar outros fatores que contribuíram para um aumento de custos.

Em primeiro lugar, deve-se registrar que a observância da Petrobras ao Decreto nº 2.745/1998 como fundamento legal possibilita a realização de processos licitatórios na modalidade convite, em que participam apenas empresas selecionadas pela Petrobras.

Esse contexto, caracterizado pela baixa competitividade do certame e formado por poucas empresas participantes, seja por motivos de não existirem tantas outras capazes no mercado, ou seja por outros fatores alheios à característica da legalidade específica do regime de contratações da Estatal, pode chegar a acarretar a facilitação da ocorrência de conluíus ou formação de cartéis pelas empresas, com ou sem a participação de funcionários da contratante. Caso isso tenha ocorrido, podem-se enumerar diversos desvios, com reflexos diretos e indiretos nos custos e prazos de implantação do empreendimento, tais como: não contratação da melhor proposta possível no mercado; pagamento de propinas; perda de eficiência; formalização de diversos aditivos irregulares; interesses conflitantes no progresso da obra etc.

Tal situação, pelo que se pode perceber pelos desdobramentos da Operação Lava Jato da Polícia Federal¹⁹, de fato pode ter ocorrido nas contratações da Rnest, com participação efetiva de pelo menos um diretor, o Sr. Paulo Roberto Costa, à época Diretor de Abastecimento da Petrobras. Todavia, não há, com base nos documentos até agora disponibilizados a esta CPMI, como quantificar ou estimar os custos diretos e indiretos dessa ocorrência.

Outro fato que pode ser apontado como determinante para a escalada dos custos de implantação da Rnest foi a decisão da Petrobras, em suas contratações, de avocar para si riscos normalmente repassados às construtoras, até pelo reconhecimento de que tais entes detêm maior conhecimento técnico para delimitar e estimar esses riscos.

A partir dessa decisão, foram incluídas duas cláusulas nos principais contratos da Rnest: “Verba de Chuva” e “Quantidades Determinadas”. Com isso, a Petrobras alega ter tido a intenção de diminuir os riscos das contratadas e, conseqüentemente, obter melhores propostas comerciais.

A primeira, “Verba de Chuva”, conforme já mencionado, previa indenização e prorrogações de prazos às contratadas nos períodos em que a obra não pudesse ser executada por motivo de ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas.

¹⁹ Operação Lava Jato da Polícia Federal para desarticular organizações criminosas que tinham como finalidade a lavagem de dinheiro em diversos estados da Federação, ainda está em curso.

A segunda, “Quantidades Determinadas”, indicava que, mesmo nos contratos firmados sob o regime de empreitada integral a custo global, alguns itens seriam pagos sob regime similar ao de custo unitário, ou seja, seria pago o que efetivamente fosse executado.

Essas duas cláusulas, desde que suportadas por exaustivos estudos técnicos e inúmeras análises criteriosas, poderiam até conferir alguma vantagem à Petrobras. Todavia, o que se percebeu, nos documentos encaminhados pelo TCU, é que as cláusulas foram incluídas nas contratações com o intuito de que o mercado dimensionasse os seus impactos e refletisse os seus efeitos nas propostas comerciais.

Essa hipótese, caso se tratasse de um mercado verdadeiramente competitivo, já seria pouco provável, vez que o mercado não teria grande interesse para que, em curto espaço de tempo, da publicação do edital de licitação até a apresentação das propostas, fizesse seus cálculos e assumisse riscos até então desconhecidos.

Com o surgimento de indícios que estão sob investigação, de que ocorreram conluios e fraudes nos processos licitatórios, a inclusão dessas cláusulas mostra-se ainda mais maléfica aos cofres da Petrobras e ao bom andamento das obras. Ressalte-se, ainda, que a cláusula “Verba de Chuva” pode induzir à baixa eficiência dos contratados, vez que não há estímulo à busca por produtividade. Já a cláusula “Quantidade Determinada” pode induzir à execução de quantidades maiores de serviços com a conseqüente redução do interesse à eficiência dos projetos.

O TCU julgou, no dia 5 de novembro de 2014, o relatório de consolidação das fiscalizações de obra, Fiscobras 2014. Entre os objetos de avaliação estavam a construção da Refinaria Abreu e Lima e os reajustes dos contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras²⁰.

Foi constatado que a Rnest teve mais de 20 contratações auditadas pelo TCU, nas quais foram encontrados indícios de irregularidades, como sobrepreço, superfaturamento e falhas de projeto.

Foi constatado que o potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R\$ 368 milhões, dos quais em torno de R\$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R\$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes. Diante disso,

²⁰ http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/detalhes_noticias?noticia=5159707

mediante o Acórdão 2.496/2014-Plenário, de 24/9/2014, o TCU decidiu, por meio de medida cautelar, determinar a Petrobras que se abstinhasse de efetuar R\$ 125 milhões em pagamentos até o final do contrato, até o julgamento definitivo da matéria, pelo tribunal. A Petrobras e as empresas construtoras recorreram da decisão.

Em decorrência do entendimento firmado pelo TCU e das análises documentais promovidas pela CPMI, inclusive também considerando o contraditório da Petrobras, podemos concluir que, de fato, haveria uma indicação de prejuízo estimado em R\$368 milhões, por pagamentos indevidos. Desse montante, apenas R\$ 243 milhões se confirmaram como prejuízo, pois se referem a pagamentos inapropriados já realizados e R\$125 milhões seriam decorrentes de uma diferença que seria paga, como despesa pendente, porém o TCU (pelo Acórdão 2.496/2014, de 24/09/2014), por decisão cautelar, determinou que a empresa se abstinhasse de efetuar tal pagamento até o julgamento definitivo. Dessa suspensão provisória houve apresentação de recursos, ainda pendentes de julgamento.

Outro fator que pode ter gerado elevação dos custos de implantação da Rnest também está relacionado com a metodologia adotada pela Petrobras para licitar suas obras. Os principais contratos de obras da Rnest foram formalizados mediante uma adaptação da contratação conhecida por *turn-key lump sum*, que é uma forma de contratação integrada, fazendo uma comparação com o RDC, mediante a definição de preço global.

Em regra, a Petrobras licita suas obras quando entende que o projeto e a respectiva estimativa de custo possuem grau de maturação Classe 2, segundo a definição da AACE International, mostrada na Figura 9.12. Em seus processos de licitação, a Petrobras, alegando aderência às práticas recomendadas da AACE International, aceita contratar, como já citado, por preço até 20% acima da sua estimativa de custo.

Porém, como existem custos adicionais na contratação, decorrentes das cláusulas “Verba de Chuva” e “Quantidades Determinadas”, o custo total das contratações acaba por superar o teto da margem prevista pela AACE International.

No empreendimento da Rnest, chama a atenção o quantitativo de termos aditivos firmados com expressivo aumento de valores contratuais e prazos de execução, que, em tese, seriam utilizadas para atribuir

riscos aos contratados, de forma que somente alterações de escopo nos projetos deveriam demandar acréscimos de custos e prazos.

Uma quantidade expressiva de aditivos pode indicar, ainda, uma baixa maturidade do projeto no momento da licitação. A Petrobras argumenta que suas licitações ocorrem em momento em que, segundo a AACE International, seu projeto seria classificado como Classe 2. No entanto, a ocorrência de número elevado de aditivos contratuais pode indicar que isso não tenha ocorrido.

Em relação a esse assunto, o TCU entende que a metodologia aplicada pela Petrobras para licitar acaba por resultar em possibilidade de contratações acima do preço de mercado devido a divergências existentes entre os procedimentos da Petrobras e a metodologia proposta pela AACE International.

Em julgamento de processo que analisou a aceitação de preços até 20% acima das estimativas da Companhia, Relatório do TCU indicou que²¹:

Em síntese, o presente trabalho apontou divergências dos procedimentos utilizados pela Petrobras para elaboração das suas estimativas em relação à metodologia proposta pela AACEI. Os conceitos dessa entidade estavam sendo aplicados pela Petrobras de forma incompleta, sem uma adoção sistêmica das suas práticas recomendadas, comprometendo, assim, a eficácia da utilização dessa metodologia pela Petrobras.

Após o envio de uma proposta preliminar elaborada por esta Unidade Técnica, a estatal sinalizou estar em andamento elaboração de nova metodologia para definição de faixa de precisão, com base em análises de risco e utilização do Método de Monte Carlo, sem, porém encaminhar esse novo método para a apreciação deste Tribunal. Da análise dessas manifestações, objeto da presente instrução, verificou-se a necessidade de propor determinações corretivas para a Petrobras adotar nas suas futuras contratações. Tendo em vista a existência de processos abertos neste Tribunal, e a determinação do item 9.3 do Acórdão 3069/2010-TCU-Plenário, também foram propostas diretrizes com relação ao impacto da inclusão de itens de

²¹peça 130 do TC 006.810/2011-0

QD e TAG para serem utilizadas nesses TCs quando da apuração pela Secob-3 dos sobrepreços apontados nos respectivos contratos.

Como se pode observar, a Petrobras aponta a responsabilidade pela escalada de custos na implantação da Rnest a fatores externos e fora da esfera de atuação e competência da estatal. Por outro lado, esta CPMI identificou fatores internos que, em menor ou maior proporção, também contribuíram para a escalada dos custos da refinaria.

9.6 Ações de fiscalização e controle, auditorias dos contratos

Tendo em vista o escopo definido para aprofundamento das análises do Eixo 4 desta CPMI, apresenta-se a Tabela 9.6, que contém um resumo dos processos de fiscalização do Tribunal de Contas da União a respeito da Rnest.

Tabela 9.6 – Resumo dos processos de fiscalização do TCU em relação à Rnest

Nº Processo (Relator)	Assunto (empresa contratada)	Resumo
008.472/2008-3 (AS)	Fiscobras 2008 - Contrato de Terraplenagem (<i>Consórcio Refinaria Abreu e Lima: Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A, Construções e Comércio Camargo Corrêa e Galvão Engenharia S/A</i>)	<p>1. Execução orçamentária irregular: Irregularidade saneada (voto do Acórdão 3.044/2008-TCU-P).</p> <p>2. Ausência de cadastro do contrato no Siasg: Irregularidade saneada (voto do Acórdão 3.044/2008-TCU-P).</p> <p>3. Projeto básico deficiente: A ser analisada em cotejo com a decisão acerca do superfaturamento (Acórdão 2.290/2013-TCU-P).</p> <p>4. Contratação sem regular</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
		<p>licitação:</p> <p>Irregularidade considerada saneada pela unidade técnica (peça 3, p. 52-53).</p> <p>5. Obra licitada sem licença prévia:</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.044/2008-TCU-P).</p> <p>6. Inadequação ou inexistência de critério de aceitação de preços unitários e global:</p> <p>A ser analisada em cotejo com a decisão acerca do superfaturamento (Acórdão 2.290/2013-TCU-P).</p> <p>7. Adiantamento de pagamentos:</p> <p>Irregularidade considerada saneada pela unidade técnica (peça 9, p. 40).</p> <p>8. Contrato não escrito em língua portuguesa:</p> <p>Irregularidade saneada (peça 3, p. 69-70).</p> <p>9. Ausência de aditivo para oficializar as alterações pactuadas:</p> <p>A ser analisada em cotejo com a decisão acerca do superfaturamento (Acórdão</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
		<p>2.290/2013-TCU-P).</p> <p>10. Ausência de composição de custos unitários:</p> <p>A ser analisada em cotejo com a decisão acerca do superfaturamento (Acórdão 2.290/2013-TCU-P).</p> <p>11. Sobrepreço:</p> <p>R\$ 82 milhões (Relatório de auditoria – peça 3, p. 88).</p> <p>R\$ 54 milhões (Análise – peça 5, p. 30).</p> <p>Convertido em superfaturamento.</p> <p>12. Superfaturamento:</p> <p>R\$ 72 milhões (Relatório de auditoria – peça 3, p. 97).</p> <p>R\$ 58 milhões (Análise – peça 5, p. 30).</p> <p>R\$ 70 milhões (Acórdão 2.290/2013-TCU-P). Recurso interposto pela Petrobras (peça 315). Recurso interposto pelo consórcio (peças 317-318).</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
<p>009.758/2009-3 (BZ) e apartados</p>	<p>Fiscobras 2009 - Contratos fiscalizados:</p> <p>Casa de força – Cafor (<i>Alusa Engenharia Ltda.</i>);</p> <p>Edificações (<i>Consórcio Rnest O C Edificações: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A e ENGEVIX Engenharia S/A</i>);</p> <p>Tanque Lote I (<i>Consórcio TECHINT CONFAB UMSA: TECHINT S/A, Usiminas Mecânica S/A e CONFAB Industrial S/A</i>);</p> <p>Tanque Lote II (<i>Consórcio Tome Alusa Galvão: Tome Engenharia e Transportes LTDA, Alusa Engenharia LTDA e Galvão Engenharia S/A</i>);</p> <p>Estação de tratamento de água – ETA (<i>Consórcio Enfil/Veolia – RNEST: Enfil S.A. Controle Ambiental e Veolia Water Systems Brasil Ltda.</i>).</p>	<p>1. Obstrução à fiscalização:</p> <p>Alertar à Petrobras, mas não aplicar multa (peça 6/7).</p> <p>2. Ausência de licitação autônoma:</p> <p>Análise no processo apartado (Contrato edificações).</p> <p>3. Descumprimento de determinação exarada pelo TCU:</p> <p>Detalhamento do DFP (memória de cálculo e verbas), critério para negociação e numeração do processo).</p> <p>4. Sobrepreço:</p> <p>R\$ 122 milhões, análise nos processos apartados.</p> <p>5. Critério de medição inadequado ("Verba de Chuvas"):</p> <p>Determinação exarada no sentido de balizar a utilização da "Verba de Chuvas" (peça 6/7) e o TCU monitorar. Realizar pagamentos em conformidade com a análise do TCU (Acórdão 2.144/2013-TCU-P)</p>
<p>029.544/2009-4 (BZ)</p>	<p>Contrato Casa de força – Cafor (<i>Alusa Engenharia Ltda.</i>).</p>	<p>1- Sobrepreço (R\$ 39 milhões):</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.071/2010-TCU-P).</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
029.545/2009-1 (BZ)	Contrato Edificações (<i>Consórcio Rnest O C Edificações: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A e ENGEVIX Engenharia S/A</i>).	<p>1- Ausência de licitação autônoma:</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.069/2010-TCU-P).</p> <p>2- Sobrepreço (R\$ 35 milhões):</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.069/2010-TCU-P).</p>
029.546/2009-9 (BZ)	Contrato Tanque Lote I (<i>Consórcio TECHINT CONFAB UMSA: TECHINT S/A, Usiminas Mecânica S/A e CONFAB Industrial S/A</i>).	<p>1- Sobrepreço (R\$ 11 milhões):</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.072/2010-TCU-P).</p>
029.548/2009-3 (BZ)	Contrato Tanque Lote II (<i>Consórcio Tome Alusa Galvão: Tome Engenharia e Transportes LTDA, Alusa Engenharia LTDA e Galvão Engenharia S/A</i>).	<p>1- Sobrepreço (R\$ 37 milhões):</p> <p>Irregularidade saneada (Acórdão 3.070/2010-TCU-P).</p>
029.549/2009-0 (BZ)	Contrato Estação de tratamento de água – ETA (<i>Consórcio Enfil/Veolia – RNEST: Enfil S.A. Controle Ambiental e Veolia Water Systems Brasil Ltda</i>).	<p>Apensado ao TC original por esvaziamento da análise.</p>
006.810/2011-0 (BZ)	Análise dos procedimentos de estimativa de custos e critério de aceitabilidade das propostas.	<p>Determinações exaradas (Acórdão 571/2013-TCU-P).</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
029.736/2013-7 (BZ)	Monitoramento do cumprimento da decisão a respeito da faixa de variação.	Nenhuma instrução técnica.
008.941/2011-4 (BZ)	Acompanhamento das correções determinadas pelo TCU relativas à "Verba de Chuvas"	Arquivado por perda de objeto. Acórdão originário se tornou insubsistente - contraditório e ampla defesa do contratado (Acórdão 1.157/2012-TCU-P).
019.742/2009-7 (AN)	Monitoramento de contratos com indícios de irregularidades graves.	Arquivado por perda de objeto. Os contratos já possuem processos específicos. (Acórdão 413/2012-TCU-P).

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
<p>009.830/2010-3 (BZ) e apartados</p>	<p>Fiscobras 2010 – Contratos fiscalizados:</p> <p>Unidades de Destilação Atmosférica – UDA (<i>Consórcio Rnest – Conest: Construtora OAS Ltda e Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A</i>);</p> <p>Unidades de Coqueamento Retardado – UCR (<i>Consórcio Camargo Corrêa – CNEC: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e CNEC Engenharia S.A.</i>);</p> <p>Tubovias (<i>Consórcio CII – Consórcio Ipojuca Interligações: Construtora Queiroz Galvão S.A. e Iesa Óleo e Gas S.A.</i>);</p> <p>Unidades de Hidrotratamento de Diesel, Nafta e de Geração de Hidrogênio – UHDT (<i>Consórcio Rnest – Conest: Construtora OAS Ltda e Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.</i>).</p>	<p>1. Sobrepreço:</p> <p>R\$ 1,3 bilhão, análise nos processos apartados.</p> <p>2. EVTEA deficiente:</p> <p>Saneado (ver peça 160).</p>
<p>003.586/2011-1 (BZ)</p>	<p>Sobrepreço Unidades de Destilação Atmosférica – UDA (<i>Consórcio Rnest – Conest: Construtora OAS Ltda e Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.</i>).</p>	<p>Inicial: R\$ 133 milhões.</p> <p>Atual: R\$ 102 a R\$ 20 milhões (peça 72 TC 009.830/2010-3).</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
004.025/2011-3 (BZ)	Sobrepço Unidades de Coqueamento Retardado – UCR (<i>Consórcio Camargo Corrêa – CNEC: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e CNEC Engenharia S.A.</i>).	Inicial: R\$ 523 milhões. Atual: R\$ 446 a R\$ 208 milhões (peça 72 TC 009.830/2010-3).
004.038/2011-8 (BZ)	Sobrepço Tubovias (<i>Consórcio CII – Consórcio Ipojuca Interligações: Construtora Queiroz Galvão S.A. e Iesa Óleo e Gas S.A.</i>).	Inicial: R\$ 317 milhões. Atual: R\$ 239 a R\$ 145 milhões (peça 72 TC 009.830/2010-3).
004.040/2011-2 (BZ)	Sobrepço Unidades de Hidrotratamento de Diesel, Nafta e de Geração de Hidrogênio – UHDT (<i>Consórcio Rnest – Conest: Construtora OAS Ltda e Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.</i>).	Inicial: R\$ 351 milhões Atual: R\$ 354 a R\$ 132 milhões (peça 72 TC 009.830/2010-3).
046.098/2012-7 (BZ)	Pedido de reexame pela Petrobras relacionado ao sigilo da documentação.	Parcialmente provido (Acórdão 3.362/2010-TCU-P).

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
007.318/2011-1 (BZ) e apartado	Fiscobras 2011 – Contrato fiscalizado: Dutos (<i>Consórcio Conduto-Egesa: Companhia Nacional de Dutos e Egesa Engenharia S.A.</i>)	<p>1. Sobrepreço: R\$ 124 milhões, em análise. Manifestação da Petrobras ainda não analisada (peça 196).</p> <p>2. EVTEA deficiente: Análise apartada (ver peça 130).</p> <p>3. Adiantamento de pagamentos: Análise apartada (ver peça 130).</p> <p>4. Projeto básico deficiente: Oitivas (peça 205).</p> <p>5. Contratação direta antieconômica: Oitivas (peça 205).</p> <p>6. Descumprimento de determinação: Relator entendeu não ser o caso de prosseguir a análise neste TC (ver peça 130).</p> <p>7. Indício de evasão fiscal: Análise apartada (ver peça 130).</p> <p>8. Critério de medição inadequado (Verba de chuvas): Análise direcionada para o TC 009.758/2009-3.</p>

Nº Processo (Relator)	Assunto (<i>empresa contratada</i>)	Resumo
032.449/2011-9 (BZ)	Questões das tarifas de Suape.	<p>1. EVTEA deficiente: Em análise.</p> <p>2. Adiantamento de pagamentos: Em análise.</p> <p>3. Indício de evasão fiscal: Em análise.</p>
006.583/2012-1 (AN)	Fiscobras 2012 - Acompanhamento de achados anteriores.	<p>1. Descumprimento de determinação: Recomendação (ver peça 32).</p>
006.285/2013-9 (BZ) e apartado	Fiscobras 2013 – Execução contratual: UCR; UHDT; UDA; Tubovias; e Dutos.	<p>1. Projeto básico deficiente: Análise apartada e oitivas (ver peça 63).</p> <p>2. Inadequação de providências para sanar interferências que possam provocar atrasos: Recomendação (ver peça 63).</p> <p>3. Obstrução à fiscalização: Assinado prazo para envio (ver peça 63).</p>
022.250/2013-1 (BZ)	Questão relativa aos projetos básicos deficientes.	<p>1. Projeto básico deficiente: Em análise.</p>
044.802/2012-9 (BZ)	Levantamento e evolução nos custos globais.	Processo encerrado (peça 49).

Nº Processo (Relator)	Assunto (empresa contratada)	Resumo
029.736/2013-7 (BZ)	Monitoramento das determinações relativas ao Acórdão 571/2013-TCU-P (faixa de aceitação).	Em análise.
006.970/2014-1 (JJ)	Fiscobras 2014 - Análise das cláusulas de reajuste.	<p>1. Falha formais na definição do critério de reajuste:</p> <p>Determinações (Acórdão 2.496/2014-TCU-P).</p> <p>2. Superfaturamento decorrente de cláusulas inadequadas de reajuste:</p> <p>Cautelar para suspender parte do pagamento a título de reajuste considerado inadequado (Acórdão 2.496/2014-TCU-P) – efeitos suspensos por força de recursos.</p>
006.982/2014-0 (BZ)	Fiscobras 2014 - Auditoria em obras de implantação da Rnest.	<p>1. Deficiência nos levantamentos que fundamentaram a elaboração de projetos:</p> <p>Apontamento realizado por relatório de auditoria ainda não apreciado pelo plenário (ver peça 78).</p>

Os processos cujos números encontram-se grafados em negrito são os originários. Os demais são processos apartados daqueles.

Como se pode observar, ao todo são 26 processos relacionados, direta ou indiretamente, à análise da regularidade das obras da Rnest, autuados pelo TCU. As fiscalizações começaram em 2008 e, a partir de então, passaram ser anualmente realizadas.

Da Tabela 9.6, merecem destaque 11 processos que tratam, ou trataram, de superfaturamento. A seguir, apresenta-se um detalhamento do trâmite processual e das decisões da Corte de Contas a respeito do tema.

9.6.1 Contrato Terraplanagem

Relatório de auditoria de julho de 2008 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato Terraplanagem no valor mínimo de R\$ 81 milhões, dos quais R\$ 72 milhões já haviam se convertido em superfaturamento, ou seja, já haviam sido pagos:

Assim, no contrato assinado nº 0800.0033808.07.2 (R\$ 429.207.776,71), foi constatado sobrepreço no valor de, no mínimo, R\$ 81.558.706,86.²²

A partir do total da quantidade executada em cada item do contrato em análise, do Boletim de Medição 01 (referente ao período de 09/08/2007 a 25/09/2007) até o Boletim de Medição 38 (referente ao período de 26/03/2008 a 25/04/2008), foi calculado um valor de, no mínimo, R\$ 71.969.885,59.²³

Esse indício de sobrepreço decorreu da comparação dos custos previstos com referenciais de mercado e da compatibilização do Bonificações e Despesas Indiretas - BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas.

Em primeira deliberação, datada de dezembro de 2008, a respeito do indício de sobrepreço ou superfaturamento o TCU decidiu²⁴:

9.1. determinar, cautelarmente, à Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito da matéria, que:

9.1.1. abstenha-se de efetuar pagamentos dos serviços remanescentes do Contrato nº 0800.0033808.07.2 para os itens a seguir indicados (constantes do Anexo II da Planilha de Preços

²²peça 3, p. 88 do TC 008.472/2008-3

²³peça 3, p. 98 do TC 008.472/2008-3

²⁴Acórdão 3.044/2008-TCU-Plenário:

Unitários do contrato) com preços unitários superiores aos constantes da tabela abaixo, retendo, dos pagamentos a serem feitos ao consórcio construtor, a diferença entre os preços adiante indicados e os preços contratados:

[omissis]

9.1.2. Alternativamente, informar à PETROBRAS que, caso seja do interesse da empresa Contratada, que podem ser aceitas, em substituição às retenções cautelares dos valores apurados como sobrepreço, as garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 59.000.000,00 revestidas de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário, decorrente do Contrato 0800.0033808.07.2, especialmente contendo cláusulas que estabeleçam:

9.1.2.1. prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo;

9.1.2.2. reajuste mensal; e

9.1.2.3. no caso de fiança bancária, obrigação de o Banco Fiador depositar a garantia nos cofres da União, em até 30 dias após o trânsito em julgado de eventual Acórdão deste Tribunal que condene a empresa a restituir valores;

Em segunda deliberação, de abril de 2009, a respeito do indício de sobrepreço ou superfaturamento o TCU decidiu²⁵:

9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do RITCU, que:

9.1.1. cautelarmente, em adição à lista de serviços elencados no item 9.1.1. do Acórdão 3.044/2008-P, abstenha-se de efetuar pagamentos remanescentes do Contrato nº 0800.0033808.07.2 com preços unitários superiores aos constantes da tabela abaixo, retendo, dos pagamentos a serem feitos ao consórcio construtor, a diferença entre o preço adiante indicado e o preço contratado

[omissis]

²⁵ Acórdão 642/2009-TCU-Plenário

9.1.2., cautelarmente, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito da matéria, abstenha-se de efetuar novos pagamentos por conta de Termo Aditivo, caso venha a ser firmado, relativo à execução de itens de Distância de Transporte Adicional;

Em terceira deliberação, de agosto de 2013 e subsidiada por diversos pronunciamentos da unidade técnica, a respeito do indício de sobrepreço ou superfaturamento o TCU decidiu²⁶:

9.1. com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, execute as garantias prestadas pelo consórcio integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., relativo ao superfaturamento constatado nestes autos, no montante (a preços da data base do contrato - junho/2007) de R\$ 69.597.561,76 (sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), descontado o valor dos créditos efetivamente revertido à Petrobras por força da repactuação de preços formalizada no 14º Termo Aditivo, efetuando-se as devidas atualizações monetárias nas parcelas a serem compensadas (superfaturamento e notas de crédito) e demonstrando ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. revogar a medida cautelar de que trata o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 642/2009-TCU-Plenário e, por conseguinte, autorizar o consórcio mencionado no item anterior a levantar as garantias correspondentes;

9.3. após a demonstração, perante o TCU, do cumprimento do item 9.1 deste Acórdão, autorizar o levantamento do montante remanescente da garantia prestada para fazer face ao superfaturamento investigado nestes autos;

Portanto, em relação ao Contrato Terraplanagem, o TCU já prolatou decisão de mérito a respeito do indício de sobrepreço/superfaturamento inicialmente apurado. A decisão foi prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, em que se determinou a execução

²⁶ Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário

de garantia contratualmente apresentada no valor de R\$ 70 milhões, descontados eventuais valores já compensados.

Em março de 2010, resultado da atuação do TCU, a Petrobras e o consórcio contratado firmaram acordo, no âmbito do Termo Aditivo 14, no sentido de reduzir o custo unitário de alguns itens da planilha de preços. Tal redução culminou na emissão de notas de crédito por parte do consórcio em favor da Petrobras no valor total de R\$ 50 milhões, de sorte que, dos R\$ 70 milhões confirmados como superfaturamento, resta recuperar, via execução da garantia apresentada, cerca de R\$ 20 milhões.

Atualmente, a decisão do TCU encontra-se suspensa por conta de recursos interpostos pela Petrobras e pelo consórcio contratado, pois ambos discordaram das análises técnicas realizadas pelo Tribunal para se calcular o superfaturamento contratual.

9.6.2 Contrato Casa de Força

O processo específico relativo ao contrato da Casa de Força da Rnest (Cafor) originou-se de apartado de fiscalização ocorrida em 2009. Ainda no processo originário, TC 009.758/2009-3, relatório de auditoria datado de julho de 2009 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato da Casa de Força da Rnest no valor de R\$ 40 milhões, destacando que o valor foi obtido mediante análise de reduzida amostra por causa do detalhamento dos dados orçamentários da obra²⁷:

A Casa de Força (CAFOR) corresponde a uma Usina Termelétrica (UTE) capaz de gerar energia tanto a partir da queima de óleo combustível quanto de coque, sendo prevista s, em seu projeto, quatro caldeiras: duas aptas a funcionar a partir da queima de óleo e outras duas por meio da queima de carvão. O valor orçado atualizado para a construção da Casa de Força (CAFOR) c de RS 920.929.201,41 e a capacidade instalada corresponde a 200 MW (4 turbo geradores de 50 MW). Portanto, a partir dos dados de capacidade de geração c previsão de investimento, é possível calcular o valor a investir de R\$ 4.604,65 por kW de potência instalada. Comparado a outros investimentos recentes em Usinas Termelétricas, percebe-se que o investimento por kW está acima da média de R\$ 2.828,45 obtida a

²⁷ peça 2, p. 53-54 do TC 009.758/2009-3

partir das informações dos empreendimentos constantes do Anexo I (contrato CAFOR). Ressalte-se que há investimentos localizados na mesma região da UTE em análise, como a Termelétrica SUAPE II, que prevê investimento de R\$ 1.968,06/kW. Apenas a UTE a carvão Pecém I, entre os nove empreendimentos pesquisados, apresenta investimento por kW compatível com o da Casa de Força (CAFOR). Portanto, numa análise preliminar percebe-se que o investimento previsto por kW está acima da média relativa à amostra de nove empreendimentos similares listados no Contrato CAFOR - Anexo I.

(...)

Diante das limitações encontradas, analisou-se uma amostra que corresponde a 11 % do valor do contrato, cerca de R\$ 101 milhões, constituindo-se basicamente de itens relativos à contratação de mão-de-obra, conforme se pode verificar na tabela referente ao contrato CAFOR Anexo 11. Com base nos valores do SINAPI e Datafolha para O mês de agosto de 2008, verificou-se um índice de sobrepreço no valor de R\$ 39.099.966,64, que corresponde a 62,84% do total dos valores de referência empregados na análise.

Esse índice de sobrepreço decorreu da comparação dos custos previstos com referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas.

Em primeira e única deliberação a respeito do índice de sobrepreço, já no âmbito do processo apartado, datada de novembro de 2010, o TCU decidiu²⁸:

9.1. considerar não caracterizada a irregularidade 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', inicialmente apontada no contrato nº 0800.0045921.08-2 (Casa de Força - CAFOR), relativo à Refinaria Abreu e Lima, excluindo os Srs. Glauco Colepicolo Legatti e Sérgio dos Santos Arantes da relação processual;

9.6.3 Contrato Edificações

O processo específico relativo ao contrato das Edificações da Rnest originou-se de apartado de fiscalização ocorrida em 2009.

²⁸ Acórdão 3.071/2010-TCU-Plenário

Ainda no processo originário, TC 009.758/2009-3, relatório de auditoria de julho de 2009 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato Edificações no valor de R\$ 35 milhões, destacando que o valor foi obtido mediante análise de reduzida amostra por causa do detalhamento dos dados orçamentários da obra²⁹:

Ademais, a forma de apresentação da planilha orçamentária contratada pela Petrobras (DFP) consiste, em grande parte, de listagens de insumos (mão-de-obra, materiais e equipamentos), o que não permite a particularização dos serviços que integram o objeto contratado, com os seus respectivos preços unitários e quantidades.

(...)

Pelos motivos acima apresentados, considera-se que o sobrepreço estimado de R\$ 34.64 1.876,13 é apenas preliminar, pois restam mais de RS 200 milhões em verba, a serem objeto de análise, além do fato de que para o restante do orçamento não é possível a análise da adequação das quantidades adotadas para os insumos, por não ser possível particularizar o quanto de cada insumo será utilizado em cada serviço.

Esse indício de sobrepreço decorreu da comparação dos custos previstos com referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas.

Em primeira e única deliberação a respeito do indício de sobrepreço, já no âmbito do processo apartado, datada de novembro de 2010, o TCU decidiu³⁰:

9.2. considerar saneada a irregularidade "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", inicialmente apontada no contrato (0800.0049742.02-2 - Edificações), relativo à Refinaria Abreu e Lima;

9.6.4 Contrato Tanques Lote I

O processo específico relativo ao contrato dos Tanques Lote I da Rnest originou-se de apartado de fiscalização ocorrida em 2009.

²⁹peça 2, p. 51 do TC 009.758/2009-3

³⁰Acórdão 3.069/2010-TCU-Plenário

Ainda no processo originário, TC 009.758/2009-3, Relatório de auditoria datado de julho de 2009 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato Tanques Lote I no valor de R\$ 10 milhões. Ressalte-se, que esse valor foi obtido mediante análise de reduzida amostra por causa do detalhamento dos dados orçamentários da obra³¹:

Foram analisados R\$ 30.735.496,86, o que equivale a 8,89% do total de R\$ 345.614.500,00 orçados no DFP. Nesta amostra, encontrou-se um indício de sobrepreço de R\$ 10.592.997,37, correspondente a 34,47% da amostra analisada. Em geral, os itens com preços acima das referências adotadas (SINAPI e DATAFOLHA) referem-se à mão de obra.

Esse indício de sobrepreço decorreu da comparação dos custos previstos com referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas.

Em primeira e única deliberação a respeito do indício de sobrepreço, já no âmbito do processo apartado, datada de novembro de 2010, o TCU decidiu³²:

9.1 considerar não caracterizada a irregularidade 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', inicialmente apontada no contrato nº 0800.0049716.09-2 (Tanques Lote I - Tanques I), relativo à Refinaria Abreu e Lima, excluindo os Srs. Glauco Colepicolo Legatti e Sérgio dos Santos Arantes da relação processual;

9.6.5 Contrato Tanques Lote II

O processo específico relativo ao contrato dos Tanques Lote II da Rnest originou-se de apartado de fiscalização ocorrida em 2009. Ainda no processo originário, TC 009.758/2009-3, Relatório de auditoria datado de julho de 2009 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato Tanques Lote II no valor de R\$ 37 milhões. Assim como no Contrato Tanques Lote I, o valor foi obtido mediante análise de reduzida amostra por causa do detalhamento dos dados orçamentários da obra³³:

³¹ peça 2, p. 54 do TC 009.758/2009-3

³² Acórdão 3.072/2010-TCU-Plenário

³³ peça 2, p. 52 do TC 009.758/2009-3

Pelos motivos acima apresentados, considera-se que o sobrepreço estimado de R\$ 37.265.967,40 é apenas preliminar, pois restam mais de R\$ 380 milhões em verba, a serem analisados, além do fato de que para o restante do orçamento não é possível a análise da adequação das quantidades adotadas para os insumos, por não ser possível particularizar o quanto de cada insumo será utilizado em cada serviço.

Esse indício de sobrepreço decorreu da comparação dos custos previstos com referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas.

Em primeira e única deliberação a respeito do indício de sobrepreço, já no âmbito do processo apartado, datada de novembro de 2010, o TCU decidiu³⁴:

9.1. considerar saneada a irregularidade 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', inicialmente apontada no contrato nº 0800. 0049738.09-2 (Tanques Lote II - Tanques II), relativo à Refinaria Abreu e Lima, excluindo-se a responsabilização dos Srs. Ivo Bahia Baer, Glauco Colepicolo Legatti e Sérgio dos Santos Arantes;

9.6.6 Contratos: UDA, UCR, Tubovias e UHDT

Os processos específicos relativos aos contratos Unidade de Destilação Atmosférica – UDA, Unidade de Coqueamento Retardado – UCR, Tubovias e Unidade de Hidrotratamento de Diesel de Hidrotratamento de Nafta e Geração de Hidrogênio – UHDT da Rnest originaram-se de apartados de fiscalização ocorrida em 2010.

Ainda no processo originário, TC 009.830/2010-3, relatório de auditoria datado de agosto de 2010 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente a quatro contratos de implantação de unidades da Rnest, conforme mostrado na Figura 9.15, extraída do relatório³⁵.

³⁴ Acórdão 3.070/2010-TCU-Plenário

³⁵ Tabela 3.1.1, peça 1, p. 102 do TC 009.830/2010-3

CONTRATOS	Preço Contratado	Preço Referencial*	Sobrepço	
			R\$	%
UCR	3.411.000.000,00	2.888.361.076,30	522.638.923,70	18,09%
TUBOVIAS	2.694.950.143,93	2.377.998.578,31	316.951.565,62	13,33%
UHDT/UGH	3.190.646.503,15	2.839.203.106,51	351.443.396,64	12,38%
UDA	1.485.103.583,21	1.352.020.676,55	133.082.906,66	9,84%

Figura 9.15 Índicio de sobrepço inicialmente apontado pelo TCU

Esse índicio de sobrepço decorreu de ajustes realizados pelo TCU na estimativa da Petrobras que subsidiou a licitação, mediante a utilização de referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas, bem como de ajustes realizados na faixa de aceitação das propostas, considerando irregular a sua aplicação em itens com quantidade determinada e bens tagueados, cujo regime de pagamento se assemelha a empreitada por preços unitários.

Em primeira e única deliberação a respeito do índicio de sobrepço, ainda no âmbito do processo originário, datada de dezembro de 2010, o TCU decidiu³⁶:

9.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado, na presente fiscalização, índicio de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) para os contratos abaixo relacionados, relativos à obra de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, no Estado de Pernambuco, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 1.324.116.792,62 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil reais e sessenta e dois centavos), e que seu saneamento depende da repactuação dos respectivos contratos, conforme abaixo discriminado:

- UDA, 0800.0053456.09.2: R\$ 133.082.906,66 (centro e trinta e três milhões, oitenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos);

³⁶ Acórdão 3.362/2010-TCU-Plenário

- UHDT, 0800.0055148.09.2: R\$ 351.443.396,04 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos);
- UCR, 0800.0053457.09.2: R\$ 522.638.923,70 (quinhentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos); e
- Tubovias, 0800.0057000.10-2: R\$ 316.951.565,62 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Posteriormente, ainda que não tenha resultado em deliberação do TCU, cumpre registrar que instrução técnica datada de dezembro de 2012, também no âmbito do processo originário, apontou a redução do valor do indício de sobrepreço mediante a análise dos argumentos apresentados pela Petrobras e pelas contratadas. Destaque-se, ainda, que o deslinde do processo referente à faixa de aceitação das propostas poderia alterar novamente a análise ali realizada, motivo pelo qual se decidiu sobrestar os autos³⁷.

Assim, devido à possibilidade de alteração do entendimento a respeito da faixa de aceitação das propostas, a unidade técnica do TCU registrou que o indício de sobrepreço nos quatro contratos em análise estariam situados dentro de uma faixa, conforme mostrado na Figura 9.16, extraída da instrução que cuidou do assunto³⁸.

³⁷ peça 72 do TC 009.830/2010-3

³⁸ Tabela 21, peça 72 do TC 009.830/2010-3

UNIDADES		UDA	UHDI	UCR	Tubovias	TOTAL
ESTIMATIVA PEIRO	(A) Estimativa (s/vb chuvas)	1.270.508.070,67	2.627.667.038,77	2.876.069.382,78	2.255.128.188,48	9.029.372.680,70
	(B) Verba Chuvas	27.000.000,00	65.000.000,00	41.000.000,00	76.000.000,00	209.000.000,00
AJUSTES NA ESTIMATIVA CONF.	BDI de fornecimento	33.957.521,96	91.083.021,77	85.962.407,02	12.295.769,38	223.298.720,14
	Taxa de atratividade aplicada à MOD	-	-	71.825.092,13	93.691.640,96	165.516.733,08
	Custo de transporte de pessoal	7.578.352,69	16.212.187,55	20.742.198,83	23.159.177,32	67.691.916,39
	Custos de alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	-
	Mão de Obra Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ANÁLISE DA EQUIPE	Equipamentos	31.285.082,51	8.632.055,68	24.546.735,45	23.085.518,03	87.549.391,67
	Insunhos de Construção Civil	-	17.136.741,61	37.956.325,79	36.606.243,18	91.699.310,58
	Canteiro de Obras - Contrato Tubovias	-	-	-	4.568.851,59	4.568.851,59
	(C) Total a ser de duzido da estimativa	72.820.957,16	133.064.006,61	241.032.759,21	193.407.200,46	640.324.923,45
	(D) Estimativa Ajustada D = A - C	1.197.687.113,51	2.494.603.032,16	2.635.036.623,57	2.061.720.988,02	8.389.047.757,25
CÁLCULO DO SOBREPREÇO	(E) QD + TAG considerados (*)	406.881.635,09	1.109.639.241,17	1.191.307.857,23	472.274.654,43	3.180.103.387,92
	(F) Teto (nova faixa) F = E + 1,2x(D-E) + B	1.382.848.209,19	2.836.595.790,36	2.964.782.376,83	2.455.610.254,74	9.639.836.631,11
	(G) Valor global contratado	1.485.103.583,21	3.190.646.503,15	3.411.000.000,00	2.694.950.143,93	10.781.700.230,29
SOBREPREÇO SEM FAIXA QD/TAG	Sobrepresço global	102.255.374,02	354.050.712,79	446.217.623,17	239.339.889,19	1.141.863.599,18
	% acima do contratado	6,89%	11,10%	13,08%	8,88%	10,59%
SOBREPREÇO COM FAIXA QD/TAG	Sobrepresço global	20.879.047,00	132.122.864,56	207.956.051,72	144.884.958,31	505.842.921,59
	% acima do contratado	1,41%	4,14%	6,10%	5,38%	4,69%

Figura 9.16 Indício de sobrepreço resultante da última análise realizada pela área técnica do TCU

O processo relativo à faixa de aceitação das propostas foi julgado definitivamente pelo TCU em março de 2013, oportunidade em que se decidiu³⁹:

9.1. determinar à Petróleo Brasileiro SA – Petrobras, que, no prazo máximo de 180 dias, em se tratando de empreendimentos consistentes em indústria de processos:

9.1.1. até que sobrevenha nova metodologia de elaboração de estimativa de custos, observe, nas futuras licitações as práticas recomendadas pela AACEI (The Association for the Advancement of Cost Engineering International), em especial a IRP (Internacional Recommended Practice) 18R-97, com destaque para as seguintes premissas:

9.1.1.1. abstenha-se de adotar a IRP 18R-97 na elaboração de estimativas de custos de empreendimentos não classificados como indústria de processo, tais como obras de terraplenagem, edificações, pavimentação e centrais eólicas;

9.1.1.2. quando da elaboração de estimativa de custos, efetue as devidas considerações acerca de obras civis significativas relacionadas à unidade de processo, adotando para essas obras civis a norma específica para projetos da construção civil;

9.1.1.3. abstenha-se de utilizar intervalo fixo para a faixa de precisão, nos limites extremos previstos pela AACEI para cada classe de estimativa, com base somente na classificação da estimativa de custos;

9.1.1.4. promova a adequada classificação da estimativa de custo do empreendimento, com vistas à definição de faixa de precisão específica para cada caso, levando em consideração o grau de maturidade do projeto, bem como os riscos sistêmicos associados à estimativa de custos, tais como complexidade do projeto, qualidade dos dados de referência das estimativas de custos, qualidade dos pressupostos usados na elaboração da estimativa, experiência e nível

³⁹ Acórdão 571/2013-TCU-Plenário

de habilidade do estimador, técnicas empregadas de estimativa e tempo e nível de esforço adotado para preparar a estimativa de custos, dentre outros relevantes;

9.1.1.5. apure as contingências aplicáveis às estimativas de custos com base em análise de riscos ou outro método considerado válido nas práticas recomendadas da AACEI;

9.1.1.6. considere os impactos da inclusão nos contratos de cláusulas mitigadoras de risco para os contratados, tais como 'Quantidades Determinadas' e 'Bens Tagueados' na definição do escopo da estimativa de custos e do contrato, no cálculo das contingências aplicáveis às estimativas de custos e na definição dos limites da faixa de precisão;

9.1.2. em caso de implementação de nova metodologia para elaboração das estimativas de custos de empreendimentos consistentes em indústria de processos, observe, quando cabível, as premissas consignadas nos subitens anteriores, dando conhecimento a este Tribunal, para apreciação, dos novos procedimentos adotados;

9.1.3. estabeleça diretrizes para a definição dos critérios de aceitabilidade de propostas de preços a serem observadas nas futuras licitações de obras, observando que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, os critérios objetivos de aferição de exequibilidade possuem presunção relativa, devendo ser facultado ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta;

A Petrobras apresentou recurso dessa decisão, tendo sido negado provimento pelo TCU por meio do Acórdão 947/2013-TCU-Plenário, prolatado em abril de 2013.

Desde a decisão sobre o assunto que motivou o sobrestamento dos autos que cuidavam do sobrepreço das quatro unidades de processo da Rnest, nenhum outro documento técnico foi elaborado pelo TCU e nenhuma decisão tomada.

9.6.7 Contrato de Dutovias

Relatório de auditoria do TCU de julho de 2011 indicou a constatação de indício de sobrepreço referente ao Contrato de Dutovias da Rnest no valor de R\$ 124 milhões⁴⁰:

A análise dos preços do contrato com o Consórcio Conduto-Egesa, firmado no valor de R\$ 639.950.831,20 (mais R\$ 10 milhões para ressarcimento de paralisações decorrentes de chuvas), resultou na constatação de sobrepreço total de R\$ 123.981.036,29, que corresponde a 24,03% do valor contratual.

Esse indício de sobrepreço decorreu de ajustes realizados pelo TCU na estimativa da Petrobras que subsidiou a licitação, mediante a utilização de referenciais de mercado e da compatibilização do BDI contratual com o indicado pelo TCU para contratações públicas, bem como de ajustes realizados na faixa de aceitação das propostas, considerando irregular a sua aplicação em itens com quantidade determinada e bens tagueados, cujo regime de pagamento se assemelha a empreitada por preços unitários.

Por estar também vinculado à questão da faixa de aceitação das propostas, o Acórdão 2.056/2012-TCU-Plenário decidiu por sobrestar esse processo até a definição do entendimento do TCU sobre aquele tema.

Desde a decisão sobre o assunto que motivou o sobrestamento dos autos que cuidavam do sobrepreço do Contrato das Dutovias, conforme já citado, nenhum outro documento técnico foi elaborado pelo TCU e nenhuma decisão tomada.

9.6.8 Auditoria nos critérios de reajuste contratuais

Em recente trabalho de auditoria do TCU, foram identificados indícios de sobrepreço/superfaturamento decorrentes de critérios de reajuste contratuais considerados inadequados no valor total de R\$ 367

⁴⁰ Peça 103 do TC 007.318/2011-1

milhões em quatro contratos: UCR, UHDT, Tubovias e UDA da Rnest. A equipe de auditoria concluiu que⁴¹:

Sopesados os argumentos apresentados em sede de manifestação preliminar, conclui-se que os critérios de reajuste empregados nas obras UCR, UHDT, Tubovias e UDA da Rnest não se mostram adequados. A análise das fórmulas de reajuste apostas a estas contratações demonstra que os pesos arbitrados para os componentes 'mão de obra', 'materiais' e 'equipamentos' não são aderentes às estimativas de custo das respectivas obras, nem aos DFP contratuais, além de se revelarem destoantes de outros contratos de obras semelhantes da própria Petrobras.

Nesse cenário, considerando que os índices de preços relacionados à mão de obra apresentaram comportamento inflacionário significativamente superior aos índices atinentes aos demais insumos, a situação descrita indica fortes indícios de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Petrobras e realização de pagamentos às empresas contratadas superiores aos efetivamente devidos, no montante total de R\$ 367 milhões.

Por essa razão, e considerando a urgência na adoção de medidas saneadoras, o TCU decidiu determinar que a Petrobras, cautelarmente, passe a pagar parte dos valores a título de reajuste contratual com base nos pesos entendidos adequados pelo TCU⁴²:

9.1 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que, nos pagamentos vindouros relativos aos serviços dos Contratos UCR, UHDT, Tubovias e UDA (todos da Rnest), no que se refere às medições atinentes ao Trem 2, passe a calcular o valor devido a título de reajuste contratual com base nos pesos indicados na tabela a seguir indicada ou, alternativamente, exija das empresas contratadas a apresentação de garantias suficientes a cobrir a diferença entre os valores a serem pagos a título de reajuste com base nas formulas contratuais e os valores a serem calculados a partir dos pesos indicados na tabela seguinte:

[omissis]

⁴¹ Peça 78 do TC 006.970/2014-1

⁴² Acórdão 2.496/2014-TCU-Plenário

Atualmente, esse processo, que trata de sobrepreço/superfaturamento decorrente de cláusula de reajuste considerada inadequada, encontra-se com a cautelar suspensa por conta de agravo e embargos de declaração impetrados pelas partes.

9.6.9 Principais rubricas com indícios de sobrepreço

Dos processos acima detalhados, cinco tratam de sobrepreço/superfaturamento calculados com base na estimativa da Petrobras. Importa ressaltar que o TCU promoveu ajustes nas estimativas de custo e considerações acerca da faixa de aceitação das propostas, concluindo por um valor máximo relativo a cada um dos cinco contratos.

Em relação a esses indícios de sobrepreço/superfaturamento, calculados com base em ajustes realizados nas estimativas de custos da Petrobras, cumpre registrar que as rubricas que resultam nos indícios desses sobrepreços indicados pelo TCU são: mão de obra direta (MOD); transporte; equipamentos de montagem; percentual de bonificações e despesas indiretas (BDI) de fornecimentos; insumos da construção civil; e outras. Dessa forma, no sentido de tornar mais claros os dados, cumpre apresentar figuras relativas às análises atualmente vigentes para cada contrato.

Primeiramente, deve-se atentar para os dados apresentados na Figura 9.16, onde constam os dados relativos à última análise dos contratos UCR; UDA; Tubovias; e UHDT da Rnest. Também são apresentados dados, conforme mostrado na Figura 9.17, extraída de documento técnico do TCU, relativos à última análise do contrato das Dutovias da Rnest⁴³.

⁴³ Tabela 2, p. 21, peça 103 do TC 007.318/2011-1

Item Analisado	A	B	C=A/B	D	E=D-B	F=E/A	G=A+E
	Valor Estimativa (R\$)	Amostra Analisada (R\$)	% Amostra	Valor Ajustado da Amostra (R\$)	Ajuste da Estimativa (R\$)	% Ajuste	Valor Ajustado da Estimativa (R\$)
1. Equip. Montagem + Veículos	48.429.955,30	45.365.967,36	93,67%	32.488.869,94	(12.877.097,42)	-26,59%	35.552.857,88
2. MOD	33.419.909,08	31.806.178,96	95,17%	31.405.292,75	(400.886,21)	-1,20%	33.019.022,88
3. MOI	41.279.084,68	27.228.897,97	65,96%	25.165.597,10	(2.063.300,87)	-5,00%	39.215.783,81
4. Alimentação	7.985.533,81	7.985.533,81	100,00%	7.367.147,09	(618.386,72)	-7,74%	7.367.147,09
5. Transporte	7.238.562,50	7.238.562,50	100,00%	5.300.188,98	(1.938.373,52)	-26,78%	5.300.188,98
6. MOB./DESMOB.(7%EQUIP)	3.390.096,87	3.175.617,71	93,67%	2.274.220,90	(901.396,82)	-26,59%	2.488.700,05
7. Ferramental (6% MOD)	2.005.194,55	1.908.370,74	95,17%	1.884.317,56	(24.053,17)	-1,20%	1.981.141,37
A. Subtotal sem BDI	143.748.336,79	124.709.129,05	86,76%	105.885.634,32	(18.823.494,73)	-13,09%	124.924.842,06
10. BDI - serviços	39.817.156,23	34.543.445,75	86,76%	29.329.486,08	(5.213.959,67)	-13,09%	34.603.196,56
I. Valor da amostra 1 (serviços)	183.565.493,02	159.252.574,80	86,76%	135.215.120,40	(24.037.454,40)	-13,09%	159.528.038,62
II. Valor da amostra 2 (bens + BDI-fornecimento)	288.755.454,71	288.755.454,71	100,00%	284.464.976,50	(4.290.478,21)	-1,49%	284.464.976,50
13. Total de itens analisados (T= I + II)	472.320.947,73	448.008.029,51	94,85%	419.680.096,90	(28.327.932,61)	-6,00%	443.993.015,12
14. Total de itens não analisados	71.976.779,78	-	-	-	-	0,00%	71.976.779,78
TOTAL	544.297.727,52	448.008.029,51	82,31%	419.680.096,90	(28.327.932,61)	-5,20%	515.969.794,91

Figura 9.17 Índicio de sobrepreço resultante da última análise realizada pela área técnica do TCU

Cumprido, dessa forma, apresentar Tabela 9.7 que resume as principais causas de sobrepreço, segundo o TCU, nas contratações de obras da Rnest.

Tabela 9.7 Rubricas responsáveis pelos indícios de sobrepreço apontados pelo TCU

Rubrica	UCR	UDA	UHDT	Tubovias	Dutos	Total	Rep.
BDI fornec.	86	34	91	12	5	228	34%
MOD	72	00	00	94	0,4	166	25%
Equipamentos	25	31	9	23	13	101	15%
Insumos CC	38	00	17	37	00	92	14%
Transporte	21	8	16	23	2	70	11%
Outros	00	00	00	00	3,5	3,5	1%
Total	242	73	133	189	24	661	100%

Valores em R\$ milhões

As rubricas responsáveis pela constatação de sobrepreço foram ordenadas na Tabela 9.7 por ordem de representatividade de cada uma delas em relação ao valor total. Assim, pode-se perceber que, em se tratando de Rnest, cinco rubricas respondem por 99% das divergências de valores entre Petrobras e TCU. Dessa forma, entende-se relevante apresentar um breve resumo de cada uma dessas rubricas, conforme descrito nos itens a seguir.

9.6.9.1 Bonificações e Despesas Indiretas

O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) é o percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço final da obra. Os acordos do TCU mais relevantes sobre o tema são os seguintes:

325/2007-TCU-Plenário

9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

(...)

9.1.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens;

(...)

9.2. aprovar os valores abaixo listados como faixa referencial para o LDI em obras de linhas de transmissão e subestações:

[omissis]

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61

2.369/2011-TCU-Plenário

9.1. *constituir grupo de trabalho interdisciplinar, no âmbito deste Tribunal, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, bem como da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte – Adsup e do setor responsável na Secretária Geral de Administração – Segedam pela definição das taxas de BDI adotadas por esse Tribunal, nas licitações que realiza na área de engenharia civil, com vistas a que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, seja efetuada análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito destes autos e no bojo do TC 003.478/2006-8, que originou o Acórdão n. 325/2007 – Plenário, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento;*

9.2. *determinar que, no escopo da análise realizada pelo grupo de trabalho a que se refere o item 9.1 supra, esteja incluído, também, o*

exame acerca da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais;

9.3. orientar as unidades técnicas deste Tribunal a utilizar, até que sejam finalizados os exames do grupo de trabalho interdisciplinar a que se refere o item 9.1 supra:

9.3.1. os parâmetros para taxas de BDI contidos no item 9.2 do Acórdão n. 325/2007 – Plenário, quando se tratar de obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações;

9.3.2. os valores referenciais para taxas de BDI contidos nas tabelas a seguir, específicos para cada tipo de obra discriminado:

2.622/2013-TCU-Plenário

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

[omissis]

A utilização de taxa de BDI reduzida para determinados insumos ou serviços contratados na execução de obras públicas é tema

recorrente nas fiscalizações empreendidas pelo TCU. É imprescindível avaliar os requisitos que devam ser observados, no caso concreto, para a caracterização da exigibilidade por parte do gestor público, uma vez que se trata de situação excepcional.

A exigência de utilização de BDI diferenciado constitui-se prática alternativa, nos casos em que se comprove a inviabilidade de parcelamento do objeto, sendo esta a primeira alternativa a ser avaliada pelo gestor, de modo a garantir a ampla competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, na medida em que empresas especializadas poderão executar o serviço ou fornecimento de insumos sem a onerosa intermediação de outra empresa, conforme entendimento seguinte do TCU⁴⁴:

1. Segundo a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula n. 247, sempre que possível, é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços e alienações, cujo objeto seja divisível e não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2. Não tendo sido atendida a exigência mencionada no item anterior e sendo o fornecimento de materiais e equipamentos item significativo do empreendimento analisado, faz-se necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais e o dos serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro a patamares geralmente aceitos pelo TCU.

Destaque-se que a expressiva magnitude dos custos incorridos no fornecimento de materiais e equipamentos de determinado(s) item(ns), em relação ao total da obra, não constitui requisito suficiente para a exigência de aplicação de BDI diferenciado. Para isso, é necessário, além da materialidade e relevância do item, que se tenha características de fornecimento não abarcadas tipicamente na especialidade da empresa detentora do contrato principal.

A Súmula TCU 253, consolida o entendimento jurisprudencial da Corte sobre esse assunto, fazendo menção expressa a tais requisitos:

⁴⁴ Sumário do Acórdão 1.020/2007-TCU-Plenário

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

9.6.9.2 Mão de Obra Direta

Do valor total relativo ao sobrepreço relacionado aos custos previstos com MOD (mão de obra direta), R\$ 166 milhões, apenas R\$ 400 mil, menos de 1%, advém de análise comparativa com custos referenciais. Todo o restante resulta do entendimento do TCU de que foi irregular a inclusão de percentual de 30% de atratividade na estimativa da Petrobras para os Contratos UCR e Tubovias.

Esse indício de irregularidade encontra-se atualmente em análise no TCU. Em uma primeira análise, os argumentos apresentados pela Petrobras foram refutados pelo TCU, ainda no âmbito do processo originário. Todavia, o tema ainda deve ser enfrentado de forma definitiva pela corte no âmbito dos processos específicos para tratar do indício de sobrepreço desses contratos (TC 004.025/2011-3 – UCR; e TC 004.038/2011-8 – Tubovias).

9.6.9.3 Equipamentos

Trata-se de análise realizada pelo TCU sobre os custos relativos aos principais equipamentos de montagem previstos nas estimativas de custos da Petrobras, a exemplo de guindastes, geradores, guias, etc. Na análise do custo desses insumos, as auditorias do TCU usam os seguintes referenciais, na ordem de prioridade: Sinapi, Sicro e Abemi.

A respeito da rubrica Equipamentos, deve-se registrar que são inúmeros itens analisados em cada contratação e que os argumentos apresentados pela Petrobras devem ser analisados caso a caso, conforme especificidades de cada obra.

9.6.9.4 Insumos de Construção Civil

Trata-se de análise realizada pelo TCU sobre os custos relativos aos principais insumos de construção civil previstos nas estimativas de custos da Petrobras, a exemplo de concreto, areia, brita, aço, etc. Na análise do custo desses insumos, as auditorias do TCU usam como referenciais paradigmas, basicamente, o Sinapi e o Sicro, nessa ordem.

A respeito da rubrica Insumos de construção civil, deve-se registrar que são inúmeros itens analisados em cada contratação e que os argumentos apresentados pela Petrobras devem ser analisados caso a caso, conforme especificidades de cada obra. Todavia, os argumentos normalmente apresentados devem ser sopesados com a informação de que, em tese, os preços obtidos para esses insumos, em obras de grande vulto, tendem a ser, inclusive, inferiores aos apresentados nos referenciais mencionados.

Isso seria devido à ocorrência dos chamados efeitos escala (ganho de eficiência decorrente da repetição sistemática de determinada atividade), cotação (o executor da obra realiza pesquisa de preços e seleciona aquele com o menor preço e não o mediano, como o referencial) e barganha (obtenção de descontos devido à compra de grandes quantidades), o que resultaria, de uma forma geral, em certo conservadorismo quando se utilizam os custos dos insumos indicados no referenciais do Sinapi e Sicro.

9.6.9.5 Transporte

Trata-se de análise realizada pelo TCU sobre os custos relativos ao transporte da mão de obra, direta e indireta, para o canteiro de obra, previstos nas estimativas de custos da Petrobras. Essa previsão decorre da necessidade de as contratadas dispenderem vultosos recursos para o transporte dos trabalhadores dos centros urbanos ao local das obras.

No caso da Rnest, são diversos ônibus, micro-ônibus e vans que têm como origem as cidades ao redor das obras da futura refinaria (Ipojuca, Recife, Jaboatão dos Guararapes, etc.).

Na análise do custo dessa rubrica, as auditorias do TCU têm usado o “Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Cadterc” como

referencial paradigma. O Cadterc é um estudo do Governo de São Paulo que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos para o Estado.

As análises realizadas pelo TCU até o momento apontam que o referencial, embora elaborado pelo Governo de São Paulo, pode ser adaptado e utilizado conforme as condições contratuais com boa margem de precisão para outras localidades. Argumentos pontuais apresentados pela Petrobras, relativos a falhas na adaptação realizada pela equipe de auditoria, têm sido analisados caso a caso, conforme especificidades de cada contrato.

9.6.9.6 Verba de chuvas

Quanto à “Verba de Chuvas”, trata-se de mecanismo contratual desenvolvido pela Petrobras cujo objetivo é o ressarcimento de custos decorrentes de chuvas ou descargas atmosféricas. A Petrobras definiu como procedimento contratual que os custos decorrentes de paralisação da obra em decorrência de chuvas e descargas atmosféricas seriam arcados pela estatal, além de possibilitar a prorrogação do prazo em face de atrasos:

O objetivo deste Procedimento é estabelecer um tratamento uniforme para os impactos na execução dos contratos de construção e montagem, decorrentes da ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências com vistas à extensão do prazo contratual para os marcos prorrogáveis e ao ressarcimento de custos para os marcos improrrogáveis.

Resumidamente, os custos são calculados da seguinte forma:

- (i) Registram-se o tempo, número de horas, e as frentes de serviço que ficaram impossibilitadas de trabalhar devido às chuvas ou descargas atmosféricas, discriminando-se a mão de obra direta, a mão de obra indireta relacionada à mão de obra direta e os equipamentos;

(ii) Utilizam-se os custos unitários obtidos a partir do Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) do contrato para remuneração dos equipamentos e da mão de obra;

(iii) O custo final a ser pago é o resultado da soma dos custos da mão de obra e dos equipamentos, acrescidos de tributos e de encargos sociais e outros custos incidentes sobre a mão de obra, conforme DFP.

Ao todo, em relação à “Verba de Chuva”, foram analisados dezesseis processos de contratação (Tanques I, Tanques II, ETA, Cafor, Edificações, Tubovias, UCR, UHDT, UDA, dutos, ETDI, Interligações elétricas, Caldeiras, Infraestrutura civil, Fornos UCR e Reformadores tubulares), com um valor total de verba de chuva estimado em cerca de R\$ 350 milhões. Destaque-se que, embora esses contratos tenham sido objeto de auditorias distintas, o tema em contratações da Rnest encontra-se em análise no TCU em um único processo (TC 009.758/2009-3).

Dentre os problemas apontados pelo TCU relativamente ao tema “Verba de Chuva”, podem ser citados;

- Não apresentação das memórias de cálculo completas;
- Divergência entre critérios da estimativa e os critérios de medição;
- Critério de medição de equipamentos parados com base no custo produtivo;
- Necessidade de comprovar a vantagem técnica e econômica de se utilizar a “Verba de Chuva”.

O TCU identificou que, desde 2010, preventivamente, a Petrobras não estava realizando pagamentos relativos à Rnest a título de “Verba de Chuva” até que se firmasse entendimento junto ao TCU. O Acórdão 3.077/2010-TCU-P entendeu que o indício de irregularidade restaria saneado, caso a Petrobras efetuasse pagamentos exclusivamente dos custos efetivamente incorridos.

Todavia, recurso de empresas, embasado na ausência de contraditório e ampla defesa, culminou no Acórdão 2.270/2011-TCU-P, que

anulou a decisão do TCU e motivou a realização de oitiva das partes e, cautelarmente, realização de pagamentos em conformidade com as determinações.

A Petrobras apresentou novo documento referente à “Verba de Chuva”, em substituição aos originais, que atende a alguns questionamentos do TCU, mas ainda necessitaria de ajustes, o que motivou a realização de novas oitivas das partes.

Diante da necessidade de novas oitivas, o TCU prolatou o Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário em que decidiu determinar as oitivas necessárias e, cautelarmente, determinar que a Petrobras realize pagamentos a título de verba indenizatória de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências com base nos critérios aduzidos na análise realizada pela unidade técnica.

9.6.10 Possibilidade de erros e irregularidades

Diante da quantidade de apontamentos de indícios de irregularidades pelo TCU, somadas às informações decorrentes dos desdobramentos da Operação Lava Jato da Polícia Federal, pode-se concluir que, de fato, pode haver erros e irregularidades nas etapas de licitação e contratação de obras para implantação da Rnest.

9.6.11 Resposta do TCU à Câmara dos Deputados

O Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Henrique Eduardo Alves, encaminhou ao Tribunal de Contas da União a Solicitação de Informação nº 53, de 2014, a qual demanda ao TCU informações sobre os contratos relativos à implantação da Refinaria Abreu e Lima – Rnest. A resposta do TCU a esta Solicitação está reproduzida no Anexo I.9 deste capítulo.

9.7 Avaliação do negócio e métricas internacionais

Cumpra, neste item, tentar identificar a situação real da Rnest em relação ao mercado, a partir da análise de parâmetros internacionais disponíveis e do mercado brasileiro.

Registre-se, inicialmente, que documento datado de 2003, da International Energy Agency - IEA, que tratou de estudar os cenários energéticos, apontou que o custo para implantação de novas refinarias estaria na faixa entre \$ 10.000 e \$ 8.000 por barril de petróleo de capacidade de produção (pagina 122 – em inglês):

The current capital cost of building a new refinery in na OECD country is thought to be around \$10.000 per barrel of daily capacity, though this cost is difficult to estimate as very few refineries have been built in recente years. Cost in non-OECD regions, at around \$8.000 per barrel of daily capacity, are lower because of lower material and labour costs as well as lower cost associated with pollution abatement. Recent greenfield refinery projects in non-OECD countries have tended to be large and have, therefore, benefited from economies of scale. For example, the capital cost of Reliance Petroleum's 580-kb/d refinery in India – wich is able to produce high-quality fuels – was less than \$5.000 per barrel of daily capacity. In all regions, expansion at existing facilities remains the least costly way of increasing refining capacity.

The capital cost associated with conversion of the residual heavy fractions of the distillation process into more useful products varies both regionally and between refineries. Regions that already have a high conversion capability, such as North America, are increasingly investing in more expensive deep-conversion processes thar are abel to break down the heaviest residues. In contrast, there is greater scope to employ less sophisticated conversion Technologies in the simple hydroskimming refineries that characterise the Asian industry. Capital costs for conversion processes are of the order of \$10.000 per barrel of capacity per day in OECD contries and \$8.000 in non-OECD contries. The cost of capacity creep of existing conversion capacity is significantly lower.

Investment associated with improving fuel-quality specification is dependent on the extent to which standards are raised, on refinery configurations ando n the quality of the crude oil processed.

Reductions in unit costs have arisen from advances in refinery processing technologies, which are constantly evolving as experience with producing high-quality fuels grows. Typically, reducing sulphur levels involves highest costs. It has been estimated that the investment in capital items required by the European refining industry to reduce gasoline and diesel sulphur levels from 50 parts per million (ppm) to 10 ppm, as required as part of their Auto-Oil II programme, will be \$ 5.5 billion. This equates to around \$ 420 per barrel of refining capacity. Cost estimates for meeting reduced sulphur levels required by the Clean Air Act in the United States are around \$ 650 per barrel of capacity.

Considerando os parâmetros da IEA acima apresentados, bem como um efeito inflacionário de 15% entre 2003 e 2005 (próximo à média simples entre o Índice de Nelson-Farrar e o INCC), o custo estimado de uma refinaria no Brasil (país não OECD) seria algo próximo a US\$ 9.200 por barril de capacidade diária de produção. Considerando a produção inicialmente projetada da Rnest de 200 mil barris por dia, o indicador apontaria para um custo total de aproximadamente US\$1,84 bilhão. Considerando a capacidade efetivamente implantada, o custo seria, em 2005, estimado em US\$ 2,1 bilhões, portanto, coerente com a estimativa Classe 5 ou "conta de padeiro", realizada pela Petrobras.

Registre-se, por relevância, que do excerto em inglês da IEA, os custos estimados para construção de refinarias em países não OECD seriam mais baixos, segundo o texto, por conta de alguns fatores, a saber: menores custos associados à aquisição de materiais e mão de obra, benefícios da construção de refinarias de grande escala e, ainda, devido à qualidade dos produtos, que nos países OECD deveriam seguir rigorosas exigências.

Em relação a esses fatores que, em 2003 foram apontados como vantajosos para países não OECD, deve-se registrar que algumas alterações naquele cenário foram significativas, de forma que aqueles referenciais não podem ser tidos como parâmetros seguros, mesmo que atualizados.

Deve-se registrar que, nos últimos anos, o Brasil experimentou um expressivo aumento nos custos de pessoal. Recente trabalho realizado pelo TCU indicou inclusive desequilíbrio econômico-financeiro em alguns contratos da Rnest, por ter identificado um comportamento inflacionário

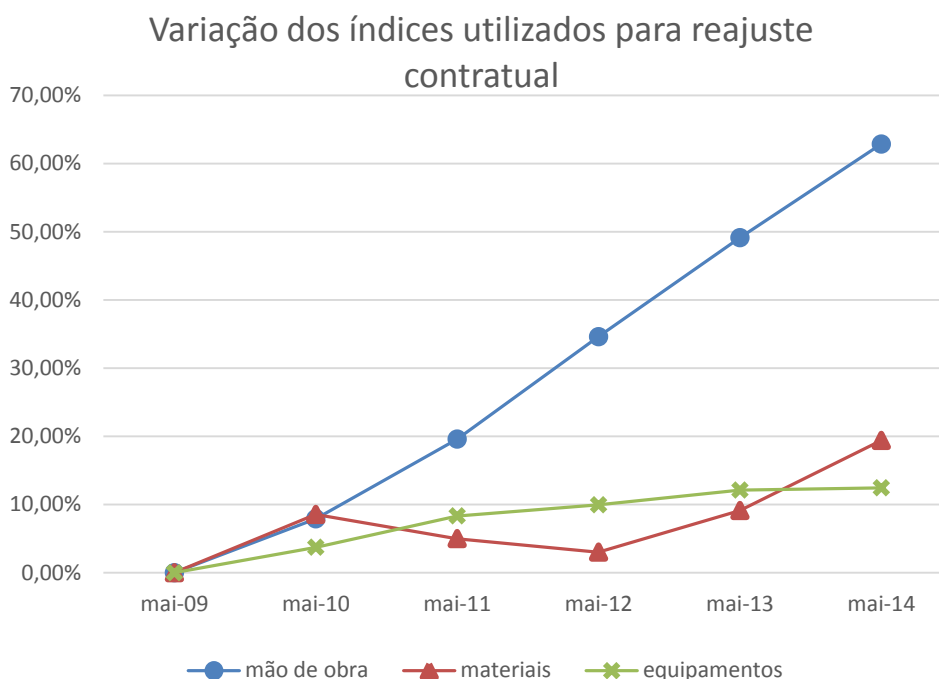
nesse componente que estaria elevando de maneira irregular os custos totais dos contratos:

Em quatro contratos relativos à Rnest (UCR, UHDT, UDA e Tubovias), foi constatado que as cláusulas de reajuste aplicadas são incompatíveis com as características estimadas e reais das obras, em razão de se ter estabelecido, na fórmula de reajustamento dos respectivos ajustes, pesos desproporcionais para o componente 'mão de obra', acarretando desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Petrobras e consequente pagamento de valores superiores ao que se considera adequado.

(...)

Em relação ao insumo 'mão de obra', mencionado acima como o de maior impacto inflacionário no período, cumpre destacar que, nos cinco anos de execução dos contratos da Rnest selecionados para análise (UCR, UHDT, UDA e Tubovias), o índice eleito para representar os aumentos de custo apresentou variação positiva acima de 60%, apresentando elevado impacto inflacionário. De outra forma, os índices eleitos para representarem os aumentos de custos relativos a 'materiais' e 'equipamentos' apresentaram variação positiva de 20% e 12%, respectivamente.

O Gráfico 1, abaixo, permite a comparação da evolução dos índices de reajustes aplicáveis a 'mão de obra', 'materiais de aplicação' e 'equipamentos', no período de maio de 2009 a maio de 2014, referentes às obras da Rnest, demonstrando como o insumo 'mão de obra' sofreu alta significativamente superior aos demais itens integrantes da fórmula de reajuste.



A0161309: INCC - Recife - Mão de Obra (FGV);
 A01006823-C32: Índice de preços da Indústria de Transformação - Metalúrgicos (ferro aço e derivados) (FGV);
 A0162097: Índice de preços de Aluguel de Máquinas e Equipamentos (FGV).

Gráfico 1 - Variação dos índices usados para reajustamento contratual dos serviços nas obras UCR, UHDT, UDA e Tubovias, todas da Rnest (peça 40)

Destaque-se fator fortemente destacado pelas mídias nacionais, que é o enfrentamento de problemas de suprimento da demanda por mão de obra especializada. Este desafio atual estaria resultando no aumento dos custos com salários, mas sem o devido retorno com ganho de produtividade no aumento do já elevado custo do Brasil.

Quanto aos eventuais benefícios advindos da construção de refinarias com elevada capacidade de produção, refletindo-se em ganhos de

escala, deve-se anotar que a Rnest, embora possua capacidade total de 230 mbpd, está configurada sob a forma de dois trens de refino independentes, ou seja, trata-se de algo como duas refinarias de 115 mbpd sendo construídas simultaneamente e adjacentes. Por óbvio, deve-se registrar que as utilidades, infraestrutura, custos indiretos e outros estão sendo compartilhados. Por outro lado, não há como negar a existência de interferências, de sorte que, intuitivamente, entende-se haver algum ganho de escala na Rnest, porém, de magnitude inferior à que se obteria com a construção de uma única refinaria com um trem de refino com a capacidade total de 230 mil barris por dia.

Por fim, em relação à qualidade dos produtos, e até mesmo em relação ao tipo de óleo cru processado, deve-se destacar que os custos aplicáveis aos países OECD em 2003 podem, perfeitamente, ser aplicados à Rnest em 2005 em diante, afinal, a exigência dos países OECD em 2005, posterior à época do estudo, era de diesel com teor de enxofre de 50 ppm, enquanto a Rnest possui configuração para produzir diesel com 10 ppm de enxofre.

Portanto, em relação àquele estudo, o que se identifica é que pode ser utilizado como parâmetro válido, mas acompanhado de análises mais aprofundadas e detalhadas, a fim de que se obtenha um resultado compatível com os empreendimentos analisados, o que conduz ao custo total estimado de US\$ 2,6 bilhões, em 2005 e para a capacidade de 230 mbpd.

Ademais, deve-se registrar que se trata de análise de ordem de grandeza, sem nenhuma pretensão de atingir níveis de precisão compatíveis com estudos detalhados a partir dos projetos de engenharia.

Pode-se comparar os custos de implantação da Rnest com métricas internacionais da área do petróleo e gás, a partir de uma análise que adapta parcialmente, e dentro das possibilidades desta CPMI, o estudo para o caso brasileiro e extrapola para todos os demais países não OECD, em conjunto com uma análise de diversos empreendimentos recentes realizados em países como Índia, China e Arábia Saudita.

A Tabela 9.8 foi elaborada com base em informações coligidas da internet e busca facilitar a análise a partir de dados de refinarias construídas, recentemente, em outros países.

Como se pode observar na Tabela 9.8, o custo por barril da Rnest é de no mínimo duas vezes o custo observado em outras refinarias

de implantação contemporânea a ela. Importa destacar que a Refinaria Jubail, na Arábia Saudita, segundo informações obtidas, também foi executada sob a forma de dois trens de refino independentes, assim como a Rnest, porém, cada um com capacidade de processamento igual a 200 mbpd.

Outra informação importante é a de que a Refinaria Jieyang, na China, foi construída numa parceria entre Petrochina e PDVSA, como já mencionado, para processamento do petróleo venezuelano proveniente do Campo de Orinoco, portanto, o mesmo petróleo para o qual a Rnest teria sido projetada.

Ainda que esses dois fatores, dois trens e petróleo pesado, possuam alguma influência sobre os custos de implantação de uma refinaria, eles não se mostraram suficientes para justificar os custos totais da Rnest.

Ponto importante que deve ser destacado na presente análise é a de que os dados das refinarias foram obtidos por meio de pesquisas em sítios eletrônicos não oficiais, de forma que os dados podem ser imprecisos.

Os valores mostrados na Tabela 9.8 não foram atualizados por um índice específico que, por também possuir imprecisão, não produziria resultados mais confiáveis do que os apresentados, bastando relatar que os dados relativos a todas as refinarias apresentadas são contemporâneos, a partir de final de 2011, com exceção da Refinaria Jamnagar, na Índia, cujos dados apontam para o ano de 2008.

Repise-se que, para o objetivo da presente análise, a comparação de dados paramétricos com alguma imprecisão não diminuem ou impossibilitam a análise, até porque, apesar de potencialmente imprecisos, os dados são bastante consistentes entre si.

Para efeito de melhor comparar o custo da Rnest com as demais refinarias em outros países, levando-se em conta possíveis especificidades da refinaria construída no Brasil, calculou-se o valor de implantação da Rnest, segundo a média dos parâmetros internacionais mostrados na Tabela 9.8, à exceção da Refinaria Jubail, na Arábia Saudita. Para conferir cautela à análise, adicionou-se a essa média calculada mais 15%, correspondente à diferença entre as duas refinarias localizadas na Arábia

Saudita, vez que a mais cara delas, Jubail, possui dois trens independentes de refino.

Tabela 9.8 Dados de refinarias construídas em outros países

Refinaria	País	Capacidade	Custo Total	Custo/barril
Barmer ^{45 46 47}	Índia	180.000	4,4	24.556
Paradip ^{48 49 50}	Índia	300.000	4,9	16.400
Bina ^{51 52}	Índia	120.000	2,7	22.500
Jamnagar ^{53 54}	Índia	580.000	6,3	10.862
Lianyungang ^{55 56}	China	640.000	15,5	24.219
Jieyang ^{57 58}	China	400.000	10,0	25.000
Guangdong	China	300.000	9,0	30.000

⁴⁵ <http://www.thehindubusinessline.com/industry-and-economy/barmer-refinery-unviable-without-all-crude-from-cairn-says-hpcl/article4184601.ece>

⁴⁶ <http://www.dnaindia.com/money/report-hpcl-to-raise-barmer-unit-capacity-to-15-mtpa-1892691>

⁴⁷ http://articles.economicstimes.indiatimes.com/2013-03-14/news/37713815_1_paradip-refinery-bhatinda-refinery-refinery-project

⁴⁸ http://en.wikipedia.org/wiki/Paradip_Refinery

⁴⁹ http://www.business-standard.com/article/companies/iocl-confident-to-start-paradip-refinery-by-oct-dec-2013-112100400038_1.html

⁵⁰ <http://www.iocl.com/Aboutus/Majorprojects.aspx>

⁵¹ http://articles.economicstimes.indiatimes.com/2011-03-08/news/28668699_1_bina-refinery-bharat-oman-refineries-oman-oil

⁵² <http://www.engineersindia.com/bina-refinery-project/m-176>

⁵³ <http://www.icis.com/resources/news/2007/07/23/9046296/reliance-industries-pushes-to-complete-jamnagar-refinery/>

⁵⁴ http://www.plastemart.com/plastic-facts-information.asp?news_id=12326&news=Cost-of-Reliances-export-oriented-refinery-at-Jamnagar-is-half-that-of-others

⁵⁵ <http://www.dawn.com/news/637531/china-plans-32m-ton-refinery>

⁵⁶ <http://www.bloomberg.com/news/2011-06-17/sinopec-plans-100-billion-yuan-refining-complex-daily-reports.html>

⁵⁷ <http://www.reuters.com/article/2012/04/23/us-china-venezuela-refinery-idUSBRE83M07D20120423>

⁵⁸ <http://abarrelfull.wikidot.com/jieyang-refinery-project>

Nansha ^{59 60}				
Jubail ^{61 62 63}	Arábia Saudita	400.000	14,0	35.000
Yanbu	Arábia Saudita	400.000	12,0	30.000
Média		368.889	8,8	24.282
Rnest	Brasil	230.000	18,5	80.435
Rnest (on-site e off-site)	Brasil	230.000	16,4	71.304

Esses cálculos levam ao valor de US\$ 26.383 por barril de petróleo por dia, ou seja, aplicando-se esse valor à capacidade operacional da Rnest chega-se ao valor total estimado de implantação da refinaria de US\$ 6,1 bilhões. Nesse ponto, cumpre destacar que se trata de análise paramétrica, ou Classe 5 ou “conta de padeiro” e, sobre esse valor estimado parametricamente, vale trazer excerto de análise realizada pelo TCU sobre a faixa de precisão das estimativas⁶⁴:

17. *A faixa de precisão é um intervalo de percentuais que serve para indicar, com certa probabilidade de acerto (atualmente, a AACEI adota 80%), os limites de valores para o custo final/real de um empreendimento, dado um mesmo escopo. Ou seja, uma vez definida a faixa de precisão, o empreendedor poderá estimar, com certo grau de certeza, o valor máximo e mínimo daquele projeto, considerando o escopo originalmente concebido.*

(...)

c) com base no grau de detalhamento do projeto adotado, classifica essa EC (classe 5 a 1), conforme a tabela matriz de maturidade das estimativas de custos. Para cada classe de estimativa, essa tabela traz os limites do intervalo percentual (para mais e para menos) em

⁵⁹ <http://abarrelfull.wikidot.com/guangdong-refinery-project>

⁶⁰ <http://chinacomment.wordpress.com/tag/nansha-refinery/>

⁶¹ <http://www.ogj.com/articles/2013/09/satorp-ships-first-products-from-jubail-refinery-complex.html>

⁶² <http://abarrelfull.wikidot.com/jubail-refinery-project>

⁶³ <http://www.epcengineer.com/projects/details/7/jubail-refinery-and-petrochemical-complex>

⁶⁴ peça 130 do TC 006.810/2011-0

que o valor final do empreendimento/projeto provavelmente (80% de confiança) irá se situar – Faixa (F). Frise-se que essa tabela fornece somente os limites do intervalo percentual de variação a ser estabelecido de acordo com a classe de estimativa (p.ex. -5% a -15% e +5% a +20% para estimativas classe 2). Esses limites não devem ser utilizados indiscriminadamente como um percentual fixo. Na verdade, é necessário avaliar a Estimativa de Custos e o grau de avanço de projeto, para a correta determinação do intervalo percentual a ser utilizado em cada caso concreto;

Importa registrar que utilizando-se uma estimativa paramétrica, desenvolvida por metodologia bastante simples, utilizando-se dados não oficiais, conferindo o benefício da dúvida sempre em favor dos argumentos apresentados pela Petrobras e levando-se em conta os elevados custos decorrentes da implantação do empreendimento no Brasil, tais como carga tributária, ineficiência da mão de obra e custo elevado de encargos trabalhistas, pode-se dizer, com 80% de probabilidade de acerto, que o custo da Rnest poderia chegar a US\$ 12,2 bilhões. Para isso, foi considerado 100% de variação, teto da faixa de precisão esperada pelos dados da AACE International, em relação ao valor de US\$ 6,1 bilhões.

Considerando-se corretos os custos com extramuros e infraestrutura de US\$ 2,1 bilhões, assim como se procedeu na análise relativa à evolução dos custos entre as fases do empreendimento, e esses sejam acrescidos ao valor total estimado, para efeito de comparação, chegar-se-ia ao montante de US\$ 14,3 bilhões. Ainda assim, haveria excesso de custos na implantação da Rnest da ordem de US\$ 4 bilhões.

Portanto, mesmo com o teto da faixa de precisão, conclui-se pela existência de custos na construção da Rnest que não estão de acordo com métricas internacionais. Na melhor das hipóteses, de acordo com as métricas internacionais, caberia à Petrobras justificar gastos adicionais de US\$ 4,2 bilhões, que é a diferença entre os custos informados pela empresa de US\$ 18,5 bilhões e o valor de US\$ 14,3 bilhões, obtido mediante a utilização de parâmetros internacionais.

9.8 Destaque das oitivas

Várias oitivas desta CPMI trataram sobre o tema deste capítulo. Os destaques dessas oitivas são apresentadas a seguir.

9.8.1 Sra. Maria das Graças Silva Foster

A Sra. Graça Foster, Presidente da Petrobras, apresentou os números relativos a fases de implantação da Rnest. Ela destacou as alterações ocorridas, as dificuldades enfrentadas, os motivos que teriam levado ao prazo extenso de execução das obras etc. Em nenhum momento, a Presidente da Petrobras assumiu a ocorrência de irregularidades e refutou os indícios de irregularidades existentes à época. Ressaltou, todavia, que poderiam ter sido cometidos erros, principalmente pelo fato de a empresa ter ficado tanto tempo sem construir novas refinarias.

Tratou, também, de fatores relacionados à tentativa de parceria com a PDVSA, ressaltando os pontos positivos à Petrobras e, ainda, tratou de exaltar o ganho de “sinergia” da Rnest no que diz respeito à logística do refino e distribuição de derivados no País.

Questionada a respeito da localização da Rnest, a depoente reforçou que, mesmo com as dificuldades de infraestrutura, a decisão foi estratégica do ponto de vista da sinergia na distribuição dos derivados de petróleo.

Questionada a respeito da tentativa de parceria com a venezuelana PDVSA, a depoente afirmou que veria de forma temerária um chefe da nação que não buscasse a integração energética com a América Latina. Destacou, ainda, que a Venezuela apresentava-se como detentora da maior reserva provada de óleo do planeta.

Questionada a respeito da escalada dos custos de implantação da Rnest, a depoente fez questão de repisar a fala constante de sua apresentação no sentido de reconhecer o cometimento de erros e rechaçar, em nome dos técnicos da Petrobras, as insinuações de que os cálculos iniciais teriam sido feito sem o rigor técnico exigível. De forma indireta, a Presidente da Petrobras justificou o elevado custo da Rnest. Indicou a existência de um bom relacionamento com o TCU e reconheceu impropriedades relativas ao pagamento das “Verbas de Chuvas”.

Questionada a respeito dos motivos que teriam inviabilizado a parceria com a PDVSA, a depoente informou que, em 2013, a PDVSA teria buscado participação menor no negócio e parcialmente baseada em petróleo e derivados, o que teria levado à negativa da Petrobras e à decisão da estatal brasileira de prosseguir sozinha no negócio. Para simplificar os processos relativos à Rnest, houve o processo de incorporação da Refinaria Abreu e Lima.

9.8.2 Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo

O Ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, participou de oitiva nesta CPMI no dia 25 de junho de 2014. Questionado a respeito dos riscos da não participação da PDVSA e dos eventuais acréscimos de custos decorrentes da previsão de processamento do petróleo venezuelano, o depoente registrou que esse tipo de empreendimento necessita longos prazos para implantação, que o País precisava construir refinarias e que algumas definições precisariam ser tomadas para prosseguimento do projeto. Assim, indicou que o Conselho de Administração da Estatal decidiu com base no plano estratégico, abstendo-se de mencionar detalhes levados ou não ao Conselho.

Perguntado sobre ausência de garantias à Petrobras de eventual inadimplência da venezuelana PDVSA, o depoente afirmou que, caso viesse a ser formalizado algum contrato, tais garantias seriam positivadas no acordo, porém, segundo ele, não houve contrato, apenas negociações preliminares com interesses de ambos os lados.

A respeito dos motivos de o custo total de implantação da Rnest ter ficado oito vezes maior que a primeira estimativa divulgada, o depoente inicialmente refutou como válida a comparação, afirmando que se tratava de visão muito preliminar e hipotética do projeto. Em seguida apontou o câmbio e a localização da refinaria como causas para aumento de custos.

Questionado sobre a razoabilidade da escolha de Pernambuco para receber o empreendimento, o depoente afirmou que seria necessária a implantação de uma refinaria no Nordeste, pois a Região seria responsável por 19% do consumo. Afirmou, em adição, que também se mostraria viável a implantação de empreendimento no Estado do Maranhão e do Ceará, mas em um momento posterior.

9.8.3 Sr. José Carlos Cosenza

No dia 29 de outubro de 2014, participou de oitiva nesta CPMI o Sr. José Carlos Cosenza, Diretor de Abastecimento da Petrobras. Questionado diversas vezes sobre o conhecimento que tinha a respeito das irregularidades que estariam sendo apuradas pela Polícia Federal na Operação Lava Jato e seus reflexos no custo da Rnest, o depoente negou conhecer qualquer esquema de irregularidades na empresa. Indicou que a variação de escopo e impactos inflacionários poderiam justificar o custo de implantação da Rnest e afirmou que havia sido instaurada uma comissão interna para apurar as denúncias relativas à Rnest.

Importante registrar, ainda, que o Relator informou ao depoente que lhe encaminharia algumas questões por escrito para que fossem promovidas as devidas respostas no intuito de subsidiar a elaboração do relatório desta CPMI.

9.8.4 Sra. Magda Maria de Regina Chambriard

No dia 26 de novembro de 2014, participou de oitiva nesta CPMI, a Sra. Magda Chambriard, Diretora-Geral da ANP. No caso de refinarias, a convidada disse que, quando uma empresa requer uma autorização para construção, pode ser de uma refinaria, de uma distribuidora ou de um posto de gasolina, a Agência não entra no mérito se aquele projeto é caro ou barato. A ANP olha o projeto sob a visão técnica, se o projeto é capaz de seguramente entregar um produto de qualidade, dentro das especificações.

Segundo ela, quando uma refinaria é concluída, o agente econômico busca a ANP e manifesta o interesse em operar a unidade. Então, a ANP faz uma vistoria para ver se aquele projeto instalado no campo está da forma como foi apresentado. Essa vistoria gera um laudo que vai dizer à diretoria da ANP se aquele agente econômico realmente construiu o que disse que ia construir, se está seguro e se o produto que vai ser entregue está dentro das especificações.

Com relação às métricas e referências internacionais sobre a construção de refinarias, a Sra. Magda Chambriard disse que esse é um assunto que não compete à ANP, compete mais aos órgãos de controle.

No que diz respeito à Rnest, ela mencionou que a ANP faz vistorias e avalia até que ponto o processo de todas as refinarias está acontecendo de acordo com o projetado. Sobre a relevância da refinaria para o abastecimento de derivados de petróleo no Brasil, ela destacou o que ocorre no México. Quase todo o dinheiro arrecadado por esse país em exportação de óleo cru é desembolsado com importação de derivados, dando a entender que a construção da Rnest é importante.

Indagada sobre o fato de a Rnest, Comperj, Premium I e Premium II não produzirem gasolina, a Sra. Magda Chambriard disse que essa questão tem sido discutida. Ela esclareceu que foram submetidas à ANP algumas expansões de refinarias existentes, a Rnest e o Comperj. Não há na ANP nenhuma documentação ou solicitação de autorização para a construção de nenhuma das duas Premium.

Ela destacou que a ANP projeta um déficit de gasolina para o período de dez anos. Em diversas ocasiões, a ANP discutiu tanto com o Ministério de Minas e Energia quanto com a EPE. Segundo a Diretora, há uma diferença de visões da ANP no tocante ao déficit de gasolina. A ANP está enxergando mais necessidade de gasolina do que o Ministério e a EPE. A Agência enxerga o desempenho do etanol nos próximos dez anos de forma diferente. A ANP estima que o Brasil vai precisar de mais gasolina nos próximos dez anos do que os outros dois órgãos.

Indagada sobre custos e preços, a Sra. Magda Chambriard disse que a ANP é uma agência que não trabalha com custo. Quanto ao custo de um litro de gasolina, por exemplo, ela esclareceu que a ANP não regula isso. A ANP faz uma pesquisa periódica e a publica na internet o preço da gasolina em diversos locais. A ANP faz uma pesquisa de preço, mas não regula preço. A ANP não entra no negócio; não influi em contratações. Tudo isso é uma atividade dos autorizados, dos contratados, dos concessionários, que não compete à ANP.

Sobre possíveis 150 aditivos da Rnest, mais ou menos 30 por ano, a Diretora preferiu não responder essa pergunta, porque disse não ter acompanhado isso de perto e não saber os condicionantes. Ela voltou a ressaltar que não compete à ANP acompanhar o negócio "construção de refinaria".

9.9 Conclusões

Buscou-se identificar e analisar os principais pontos em relação ao Eixo 4 de investigação desta CPMI, com destaque para os indícios de superfaturamento na construção de refinarias. Tendo em vista a delimitação de escopo adotada no início dos trabalhos, motivada pela limitação de recursos para a análise de todos os empreendimentos de refino da Petrobras, as análises deste capítulo foram focadas na implantação da Refinaria Abreu e Lima – Rnest.

Sobre a Rnest, diversos pontos foram levantados no decorrer dos trabalhos desta CPMI: definição do perfil de refino, localização, a parceria com a PDVSA, a incorporação da Rnest pela Petrobras e, principalmente, seus custos de implantação.

Sobre o perfil de refino, a conclusão foi de que, dentre os derivados de petróleo, o óleo diesel se destaca com o maior consumo no País, respondendo por mais de 40% do volume demandado e corresponde ao maior montante de recursos com importação. Portanto, a preocupação da Petrobras em aumentar a produção e oferta de óleo diesel no mercado nacional afigura-se plenamente justificável.

Todavia, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que consideram os novos empreendimentos de refino, dos seis derivados de petróleo mais importantes para o País, o Brasil, em 2023, não será autossuficiente somente em relação à gasolina. A previsão é de que esse derivado passe a apresentar dependência de importação de até 25% em 2023, frente aos 14% atuais.

Sobre a localização geográfica, concluiu-se que, do ponto de vista da logística de distribuição dos derivados, foi adequada a escolha do Nordeste para sediar a Refinaria Abreu e Lima. A decisão de construir essa unidade de refino no Estado de Pernambuco possui suporte em premissas adequadas.

Em relação à parceria com a PDVSA, a conclusão é de que, à época, a parceria mostrava-se interessante à Petrobras, uma vez que a Venezuela se apresentava como detentora de uma das maiores reservas de petróleo não convencional do mundo. Além disso, do ponto de vista político, a parceria reforçaria os laços comerciais com o país vizinho.

Por motivos não totalmente esclarecidos, a parceria não se concretizou. Entretanto, no curso dos trabalhos desta CPMI, verificou-se que a construção de uma refinaria na China, a custo bastante inferior ao da Rnest, pode ter influenciado na concretização da parceira. Essa refinaria processará petróleo da Bacia do Orinoco, aparentemente o mesmo que seria refinado na Rnest. Importa registrar que, mesmo não se concretizando, a parceria acabou por gerar custos adicionais à Petrobras.

Sobre a incorporação da Rnest pela Petrobras, a conclusão é de que a constituição da pessoa jurídica da Refinaria Abreu e Lima S.A. foi idealizada para facilitar a parceria com a PDVSA. Como a parceria não se concretizou, a Petrobras acabou por incorporar a Rnest aos seus próprios ativos.

Sobre o principal tema desta CPMI, os custos da Rnest, o que se pôde concluir, por qualquer uma das frentes de análises, é que o custo total de implantação do complexo é excessivo.

De acordo com a Petrobras, Estudo da Cambridge Energy Research Associates – CERA, de maio de 2011, apontou valores para obras de construção de refinarias, em dólares americanos por capacidade de refino expressa em barril de óleo por dia, entre 13 mil US\$/bopd, na Índia, e 38 mil US\$/bopd, no Brasil, considerando a data base de dezembro de 2010.

Atualizando-se a estimativa de dezembro de 2010 para dezembro de 2013, obtém-se o custo para o Brasil de 45,2 mil US\$/bopd. Além disso, o citado estudo aponta que esta estimativa apresenta faixa de variação de mais ou menos 30%, o que levaria a um valor máximo 59 mil US\$/bopd, respectivamente. Deduzidas as parcelas não incluídas na base CERA de US\$ 4,4 bilhões, o custo seria de US\$ 14,1 bilhões, o que corresponde a 61,4 mil US\$/bopd, valor próximo a 59 mil US\$/bopd, o que resulta em um preço US\$ 0,5 bilhão maior que usando a estimativa na base CERA. Destaque-se, contudo, que o custo de construção de refinarias no Brasil quase três vezes maior que o custo na Índia, no ano de 2010, não foi devidamente justificado pela Petrobras.

Já analisando-se a evolução dos custos entre as Fases I e IV do empreendimento, chega-se a um valor máximo, computando-se unidades auxiliares e extramuros, de US\$ 11,96 bilhões, referentes a agosto de 2014. Para se chegar a esse valor, atualizou-se a estimativa inicial, Fase I, considerando-se as alterações de projeto, inflação do período e variação

cambial, bem como a margem de precisão de estimativa feita com base em dados de projeto bastante preliminares. Essa análise aponta para um excesso de custos da ordem de US\$ 6,5 bilhões.

A partir de ações de fiscalização e controle do TCU, que conta com sete processos abertos em razão de indícios de sobrepreço em contratos de obras da Rnest, chega-se a indícios de excesso de custos, em apenas seis contratos, de até R\$ 1,7 bilhão. As rubricas mais representativas desse indício de irregularidade são bonificações e despesas indiretas, mão de obra, equipamentos, insumos da construção civil e transporte.

O TCU aponta, ainda, irregularidades na forma de aplicação da faixa de aceitação das propostas no decorrer dos procedimentos licitatórios e irregularidades diversas na definição da chamada “Verba de Chuvas”, ambas com impacto elevado e direto no custo do empreendimento. Outras irregularidades atingem de forma indireta o custo de implantação do empreendimento: projetos deficientes, falhas formais nos procedimentos licitatórios etc.

Comparando-se o custo total de implantação da Rnest com o de outros empreendimentos no mundo, similares e contemporâneos, chega-se a um valor máximo de US\$ 14,3 bilhões. Foram analisados os custos de implantação de nove refinarias, sendo quatro na Índia, três na China e duas na Arábia Saudita.

Para se chegar a esse valor de US\$ 14,3, utilizou-se o percentual máximo indicado para as estimativas elaboradas com base em indicadores paramétricos e foram adicionados os gastos declarados pela Petrobras com unidades auxiliares (*off-site*) e extramuros. Essa análise aponta para um excesso de custos da ordem de US\$ 4,2 bilhões, referentes a agosto de 2014.

Ao longo dos trabalhos desta CPMI, observou-se que a Petrobras tenta apontar a responsabilidade pela escalada de custos de implantação da Rnest a fatores externos, fora da esfera de atuação e competência da estatal.

No entanto, mesmo considerando-se os argumentos da Petrobras nas análises realizadas, os recursos dispendidos pela estatal na implantação da Rnest não são compatíveis com as métricas internacionais, o que indica que outros fatores podem estar contribuindo para a elevação dos

custos. A primeira, “Verba de Chuva”, previa indenização e prorrogações de prazos às contratadas nos períodos em que a obra não pudesse ser executada por motivo de ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas; a segunda, “Quantidades Determinadas”, estabelece que, mesmo nos contratos firmados sob o regime de empreitada integral a custo global, alguns itens seriam pagos sob regime similar ao de custo unitário.

Adicionalmente, como já mencionado, registre-se que o próprio TCU tem enfrentado dificuldades e problemas para se concluir pela existência ou não de sobrepreço⁶⁵ ou superfaturamento⁶⁶ nos processos de contratação da Rnest e também de outros empreendimentos da Petrobras. É possível apontar indício de sobrepreço ou superfaturamento, mas, sem as conclusões das investigações ainda em curso, que analisem, dentre outros fatores, a evolução patrimonial, dificilmente poder-se-á apontar valores ou identificar responsáveis.

A seguir, são destacados alguns fatores que podem ter contribuído para a elevação dos custos de implantação da Rnest:

- Aplicação do Decreto nº 2.745/1998 como fundamento legal para realização dos procedimentos licitatórios, apropriado para a época em que a Petrobras basicamente não investia, da ordem de 10% dos investimentos atuais;
- Permissão para a realização de convites, independentemente do valor dos certames;
- Decisão da Petrobras de avocar para si riscos normalmente repassados às construtoras; e
- Reajustamento com a prorrogação dos prazos de execução das obras e aumento dos custos indiretos.

⁶⁵ Sobrepreço: o valor representativo de expressiva diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado

⁶⁶ Superfaturamento: o dano ao patrimônio da empresa estatal caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado; por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

Por último, foi divulgado⁶⁷, pela Petrobras, no dia 5 de dezembro de 2014, o início do primeiro trem de refino da RNEST:

Recebemos autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para operação de todas as unidades do trem 1 de refino da Refinaria Abreu e Lima (RNEST). Com o procedimento, fica autorizada a produção de diesel na refinaria.

A operação em capacidade total deverá ocorrer em 2015 com a entrada do segundo trem.

9.10 Documentos relevantes

- Processos de fiscalização em trâmite no Tribunal de Contas da União;
- World Energy Investment Outlook, 2003 Insights, International Energy Agency;
- Plano Decenal de Expansão de Energia 2023 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2014;
- Documentos requisitados pela CPMI.

⁶⁷ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/>

**Anexo I.9 – Resposta do TCU à Solicitação de Informação nº 53/2014 da
Câmara dos Deputados**

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.751/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério de Minas e Energia.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS CONTRATOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. FORNECIMENTO DE CÓPIA DA INSTRUÇÃO ELABORADA PELA UNIDADE INSTRUTIVA. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, por meio da qual é encaminhada ao Tribunal a Solicitação de Informação ao TCU (SIT) nº 53, de 2014, a qual demanda ao Tribunal informações “sobre os contratos relativos à implantação da Refinaria Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco”.

2. Os autos foram inicialmente instruídos pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos, nos termos a seguir reproduzidos:

“INTRODUÇÃO

Cuidam os autos da Solicitação de Informação- SIT nº 53 de 2014 de autoria do Deputado Rubens Bueno encaminhada ao TCU por meio do Ofício nº 917/201/SGM/P, de 21 de maio de 2014, assinado pelo Presidente daquela Casa, Deputado Henrique Eduardo Alves.

2. Por meio da referida SIT, aprovada pela Mesa Diretora em 14/05/2014, a Câmara dos Deputados solicita informações ao TCU sobre os contratos relativos à implantação da Refinaria Abreu e Lima, no estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Requeiro, com fundamento no art. 71, VII da Constituição Federal, que, ouvida a Mesa, sejam adotadas as providências para a Solicitação de

Informações ao Tribunal de Contas da União - SIT/TCU acerca das fiscalizações, atos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que aquela corte de contas realizou e ainda está realizando nos contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados para a implantação da Refinaria Abreu e Lima, no estado de Pernambuco.
(grifou-se)

3. A solicitação foi enviada ao Presidente do Tribunal de Contas da União, tendo sido autuado o presente processo em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCU nº 215/2008. O feito foi encaminhado à Segecex e, posteriormente, a esta Unidade Técnica para instrução, em cumprimento aos arts. 8º, inciso III, e art. 9º, inciso II, do mesmo normativo.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. A presente solicitação enquadra-se no inciso II do art. 3º da Resolução nº 215/2008-TCU, pois versa sobre informações acerca de fiscalizações, atos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizados pelo TCU. Entende-se que a solicitação foi formulada por pessoa legitimada a fazê-lo, nos termos do art. 4º, inciso I, da mesma Resolução, pois se trata de Solicitação de Informação ao TCU (SIT) aprovada pela Mesa Diretora da Câmara e encaminhada ao TCU pelo Presidente da Casa.

EXAME TÉCNICO

5. Em síntese, a solicitação em tela requer informações sobre os processos das fiscalizações realizadas pelo Tribunal que tiveram por objeto as obras da Refinaria Abreu e Lima (Refinaria do Nordeste – Rnest)

6. Em consulta aos sistemas informatizados do Tribunal (Fiscalis e E-tcu), constatou-se a existência dos seguintes processos que se enquadram nesses requisitos:

Tabela 1 – Fiscalizações Realizadas na Rnest

Nº Processo	Assunto	Relator
008.472/2008-3	Fiscobras 2008 - Construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco (PE)	Valmir Campelo (Recurso: Raimundo Carreiro)
009.758/2009-3	Fiscobras 2009 – Obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco (PE)	Benjamin Zymler
009.830/2010-3	Fiscobras 2010 – (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco (PE)	Benjamin Zymler
007.318/2011-1	Fiscobras 2011 - Construção da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco (PE)	Benjamin Zymler
006.583/2012-1	Fiscobras 2012 - Rnest - Obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima Em Recife - PE (Fiscalis Nº 227/2012).	Augusto Nardes
006.285/2013-9	Fiscobras 2013 - Rnest - Implantação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco	Benjamin Zymler
006.982/2014-0	Auditoria nas Obras de Construção da Rnest - Fiscobras 2014	Benjamin Zymler
044.802/2012-9	Auditoria Destinada a Apurar a Evolução nos Custos Globais da Refinaria Abreu e Lima (Rnest)	Benjamin Zymler

7. Na tabela anterior, verifica-se que sete processos são relativos a fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras nas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima nos anos de 2008 a 2014, e um se relaciona à apuração do aumento dos custos globais desse empreendimento. A seguir, apresentam-se considerações referentes a relatorias dos processos e autoridades competentes para autorizar o fornecimento das informações requeridas na solicitação do Congresso.

8. O primeiro processo (008.472/2008-3) está agora sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo, conforme Portaria-GP nº 76/, de 8/4/2014. Entretanto, o referido processo está sendo objeto de pedido de reexame, e, nos termos do art. 65, inciso II da Resolução-TCU nº 259/2014, as solicitações de informações devem ser apreciadas pelo relator do recurso, no caso o Ministro Raimundo Carreiro.

9. Na relação acima, constam dois processos que já foram encerrados, quais sejam, o TC 006.583/2012-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler e o TC 006.583/2012-1, relatado pelo Ministro Augusto Nardes. Tendo em vista que tais processos encontram-se encerrados, a competência para apreciar as solicitações de informações é do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 65, inciso I da referida Resolução.

10. Relativamente aos demais processos, estes encontram-se ainda em fase de apuração (abertos) e pertencem à relatoria do Ministro Benjamin Zymler, autoridade que tem a competência de autorizar o fornecimento das informações solicitadas.

I. Fiscobras 2008 – TC 008.472/2008-3

11. A primeira fiscalização realizada na Refinaria Abreu e Lima foi realizada no âmbito do Fiscobras do ano de 2008. Nesse trabalho, os seguintes contratos foram objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achados:

Tabela 2 – Fiscobras 2008 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0033808.07.2	Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação
6000.0033727.07.2	Projeto de engenharia básica de 2 unidades de HDT de Diesel e 2 Unidades de Geração de Hidrogênio
6000.0035355.07.3	Projeto de engenharia básica de 2 unidades de HDT de Nafta
RPQS-4501495403	Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE

12. Além desses contratos, a execução orçamentária da obra também foi objeto de procedimento de auditoria com achado. A tabela a seguir correlaciona os contratos acima alistados com os respectivos achados de auditoria apontados nessa fiscalização:

Tabela 3 – Fiscobras 2008 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0033808.07.2	<i>Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - Obra licitada sem Licença Prévia.</i>
	<i>Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.</i>
	<i>Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.</i>
	<i>Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.</i>
	<i>Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo</i>
	<i>Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</i>
	<i>Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</i>
	<i>Medição/ pagamento de serviços não realizados - Adiantamento de pagamentos.</i>
	<i>Ausência de assinatura de termo aditivo quando ocorreu alteração das condições inicialmente pactuadas.</i>
6000.0033727.07.2	<i>Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.</i>
	<i>O contrato não é escrito em língua portuguesa.</i>
6000.0035355.07.3	<i>Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.</i>
	<i>O contrato não é escrito em língua portuguesa.</i>
RPQS-4501495403	<i>Contratação sem a regular licitação - Contratação direta para a elaboração do projeto básico.</i>

13. Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:

Tabela 4 – Fiscobras 2008 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
<i>Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - Obra licitada sem Licença Prévia.</i>	<i>Pendente de Mérito. O entendimento do Relator foi adotar a determinação sugerida pela unidade técnica, se for o caso, somente após a análise das defesas que ainda viriam a ser apresentadas pelos responsáveis (item 17 - voto condutor do Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário).</i>
<i>Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - itens 9.6.1, 9.4.1).</i>
<i>Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.</i>	<i>Já existe Mérito. Não foi acatada a proposta de audiência (itens 15 e 16 - voto condutor do Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário)</i>
<i>Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - itens 9.4.3, 9.5, 9.6.2)</i>
<i>Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - itens 9.9.1, 9.9.2, 9.10.1, 9.10.2, 9.11.1 e 9.11.2)</i>
<i>Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</i>	<i>Já existe mérito, porém está em recurso com efeito suspensivo. O item 9.1 do Acórdão 2290/2013-TCU-Plenário determinou a execução das garantias prestadas pela contratada para recompor à Petrobras o valor do superfaturamento constatado (R\$ 69.597.561,76). Tal decisão foi objeto de recurso (pedido de reexame) e está sob efeito suspensivo. Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho Ministro 18/08; 2) Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário (itens 9.1, 9.2 e 9.3); 3) Acórdão 642/2009-TCU-Plenário (ampliação da cautelar); 4) Acórdão 1780/2012-TCU-Plenário (TC 006.583-2012-1 - item 4 do Voto).</i>
<i>Superfaturamento decorrente de preços</i>	<i>Idem anterior</i>

<i>excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</i>	
<i>Medição/ pagamento de serviços não realizados - Adiantamento de pagamentos.</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - itens 9.7.1 e 9.8.1)</i>
<i>Ausência de assinatura de termo aditivo quando ocorreu alteração das condições inicialmente pactuadas.</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - itens 9.7.2 e 9.8.2)</i>
<i>O contrato não é escrito em língua portuguesa.</i>	<i>Esclarecida durante a fiscalização</i>
<i>Contratação sem a regular licitação - Contratação direta para a elaboração do projeto básico.</i>	<i>Pendente de mérito. Foi determinada a audiência dos responsáveis, cuja defesa ainda não foi apreciada pelo TCU (Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário - item 9.4.2)</i>

14. Resumidamente, na fiscalização de 2008 foram apontados diversos achados (p.ex. falhas de projeto básico, adiantamento de pagamentos, etc.), com destaque para o sobrepreço/superfaturamento no contrato de terraplenagem.

15. Em relação aos indícios de sobrepreço/superfaturamento, o TCU se manifestou conclusivamente acerca da irregularidade por meio do Acórdão 2290/2013-Plenário, quando fixou em R\$ 69.597.561,76 os danos decorrentes de pagamentos indevidos, sendo que parte desse valor (R\$ 49.809.727,23) já havia sido reduzido durante a execução do contrato, através de acordo entre a Petrobras e o consórcio, a partir da atuação do TCU (valores ainda não atualizados). O montante remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos por meio da execução de garantias apresentadas pelo consórcio construtor das obras. Cabe contudo observar que tal decisão encontra-se sob efeito suspensivo em virtude de pedidos de reexame interpostos pela Petrobras e pelo Consórcio contratado.

16. Quanto aos demais achados, ainda não há posicionamento de mérito do TCU a respeito.

II. Fiscobras 2009 – TC 009.758/2009-3

17. No ano de 2009, os seguintes contratos foram objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achados:

Tabela 5 – Fiscobras 2009 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0049716.09-2	<i>Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I – RNEST</i>
0800.0049738.09-2	<i>Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II – RNEST</i>
0800.0049742.09-2	<i>Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST, no município de Ipojuca/PE.</i>
08000045921082	<i>Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca-PE, para as seguintes Unidades de Processo e Sistemas Complementares. Casas de Força-CAFOR U-50 (inclusas SE-5000 e SE-5010) SE-5000 (4TURBOGERADORES DE 62,5 MVA em 3,8 KV) SE-5010 (69 KV-2X100 MVA) Unidade de Ar Comprimido U-57 Subestação de Entrada de Externa U-5500 (230/69 KV-2X100MVA) Subestações Ilha: SE-5020 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5030 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5040 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5050 (69/13,8 KV-45/60 MVA) Interligação Elétrica da SE-5500 com a CAFOR.</i>
08000049741092	<i>Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos para a implantação da Estação de Tratamento de Água - ETA (U-51), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST</i>

18. Além desses contratos, os editais 0629064.09-8, 0629131.09-8, 0634314.09-8 e 0634316.09-8 da obra também foi objeto de procedimento de auditoria com achado. A tabela a seguir correlaciona os contratos acima listados com os respectivos achados de auditoria apontados nessa fiscalização:

Tabela 6 – Fiscobras 2009 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0049716.09-2 0800.0049738.09-2 08000045921082	<i>Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.</i>
	<i>Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.</i>
	<i>Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>
	<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>
0800.0049738.09-2	<i>Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.</i>
	<i>Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.</i>
	<i>Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>
	<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>
	<i>Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos embora técnica e economicamente recomendável.</i>
08000049741092	<i>Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.</i>
	<i>Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.</i>
	<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>
	<i>Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.</i>

19. Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:

20. Tabela 7 – Fiscobras 2009 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
<i>Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.</i>	<i>Já existe Mérito. Pelo fato de a Petrobras ter entregado as informações solicitadas após diligência do Tribunal e a situação não ter se repetido na fiscalização de 2010, considerou-se dispensável a aplicação de multa (itens 23 a 25 do voto condutor do Acórdão 271/2011-TCU-Plenário). Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator 13/07/2009.</i>
<i>Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.</i>	<i>Já existe Mérito. Considerou-se desnecessário fazer nova determinação sobre o tema (voto condutor do Acórdão 271/2011-TCU-Plenário - itens 26 a 28).</i>
<i>Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>	<i>Já existe mérito. Foi constituído processo apartado para tratar desse achado (TC 029.546/2009-9). No mérito, considerou-se o sobrepreço como 'não caracterizado' (Acórdão 3072/2010-TCU-Plenário – item 9.1). Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator 13/07/2009 – TC 009.758/2009-3; 2) Acórdão 3069/2010-TCU-Plenário; 3) Despacho do Relator 04/11/2010 – TC 029.546/2009-9.</i>
<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>	<i>Pendente de Mérito. Achado relacionado à Verba de Chuva. O processo encontra-se em fase de oitivas com relação ao novo procedimento para pagamento dessa verba proposto pelo Tribunal (Acórdão 2144/2013-TCU-Plenário – item 9.1). Outras deliberações sobre esse achado: 1) Despacho do Relator 13/07/2009; 2) Acórdão 271/2011-TCU-Plenário; 3) Acórdão 2270/2011-TCU-Plenário.</i>
<i>Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos embora técnica e economicamente recomendável.</i>	<i>Já existe mérito. Esse achado foi tratado no processo apartado TC 029.545/2009-1, onde se considerou a irregularidade como não caracterizada, pois não foram vislumbrados elementos suficientes para afirmar que eventuais vantagens do parcelamento compensariam a dispersão de esforços administrativos e riscos envolvidos (voto condutor do Acórdão 3069/2010-TCU-Plenário - seção II). Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator 13/07/2009.</i>
<i>Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação</i>	<i>Esclarecida durante a fiscalização</i>

21. Resumidamente, na fiscalização de 2009 foram apontados diversos achados para os contratos Tanques I, Tanques II, Edificações, CAFOR, ETA e para alguns editais, destacando-se para todos os objetos o achado relacionado à Verba

de Chuva (critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido). O Acórdão 2144/2013-TCU-Plenário tratou de todos esses contratos (inclusive os relacionados à fiscalização de 2011, como será visto a seguir) e julgou o novo procedimento para pagamento dessa verba de chuvas proposto pela Unidade Técnica (UT) deste Tribunal, elaborado após análise das oitivas decorrentes do Acórdão 2270-/2011-TCU-Plenário.

22. Esse novo procedimento foi submetido para a manifestação da Petrobras e das empresas contratadas e houve ainda concessão de cautelar para cientificar à Petrobras sobre a possibilidade de realização de pagamentos de verba de chuva com base nos parâmetros estabelecidos pela UT, visto que a Petrobras não estava efetuando pagamento com base no anexo de chuvas dos contratos.

23. Para os contratos (Tanques I, Tanques II, Edificações e CAFOR), houve também o apontamento de sobrepreço, os quais foram tratados em processos apartados para cada um dos contratos (TCs 029.546/2009-9, 029.548/2009-3, 029.545/2009-1 e 029.544/2009-4). Atualmente, todos esses processos estão arquivados.

24. Quanto aos demais achados, já existe mérito para todos eles, conforme detalhado no quadro acima.

III. Fiscobras 2010 – TC 009.830/2010-3

25. No ano de 2010, os seguintes contratos foram objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achados:

Tabela 8 – Fiscobras 2010 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0033808.07.22 RPQS-4501495403	Auditados também em 2008 – Vide descrição na Tabela 2
0800.0049716.09-2 0800.0049738.09-2 0800.0049742.09-2 08000045921082 08000049741092	Auditados também em 2009 – Vide descrição na Tabela 5
0800.0053456.09-2	Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST
0800.0053457.09.2	Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST
0800.0055148.09-2	Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST
0800.0057000.10-2	Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST

26. A tabela a seguir correlaciona os contratos acima listados com os respectivos achados de auditoria apontados nessa fiscalização:

Tabela 9 – Fiscobras 2010 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0033808.07.22 RPQS-4501495403 0800.0049716.09-2 0800.0049738.09-2 0800.0049742.09-2 08000045921082 08000049741092 0800.0053456.09-2 0800.0053457.09.2 0800.0055148.09-2 0800.0057000.10-2	<i>Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.</i>
0800.0053456.09-2 0800.0053457.09.2 0800.0055148.09-2 0800.0057000.10-2	<i>Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>

27. *Cumprе esclarecer que, no achado ‘Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente’, o apontamento da equipe de auditoria referia-se à falta da entrega pela Petrobras da documentação completa relativa a esses estudos de viabilidade da refinaria. É importante frisar que, apesar de o título desse achado remeter a uma análise do conteúdo dos estudos de viabilidade, **não** fez parte do escopo dessa auditoria qualquer avaliação de qualidade ou suficiência desses estudos. A equipe utilizou esse título para o achado por entender que esse era o que mais se aproximava da situação encontrada, considerando a lista de achados disponíveis à época da fiscalização no sistema informatizado do TCU utilizado para elaboração de relatórios.*

28. *Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:*

Tabela 10 – Fiscobras 2010 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
<i>Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.</i>	<p><i>Já existe mérito. Considerou-se dispensável a aplicação de multa aos responsáveis, visto que a Petrobras entregou o conjunto de documentos do EVTEA (itens 10 3e 11 do voto condutor do Acórdão 2855/2013-TCU-Plenário).</i></p> <p><i>Outras deliberações sobre o achado:</i></p> <p><i>1) Acórdão 3362/2010-TCU-Plenário (item 9.3)</i></p> <p><i>2) Voto condutor do Acórdão 572/2013-TCU-Plenário (itens 44 a 47)</i></p>
<i>Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>	<p><i>Pendente de mérito. Vide detalhes nos parágrafos a seguir.</i></p> <p><i>Deliberações sobre o achado:</i></p> <p><i>1) Acórdão 3362/2010-TCU-Plenário (itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.6)</i></p> <p><i>2) Constituição dos apartados: TCs. 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.040/2011-2 e 004.038/2011-8)</i></p> <p><i>3) Acórdão 1780/2012-TCU-Plenário (TC 006.583/2012-1)</i></p> <p><i>4) Acórdão 572/2013-TCU-Plenário</i></p>

29. Resumidamente, na fiscalização de 2010 foram apontados achados (i) relacionados à completude dos documentos entregues à equipe como Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) da refinaria; e (ii) sobrepreço nos contratos relativos aos contratos 0800.0053457.09.2, 0800.0053456.09-2, 0800.0055148.09-2 e 0800.0057000.10-2.

30. Por meio do Acórdão 3362/2010-Plenário, o TCU determinou a constituição de quatro processos apartados para tratar desses sobrepreços individualmente (003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.040/2011-2 e 004.038/2011-8), mas, mesmo após a constituição desses processos, foram proferidas deliberações no processo original da auditoria (TC 009.830/2010-3) tratando do sobrepreço nesses contratos, a saber:

a) Acórdão 1784/2011-TCU-Plenário: determina o sobrestamento dos apartados;

b) Acórdão 572/2013-TCU-Plenário traz uma análise preliminar dos sobrepreços e levanta o sobrestamento dos apartados.

31. No Acórdão 572/2013-TCU-Plenário, houve uma análise dos elementos de defesa apresentados pelos responsáveis, com a revisão dos valores dos indícios de sobrepreço apontados na fiscalização de 2010:

a) 0800.0053456.09-2 - R\$ 20.879.047,00, podendo aumentar a depender da faixa de variação de preço aplicável para o caso concreto, a ser examinada pela unidade técnica;

b) 0800.0055148.09-2 - R\$ 132.122.864,56, podendo aumentar a depender da faixa de variação de preço aplicável para o caso concreto, a ser examinada pela unidade técnica;

c) 0800.0053457.09.2 - R\$ 207.956.051,72, podendo aumentar a depender da faixa de variação de preço aplicável para o caso concreto, a ser examinada pela unidade técnica;

d) 0800.0057000.10-2 - R\$ 144.884.958,31, podendo aumentar a depender da faixa de variação de preço aplicável para o caso concreto, a ser examinada pela unidade técnica.

32. No que se refere ao mérito do achado referente a EVTEA, tal assunto foi tratado no Acórdão 2855/2013-TCU-Plenário, que considerou dispensável aplicação de multa aos responsáveis, pois a Petrobras entregou a documentação completa relativa a esse estudo, dirimindo a questão discutida no processo, que mais uma vez, reforça-se, não teve como escopo o exame do conteúdo da documentação, mas sim exigir a sua plena apresentação a este órgão de controle.

IV. Fiscobras 2011 – TC 007.318/2011-1

33. No ano de 2011, os seguintes contratos foram objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achados:

Tabela 11 – Fiscobras 2011 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0053453.09.2	(ETDI) Serviços e fornecimentos necessários à implantação da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (U90) e das Torres de Resfriamento (TR52001, TR53001 e TR54001), compreendendo serviços de elaboração de projeto básico (somente para ETDI), detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima S.A - RNEST, no município de Ipojuca/PE.
0800.0055153.09.2	(DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.
0800.0056431.10.2	Execução, pela CONTRATADA, sob o regime de preços unitários com parcelas a preços globais e parcelas a preços unitários, dos serviços de montagem das Caldeiras GV-50001 A/B da Casa de Força (U-50), compreendendo serviços de fornecimento de materiais, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida e assistência técnica na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima (RNEST).
8500.0000011.09-4	Termo de Adiantamento de Tarifa e Compensação Futura e Critérios de Investimentos e Outras Avenças. Estabelece as condições em que serão operacionalizados os investimentos por SUAPE no Proto de Suape, com recursos do adiantamento de tarifa a ser promovido pela PETROBRAS em favor de SUAPE; define a sistemática de compensação desse adiantamento; e estabelece as responsabilidades de cada uma das

	<i>partes</i>
8500.0000058.09-2	<i>Execução dos serviços e fornecimentos necessários à contratação dos serviços de infraestrutura civil, compreendendo sistema de drenagem pluvial limpo, pontilhões de concreto, arruamento e pavimentação, áreas de armazenagens, portarias e fornecimento de serviços de terraplenagem e obras afins, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, que define o escopo contratual.</i>
8500.0000070.10-2	<i>Execução, sob o regime de preços unitários com parcelas a preços globais e parcelas a preços unitários, dos serviços de montagem dos Fornos F-21001 A/B/C e F-22001 A/B/C das Unidades de Coqueamento Retardado, U-21 e U-22, compreendendo serviços de fornecimento de materiais, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST.</i>
8500.0000072.10-2	<i>Execução, sob o regime de preço global, dos serviços de montagem dos REFORMADORES TUBULARES (R-35004/R-36004) das Unidades de Geração de Hidrogênio - UGH, U-35 e U-36, compreendendo serviços de fornecimento de materiais, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida e assistência técnica na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima (RNEST).</i>
8500.0000080.10-2	<i>Execução dos serviços de infraestrutura civil e interligações elétricas nas áreas OFF-SITE, compreendendo análise de consistência do projeto, fornecimento de materiais, execução de obras civis nas áreas OFF-SITE das redes de drenagem pluvial, contaminada e oleosa e interligações de redes elétricas, de instrumentação, de telecomunicações, de iluminação viária, de detecção de fogo e gás, de segurança patrimonial e malha de aterramento.</i>

34. Além desses contratos, a execução orçamentária da obra também foi objeto de procedimento de auditoria com achado. A tabela a seguir correlaciona os contratos acima listados com os respectivos achados de auditoria apontados nessa fiscalização:

Tabela 12 – Fiscobras 2011 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0053453.09.2 0800.0056431.10.2 8500.0000058.09-2 8500.0000070.10-2 8500.0000072.10-2 8500.0000080.10-2	<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>
0800.0055153.09.2	<i>Projeto básico deficiente ou desatualizado.</i>
	<i>Contratação direta antieconômica.</i>
	<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>
	<i>Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>
8500.0000011.09-4	<i>Adoção de metodologia e/ou de parâmetros econômicos inadequados para a definição da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.</i>

	<i>Adiantamento de pagamentos.</i>
	<i>Indício de evasão fiscal.</i>

35. Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:

Tabela 13 – Fiscobras 2011 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
<i>Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</i>	<i>Pendente de Mérito. Achado relacionado à Verba de Chuva. O Acórdão 2056/2012-TCU-Plenário – remete esse achado para ser tratado no TC 009.758/2009-3. Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator de 20/09/2011</i>
<i>Projeto básico deficiente ou desatualizado.</i>	<i>Pendente de Mérito. Não há ainda a apreciação das respostas das oitivas determinadas pelo Acórdão 2056/2012-TCU-Plenário (item 9.2.1). Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator de 20/09/2011</i>
<i>Contratação direta antieconômica.</i>	<i>Pendente de Mérito. Não há ainda a apreciação das respostas das oitivas determinadas pelo Acórdão 2056/2012-TCU-Plenário (item 9.2.2). Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator de 20/09/2011</i>
<i>Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</i>	<i>Pendente de Mérito. Outras deliberações sobre o achado: 1) Despacho do Relator de 20/09/2011 2) Despacho do Relator de 21/10/2011</i>
<i>Adoção de metodologia e/ou de parâmetros econômicos inadequados para a definição da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.</i>	<i>Pendente de Mérito. O achado está sendo tratado no processo apartado, TC 032.449/2011-9, constituído por determinação do Relator (Despacho de 20/09/2011). O processo está em fase de análise de oitiva. Outras deliberações sobre o achado: 2) Despacho do Relator de 13/03/2012 no TC 032.449/2011-1</i>
<i>Adiantamento de pagamentos.</i>	<i>1) Despacho do Relator de 20/09/2011 – constituir apartado (TC 032.449/2011-9) 2) Despacho do Relator de 13/03/2012 no TC 032.449/2011-1</i>
<i>Indício de evasão fiscal.</i>	<i>1) Despacho do Relator de 20/09/2011 – constituir apartado (TC 032.449/2011-9) 2) Despacho do Relator de 13/03/2012 no TC 032.449/2011-1</i>

36. Resumidamente, no Fiscobras de 2011, os principais achados referem-se a supostos critérios inadequados empregados na previsão de verba de chuva em alguns contratos, indícios de irregularidades no contrato 0800.0055153.09.2 (especialmente sobrepreço, no valor de R\$ 123.981.036,29) e possíveis desconformidades no termo de adiantamento de tarifas do Porto de Suape.

37. Com relação à verba de chuva, apontou-se o achado 'critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido' para os contratos 0800.0053453.09.2, 0800.0056431.10.2, 8500.0000058.09-2, 8500.0000070.10-2 e 8500.0000072.10-2 8500.0000080.10-2, os quais foram remetidos para o processo do Fiscobras de 2009, que já tratava do tema.

38. Sobre o termo de adiantamento de tarifa, o Relator determinou a formação de um apartado para tratar especificamente do assunto (TC 032.449/2011-9). O processo está em fase de análise de oitivas.

39. Quanto aos demais achados, estes permaneceram sendo tratados no processo original da auditoria (TC 007.318/2011-1) e também estão em fase de oitiva.

V. Fiscobras 2012 – TC 006.583/2012-1

40. No ano de 2012, o seguinte contrato foi objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achado:

Tabela 14 – Fiscobras 2012 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0033808.07.2	Auditado também em 2008 – Vide descrição na Tabela 2

41. A tabela a seguir correlaciona o contrato acima listado com o respectivo achado de auditoria apontado nessa fiscalização:

Tabela 15 – Fiscobras 2012 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0033808.07.2	Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

42. Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:

Tabela 16 – Fiscobras 2013 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
Descumprimento de determinação exarada pelo TCU	Já existe Mérito. Foi expedida recomendação à Petrobras para aprimorar seus procedimentos administrativos internos de modo a possibilitar o acompanhamento e atendimento tempestivo das determinações exaradas pelo TCU (Acórdão 1780/2012-TCU-Plenário – item 9.1)

43. Resumidamente, o Fiscobras 2012 tratou de achados de anos anteriores. Encontra-se arquivado.

VI. Fiscobras 2013 – TC 006.285/2013-9

44. No ano de 2013, os seguintes contratos foram objeto de procedimento de auditoria com apontamento de achados:

Tabela 17 – Fiscobras 2013 - Contratos

Número do Contrato	Objeto
0800.0053456.09-2	Auditado também em 2010 – Vide descrição na Tabela 08
0800.0053457.09.2	Auditado também em 2010 – Vide descrição na Tabela 08
0800.0055148.09-2	Auditado também em 2010 – Vide descrição na Tabela 08
0800.0057000.10-2	Auditado também em 2010 – Vide descrição na Tabela 08

45. A tabela a seguir correlaciona os contratos acima listados com os respectivos achados de auditoria apontados nessa fiscalização:

Tabela 18 – Fiscobras 2013 – Contratos x Achados de Auditoria

Número do Contrato	Achados
0800.0053456.09-2 0800.0055148.09-2	Projeto básico deficiente ou desatualizado.
0800.0053457.09.2	Projeto básico deficiente ou desatualizado. Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.
0800.0057000.10-2	Projeto básico deficiente ou desatualizado. Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

46. Com relação a esses achados, houve os seguintes pronunciamentos do Tribunal ou do Relator, detalhados na tabela a seguir:

Tabela 19 – Fiscobras 2013 – Achados de Auditoria x Deliberações do Relator/TCU

Achados	Deliberações
Projeto básico deficiente ou desatualizado	Pendente de Mérito. O Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário (itens 9.2.1 e 9.8) determinou oitiva e constituição de apartado (TC 022.250/2013-1) para apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de terraplenagem da Refinaria do Nordeste, avaliando a suposta relação entre as eventuais falhas no referido ajuste e as deficiências identificadas nos projetos básicos dos contratos quanto à caracterização do solo e à definição da solução de fundação.
Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Pendente de Mérito. O Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário (item 9.1) assinou prazo para entrega das Solicitações de Alteração de Escopo (SAE) e Solicitações de Modificação de Projeto (SMP) e demais pleitos efetuados pela contratada que tenham recebido parecer de aprovação pelo gestor do contrato 0800.0053457.09-2. A Petrobras já encaminhou documentação em resposta a esse Acórdão, porém ela ainda não foi analisada pelo TCU para

	<i>avaliar o cumprimento do item 9.1 da referida deliberação.</i>
<i>Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.</i>	<i>Pendente de Mérito. O Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário (item 9.8) determinou oitiva e constituição de apartado (TC 022.250/2013-1), nos mesmos termos do achado 'Projeto básico deficiente ou desatualizado'.</i>

47. Resumidamente, no Fiscobras 2013 os principais achados foram: deficiência de projetos e atraso na execução de obras. Com relação ao primeiro, verificou-se a existência de erros na caracterização do solo dos contratos 0800.0053456.09-2, 0800.0053457.09.2, 0800.0055148.09-2 e 0800.0057000.10-2, o que provocou um aumento de cerca de R\$ 210 milhões nos contratos dessas unidades. Também se constataram imprecisões no cálculo da quantidade de estruturas metálicas nos contratos da UDA e UHDT, que causaram um acréscimo de R\$ 116 milhões nesses contratos.

48. O segundo achado refere-se ao atraso na execução das obras das tubovias (0800.0057000.10-2), que também ocasionou aumento do valor contratual, nesse caso, no valor de R\$ 510 milhões, relativos aos serviços adicionais para aceleração do cronograma e ao conseqüente incremento dos custos diretos e indiretos para execução da obra. A Petrobras foi ouvida para se manifestar sobre esses apontamentos, e seus argumentos ainda estão em fase de análise.

49. O Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário determinou constituição de apartado para tratar das questões conexas às falhas de estudos de solos (e suas interfaces com o contrato de terraplenagem) e dos atrasos nos contratos de tubovias (TC 022.250/2013-1). O processo original (TC 006.285/2013-9) ficou somente para tratar das questões relativas às falhas de projeto de estruturas metálicas.

VII. Fiscobras 2014 – TC 006.982/2014-0

50. Auditoria encontra-se em andamento, sem relatório ainda concluído.

VIII. Auditoria Destinada a Apurar a Evolução nos Custos Globais da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) – TC 044.802/2012-9

51. Em síntese, trata-se de levantamento realizado com o objetivo de obter informações sobre a evolução dos custos de implantação da Rnest. Constatou-se que os custos estimados de implantação aumentaram mais de 9 vezes em relação ao valor inicial (US\$ 2,3 para US\$ 20,1 bilhões). Os principais motivos dessa subida de preços seriam o não cumprimento integral da sistemática de aprovação de projetos e falhas no acompanhamento físico e financeiro dos contratos. Outros pontos alegados pela Petrobras foram, dentre outros, a variação cambial, o aumento da capacidade de refino e outras alterações no escopo do projeto.

CONCLUSÃO

52. Para atender à solicitação do Deputado Rubens Bueno, convertida na Solicitação de Informação ao TCU – SIT nº 53 de 2014 da Mesa Diretora da

Câmara, a qual requer informações ao TCU sobre os contratos relativos à implantação da Refinaria Abreu e Lima, no estado de Pernambuco, propõe-se o encaminhamento à Câmara dos Deputados de ofício, contendo as informações trazidas no corpo (tópico 'EXAME TÉCNICO') desta instrução.

53. Para tanto, tendo em vista que a presente solicitação refere-se a processos com diferentes relatorias, nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, propõe-se que, antes do envio do ofício, o Relator destes autos, o Exmo. Ministro José Jorge, informe aos demais relatores (Exmos. Ministros Raimundo Carreiro, Benjamin Zymler) e ao Exmo. Ministro Presidente do TCU acerca da presente solicitação e requisite-lhes autorização para o envio dessas informações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Considerando que os requisitos de admissibilidade desta solicitação foram atendidos, em especial o previsto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 215/2008-TCU;

55. Considerando que o envio das informações mencionadas nos tópicos anteriores à Câmara dos Deputados implica o atendimento integral ao Ofício nº 917/201/SGM/P, de 21/05/2014, do Presidente da Câmara, Exmo. Sr. Henrique Eduardo Alves, por meio do qual foi transmitida o requerimento do Deputado Rubens Bueno, convertido na Solicitação de Informação ao TCU – SIT nº 53 de 2014 da Mesa Diretora da Câmara;

56. Considerando que, em cumprimento ao disposto no art. 17, §2º, c/c art. 14, inciso IV, ambos da Resolução nº 215/2008-TCU, a integralidade do atendimento deve ser declarada no acórdão que vier a ser proferido e o processo, arquivado;

57. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo o seguinte encaminhamento:

a) conhecer da presente solicitação oriunda da Câmara dos Deputados;

b) nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, informar sobre a presente solicitação ao Exmº Ministro Raimundo Carreiro, em virtude do TC 008.472/2008-3, ao Exmº Ministro Benjamin Zymler, em virtude dos TCs 009.758/2009-3, 009.830/2010-3, 007.318/2011-1, 006.285/2013-9, 006.982/2014-0, e ao Exmº Ministro Presidente, em virtude dos TCs 006.583/2012-1 e 044.802/2012-9, para requisitar-lhes autorização para o envio de informações relativas aos referidos processos;

b) enviar à Câmara dos Deputados ofício, contendo as informações trazidas no corpo desta instrução (tópico EXAME TÉCNICO);

c) declarar, nos termos inciso IV do art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008, que as providências descritas nos itens anteriores implicam o atendimento integral à solicitação da Sr. Deputado Rubens Bueno, encaminhada pelo Presidente da Câmara, por meio do Ofício nº 917/201/SGM/P, de 21/05/2014;

d) arquivar o processo.”

3. Dado prosseguimento ao feito, foram os autos remetidos aos gabinetes das autoridades competentes, que autorizaram o envio das informações solicitadas ao Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Trago, à apreciação do Plenário, Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados.

2. De acordo com o expediente constante à peça 1, a Câmara dos Deputados, por intermédio da Solicitação de Informações nº 53, de 2014, solicita ao Tribunal informações “*sobre os contratos relativos à implantação da Refinaria Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco*”.

3. Inicialmente, conheço da presente Solicitação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie, nos termos dos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

4. Passando às informações requisitadas, destaco que essas foram consolidadas pela unidade técnica, consoante se observa no Relatório que acompanha este Voto. Consoante constatado pela SecobEnergia foram identificados dados relativos a processos encerrados e a processos em aberto.

5. Em decorrência de existirem informações extraídas de processos encerrados, fez-se necessária a remessa desses autos à presidência do TCU, para que fosse autorizado o fornecimento das informações demandadas.

6. No concernente aos demais processos, observou-se que possuem relatorias distintas, motivo pelo qual se fez necessário, preliminarmente, o envio de comunicação aos respectivos relatores para que fosse autorizado o fornecimento das informações identificadas pela unidade técnica.

7. A presidência deste Tribunal e os relatores dos processos em aberto autorizaram o fornecimento das informações identificadas pela SecobEnergia.

8. Assim, retornando os autos ao meu Gabinete, manifesto minha anuência com as propostas de encaminhamento oferecidas pela unidade técnica, devendo a solicitação ser considerada integralmente atendida, na forma estabelecida na Resolução-TCU 215/2008.

Em face do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de setembro de 2014.

JOSÉ JORGE

Relator

ACÓRDÃO Nº 2396/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.751/2014-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso III, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à presidência da Câmara dos Deputados, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta;

9.3. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 14, incisos IV, da Resolução-TCU nº 215/2008; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral

10. UM NOVO REGIME DE CONTRATAÇÃO PARA A PETROBRAS E DEMAIS EMPRESAS ESTATAIS

10.1 Contexto

Mais de dezesseis anos após a sua inclusão no texto constitucional, o dispositivo da Carta, art. 173, § 1º, em que se prevê a instituição de estatuto jurídico específico para disciplinar as atividades de empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive no que diz respeito a licitações e contratos celebrados por essas entidades, permanece sem regulamentação. Transcreve-se, a seguir, esse dispositivo:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (grifo nosso)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (grifo nosso)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Com a ausência dessa regulamentação, empresas estatais vêm sendo submetidas a um conjunto inadequado de normas e procedimentos, em boa medida incompatível com a realidade dessas empresas, que atuam no mercado, em regime de concorrência com a iniciativa privada.

No caso da Petrobras, o Procedimento Licitatório Simplificado, veiculado por meio do Decreto 2.745/98, não constitui solução adequada para o problema. Em primeiro lugar, porque trava-se uma verdadeira batalha jurídica, tendo como principal antagonista o Tribunal de Contas da União. Além disso, o regulamento dirigido à Petrobras não se revela sujeito a contestações no que diz respeito aos caminhos formais por meio dos quais se consubstanciou.

Sob o ponto de vista material, a opção por procedimentos licitatórios capazes de restringir o número de licitantes aptos à disputa tampouco deveria ser adotada, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade. Mesmo se afastado o critério simplista adotado na Lei nº 8.666/1993, que se limita a examinar o volume de recursos envolvidos, não se poderiam realizar licitações sob forma de convite para levar a termo contratos bilionários celebrados pela empresa petrolífera.

De outra parte, não atende à exigência contida no § 1º do art. 173 da Constituição da República a edição de regras que sirvam a uma única empresa estatal e apenas em seu âmbito se apliquem. O ideal é que se construam normas de alcance geral capazes de respeitar as peculiaridades inerentes às empresas públicas e às sociedades de economia mista que se verão na contingência de aplicá-las.

10.2 Dificuldades na aplicação da Lei nº 8.666/1993 para as estatais

Não constitui privilégio das empresas estatais a constatação de importantes disfunções administrativas relacionadas às normas gerais sobre licitações e contratos inseridas na Lei nº 8.666/1993. De fato, esse diploma legal apresenta frequentes problemas na aplicação de seus comandos sobre situações concretas.

Sobre o tema, vale mencionar novamente o estudo do IPEA sobre a reforma da Lei 8.666/93, que aponta, dentre outras, as seguintes falhas na legislação em vigor:

- a) excesso de formalismo, no lugar de foco nos resultados;
- b) profusão de recursos;
- c) inconveniência da adoção do conceito de modalidades de licitação;
- d) necessidade de incorporar o instituto da contratação integrada;
- e) indevida limitação dos critérios de adjudicação, que privilegia o menor preço e dificulta a obtenção de nível de qualidade adequado do bem ou serviço fornecido;
- f) inexistência de previsão de divulgação de informações aos licitantes apenas após o certame, a fim de evitar conluio; e
- g) ausência de mecanismos de remuneração variável, baseada no desempenho.

Passa-se a explorar alguns desses pontos.

No que diz respeito a licitações em geral, a obrigatoriedade de se verificarem as condições de habilitação dos concorrentes, antes de se proceder à fase de julgamento das respectivas propostas, possibilita a interposição de recursos administrativos e ações judiciais que não raro paralisam o procedimento licitatório ou condicionam seu resultado¹. De acordo com o estudo do IPEA, o excesso de recursos é o principal fator de atraso na conclusão das licitações.

Especificamente em relação a obras públicas, podem existir situações nas quais não se deve exigir a prévia aprovação de projeto básico. Trata-se de aspecto que, em determinados casos, pode até permitir o

¹ É oportuno recordar que a fase de habilitação, quando promovida de forma antecipada, vem servindo como um verdadeiro funil, de saída cada dia mais estreita, tendo-se como resultado, via de regra, uma sensível redução do número de concorrentes efetivamente aptos à celebração de contratos administrativos, nem sempre com base em critérios atrelados a uma relação de causa e efeito com o objeto da licitação, em prejuízo da competitividade do certame.

direcionamento na escolha do contratado. Nesse sentido, é recomendável a extensão da contratação integrada às empresas estatais que exploram atividade econômica.

A prévia divulgação do valor a ser dispendido pela Administração, tanto na licitação de obras públicas quanto no fornecimento de bens e serviços, também pode, em certos casos, comprometer a lisura do procedimento. O conhecimento de quanto o comprador deseja dispende na aquisição de determinado produto instrui o fornecedor, ou grupos de fornecedores, a adotar o respectivo montante como parâmetro na lucratividade do contrato a ser celebrado entre ambos.

Assim, o anúncio antecipado do valor pode se transformar em um elemento de relevância para favorecer organização prévia das empresas interessadas em assinar com a Administração Pública a partir de uma lógica de interesses delas e não do melhor atendimento ao objeto licitado. Ao se se animarem a combinar entre si que o preço tido pelo edital como aceitável passe a constituir o valor mínimo da contratação. Daí a que se reservem lotes de contratos administrativos a serem distribuídos entre licitantes não se necessita de nenhum outro degrau.

Outra dificuldade de relevo gerada pela Lei nº 8.666/1993 não deriva diretamente de seu texto ou dos procedimentos dele decorrentes. Alude-se à circunstância de que aquele conjunto de normas veio a lume antes dos recursos atualmente oferecidos pela informática.

A publicidade permitida pela rede mundial de computadores e a agilização de procedimentos inerente ao emprego de seus recursos não podiam ser cogitadas pelo legislador há vinte anos. Propostas inflexíveis, lacradas em envelopes selados, cujo conteúdo não raro se tornava desconhecido apenas dos encarregados de levar a termo o procedimento licitatório, constituíam, em 1993, o único mecanismo viável para se levar a termo a competição.

Ainda se verificou, quando se expuseram as inovações introduzidas no sistema de licitações e contratos a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.300/1986, que se subtraiu inteiramente dos administradores a possibilidade de adotarem critérios de seleção de propostas distintos dos estabelecidos pela legislação. Desde a edição daquele diploma e ainda nos dias de hoje, quanto ao regime geral de licitações e contratos, se seleciona o licitante vencedor com base no preço oferecido ou se toma como referência a

capacidade técnica dos candidatos à contratação – hipótese em que o menor preço entre os habilitados limita a discricionariedade dos administradores –, ou ainda se promove a combinação dos dois fatores.

Por fim, tampouco se vislumbra, no regime geral de licitações e contratos, a possibilidade de se obter um contrato administrativo fundado em valores inferiores ao da proposta melhor classificada. O envelope lacrado, fechado e inflexível em que estiver inserida a proposta vencedora torna-se, automaticamente, de acordo com o sistema de regras imposto pela Lei nº 8.666/1993, um direito adquirido e inafastável atribuído ao proponente.

10.3 Sobre a Lei do Pregão

No que diz respeito ao fornecimento de bens e serviços ao aparato estatal, mais especificamente “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, buscou-se uma resposta satisfatória a alguns dos aspectos anteriormente elencados, com a edição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resultante da Medida Provisória nº 2.182-18, de 2001, reedição, por sua vez, de outras 17 com o mesmo intuito.

Instituiu-se, nesse diploma, um conjunto de procedimentos distinto do inserido na Lei nº 8.666/93, ao qual se atribuiu a denominação de “pregão eletrônico”. A lógica que norteou a Lei nº 10.520/2002 baseou-se nos seguintes pressupostos:

- Inclusão de orçamento dos bens e serviços a serem licitados exclusivamente nos autos internos do procedimento, fórmula que contrasta com a adotada na Lei nº 8.666/1993, em que se obriga o ente licitante a inserir no edital tais valores²;
- Condução monocrática do processo, por um personagem identificado como “pregoeiro”, auxiliado por

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, III.

uma equipe de apoio, em substituição às comissões permanentes ou temporárias de licitação³;

– Uniformização de procedimentos, que, no campo do pregão eletrônico, independem do valor atribuído ao objeto da licitação⁴;

– Inversão das fases de habilitação e julgamento no âmbito do procedimento licitatório, verificando-se a aptidão apenas do licitante vencedor ou dos candidatos imediatamente abaixo na ordem de classificação, nesse último caso quando inabilitado o primeiro colocado⁵;

– Utilização de recursos eletrônicos⁶ para apresentação de propostas, permitindo-se que o licitante que houver apresentado o menor preço e os que o superarem em até 10% formulem “novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor”⁷, igualmente por meio eletrônico;

– Concessão de maior flexibilidade na elaboração dos editais em relação às condições de habilitação, adotando-se o critério de menor preço como a única fórmula para julgamento das propostas⁸;

– Atribuição, ao pregoeiro, da prerrogativa de resolver sobre a aceitabilidade da proposta vencedora, em detrimento da fórmula matemática estabelecida pela Lei nº 8.666, de 1993⁹;

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, IV.

⁴ Lei nº 10.520/2002, art. 4º, em que não se enumeram diferenciações relacionadas ao valor em disputa para definição de procedimentos a serem adotados na fase externa da licitação.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 4º, VII.

⁶ Convém ressaltar que o texto legal apenas autoriza a utilização de recursos eletrônicos (Lei nº 10.520/2002, art. 2º, § 1º). A previsão expressa do emprego de equipamentos de informática para apresentação de propostas, aptos inclusive a justificar a denominação atribuída pela lei que disciplina o procedimento em exame, ocorreu, no âmbito da União, em nível infralegal, com a edição do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, posteriormente revogado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

⁷ Lei nº 10.520, art. 4º, VIII e IX. Caso não se consiga obter pelo menos três propostas que obedeçam ao intervalo de até 10% em relação à melhor classificada, “poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos”.

⁸ Lei nº 10.520, art. 4º, X.

⁹ Lei nº 10.520, art. 4º, XI. O conceito de “aceitabilidade” envolve os dois extremos, pois ao pregoeiro se faculta, sem prévia alusão a respeito no edital, tanto a rejeição de propostas que não alcancem valor capaz de viabilizar a execução do respectivo contrato quanto a desclassificação de preços que excedam os tidos como admissíveis pela Administração Pública.

- Nas hipóteses em que a proposta não é aceitável ou naquelas em que o licitante melhor classificado desatende as condições de habilitação previstas no edital, concede-se ao pregoeiro a prerrogativa de negociar com o vencedor, no primeiro caso, ou com os licitantes classificados abaixo dele, no segundo, com o intuito de se atingir preço tido como aceitável¹⁰;
- Simplificação extremada dos mecanismos recursais em via administrativa, conferindo-se prazo de três dias após manifestação do interessado para adoção da providência, obrigatoriamente efetivada no momento em que for declarado o vencedor da licitação, sob pena de preclusão¹¹.

O sucesso do novo sistema tornou-o referência nas licitações dos objetos a que se destina. Suas características levaram ao desenvolvimento de vários estudos acadêmicos se buscam demonstrar a existência de expressivas vantagens na adoção do referido modelo para aquisição de bens e serviços por parte de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública nos diversos níveis da federação¹².

Pela relevância das ponderações tecidas a respeito, transcrevem-se a seguir excertos de uma monografia (LIMA, 2008) dedicada ao tema:

Entre as vantagens manifestas da modalidade pregão podemos citar a agilidade, com a qual a Administração consegue ultimar as licitações, sobretudo, devido à inversão das fases do processo licitatório das modalidades dispostas na Lei nº 8.666/93. Nas modalidades ditas comuns, antes de analisar as propostas, analisam-se os documentos de habilitação, isto é, se os licitantes são ou não aptos para cumprirem o objeto licitado. Com o pregão, ocorre o inverso: primeiro julgam-se as propostas e, depois de apurado o licitante autor da melhor proposta, passa-se à análise dos documentos de habilitação apenas do vencedor. Os documentos de todos os demais não são sequer analisados. Se os documentos do

¹⁰ Lei nº 10.520, art. 4º, XVI e XVII.

¹¹ Lei nº 10.520, art. 4º, XVIII a XX.

¹² Disponível no endereço http://www.ecg.tce.rj.gov.br/arquivos/08CIPAD_PecenePriscilla.pdf.

autor da melhor proposta adequa-se ao pedido no edital, a disputa praticamente se encerra, o que confere grande agilidade às licitações regidas sob a modalidade pregão, principalmente se comparadas às regidas pelas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93.

(...)

Outro ponto relevante e também de extrema importância é a celeridade que os processos realizados, mediante pregão eletrônico, têm proporcionado. Enquanto a modalidade concorrência levaria em média 120 dias para ser integralmente realizada, no pregão esse lapso temporal seria reduzido para uma média de 15 a 20 dias. Assim, a celeridade é mais um dos atributos comprovados dessa nova modalidade, que reduz, ainda, o custo de participação dos fornecedores, os quais podem competir à distância, viabilizando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Desde a sua implantação, os resultados alcançados pela implantação do Pregão Eletrônico foram altamente positivos, superando as expectativas de economia entre o valor previsto e o efetivamente negociado.

Com a utilização do pregão eletrônico, a Administração consegue obter sensível redução de preços, o que torna essa modalidade incentivadora da economicidade (...).

Também, o pregão não é dependente em relação ao valor estimado do futuro contrato, como acontece com as demais modalidades, as quais são escolhidas baseadas em um critério de valor previamente estabelecido. A modalidade pregão depende, pois, da natureza do bem a ser licitado, o qual precisa enquadrar-se na qualificação de bens ou serviços comuns.

Outra vantagem avaliada é a da preservação do sigilo das informações e da integridade, tanto dos agentes públicos no processo, quanto dos concorrentes. O sigilo e impessoalidade dificultam fraudes e boicotes ao sistema, já que a falta de comunicação entre os concorrentes evita acordos que lesem o Estado.

10.4 O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC

O pregão eletrônico serviria de inspiração para a primeira tentativa, levada a efeito em 12 de maio de 2010, por meio da MP nº 489, de se estabelecer um sistema de licitações capaz de servir como alternativa à Lei nº 8.666/1993 também em relação à realização de obras públicas. O desafio consistia nas obras públicas de significativo porte vinculadas a eventos esportivos de alcance mundial, programados para se realizar no Brasil: a Copa do Mundo FIFA de 2014 e os jogos olímpicos e paraolímpicos previstos para 2016.

Naquela oportunidade, o sistema sofreu resistência por parte do Parlamento, cujos membros se recusaram a apreciá-lo no interstício constitucional, o que resultou na perda de eficácia da referida Medida Provisória. O Poder Executivo, contudo, não abdicou do propósito de fazer vingar o novo conjunto de regras e buscou, por meio de integrantes de sua base de apoio na Câmara dos Deputados, inseri-lo em sucessivos projetos de lei de conversão oferecidos pelos respectivos relatores a outras medidas provisórias editadas.

O esforço só renderia frutos quando da apreciação da Medida Provisória nº 527, editada em 18 de março de 2011 e convertida na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Verificou-se, portanto, entre a edição da MP nº 489 e o aproveitamento de seu conteúdo em lei posterior, o transcurso de mais de um ano, registrando-se, no período, até mesmo a alteração na Chefia do Poder Executivo.

A demora resultou em um sensível aprofundamento do texto inicialmente apresentado e permitiu a edição de uma lei mais complexa do que a que teria resultado da aprovação da MP 489. Para que se tenha uma ideia da evolução verificada, a MP 489 dedicava ao tema apenas 11 artigos, ao passo que a Lei nº 12.462/2011 se vale de 47 dispositivos para disciplinar o novo modelo, denominado na ementa do diploma e em seu art. 1º de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, sigla pela qual se tornaria conhecido.

Assim, o RDC não é obra do acaso nem fruto de circunstâncias fortuitas. Resultou de árduas discussões travadas em torno dos procedimentos a serem seguidos nas licitações públicas, não apenas como resultado do debate em torno do projeto de lei de conversão que o introduziu,

mas como resultado da lenta evolução do sistema normativo a respeito do assunto, descrita ao longo do presente capítulo.

O motivo essencial para se conceber esse estatuto deve-se, preponderantemente, ao fato de a Administração desejar instrumentalizar-se com maneiras mais céleres, econômicas e eficientes de contratação pública. A criação de um diploma destinado especificamente a atender obras de infraestrutura de grande vulto representam a consolidação de uma política nacional.

Contudo, deriva do seu histórico o entendimento contraposto de que a lei de contratação pública diferenciada é fruto de uma omissão político-administrativa. Mediante a inércia governamental ocorrida por considerável lapso de tempo, desde a escolha do Brasil como sede da realização dos jogos, seria inviável a execução das obras e contratações sob o molde da Lei nº 8.666/1993.

Essa Lei, minuciosa, caracterizada, sobretudo pelos detalhes e pela morosidade procedimental, inviabilizaria as contratações necessárias para os eventos esportivos brasileiros. Essas razões teriam inspirado o encurtamento dos prazos, a simplificação de procedimentos e o cumprimento de metas público-privadas. Seja como for, de fato, o novo diploma caracteriza-se por ser uma flexibilização profunda.

A contratação pública diferenciada por meio do RDC deve ser vista além dos preceitos apregoados pela Lei nº 8.666/1993. A percepção apenas sob a ótica do tradicional modelo licitatório pode criar um cenário incongruente devido aos seus dispositivos rígidos, burocráticos e distintos dos apregoados pelo novo sistema.

A saída desse ambiente hostil reside no entendimento ao qual está proposto o RDC.

Em termos de conteúdo normativo, o RDC adota integralmente as características do pregão eletrônico, em especial o recurso a mecanismos informatizados para apresentação de propostas, adicionando-lhes as seguintes inovações:

- Atribuição de caráter sigiloso ao orçamento relacionado ao contrato visado pelo procedimento

licitatório, exceto quando se adotar o critério de julgamento denominado “maior desconto”¹³;

- Aproveitamento do sistema de contratação integrada;
- Introdução de novos critérios para julgamento de propostas, identificados como “maior desconto”, “melhor conteúdo artístico” e “maior retorno econômico”¹⁴;
- Flexibilização dos critérios de apuração da exequibilidade de propostas, nos moldes do procedimento adotado no âmbito do pregão eletrônico¹⁵;
- Instituição de sistema denominado “pré-qualificação”, sistema de seleção prévia de potenciais fornecedores¹⁶.

Em razão dos aspectos anteriormente descritos e das características que o sistema aproveita do pregão eletrônico, o RDC pode servir de parâmetro para a regulamentação do que prevê o art. 173, § 1º, III.

Os pressupostos que nortearam a construção do RDC afiguram-se aptos a atender às empresas estatais que exploram atividade econômica. Inspirado no sistema do pregão eletrônico e plenamente afinado com os mais recentes avanços da tecnologia, o RDC agiliza procedimentos, admite a compatibilização entre o rito adotado e o objeto a que se destina, e sua adoção pode coibir os frequentes conluios entre licitantes e conceder flexibilidade e autonomia aos administradores.

O RDC, com ajustes, pode suprimir problemas do atual regime de licitações e contratos utilizado pela Petrobras, a partir dos quais se disseminaram irregularidades na empresa. O direcionamento dos resultados de

¹³ Lei 12.462/2011, art. 6º. Tal dispositivo aprimora o sistema constante do pregão eletrônico em relação ao tema. Conforme se registrou neste relatório, não se insere no edital de pregão eletrônico, resgatando-se o teor da legislação anterior à Lei nº 8.666/93, a despesa estimada pela Administração Pública em decorrência do contrato, mas não se atribui a essa informação caráter sigiloso e se determina que ela conste dos autos do procedimento administrativo em que se insere o pregão. Assim, como o sigilo dessa informação não encontra respaldo em nenhuma das situações descritas no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), possibilita-se, ao contrário do que ocorre no RDC, o prévio conhecimento do dispêndio previsto pela Administração Pública em decorrência do contrato.

¹⁴ Lei 12.462/2011, art. 18, I, III e V.

¹⁵ Lei 12.462/2011, art. 24, *caput*, IV, e §§ 2º e 3º. Lamentavelmente, contudo, o art. 41 do ato normativo que regulamenta o RDC (Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011) resgata a despropositada fórmula matemática prevista na Lei nº 8.666/93.

¹⁶ Lei 12.462/2011, art. 30. Observe-se que se trata de significativo avanço em relação aos registros cadastrais comuns, na medida em que se permite expressiva agilização dos procedimentos destinados a avaliar a habilitação de licitantes.

licitações promovidas pela estatal deve orientar-se em prol de quem for mais qualificado para atender as necessidades empresariais, preservar o interesse público e proteger os acionistas.

Acredita-se, nesse contexto, que dois resultados simultaneamente desejáveis poderão ser obtidos. Ao mesmo tempo em que se podam os excessos inseridos no regulamento utilizado pela Petrobras, as demais empresas vinculadas ao Poder Público terão um novo e moderno estatuto jurídico.

O legislador ordinário desejou incorporar no sistema licitatório a ideia de um instituto lançando mão de novos conceitos. Todavia, das formas usadas, nem todas são inéditas.

Nessa seara, destacam-se os atos contemporâneos de governança que apontam uma Administração promotora de um justo modelo de competição. A disputa de lances, o menor prazo para convocação de interessados, a inversão de fases e o pregão eletrônico são apenas alguns exemplos de medidas já experimentadas pela Lei do Pregão.

Muito difundidas entre as práticas municipais na aquisição de bens e serviços comuns, essas são formas amplamente contempladas pelo novo diploma. Tais predileções usadas pela Administração Pública, por ora, configuram uma tendência que vem galgando a passos largos.

Dentro desse espírito inovador, sobressalta a hipótese, de que essas metodologias podem vir a se tornar mais do que uma alternativa, mas uma etapa transitória inspiradora de uma transformadora ritualística da Lei nº 8.666/1993.

10.4.1 Orçamento Sigiloso

Ao contrário da Lei nº 8.666/1993, que determina a apresentação detalhada do orçamento para os interessados, no RDC, somente após o encerramento da licitação é que se conhecerá o preço estimado para a contratação. Na hipótese de não constar do instrumento convocatório, o orçamento adquire caráter sigiloso, ficando apenas acessível para os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Esse sigilo longe de constituir afronta ao princípio da publicidade, pode fomentar a competição, de modo a alcançar o mínimo valor. Desviar de uma situação que cause prejuízo e atingir um preço que seja o mais próximo do efetivamente praticado pelo mercado faz parte dos objetivos do RDC.

10.4.2 Bens e serviços

No caso do pregão, bens são os produtos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. São os que dispensam meios complexos de conceituação, sem desdobramentos ou aprofundamentos técnicos. Para a Lei nº 8.666/1993, bens são os produtos de maior complexidade, ou seja, que exigem maior conhecimento ou dependem de exame técnico.

Para o RDC, essa diferenciação não existe. O critério adotado é completamente distinto de tudo até então regrado. Transparece implicitamente que os bens são produtos de interesse para a Administração Pública que possam ser empregados, por exemplo, nas obras de infraestrutura dos eventos esportivos.

10.4.3 Contratação Integrada

No caso das obras e serviços de engenharia, as novidades mais significativas do RDC estão por conta da contratação integrada.

Nessa pactuação, a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto ficam por conta de uma empresa.

O modelo de contratação integrada não é desconhecido no ordenamento jurídico brasileiro. Embora seja proveniente de legislação estrangeira, como ocorre em alguns Estados norte-americanos e na Inglaterra, existem exemplos no regime de concessões e parcerias público-privadas.

Na prática, a contratação integrada promove o encurtamento de ritos. Faz a soma de diversos procedimentos que seriam necessários sob o ponto de vista da licitação nos moldes usuais. Esse regime elimina gastos e expurga a morosidade.

Sem dúvida, reside na contratação integrada o ápice crítico do RDC. Seu fundamento encontra amparo justamente na ideia motriz do diploma: procedimento licitatório que favorece a economia de tempo e a diminuição de custos. A simplificação é extrema se levarmos em consideração todos os mecanismos dispostos na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, devem ser feitas algumas ponderações. O dever de licitar para contratações de obras e serviços de engenharia pressupõe a adequada configuração do objeto, de modo a viabilizar a isonomia entre os participantes da licitação.

Deve-se destacar que, como foi ressaltado pelo representante do TCU na já mencionada audiência pública realizada por esta CPMI no dia 19 de novembro de 2014, “quanto menos amadurecido o projeto, mais incertezas tanto a Administração tem do preço quanto a futura contratada. E, por corolário da ciência econômica, incertezas significam custos”. Vale a transcrição de trechos da apresentação do Dr. Rafael Jardim Cavalcanti, Secretário de Fiscalização de Obras para a Área de Energia do Tribunal de Contas da União:

A contratação integrada, via de regra, ela está presente nos contratos EPCs, muitas vezes não com esse nome mas, na Petrobras, nos EPCs (Engineering, Procurement and Construction). O que caracteriza, na verdade, o instituto, é a possibilidade de a contratada idealizar a solução construtiva, ela fazer o projeto básico definitivo, e não a Administração. E essa realidade existe na contratação integrada e ela existe também na Petrobras.

A questão, e isso envolve também a faixa de variação, é que, quanto menos amadurecido o projeto, mais incertezas tanto a Administração tem do preço como também a futura contratada. E, por corolário da ciência econômica, incertezas significam custos. Portanto, quando se licita com um anteprojeto ou com um projeto ainda não definitivo, a consequência é que essa incerteza vai ser trespassada para o preço. E esse é o conceito norteador da faixa. A depender do nível de

imprecisão, você poderia aceitar propostas em até 10% ou até 20% maiores do que o preço base.

A questão, e isso é fundamental, inclusive nas contratações integradas ao RDC, vale também para a Petrobras. Não se pode falar de avaliação de incontingência sem saber de quem é o risco.

Julga-se importante, então, a possibilidade de haver, como regime preferencial a ser observado pelas contratações de obras e serviços de engenharia, prévia exigência de projeto básico, inclusive usando o conceito extraído da Lei nº 8.666/1993.

10.4.4 Inversão de fases

O RDC tratou de reeditar a inversão de fases e o pregão eletrônico, ambas herdadas da Lei do Pregão e largamente praticadas sem quaisquer sobressaltos de ordem legal ou constitucional. Sinteticamente, a fase de habilitação é realizada após o julgamento das propostas. O fim desejado é, sem dúvida, a celeridade, tendo em vista que apenas o vencedor terá seus documentos analisados.

Um edital nesse modelo atende ao foco da celeridade e também agrega um bom mecanismo no combate à prática do conluio entre fornecedores. Preços julgados antecipadamente aos requisitos da habilitação tornam mais difíceis acordos entre licitantes, já que as identidades dos participantes serão conhecidas posteriormente.

O pregão eletrônico também foi previsto no RDC. Nesse aspecto, a Lei do RDC é clara em dar preferência ao uso do método licitatório digital. E, assim como ocorre na inversão de fases, esse método diminui as chances de combinação de valores entre os licitantes.

10.4.5 Mecanismos de incentivo econômico

Outra novidade no RDC são dois mecanismos de incentivo econômico. O primeiro deles é a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, que permite um pagamento a título de bônus, subordinado ao atingimento de metas. São levados em conta, ainda, o padrão de qualidade, os critérios de sustentabilidade e o prazo de entrega.

O segundo é o contrato de eficiência, que permite que a Administração remunere parcialmente com base na economia gerada. Sempre que houver um resultado positivo ou uma vantagem econômica para a Administração, há um adicional pecuniário para o contratado.

10.4.6 Aditivos

O RDC não permite que a Administração formalize aditivos aos contratos destinados a obras e serviços de engenharia realizados na modalidade da contratação integrada, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro por caso fortuito, força maior ou por alterações solicitadas pela Administração Pública. Dessa forma, não há dúvidas da pretensão de se transferir aos contratados os riscos inerentes à contratação, formando, assim, a matriz de risco do regime.

Nesses casos, caberá ao contratado, apoiando-se em sua estrutura de custos, vantagens comparativas, experiência e visão de mercado, assumir tais riscos ou, o que é mais natural, buscar proteção dentre as diversas alternativas oferecidas pelo mercado, caso queiram participar da execução do empreendimento.

10.5. Ajustes e adaptações do RDC à Petrobras

A lógica adotada no RDC é adequada à Petrobras e às demais empresas estatais. No entanto, alguns ajustes e adaptações são necessários.

A Petrobras e outras empresas estatais têm condições técnicas de elaborar o projeto básico antes da contratação das obras e serviços de engenharia. Dessa forma, é importante que seja introduzida uma modalidade de contratação que aqui será denominada semi-integrada.

Nessa modalidade, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão ser realizadas, preferencialmente, a partir de um projeto básico previamente aprovado na estatal, que será a referência para orientar os interessados a apresentarem suas propostas. O contratado poderá inovar, em relação às soluções previstas no projeto básico, nos materiais, insumos,

serviços, métodos construtivos, soluções técnicas etc., desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Em razão disso, dependerá de termo de acordo entre as partes.

O RDC também deve ser adaptado no sentido de modelar a possibilidade de parcelamento do objeto do contrato para obras, para melhor gerenciamento dos grandes empreendimentos. Dessa forma, deverá ser observada a licitação una para a contratação do conjunto de unidades de cada projeto. A empresa ou consórcio vencedor da concorrência, que poderá ser internacional, será responsável pela implantação desse conjunto e assumirá todos os riscos.

De modo a estimular o crescimento econômico nacional, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento tecnológico do País, deverá haver nova regulamentação a fim de estabelecer a política de conteúdo local para inserção nas grandes obras e serviços de engenharia das estatais.

O novo estatuto jurídico proposto no Capítulo 11 deve ser aplicado à Petrobras, mesmo que suas contratações decorram de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que ela seja a operadora ou responsável pela operação das atividades.

Propõe-se, em suma, um novo regime de contratação para as estatais, que seria baseado no RDC e em orientações dispostas na Lei nº 8.666/1993, com três fundamentais inovações:

- Contratação semi-integrada;
- Única concorrência, sem parcelamento do objeto, no caso da construção de nova unidade de refino;
- Aplicação à Petrobras das regras de licitação e contratação previstas no novo estatuto jurídico, ainda que ela faça parte de um consórcio de empresas, desde que ela seja a operadora.

Registre-se, por fim, que as demais empresas estatais também deverão utilizar, regra geral, a modalidade de contratação semi-integrada. Em casos devidamente justificados, essas empresas poderão utilizar a modalidade de contratação integrada.

O Capítulo a seguir trará o texto do novo regime proposto a esta CPMI.

11. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da CPMIPETRO)

Estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

§ 1º São consideradas empresas estatais, para os fins desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias destinadas à exploração de atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços.

§ 2º Não se submetem ao regime previsto nesta Lei empresas públicas e sociedades de economia mista que:

I – recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

II – exerçam a totalidade de suas atividades detendo o monopólio do mercado em que atuam.

§ 3º Esta Lei aplica-se às empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal mesmo que elas participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que elas sejam as operadoras ou responsáveis pela operação das atividades.

Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Lei empresas estatais controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Lei, as empresas estatais obedecerão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

TÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 3º A função social das empresas estatais será cumprida com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – maximização de empregos formais diretos e indiretos, assegurado o incentivo à admissão de pessoas integrantes de grupos sociais hipossuficientes, discriminados ou minoritários;

II – adoção de práticas e critérios operacionais compatíveis com as necessidades de desenvolvimento econômico e social e o desenvolvimento regional;

III – respeito ao meio ambiente;

IV – oferta de produtos e de serviços de comprovada qualidade;

V – predominância do interesse coletivo em detrimento da lucratividade.

Art. 4º Os documentos e as informações mantidos por empresas estatais ou a elas relacionados serão obrigatoriamente disponibilizados aos interessados, ressalvada a hipótese em que a respectiva divulgação ponha em risco a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos alcançados ou o sucesso de objetivo empresarial devidamente especificado.

§ 1º A preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem não poderá ser invocada em prol do acobertamento de atos ilícitos ou que caracterizem gestão temerária, promovendo-se a responsabilização solidária dos que recusarem o acesso a documentos que comprovem condutas dessa espécie.

§ 2º Atendido o objetivo empresarial a que se destine, será franqueado o acesso a documento ou informação cujo sigilo a ele se vinculava.

Art. 5º É obrigatório o estabelecimento de unidades de ouvidoria em empresas estatais.

Parágrafo único. É assegurado aos autores de reclamações encaminhadas às ouvidorias referidas no *caput* deste artigo o fornecimento de meios suficientes para acompanhar as providências adotadas em relação ao seu conteúdo.

Art. 6º Os órgãos de controle externo e interno promoverão a fiscalização permanente das empresas estatais, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Art. 7º As empresas estatais serão obrigatoriamente vinculadas a órgão específico da Administração Direta, ao qual cumprirá assegurar:

I – a concretização do objeto social;

II – a atuação de forma harmônica em relação às políticas públicas adotadas para cada setor;

III – a autonomia administrativa;

IV – a adoção de critérios técnicos na escolha de administradores;

V – a emissão periódica de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações relativos às empresas supervisionadas;

VI – o estabelecimento de limites para celebrações de convenções e acordos coletivos;

VII – a participação de representantes do Poder Executivo em conselhos de administração, assembleias gerais e órgãos colegiados voltados à administração e à fiscalização interna, ou designação de seus integrantes;

VIII – a efetivação de auditorias e a avaliação periódica de rendimento e de produtividade;

IX – a nomeação de interventores ante a constatação de abusos ou desvios de conduta devidamente especificados;

X – a fixação de critérios e limites para realização de gastos com propaganda, publicidade, divulgação e relações públicas.

Art. 8º As empresas estatais prestarão contas ao órgão supervisor e mediante a publicação periódica de demonstrações contábeis, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis referidas no *caput* deste artigo evidenciarão os resultados positivos ou negativos obtidos pela empresa estatal, identificando as respectivas causas e especificando medidas saneadoras, quando for o caso.

TÍTULO III

DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade

Art. 9º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas estatais, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição de insumos no mesmo âmbito, à alienação de bens integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse acervo, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Art. 10. É dispensável a realização de licitação por empresas estatais:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa estatal, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os que se revelarem razoáveis para o alcance dos objetivos operacionais da empresa, casos em que, depois de adotada a providência referida no art. 36 desta Lei sem que se altere a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou dos serviços;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa estatal, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XI – na contratação de suas subsidiárias ou controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso

de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa estatal;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social;

XVIII – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo, a empresa estatal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 3º No caso das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal, o valor estabelecido no inciso do *caput* deste artigo pode ser alterado por decreto do Presidente da República.

Art. 11 A contratação será feita diretamente na hipótese de produtor único, de fornecedor exclusivo ou de prestador de serviço cuja

qualificação seja expressiva e comprovadamente superior a de todos os possíveis concorrentes.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 2º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Das disposições de carácter geral sobre licitações e contratos

Art. 12. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – sobrepreço, o valor representativo de expressiva diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado;

II – superfaturamento, o dano ao patrimônio da empresa estatal caracterizado:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

Art. 13 Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa estatal, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas estatais.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa estatal sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo acervo e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa estatal, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório.

Art. 15. Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o valor do contrato a ser celebrado pela empresa estatal será mantido em sigilo até a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação referida no *caput* deste artigo será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno inclusive quando se revestir de caráter sigiloso, registrando-se em documento formal seu fornecimento, sempre que solicitado.

§ 4º Depois de adjudicado o objeto, a informação de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente divulgada pela empresa estatal e fornecida a qualquer interessado.

Art. 16. Observado o disposto no art. 15 desta Lei e o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. As empresas estatais poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas estatais poderão restringir a participação em suas licitações a pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 18. As empresas estatais deverão manter cadastro de fornecedores inidôneos.

§ 1º Consideram-se inidôneos, para os fins do *caput* deste artigo, fornecedores que tenham:

I – infligido cláusula de contrato celebrado com a empresa estatal sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa estatal.

§ 2º Poderão ser inseridas no cadastro a que se refere este artigo empresas incluídas em cadastros semelhantes de outras empresas estatais ou cuja inidoneidade tenha sido declarada por força de sanção administrativa aplicada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por entidades a eles vinculadas.

§ 3º O cadastro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compartilhado por empresas estatais.

§ 4º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo poderá ter suas propostas ou lances em procedimentos licitatórios recusados pela empresa estatal.

§ 5º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 19. É vedada a celebração de contrato regido por esta Lei com empresas administradas direta ou indiretamente por empregados e dirigentes de empresas estatais, ou que tenham neles sócios majoritários ou controladores.

§ 1º Estende-se a vedação prevista no *caput* deste artigo à participação das empresas ali referidas em licitações realizadas por empresas estatais.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa estatal;

b) empregado de empresa estatal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa estatal esteja vinculada.

Art. 20. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa estatal junto à rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção III

Das normas específicas para obras e serviços

Art. 21. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas estatais, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada integral: inserção, no contrato, da totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias à execução do objeto, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega em condições de utilização imediata;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

IV – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

VI – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º deste artigo, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VII – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VIII – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

§ 1º As contratações integradas e semi-integradas referidas no inciso IV e V, respectivamente, do *caput* deste artigo restringir-se-á a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter o projeto básico, no caso da contratação semi-integrada, ou, no caso da contratação integrada, anteprojeto de engenharia contemplando os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluídas:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

d) a economia na utilização do objeto, condições que facilitem sua execução e os impactos ambientais estimados;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base em serviços e obras similares ou na avaliação prévia do custo global da obra;

III – será adotado o critério de julgamento de técnica e preço;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, exceto se decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

§ 3º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas estatais abrangidas por esta Lei deverão preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, cabendo a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizada a contratação integrada, prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia de novos trens de unidades de refino a serem operados pelas empresas estatais de que trata o art. 177 da Constituição Federal, não haverá parcelamento do objeto e será contratada uma única empresa ou consórcio para a construção de todo o trem, devendo a política de conteúdo local, com definição do percentual mínimo de conteúdo local de cada unidade de processamento, ser estabelecido por meio de decreto do Presidente da República.

§ 5º No caso da contratação integrada, o projeto básico deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações previamente comprovadas;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para o objeto a ser licitado;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos previamente avaliados, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 15 desta Lei quando a licitação do objeto for realizada em etapa posterior à licitação do projeto básico.

Art. 22. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral;

V – contratação semi-integrada;

VI – contratação integrada.

§ 1º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

§ 2º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 23 Exceto no caso de contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar ou elaborou o projeto básico correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% por cento do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa estatal.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa estatal interessada.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa estatal no curso da licitação.

Art. 24. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o valor estimado para o custo total da contratação.

Art. 25. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV

Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 26. As empresas estatais, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

IV – solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 27. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas estatais, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das normas específicas para alienação de bens

Art. 28. A alienação de bens por empresas estatais será precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 10 desta Lei.

Art. 29. Estende-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas estatais as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do procedimento de licitação

Art. 30. As licitações de que trata esta Lei observarão o seguinte sequenciamento de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

X – adjudicação do objeto;

IX – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá anteceder as referidas nos incisos III a V do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* deste artigo praticados por empresas estatais e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

Art. 31. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 32. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 33. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, a avaliação da proposta relativa ao preço corresponderá no mínimo a 50% da pontuação total atribuída ao licitante.

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa estatal, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa estatal, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 34. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 35. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 15 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa estatal;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas somente será feita em relação aos lances ou propostas subsequentes quando for desclassificado aquele ou aquela que obtiverem colocação superior na etapa de julgamento.

§ 2º A empresa estatal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, somente serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

Art. 36. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa estatal poderá negociar condições mais vantajosas com quem os apresentou.

§ 1º Na hipótese do *caput* do art. 15 desta Lei, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 37. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações onde se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, reverterá a favor da empresa estatal o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento

convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 38. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dessa fase, atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 30 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º deste artigo será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 30 desta Lei, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A homologação do resultado acarreta na constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 40. As empresas estatais não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 41. Além das hipóteses previstas no § 2º do art. 36 e no inciso II do § 2º do art. 49, ambos desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a etapa referida no inciso III do art. 30 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII

Dos contratos

Art. 42. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e por preceitos de direito privado.

Art. 43. São cláusulas necessárias na redução a termo dos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 42 desta Lei;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa estatal para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa estatal, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 44. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 45. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a cinco anos após a sua celebração, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

Art. 46. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se a implementação de ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 47. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa estatal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 48. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 49. A empresa estatal convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa estatal, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 50. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa estatal, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 51. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa estatal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa estatal responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 52. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa estatal.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 53. Na hipótese do § 6º do art. 33 desta Lei, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 43 desta Lei.

TÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 54. O conselho de administração constitui órgão obrigatório das empresas estatais, a ele se reportarão seus dirigentes e sua composição será definida pelo respectivo estatuto, compreendendo pelo menos cinco membros, sendo obrigatória a participação de acionistas minoritários, quando for o caso, e de representante dos empregados, eleitos entre estes por meio de sufrágio universal e secreto realizado em turno único, acompanhado pelo respectivo sindicato.

Art. 55. O estatuto das empresas estatais disciplinará, obrigatoriamente:

I – o modo de escolha e substituição dos conselheiros, observado o disposto no art. 54 desta Lei;

II – o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

III – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará ordinariamente por maioria de votos, dependendo o estabelecimento de quórum qualificado da especificação expressa das respectivas matérias.

Art. 56. Os dirigentes de empresas estatais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido em seus estatutos, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 57. O órgão de que trata o art. 7º desta Lei promoverá e reduzirá a termo, com periodicidade mínima semestral e máxima anual, a avaliação do desempenho dos dirigentes de empresas estatais.

Art. 58. É obrigatória a constituição de conselho fiscal nas empresas estatais, constituídos por no mínimo nove membros, assegurada a participação:

I – de acionistas minoritários, quando for o caso;

II – de representante dos empregados, eleito na forma do art. 55 desta Lei;

III – de pelo menos dois membros representativos da sociedade civil, definidos nos termos do estatuto da empresa estatal.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos fiscais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido no estatuto da empresa estatal, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução

Art. 59. Os dirigentes de empresas estatais e os integrantes de seus conselhos de administração e fiscal respondem por danos causados por atos praticados com abuso de poder, inclusive em decorrência de omissão.

Parágrafo único. São modalidades de exercício abusivo de poder, entre outras que causem prejuízos à empresa estatal:

I – orientar a empresa estatal para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou dos interesses da população;

II – promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da empresa estatal e causem prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa estatal, aos investidores em valores mobiliários por ela emitidos ou à população;

III – adotar comportamento condescendente com dirigentes ou membros de conselho administrativo ou fiscal inaptos, moral ou tecnicamente;

IV – induzir, ou tentar induzir, dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal a praticar ato ilegal;

V – aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de dirigentes, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa estatal que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 61. As empresas estatais deverão expedir e manter atualizadas normas internas compatíveis com o disposto nesta Lei relativas à realização de licitações e à celebração de contratos, especialmente quanto a:

- I – glossário de expressões técnicas;
- II – cadastro de fornecedores;
- III – minutas-padrão de editais e contratos;
- IV – procedimentos de licitação, dispensa e
inexigibilidade;
- V – tramitação de recursos;
- VI – formalização de contratos;
- VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 62. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 64. Os procedimentos licitatórios levados a efeito pelas empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal passarão a ser regidos por esta Lei a partir da data de sua entrada em vigor, observado o disposto no art. 63 desta Lei.

Art. 65. Ficam revogados os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal referiu-se expressamente à licitação. No art. 22, XXVII, dispôs ser da competência privativa da União Federal legislar sobre “normas gerais da licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”. Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Além disso, a Carta Magna enunciou o princípio da obrigação de licitação. No art. 37, XXI, estabeleceu que, exceto nos casos expressos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Do art. 22, XXVII, depreende-se que, sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Estados, poderá o Distrito Federal e Municípios legislar sobre normas específicas. A norma geral de licitações é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Essa Lei também disciplina os contratos administrativos.

Além da Lei nº 8.666/1993, foi promulgada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passou a regular a modalidade de licitação denominada “pregão”, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

A Lei do Pregão tem caráter especial diante da lei geral, uma vez que disciplina especificamente uma nova modalidade. Dessa forma, incidem sobre o “pregão”, no que couber, as regras da norma geral. A Lei nº 8.666/1993 tem, então, caráter supletivo.

Sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/1993 os órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que formam a administração direta, assim como todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, conforme dispõe o art. 117. São também alcançados os entes da administração indireta.

Em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividades econômico-empresariais, é necessário conciliar o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, com o art. 173, § 1º, da Carta Magna.

Esses entes, embora integrantes da Administração Indireta, podem desempenhar operações de caráter econômico, vinculadas aos seus próprios objetivos. Nesse caso, importa reconhecer a dificuldade de aplicação da Lei nº 8.666/1993.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, para dispor que lei deve regulamentar, especificamente, a contratação e as licitações relativas às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica, observados os princípios gerais da Administração pública.

Nos termos do inciso III desse artigo, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, dispondo sobre a licitação e

contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública. Conclui-se, então, que o legislador promoveu a possibilidade de se flexibilizar o regime jurídico de determinadas empresas estatais.

Para Hely Lopes Meirelles, as empresas estatais que exploram atividade econômica merecem um tratamento diferenciado daquele a que se submetem as suas congêneres, prestadoras de serviços públicos, por atuarem em um regime jurídico assemelhado aos das empresas privadas, *in verbis*:

Quanto à contratação de obras, serviços e compras, assim como à alienação de seus bens, as empresas estatais prestadoras de serviços públicos ficam sujeitas à licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ter regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento adequado às suas finalidades, com observância dos preceitos básicos da lei (art. 119). De igual forma, os contratos por elas celebrados são contratos administrativos, em tudo semelhantes aos efetuados pelos órgãos da Administração direta. Com relação às empresas que exploram atividade econômica a licitação e a contratação ficarão sujeitas aos princípios da Administração Pública, nos termos do seu futuro estatuto jurídico (CF, art. 173, § 1º, III, com redação da EC 19/98), que, evidentemente não deve impor as mesmas restrições previstas para as suas congêneres prestadoras de serviços públicos, sob pena de contrariar o preceito constitucional de que o regime jurídico de tais entidades deve ser assemelhado aos das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 1º).

Na mesma linha, tem-se o pensamento de José dos Santos Carvalho Filho, *in verbis*:

Em virtude, porém, da necessidade de distinguir tais situações, sobretudo porque órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos não podem receber o mesmo tratamento dispensado a pessoas paraestatais voltadas para o desempenho de atividades econômicas, a Emenda Constitucional nº 19/98, alterando o art. 173, § 1º, da CF, admitiu que a lei venha regular especificamente a contratação e as licitações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista, observados os princípios gerais desses institutos. Significa que nova disciplina sobre a matéria, específica para essas pessoas administrativas, será estabelecida em lei própria, seguindo-se em consequência, que a lei nº 8.666/93 sofrerá derrogação no que toca à aplicabilidade de suas normas sobre as referidas entidades. A nova lei deverá ter caráter genérico e suas normas gerais deverão ser da competência privativa da União, cabendo a Estados, Distrito Federal e Municípios a criação de normas suplementares para atender a suas peculiaridades. Entretanto, para

que essas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, possam ter a prerrogativa de se utilizar de regramento alternativo ao previsto na Lei nº 8.666/93 é necessário que haja um estatuto jurídico único para a espécie, instituído por meio de lei geral.”

Para Di Pietro, essa é uma condição imprescindível para que tenham a possibilidade de licitar e contratar por meio de outro instrumento jurídico diverso do previsto na lei geral: “Com essa alteração, abriu-se ensejo a que se estabeleçam normas sobre licitação e contratos diferentes para estatais. Enquanto não for estabelecido o estatuto jurídico previsto no art. 173, § 1º, continuam a aplicar-se as normas da Lei nº 8.666/1993, já que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável.”

Para Bandeira de Mello, de fato, não restam dúvidas de que as empresas estatais e suas subsidiárias que explorem atividades econômicas, a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, têm a prerrogativa de licitar por meio de um estatuto jurídico próprio, criado a partir da edição de lei própria para esse fim. Mais do que isso, ele menciona que “mesmo hoje, merece certa detença é a de se saber se sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica estão ou não sujeitas ao dever de licitar.”

Concluiu Bandeira de Mello que sim, eis que, por enquanto, apesar de a Constituição declarar sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, atinente à licitação, não faz nenhuma ressalva quanto a excepcioná-las do dever de licitar com base no regramento atual, pelo fato de atuarem em um ambiente próprio de empresas privadas ou de serem exploradoras de atividade econômica.

Ressalte-se, ainda, que para Justen Filho, a Emenda Constitucional nº 19/1998 não foi suficiente para alterar o regime jurídico de licitações e contratos administrativos das empresas estatais, sendo condição necessária para esse fim a existência de uma nova lei de licitações e contratos administrativos. Essas empresas, como instrumentos de ação estatal, são a *longa manus* da Administração Direta.

Por isso, o regime jurídico a elas aplicado, em última instância, é o público, ainda que mitigado por contornos de direito privado. Assim, a Petrobras é uma entidade de direito privado por imposição legal, sob

a égide da Lei das Sociedades Anônimas, tendo, por sua natureza, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e observando as regras semelhantes às do setor privado.

Portanto, o seu regime jurídico é híbrido, haja vista ser exigida a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de concurso público e de licitações, bem como a observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Apesar disso, a partir do art. 67 da Lei nº 9.478/1997, a Petrobras passou a utilizar o Decreto nº 2.745/1998 como seu estatuto jurídico próprio de licitações e contratos administrativos em substituição à Lei nº 8.666/1993.

A esse respeito, é importante registrar o julgamento de Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS 25.888 MC/DF, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, no qual se decidiu liminarmente, sobre a possibilidade de uma empresa de economia mista não estar sujeita à Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Dessa forma, embora submetidas ao regime de monopólio da União, as atividades de pesquisa, lavra, refinação, importação, exportação, transporte marítimo e transporte por meio de conduto (incisos I a IV do art. 177), podem ser exercidas por empresas estatais ou privadas num âmbito de livre concorrência. A hipótese prevista no art. 177, § 1º, da CRFB/88, que relativizou o monopólio do petróleo, remete à lei a disciplina dessa forma especial de contratação. A Lei nº 9.478/97, portanto, disciplina a matéria. Em seu artigo 67, deixa explícito que ‘os contratos celebrados pela Petrobrás, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República’. A matéria está regulamentada pelo Decreto nº 2.745, de 1998, o qual aprova o regulamento licitatório simplificado da Petrobrás. A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC nº 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Enquanto a Petrobras atuava como executora do monopólio estatal do petróleo, ela submetia-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993. Em 1997, esse monopólio findou-se, o que teria justificado a existência de um estatuto jurídico apropriado para a exploração econômica em um regime de livre concorrência.

Entretanto, o cenário atual é completamente diferente. Com a promulgação do novo marco legal do setor petrolífero, Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petrobras passou a ser a única operadora no polígono do Pré-Sal e nas áreas estratégicas. Além disso, a empresa é detentora, na prática do monopólio do refino no Brasil. Dessa forma, não que se falar em regime de livre concorrência.

A despeito da controvérsia acerca da constitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e, por consequência, do Regulamento Licitatório Simplificado da Petrobras, é importante realizar um análise comparativa entre esse normativo e a Lei n.º 8.666/1993. Vários dispositivos do regulamento licitatório inovam em relação à Lei nº 8.666/1993, em afronta ao princípio da reserva legal.

São destacadas, a seguir, algumas das inovações do Decreto nº 2.745/1998¹:

- criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos subitens 2.1 e 2.3;
- desvinculação do valor estimado da contratação para a definição das modalidades de licitação previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5 e 3.3;
- eliminação da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, conforme previsto no subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;
- instituição da espécie de licitação de “melhor preço”, em vez da de “menor preço”, de acordo com o subitem 3.2;
- limitação da publicidade do convite aos convocados da Petrobras, sem a exigência de fixação da carta-convite em local apropriado, com a finalidade de estender o convite aos demais interessados cadastrados na

¹ VIDIGAL, J. A. M. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União na visão do Supremo Tribunal Federal: o caso Petrobrás. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Vila Velha, 2010.

- correspondente especialidade, conforme o subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da publicidade e da isonomia;
- possibilidade de negociação com o licitante vencedor em busca do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Petrobras.
 - possibilidade de definir representante comercial exclusivo como aquele único inscrito no registro de licitantes da Petrobras, embora havendo outros fornecedores no mercado, segundo o disposto no subitem 2.3.2, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;
 - redefinição das formas de dar publicidade aos certames licitatórios, consoante estabelecido nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, e 5.6, em desrespeito ao princípio da publicidade;

Além disso, é importante ressaltar o grau de discricionariedade e subjetividade outorgada ao administrador público, uma vez que o regulamento simplificado da Petrobras aboliu os limites pecuniários para escolha da modalidade de licitação:

3.3 - Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- a. necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
- b. participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- c. satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- d. garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- e. velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
- f. peculiaridades da atividade e do mercado de petróleo;
- g. busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- h. desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- i. conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos da indústria de petróleo, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

Importa ressaltar que a lista do subitem 3.3 é exemplificativa, o que aumenta a discricionariedade das ações do administrador para escolha da modalidade de contratação a ser adotada. Assim, podem ser várias as razões para se justificar a escolha da modalidade de licitação.

Nesse contexto, é importante citar o princípio segundo o qual ao administrador público só é permitido fazer o disposto na lei e que a aplicação do o Decreto nº 2.745/1998 viola esse princípio.

Considera-se, então, urgente a promulgação do estatuto jurídico de que trata o art. 173, § 1º, III, da Carta Magna. A inexistência desse estatuto gera graves prejuízos ao País. As licitações e contratações da Petrobras, por exemplo, estão sendo regidas por norma infralegal, passível de alteração sem consulta ao Poder Legislativo.

O estatuto aqui proposto é uma combinação do RDC com a própria Lei nº 8.666/1993. O atual RDC é aplicável às seguintes situações²:

- dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013;
- da Copa do Mundo Fifa 2014;
- de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos estados da federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais;
- das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;
- das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Trata-se de um novo regime licitatório, que tem por objetivo tornar as licitações mais eficientes e céleres, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle. O RDC foi inspirado nas regras de contratação da União Europeia, dos EUA e nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, como também pela legislação que disciplina no Brasil as contratações por meio do pregão.

A informatização dos procedimentos e fases do RDC permitem um acompanhamento em tempo real das contratações e o acesso mais fácil a todos os detalhes do processo por parte desses órgãos. No RDC, é

² <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/compras-eletronicas/regime-diferenciado-de-contratacoes-2013-rdc>

assegurado o acesso total e irrestrito dos órgãos de controle às informações relativas à contratação.

Importa destacar que o RDC criou a Modalidade de Contratação Integrada, no qual o vencedor da licitação elabora o projeto básico e o projeto executivo, a partir de um anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Pública. O contratado assume a execução de todas as etapas da obra, bem como todos os riscos. A obra deverá ser entregue à Administração no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata. Há, ainda, uma vedação de aditivo ao contrato, pois o contratado assume a responsabilidade pelo projeto, salvo em caso de recomposição do equilíbrio econômico financeiro ou alterações por necessidade da Administração. O julgamento é por técnica e preço.

Essa Modalidade, ao não oferecer aos licitantes o projeto básico, decorrente das reais necessidades da contratante, pode suprimir informações relevantes aos interessados para avaliação de riscos e dos reais custos do empreendimento a ser executado. Essa incerteza pode comprometer o resultado da licitação e também a conclusão da obra, diante da possibilidade da ocorrência de eventos que impactam a obra, mas que não foram adequadamente identificados e precificados por ocasião da licitação.

Em razão disso, a proposição ora apresentada cria a Modalidade de Contratação Semi-integrada, na qual as licitações para obras e serviços de engenharia devem ser realizadas com projeto básico aprovado. Esse será o documento de referência para orientar os interessados a apresentarem suas propostas. O contratado poderá inovar, em relação às soluções previstas no projeto básico, nos materiais, insumos, serviços, métodos construtivos, soluções técnicas etc, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Essa flexibilidade é inovadora, mas perfeitamente alinhada ao espírito modernizador do RDC.

A Modalidade de Contratação Semi-integrada é totalmente adequada à Petrobras e a muitas outras empresas estatais, que têm todas as facilidades para a elaboração e contratação do projeto básico antes da contratação das obras e serviços de engenharia. É fundamental, até

mesmo, que sejam preservadas e estimuladas as áreas de engenharia dessas empresas.

No caso da Petrobras, o Projeto de Lei ora apresentado também inova ao não permitir o parcelamento do objeto do contrato para obras de novos trens de refino. A construção da Refinaria Abreu e Lima e do Comperj evidenciou que, apesar de a Petrobras ser símbolo de competência na produção e refino de petróleo, a empresa não demonstrou ter estrutura para gerenciar a implantação dessas grandes unidades de refino.

Dessa forma, deverá haver uma única concorrência para a contratação de todas as unidades de processamento. A empresa ou consórcio vencedor da concorrência, que poderá ser internacional, será responsável pela implantação dessas unidades e assumirá todos os riscos.

De modo a estimular o crescimento econômico nacional, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento tecnológico do País, decreto do Presidente da República irá estabelecer a política de conteúdo local na construção dos novos trens de refino.

Outra inovação proposta diz respeito às situações nas quais a Petrobras participa de um consórcio de empresas. Nos termos do estatuto ora proposto, ele será aplicado à empresa, desde que ela seja a operadora ou responsável pela operação das atividades.

Atualmente, está-se diante de uma situação bizarra, na qual a Petrobras defende a inaplicabilidade da licitação pública nos casos em que ela realiza as contratações em nome do consórcio.

Em suma, a proposta legislativa ora apresentada seria um RDC adaptado às empresas estatais, de modo a regulamentar o art. 173, § 1º, III”, da Constituição Federal, padronizando a contratação por parte dessas empresas e provendo-as de um ágil e moderno estatuto de licitações.

Em razão da inquestionável urgência dessa nova legislação para o País, pedimos o apoio dos nobres Pares para que o Projeto de Lei ora apresentado seja aprovado pelo Congresso Nacional o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado MARCO MAIA

12. OPERAÇÃO LAVA JATO

12.1 Introdução

Deflagrada no dia 17 de março de 2014 pela Polícia Federal (PF), a Operação Lava Jato – nome dado em alusão à utilização de uma rede de lavanderia para movimentar o dinheiro oriundo de práticas ilícitas – tinha por objeto a apuração dos crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, além de outros que surgissem no desenrolar da investigação. De acordo com a Polícia Federal, havia um esquema de atuação no mercado paralelo de câmbio, que possuía, entre seus beneficiados, pessoas físicas e jurídicas envolvidas em diferentes crimes: tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, evasão de divisas, extração, contrabando de pedras preciosas e desvios de recursos públicos.

Foram identificados na Operação Lava Jato quatro grupos criminosos dedicados principalmente à prática de lavagem de dinheiro e de crimes financeiros no âmbito do mercado negro de câmbio. Os quatro grupos seriam liderados pelos supostos doleiros Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama e Raul Henrique Srour.

Na primeira fase da operação foram executados mandados de prisão e de busca e apreensão em Curitiba (PR) e outras dezesseis cidades paranaenses. Os agentes federais também cumpriram ordens judiciais em outras seis unidades da federação: São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

Inicialmente a investigação tinha como objetivo averiguar a denúncia sobre a ação de doleiros em um empreendimento industrial na cidade de Londrina (PR). As diligências realizadas levaram a Polícia Federal a descobrir que se tratava de algo muito maior do que o imaginado. Com base em dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), em escutas telefônicas autorizadas pela Justiça e quebra de sigilos bancários, os investigadores se depararam com uma organização criminosa responsável por movimentar mais de 10 bilhões de reais nos últimos anos. Entre os presos estavam o doleiro Alberto Youssef, um dos delatores nos processos oriundos do escândalo do Banestado. No dia 20 de março de 2014 o ex-Diretor de

Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa foi preso sob a acusação de tentar destruir provas.

No dia 11 de abril de 2014, a Polícia Federal obteve documentação de contratação específica na Petrobras em sua sede no Rio de Janeiro após ordem judicial, relativa à Ecoglobal Ambiental Comércio e Serviços. Além disso, executou diversos mandados de prisão e busca de documentos nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em variados municípios, afora conduções coercitivas, incluindo a sociedade empresária Ecoglobal Ambiental.

Diversas outras fases e diligências ocorreram e têm ocorrido no bojo da Operação Lava Jato, incluindo seus mais variados desmembramentos. Desse modo, ainda há inquéritos em tramitação, a instaurar, bem como ações penais ajuizadas ou a ajuizar.

Inicialmente foi instaurado o IPL nº 714/2009, que teve origem em denúncias acerca de investimentos na empresa Dunel Indústria e Comércio Ltda., realizado por outra empresa, a CSA Project, sendo que parte deles teria sido feitos por Carlos Habib Chater, por intermédio do seu posto de gasolina, o Posto da Torre, em Brasília/DF. O doleiro teria utilizado empresas de fachada para lavar recursos juntamente com o ex-Deputado Federal José Janene, já falecido.

Posteriormente, surgiu o nome de Alberto Youssef nas investigações, após interceptação do aparelho *Blackberry* de Carlos Habib Chater, a partir do que houve o pedido de instauração de inquérito próprio (desmembramento), quando então foram descobertos novos ilícitos e iniciou-se a apuração da atuação de doleiros no mercado paralelo de câmbio.

O Ministério Público Federal, respaldado no conjunto probatório produzido pela Polícia Federal, ofereceu diversas denúncias ao Poder Judiciário. Até o presente momento, são de conhecimento desta CPMI dez ações penais na Justiça Federal do Paraná, todas relacionadas à Operação Lava Jato, a seguir discriminadas:

- 1) Ação penal 5025687-03.2013.2014.404.700, tendo por objeto crime de tráfico internacional de drogas e lavagem de produto de tráfico internacional de drogas e por acusados Rene Luiz Pereira, Sleiman Nassim El

Kobrossy, Maria de Fátima Stocker, Carlos Habib Chater, André Catão de Miranda e Alberto Youssef;

2) Ação penal 5047229-77.2014.404.7000, tendo por objeto crime de lavagem de produto de crime contra a Administração Pública Federal e por acusados Carlos Habib Chater, Ediel Viana da Silva, Dinorah Abrão Chater, Alberto Youssef, Carlos Alberto Murari, Assad Janani, Danielle Kemmer Janene, Meheidin Hussein Jenani, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens de Andrade Filho;

3) Ação penal 5026663-10.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros e lavagem de produto de crimes financeiros e por acusados Carlos Habib Chater, André Catão de Miranda, Ediel Viana da Silva, Ricardo Emilio Esposito, Katia Chater Nasr, Ediel Vinicius Viana da Silva, Tiago Roberto Pacheco Moreira, Julio Luis Urnau, Francisco Angelo da Silva e André Luis Paula Santo;

4) Ação penal 5025699-17.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros, consistentes na celebração de contratos de câmbio fraudulentos em nome da empresa Labogen S/A Química Fina e outras para pagamentos no exterior de importações fictícias, e lavagem de produto de crimes financeiros e por acusados Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles, Pedro Argese Júnior, Esdra de Arantes Ferreira, Raphael Flores Rodriguez e Carlos Alberto Pereira da Costa;

5) Ação penal 5049898-06.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros, tendo por acusados João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, Matheus Oliveira dos Santos, Rafael Ângulo Lopez, e a última contra Alberto Youssef, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, Leandro Meirelles e Leonardo Meirelles;

6) Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, tendo por objeto crimes de lavagem de produto de desvios de recursos públicos da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e por acusados Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva,

Esdra de Arantes Ferreira, Márcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barros, Leandro Meirelles, Leonardo Meirelles, Paulo Roberto Costa, Pedro Argese Júnior e Waldomiro Oliveira;

7) Ação penal 5025692-25.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros e lavagem de produto de crimes financeiros e por acusados Raul Henrique Srouf, Rodrigo Henrique Gomes de Oliveira Srouf, Rafael Henrique Srouf, Valmir José de França, Maria Lúcia Ramires Cardena, Maria Josilene da Costa;

8) Ação penal 5026243-05.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros, lavagem de produto de crimes financeiros e corrupção ativa e passiva, e por acusados Nelma Mitsue Penasso Kodama, Iara Galdino da Silva, Luccas Pace Júnior, João Huang, Cleverson Coelho de Oliveira, Juliana Cordeiro de Moura, Maria Dirce Penasso, Faiçal Mohamed Nacirdine e Rinaldo Gonçalves de Carvalho;

9) Ação penal 5025676-71.2014.404.7000, tendo por objeto o crime do §1º, art. 2º, da Lei nº 12.845/2013 e por acusados Paulo Roberto Costa, Ariana Azevedo Costa Bachmann, Humberto Sampaio de Mesquita, Marcio Lewkowicz e Shanni Azevedo Costa Bachmann; e

10) Ação penal 5025695-77.2014.404.7000, tendo por objeto crimes financeiros e por acusado Carlos Alexandre da Souza Rocha.

Como consequência dos fatos elucidados nas investigações preliminares da Operação Lava Jato, a Polícia Federal decidiu instaurar outros inquéritos, com a finalidade específica de apurar delitos perpetrados por diversas empreiteiras contra o patrimônio da Petrobras. O número desses autos de inquérito são os seguintes: 5044849-81.2014.-404.7000 (OAS Engenharia e Participações); 5044866-20.2014.404.7000 (Consórcio Rnest O. C. Edificações); 5045464-71.2014.404.7000 (Metasa S/A. Indústria De Metais); 5044988- 33.2014.404.7000 (Construtora OAS S/A.); 5045022-08.2014.404.7000 (Galvão Engenharia); 5045107-91.2014.'404.7000 (Jaraguá Equipamentos); 5045924- 58.2014.404.7000 (Gandra Brokerage);

5007735-93.2014.404.7000 (Toyo Setal Emp. Ltda.); 5053807-56 .2014.404.7000 (Hope Recursos Humanos S/A.); 5053791 - 05,2014.404.7000 (IESA Projeto, Equipamentos e Montagens S/A.); 5053845-68.2014.404 .7000 (Engevix Engenharia S/A.); 5053744-31.2014.404.7000 (Mendes Júnior Engenharia S/A.); 5054883-18.2014.404.7000 (Astromarítima Navegação S/A.); e 5053836- 09.2014.404.7000 (Constran S.A / UTC Participações).

Merece ainda destaque uma das fases da Operação Lava Jato denominada de “Juízo Final”, deflagrada em 14 de novembro de 2014 pela Polícia Federal, que executou uma série de mandados de prisão e busca e apreensão. Nessa operação, as seguintes pessoas foram presas: Jayme Oliveira Filho (pessoa ligada à Alberto Youssef); Dalton dos Santos Avancini (presidente da Camargo Corrêa); Eduardo Hermelino Leit e (vice-presidente da Camargo Corrêa); João Ricardo Auler (presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa); Carlos Eduardo Strauch Albero (diretor da Engevix); Gerson de Mello Almada (vice-presidente da Engevix); Newton Prado Júnior (diretor da Engevix); Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia); Otto Sparenberg (diretor da IESA); Valdir Lima Carreiro (diretor-presidente da IESA); Sérgio Cunha Mendes (diretor-vice-presidente-executivo da Mendes Junior); Agenor Franklin Magalhães Medeiros (diretor da OAS); Alexandre Portela Barbosa (OAS); José Aldemário Pinheiro Filho (presidente da OAS); José Ricardo Nogueira (OAS); Mateus Coutinho de Sá Oliveira (vice-presidente do conselho da OAS); Renato Duque (ex-diretor de Serviços da Petrobras); Ildfonso Collares Filho (ex-diretor-presidente da Queiroz Galvão); - Othon Zanoide de Moraes Filho (diretor da Queiroz Galvão); Carlos Alberto Costa Silva (UTC); Ednaldo Alves da Silva (UTC); - Ricardo Ribeiro Pessoa (presidente da UTC); Walmir Pinheiro Santana (UTC), Fernando Antônio Falcão Soares (lobista conhecido como Fernando Baiano) e Adarico Negromonte Filho (irmão do ex-ministro das Cidades, Mário Negromonte).

Portanto, em apertada síntese, tem-se que a investigação que redundou na operação Lava Jato começou, de fato, no ano de 2013, a partir de uma acusação de crimes praticados contra a administração pública e lavagem de dinheiro, na cidade de Londrina/PR, na qual foram denunciados Carlos Habib Chater, Alberto Youssef e outros. A partir desta investigação, através de interceptações telefônicas, começaram a aparecer outros fatos, de igual ou maior gravidade. E, entre as pessoas envolvidas, surgiu Paulo Roberto Costa, que havia ocupado, até o ano de 2012, o cargo de Diretor da Petrobras.

Sendo os fatos conexos, por prevenção foram denunciados na 13ª Vara Federal de Curitiba, conforme previsão nos artigos 76, 78, “c” e 79, do Código de Processo Penal.

No que tange à participação do Supremo Tribunal Federal no caso, cumpre esclarecer que, ao Juiz Federal Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, cumpre atuar nos inquéritos policiais ou ações penais comuns. Ao surgir nos depoimentos o nome de uma autoridade com direito a foro privilegiado, o processo é enviado para o exame do Ministro Teori Zavascki, na Corte Suprema, que apura o envolvimento.

Preso, o ex-Diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa teria confessado sua atuação nos fatos investigados, comprometendo-se a fornecer dados sobre a participação de todos os envolvidos nas investigações, em troca de prisão domiciliar e pena reduzida, valendo-se de benefício de progressão de regime, de fechado para semiaberto. O acordo de delação premiada foi homologado no dia 29 de setembro de 2014 pelo Ministro Teori Zavascki, do STF.

No dia 19 de novembro de 2014, a Justiça Federal autorizou o compartilhamento dos documentos da sétima etapa da Operação Lava Jato com a Receita Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para que os órgãos especializados auxiliem na instrução do processo criminal e que as investigações administrativas possam atender o interesse público. Ao proferir seu despacho, o Juiz Sérgio Moro assentiu:

“O compartilhamento dos elementos de informação colhidos nestes autos com os órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal (Receita Federal, TCU, CGU, CADE) mostra-se necessário uma vez que tais órgãos possuem competências especializadas para a aferição de práticas ilícitas em seus âmbitos de atuação, com a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes”.

No dia 03 de dezembro de 2014, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou memoriais nos autos da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000. Pediu à Justiça Federal que condene por lavagem de dinheiro e organização criminosa nove suspeitos de envolvimento com o esquema investigado pela Operação Lava Jato: Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, Márcio Andrade Bonilho, Waldomiro Oliveira, Antônio Almeida Silva,

Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles e Esdra de Arantes Ferreira, Pedro Argese Júnior.

Na mesma peça processual, os procuradores pediram a absolvição de Murilo Tena Barros. A justificativa, de acordo com o documento do MPF, é que não há provas suficientes da participação dele no esquema: “Embora tenha sido o fato imputado a Murilo, não restaram elementos a corroborar que ele integrasse a organização”.

Ao sustentar o pedido de condenação, os procuradores federais que integram a força-tarefa do MPF alegam ao Juiz Federal Sérgio Moro que Costa e Youssef comandavam uma das “organizações criminosas” que fraudavam contratos da Petrobras, usando empresas reais ou de fachada para “lavar” o dinheiro obtido ilícitamente. Os procuradores afirmam que Costa se valia de sua influência na Petrobras para obter das empresas contratadas pela estatal, sobretudo de grandes construtoras, o pagamento de propinas.

O MPF considera que já foram encontrados elementos de que os acusados “constituíram e integraram organizações criminosas com o objetivo de obter vantagens econômicas, mediante a prática de diversas infrações penais, notadamente crimes financeiros e de lavagem de dinheiro”. A “complexa organização criminosa”, segundo os procuradores, tinha “tentáculos nacionais e internacionais” que lhes permitiram movimentar grandes quantias em dinheiro ilícito.

As empresas, por sua vez, recebiam diversos benefícios, incluindo a garantia de não serem posteriormente prejudicadas por futuras decisões do ex-diretor ou de funcionários a ele subordinados. Outros benefícios eram a prorrogação de contratos e a celeridade no recebimento dos serviços prestados.

Elucide-se que Alberto Youssef foi preso em 17 de março de 2014 em razão de decisão na Ação Penal nº 5001446-62.2014.404.7000. Está custodiado na carceragem da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR. Paulo Roberto Costa estava preso desde 24 de março de 2014 em razão de decisão nos autos 5014901-94.2014.404.7000, tendo sido solto em 19 de maio de 2014 em razão de liminar na Reclamação nº 17.623 e preso novamente, em 11 de junho de 2014, por decisão nos autos 5040280-37.2014.404. 7000, cumprindo atualmente prisão domiciliar com monitoração eletrônica, em razão de acordo de colaboração.

12.2 A Operação Lava Jato na CPMI

Cumpra, de plano, elucidar que o objeto da CPMI da Petrobras, no que tange às investigações da Operação Lava Jato, está circunscrito à apuração dos ilícitos cometidos em face da Petrobras, os quais abarcam a Refinaria Abreu e Lima, nos termos expostos no Eixo 4, do Requerimento de criação da CPMI (Requerimento nº 02 de 2014 – CN) e no Plano de Trabalho apresentado pelo Relator no dia 02 de junho de 2014.

As obras de construção da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima, no Complexo Industrial e Portuário de Suape, no município de Ipojuca, em Pernambuco, foram orçadas, no Plano Plurianual de 2008-2011, com o valor de R\$ 10,14 bilhões. O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditorias nas obras, a primeira em 2008 (TC 008.472/2008-3), incidente sobre o contrato de terraplanagem, a realocação de gasoduto e os projetos básicos para unidades de processamento de nafta, de diesel e de hidrogênio. Sobre essa auditoria o Plenário do TCU já se pronunciou em duas ocasiões, exarando os Acórdãos nº 3.044/2008 e 642/2009.

A denúncia do MPF aponta que os objetos dos procedimentos licitatórios foram adjudicados a cinco consórcios, sendo um deles o Consórcio Nacional Camargo Corrêa (CNCC), controlado pela Construções Camargo e Corrêa S/A, e outros acionistas minoritários. O CNCC ficou responsável pela construção da Unidade de Coqueamento Retardado - UCR (contrato nº 0800.0053457.09.2). Para confirmar a alegação, o MPF anexou à denúncia manifestações do Tribunal de Contas da União - TCU oriundas da auditoria realizada no referido contrato em 2010 (processo nº 004.025/2011-3, apartado do TC 009.830/2010-3).

Assim, foram constatados indícios de superfaturamento ou sobrepreço na execução e fornecimento de materiais neste contrato e, conforme o acórdão do TCU nº 572/2013 – sem trânsito em julgado, no valor de R\$ 505.842.921,59.

Recentemente, conforme delineado pelo MPF em sede de alegações finais, o TCU informou a constatação de evidências não só de sobrepreço, mas também de superfaturamento, decorrente de condições de

reajustes inadequadas no contrato, no valor mínimo de R\$ 167.041.615,39 (TC 006.970/2014-1), com base em premissas conservadoras.

Após soma dos valores - excludentes, o órgão ministerial chegou ao valor de R\$ 613.259.238,56. Além disso, seu assistente técnico apontou que o lucro real do CNCC na obra pode ter ficado no patamar de quase 26%, dos quais 16% irregulares, valor tecnicamente insustentável.

No dia 13 de junho de 2014 (evento 260, DESP1, fl. 2) foi deferido o compartilhamento do inquérito policial, da ação penal e dos processos cautelares pertinentes ao objeto da CPMI, quais sejam:

- IPL n° 5049557-14.2013.404.7000;
- Ação penal n° 5026212-82.2014.404.7000/PR
- Busca e apreensão n° 5001446-62.2014.404.7000;
- Busca e apreensão n° 5021466-74.2014.404.7000;
- Prisão de Paulo Roberto Costa nos autos n° 5014901-94.2014.404.7000; interceptações telefônicas nos autos n° 5026387-13.2013.404.7000; e
- Quebra de sigilo bancário nos autos n° 5027578-59.2014.404.7000).

Posteriormente, diversos outros procedimentos foram compartilhados, tais como os inquéritos específicos acerca das atividades de sociedades empresárias envolvidas.

Calha sublinhar que, por suspeitas da existência de fraude em concorrência pública, os certames licitatórios que abarcam a Refinaria Abreu e Lima ainda estão sob a investigação do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, especificamente no Inquérito Policial - IPL n° 111/2011, que apura ilícitos penais relativos ao contrato n° 0800.0053457.09.2 e mais outros seis contratos. Desse modo, há inquérito específico para a análise de eventuais superfaturamentos cometidos.

Neste sentido, merecem ser transcritos os esclarecimentos do depoente e Delegado de Polícia Federal Márcio Adriano Anselmo, especificamente acerca da amplitude de sua investigação, mencionando o inquérito instaurado em Pernambuco sobre a Refinaria Abreu e Lima:

“Depoente: Não, existem... É o que eu falei, a situação da, documentos apreendidos na Sanko Sider, com Sanko, Youssef, alguma coisa nesse sentido, indicando valores relacionados ao Consórcio Nacional Camargo Corrêa.

(...)

Depoente: Mas não se relacionam diretamente ao Paulo Roberto.

Defesa Paulo Roberto Costa: Então, outra coisa, indago também do ilustre depoente, se na sua investigação, houve alguma atuação concreta, no âmbito interno da Petrobras, para saber como se davam os processos decisórios acerca de licitações, contratos aditivos ou qualquer tipo de gestão com empresas que tenham sido vencedoras nesses certames.

(...)

Depoente: Não, no inquérito 1041 isso não foi objeto.

Defesa Paulo Roberto Costa: Identificou alguma ligação pessoal de Paulo Roberto com qualquer empreiteira, seja do Consórcio Camargo Corrêa, seja outro qualquer...

(...)

Depoente: Não, o que eu me lembro é que havia na casa do Senhor Paulo Roberto uma planilha, com indicações de nomes de construtoras, mas ato concreto para investigação não.

Defesa Paulo Roberto Costa: Perfeito. Com relação a operações de valores nas licitações, na construção da Refinaria Abreu e Lima, houve algum trabalho seu investigatório nesse sentido?

Depoente: Não.

Defesa Paulo Roberto Costa: Ou seja, apuração concreta sobre o suposto crime antecedente, como narrado na denúncia, não correspondeu a nenhuma ação investigatória de sua parte?

Depoente: No inquérito 1041 não.

Por seu turno, o Supremo Tribunal Federal compartilhou a Reclamação nº 17263, que trata de suposta usurpação da competência da Corte, bem como a PET nº 5170, que demonstra o envio àquele Tribunal das

provas, colhidas fortuitamente, quanto ao Deputado Federal André Luiz Vargas, acerca de suposto cometimento de crimes.

Todavia, segundo o Delegado Federal Marcio Adriano Anselmo, a suposta atuação de funcionários e políticos junto ao Ministério da Saúde para facilitar a entrada de sociedades empresárias em licitações (v.g. Labogen), não foi objeto de investigação no IPL nº 5049557-14.2013.404.7000, apesar de haver diálogos em que eles tratam disso.

Desse modo, a respeito dos supostos envolvimento do Deputado André Vargas com Alberto Youssef, bem como do surgimento do nome do Deputado Luiz Argôlo, a autoridade policial afirmou que:

Depoente: No curso da investigação aparecia um Nick Name, de André Vargas, mas você com o Nick Name não é possível você afirmar que seja, que fosse efetivamente um deputado, eu acredito, o mero fato de usar um Nick Name ali, André Vargas, não dá para indicar que seria, até porque os contatos entre eles eram conversas pessoais ai, não indicavam movimentação ou atividade ali relacionada a atividade do Youssef como operador do mercado de câmbio, então, em princípio não tinha como afirmar que era o deputado André Vargas.

Defesa Alberto Youssef: Mas havia indício de que era parlamentar?

Depoente: Tinha um Nick com o nome de André Vargas, agora não dá para eu afirmar... Se eu for cogitar nesse sentido, qualquer investigação se você usar um Nick... O Nick você pode colocar qualquer identificação ali no Nick.

Defesa Alberto Youssef: E em relação ao outro deputado, o Luiz Argôlo, quando que ele surge na investigação?

Depoente: Então, isso foi afirmado depois pela imprensa, mas a gente tinha um Nick que era L.A, mas eu não sabia, não tinha conhecimento de que era...

Assim sendo, impende ressaltar que diversos processos e procedimentos, embora porventura tenham alguma ligação com pessoas investigadas pela CPMI, podem restar enquadrados nas seguintes situações:

a) não são diretamente pertinentes ao objeto da CPMI;

b) documentos relevantes são trasladados para a ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000/PR ou para o IPL nº 5049557-14.2013.404.7000;

c) ainda serão instaurados ou ajuizados;

d) não foram enviados à CPMI por razões diversas (v.g. ausência de requerimentos específicos aprovados ou não conhecimento, em tempo real, da sua existência e tramitação no País);

e) os procedimentos ainda estão em fase inicial.

Em apertada síntese, estes são os principais processos e procedimentos estritamente pertinentes ao objeto de apuração da CPMI e o que foi compartilhado com este órgão investigativo parlamentar.

12.3 Análise da principal Ação Penal e a atuação da CPMI

De início, pontue-se que abaixo também constam elementos da denúncia e de decisões judiciais prolatadas, inclusive mediante manutenção dos principais trechos redacionais, com ligeiras alterações, mas sem prejuízo de citações e acréscimos decorrentes da atuação da CPMI (v.g. cruzamento de dados bancários e oitivas).

No que toca o objeto da CPMI, o MPF ajuizou a ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000 (fls. 05/48 dos autos) em face de Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva, Esdra de Arantes Ferreira, Marcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barrios, Leandro Meirelles, Leonardo Meirelles, Paulo Roberto Costa, Pedro Argese Junior e Waldomiro Oliveira. Enfatize-se, desde já, que a ação não abrange, de modo específico, os valores recebidos na conta da MO Consultoria de outras empresas que prestaram serviços para o Consórcio Nacional Camargo Corrêa, bem como as transferências do grupo Sanko para a GFD Investimentos, em que pese mencionados neste relatório e objeto da atuação da CPMI.

As investigações que deram suporte à ação penal envolveram principalmente os seguintes autos:

- Nº 5049597-93.2013.404.7000 – interceptação telefônica e telemática de Youssef;

- N° 5027775-48.2013.404.7000 – quebra de sigilo bancário da MO Consultoria e Laudos Estatísticos Ltda., Waldomiro de Oliveira, Edilson Fernandes Ribeiro, Marcelo de Jesus Cirqueira;
- N° 5007992-36.2014.404.7000 – quebra de sigilo bancário e fiscal da GFD Investimentos, Labogen Quimica Fina, Industria de Medicamentos Labogen, Piroquimica Comercial, KFC Hidrossemeadura, Emepreiteira Rigidez, RCI Software, RMV & CVV Consultoria em Informática, HMAR Consultoria em Informática, Malga Engenharia Ltda., Companhia Graça Aranha RJ Participações S.A. e Bosred Serviços De Informática Ltda.;
- N° 50001446062.2014.404.7000 – pedido de busca e apreensão/prisão principal, Operação Bidone;
- N° 5014901-94.2014.404.7000 – pedido de prisão preventiva e novas buscas – Operação Bidone 2;
- N° 5021466-74.2014.404.7000 – pedido de busca e apreensão/condução coercitiva – Operação Bidone 3;
- N° 501019-97.2014.404.7000 – pedido de desmembramento.

Conforme a estrutura utilizada pelo MPF inicialmente são analisados: (a) fatos tipificados como participação em organização criminosa e os (b) indícios dos crimes antecedentes contra a administração pública, em especial o de fraude a licitações, peculato e o de corrupção ativa/passiva, fatos esses que ainda serão objeto de oferecimento de denúncia específica por aquele órgão. Posteriormente, foram reanalisados os fatos referentes às diversas imputações de lavagem de dinheiro dos recursos provenientes desses delitos, na tentativa de separar e especificar algumas operações, apesar de interligadas.

12.3.1 A configuração da organização criminosa e o cometimento de diversos crimes antecedentes ao de lavagem de ativos

Quanto ao ponto, o MPF assentou que a criminalização legislativa da conduta de integrar organização criminosa ocorreu em 17 de setembro de 2013, mas por ser crime permanente e a execução se prostrar no tempo – até 17 de março de 2014, data da Operação Lava Jato, a Lei nº 12.850/2013 incide sobre as condutas dos acusados (enunciado 711 do STF)¹.

O órgão ministerial apontou que, desde 2008 até 17 de março de 2014, Paulo Roberto Costa – Diretor de abastecimento da Petrobras até o ano de 2012 – Marcio Bonilho, Waldomiro Oliveira, Murilo Barrios, Antonio Almeida Silva, Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles e Pedro Argese Junior teriam integrado uma das organizações criminosas do doleiro Alberto Youssef, especificamente a que tinha por finalidade lavar recursos financeiros auferidos de crimes contra a Administração Pública, mais precisamente contra a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. À época da denúncia enfatizou que, além dos denunciados, outras pessoas seriam especificadas e identificadas em outras investigações, o que floresceu com a sétima fase da Operação Lava Jato.

O grupo, segundo a ação penal, atuava em diversos Estados, circulando os recursos ilícitos em contas-correntes em nome de prepostos e de empresas de fachada com sedes em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Ipojuca/PE e Curitiba/PR e, posteriormente, destinava parte do produto do crime para o exterior (transnacionalidade). Quanto a esse ponto e à atuação no exterior, trouxe informações de que, a partir do informado pelo Banco Central, foram identificadas remessas para países como China, Hong Kong, EUA, Uruguai, Índia, Coreia do Sul, Itália, Bélgica, dentre outros.

Com efeito, o *Parquet* elaborou o seguinte quadro com as atividades de cada denunciado, *in verbis*:

- Alberto Youssef: líder da organização criminosa. Controlava um sofisticado esquema de lavagem de capitais com a finalidade de integrar à economia formal recursos desviados de obras da Petrobras;
- Paulo Roberto Costa: comandava a organização criminosa juntamente com Alberto Youssef. Utilizava de seu cargo e posteriormente de suas influências para obtenção de contratos fraudados com a estatal;

¹ “A lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”.

- Marcio Bonilho: diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema;
- Murilo Tena Barrios: junto com Mareio Bonilho, era diretor das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, envolvidas no esquema; (teria, posteriormente, pedido de absolvição);
- Waldomiro Oliveira: era o "testa de ferro" da MO Consultoria, empresa de fachada utilizada para canalizar os recursos desviados da Petrobras;
- Leonardo Meirelles: operador e "testa de ferro" de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A.;
- Leandro Meirelles: operador de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por intermédio de seu irmão Leonardo Meirelles, administrador das duas empresas;
- Pedro Argese Junior: "testa de ferro" de Alberto Youssef e de Leonardo Meirelles na empresa Piroquímica Comercial Ltda. EPP;
- Esdra de Arantes Ferreira: autorizador das operações de Alberto Youssef nas empresas Labogen S.A. Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A.;
- Antonio Almeida Silva, contador da MO Consultoria, dentre outras empresas controladas efetivamente por Alberto Youssef.

Especificamente quanto a Alberto Youssef, cumpre transcrever também o depoimento do Agente de Polícia Federal Rodrigo Prado, responsável por parte de seu monitoramento, que analisou a rotina e atuação do réu:

Depoente: (...) era uma constante a... Existe uma constante cobrança de transferência de recursos de diversas pessoas com relação a ele,

isso era diário, a todo momento alguém estava cobrando algum pagamento para ele e reclamando que algum pagamento não tinha sido feito. E, às vezes, por diversas vezes, parecia que ele até mentia de que tinha feito um pagamento, a pessoa no dia seguinte se indispunha com ele e reclamava e por diversas vezes eles chegaram a discutir em troca de mensagens por causa disso. Mas a constante dos aparelhos de telefone, nas trocas de mensagem, eram cobranças de dinheiro, cobranças de depósito, TEDs e envio de comprovante, 'Já fiz o depósito, não fiz o depósito. Manda na conta tal, manda na outra conta.'. Isso principalmente se referindo a parte das mensagens de Blackberry, que eu analisei com relação ao Alberto Youssef, ele usava principalmente o telefone para isso.

Ministério Público Federal: Certo. Essa atividade, era como se fosse atividade de uma instituição financeira, de um banco? Ele estava fazendo transferências para terceiros?

Depoente: Sim, ele fazia transferências para terceiros, ele ordenava pagamentos, inclusive ele coordenava a viagem de pessoas, que a gente foi descobrir depois que eram funcionários dele, para o transporte de dinheiro. Então, ele avisava o destinatário do dinheiro, que um funcionário dele acabou de sair do escritório, que vai estar embarcando no voo tal, que vai chegar no voo tal, passava um endereço do local da entrega do dinheiro, passava os valores, ele falava, ele obtinha a confirmação... 'Meu funcionário já chegou aí?', 'Chegou.', 'Ah ok, muito bom. Muito obrigado.', então por diversas vezes a gente pode perceber que existia um controle dele dessa disponibilidade do dinheiro, para ser entregue em diversos lugares.

Ademais, para demonstrar a existência de estrutura, divisão de tarefas e estabilidade no bojo da organização criminosa, tanto o Delegado de Polícia Federal Marcio Adriano Anselmo quanto o Agente de Polícia Federal Rodrigo Prado aduziram que:

Márcio Adriano Anselmo - Depoente: Eu acredito que sim, como são vários não dá para estabelecer que todos tivessem conhecimento da conduta de todos ali. Mas eles mantinham contato frequente, era uma estrutura, cada um ali desempenhava suas atividades...

Rodrigo Prado - Depoente: Sim, senhor. Ficava bem claro a segmentação no papel de cada um deles e, por diversas vezes, foi

possível observar o fluxo do dinheiro que fazia. Porque eu comecei a trabalhar nesse processo, nessa investigação, analisando a conta Dubai66, que foi a conta que Leonardo Meirelles ele movia. E percebia-se que ele... Existiam diversos documentos, possivelmente falsificados, em que a empresa que enviava o dinheiro para o exterior, tinha o mesmo representante legal que a empresa fora do país. Pelas assinaturas do Leonardo Meirelles, Pedro Argese, entre outros. E durante... A gente percebeu, que em alguns momentos o Leonardo, ele começava também a fazer parte das empresas com as quais a GFD tinha controle. Então, a gente começou a entender o fluxo do dinheiro que comandado pelo Alberto Youssef, através da MO Consultoria, o dinheiro era repassado para o Leonardo Meirelles, através de uma das empresas dele e depois ia para fora do país, pelo menos foi esse fluxo de dinheiro que eu consegui observar durante as minhas análises.

Para corroborar a existência de atuação em Curitiba/PR, citou também a existência de conta bancária de titularidade da empresa Gilson M Ferreira Transport ME, no Banco Itaú, Agência Xaxim, em Curitiba/PR, cuja movimentação, no período entre setembro de 2012 a fevereiro de 2013, foi de R\$ 23.035.226,00.

Segundo a acusação, ocorreram desvios (de 2009 a 2014) relacionados ao superfaturamento de contratos com empresas que prestaram serviços direta ou indiretamente à Petrobras, com colaboração e intermediação de Paulo Roberto Costa (diretor de abastecimento da estatal de 2004 a 2012), além de outros integrantes da organização criminosa sob apuração.

As atribuições de Paulo Roberto Costa como participante na elaboração do projeto técnico da Refinaria Abreu e Lima foram confirmadas pelo denunciado em seu depoimento nos autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL4, página 1. Informou, ainda, que sua atuação cingiu-se à elaboração do projeto técnico e, depois da licitação, conduzida pela Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Materiais, à fiscalização dos aspectos técnicos da execução da obra. Além disso, desde 26 de março de 2008 - Paulo Roberto Costa consta como Conselheiro de Administração da Refinaria de Abreu e Lima, conforme dados cadastrais do Ministério da Fazenda.

Nos termos da denúncia, após o certame licitatório para construir a Unidade de Coqueamento Retardado, em 26 de novembro 2008 foi constituído o CNCC e este passou a receber da Petrobras os valores dos itens com superfaturamentos e sobrepreços, quando ocorreram os desvios e a apropriação de recursos públicos.

Quanto a este ponto, as informações da Receita Federal apontaram que, entre 2010 e 2012, o CNCC recebeu mais de R\$ 2 bilhões da Petrobras. A empresa Construções Camargo Corrêa S/A, sua controladora, recebeu em pagamentos da Petrobras, no período entre 2009 e 2013, mais de R\$ 3 bilhões.

A Petrobras, em atendimento à decisão judicial constante dos autos nº 5027578-59.2014.404.7000, apresentou as transferências realizadas ao Consórcio Nacional Camargo Corrêa, no período de 2009 a 2013, relacionados à Refinaria Abreu e Lima.

Nesse diapasão, percebeu-se que a Petrobras realizou mais de 13 mil pagamentos ao CNCC, a partir de abril de 2010, quando se iniciou a Implantação das Unidades de Coqueamento Retardado, bem como 32 pagamentos diretamente à Construtora Camargo Corrêa, referentes à parte da execução do contrato de terraplanagem, iniciado em 2007.

Pelos documentos encaminhados à CPMI, verifica-se que no período de 2009 a 2013, a estatal do petróleo pagou ao Conglomerado da Camargo Corrêa, por serviços relativos à Refinaria Abreu e Lima, o valor total de R\$ 3.173.686.525,54, conforme dispõe o quadro abaixo.

Pagamentos da PETROBRAS relacionados à Refinaria Abreu e Lima						
Recebe dor	2009	2010	2011	2012	2013	Totais (R\$)
CONSÓRCIO CNCC		288.582.845,39	679.833.635,08	1.149.437.726,89	1.001.611.330,13	3.119.465.537,49
CAMARGO CORRÊA	20.509.422,22	32.143.015,56	1.568.550,27			54.220.988,05

A						
Totais	20.509. 422,22	320.725. 860,95	681.402. 185,35	1.149.437 .726,89	1.001.611 .330,13	3.173.686 .525,54

A lavagem de dinheiro, como ressaltou o órgão ministerial, teria começado com o CNCC contratando diversos itens do projeto técnico para inúmeras empresas, dentre elas a Sanko Sider Ltda., fornecedora de tubos de aço para a indústria, e a Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento.

Segundo a denúncia, essas empresas teriam sido indicadas por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, tendo em vista que foi constatada a proximidade entre Youssef, Paulo Roberto Costa, a Camargo Corrêa e Marcio Bonilho, do grupo Sanko, conforme as interceptações telefônicas.

O denunciado Marcio Bonilho afirmou, em depoimento perante a Polícia Federal (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL2, página 3), que:

(...) a SANKO SIDER forneceu material utilizado pelas empresas que atuaram nas obras da refinaria ABREU & LIMA, entre elas o CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (CNCC), destacando que o valor do fornecimento foi no montante aproximado de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Para inferir que Alberto Youssef esteve envolvido nos desvios da Camargo Corrêa, o órgão ministerial trouxe à baila conversa do doleiro com Vagner Bertini, em 09 de outubro de 2013, por telefone, na qual aquele afirma que a Camargo [Camargo Corrêa] lhe deve doze milhões (Processo 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 13, PETI , Página 8):

Vagner: “Nada, que. Pioro. Pioro, porque nem pagando mais tão agora. É, então, dinheiro pra entra lá do aeroporto, mas travo tudo. Eles tiveram problema lá. Atraso pagamento, não paga mais nada. ixi vo te fala viu cara só pis”.

Youssef: “É. pau pra tudo lado, cara. Tô com pepinão na Camargo que você nem imagina, cara. Cara me deve 12 “pau”, num paga. Pior que

diretor é amigo, vice-presidente é amigo pede (ininteligível) caralho (ininteligível) 12 "pau", meu amigo, num é um "conto".

Vagner: "É muito dinheiro, é muito dinheiro".

Os referidos fatos evidenciarão a proximidade de Youssef com executivos da Camargo Corrêa, controladora do CNCC, que atua na refinaria Abreu e Lima.

Com efeito, no ano de 2009, os elementos fornecidos pelo juízo apontam que o CNCC pagou à Sanko Sider LTDA, por supostos serviços prestados, R\$ 3,6 milhões. Nesse mesmo ano, a Sanko Sider despendeu com supostos serviços prestados pela MO Consultoria, R\$ 3,17 milhões.

Em 2010, o CNCC transferiu R\$ 8 milhões para a Sanko Sider que, por sua vez, repassou R\$ 2,5 milhões para a MO Consultoria, R\$ 935 mil para a Empreiteira Rigidez e R\$ 1,7 milhão para a Muranno Brasil Marketing.

Adicione-se, ainda, que os diversos pagamentos feitos pelo CNCC em 2010, a título de serviços prestados por outras empresas, totalizaram R\$ 26,1 milhões. Por conseguinte, aquele valor de R\$ 8 milhões pago à Sanko Sider correspondeu, então, a 30,6% do total gasto com esse tipo de despesa.

A Sanko Sider, por sua vez, gastou com a MO Consultoria, a Muranno Brasil Marketing e a Empreiteira Rigidez cerca de 80% de todos os seus pagamentos relativos a serviços prestados.

Em 2011, a Camargo Corrêa repassou R\$ 11,5 milhões para a Sanko Serviços e R\$ 51,1 milhões para Sanko Sider. Deste total, R\$ 18,1 milhões foram transferidos das empresas do grupo Sanko para a conta da MO Consultoria.

Percebe-se que, nesse mesmo ano, 87,6% do faturamento do grupo Sanko Sider advém exclusivamente de pagamentos efetuados pelo CNCC. Há, ainda, documentos comprovando que a Sanko Serviços pagou R\$ 664 mil à Empreiteira Rigidez e R\$ 2,28 milhões à GFD Investimentos.

Ressalte-se que a Sanko Serviços, que se declarava inativa até 31 de dezembro de 2010, teve faturamento anual, em 2011, de R\$ 11,5 milhões, 100% dos quais foram recebidos por supostos serviços prestados

ao CNCC.

Em 2012, o CNCC pagou R\$ 28,7 milhões para a Sanko Sider e R\$ 2,95 milhões para a Sanko Serviços. Posteriormente, a Sanko Serviços repassou R\$ 5,1 milhões para a MO Consultoria, R\$ 1,6 milhão para a Empreiteira Rigidez e R\$ 3,27 milhões para a GFD Investimentos.

Nesse ano, a receita anual da Sanko Serviços ficou concentrada em pagamentos de apenas dois clientes, quais sejam: R\$ 2,95 milhões recebidos do CNCC e R\$ 2 milhões recebidos da Jaraguá Equipamentos Industriais. Note-se, pois, que apesar do faturamento anual ser de 4,95 milhões, a empresa gastou mais que o dobro, cerca de R\$ 10,1 milhões, com o pagamento de supostos serviços prestados pelas empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e GFD Investimentos.

Em depoimento, na fase pré-processual, Marcio Bonilho, administrador da Sanko Sider afirmou que, segundo lhe foi falado por Alberto Youssef, a GFD Investimentos era um empresa de sua propriedade, não sabendo dizer se existiram outros sócios (autos n° 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECLL página 3).

Em 2013, a Petrobras pagou pouco mais de R\$ 1 bilhão ao CNCC que, por sua vez, transferiu R\$ 1,64 milhão para a Sanko Sider. A CPMI apurou que nesse mesmo ano a Sanko Serviços repassou R\$ 3 milhões para a MO Consultoria, R\$ 1,9 milhão para a Empreiteira Rigidez e R\$ 373 mil para a GFD Investimentos.

Frise-se, como exemplo que, nas operações com a MO Consultoria, foram 90 transferências a partir das empresas Sanko, num valor total de R\$ 27.626.463,08. Percebe-se que este valor difere dos apresentados na denúncia vez que, segundo o MPF, naquele momento não se dispunham de dados completos e ainda pendem informações até o presente momento.

Diante desse cenário narrado, impende trazer à baila os argumentos do Juiz Federal Sérgio Moro, elencados em sua decisão no procedimento de busca e apreensão n° 073475-13.2014.404.7000/PR, que traz os principais elementos encontrados até o presente momento:

(...)

Entre os grupos criminosos, merece destaque o dirigido por Alberto Youssef.

Incidentalmente, foram descobertas relações dele com Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Em decorrência, foram ambos acusados no âmbito da acima referida ação penal 5026212-82.2014.404.7000, que tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro desviado de obras da Petrobras, especificamente da Refinaria Abreu e Lima.

Transcrevo da decisão de recebimento da denúncia:

'Na refinaria, coube ao Consórcio Nacional Camargo Correa - CNCC, controlado pela empresa Construções Camargo e Correa S/A, a construção da Unidade de Coqueamento Retardado-UCR, contrato 0800.00534457.09.2. Haveria indícios de que o referido contrato teria sido superfaturado, conforme conclusões efetuadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, processo 004.025/2011-3. O TCU teria apontado, no referido contrato, superfaturamento entre R\$ 446.217.623,17 e R\$ 207.956.051,72. Cópia da auditoria e das conclusões do TCU instruem a denúncia.

Na execução do contrato, o CNCC teria contratado as empresas Sanko Sider Ltda. e a Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento, dos acusados Murilo Barrios e Márcio Bonilho, para fornecimento de materiais e serviços. Quebra de sigilo fiscal revelou o repasse de cerca de R\$ 113.000.000,00 entre 2009 e 2013 do CNCC as duas empresas.

Durante as investigações que levaram à propositura da denúncia, foram identificadas diversas transferências efetuadas pelas empresas Sanko Sider e Sanko Serviços às empresas MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GFD Investimentos.

Cerca de R\$ 26.040.314,18², entre 2009 e 2013, foram transferidos, em setenta transações, das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços somente à MO Consultoria, como revelado por quebras autorizadas judicialmente de sigilo bancário e fiscal, bem como por planilhas apreendidas durante a investigação criminal.

Segundo a denúncia, as empresas MO e GFD são de fato controladas pelo acusado Alberto Youssef, embora colocadas em nome de pessoas interpostas. A MO seria empresa meramente de fachada,

² Valores à época do ajuizamento da ação penal.

sem existência real, enquanto a GFD seria utilizada para ocultação do patrimônio de Alberto Youssef.

Ainda segundo a denúncia, as transferências não teriam justificativa econômica lícita e caracterizariam lavagem dos valores previamente superfaturados na construção da Refinaria Abreu e Lima.

A conta da MO Consultoria teria recebido ainda valores de outras empresas que prestaram serviços para o CNCC, mas essas transferências não compõem o objeto da presente ação penal.

Apesar da referência acima às transferências para a GFD constantes nas planilhas, a denúncia presente também não as abrange.

Parte dos valores destinados a MO Consultoria teria sido, supervenientemente, pulverizado em saques em espécie e em transferências para contas controladas por Alberto Youssef, como Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, RCI Software e Empreiteira Rigidez, bem como para conta pessoal do acusado Waldomiro Oliveira.

Parte dos valores transferidos às empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica foi, posteriormente, remetida ao exterior mediante contratos de câmbio fraudulentos para pagamento de importações fictícias.'

Em síntese, valores desviados das obras, em montantes milionários, tendo por origem recursos da empresa estatal, foram, segundo a acusação, repassados sucessivamente para o Consórcio Nacional Camargo Correa, responsável pelas obras, deste para as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, fornecedoras de material para as obras, e destas para empresas controladas por Alberto Youssef, especialmente a MO Consultoria e a GFD Investimentos, em pagamentos simulados de serviços por estas prestados.

Ainda no curso das investigações, foi decretada a quebra de sigilo fiscal e bancário das referidas empresas, MO Consultoria e GFD Investimentos, além das outras controladas por Alberto Youssef, como Empreiteira Rigidez e RCI Software.

A quebra revelou que as contas dessas empresas movimentaram valores muito significativos. V.g., a conta da empresa MO Consultoria

teria movimentado entre 2009 a 2013, cerca de R\$ 89.736.834,02, segundo Laudo Pericial nº 190/2014/SETEC/PR (reproduzido parcialmente na fl. 25 da representação policial).

A quebra ainda revelou que grandes empreiteiras do país realizaram vultosos depósitos nas contas controladas por Alberto Youssef.

Constam por exemplo nas contas da MO Consultoria e da GFD Investimentos (lista não exaustiva):

- depósitos de R\$ 2.533.950,00 na conta da GFD Investimentos por parte de Consórcio Mendes Júnior MPE SE;
- depósitos de R\$ 3.021.970,00 na conta da GFD Investimentos por parte de Mendes Jr. Trading e Engenharia;
- depósitos de R\$ 4.317.100,00 na conta da MO Consultoria por parte de Investminas Participações S/A;
- depósitos de R\$ 3.260.349,00 na conta da MO Consultoria por parte de Consórcio RNEST O. C. Edificações, liderado pela empresa Engevis Engenharia S/A;
- depósitos de R\$ 1.941.944,24 na conta da MO Consultoria por parte de Jaraguá Equipamentos Industriais;
- depósitos de R\$ 1.530.158,56 na conta da MO Consultoria por parte de Galvão Engenharia S/A;
- depósitos de R\$ 619.410,00 na conta da MO Consultoria por parte de Construtora OAS Ltda.;
- depósitos de R\$ 563.100,00 na conta da MO Consultoria por parte da OAS Engenharia e Participações S/A;
- depósitos de R\$ 435.509,72 na conta da MO Consultoria por parte da Coesa Engenharia Ltda.; e
- depósitos de R\$ 431.710,00 na conta da MO Consultoria por parte de Consórcio SEHAB, liderado pela Construtora OAS Ltda.

Também identificados depósitos de R\$ 24.113.440,83 da Sanko Sider e de R\$ 1.926.873,35 da Sanko Serviços na conta da MO Consultoria. Na conta da GFD Investimentos, a Sanko Sider depositou R\$ 3.124.473,01 e a Sanko Serviços R\$ 2.919.877,00.

A Sanko não é uma empreiteira mas forneceu tubulações para obras da Petrobras, especialmente, mas não somente, para as conduzidas pela Construtora Camargo Corrêa.

Tais depósitos estão detalhados nos Laudos nº 190/2014/SETEC. Os registros não estão completos pois muitas instituições financeiras ainda não atenderam adequadamente as ordens judiciais de quebra de sigilo bancário.

Além das provas materiais colhidas nas quebras de sigilo bancário, foram apreendidas planilhas de contabilidade informal do grupo dirigido por Alberto Youssef, extratos bancários, notas fiscais emitidas pelas empresas e contratos por elas celebrados.

Das planilhas, merece destaque uma apreendida no escritório de trabalho de Alberto Youssef apontando o pagamento de 'comissões' e 'repasses' entre 2009 a 2012, no montante total de R\$ 29.210.787,58, na qual a sigla CNCC, em referência a Consórcio Nacional Camargo Corrêa, é apontada como 'cliente', e a GFD Investimentos e a MO Consultoria como 'fornecedores' (evento 90, anexos 7 e 8, do processo 5014901-94.2014.404.7000, e evento 26 da ação penal 5026212-82.2014.404.7000). Os beneficiários finais não são, porém, identificados. Na fl. 38 da representação policial, consta reprodução de outra dessas planilhas, com agregação de um pagamento, portanto, com valor maior.

Entre os diálogos interceptados durante a investigação, há pelo menos um no qual Alberto Youssef admitiu ao seu interlocutor, Márcio Bonilho, proprietário das empresas Sanko Serviços e Sanko Sider, de que parte desses valores eram destinados a Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras (Alberto Youssef: 'Não, porra, pior que o cara fala sério cara, que ele acha que foi prejudicado, se tá entendendo ? É rapaz, tem louco pra tudo. Porra foi prejudicado, o tanto de dinheiro que nós demo pra esse cara. Ele te coragem de fala que foi prejudicado. Pô, faz conta aqui cacete, ai porra, recebi nove milhão em bruto, 20% eu paguei, são 7 e pouco, faz a conta do sete e pouco, vê quanto ele levo, vê quanto o comparsa dele levo, ve quanto o Paulo Roberto levo, vê quanto os outro menino levo e vê quanto sobro. Vem fala pra mim que tá prejudicado. Ah porra, ninguém sabe faze conta, eu acho que

ninguém sabe fazer conta nessa porra. Que não é possível. A conta só fecha pro lado deles' - reproduzido na representação policial, fl. 36).

Entre os extratos bancários apreendidos no escritório de Alberto Youssef merece destaque o de conta em agência do PBK Bank, na Suíça, em nome de off-shore Santa Thereza Services, esta controlada pelo próprio Alberto Youssef, e na qual há registro de três depósitos realizados pela OAS African Investments Limited no valor, cada um de USD 1.600.000,00, em 07/05/2013, 11/06/2013 e 10/07/2013 (fls. 73-74 da representação policial).

O teor dos contratos apreendidos são variados, mas usualmente preveem a prestação de serviços de consultoria especializados às empreiteiras pelas empresas contratadas, MO Consultoria, GFD Investimentos, Empreiteira Rigidez ou RCI Software, inclusive para serviços na área petrolífera.

Reportando-me a alguns dos juntados aos autos (v.g. evento 1071 da ação penal 5026212-82.2014.404.7000), transcrevo algumas descrições dos serviços contratados:

Contrato entre o Consórcio RNEST, representado pela Engevix Engenharia S/A, e a empresa MO Consultoria relacionado à obra na Refinaria Abreu e Lima (R\$ 5.790.000,00):

'O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria no desenvolvimento de negócios, e suporte em processos de negociação cliente/empresa para o empreendimento de implantação dos Prédios Administrativos da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST...'

Contrato entre o Consórcio SEHAB e a empresa MO Consultoria (R\$ 460.000,00):

'O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada dos serviços de consultoria técnica na área financeiras e tributária, serviços estes a serem executados, para contratante ou eventualmente para empresas ligadas a esta.'

Contrato entre o Consórcio SEHAB e a empresa RCI Software (R\$ 280.000,00):

'Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em implantação de software, pelo contratado a contratante, visando a assegurar ao desenvolvimento ou criação de programas, de acordo com planos relacionados pelo contratante.'

Contrato entre a Construtora OAS Ltda. e Empreiteira Rigidez (R\$ 1.864.048,17):

'O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela contratada, dos serviços de Consultoria técnica, visando a elaboração de pleito e re-estudos e adequação do cronograma, para recompor financeiramente o contrato, a ser feita em nosso contrato, junto à Gas Brasileiro GBD, Serviços, estando incluídos todos subsídios para a realização dos mesmos, tais como o fornecimento de mão de obra especializada e demais elementos necessários. A prestação dos serviços será realizada em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1, que, em forma de Anexos, integram o presente instrumento.'

Contrato entre Galvão Engenharia e MO Consultoria (R\$ 1.194.000,00):

'A contratante pretende contratar a MO Consultoria para prestar serviços de consultoria na área empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria, conforme sua expertise e constante de seu objeto social, serviços este que serão prestados a contratante.'

Contrato entre a Sanko Serviços e a MO Consultoria (valor de R\$ 3.500.000,00):

'A contratante requer serviços específicos de elaboração de laudos dos impactos tributários das importações de materiais para aplicação junto ao contrato assinado com Consórcio Camargo Corrêa - CNEC (CNCC)

A contratante requer serviços específico de elaboração de laudo de auditoria financeira de todo projeto CNCC, onde serão analisados todos os indicadores financeiros do mesmo.'

Contrato entre a Sanko Serviços e a GFD Investimentos (valor de R\$ 1.193.393,71):

'O presente contrato tem por objeto: (i) a consultoria e a assessoria em administração financeira, englobando operações com finalidade de manutenção e formação de recursos financeiros indispensáveis à quitação dos fatores da produção em sua distribuição; (ii) o desenvolvimento e projeto para assessoramento, compreendendo o auxílio no desenvolvimento do trabalho, a partir de base técnicas específicas para a realização do acompanhamento; (iii) implantação do sistema administrativo-financeiro; (iv) consultoria empresarial, compreendendo a elaboração de diagnóstico financeiro e operacional e levantamento de dados internos e de mercado; (v) assistência técnica em intermediação em operações com títulos da dívida pública; (vi) assessoramento e consultoria em serviços portuários, ferro-portuários e congêneres.'

O Juiz Federal Sérgio Moro em cognição sumária afirmou que há provas de que as empresas MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software não teriam prestado serviço algum (seriam meramente de fachada). Portanto, os contratos celebrados e as notas fiscais emitidas relativamente aos serviços seriam fraudulentos, ou seja, sem suporte em causas econômicas lícitas que justificassem os depósitos.

Por outro lado, a GFD Investimentos, em que pese existir de fato, teria sido utilizada apenas para propiciar investimentos patrimoniais de Alberto Youssef, sem prestação de serviços efetivos às empreiteiras e que justificassem os depósitos.

Em síntese, segundo o juízo, nenhum dos instrumentos investigativos utilizados demonstraram provas de que as supramencionadas empresas prestassem, de fato, serviços de consultoria ou que tivessem quadro especializado de empregados ou terceirizados aptos a atender as maiores empreiteiras de obras do Brasil.

Nas investigações e nas ações penais n° 5026212-82.2014.404.7000 e 5025699-17.2014.404.7000 (conexas), alguns acusados e testemunhas apontaram que as empresas em questão seriam, em sua maioria, de fachada.

Meire Bonfim da Silva Poza, na ação penal n° 5025699-17.2014.404.7000 (evento 454), enquanto titular da empresa de contabilidade Arbor Consultoria e Assessoria Contábil, prestou serviços contábeis ao grupo

criminoso dirigido por Alberto Youssef e confirmou, em linhas gerais, os depoimentos de Waldomiro de Oliveira e Carlos Alberto Costa.

Oportuno acrescentar que Meire Bonfim da Silva Poza prestou depoimento à CPMI da Petrobras no dia 08 de outubro de 2014, onde confirmou ser proprietária da Arbor Consultoria e Assessoria Contábil. Assentiu que seu escritório prestou serviços para algumas empresas de Alberto Youssef, mas não diretamente a sua pessoa física. A depoente citou as seguintes empresas: GFD, Graça Aranha, Malga Engenharia e outros trabalhos pontuais para empresas do Grupo Marsans. Afirmou existir empresas que foram atribuídas a Youssef, caso da MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI, mas que conhece essas empresas como de propriedade do Sr. Waldomiro de Oliveira.

Assentou, ademais, sobre empresas de Alberto Youssef que a Labogen foi investimento mais recente, a qual estava sendo passada para o nome da GFD, mas não chegou a ser concluído o negócio. Ainda quanto à GFD, asseverou que não tinha atividade, sendo que a receita era proveniente de investimentos, receitas de hotéis, dividendos, taxa de administração que a Web Hotéis recebia e repassava a parte da GFD, alguns aluguéis que recebia – aluguel de terreno no Rio de Janeiro –, e as outras receitas eram em virtude de emissões de notas, feitas ao longo desse período para algumas empreiteiras e para a Sanko. Externou que, dessas notas que foram emitidas, havia principalmente a Mendes Júnior, a Sanko Sider, a Engevix, a Paranasá. Manifestou que o dinheiro que entrava na GFD ficava nesta e, quando saía, era para investimentos da GFD, sem serviços prestados.

Questionada sobre qual a empresa de Alberto Youssef que fazia compra e venda de dólar, afirmou que este fazia essas operações junto à MO Consultoria, pertencente a Waldomiro de Oliveira. Acresceu que Alberto Youssef utilizava notas da MO e, na sua visão, diretamente com a Petrobras ou com consórcio. No seu conhecimento, quem mandava recursos para fora eram pessoas ligadas diretamente a Alberto Youssef, tais como o Sr. Rafael Lopez e o Sr. Adarico Negromonte.

Quanto à Labogen, expressou que sabe apenas que existiam contratos de importação e exportação e, através desses contratos, faziam remessas de dinheiro para o exterior. Além disso, sabe da existência de algumas contas abertas no exterior.

Questionada sobre a ilicitude das atividades de sua empresa, a depoente respondeu:

O Sr. Marco Maia (PT - RS) – Isso eram notas diretas na sua empresa?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Isso. Essas notas foram emitidas pela minha empresa, diretamente para eles.

O Sr. Marco Maia (PT - RS) – E a senhora achava normal isso sem prestar serviço?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Não, Excelência. Eu tinha conhecimento do que eu estava fazendo.

O Sr. Marco Maia (PT - RS) – Do que estava fazendo?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sim, senhor.

O Sr. Marco Maia (PT - RS) – Que era ilegal essa operação?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sim, senhor.

O Sr. Marco Maia (PT - RS) – Que não tinha, absolutamente, nenhuma legalidade?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sim, senhor.

(...)

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Sim. Mas V. Sª há de convir que V. Sª emitiu milhões e milhões de notas frias.

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sete milhões.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Sete milhões! Notas frias...

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sim.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – E repassou esses recursos para alguém.

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Sim.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Emitiu, pegou o dinheiro e repassou...

(...)

O Sr. Eduardo Cunha (PMDB - RJ) – Quantas a senhora emitiu quentes? A senhora emitiu frias sete milhões.

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Não. Eu estou dizendo o seguinte, Excelência, a minha empresa tem uma atividade. Eu presto serviços de contabilidade...

O Sr. Eduardo Cunha (PMDB - RJ) – Dos serviços de contabilidade, quanto a senhora emitiu nesse mesmo período em que foram emitidas as sete milhões de frias?

A Sra. Meire Bonfim da Silva Poza – Eu não me lembro agora, eu teria de olhar.

O Sr. Eduardo Cunha (PMDB - RJ) – A senhora se lembra das frias, sete milhões, mas não se lembra das quentes.

(...)

O Sr. Eduardo Cunha (PMDB - RJ) – Mas para a gente saber, é preciso saber o montante. Se a Senhora emitiu R\$ 100 mil de quentes e sete milhões de frias é óbvio que a sua empresa é para frias. Se a Senhora emitiu 30 milhões de quentes, pode até ter esse argumento. Queria que a Senhora respondesse isso, é importante.

(...)

O Sr. Eduardo Cunha (PMDB - RJ) – Não é inversão de valores. A senhora emitiu notas frias de R\$ 7 milhões. A senhora faz parte do esquema, a senhora é investigada porque emitiu nota fria.

O réu Márcio Bonilho, Sócio-Gerente das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, após inicialmente ter alegado, na fase pré-processual e na esfera judicial, que a MO Consultoria teria prestado serviços reais às suas empresas, no interrogatório judicial (evento 1167) admitiu que não existiam tais serviços, bem como que contratos e notas fiscais eram apenas para justificar pagamento de 'comissões' a Alberto Youssef por intermediar venda de produtos da empresa para o CNCC. O mesmo réu declarou, ainda, que as planilhas acima referidas são, bem como que as 'comissões' a Alberto Youssef ocorriam mediante depósitos nas contas das empresas MO Consultoria e GFD Investimentos, por intermédio de contratos fraudulentos entre elas e a Sanko Sider, sem prestação de serviços.

Em depoimento prestado à CPMI da Petrobras no dia 22 de novembro de 2014, Márcio Bonilho afirmou que vendas diretamente à Petrobras (via Petronet) não chegam a 2% do seu faturamento, bem como que

não vendeu nenhum produto para a Rnest, mas sim para empresas privadas. Além disso, assentou que a Sanko Serviços não vende para a Petrobras e que trabalhou única e exclusivamente para o CNCC. Asseverou, ainda, que a maioria das vendas é feita por representantes, que entregam notas fiscais, tributadas, contabilizadas, pagamentos via sistema bancário e informados aos bancos eletronicamente. Acresceu que não contrata tradings e envia o dinheiro via Banco Central e Banco do Brasil para as siderúrgicas internacionais. Asseverou que todo o dinheiro enviado voltou em materiais, mediante contratos de importação. Por fim, assentou que os preços são aprovados junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, evitando sobrepreço.

Externou que o contrato com o CNCC foi registrado previamente na Receita Federal, bem como que todas suas notas foram carimbadas. Saliou que recebeu do CNCC o valor total de 198 milhões de reais, obtendo 6% a 8% de lucro, com comissões a Youssef de 10% a 15%. As comissões são oriundas de materiais (Sanko Sider) e Serviços (Sanko Serviços). O lucro seria líquido e a comissão abarca impostos.

Quanto aos sócios de suas empresas, seriam três, mas ressaltou ter responsabilidade total pela gestão. Afirmou administrar as duas. Ao especificar os sócios, mencionou determinado grupo capitalista chamado CMA, que não participa da gestão, bem como Murilo Barrios. Ambas as sociedades empresárias funcionam no mesmo local, sendo um grupo econômico.

Afirmou, outrossim, que conheceu Alberto Youssef como empresário do setor de hotéis e agência de turismo, entre outros, e que este teria bom tráfego junto a construtoras. O relacionamento comercial foi iniciado, sem saber precisar, possivelmente numa feira de óleo e gás ou, por coincidência, em uma visita à Engevix, na recepção. Em outro momento, ofereceu a Youssef a possibilidade de comissionamento para apresentar seu projeto. Repisou que todos os pagamentos foram com notas fiscais, com CNPJs ativos das empresas indicadas, Certidões Negativas e em contas correntes presentes nas notas fiscais. Como Youssef não tinha empresa de representação, Márcio Bonilho deu a sugestão de “endossos de pagamento”, mais especificamente pagamento por indicação e cessão de crédito. Assim, o depoente teria autorizado Youssef a ceder os créditos dele para outras empresas e efetuava o pagamento diretamente a outras empresas indicadas.

Especificou que foram 12 negócios com a participação de Youssef junto a consórcio, bem como que contratava com obras dentro e fora da Petrobras, além de ter citado a TUC e a Toyo Setal. Além disso, afirmou que teve negócios com empreiteiras contratadas pela Petrobras que não foram intermediados por Youssef. Afirmou que a PF não apontou irregularidades e superfaturamentos, ao tempo em que acrescentou que estes últimos não ocorrem entre empresas privadas. Salientou que a perícia abarcou tanto a Sanko Sider quanto a Sanko Serviços.

Ainda quanto à perícia, Bonilho se defende dizendo que:

“Excelência, nós temos aqui algumas observações interessantes. Esse laudo foi executado em apenas cinco dias pelos peritos da Polícia Federal que são contadores e engenheiros, pessoas extremamente competentes que deram o máximo de si em cinco dias. Francamente, até eu, às vezes, tiro conclusões erradas estando lá há 18 anos. Então, é um trabalho de uma massa de dados técnicos extremamente pesada para se auferir uma conclusão em cinco dias.

Contudo, vamos lá: dos R\$193 milhões, menos 30, podemos dizer que uns R\$160 milhões foram produtos. O laudo, na página 12, diz "com base nos dados contábeis, não foram encontrados sequer indícios de superfaturamento." Na página 21, ele ressalta: "Não foram encontrados indícios de superfaturamento na venda de produtos, tendo em vista que os custos de aquisição representaram uma parcela significativa das vendas." Na página 21 desse mesmo laudo, ele diz: "Não encontrados indícios de superfaturamento na venda de produtos, sob análise dos custos de produtos vendidos no relacionamento comercial entre Sanko Sider e o CNCC."

E ainda na página 46 desse laudo, ele diz: "Não foi encontrado registro de aquisição direta com a Sanko Sider Serviços para atendimentos específico à refinaria Abreu e Lima." – resposta da Petrobras aos peritos da Polícia Federal.

Esse é o laudo a que tive acesso.

No que tange aos serviços, eu tenho um parecer que nós anexamos na nossa defesa de um especialista em engenharia, um professor, inclusive renomado, o engenheiro Calmon. E temos que definir duas

coisas. Eles falam "se sobrepõem alguns dados técnicos dos produtos e dos serviços." Se sobrepõem.

Então, vamos lá! Ele diz que, como eu vendi um tubo API e ele era acompanhado de certificado, o certificado dava os dados técnicos; então, esse serviço não existiu porque ele foi prestado pelo fornecedor.

Outro fato que ele diz é que as cláusulas contratuais ele não consegue enxergar o serviço.

Ele fala: "Eu sei que existe serviço. Existiram serviços, mas muito poucos que justificassem o valor."

Oras, primeiro eu não esperava que ele fosse entender, por mais que a gente tentasse explicar durante muito tempo, que é extremamente densa essa situação. Mas, Excelência, vou fazer o possível para a gente tentar dizer a falha que houve.

Ele leu o contrato e disse assim: "A condição de entrega é CIF". CIF significa cost, insurance and freight. Ou seja, eu tenho que colocar o produto com custo, seguro e frete no site do cliente. E isso eu fiz.

Então ele diz: "Daqui para trás, tudo isso foi custo seu." E que o produto era pela norma API. Então, esses produtos são acompanhados de um certificado de qualidade. Então, tudo bem.

Agora, vamos dizer assim, alguns problemas.

A Camargo não fez... O CNCC não prestou um serviço. E a perícia diz que eu, também não. E tem um serviço que foi executado que não foi coberto. E eu volto a frisar: quem fez as 896 RIRs pegando cada tag, abrindo cada caixa, inspecionando cada peça, vendo o número dimensional, vendo itens de teste, conferindo item a item que se resumiram em 896 RIRs que viraram de 200 mil itens...

Então, eu queria saber: se eu não fiz uma coisa que ficou...Como eu poderia explicar, Excelência? Não há cobertura, então o cliente não fez, eu não fiz e a Petrobras não fez. E foi feito. E os meus funcionários deram... Eu tenho inúmeros depoimentos de engenheiro de renome, engenheiro com anos de óleo e gás, tanto do cliente como da minha empresa, atestando que os serviços foram feitos.

Uma RIR, um Relatório de Inspeção e Recebimento, para a Petrobras, tem os maiores níveis de exigência mundial. Não há empresa de petróleo... Eu tenho que confessar que a Petrobras tem um padrão de excelência sem precedentes. E não há uma empresa de petróleo tão exigente quanto ela.

Ainda sobre a perícia, o depoente afirmou que alguns dados não batiam com os do COAF. Além disso, asseverou que a PF lançou um pagamento de 6,3 milhões a Youssef, mas era relativo a provisão de caixa, não pagamentos. Afirmou que há prova escrita e que a PF atribuiu a culpa ao próprio depoente, por ter passado uma provisão. Expressou que não tinha relações com Paulo Roberto Costa, o que teria sido corroborado por este em juízo.

Segundo o Relator *ad hoc* Deputado Afonso Florence (PT/BA), veem-se estreitas relações entre os pagamentos recebidos pela Sanko com os repasses que ela fez às empresas de fachada do Sr. Alberto Youssef, ao que o depoente afirmou que tudo era relativo a pagamento de comissões a Youssef, e que não tinha negócios com a MO e a GFD, apesar de ter efetuado o pagamento a elas. Segundo Márcio Bonilho, exigia notas fiscais e contas correntes das sociedades empresárias, o que não poderia ser cumprido por Youssef. Assim, todo o comissionamento ocorria em cima das notas daquelas empresas. A variação e o cálculo da comissão referiam-se a um percentual da margem de lucro, ou seja, da margem de contribuição. O depoente colocava um preço e, se e em um dado momento houvesse prejuízo, tinha um piso mínimo de 3%. À medida que a margem do negócio subisse, aumentava a comissão, o que chegou até 15% mais ou menos. Por fim, salientou que o comissionamento habitual da empresa é de 3% a 5%.

Diferente do que Alberto Youssef afirmara em depoimento ao Juiz Federal Sérgio Moro, separando o que era comissionamento de vendas e o que era simples repasse, o depoente Márcio Bonilho, à CPMI, afirmou que todo o montante era comissão, no êxito e após o pagamento do cliente, sem quaisquer adiantamentos a Youssef. Além disso, afirmou que, posteriormente, inseriu uma coluna de “repasses” em suas planilhas, pois Youssef resolveu repassar para dois executivos da Camargo Correa, por contra própria, mas não para agentes públicos - na sua percepção.

Por outro lado, Youssef afirmou em juízo que “realmente, a Sanko forneceu os equipamentos para a Camargo Correa, mas foi colocado um acréscimo nesse valor das notas de serviços para que ele pudesse me fazer esse repasse”. O depoente afirmou que os contratos com a MO e a GFD

seriam apenas para possibilitar que Youssef cobrasse a comissão devida em caso de não pagamento, sem haver ilegalidade, em sua aceção.

Afirmou que conheceu Paulo Roberto Costa dois anos após este ter saído da Petrobras, quando já tinha aberto a Costa Global. Assim, teria tido apenas 1 contrato com o objetivo de o ex-diretor apresentar o grupo Sanko a empresas no exterior. Pagaria 10 mil reais durante 4 meses, e não sabia que havia repasses de Youssef para Paulo Roberto. Por fim, adicionou que Paulo Roberto não apresentou nenhuma empresa.

Salientou que sua empresa está cadastrada junto à Petrobras há 16 anos (CRCC) e que o sócio capitalista deu cartas de conforto que avalizavam a operação no modelo Petrobras, mas que seria necessário vencer as licitações. O cadastro seria feito pelo sistema Petronet, sistema randômico, com envio de documentos escaneados para análise de profissionais terceirizados da Price.

O depoente foi questionado sobre o fato de o dinheiro entrar na Sanko e imediatamente ser transferido para empresas de Youssef, quase que integralmente. Ao responder o questionamento, afirmou que pagava as comissões conforme o êxito de Youssef e que, 24 horas após receber do cliente, já era cobrado por Youssef, momento em que pagava as comissões.

Ao ser questionado pelo Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) indagou o depoente sobre o fato de que Fabiana Estaiano, gerente financeira da Sanko, afirmou à Polícia Federal que “foram feitas transferências de valores para a conta bancária da empresa MO, sendo certo que foram feitas em contraprestação aos serviços prestados”. Porém, o depoente afirmou que nenhum serviço foi prestado pela MO, mas sim pelo Youssef (seriam comissões).

Quanto ao trecho de interceptação telefônica constante da denúncia, onde Youssef falava a ele, Bonilho, sobre quanto Paulo Roberto levou, o depoente afirmou à CPMI que Youssef confundiu, naquele momento, vez que queria falar o nome dos executivos da Camargo Corrêa: Eduardo Leite e Paulo Augusto e que, após desentendimentos entre Youssef e os executivos, o depoente afirmou que passou recursos diretamente para os diretores da Camargo Corrêa, os quais seriam referentes a um saldo que restava. Afirmou, ainda que os pagamentos foram feitos com base em notas fiscais de empresas das esposas deles.

Voltando ao processamento judicial, conforme enfatizado anteriormente pelo MPF, o juízo repisou que as sociedades empresárias SANKO SIDER e a SANKO SERVIÇOS teriam recebido, entre 2009 a 2013,

cerca de R\$ 113.000.000,00 do CNCC, um dos responsáveis pelas obras da Refinaria ABREU E LIMA. Por outro lado, as duas empresas, como consta nas planilhas, transferiram cerca de R\$ 29.210.787,58 para contas das empresas controladas por ALBERTO YOUSSEF no mesmo período. O valor, elevado que é, sobre o recebido, não permite interpretá-lo como comissões sobre as vendas, além de não constar nos contratos e serem ligados a serviços técnicos não prestados.

O Juiz Federal Sérgio Moro, na mesma decisão nos autos nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, com data de 10 de novembro de 2014, relativo a pedido de busca e apreensão criminal, delineou elementos iniciais que apontariam para toda a materialidade delitiva, bem como supostas autorias:

Diante das provas significativas da natureza criminosa dos depósitos efetuados pelas diversas empreiteiras e pela SANKO nas contas controladas por ALBERTO YOUSSEF, tanto este como PAULO ROBERTO COSTA, como adiantado, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, resolveram, no curso da ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000, confessar os fatos, esclarecê-los, buscando colaborar com a justiça e obter benefícios de redução de pena (evento 1101).

Em síntese, declararam que as maiores empreiteiras do país formariam uma espécie de cartel, definindo previamente as vencedoras das licitações da PETROBRAS, o que lhes permitia cobrar o preço máximo da empresa estatal, e que pagavam um percentual, de 3% ou 2%, sobre o valor dos contratos a agentes públicos.

No âmbito dos contratos relacionados à Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA, 1% de todo o contrato seria repassado pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF, o qual ficava encarregado de remunerar os agentes públicos, entre eles PAULO ROBERTO COSTA. O restante, 2% ou 1% de cada contrato, seria pago a outros operadores do esquema fraudulento.

O esquema criminoso seria reproduzido em contratos relacionados a outras Diretorias, como a Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE. Os repasses seriam feitos por outros operadores e teriam por beneficiários outros agentes públicos.

PAULO ROBERTO COSTA ainda admitiu que persistisse recebendo vantagem indevida mesmo após ter saído em 2012 da Diretoria de Abastecimento, relativamente a valores cujo pagamento teria ficado pendente na época. O veículo Land Rover Evoque, de placa FZQ 1954, adquirido, em 2013, pelo preço de R\$ 250.000,00 por ALBERTO YOUSSEF, mas colocado no nome de PAULO ROBERTO COSTA, seria pagamento de propina pendente. Parte dos valores pendentes teria sido recebido mediante a contratação pelas empreiteiras de serviços de consultoria da empresa de PAULO ROBERTO COSTA, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., e pagamento por serviços total ou parcialmente inexistentes.

Transcrevo trechos:

'Juiz Federal:- Sobre esquemas narrados aqui pelo Ministério Público, de desvios de recursos da Petrobras, através dessas empresas, por ela contratadas, o que o senhor pode me relatar?

Paulo Roberto Costa: -Muito bem. Na realidade o que acontecia dentro da Petrobras, principalmente mais a partir de 2006 pra frente, é um processo de cartelização. O quê que significa isso? As grandes empresas do Brasil, e são poucas grandes empresas que têm condição de fazer uma refinaria, que tem condição de fazer uma plataforma, que tem condição de fazer um navio de processo, que tem condição de fazer uma hidrelétrica, como Belo Monte, Santo Antônio, e outras tantas lá no norte do país, que tem condição de fazer uma usina como Angra 3, são pouquíssimas. E essas empresas, não só no âmbito da Petrobras, mas no âmbito de um modo geral, nas grandes obras do país, quer seja ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, o Brasil fica restrito a essas poucas empresas. Essas empresas, então no âmbito específico da área de Abastecimento, as obras, 2004, 2005, nós tivemos pouquíssimas obras porque o orçamento era muito restrito e também não tinha projeto. Então as obras na área de Abastecimento praticamente começaram a partir de 2006; 2006 começaram as obras, e as refinarias novas, no caso específico, a primeira que vai ficar pronta agora em novembro desse ano, que é a refinaria Abreu e Lima, lá em Pernambuco, a parte de terraplanagem dela começou em 2007. Então, vamos dizer, teve um período aí de pouquíssima realização financeira de contratos por não ter nem orçamento, nem projeto. Quando começou essa atividade, porque esse recurso era

todo alocado principalmente para área de exploração e produção, que é a área mais importante em qualquer companhia de petróleo. Quando começou então essa atividade, ficou claro pra mim, eu não tinha esse conhecimento quando eu entrei, em 2004, ficou claro pra mim dessa, entre aspas, 'acordo prévio', entre as companhias em relação às obras. Ou seja, existia, claramente, isto me foi dito por algumas empresas, pelos seus Presidentes das companhias, de forma muito clara, que havia uma escolha de obras, dentro da Petrobras e fora da Petrobras. Então, por exemplo, empre..., Usina Hidrelétrica de tal lugar, neste momento qual é a empresa que tá mais disponível a fazer?

Juiz Federal:- Sim.

Paulo Roberto Costa: -E essa cartelização obviamente que resulta num delta preço excedente, não é? Na área de petróleo e gás, essas empresas, normalmente, entre os custos indiretos e o seu lucro, o chamado BDI, elas normalmente colocam algo entre 10% a 20%, então, dependendo da obra, do risco da obra, da... condição do projeto, então de 10% a 20% pra esse, pra esse, esse BDI. O que acontecia especificamente nas obras da Petrobras? Por hipótese, o BDI era 15%? Então se colocava, normalmente, em média, em média, 3% a mais. E esses 3% eram alocados a agentes políticos.

Juiz Federal: - Mas essa, para eu entender então, as empresas elas previamente definiam então, elas tinham condições por esse acerto prévio de definir a proposta de preço que elas iam apresentar?

Paulo Roberto Costa: -Sim.

Juiz Federal:- E nisso ela já embutia, vamos dizer na prática, o preço que elas quisessem.

Paulo Roberto Costa: -É, normalmente, como falei, o BDI na faixa de 10% a 20%, e normalmente, em média, 3% de ajuste político. A Petrobras em paralelo, a área de engenharia, que conduz as licitações da Petrobras, vamos dizer, todas as licitações da área de Abastecimento de grande porte são conduzidas por outra diretoria, que não era a Diretoria de Abastecimento, que era a Diretoria de Serviço, ela presta este serviço para a área de Abastecimento, como presta também para a área de exploração e produção e às vezes para

a área internacional e para área de gás natural. Então existe uma, uma diretoria que faz esta atividade. O quê que ela faz nesta atividade? Ela pega o cadastro da Petrobras, escolhe as empresas que vão participar do processo licitatório, faz a licitação, então é nomeada uma comissão de licitação ou a coordenação da comissão de licitação é dessa diretoria, então ela faz a licitação. Tem uma outra equipe, nesta mesma diretoria, que faz o chamado 'orçamento básico', então, em cima do projeto que foi verificado, a Petrobras faz um valor inicial que ela acha que é viável fazer aquela obra, o 'orçamento básico' que a gente chama. E esse orçamento básico a Petrobras considera valores razoáveis, se a obra é estimada a um bilhão de reais, por exemplo, ela, a Petrobras era razoável uma, um acima até 20% e um valor abaixo até mais 20% menos 15%, nesta média. Então são valores que a Petrobras acha razoável.

Então ela, normalmente, se a empresa deu 25%, normalmente esse contrato não vai ser executado com este valor. Então chama-se essa empresa que deu 25% que é o valor melhor que tem, chama essa empresa pra tentar reduzir pra 20 ou menos. Então, vamos dizer, essa diretoria é que faz também essa parte de orçamento.

Juiz Federal:- Sei.

Paulo Roberto Costa: -Fez o orçamento, fez a licitação, abre o preço pra todas as empresas ao mesmo tempo, e ali define-se, então, vamos dizer, o primeiro colocado, o segundo colocado, o terceiro colocado, não quer dizer que define o ganhador naquele momento. Porque se o preço tiver muito acima ou muito abaixo, pode ser que quem deu o preço muito abaixo ou muito acima não vai ganhar aquela licitação. Então, é dessa maneira que funciona.

Juiz Federal:- Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso?

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer?

Paulo Roberto Costa: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já

trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço.

Juiz Federal: - Certo.

Paulo Roberto Costa: -Isso foi me dito com toda a clareza.

Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...

Paulo Roberto Costa: -Não.

Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras?

Paulo Roberto Costa: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel.

Juiz Federal: - Do cartel.

Paulo Roberto Costa: -Tem várias empresas que prestam serviço pra Petrobras que não tãõ no cartel, então são empresas de médio e pequeno porte que não tem participação nenhuma no cartel. Esse cartel são as principais empresas, talvez umas dez empresas aí que são, que participam desse processo.

Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso?

Paulo Roberto Costa: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente até

2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade.

Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef.

Juiz Federal: - E...

Paulo Roberto Costa: -Em relação, em relação ao PP.

(...)

Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses valores?

Paulo Roberto Costa: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos, todos sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional.

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Paulo Roberto Costa: - Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef.

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

Paulo Roberto Costa: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria.

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Paulo Roberto Costa: -Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene.

Juiz Federal: - E na parcela pertinente, não a esse 1%, o senhor sabe quem fazia essa distribuição? Quem, era também o senhor Alberto Youssef?

Paulo Roberto Costa: -Eu não sei se ele fazia diretamente ou tinha ent..., alguém que fazia para ele, essa informação eu não tenho. Eu não sei lhe informar.

Juiz Federal: - Não, estou dizendo, isso o senhor está mencionando do 1% que cabia, segundo o senhor, ao PP.

Paulo Roberto Costa: -Ao PP.

Juiz Federal: - Isso.

(...)

Juiz Federal: - O senhor mencionou que o senhor deixou a Petrobras em 2012, é isso?

Paulo Roberto Costa: -Em abril de 2012.

Juiz Federal: - Mas o senhor continua a receber valores decorrentes desse, vamos dizer, esquema?

Paulo Roberto Costa: -É, tinha algumas pendências de recebimento, a partir da minha saída da Petrobras, a partir de abril de 2012, tinha algumas pendências, e foram feitos alguns contratos com a empresa minha de consultoria, que eu abri em agosto, esses contratos, agosto de 2012, esses contratos foram feitos no ano de 2013, e eu recebi algumas pendências ainda através de contratos, vamos dizer de prestação de serviço, com essas empresas. Sim. A resposta é sim.

Juiz Federal: - Esses contratos então teriam sido feitos para, vamos dizer, ter uma justificativa para os repasses à sua empresa e ao senhor?

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

Juiz Federal: - Mas esses valores eram relativos aos valores que lhe eram devidos anteriormente.

Paulo Roberto Costa: -Perfeitamente.

(...)

Juiz Federal: - Que empresas que participavam desse cartel que o senhor mencionou?

Paulo Roberto Costa: -Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Iesa, Engevix, Mendes Júnior, UTC, mas isso está tudo na declaração que eu dei aí, talvez tenha mais aí.

Juiz Federal: - O senhor mencionou que o senhor teria, fazia tratativas com os diretores, presidentes dessas empresas diretamente, isso?

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

Juiz Federal: - E eles tinham conhecimento desse, dessa remuneração.

Paulo Roberto Costa: -Sim. Tinham.

Juiz Federal: - Por exemplo, da Camargo Corrêa, com quem o senhor tratava?

Paulo Roberto Costa: -Camargo Corrêa, tratava-se com Eduardo Leite.

Juiz Federal: - A OAS também participava desse...?

Paulo Roberto Costa: -A OAS também participava.

Juiz Federal: - Com quem que o senhor tratava?

Paulo Roberto Costa: -Leo Pinheiro.

Juiz Federal: - A UTC?

Paulo Roberto Costa: -Ricardo Pessoa.

Juiz Federal: - Na Odebrecht?

Paulo Roberto Costa: -Rogério Araújo e Márcio Faria.

Juiz Federal: - Queiroz Galvão também participava?

Paulo Roberto Costa: -Ildefonso Colares, Queiroz Galvão participava. Ildefonso Colares.

Juiz Federal: - Uma empresa consta como depositante em conta do senhor Alberto Youssef, Toyo Setal...

Paulo Roberto Costa: -Sim, Júlio Camargo. Toyo Setal também participava do processo, cartelização.

Juiz Federal: - Galvão Engenharia também?

Paulo Roberto Costa: -Galvão Engenharia, Erton, participava.

Juiz Federal: - Andrade Gutierrez?

Paulo Roberto Costa: -Andrade Gutierrez participava também, inicialmente era, eu não lembro o nome da pessoa anteriormente, depois foi Paulo Dalmaso.

Juiz Federal: - A lesa o senhor mencionou agora? Também participava?

Paulo Roberto Costa: -lesa também participava.

Juiz Federal: - Lembra o nome da pessoa?

Paulo Roberto Costa: -Eu não estou lembrando o nome agora da pessoa, tá no depoimento aí do Ministério Público, mas agora eu não estou lembrando o nome da pessoa.

Juiz Federal: - E a Engevix?

Paulo Roberto Costa: -Gerson Almada.

(...)

Juiz Federal: - O senhor mencionou de passagem, eu acho que eu não havia indagado, a Mendes Júnior também participava desse cartel?

Paulo Roberto Costa: -Sim.

Juiz Federal: - Com quem que o senhor tratava na Mendes Júnior?

Paulo Roberto Costa: -Eu falei lá no Ministério Público o nome da pessoa, agora eu não... Sérgio Mendes.

Juiz Federal: - Essa cartelização em obras funcionava em toda, praticamente, não era só na refinaria Abreu e Lima, funcionava em outras obras também da Petrobras?

Paulo Roberto Costa: -Da Petrobras e fora da Petrobras.

Juiz Federal: - Na REPAR, aqui no Paraná, houve isso também?

Paulo Roberto Costa: -Houve. Como deve ter ocorrido também em Angra 3, como deve ter ocorrido na construção de hidrelétricas lá no norte do país, como deve ter ocorrido em rodovias...

(...)

A partir daqui Alberto Youssef:

'Juiz Federal:- O senhor pode me esclarecer então, para nós tentarmos ser direto ao ponto, o senhor participou de algo dessa espécie, o que o senhor tem conhecimento sobre isso?

Alberto Youssef: -Bom, em primeiro lugar eu quero deixar claro pra Vossa Excelência e pro Ministério Público que eu não sou o mentor e nem o chefe desse esquema, como vem se mencionando na mídia e na própria acusação aí, diz que eu sou o mentor e o chefe da organização criminosa, bom, eu não sou. Eu sou apenas uma engrenagem desse assunto que ocorria na Petrobrás. Tinha gente muito mais elevada acima disso, inclusive acima de Paulo Roberto Costa, no caso, agentes públicos. Esse assunto ocorria nas obras da Petrobrás e eu era um dos operadores.

Juiz Federal: - Mas o que ocorria exatamente? Qual que era o seu papel? Quando que o senhor começou a se envolver com essa questão, especificamente?

Alberto Youssef: - Eu me envolvi com essa situação, especificamente, de meio de 2005 ou setembro de 2005, outubro de 2005, até agora, no final de 2012, enquanto o Paulo Roberto esteve na Diretoria da Petrobrás.

Juiz Federal:- Por intermédio do ex-Deputado Federal José Janene?

Alberto Youssef: - Sim, senhor.

Juiz Federal:- E a acusação se reporta, por exemplo, a depósitos, vários depósitos existentes de empreiteiras, diversas empreiteiras em contas que supostamente eram utilizadas pelo senhor, como essas contas MO Consultoria e GFD Investimentos. Por exemplo, nas contas da MO consultoria, segundo o laudo 190/2014, que existe no processo, existem depósitos do Consórcio NREST, da Invest Minas, da Sanko Sider, da Galvão Engenharia, da OAS... da Construtora OAS, esses depósitos efetuados nessas contas, o senhor tem responsabilidade em cima desses depósitos?

Alberto Youssef: -Sim, senhor. Isso são pagamentos de comissionamento pra que isso depois fosse repassado ao Paulo Roberto Costa e a agentes públicos.

Juiz Federal:- Essa MO Consultoria então era uma conta que o senhor utilizava?

Alberto Youssef: - Essa era uma empresa de um amigo, chamado Waldomiro, e aonde eu utilizava pra poder fazer esses repasses, emitia notas fiscais e contratos contra as empresas.

Juiz Federal:- E os depósitos efetuados também por essas similares empresas na conta da GFD Investimentos? Por exemplo, eu tenho aqui referência no demonstrativo feito pelo Ministério Público Federal, por exemplo, depósitos da Piemonte Empreendimentos, Treviso decorrentes dessas situações?

Alberto Youssef: -Clyde Union não. Isso foi comissionamento de bombas que foram vendidos pra Camargo Correia. Sanko Sider, parte disso, realmente é comissionamento de vendas de tubos e conexões pra Camargo Correia e também pras outras empreiteiras, parte disso foi repasse pra agentes públicos e pra Paulo Roberto Costa.

Juiz Federal:- Mendes Júnior?

Alberto Youssef: - Mendes Júnior foi uma troca que eu fiz de reais que eu tinha, pessoal meu, e que eu acabei emitindo a nota contra ela, pra colocar o dinheiro na GFD, pra fazer investimentos. Mas os reais vivos foi repassado à agentes públicos e o Paulo Roberto Costa.

Juiz Federal: - O senhor pode me esclarecer como é que funcionava essa... vamos dizer, desvios de valores da Petrobrás ou de contratos

celebrados por essas empreiteiras com a Petrobrás? Como que isso funcionava? O que é que o senhor tem conhecimento dessa...?

Alberto Youssef: -Bom, o conhecimento que eu tenho é que toda empresa que tinha uma obra na Petrobrás algumas delas realmente pagavam, algumas não pagavam, mas é que todas elas tinham que pagar 1% pra área de Abastecimento e 1% pra área de Serviço.

Juiz Federal:- E esses valores eram destinados pra distribuição pra agentes públicos?

Alberto Youssef: -Sim, pra agentes públicos e também pra Paulo Roberto Costa, que era Diretor do Abastecimento.

Juiz Federal:- Mas para área de Serviços também?

Alberto Youssef: -Área de Serviços também, mais não era eu que operava área de Serviços.

Tinha uma outra pessoa que operava a área de Serviços que, se eu não em engano, era o senhor João Vaccari.

Juiz Federal:- Mas esse 1% da área de Diretoria de Serviços também ia alguma coisa pro Paulo Roberto Costa?

Alberto Youssef: -Não, não senhor. Isso era pra outro partido.

Juiz Federal: - E desses 1% da Diretoria de Abastecimento, era o senhor que fazia a distribuição?

Alberto Youssef: -Sim, senhor. Grande parte disso era eu que operava, mais a frente também tinha outros operadores.

Juiz Federal:- Quais seriam os outros operadores?

Alberto Youssef: -Tinha Fernando Soares, que operava com Paulo Roberto Costa, para o PMDB, e tinha quem operava a área de navios, que era o seu genro. E tinha um outro que se chamava Henri, que também operava quando o Partido Progressista perdeu a liderança, aqueles líderes antigos, da turma do senhor José, perdeu a liderança e veio a mudar a liderança, aí entrou esta pessoa de Henri pra que pudesse fazer operações pra eles.

Juiz Federal:- E o senhor pode me esclarecer que mecanismos que o senhor utilizava pra distribuir esse dinheiro, qual que era o procedimento?

Alberto Youssef: -O procedimento era com emissão de notas fiscais e recebimento em conta ou a empresa me pagava lá fora e eu internava esses reais aqui. E o que era de Brasília, ia pra Brasília e o que era do Paulo Roberto Costa, ia pro Paulo Roberto Costa, no Rio de Janeiro.

(...)

Juiz Federal:- Com quem que o senhor tratava na Camargo Correia?

Alberto Youssef: -No início, isso nas reuniões que eu acompanhei o senhor José, foi tratado com João Auler.

Juiz Federal:- Ta, José Janene, o senhor mencionou?

Alberto Youssef: -Isso.

Juiz Federal:- João Auler?

Alberto Youssef: -João Auler. Depois, devido o desentendimento do senhor José Janene com o João Auler, esse assunto passou a ser tratado por mim, e logo em seguida também trocaram o interlocutor que foi o senhor Eduardo Leite e o senhor Dauto.

Juiz Federal: - Tá, mas vamos supor assim, a Camargo Correia tem lá 1 milhão pra lhe repassar, como é que funcionava, o senhor pode me descrever, a operação disso?

Alberto Youssef: -Bom, na época, a Camargo Correia ela usou a Sanko como fornecedora e me fez repasse através de emissão de notas de serviços para a Sanko.

Juiz Federal:- O dinheiro dessa comissão então foi pra Sanko depois foi pro senhor?

Alberto Youssef: -Foi pra Sanko, da Sanko foi pra MO, da MO veio pra mim.

Juiz Federal:- Mas a Sanko mesmo assim fornecia, vamos dizer, produtos pra Camargo?

Alberto Youssef: -Sim, a Sanko forneceu praticamente todo o material de tubulação e conexão pra obra da RNEST, da Camargo, que foi, se eu não me engano, a obra de Coque. E, devido a ter ganho este direito de fazer o fornecimento, foi pedido a Sanko que fizesse um repasse para que eu pudesse pagar os agentes públicos e Paulo Roberto Costa.

Juiz Federal:- Isso foi feito através das notas de prestação de serviços da Sanko?

Alberto Youssef: -Na verdade, parte desses valores foram feitos através de nota de serviço, parte realmente os serviços foram executados. O que eu quero dizer ao senhor é o seguinte, a Vossa Excelência, que realmente a Sanko executou esses serviços. Realmente a Sanko forneceu os equipamentos pra Camargo Correia, mas foi colocado um acréscimo nesse valor das notas de serviço pra que ele pudesse me fazer o repasse.

Juiz Federal:- Esse acréscimo corresponde exatamente o valor que foi depositado nas suas contas, depois? Nas contas que o senhor controlava?

Alberto Youssef: -É, partes sim e partes não, porque daí misturou um pouco com a questão do comissionamento das vendas que a Sanko me pagava, pelas vendas que ela conseguiu fazer pela Camargo Correia.

Juiz Federal:- Quanto que o senhor recebia de percentual de comissionamento, por venda?

Alberto Youssef: -Às vezes 6, às vezes 7, às vezes 10. Depende de como era feito a venda.

Juiz Federal: - E quanto, aproximadamente, de comissionamento foi passado, através da Sanko, pra suas empresas?

Alberto Youssef: - Bom, tem uma tabela que eu acho que está apreendida, num e-mail meu, que tem alguns valores que é nominado repasse e comissionamento. O que é comissionamento é comissionamento de vendas. O que é repasse foram repasses pra agentes públicos e pro Paulo Roberto Costa.

Juiz Federal:- O senhor usava também conta da empresa Empreiteira Rigidez?

Alberto Youssef: -Sim, senhor.'

Desse modo, nos termos da decisão judicial, Alberto Youssef confirmou a autenticidade das planilhas e declarou que os valores lançados a título de 'repasses' seriam destinados a entrega para aos agentes públicos, enquanto 'comissões' seriam valores a ele devidos pelas vendas intermediadas entre o Consórcio Nacional Camargo Corrêa e a Sanko Sider.

O MPF, em sede de alegações finais, apontou que nem mesmo as comissões são lícitas, ao tempo em que ressaltou, entre outros argumentos, os seguintes:

- Mesmo esses recursos (que na versão do réu seriam lícitos) foram recebidos de forma não usual e suspeita, qual seja, por meio de notas fiscais emitidas em favor de empresas de fachada, do mesmo modo que os valores assumidos por ele como frutos dos delitos antecedentes. Fossem esses recursos lícitos, não haveria por que pagá-los dessa forma. Poderia o réu tê-los recebido a título próprio e não por meio de empresas sem atividade lícita e em nome de terceiros;
- Se esses valores fossem realmente lícitos, ou seja, provenientes de serviço de intermediação comercial de Youssef para as empresas Sanko, deveriam ter suporte jurídico-contratual pertinente, como um contrato de representação comercial. Não foi apresentado durante a instrução qualquer instrumento nesse sentido. Ao contrário, o contrato que consta dos autos é o de prestação de serviço de consultoria da MO com a SANK084, instrumento que serviu de pretexto para os repasses ilícitos, sendo que aquela empresa era de fachada, como será abordado mais à frente (quando da análise do delito de lavagem). Nem se cogite também que eventual relação comercial pudesse ser destituída de maiores formalidades, tal como embasada em avença oral, dado, sobretudo, o

montante dos valores envolvidos, hipótese que seria de todo não usual e irrazoável;

- - os valores sob a rubrica "comissão" e cliente "CNCC" nas planilhas somam R\$ 9.847.906,27, com datas de pagamentos no período de 2011 a 2013, sendo R\$ 5.562.143,44 em 2011, R\$ 3.814.362,83 em 2012 e R\$ 471.400,00 em 2013. Na sua DIRPF ano-calendário 2012, Youssef declarou um total de rendimentos de pouco mais de R\$ 800 mil, isso a título de rendimentos recebidos de pessoa física e do exterior. Na DIRPF ano-calendário 2013, ele informou rendimentos isentos de pouco mais de R\$ 630 mil, mas como capital de seguro ou pecúlio. Ou seja, ele não declarou esses valores, pelo menos não nos anos-calendário de 2012 e 2013.
- - não há outra hipótese a afastar a conclusão da origem ilícita das verbas recebidas por Youssef também como "comissão" quando diante do argumento de que ele só recebeu os pagamentos a esse título devido a sua ingerência na contratação, ao solicitar propina a executivos do CNCC, valendo-se da qualidade de funcionário público, ademais, de PRC. Efetivamente, não fosse o concurso necessário de PRC nessas avenças, não haveria qualquer razão para admitir que Youssef tivesse atuado como intermediador do negócio. Aliás, não surgiu nos autos qualquer justificativa lícita razoável do ponto de vista comercial para a própria intermediação de Youssef na relação do CNCC com as empresas Sanko. Está-se diante de uma relação comercial entabulada entre um consórcio integrado por empresas gigantes do setor de construção com uma outra (a Sanko Sider, no caso) também de grande porte na sua área (de fornecimento de tubulações). Não há justificativa razoável do ponto de vista comercial na própria intermediação de Youssef nessa relação. Não se consegue vislumbrar o porquê de uma empresa do porte da Sanko Sider recorrer a Youssef para fornecer produtos ao CNCC,

que não a atuação do réu como operador dos valores desviados da Petrobras. E o réu não logrou trazer argumentos que sustentassem hipótese em outro sentido. Isso fica mais evidente quando se tem em mente que Youssef é reconhecido por suas atividades no meio financeiro (teve longa e notória atuação como "doleiro", inclusive), não se tendo notícia de que ele possuía *know how* na área de atuação de quaisquer das empresas.

Nos desvios que ocorreriam nas outras diretorias da Petrobras, que Paulo Roberto Costa diz saber mas não participar, segundo consta da decisão, atuavam outros operadores que não Alberto Youssef. Assim, além deste, Fernando Antônio Falcão Soares, vulgo Fernando Baiano, estava, segundo eles, encarregado da lavagem e distribuição de recursos para agentes públicos.

Ainda no que tange as divisões de tarefas e suposto envolvimento de agentes públicos, Leonardo Meirelles em depoimento à Justiça Federal de Curitiba no dia 21 de outubro de 2014 declarou que Alberto Youssef seria o "malfeitor, o mentor da organização criminosa". Asseverou, ainda o denunciado que não conhece Paulo Roberto Costa e que prestou serviços de contrato de câmbio para outros operadores, pessoas do mercado financeiro, como asiáticos.

Ao questionamento de seu advogado de defesa sobre envolvimento de políticos, ele pontua:

Advogado: Alberto Youssef disse aqui que ele prestava serviços para alguns partidos políticos, em especial o PMDB, o PP e o PT. Nesse período que o senhor esteve trabalhando e prestando serviço ao senhor Alberto Youssef, o senhor tem conhecimento da existência de outros partidos políticos que eventualmente seriam atendidos pelo senhor Alberto Youssef?

Leonardo Meirelles: Sim.

Advogado: pode especificar?

Leonardo Meirelles: acredito eu que PSDB e eventualmente algum padrinho político do passado e provável conterrâneo ou da região do Alberto.

Advogado de Leonardo Meirelles: esse padrinho político do passado, a gente poderia dizer padrinho político do passado aqui do Paraná? Parlamentar do Paraná?

Leonardo Meirelles: Sim.

Juiz intervém: a gente não tá entrando nessas identificações né doutor.

Advogado de Leonardo Meirelles: Existia contato de Sérgio Guerra com Alberto Youssef?

Leonardo Meirelles: Doutor, em uma das ocasiões, eu estava na sala, teve um contato telefônico dos vários que o Alberto Youssef utilizava, onde do qual surgiu o nome e que faltava um ajuste, alguma coisa, que alguém tava, não reclamando, atribuindo alguma coisa que não estava acontecendo, que não estava caminhando, em virtude de alguma coisa do passado que estava parado, e aí surgiu o nome, mas não é nada específico, não é nada direto ou que eu possa...

Nesse ponto, oportuno citar que no dia 02 de dezembro de 2014 a CPMI da Petrobras realizou a acareação dos Srs. Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, atendendo ao Requerimento nº 738, de 2014, aprovado na comissão, cuja justificativa era de que Paulo Roberto Costa teria afirmando no processo de delação premiada, em trechos divulgados pela imprensa, que Nestor Cerveró, ex-diretor da área internacional da Petrobras, teria recebido propina oriunda de negócios ilícitos vinculados ao cargo que exercia. O objetivo da acareação entre Costa e Cerveró era esclarecer pontos divergentes entre os depoimentos.

Questionado a respeito pelo Deputado Enio Bacci (PDT – RS), autor do requerimento, Nestor Cerveró respondeu que ratifica o desconhecimento desse e de qualquer esquema de propinas.

O Sr. Nestor Cerveró - Eu, a exemplo dos senhores, não conheço os termos da delação premiada. Então, eu não vou responder a perguntas que são extraídas de vazamentos ou de possíveis informações ou ilações da mídia. Isso eu quero deixar bem claro. Não é que eu vá me recusar a responder a qualquer pergunta. Eu não vou responder a perguntas que eu desconheço e que os senhores também desconhecem.

O Sr. Enio Bacci (PDT - RS) – Deixe-me apenas... Uma questão que não ficou clara: eu lhe perguntei se o senhor recebeu propina. O senhor fala que desconhece o termo; mas o Paulo Roberto sabe o que disse e o senhor sabe o que fez – se fez ou não fez. Então, entre vocês, vocês sabem.

Então, eu pergunto – e o Paulo reafirma e confirma tudo o que disse – : o senhor recebeu ou não recebeu propinas? Diga "sim" ou "não".

O Sr. Nestor Cerveró – Não; é simples. Eu ratifico o que disse aqui no meu depoimento à CPI, acho que em 12 de setembro...

O Sr. Enio Bacci (PDT - RS) – Que não recebeu?

O Sr. Nestor Cerveró – Não recebi.

Sobre sua indicação para a diretoria da Petrobras e seu relacionamento com Fernando Baiano respondeu ao Deputado Marcos Rogério (PDT – RO):

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) Sr. Nestor Cerveró, segundo o Portal UOL, o Sr. Fernando Soares recebia os recursos da Diretoria Internacional em nome do PMDB. O senhor conhece o Sr. Fernando Soares, conhecido como "Fernando Baiano"?

O Sr. Nestor Cerveró – Conheço.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – Qual a relação dele com o partido?

O Sr. Nestor Cerveró – Não sei. Conheço o Fernando Soares como representante de empresas do exterior e algumas empresas do Brasil, mas desconheço qual o relacionamento dele com o partido.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – Ainda com o Sr. Nestor Cerveró.

Do valor total do contrato assinado com as empreiteiras, segundo relato do Sr. Paulo Roberto Costa, 3% eram superfaturados pelas próprias empresas para, posteriormente, pagar as propinas aos partidos políticos. Quais eram as empreiteiras envolvidas nesse escândalo?

Dos representantes de empreiteiras presos na última operação da Polícia Federal, quais o senhor conheceu ou manteve relação enquanto ainda diretor da companhia?

O Sr. Nestor Cerveró – Eu tenho de fazer um esclarecimento. Eu fui diretor internacional de 2003 a 2008, e, como diretor internacional, eu não cuidava de empreendimentos no Brasil. Então, todos os investimentos feitos pela área internacional, amplamente, majoritariamente, na área de exploração e produção... Na área internacional, na minha época, 85% dos recursos eram destinados à área de exploração e produção no exterior. Então, eu não tinha nenhum relacionamento com empreiteiras do Brasil trabalhando fora.

Ao serem confrontados em suas versões sobre as denúncias os depoentes:

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – V. Sª ouviu, nesta reunião da Comissão Parlamentar, parte da gravação de depoimento do Sr. Paulo Roberto junto ao Juiz Sérgio Moro, no qual ele fazia afirmações a respeito de V. Sª. V. Sª considera o Sr. Paulo Roberto Costa mentiroso? Ele mentiu a respeito de V. Sª ou falou a verdade quando fez tal depoimento?

O Sr. Nestor Cerveró – Eu volto a repetir que eu nego isso. Eu já tinha negado isso no meu depoimento. Eu posso debitar isso na conta de uma ilação do Paulo. Eu desconheço esse tipo de pagamento.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – Ele conspirou contra V. Sª?

O Sr. Nestor Cerveró – Não; não falei em conspiração. Eu falei em ilação.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – A mesma pergunta eu faço ao Sr. Paulo Roberto Costa, com base justamente em dados relacionados a depoimentos de V. Sª.

Do valor total do contrato assinado com as empreiteiras, segundo V. Sª, 3% eram superfaturados pelas próprias empreiteiras para, posteriormente, serem direcionados a partidos e políticos. Quais eram as empreiteiras envolvidas? E, dos representantes de empreiteiras presos na operação da Polícia Federal, quais o senhor conheceu ou manteve relação enquanto esteve na companhia?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Vale a mesma colocação anterior. Isso está detalhado, muito detalhado, na delação, com todas as empresas e todas as pessoas. Está lá na delação ao Ministério Público.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – V. Sª foi acusado de ilação pelo Sr. Cerveró nesta Comissão. V. Sª conspirou contra o Sr. Nestor Cerveró quando do depoimento dado ao Juiz Sérgio Moro? Houve ilação por parte de V. Sª?

O Sr. Paulo Roberto Costa – O depoimento que eu dei, como disse, foi bastante detalhado, com muitos pormenores.

O Sr. Marcos Rogério (PDT - RO) – Houve ilação?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Não; eu não vou fazer esse comentário aqui. Foi muito detalhado. Esse depoimento está na mão do Juiz e na mão do Ministério Público.

Por seu turno, Paulo Roberto Costa, tendo se limitado em princípio a afirmar, repetidamente, que tudo o que tinha a dizer estava detalhado nos depoimentos que deu por meio de delação premiada à Justiça Federal, sem revelar o conteúdo, ratificou o que já dissera nos depoimentos da operação Lava-Jato sobre as nomeações na Petrobras que “desde o governo Sarney, governo Collor, governo Itamar, governo Fernando Henrique – todos –, governo Lula, governo Dilma, todos os diretores da Petrobras e diretores de outras empresas, se não tivessem apoio político, não chegavam a diretor: “Isso é fato. Pode ser comprovado”, assentiu.

Sustentou, sobre os processos de contratação, que havia dificuldade em firmar licitações devido aos altos preços combinados entre as concorrentes. Somente na refinaria Abreu e Lima, afirmou, uma mesma licitação teve que ser refeita quatro vezes porque os preços estavam “exageradamente altos”.

Acerca do conhecimento das autoridades do governo federal sobre o que ocorria internamente na Petrobras, respondeu:

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Pergunto a V. Sª: é evidente que a gravidade... Hoje entendo que o Congresso cometeu até uma irresponsabilidade de não ter derrubado esse veto, que causou esse prejuízo para o País. Agora, nessa situação onde V. Sª encaminha um e-mail reafirmando as irregularidades que o Tribunal de Contas vinha

apontando desde 2007, nessas reuniões que V. Sª teve com o Presidente Lula junto com a Ministra Dilma na época, não se comentou nada sobre essas irregularidades, sobre esses desvios todos, sobre esse sobre esse superfaturamento, o excesso, o excesso inclusive...

Olhe só o que foi divulgado pelo Tribunal de Contas: de 2003 a 2014, foram quatro leis utilizadas pela Lei de Licitações, a 8.666, foram 57.746 cartas-convite. E hoje nós sabemos que as cartas-convite originaram a questão do cartel. E V. Sª confirmou – e os empreiteiros – que era combinado tudo isso: 784.325 dispensas de licitação.

Então isso aqui não acontecia... É impossível alguém admitir que o Presidente Lula ou que a Presidenta Dilma hoje, na época Ministra, não sabia o que estava acontecendo na Petrobras. Inclusive nesse alerta que V. Sª fez à Ministra Dilma, não se discutiu com ela a gravidade e o que estava acontecendo, V. Sª que já tinha conhecimento nessa época? V. Sª já conhecia as falcatruas, tanto é que V. Sª acabou de dizer que enojava essa posição.

V. Exª nunca falou com a Presidente Dilma, com a Ministra Dilma sobre esse descontentamento pelos procedimentos da Petrobras?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Não, nunca tivemos uma reunião em particular, nem com a Ministra Dilma nem com o Presidente Lula, sobre esse tema. Particularmente, nunca foi discutido não. Por mim, não.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Por que por mim? O senhor tem conhecimento de que outros trataram disso?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Eu não sei, não posso lhe garantir isso. Agora, eu, pessoalmente, nunca cheguei a conversar sobre esse tema de forma clara, transparente, nem com o Presidente Lula nem com a Ministra Dilma.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – V. Sª acabou de afirmar aqui que quando encaminhou o e-mail V. Sª já estava enojado com o sistema. Como V. Sª estava enojado com o sistema e esteve, por diversas vezes, com a Presidenta Dilma, como Ministra, e com o próprio Presidente Lula, e não os alertou, não conversou sobre isso?

V. Sª está dizendo que nunca falou sobre isso? Em reunião nenhuma, sobre isso?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Não.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Com a presença do Conselho de Administração por exemplo?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Não. Isso era fundo pessoal, meu, era fundo íntimo meu que estava enojado. Realmente estava.

Dei uma declaração para o Juiz Moro, lá em Curitiba, de uma possibilidade de colocar várias empresas de menor porte para ver se a gente quebrava esse cartel. Não conseguimos quebrar o cartel. Mas eu não cheguei a conversar isso pessoalmente nem com o Presidente Lula nem com a Ministra Dilma. Eu, pessoalmente, não tive essa conversa com eles. Não tive.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Bem, V. Exª não teve a conversa, mas encaminhou oficialmente essa...

Além desse e-mail, V. Sª encaminhou outros alertas com relação à carta ou conversou com alguém sobre essas irregularidades que estavam sendo cometidas na Petrobras?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Chegamos a conversar internamente, na empresa, da dificuldade de contratação. Tivemos algumas licitações, como no caso lá de Pernambuco, que tínhamos que fazer a mesma licitação quatro vezes, porque os preços estavam exageradamente altos. Então isso...

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – V. Sª...

O Sr. Paulo Roberto Costa – Isso foi... Só complementando.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Entendi. Desculpa.

O Sr. Paulo Roberto Costa – Essa, essa necessidade de fazer várias licitações para fazer uma unidade de processo na refinaria de Pernambuco, isso foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração. Sim, isso sim! Uma licitação não teve sucesso, fez uma segunda, fez uma terceira, fez uma quarta licitação.

Como cada licitação dessa, entre uma licitação e a outra, você demora de quatro a seis meses para preparar uma nova licitação, obviamente que isso tem um impacto muito forte no prazo.

Isso foi alertado ao Conselho de Administração: da dificuldade de se conseguir preço competitivo no Brasil. E disso o Conselho de Administração foi alertado por mim.

O Sr. Izalci (PSDB - DF) – Os bastidores, os bastidores... V. Sª tomou conhecimento ou teve algum comentário de que a Ministra sabia do que estava acontecendo, dessas irregularidades, mesmo não tendo diretamente falado com ela?

O Sr. Paulo Roberto Costa – Volto aqui a falar: isso, eu pessoalmente alertei no Conselho de Administração. Em determinado período ainda era a Presidente Dilma a Presidente do Conselho. Ela foi Presidente do Conselho de Administração da Petrobras de 2003 a 2010.

Algumas licitações da RNEST foram feitas em 2009 e 2010. Então isso foi alertado por mim, na reunião de Conselho, que nós estávamos tendo muita dificuldade de ter preços competitivos. Isso eu alertei no Conselho, mas não tive nenhuma reunião em particular com ela sobre esse tema.

Segundo o Juiz Federal Sérgio Moro, na decisão proferida Pedido De Busca e Apreensão Criminal nº 5073475-13.2014.404.7000/PR os depoimentos citados nas fls. 73-85 do parecer ministerial demonstram o esquema de cartelização, lavagem e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, confirmando a participação de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, das demais empreiteiras, o envolvimento de Renato Duque, Diretor de serviços da Petrobras, e Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano, outro operador encarregado de lavagem e distribuição de valores a agentes públicos.

A decisão, ao delinear elementos iniciais que apontariam para a materialidade delitiva, bem como supostas autorias, menciona o pagamento de propinas em diversas obras da Petrobras, forma de pagamento e planilhas que corroborariam o alegado, *in verbis*:

Com efeito, os depoimentos transcritos são bastante detalhados, revelando pagamentos de propinas em diversas obras da Petrobras, como na REPAV, Cabiúnas, COMPERJ, REPAR, Gasoduto Urucu

Manaus, Refinaria Paulínia, a Renato Duque e ainda a gerente da Petrobrás de nome Pedro Barusco, com detalhes quanto ao modus operandi e as contas no exterior creditadas.

Júlio Camargo ainda relata, em detalhes, episódio de pagamento de propinas por intermédio de Fernando Soares à Diretoria Internacional da Petrobrás, na aquisição de sondas de perfuração pela Petrobrás, inclusive revelando a forma de pagamento e a utilização por Fernando Soares, para recebimento de saldo de oito milhões de dólares em propina, das contas das empresas Techinis Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., CNPJ 08.294.314/0001-56.

Relativamente a Fernando Baiano, merece ainda referência o fato ainda o fato de que, nos papéis apreendidos nas buscas e apreensões, foram encontradas planilhas com menções de valores devidos ou pagos a Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano (FB), como por exemplo, no inquérito 5049557-14.2013.404.7000, evento 205, arquivo ap-inqpol5, p. 3, 'FB=> R\$ 600.000,00 (24/07) + R\$ 450.000,00 (31/07) + R\$ 600.000,00 (09/08) + R\$ 500.000,00 (09/09)'.

Além disso, foi categórico ao afirmar que, no que se refere às empreiteiras e seus dirigentes, já há prova significativa quanto à materialidade:

Oportuno lembrar inicialmente que há depoimentos, não só dos criminosos colaboradores, mas de outros acusados, sem qualquer acordo de colaboração, confirmando a utilização da MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos por Alberto Youssef para propósitos criminosos. Há também depoimento de testemunhas no mesmo sentido. Todas elas uníssonas em afirmar que as empresas não prestaram de fato qualquer serviço técnico às empreiteiras, nem teriam condições para tanto.

A prova mais relevante, porém, é a documental.

Os depósitos milionários efetuados pelas empreiteiras nas contas controladas por Alberto Youssef constituem prova documental, preexistente às colaborações premiadas, e não estão sujeitas à qualquer manipulação.

Tais depósitos foram realizados no mesmo período em que as empreiteiras mantiveram contratos milionários de obras com a Petrobras.

Em alguns casos, como o mais profundamente investigado até o momento, os repasses da Camargo Correa à Sanko e depois às contas de Alberto Youssef, foi possível realizar um rastreamento específico, sendo os valores originários das obras da Refinaria Abreu e Lima da Petrobras.

Em outros casos, os contratos celebrados entre as empreiteiras e as empresas utilizadas por Alberto Youssef ou as notas fiscais emitidas fazem expressa referência a obras da Petrobras.

Não se vislumbra, com facilidade, causa econômica lícita possível para os depósitos milionários realizados pelas empreiteiras nas contas controladas por Alberto Youssef...”

O MPF aponta que, quanto à divisão de tarefas, até abril de 2012 cabia ao denunciado Paulo Roberto Costa valer-se da sua condição de diretor de abastecimento da Petrobras e membro do conselho de administração da refinaria Abreu e Lima para intermediar contratos superfaturados com empresas participantes do esquema, contando com o direcionamento do procedimento licitatório e o auxílio de outros funcionários da estatal.

Segundo a ação penal, após aquela data, os documentos e diálogos ocorridos durante o segundo semestre de 2013 demonstram que, após deixar o cargo de diretor da estatal, continuou a atuar na organização criminosa, mediante intermediação de contratos para empresas interessadas em conseguir avenças milionárias com a estatal, com o fim de desviar ou se apropriar indevidamente em proveito próprio e alheio desses recursos.

Frise-se que, para fins cadastrais, nos dados do Ministério da Fazenda, mesmo após abril de 2012 o denunciado Paulo Roberto Costa continuou no Conselho de Administração da refinaria Abreu e Lima.

Na diligência realizada na casa de Paulo Roberto Costa no dia 12 de abril de 2014 foram encontrados, ainda, R\$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), U\$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, valores que o

denunciado Paulo Roberto Costa, à época, não soube explicar a origem. A defesa, no pedido de revogação da prisão preventiva, sustentou que o dinheiro se referiria a um suposto empréstimo tomado de Marcelo Barboza, mas Paulo Roberto Costa não mencionou este “empréstimo” no momento de seu depoimento e depois na hora da prisão.

Na mesma oportunidade foi apreendida ainda uma planilha de valores que, segundo o MPF, aparenta ser uma “contabilidade manual” referente às entradas e saídas da empresa Costa Global, de propriedade de Paulo Roberto Costa, de 30 de novembro de 2012 até 03 de junho de 2013.

Os relatórios de interceptação telefônica dos autos nº 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 1, INICI, bem como o depoimento de Leonardo Meirelles, demonstram que “primo” é o apelido de Alberto Youssef (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR , Evento 14, AUTO_QUALIFIC3, página 3).

Na esfera judicial, o Agente Polícia Federal Rodrigo Prado informou, na esteira do depoimento do Delegado de Polícia Federal Márcio Adriano Anselmo que, quanto às expressões que se referem a Alberto Youssef, foram encontradas as seguintes: “primo”; e o e-mail pauloioia58.

Além disso, quanto à Costa Global Consultoria, durante a operação policial, teriam sido identificadas outras planilhas que mostram seis contratos firmados pela Petrobras com a empresa Astromarítima Navegação S/A, em outubro de 2013, no valor atualizado de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais).

Segundo o MPF, acerca do contrato com a Astromarítima, cliente da Costa Global Consultoria, o ex-diretor da Petrobras anotou a “validade de 2 anos, e ganho de 5% do valor bruto e mais 50%”, demonstrando que a empresa pagaria comissão pela intermediação (autos nº 5014901-94.2014.404.7000/PR, Evento 42, ANEX07, página 39 e seguintes).

Dessa maneira, até abril de 2012 os desvios teriam ocorrido no exercício da função pública de diretor da Petrobras. Após a referida data, Paulo Roberto Costa teria contado com a colaboração de outros funcionários públicos da Petrobras, que, segundo o MPF, serão identificados em investigação autônoma.

Ressalve-se como já dito anteriormente que, segundo os

dados cadastrais, após abril de 2012, Paulo Roberto Costa teria continuado no Conselho de Administração da refinaria Abreu e Lima, o que será confirmado, segundo o MPF, em eventual ação penal específica quanto a crimes antecedentes.

O pagamento da propina, segundo o órgão, acontecia mediante depósitos nas contas das empresas de fachada de Alberto Youssef ou na própria conta corrente da Costa Global. Ulteriormente, Paulo Roberto Costa teria passado a atuar diretamente na compra de cotas de sociedades que seriam contratadas pela Petrobras.

Ademais, foi apreendida planilha manuscrita com o nome das empresas Mendes Junior, UTC/Constram, Engevix, IESA, Hope RH e Toyo Setal, já mencionadas. Nos termos da denúncia, estas têm ou já tiveram contrato com a Petrobras.

O órgão acusatório acrescenta, ainda, que o documento tem colunas escritas “executivo”, “nome de empresas” e a “solução”. Embaixo, inscrições como “está disposto a colaborar”, “já teve conversas com o candidato”, o que indicaria ser planilha de negociação com possíveis doadores de campanha e Paulo Roberto Costa atuaria na intermediação dessas contribuições junto a empresas que tinham contratos com a Petrobras.

Por outro lado, na busca realizada no escritório da GFD Investimentos foi obtida uma agenda com anotações intituladas “Reunião Paulo Roberto Costa”, nos seguintes termos do MPF:

A - Offshores: “Pode haver problemas em abrir offshores em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política na Petrobras”. Em outro trecho, fica registrada a recomendação “de que a holding deveria ser colocada no nome da mulher e das filhas” do denunciado (autos nº 5001466-74.2014.404.7000/PR, evento 1).

Em diligências policiais, foi encontrado um documento com a inscrição: “Contrato Estritamente Confidencial” referente à “Proposta para aquisição de 75% das quotas da Ecoglobal Ambiental e Serviços Ltda. e da Ecoglobal Overseas LLC”.

Conforme o contrato, firmado no dia 18 de setembro de 2013, tanto a Ecoglobal Ambiental como a Ecoglobal Overseas, foram vendidas a três empresas brasileiras, quais sejam a Quality Holding Investimentos e Participações S.A., de propriedade de Alberto Youssef, a Sunset Global Administração de Bens Ltda. (cujas administração cabia a Paulo Roberto Costa) e a Tino Real Participações Ltda., pertencente a Pedro Carlos Storti Vieira.

Em consonância com a ação penal, uma das condições de aquisição das cotas da Ecoglobal era justamente a celebração do contrato Nº. 2050.0082532.13.2 com a Petrobras no valor de R\$ 443.839.192,24 (quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), o qual veio a ser assinado em julho de 2013.

Ainda nesse contexto, foi apreendida uma minuta de proposta de aquisição das cotas da Ecoglobal idêntica à assinada no dia 18 de setembro de 2013 com data de março de 2013. Isso explica, segundo o *Parquet*, o porquê de a celebração do contrato com a Petrobras aparecer como condição suspensiva naquele contrato de setembro.

Desse modo, a Ecoglobal tinha para receber R\$ 443.839.192,24 de determinado contrato com a Petrobras quando as sociedades empresárias “investidoras” compraram 75% das cotas daquela por R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

No que toca à Quality Holding Investimentos e Participações S/A, apesar de estar formalmente como de responsabilidade dos sócios Matheus Oliveira dos Santos e Joao Procopio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, é na prática uma das empresas de fachada de Alberto Youssef, conforme aduz a denúncia.

Inclusive, os próprios Matheus Oliveira e João Procopio afirmam que a sociedade não tem atividade operacional (Processo 5049557-14.2013.404 .7000/PR, Evento 12, DECLI , Página 1).

Saliente-se que, nos termos das informações repassadas pelo Banco Central à CPMI, a Quality Holding não possui quaisquer informações acerca de eventuais contas integradas ao Sistema Financeiro Nacional.

Ademais, os dados cadastrais da empresa Sunset Global Administração de Bens Ltda., administrada por Paulo Roberto Costa e que tem

por acionistas sua esposa e filha, evidenciam que esta sociedade está localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, São Paulo/SP, mesmo endereço da GFD investimentos, de propriedade de Alberto Youssef, formalmente registrada no nome de Carlos Alberto Costa.

O réu Carlos Alberto Costa acrescentou em depoimento que a própria residência de Alberto Youssef está no nome da empresa GFD Investimentos (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC I, página 3).

Para fins de comprovação da propriedade de fato (não formal) da empresa GFD Investimentos, dentre outros elementos, consta o depoimento de Matheus de Oliveira dos Santos, “testa de ferro” da empresa Quality Holding, em que ele diz que “trabalha na GFD Investimentos, empresa de Alberto Youssef”.

Desse modo, nos termos da acusação, são demonstrados os laços entre o doleiro Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa.

O denunciado Paulo Roberto Costa teria relação com Marcio Bonilho, conforme os depoimentos destes, tendo se reunido com ele após a abertura da empresa de consultoria Costa Global. Por sua vez, vale mencionar que Marcio Bonilho foi identificado em inúmeros diálogos com Youssef.

No que tange à relação entre a Sanko e a Costa Global, a testemunha de acusação Fabiana Estaiano, em juízo, aclarou que aquela contratou esta, no início de 2013, sendo emitidas 4 (quatro) notas fiscais de dez mil reais.

Em arremate, assentou o *Parquet* que há indícios de que Paulo Roberto Costa, acordado com os denunciados Alberto Youssef, Murilo Barrios e Marcio Bonilho, contando com a colaboração do Consórcio Nacional Camargo Corrêa e de diversas outras empresas executoras do projeto da refinaria Abreu e Lima e de outros projetos com a Petrobras, desviaram recursos públicos por intermédio de contratos com itens superfaturados e com sobrepreço.

Não é despidiendo reiterar que, quanto a Murilo Tena Barrios o MPF, nas alegações finais apresentadas na ação penal, pediu sua absolvição ante a ausência de provas a corroborar sua participação no fato imputado.

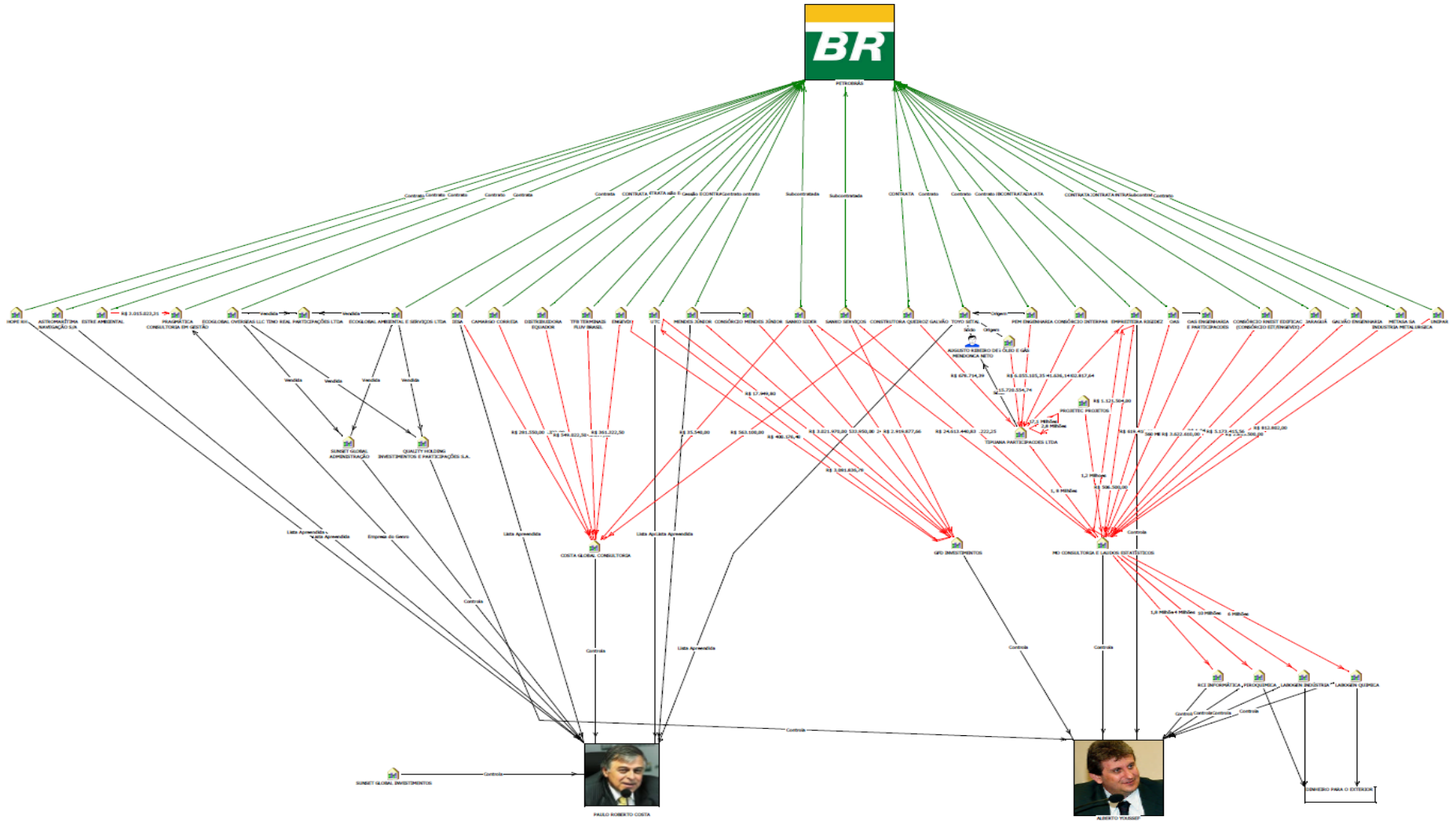
12.3.1.1 Análise específica quanto a Alberto Youssef e suas sociedades empresárias, com base nos cruzamentos da CPMI

12.3.1.1.1 A relação entre Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e Petrobras

No que toca à relação entre os denunciados Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e a Petrobras, o Gráfico 01/Figura 03 abaixo elenca as pessoas jurídicas que tiveram ou têm algum vínculo com as três pessoas (físicas ou jurídicas) mencionadas.

Os vínculos foram vislumbrados quando do cruzamento das informações pertinentes às transações financeiras identificadas, aos requerimentos apresentados na CPMI e, ainda, aos documentos enviados à Comissão Parlamentar pelos órgãos investigativos, de controle e pessoas privadas (v.g. Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, Imprensa, Petrobras, entre outros).

FIGURA 1



Por outro lado, cumpre destacar abaixo, na Figura 03/Tabela 01, as empresas que tiveram contrato(s) com a Petrobras e transferiram recursos para as empresas de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa.

Neste ponto, ressalte-se que os contratos em grafia minúscula referem-se às informações contidas na ação penal ou denúncia do Ministério Público Federal. Já os em grafia maiúscula, tocam as informações contidas no acervo disponibilizado à CPMI acerca dos contratos do Consórcio Rnest. (Tabela 01)

TABELA 1

EMPRESA	VÍNCULO	FONTE	ÓRGÃO
TFB TERMINAIS FLUV BRASIL	Cessão Espaço	Imprensa	PETROBRAS
DISTRIBUIDORA EQUADOR	Cessão Espaço	D.O.U.	PETROBRAS
CONSÓRCIO RNEST EDIFICAC (CONSÓRCIO EIT/ENGEVIX)	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
ENGEVIX	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
IESA	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
OAS	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
ECOGLOBAL OVERSEAS LLC	Contrato	Denúncia	PETROBRAS
CAMARGO CORREIA	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
JARAGUÁ	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
GALVÃO ENGENHARIA	CONTRATA	CPMI	PETROBRAS
ECOGLOBAL AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	Contrato	Denúncia	PETROBRAS
MENDES JÚNIOR	Contrato	Denúncia	PETROBRAS

ASTROMARÍTIMA S/A	NAVEGAÇÃO	Contrato	Denúncia	PETROBRAS
UTC		Contrato	Denúncia	PETROBRAS
UNIPAR		Contrato	Denúncia	PETROBRAS
SANKO SIDER		contratada	Denúncia	PETROBRAS
TOYO SETAL		Contrato	Denúncia	PETROBRAS
HOPE RH		Contrato	Denúncia	PETROBRAS
PRAGMÁTICA CONSULTORIA EM GESTÃO		Contrato	Denúncia	PETROBRAS
SANKO SERVIÇOS		contratada	Denúncia	PETROBRAS
EMPREITEIRA RIGIDEZ		contratada	Imprensa	PETROBRAS
ESTRE AMBIENTAL		Contrato	Imprensa	PETROBRAS
METASA SA METALURGICA	INDUSTRIA	contratada	Imprensa	PETROBRAS
CONSÓRCIO INTERPAR		Contrata	Imprensa	PETROBRAS
PEM ENGENHARIA		Contrata	Imprensa	PETROBRAS

Assevere-se que, diante das 26 (vinte e seis) empresas constantes da lista acima, que possuem alguma relação com a Petrobras, é possível apontar a movimentação de recursos para as sociedades empresárias investigadas e expostas abaixo.

TABELA 2

EMPRESA A	VALOR	→	EMPRESA B
TFB TERMINAIS FLUV BRASIL	R\$ 1.140.277,50	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
GALVÃO ENGENHARIA	R\$ 5.173.415,56	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS

			ESTATÍSTICOS
UTC PARTICIPAÇÕES	R\$ 17.949,80	→	GFD INVESTIMENTOS
GFD INVESTIMENTOS	R\$ 3.235.052,78	→	UTC PARTICIPAÇÕES
JARAGUÁ	R\$ 1.941.944,24	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
SANKO SIDER	R\$ 24.613.440,83	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
GFD INVESTIMENTOS	R\$ 3.081.836,78	→	UTC PARTICIPAÇÕES
METASA SA INDUSTRIA METALURGICA	R\$ 2.815.500,00	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
CAMARGO CORREIA	R\$ 2.875.322,00	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
ESTRE AMBIENTAL	R\$ 3.015.023,31	→	PRAGMÁTICA CONSULTORIA EM GESTÃO
SANKO SERVIÇOS	R\$ 2.919.877,66	→	GFD INVESTIMENTOS
SANKO SERVIÇOS	R\$ 2.935.222,25	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
IESA	R\$ 281.550,00	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
CONSÓRCIO RNEST EDIFICAC (CONSÓRCIO	R\$ 3.622.610,00	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS

EIT/ENGEVIX)			ESTATÍSTICOS
SANKO SIDER	R\$ 3.124.473,01	→	GFD INVESTIMENTOS
MENDES JÚNIOR	R\$ 3.021.970,00	→	GFD INVESTIMENTOS
SANKO SIDER	R\$ 35.540,00	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
ENGEVIX	R\$ 361.322,50	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
EMPREITEIRA RIGIDEZ	R\$ 506.500,00	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
ENGEVIX	R\$ 400.176,40	→	GFD INVESTIMENTOS
UNIPAR	R\$ 812.802,00	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
DISTRIBUIDORA EQUADOR	R\$ 122.005,00	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	R\$ 563.100,00	→	COSTA GLOBAL CONSULTORIA
CONSTRUTORA OAS LTDA	R\$ 619.410,00	→	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES	R\$ 563.100,00	→	
TIPUANA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 7.302.817,64	→	EMPREITEIRA RIGIDEZ
GFD INVESTIMENTOS	R\$ 280.000,00	→	SANKO SERVIÇOS

CONSORCIO JR	MENDES	R\$ 2.533.950,00	→	GFD INVESTIMENTOS
MO LAUDOS	CONSULTORIA E ESTATÍSTICOS	R\$ 1.121.504,00	→	EMPREITEIRA RIGIDEZ
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO		R\$ 678.714,39	→	TIPUANA PARTICIPAÇÕES
CONSÓRCIO INTERPAR		R\$ 69.341.636,14	→	TIPUANA PARTICIPAÇÕES
PEM ENGENHARIA		R\$ 6.055.105,35	→	TIPUANA PARTICIPAÇÕES

Neste ponto, convém apontarmos as transações e as peculiaridades a respeito da sociedade empresária Tipuana Participações. Esta empresa teve como maior origem de recursos (R\$ 69.341.636,14 em 40 transações entre 2009 e 2012) o Consórcio Interpar (CNPJ 10217884000194) que conforme informação retirada da rede mundial de computadores³ possuiu contrato com a Petrobras S.A.

A segunda maior origem de recursos, por sua vez, é a SOG Óleo E Gás (CNPJ 07639071000188), sociedade empresária parceira da Toyo Engineering Corporation, que deram origem a Toyo Setal⁴, que creditou o valor de R\$ 15.720.554,74 em 35 transações entre os anos de 2009 a 2011.

Também se destaca como origem de recursos da referida empresa a sociedade empresária PEM Engenharia (CNPJ 62458088000147) que transferiu R\$ 6.055.105,35 entre os anos de 2009 e 2011, e segundo a imprensa⁵ prestou serviços à Petrobras S.A. na construção da plataforma P-51 e também deu origem ao Grupo Toyo Setal.

Já como destino de recursos da sociedade empresária Tipuana Participações, destacam-se a Projotec Projetos E Tecnologia Ltda. (CNPJ 07187473000199) como o maior destino de recursos (R\$ 29.698.123,02 entre os anos de 2009 e 2014).

³ http://www.grupompe.com/index.cfm/99/pt/MPE_-_Consortio_Interpar

⁴ <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,30983>

⁵ <http://oglobo.globo.com/brasil/fornecedores-da-petrobras-deram-206-milhoes-firmas-de-doleiro-14418304>

Além desta cumpre-nos apontar a Legend Engenheiros Associados (CNPJ 07794669000141) que recebeu R\$ 11.878.0007,48 entre 2009 e 2010; Soterra Terraplanagem (CNPJ 10447939000152) que recebeu R\$ 6.505.723,16 em 2011 e S.M. Terraplanagem (CNPJ 07829451000185) que recebeu R\$ 785.813,95 em 2010. Destaca-se que essas empresas também foram utilizadas pela organização criminosa investigada por aquela que ficou conhecida como CPMI do Cachoeira e seriam integrantes do Grupo de Adir Assad. E, conforme o relatório apresentado pelo Relator Deputado Odair Cunha (PT-MG):

Adir Assad e seus sócios Marcello Jose Abbud e Mauro Jose Abbud estariam por trás de um conjunto de empresas fantasmas identificadas que receberam vultosas quantias de recursos da Delta Construções S/A.

Aponta-se ainda como destino da Tipuana Participações a Empreiteira Rigidez (CNPJ 05279268000128), a qual recebeu R\$ 7.302.817,64 entre 2009 e 2011.

12.3.1.2. Vínculos como sócio / ex-sócio, proprietário de fato ou procurador

Como se sabe, Alberto Youssef estabeleceu vínculos com diversas pessoas físicas e jurídicas.

Dessa forma, o Gráfico 02 abaixo elenca as pessoas jurídicas em que Alberto Youssef é identificado, segundo as bases disponíveis da Receita Federal, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, bem como em razão de informações presentes na ação penal do Ministério Público Federal, constante dos autos nº 5026212-82.2014.404.7000/PR.

Assim, são expostos primeiro os vínculos e, logo em seguida, na Tabela 03, as descrições pertinentes.

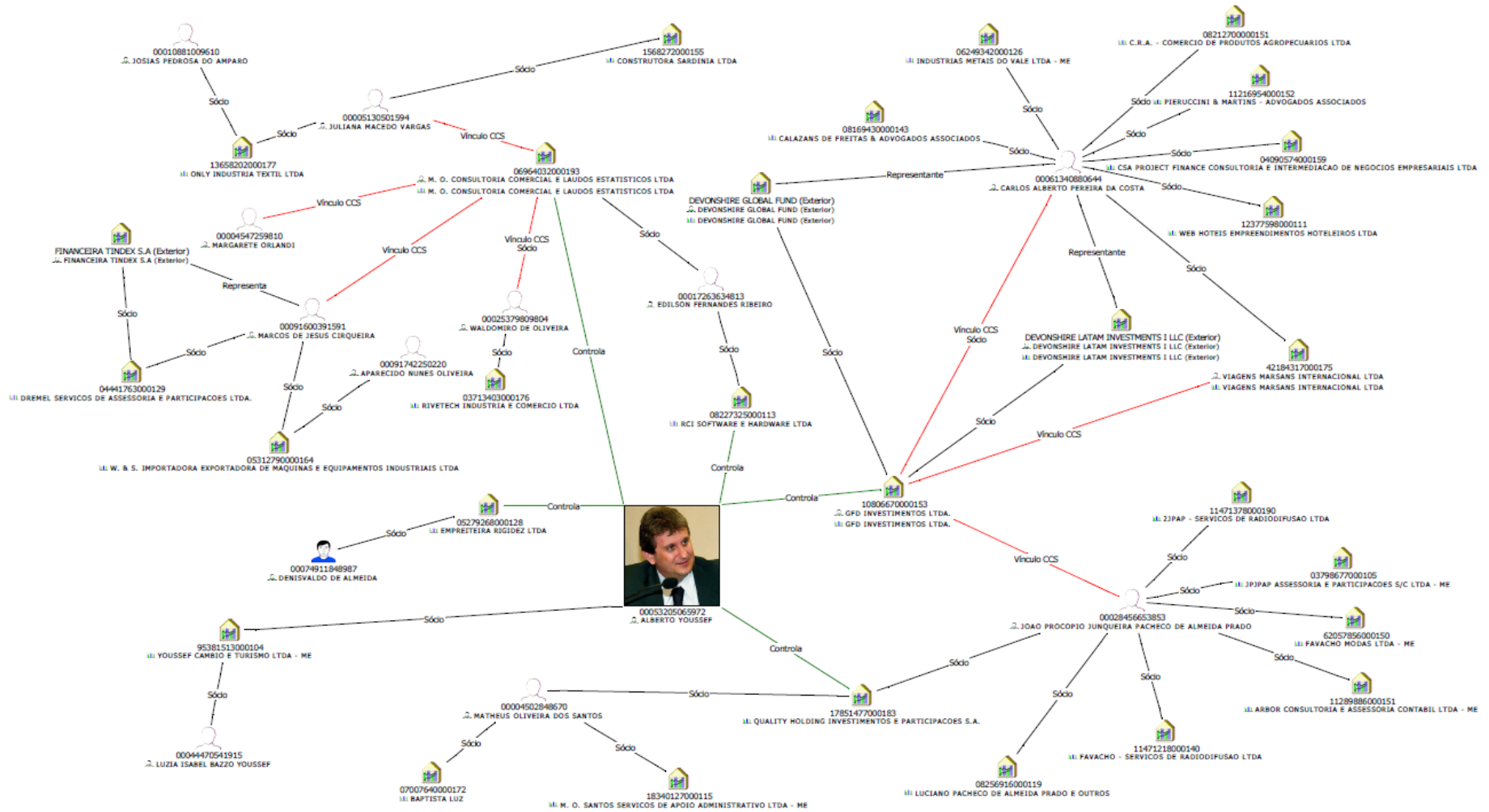


TABELA 3 – DESCRIÇÃO DOS VÍNCULOS – ALBERTO YOUSSEF

ENTIDADE A	Vínculo	ENTIDADE B
2JPAP - SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA	Sócio / Ex- Sócio	JOAO PROCOPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
ALBERTO YOUSSEF	Controla	M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA
ALBERTO YOUSSEF	Controla	GFD INVESTIMENTOS LTDA.
ALBERTO YOUSSEF	Controla	QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ALBERTO YOUSSEF	Controla	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA
BAPTISTA LUZ	Sócio / Ex- Sócio	MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	Sócio / Ex- Sócio	DENISVALDO DE ALMEIDA
C.R.A. - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Sócio / Ex- Sócio	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
CALAZANS DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sócio / Ex- & Sócio	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
CONSTRUTORA SARDINIA LTDA	Sócio / Ex- Sócio	JULIANA MACEDO VARGAS
CSA PROJECT FINANCE	Sócio / Ex-	CARLOS ALBERTO

CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA	Sócio		PEREIRA DA COSTA
DEVONSHIRE GLOBAL FUND (Exterior)	Representante		CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (Exterior)	Representante		CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
DREMEL SERVICOS DE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA.	Sócio / Ex-Sócio		FINANCEIRA TINDEX S.A (Exterior)
DREMEL SERVICOS DE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA.	Sócio / Ex-Sócio		MARCOS DE JESUS CIRQUEIRA
FAVACHO SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA	- Sócio / Ex-Sócio		JOAO PROCOPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
FAVACHO MODAS LTDA – ME	Sócio / Ex-Sócio		JOAO PROCOPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
FINANCEIRA TINDEX S.A (Exterior)	Representa		MARCOS DE JESUS CIRQUEIRA
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	Sócio / Ex-Sócio		DEVONSHIRE GLOBAL FUND (Exterior)
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	Sócio / Ex-Sócio		DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (Exterior)
GFD INVESTIMENTOS	Vínculo CCS		VIAGENS MARSANS

LTDA.			INTERNACIONAL LTDA
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	Vínculo CCS		JOAO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO PROCOPIO PACHECO
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	Vínculo Sócio / Sócio	CCS Ex-	CARLOS PEREIRA DA COSTA ALBERTO
INDUSTRIAS METAIS DO VALE LTDA – ME	Sócio / Sócio	Ex-	CARLOS PEREIRA DA COSTA ALBERTO
JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA – ME	Sócio / Sócio	Ex-	JOAO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO PROCOPIO PACHECO
LUCIANO PACHECO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS	Sócio / Sócio	Ex-	JOAO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO PROCOPIO PACHECO
M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	EDILSON RIBEIRO FERNANDES
M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA	Vínculo CCS		MARCOS DE JESUS CIRQUEIRA
M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA	Vínculo CCS		MARGARETE ORLANDI
M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA	Vínculo CCS		JULIANA VARGAS MACEDO

M. O. CONSULTORIA COMERCIAL LAUDOS ESTATISTICOS LTDA	Vínculo Sócio / Sócio	CCS / Ex-	WALDOMIRO OLIVEIRA	DE
M. O. SANTOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME	Sócio / Sócio	Ex-	MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	
ONLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	JOSIAS PEDROSA DO AMPARO	
ONLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	JULIANA VARGAS	MACEDO
PIERUCCINI & MARTINS - ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sócio / Sócio	Ex-	CARLOS PEREIRA DA COSTA	ALBERTO
QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Sócio / Sócio	Ex-	JOAO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO	PROCOPIO PACHECO
QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Sócio / Sócio	Ex-	MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	
RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	EDILSON RIBEIRO	FERNANDES
RIVETECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	WALDOMIRO OLIVEIRA	DE
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA	Sócio / Sócio	Ex-	CARLOS PEREIRA DA COSTA	ALBERTO
W. & S. IMPORTADORA EXPORTADORA DE	Sócio / Sócio	Ex-	MARCOS CIRQUEIRA	DE JESUS

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA						
W. & S. IMPORTADORA EXPORTADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Sócio / Ex-Sócio			APARECIDO OLIVEIRA		NUNES
WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Sócio / Ex-Sócio			CARLOS PEREIRA DA COSTA		ALBERTO
YOUSSEF CAMBIO E TURISMO LTDA – ME	Sócio / Ex-Sócio			LUZIA YOUSSEF		ISABEL BAZZO
YOUSSEF CAMBIO E TURISMO LTDA – ME	Sócio / Ex-Sócio			ALBERTO YOUSSEF		

Portanto, a análise conjunta do Gráfico 02 e da Tabela 03, demonstra e identifica diversas pessoas físicas e jurídicas relacionadas a Alberto Youssef.

Por conseguinte, após pesquisa realizada com os números do CNPJ e CPF das pessoas acima mencionadas, no sigilo bancário até então disponível na CPMI, constatou-se o que se segue:

TABELA 4 – PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS RELACIONADAS A ALBERTO YOUSSEF COMO ORIGEM DAS CONTAS INVESTIGADAS

Titular Nome	Origem Nome	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Créditos
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA	21/01/2013	25/06/2013	3	R\$ 548.980,00

M.	O.	WALDOMIRO DE	30/10/20	01/10/20	27	R\$
CONSULTORIA	OLIVEIRA		09	12		522.382,67
A						
COMERCIAL						
E LAUDOS						
ESTATISTICOS						
LTDA						
M.	O.	EMPREITEIRA	01/07/20	19/09/20	13	R\$
CONSULTORIA	RIGIDEZ LTD		10	12		506.500,00
A						
COMERCIAL						
E LAUDOS						
ESTATISTICOS						
LTDA						
GFD	ARBOR		02/10/20	12/03/20	24	R\$
INVESTIMENTOS	CONSULTORIA E		13	14		468.110,00
LTDA.	ASSESSORIA					
	CONTABIL LTDA					
	- ME					
GFD	MATHEUS		23/01/20	01/04/20	3	R\$
INVESTIMENTOS	OLIVEIRA DOS		14	14		163.001,61
LTDA.	SANTOS					
M.	O.	RCI SOFTWARE	02/07/20	13/05/20	10	R\$
CONSULTORIA	E HARDWARE		09	11		93.500,00
A	LTDA					
COMERCIAL						
E LAUDOS						
ESTATISTICOS						
LTDA						
GFD	JPJPAP		05/10/20	20/01/20	2	R\$
INVESTIMENTOS	ASSESSORIA E		10	12		40.000,00
LTDA.	PARTICIPACOES					
	S/C LTDA - ME					
GFD	VIAGENS		05/10/20	05/10/20	1	R\$
INVESTIMENTOS	MARSANS					

TOS LTDA.	INTERNACIONAL LTDA	10	10			21.831,94
GFD INVESTIMEN TOS LTDA.	WEB HOTEIS EMPREENDIMEN TOS HOTELEIROS LTDA	05/04/20 12	05/04/20 12	1		R\$ 6.635,44
		25/10/20 05	01/04/20 14	330		R\$ 28.149.164 ,14

TABELA 5 – PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS RELACIONADAS A ALBERTO YOUSSEF COMO DESTINO DAS CONTAS INVESTIGADAS

Titular Nome	Destino Nome	Data inicial	Data final	Qtd Tran s.	Débitos
GFD INVESTIME NTOS LTDA.	VIAGENS MARSANS INTERNACIO NAL LTDA	15/09/201 0	05/04/2012	7	-R\$ 12.033.44 1,49
M. O. CONSULT ORIA COMERCIA L E LAUDOS ESTATISTI COS LTDA	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	23/07/200 9	28/02/2012	42	-R\$ 1.800.626, 00
M. O. CONSULT ORIA COMERCIA L E	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	03/08/201 0	20/12/2013	40	R\$ 1.163.504, 00

LAUDOS ESTATISTI COS LTDA						
GFD INVESTIME NTOS LTDA.	ARBOR CONSULTORI A E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME	23/05/201 1	16/05/2014	55	-R\$	1.182.706, 23
M. O. CONSULT ORIA COMERCIA L E LAUDOS ESTATISTI COS LTDA	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	12/12/200 8	12/07/2013	67	-R\$	1.110.604, 01
GFD INVESTIME NTOS LTDA.	JPJPAP ASSESSORIA E PARTICIPACO ES S/C LTDA – ME	19/07/201 0	03/05/2012	14	-R\$	447.655,6 9
M. O. CONSULT ORIA COMERCIA L E LAUDOS ESTATISTI COS LTDA	MARCOS DE JESUS CIRQUEIRA	19/03/200 9	05/03/2010	4	-R\$	210.000,0 0
TIPUANA PARTICIPA ÇÕES LTDA	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	18/12/200 9	10/08/2011	58	R\$	7.302.817, 64

GFD	JOAO	28/09/201	10/02/2014	33	-R\$
INVESTIME	PROCOPIO	0			174.479,7
NTOS	JUNQUEIRA				0
LTDA.	PACHECO DE ALMEIDA PRADO				
GFD	MATHEUS	18/03/201	31/03/2014	10	-R\$
INVESTIME	OLIVEIRA	3			166.774,5
NTOS	DOS SANTOS				4
LTDA.					
GFD	CARLOS	07/07/201	10/02/2014	40	-R\$
INVESTIME	ALBERTO	0			164.350,3
NTOS	PEREIRA DA				9
LTDA.	COSTA				
GFD	WEB HOTEIS	20/04/201	15/03/2013	4	-R\$
INVESTIME	EMPREENDIM	2			90.822,88
NTOS	ENTOS				
LTDA.	HOTELEIROS LTDA				
M.	O. JOAO	19/11/200	15/01/2010	2	-R\$
CONSULT	PROCOPIO	9			60.750,00
ORIA	JUNQUEIRA				
COMERCIA	PACHECO DE				
L	E ALMEIDA				
LAUDOS	PRADO				
ESTATISTI					
COS LTDA					
M.	O. MARGARETE	21/03/200	19/07/2005	6	-R\$
CONSULT	ORLANDI	5			8.000,00
ORIA					
COMERCIA					
L	E				
LAUDOS					
ESTATISTI					
COS LTDA					

M.	O.	EDILSON	24/06/201	24/08/2010	2	-R\$
CONSULT		FERNANDES	0			3.000,00
ORIA		RIBEIRO				
COMERCIA						
L	E					
LAUDOS						
ESTATISTI						
COS LTDA						
			21/03/200	16/05/2014	690	-R\$
			5			58.321.53
						3,40

Cumpra esclarecer que o campo “Titular Nome” consiste na pessoa jurídica ou física que teve o sigilo afastado, enquanto que o campo Origem Nome corresponde a pessoa física ou jurídica que transacionou com o titular a título de operação de crédito.

Na mesma linha, o campo “Destino Nome” corresponde a pessoa física ou jurídica que transacionou com o titular a título de operação de débito; a data inicial e final correspondem respectivamente a primeira transação envolvendo essas pessoas e a última;

Por fim, o campo “Qtde. de Trans.” consiste na quantidade de transações entre as pessoas envolvidas e o campo Crédito e Débito, ao valor total das transações nesses tipos de lançamento.

12.3.1.3 Análise das contas disponíveis de Alberto Youssef

Repise-se, *ab initio*, que o presente tópico baseia-se nos dados relativos ao afastamento do sigilo bancário disponibilizados para esta CPMI até o dia 08 de novembro de 2014.

Desse modo, observado este marco temporal, os dados disponíveis apontam Alberto Youssef como titular de 5 (cinco) contas em 3 (três) bancos diferentes, sendo 3 (três) contas de poupança e 2 (duas) contas correntes.

O montante movimentado por essas contas alcança a cifra de R\$ 477 mil (quatrocentos e setenta e sete mil reais), sendo aproximadamente R\$ 216 mil (duzentos e dezesseis mil reais) em créditos e R\$ 261 mil (duzentos e sessenta e um mil reais) em débitos (Figura 03 abaixo).

Informe-se, ainda, que a movimentação financeira ocorreu através de 438 (quatrocentos e trinta e oito) transações realizadas no período entre 10/01/2006 e 18/05/2014.

FIGURA 2

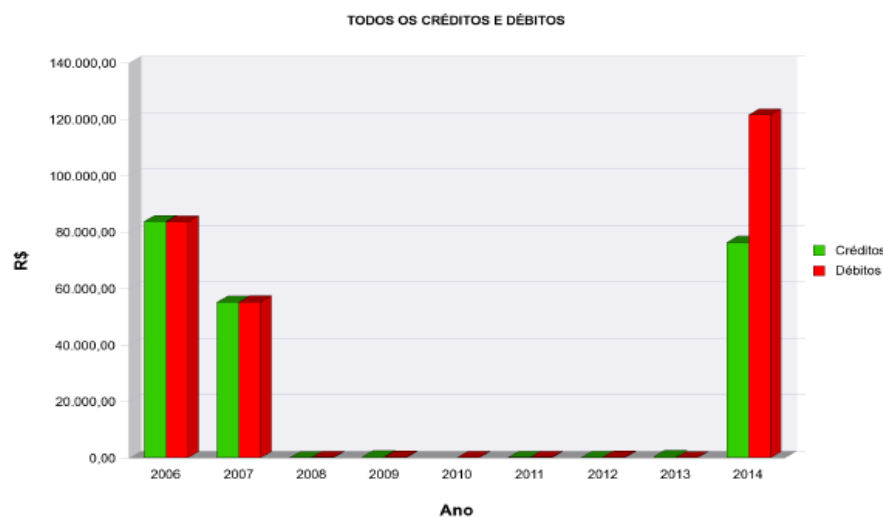
CONTAS DO TITULAR:
ALBERTO YOUSSEF - 00053205065972

TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS DO TITULAR EXISTENTES NO SIGILO BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta-Tipo Conta	Qtde Pessoas Fis. ou Jur. O/D	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	Débitos	
Total:	3	3	5	9	438	10/01/06	18/05/14	216.643,93	261.304,33
104	3243	0000000001300005819-2	1	11	18/11/13	18/05/14	517,08		
237	3482	00000000000000700418-1	8	280	10/01/06	14/01/14	135.792,93	135.792,93	
237	3482	00000000000000700418-2	3	120	11/01/06	14/01/14	4.026,92	4.026,92	
422	0097	0000000000000024844-1	2	20	30/12/13	08/04/14	33.049,00	78.226,48	
422	0097	0000000000000024844-2	2	7	13/01/14	14/03/14	43.258,00	43.258,00	
422	0097	0000000000000024844-2	2	7	13/01/14	14/03/14	43.258,00	43.258,00	

Restou claro, ademais, que no período entre os anos de 2008 e 2013, praticamente não houve movimentação nas contas bancárias do denunciado, conforme as figuras 04 e 05 abaixo.

FIGURA 3



FIGURA

4

TODAS AS TRANSAÇÕES EFETUADAS									
Ano	Qtde Pessoas Fis. ou Jur. O/D	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	%	Débitos	%	
Total	9	438	10/01/06	18/05/14	216.643,93	100,00%	261.304,33	100,00%	
2006	3	106	10/01/06	26/12/06	83.739,98	38,65%	83.652,23	32,01%	
2007	5	137	02/01/07	24/12/07	55.210,88	25,48%	55.224,55	21,13%	
2008	2	38	02/01/08	02/12/08	71,81	0,03%	138,23	0,05%	
2009	2	24	02/01/09	15/12/09	482,80	0,22%	266,09	0,11%	
2010	1	24	04/01/10	15/12/10	0,54	0,00%	118,80	0,05%	
2011	2	25	03/01/11	15/12/11	205,16	0,09%	131,35	0,05%	
2012	2	30	02/01/12	14/12/12	104,58	0,05%	259,92	0,10%	
2013	2	16	02/01/13	30/12/13	503,09	0,23%	54,00	0,02%	
2014	3	38	02/01/14	18/05/14	76.325,09	35,23%	121.439,16	46,47%	

Calha informar, ainda, que não há, no universo analisado, transações identificadas (em que o CPF/CNPJ da origem/destino da transação foi informado) que envolvam outros investigados relacionados na investigação.

Há que se mencionar que, entre as maiores origens (créditos) de recursos das contas de Alberto Youssef, não há movimentações relacionadas que mereçam destaque.

O quadro seguinte (Figura 06), extraído das informações enviadas pela Receita Federal do Brasil a esta CPMI (Nota nº 160/2014 – RFB/COPES/DIAES), demonstra os rendimentos que Alberto Youssef declarou ter recebido nos anos de 2010 a 2013:

FIGURA 5

Ano- calendário	Rendimentos – DIRPF (R\$)			
	Tributáveis	Isentos	Tributação exclusiva	Total
2010	507.196,00	0,00	0,00	507.196,00
2011	759.248,74	0,00	0,00	759.248,74
2012	818.781,22	0,00	0,00	818.781,22
2013	0,00	631.810,22	0,00	631.810,22

A análise da movimentação bancária do denunciado (quantidade, período, frequência, volume, montante, tipo etc.), a partir dos dados presentes no sigilo bancário, permite afirmar que a quase totalidade dos rendimentos, recebidos e declarados à Receita Federal do Brasil, não transitou pelas contas bancárias de titularidade de Alberto Youssef, principalmente no período compreendido entre os anos de 2008 a 2013.

Segundo a Receita Federal (Nota nº 160/2014 – RFB/COPES/DIAES), Alberto Youssef realizou gastos com cartões de crédito nos seguintes valores anuais (Figura 07):

FIGURA 6

Ano-calendário	Gastos realizados – R\$
2010	215.960,87
2011	174.618,69
2012	352.458,91
2013	464.187,36

No entanto, não foram encontradas, nos dados relativos ao sigilo bancário das contas de Alberto Youssef, transações compatíveis com o pagamento das despesas relativas aos gastos, realizados com cartões de crédito, no período correspondente ao quadro acima.

É importante elencar os valores relativos ao saldo de imposto de renda a ser pago a cada ano por Alberto Youssef, nos termos dos dados constantes nas DIRPF (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física), enviadas para esta CPMI (Tabela 06):

TABELA 6

ANO-CALENDÁRIO	ANO PAGAMENTO	DO IMPOSTO PAGAR	A QUOTA	VALOR DA COTA
2005	2006	44.462,50	6	7.410,41
2006	2007	50.189,54	8	6.273,69
2007	2008	0,00	-	0,00
2008	2009	89.059,10	1	89.059,10
2009	2010	202.613,89	1	202.613,89
2010	2011	0,00	-	0,00

2011	2012	196.278,95	1	196.278,95
2012	2013	212.087,24	1	212.087,24
2013	2014	0,00	-	0,00

Da mesma forma, não foram encontradas, nos dados relativos ao sigilo bancário das contas de Alberto Youssef, transações compatíveis com o pagamento das despesas relativas à quitação do IRPF no período correspondente ao quadro acima.

Em apertada síntese, a análise dos dados relativos à movimentação das contas bancárias de Alberto Youssef indica que, quase a totalidade dos recursos relativos aos rendimentos recebidos e declarados à Receita Federal, bem como os utilizados para pagamento das despesas relativas aos gastos com cartões de crédito e para o pagamento do IRPF apurado (pagamentos que juntos superam a média anual de R\$ 400 mil), não transitou por contas bancárias de sua titularidade.

Cabe destacar, ainda, que as contas ficaram praticamente sem movimentação no período compreendido entre os anos de 2008 a 2013, mas voltaram a ser utilizadas no ano de 2014.

Conforme tem sido ressaltado no decorrer do relatório, todo o exposto acerca do sigilo bancário do denunciado refere-se a um conjunto de dados parciais (disponíveis até 08/10/2014), o qual tem sido objeto de alterações frequentes no transcorrer das investigações, conforme ilustra o seguinte relatório de acompanhamento de carga:

FIGURA 7

Data Carga no DW	Lote	Titular (Nome)	Titular (Cnpj/Cpf)	Indicador de Importação	Indicador de Carga ao DW	Situação do Lote
01/08/2014 12:58:58	78355184	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
01/08/2014 12:59:00	78430329	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Lote substituído por outro
13/08/2014 01:00:04	77037787	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
	77308438	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Lote substituído por outro
	77317502b	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
19/08/2014 18:00:01	77317502c	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
	77317502d	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
19/08/2014 18:00:02	77317502a	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados do sigilo bancário carregados, mas sem dados de extrato
22/08/2014 18:00:43	77482315	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Lote substituído por outro
28/08/2014 13:40:45	058a	Alberto Youssef	00053205085972	S	S	Dados carregados no universo de sigilo telefônico
20/09/2014 01:00:03	78899489	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Dados carregados no universo de sigilo bancário
20/09/2014 01:00:58	78702870	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Lote substituído por outro
23/09/2014 11:00:28	78722034	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Dados carregados no universo de sigilo bancário
27/09/2014 01:00:03	78971245	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	S	Dados carregados no universo de sigilo bancário
	78781875	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	N	Lote com problema
	77141841	ALBERTO YOUSSEF	00053205085972	S	N	Possível problema nos arquivos do lote
Total de lotes processados: 16						

12.3.1.4 Análise das contas disponíveis das pessoas jurídicas vinculadas a Alberto Youssef

A análise das contas disponíveis (abaixo elencadas) de pessoas jurídicas, vinculadas a Alberto Youssef foi realizada com suporte nos dados disponíveis a esta CPMI até a data de confecção deste relatório (08/10/2014).

Identificaram-se como pessoas jurídicas vinculadas a Alberto Youssef, nas contas disponíveis para análise no sigilo bancário afastado pela CPMI: GFD Investimentos Ltda., M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., Quality Holding

No que tange à GFD Investimentos Ltda. e à M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., as contas destas serão objeto de análise em ponto específico deste relatório.

A respeito da Quality Holding, nos termos das informações repassadas pelo Banco Central, não possui quaisquer informações acerca de eventuais contas integradas ao Sistema Financeiro Nacional.

12.3.2 Análise específica de lavagem de ativos - transferências do CNCC para a Sanko

Segundo o MPF, no período entre 2009 e 2013, no município de São Paulo, o réu Marcio Bonilho, com o conhecimento e anuência de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, mediante a venda superfaturada de tubos de aço, conexões e flanges, bem como pela prestação de serviços inexistentes para o Consórcio Nacional Camargo Corrêa (CNCC), dissimulou a origem de R\$ 26.040.314,18 (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos) provenientes do crime de peculato e corrupção em face da Petrobras S/A, utilizando tais valores na atividade econômica da empresa.

A venda dos tubos, conexões e flanges foi realizada pela empresa Sanko Sider Ltda. que afirmou ter recebido R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) do CNCC, em que pese tenha declarado à Receita Federal o recebimento de apenas R\$ 98.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil reais). Além disso, a Sanko Sider também declarou ter recebido R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) por serviços, em tese, prestados diretamente a Petrobras no ano de 2013 (informações da Receita Federal, Anexo 3 e 4, à época da denúncia).

De outro ângulo, a suposta prestação de serviços foi contratada da Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento Ltda. que, de acordo com informações declaradas à Receita Federal⁶, teve repassado pelo CNCC e pela Camargo Corrêa S/A R\$ 14.450.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) entre 2011 e 2012.

Sabe-se que as duas sociedades empresárias eram de responsabilidade dos denunciados Marcio Bonilho e Murilo Barrios, sendo que a Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento Ltda. se encontrava inativa até 31 de dezembro de 2010 e tinha um diminuto capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (cf. informações da Receita Federal, Anexo 3 e 4, desta denúncia e certidão simplificada da Junta Comercial de São Paulo – Anexo 5 da ação penal).

No ano de 2011, conforme informações fiscais oriundas da quebra de sigilo, o único serviço prestado pela Sanko Serviços foi para o CNCC. Já em 2012, a Sanko Serviços recebeu R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) do CNCC e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Jaraguá Equipamentos e Indústria, também prestadora de serviços

⁶ À época da denúncia.

na refinaria Abreu e Lima, sendo certo que neste ano estes foram os únicos clientes dessa empresa, que nada declarou em 2013.

Desse modo, para o órgão acusatório esses elementos demonstram que ela não prestou efetivamente os serviços para os quais fora contratada.

Após o dinheiro repassado pelo CNCC entrar na conta das empresas, os recursos ilícitos teriam sido separados e transferidos mediante a contratação de consultoria simulada com a MO Consultoria.

Cumprido informar, ainda, que o Ministério Público Federal encontrou outros casos de movimentação de valores desviados de contratos da Petrobras, com o emprego de empresas de fachada pela organização criminosa, os quais foram apresentados em sede de alegações à Justiça Federal.

Um dos pontos é relativo a suposta contratação fraudulenta relacionada a obras da Rnest envolvendo a Clyde Union Imbil Ltda. e a Sanko Serviços.

Na mesa de Matheus Oliveira dos Santos, advogado que foi contratado por Alberto Youssef, foi apreendido o seguinte documento: “Instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais” entre Sanko Serviços e Clyde Union Imbil Ltda.

O contrato é datado de 30 de julho de 2010, sendo que o nome que aparece pela Clyde é o de Vladislav Siqueira (sócio excluído da CLYDE em 29 de julho de 2013) e, pela Sanko Serviços, quem assina é Márcio. Frisou o Parquet que a Clyde passou a ser chamada de SPX Serviços Industria IS Ltda, empresa atuante em manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, com sede em São Bernardo do Campo/SP.

Segundo o MPF, o documento, assinado por Márcio, indica a prática de pagamento de valores pela intermediação ilícita em contratação envolvendo obras da Rnest, não só pelo que já foi narrado a respeito das atividades ilícitas da Sanko e da GFD, bem como da organização criminosa e sua relação com construtoras, especialmente o CNCC, em desvios de obras da RNEST, mas também por outros motivos elencados na peça.

Com efeito, foi apreendido na residência de Youssef um “Envelope branco contendo Proposta Comercial da empresa Clyde Union Imbil, ao Sr. Edmundo Trujillo, cliente CNCC - PETROBRAS - RNEST - BB2 - U21/U22. Referência CLYDEUNION IMBIL: 161285, data: 14/06/2012”.

Segundo o MPF, trata-se de proposta comercial para venda, pela Clyde ao CNCC, de peças importadas para equipamentos, no valor total de R\$ 12.296.687,72 (excluído o IPI). O cliente é descrito como "PETROBRÁS - RNEST", indicando que mesmo sendo endereçada ao CNCC, o destinatário final seria a Petrobras S/A, mais precisamente a Rnest.

Sobre a suspeita, ao tempo em que mencionada os nomes de Edmundo Trujillo, Alberto Youssef e Eduardo Hermelino Leite, aduziu o órgão ministerial que:

Como descrito na denúncia e corroborado pelas evidências contidas nestes memoriais, há relação entre o CNCC e várias empresas vinculadas à organização. Causa estranheza o encontro de documento em poder de YOUSSEF que diga respeito às relações comerciais mantidas entre o CNCC e a CLYDE, haja vista que não há relação societária ou trabalhista entre elas e YOUSSEF. Ademais, na planilha com projetos que seriam desenvolvidos por YOUSSEF envolvendo grandes construtoras e empresas públicas (citada acima), na qual aparecem valores expressivos, não raro milionários, consta diversas vezes o CNCC, tendo como cliente final a PETROBRAS - REFINARIA ABREU E LIMA, todos vinculados a propostas codificadas e altos valores. Como contato desses projetos aparece a pessoa de EDMUNDO TRUJILLO.

Não fosse isso, adicione-se que, no diálogo interceptado de 21/10/2013 (mencionado na denúncia, p. 17), em que conversam YOUSSEF ("Beto") e MÁRCIO sobre "reclamação" de "LEITOSO" (EDUARDO HERMELINO LEITE, executivo do CNCC), que teria se sentido prejudicado na distribuição de valores de "propina", os interlocutores tratam também do que, infere-se, seja o contrato da SANKO com a CLYDE, deixando transparecer que se tratou de negócio sem substrato econômico-financeiro, provavelmente para emular

legalmente o recebimento da "propina". Nesse diálogo, eles comentam sobre o "negócio da bomba" (referência ao objeto do contrato - bombas hidráulicas). Ademais, fazem menção à emissão de "nota direto pra Imbio", em clara alusão às notas fiscais emitidas para a CLYDE IMBIL (veja mais abaixo a respeito dessas notas fiscais). Nesse diálogo, YOUSSEF afirma que emitiu nota fiscal "direto" para a CLYDE, dizendo que teria que possuir, então, um "contrato disso". Daí se extrai que o contrato não passou de puro artifício para o recebimento de valores "por fora", em negócio envolvendo diretamente o YOUSSEF e o CNCC.

Aliás, corrobora isso o depoimento nos autos da ação penal do próprio EDMUNDO TRUJILLO. Segundo TRUJILLO, não houve, nos contratos com a CLYDE, que já é empresa conhecida do CNCC, nenhuma intermediação, sendo absolutamente firme e convicto em tal assertiva.

Ademais, o órgão acusatório enfatizou que foi apreendida, no escritório de contabilidade da GFD, a Arbor Contábil, uma tabela referente ao suposto contrato entre o CNCC e a Clyde, no qual consta como participantes, percentuais e valores:

Participantes	Percentual	Valor
SK	30,00%	806.540,44
B + PR	35,00%	940.963,85
Construtora	15,00%	403.270 ,22
Luiz e Mário	10,00%	268.846,81
Ludovico	10,00%	268.846,81
Total		2.688.468,14

Em síntese, são indicados os supostos beneficiários das comissões líquidas a serem rateadas, nos termos das alegações finais:

(...) Pode-se inferir que "SK" significa "SANKO SIDER", enquanto "B + PR" faz menção a ALBERTO YOUSSEF (alcunha "Beto", como era chamado por seus interlocutores) e PAULO ROBERTO COSTA ("PR" era a forma usada por YOUSSEF ao ex-diretor da PETROBRAS) . A "Construtora" mencionada, pelo contexto, infere-se ser a CAMARGO CORRÊA. Por sua vez, "Ludovico" se refere a LUDOVICO LURASCHI, que consta como sócio excluído, em 25/5/2005, da GEOPAV OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA. Ele também é vinculado à GEOMARE, pois usou e-mail com domínio da empresa ("ludovico@geomare.com.br").

Entre outros argumentos trazidos pelo MPF em sua peça, sabe-se que Alberto Youssef indicou em Juízo que pagamentos da Clyde para a GFD consistiram em movimentação de vantagem ilícita provinda da Camargo Corrêa e de outras empreiteiras.

Os presentes fatos já foram tangenciados no início do relatório, mas devem ser separados e repisados, tendo em vista a constante imbricação dos fatos.

12.3.3 Análise específica da imputação de lavagem de ativos – transferências da Sanko para a MO Consultoria

Segundo o MPF, entre 23 de julho de 2009 e 21 de dezembro de 2013, no município de São Paulo/SP, Marcio Bonilho, Alberto Youssef e Waldomiro de Oliveira com o conhecimento e anuência do denunciado Paulo Roberto Costa, que tinha o domínio dos fatos, com a contribuição de Antonio Almeida Silva, conhecido como Toninho, teriam dissimulado a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de R\$ 26.040.314,18⁷ (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos).

Para o Ministério Público, os valores seriam provenientes diretamente do crime de peculato e corrupção em face da Petrobras S/A e a

⁷ Valores à época da denúncia.

dissimulação teria ocorrido por intermédio da contratação dos serviços simulados de consultoria da Mo Consultoria Ltda., a qual tinha como sócio administrador “testa de ferro” o denunciado Waldomiro Oliveira, mas que pertencia de fato a Alberto Youssef, utilizando tais valores na atividade econômica da empresa.

Ainda segundo o MPF, diversos e-mails interceptados demonstram que Youssef controlava a MO Consultoria. Este fato, inclusive, já foi esclarecido em tópicos anteriores.

A título de exemplo, cita que em 06 de agosto de 2013 e 14 de agosto de 2013, por e-mail, Alberto Youssef (paulogoia58@hotmail.com) recebeu e-mails automáticos do Home Banking do Banco Itaú S.A. referente à conta da empresa M.O. Consultoria e Laudos Est., sobre TEDs de R\$ 31 mil e R\$ 45 mil, a indicar que Alberto Youssef controla as movimentações bancárias da empresa M.O (autos 9597 evento 54.1 pp. 39-40).

Na mesma trilha, em 15 de outubro de 2013, por e-mail, Alberto Youssef (paulogoia58@hotmail.com) recebe de Arte Contábil (arte@superig.com.br) [que é o e-mail de contato (perante a Receita Federal do Brasil) da Empreiteira Rigidez Ltda.] os dados bancários da M.O. Consultoria (autos 9597 evento 76.1 p. 77).

O valor supramencionado de R\$ 26.040.314,18 (vinte e seis milhões, quarenta mil, trezentos e quatorze reais, e dezoito centavos) corresponde à quantia transferida das contas da Sanko Sider e Sanko Serviços para a MO Consultoria entre 2009 e 2013.

Como bem argumentou o MPF, todos os valores repassados para MO Consultoria são recursos de propina (vantagem indevida) pelo fato de essa empresa existir apenas formalmente, (ver fotos no Processo 5027775-48.2013.404.7000/PR evento 1.2, pp. 32-42).

Ademais, não tem empregados registrados (declaração de seu contador, Toninho, autos nº 5049557-14.2013.404.7000, evento 35, DECL2) e não apresentou declaração de imposto de renda (informações da Receita Federal – Anexo 3 e 4 da ação penal, deferidas pela quebra de sigilo fiscal, autos nº 5023582-53.2014.404.7000).

O depoimento de Waldomiro Oliveira, perante as autoridades policiais e judiciais, expressou, em síntese, que a empresa MO Consultoria não tinha qualquer atividade comercial e funcionava apenas para

emitir notas fiscais por ordem do denunciado Alberto Youssef (Autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC7, página 1, fl. 126; ação penal nº 5026212-82.2014.404.7000/PR. Em depoimento, Waldomiro Oliveira afirmou:

“que esclarece que não se recorda do nome do antigo proprietário porque na verdade, pois o declarante não pagou nada pela empresa, esclarecendo ainda que em conversa que teve no escritório de contabilidade onde fazia sua declaração de imposto de renda não se recordando do ano, mencionou que pretendia constituir uma empresa por meio da qual prestaria serviços para outras empresas de maneiras mais formal; que naquele momento, o contador disse que havia uma empresa, a MO Consultoria, que poderia passar para o nome do declarante sem custo algum; que o referido contador chama-se Antonio, conhecido como Toninho (...)”

Adicione-se, ainda, que após busca e apreensão na sede da MO Consultoria, os policiais certificaram que não foi localizado qualquer responsável efetivo pela empresa e, ainda, que de acordo com informações dos funcionários do prédio, raramente comparece no local algum responsável pela pessoa jurídica (Processo 5001446-62.2014.404 .7000/PR, Evento 567-OUT 1, p 6).

Quanto ao superfaturamento dos produtos fornecidos pela Sanko Sider, aduz o MPF que alguns fatos corroboram o alegado, tais como as auditorias do TCU, bem como que os réus Marcio Bonilho e Murilo Barrios teriam contratado consultoria com empresa inexistente de fato.

Nesse contexto, Fabiana Estaiano afirmou que cabia aos réus autorizar os pagamentos da empresa Sanko Sider, tendo eles conhecimento das finalidades dos depósitos da empresa, o que evidencia a autoria delitiva (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL3, Página 1):

Que, cabe à declarante, de forma conjunta com os sócios Marcio Bonilho e Murilo Barrios, autorizar transferências bancárias que saem da conta da referida empresa, ainda que sejam transferência de alto valor; que a declarante, Marcio Bonilho ou Murilo Barrios tomam conhecimento sobre a finalidade, que se tratam as transferências a débito nas contas da referida empresa, sejam elas de qualquer valor.

No entanto, na esfera judicial a testemunha de acusação, Fabiana Estaiano, fez um corte temporal afastando a atuação de Murilo Barrios de meados de 2010 em diante. Para esclarecer a situação, explicitou que:

Depoente:- É, deixa eu lhe explicar, no dia da audiência, (incompreensível) não ficou muito claro: no contrato social da Sanko, tem que ser assinado por dois sócios. Então, no caso, o Marcio e o Murilo. Quando um dos dois sócios não está, pelo contrato social, entra um procurador, no caso eu. Porém, os pagamentos de 2010, meados de 2010 pra cá, são autorizados pelo seu Marcio em primeiro lugar e depois por mim, por quê? O senhor Murilo não está mais na administração da empresa desde meados de 2010. Então somente quem administra e faz as liberações de pagamento é o senhor Marcio.

(...)

Ministério Público Federal:- Certo, mas antes de meados de 2010, ele atuava na administração?

Depoente:-Ele administrava juntamente com o Marcio.

(...)

Depoente:-Marcio mais comercial e o Murilo administrativo.

Ministério Público Federal:- Certo, a senhora mencionou no seu depoimento na Polícia Federal, que essas três pessoas, ou seja, a senhora, o senhor Marcio e o senhor Murilo autorizavam e tomavam conhecimento sobre a finalidade das transferências de alto valor?

Depoente:-Então, no caso eu falei que o Murilo participava, eu disse que o Murilo, quando eu não estava, recebia, fazia os pagamentos, porém como ele não está na administração, quem faz os pagamentos é o senhor Márcio na primeira assinatura, e eu faço a segunda, porque se não tiver de acordo com o contrato social, o banco não libera o pagamento.

Além disso, Fabiana Estaiano, ao ser questionada sobre as justificativas econômicas e algumas transferências da Sanko Sider para a MO Consultoria e a GFD Investimentos, como são autorizados os pagamentos em geral efetivados pela sociedade empresária:

Depoente:-Doutor, eu não participei de nada comercial, eu não sei lhe dizer exatamente qual é a parte comercial do negócio. Somente as notas, elas vinham pra eu fazer pagamento, aí eu vou lhe explicar: quando essas notas fiscais de serviço, de compra de materiais, etc., elas passam primeiro pro senhor Marcio, ele que administra a empresa, então ele que faz a compra de serviço, de materiais, a venda até de produtos. Essa nota fiscal, ela entra pro departamento fiscal, onde ela é checada se ela tá dentro do Sintegra, se ela é uma nota verídica, então a gente só paga se essa nota fiscal estiver de acordo fiscalmente. Estando fiscalmente de acordo, ela vai pro senhor Marcio, que autoriza o pagamento. (...)

Segundo o órgão denunciante, a autoria de Waldomiro Oliveira e Toninho se constata pelos depoimentos do próprio réu Waldomiro, vez que indicam que ele próprio era de fato mero preposto da MO Consultoria e de diversas outras empresas de fachada de Alberto Youssef, e apontou o denunciado Toninho como o responsável por toda a intermediação de transferência das empresas de fachada e pela contabilidade das empresas de Youssef (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC7, página 1).

Nesse cenário, Toninho teria sido a pessoa responsável pela intermediação do contato entre a MO Consultoria e o réu Waldomiro Oliveira e, segundo o MPF, sabia que a atuação dessa empresa tinha por única finalidade a lavagem de dinheiro do esquema de Youssef. Com efeito, o contador admitiu em depoimento que tinha conhecimento que a MO Consultoria não tinha nenhum empregado registrado (Processo 5049557-14.2013.404.7000, evento 25, DECL2). Ademais, por ser o contador da empresa, tinha conhecimento que essa sociedade não apresentava declaração de imposto de renda.

De outra banda, afirma a acusação que a autoria de Paulo Roberto Costa é constatada pela proximidade desse denunciado com Alberto Youssef e Marcio Bonilho, já abordada anteriormente. Assim sendo, Paulo Roberto Costa, além de responsável pelo desvio dos recursos públicos, seria um dos destinatários e operadores das atividades de lavagem de capitais.

Com base na quebra do sigilo bancário da MO Consultoria, foram constatadas 70 (setenta) transferências provenientes da Sanko Sider Ltda. e da Sanko Serviços Ltda. A especificação destas operações

bancárias consta das páginas 4/6 do laudo complementar nº 176/2014-SETEC/SRIDPF/PR, Anexo 6, integrante da ação penal.

De forma geral, em análise de dados posterior à denúncia, a conta da empresa MO Consultoria teria movimentado entre 2009 a 2013, cerca de R\$ 89.736.834,02, segundo Laudo Pericial nº 190/2014/SETEC/PR (reproduzido parcialmente na fl. 25 da representação policial constante dos autos nº 5073475-13.2014.404.7000/PR).

Ante o exposto, segundo o MPF, os contratos com a MO Consultoria tinham por única finalidade canalizar os recursos ilícitos para Alberto Youssef, o qual estaria encarregado de distribuí-los para os reais destinatários por meio de diversas operações bancárias pulverizadas para outras empresas de sua responsabilidade (havia prepostos), bem como mediante incontáveis saques de quantias em espécie especificadas na fl. 3 do laudo complementar nº 176/2014-SETEC/SR/DPF/PR, constante do Anexo 6 da ação penal.

12.3.4 Análise específica de lavagem de ativos – transferências da Sanko para a GFD e a relação financeira desta com outras sociedades empresariais

Calha salientar, que o delegado federal Marcio Adriano Anselmo traçou uma análise sobre o funcionamento da GFD, inclusive o papel dos supostos subordinados de Alberto Youssef, mencionando ainda Matheus Oliveira Santos e João Procópio Junqueira, denunciados em outra ação penal sobre crimes contra o sistema financeiro, além de Carlos Alberto Pereira da Costa. Eis a análise:

Depoente: Bom, o Matheus, ele tem formação jurídica e, pelo que foi possível, ele participava da composição societária eu acho que da Quality Holding, não sei se alguma outra empresa, acho que era só a Quality Holding. E pelo material apreendido, ele organizava ali contratos do escritório, mantinha uma agenda com registros ali praticamente diários de algumas atividades relacionadas ao Alberto Youssef e Paulo Roberto, algumas coisas relacionadas a abertura de offshore, pagamento, Labogen.

Ministério Público Federal: Certo. E o senhor João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado.

Depoente: O Senhor João Procópio também figurava na composição societária da Quality Holding e, de acordo com o material apreendido no escritório da GFD, ele era titular de algumas offshores no exterior, que mantinham contas no PKB Bank e alguns outros bancos no exterior.

Ministério Público Federal: Certo. Essas pessoas que o senhor mencionou agora e no momento anterior, que atuavam nessa empresa GFD, que estavam lá dentro desse escritório do Senhor Alberto Youssef, que era subordinado a ele, essas pessoas tinham algum conhecimento especializado? Eram procuradas ao longo das investigações para prestar consultoria, algum tipo de informação especializada?

Depoente: Não.

Ministério Público Federal: O senhor conhece se alguma delas tem uma formação específica, especializada, um conhecimento profundo, pós-graduação...

Depoente: Não, o Carlos Alberto é bacharel em direito, acho que o Matheus é bacharel em direito, recém-formado, Senhor João Procópio, não sei a formação dele.

Ministério Público Federal: Certo.

Depoente: Praticamente eles, acho que são eles os principais.

(...)

Ministério Público Federal: Certo. E a empresa GFD, era do Senhor Alberto Youssef de fato?

Depoente: Eu acredito que sim, pelo menos ela era titular do apartamento onde ele residia e assim por diante, da rede de hotéis e uma série de outros bens ali, que em princípio, eram tidos como dele.

Chama à atenção a convicção do depoente de que as três pessoas supramencionadas não tinham formação especializada ou experiência para prestação dos serviços anunciados pelas empresas.

Repise-se que, em sede de alegações finais da ação penal, o MPF apontou alguns elementos e as conclusões do laudo 79/2014, os quais apontam no seguinte sentido:

Já na sede da GFD, escritório de Youssef, foram apreendidas planilhas de controle de pagamentos associados a notas fiscais expedidas em favor de GFD, MO, Rigidez e Muranno, dentre outras, tendo como referência ("cliente") o CNCC (além de Jaraguá e Conest). Nessas planilhas consta uma coluna com o "status" das transferências. Apontam-se dois "status": "repasso" e "comissão". Como parte dessas notas se repete nas planilhas, o laudo 79/2014 as compilou, chegando a um valor total envolvido de R\$ 30.725.305,88 bruto e R\$ 28.835.699,57 líquido. Isso é indicativo de pagamentos que tiveram origem no CNCC via empresas de fachada de Youssef, após trânsito dos valores pelas empresas Sanko.

A análise das contas disponíveis (abaixo elencadas) de pessoas jurídicas, vinculadas a Alberto Youssef foi realizada com suporte nos dados disponíveis a esta CPMI até a data de confecção deste relatório (08/10/2014).

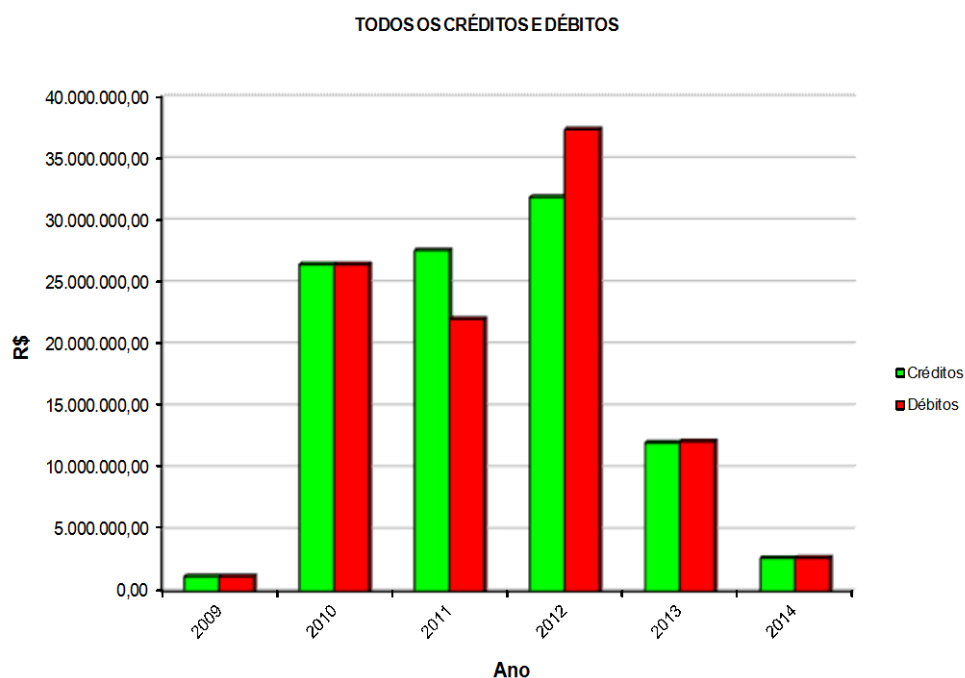
Conforme o exposto na Figura 08, a sociedade empresária GFD Investimentos Ltda. possui a titularidade de 4 (quatro) contas correntes, sendo que a de final 2928-1, do Banco 399, foi a que apresentou maior quantidade de transações e relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas.

As outras três contas correntes, por sua vez, apresentam poucas transações e pessoas (físicas ou jurídicas) como origem ou destino de recursos. Nessa linha, eis algumas conclusões que são pertinentes:

A conta 17560 realizou operações de crédito e débito a outras contas da própria GFD, bem como recebeu recursos de Enivaldo Quadrado e Engevix Engenharia. Além disso, repassou montantes para a Arbor Contábil e Expandir Participações. Aponte-se, ainda, que no dia 05/04/2012 recebeu R\$ 10.460.000,00 do BANCO SAFRA SA, a título de empréstimo, e no mesmo dia transferiu R\$ 10.267.889,55 a Viagens Marsans Internacionais. Já no dia 09/09/2013, também a título de empréstimo, do Banco Safra recebeu R\$ 500.000,00 e repassou para outra conta da GFD Investimentos. Já no dia

TODAS AS TRANSAÇÕES EFETUADAS								
Ano	Qtde Pessoas Fís. ou Jur.	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	%	Débitos	%
Total	258	5581	23/11/09	19/05/14	10.933.066,2	100,00%	10.194.520,2	100,00%
2009	9	41	23/11/09	23/12/09	128.410,37	1,20%	12.106,78	0,12%
2010	67	687	04/01/10	31/12/10	26.457.741,01	25,96%	26.460.962,51	25,96%
2011	87	888	03/01/11	29/12/11	27.595.111,94	27,07%	22.029.332,14	21,61%
2012	79	1.295	02/01/12	28/12/12	31.901.877,08	31,30%	37.375.904,89	36,66%
2013	64	168	02/01/13	30/12/13	12.045.972,14	11,82%	12.141.206,29	11,91%
2014	30	502	06/01/14	19/05/14	2.783.953,66	2,66%	2.727.124,89	2,68%

FIGURA 10



Com efeito, no que tange aos créditos, devem ser enfatizadas, como maiores origens de recursos das contas da GFD Investimentos, as seguintes:

- Banco Safra S.A. (CNPJ 58160789000128) creditou R\$ 11.258.175,36 entre 05/04/2012 e 17/02/14 em 14 transações;
- Piemonte Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04733787000151) creditou R\$ 8.530.918,57 entre 25/03/2010 e 20/09/2011 em 8 transações;

- Expandir Participacoes Ltda. (CNPJ 09372578000143) creditou R\$ 5.352.024,00 entre 09/12/2010 e 05/09/2013 em 24 transações;
- Treviso Empreendimentos Ltda. (CNPJ 52445434000107) creditou R\$ 4.400.000,00 em 1 transação no dia 27/12/2011;
- Sanko Sider Com. Ind. Exp. (CNPJ 01072027000152) creditou R\$ 3.124.473,01 entre 28/10/2011 e 20/03/2012 em 5 transações;
- Mendes Junior Trading e Eng. S/A (CNPJ 19394808000129) creditou R\$ 3.021.970,00 entre 08/08/2011 e 16/05/2012 em 6 transações;
- Sanko Servicos de Pesquis. (CNPJ 11044507000163) creditou R\$ 2.919.877,66 entre 02/05/2012 e 19/12/2013 em 8 transações;
- Consórcio Mendes Junior MPE SE (CNPJ 09253464000184) creditou R\$ 2.533.950,00 em 1 transação no dia 05/01/2012.

É possível destacar, como origem de recursos da empresa GFD Investimentos, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação com a investigação lava jato e/ou com objeto desta CPMI, além daquelas transações que chamaram a atenção pelo volume e modo de transferência:

- Auguri Empreendimentos (CNPJ 61610390000106) creditou R\$ 1.150.000,00 em duas transações nos dias 16/02/2011 e 17/02/2011;
- Carlos Alberto Pereira da Costa (CPF 61340880644) creditou R\$ 548.980,00 entre 21/01/2013 e 25/06/2013 em 3 transações;
- Marcelo Balan (CPF 07308641899) creditou R\$ 500.000,00 em 1 transação no dia 29/11/2013;

- Arbor Cons. Asses. Contabil. LTD. (CNPJ 11289886000151) creditou R\$ 468.110,00 entre os dias 02/10/2013 e 12/03/2014 em 24 transações;
- Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00103582000131) creditou R\$ 400.176,40 em 2 transações nos dias 07/02/2014 e 10/03/2014;
- Adarico Negromonte Filho (CPF 37983202849) creditou R\$ 33.000,00 em 15/07/2013;
- Viagens Marsans Corp. Ltda. (CNPJ 09283038000193) creditou R\$ 33.000,00 em 2 transações nos dias 06/05/2011 e 22/04/2013; e
- UTC Participações S/A (CNPJ 02164892000191) creditou R\$ 17.949,80 em 28/09/2012.

Nas transações apontadas acima foi realizada distinção quanto aos créditos atinentes à Piemonte Empreendimentos Ltda., Treviso Empreendimentos Ltda. e Auguri Empreendimentos, que totalizam R\$ 14.080.918,57.

Destaca-se ainda que em pesquisa na rede mundial de computadores foi possível identificar contrato entre a Receita Federal do Brasil e o Banco Safra, o qual foi representado pelo Sr. Marcelo Balan como Diretor Executivo/Vice-Presidente⁸.

De outro lado, no que toca aos débitos da sociedade empresária, destacam-se como maiores destinos de recursos das contas da GFD Investimentos, as seguintes movimentações:

- Viagens Marsans Internacionais Ltda. (CNPJ 42184317000175) recebeu R\$ 12.033.441,49 entre os dias 15/09/2010 e 05/04/2012 em 7 transações;
- Expandir Participações S.A. (CNPJ 09372578000143) recebeu R\$ 7.654.875,00 entre os dias 09/11/2010 e 26/12/2013 em 21 transações;

⁸ <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Contratos/DistritoFederal/SRFUnidadesCentrais/2011/Contrato172011.pdf>

- SC Planner (CNPJ 00806535000154) recebeu R\$ 3.788.626,72 entre os dias 05/08/2011 e 29/06/2012 em 15 transações;
- UTC Participações S.A. (CNPJ 02164892000191) recebeu R\$ 3.235.052,78 entre os dias 26/03/2010 e 29/07/2013 em 23 transações;
- Adrecosa Administração Reparações E Come. (CNPJ 33251430000135) recebeu R\$ 3.000.000,00 entre os dias 17/11/2011 e 20/07/2012 em 9 transações;
- Treviso Empreendimentos Ltda. (CNPJ 52445434000107) recebeu R\$ 2.550.000,00 em 06/01/2012;
- Fafer Adm. e Incorp. de Imoveis (CNPJ 08282102000159) recebeu R\$ 1.400.000,00 entre 26/07/2010 e 23/05/2011 em 5 transações;

No mais, como destinos de recursos da empresa GFD Investimentos, apresentam-se as seguintes pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a investigação da Operação Lava Jato e/ou com objeto desta CPMI, além das transações que chamaram a atenção pelo volume e modo de transferência:

- Arbor Contabil. (CNPJ 11289886000151) recebeu R\$ 1.182.706,23 entre os dias 23/05/2011 e 16/05/2014 em 55 transações;
- Enivaldo Quadrado (CPF 02176168879) recebeu R\$ 482.250,75 entre os dias 08/10/2010 e 10/02/2014 em 56 transações;
- Sergio Heumann (CPF 14800656842) recebeu R\$ 1.075.387,64 entre os dias 10/12/2009 e 11/03/2014 em 49 transações;
- Francisco Felix de Souza Neto (CPF 01833480520) recebeu R\$ 493.920,00 entre os dias 25/11/2009 e 23/12/2009 em 3 transações.

- Jose Ricardo Vega (CPF 11778442811) recebeu R\$ 300.000,00 em 2 transações nos dias 09/11/2010 e 15/12/2010);
- Marcio Rodrigo Batistucci (CPF 29684864892) recebeu R\$ 290.000,00 em 2 transações nos dias 09/11/2010 e 15/12/2010;
- Neidson Andrade Monteiro Silva (CPF 79449271534) recebeu R\$ 330.000,00 em 2 transações nos dias 19/03/2013 e 18/04/2013;
- Esferatur Passagem Turismo Ltda. (CNPJ 76530260000726) recebeu R\$ 300.000,00 em 29/11/2013;
- Sanko Servicos PES MAPEA Ltda. (CNPJ 11044507000163) recebeu R\$ 280.000,00 em 24/01/2012;
- Adrecosa Imobiliária (CNPJ 33251430000135) recebeu R\$ 250.000,00 em 24/01/2012;
- UTC Desenv. Imobiliário S.A. (CNPJ 03670800000108) recebeu R\$ 278.033,70 em 29/07/2013.

Dentre as citadas acima, é possível destacar na Tabela 07, abaixo, as sociedades empresárias que foram identificadas com algum vínculo junto à Petrobras e com os repasses à GFD Investimentos:

TABELA 7

EMPRESA A	VALOR	---	EMPRESA B
UTC PARTICIPAÇÕES	R\$ 17.949,80	---	GFD INVESTIMENTOS
SANKO SERVIÇOS	R\$ 2.919.877,66	---	GFD INVESTIMENTOS
SANKO SIDER	R\$ 3.124.473,01	---	GFD INVESTIMENTOS

MENDES JÚNIOR	R\$ 3.021.970,00	--->	GFD INVESTIMENTOS
ENGEVIX	R\$ 400.176,40	--->	GFD INVESTIMENTOS
CONSORCIO MENDES JR	R\$ 2.533.950,00	--->	GFD INVESTIMENTOS
Total	R\$ 12.018.396,87		

Cumpra, ainda, informar que, das operações de câmbios enviadas a esta CPMI e contidas no documento 059 do acervo desta CPMI, a GFD Investimentos realizou as seguintes operações:

- Compra de U\$ 370.000,00 em 31/08/2010 por meio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo cujo recebedor no exterior foi Devonshire Global Fund;
- Compra de U\$ 1.462.814,00 em 06/10/2010 por meio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo cujo recebedor no exterior foi Devonshire Global Fund;
- Compra de U\$ 1.298.700,00 por meio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo cujo recebedor no exterior foi Devonshire Global Fund;
- Compra de U\$ 4.361,20 por meio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo cujo recebedor no exterior foi Devonshire Global Fund.

Cite-se, como acréscimo, que consta da análise da Receita Federal do Brasil a seguinte lista (Tabela 08) de pessoas jurídicas que retiveram imposto sobre valor pago por serviços prestados pela GFD Investimentos:

TABELA 8

Ano - Calendário	CNPJ Fonte Pagadora	Fonte Pagadora	Valor Rendimento Tributável
2011	19394808000129	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA AS	R\$ 2.220.000,00
	11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA	R\$ 2.285.000,00
		TOTAL	R\$ 4.505.000,00
2012	09253464000184	CONSORCIO MENDES JUNIOR MPE SOG	R\$ 2.700.000,00
	11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA	R\$ 3.279.136,12
	11515609000110	CLYDE UNION IMBIL LTDA	R\$ 970.845,29
	19394808000129	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA AS	R\$ 1.000.000,00
	76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO AS	R\$ 1.051.323,48
	TOTAL	R\$ 9.001.304,89	
2013	02941913000138	STRATA CONST E CONC INTEGRADA S/A	R\$ 246.990,00
	11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA	R\$ 373.000,00
	09007100000114	MAMO PARTICIPACOES S/A	R\$ 130.000,00
	11404057000172	ACQUAPAR PARTICIPACOES AS	R\$ 272.310,00
	11515609000110	SPX SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 182.198,04
	TOTAL	R\$ 1.204.498,04	

Ante o quadro exposto, no ano-calendário de 2011 e 2012 ocorreram transações imobiliárias (aquisição de imóveis) cujos valores, respectivamente, totalizam R\$ 5.640.729,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e R\$ 7.323.000,00.

Quanto à contratação fraudulenta relacionada a obras na Rnest envolvendo a Engevix e a GFD, segundo o MPF, foi apreendido o Contrato 001141/00-10 entre ENGEVIX e GFD, de 7/1/2014, cujo objeto é "apoio administrativo para desenvolvimento de atividades do Consorcio e administração de contrato", pelo prazo de 335 dias (entre 15/1/2014 e 15/12/2014), cujo valor é de R\$ 2.132.000,00, tendo como cliente "CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES". Posteriormente, o contrato foi cedido fiduciariamente para o Banco Safra, conforme ofício enviado em 23/1/2014 para a ENGEVIX.

Nos termos das alegações finais, o contrato previa como forma de pagamento 10 parcelas no valor de R\$ 213.200,00, mediante nota fiscal e, na caixa de e-mail de Carlos Alberto Pereira da Costa, foram encontradas duas notas fiscais no valor de R\$ 213.200,00 (bruto) e com menção ao contrato, o que denota que os valores do contrato foram efetivamente pagos. Além disso, uma dessas notas fiscais, captada em mensagem de 25/2/2014, foi emitida na Arbor Contábil, empresa que fazia a

contabilidade da GFD, e foi enviada para Enivaldo Quadrado e Carlos Alberto Pereira da Costa, que a reenviou para a Engevix.

Aduz o Parquet que também foi encontrada na caixa de mensagens de Carlos Alberto o contrato nº 1169/00-MO-PJ-0452/13, firmado entre o CONSÓRCIO INTEGRADORA-URC- ENGEVIX/UNIPLAN/NM e a GFD, datado de 21/10/2013, tendo como objeto "apoio administrativo para encerramento das atividades do consórcio, balanço, provisionamento e administração pessoal", com prazo de execução entre 11/2013 a 2/2014, no valor de R\$ 438.726,59, a serem pagos em quatro parcelas de R\$ 109.681,64155 e nota fiscal no valor de R\$ 438.726,59 enviada pelo e-mail de João Procópio à Engevix, com cópia para Carlos Alberto e Enivaldo Quadrado, a fim de que fosse paga.

Quanto à contratação fraudulenta relacionada a obras em terminal portuário para prestação de serviços à PETROBRAS envolvendo a MENDES JUNIOR e a GFD o MPF informou que, no computador de Carlos Alberto Costa, foi apreendida cópia um contrato, com os seguintes dados: "Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria de estudo de viabilidade econômico-financeira. Contrato nº MJTE-ANOG 001/2011.

Da mesma forma, nas caixas de mensagens de Enivaldo Quadrado foi apreendido instrumento intitulado "primeiro aditivo ao contrato nº MJTE -ANOG 001/2011", datado de 15/9/2011, entre a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e a GFD16º.

Segundo o órgão ministerial, cuida-se de aditivo, intitulado "primeiro aditivo ao contrato nº MJTE - ANOG 001/2011", a um contrato cuja minuta já havia sido apreendida em dispositivo de informática de JOÃO PROCÓPIO, cujo título era "contrato de prestação de serviços - contrato nº MJTE - ANOG/2010", entre a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (designada pela sigla MJTE) e a GFD, datada de 31/3/2011.

Na mesma linha, informa que, pela minuta, a GFD, contratada, prestaria serviços de consultoria à Mendes Júnior na construção de um terminal portuário para sua utilização na prestação de serviços a terceiros, em especial para a Petrobras, na execução, sem se limitar a unidades offshore para extração de petróleo em alto mar.

Posteriormente, o aditivo é assinado por Carlos Alberto Pereira da Costa e pela Mendes Júnior assinam Ângelo Alves Mendes e Rogério Cunha de Oliveira, enquanto que João Procópio assina como testemunha. Consta que as partes haviam assinado o contrato original em 29/7/2011 e o objeto passou a ser a prestação de serviços de consultoria e assessoramento para projeto de viabilidade econômico-financeira a Mendes Júnior na construção de terminal portuário.

Segundo o MPF, o valor do negócio é de R\$ 1,2 milhão, a ser pago em quatro vezes de R\$ 300 mil (uma no ato da assinatura e três mensais a vencerem nos meses subsequentes), com remuneração adicional de R\$ 1.020.000,00, a título de sucesso, a ser pago quando da assinatura de um memorando de entendimentos ou compromisso entre a Mendes Junior e o estaleiro viabilizado pela GFD.

Recentemente, no bojo das alegações finais apresentadas em juízo, o MPF combate as alegações de Márcio Bonilho quanto à perícia em suas sociedades empresárias, da seguinte forma:

- No que pertine às vendas de materiais da Sanko Sider para o CNCC, os peritos, na análise contábil-financeira, não encontraram elementos para concluir no sentido de superfaturamento. É verdade que poderia ser argumentado que a análise, contudo, não foi conclusiva, pois, devido ao volume de vendas, ocorreu a partir de amostra de notas fiscais selecionadas. A amostra correspondeu a 18,75% do total das notas emitidas em favor do CNCC por produtos vendidos. Ainda que significativa, poderia ser defendido que ela não deveria ser tomada como conclusiva, dado que a análise foi justamente amostral. Por outro lado, em comparação com o total de pagamentos da Petrobras para o CNCC (R\$ 3,1 bilhões), o volume de vendas de produtos representadas por todas as notas fiscais expedidas pela Sanko Sider contra o CNCC (R\$ 149.335.692,54), corresponde a 4,8%. E esta não é uma porcentagem significativa apta a permitir a inferência de superfaturamento ou sobrepreço nessas vendas (da

Sanko Sider para o CNCC) a partir das constatações de superfaturamento e sobrepreço no contrato da UCR/Rnest pelo TCU, mormente quando se tem em mente que as análises do TCU não consideraram, nem de forma amostral, os itens fornecidos pela Sanko Sider ao CNCC e os peritos judiciais não encontram elementos mínimos que sejam nesse sentido a partir da análise amostral submetida à perícia. Veja-se que não se está a dizer que não foi comprovado o superfaturamento da obra em si. A respeito disso existem evidências razoáveis, já elencadas no tópico próprio desta peça processual. O que se está a afirmar é que não se pode, a partir daquelas constatações, que se aplicam ao contrato da UCR/Rnest como um todo, inferir o superfaturamento no caso em especial. Isso seria tecnicamente inviável, pelo menos considerando o que se tem em termos de evidências até aqui produzidas.

- Já no que toca à análise de engenharia, lograram os peritos concluir pela presença de superfaturamento por desequilíbrio econômico-financeiro ou jogo de planilha. Nos itens selecionados pelos peritos, identificou-se o faturamento de materiais pelo CNCC em preço muito superior ao que efetivamente praticado na aquisição deles da Sanko Sider. Somente nesses produtos, selecionados como amostra, lograram os peritos encontrar um superfaturamento de R\$ 16.268.780,90. Esse superfaturamento, contudo, diz respeito ao valor do contrato do CNCC com a Petrobras e não pode ser interpretado como irregularidade nas vendas da Sanko Sider para o CNCC, como sendo um artifício para a movimentação de valores ilícitos do CNCC para a Sanko. Isso porque, nesse jogo de planilhas, o que se tem são vendas de produtos da Sanko Sider para o CNCC por um preço e o seu faturamento pelo CNCC à Petrobras por um preço bem superior. Isso é forte indicativo, contudo, juntamente com os demais já arrolados em

tópico próprio em que analisado esse tema, de superfaturamento no contrato da UCR/Rnest, como frisado, de forma que essa constatação pode ser somada àquelas outras, afirmando ainda mais a existência de superfaturamento no aludido contrato.

- Agora, quanto aos serviços que teriam sido prestados pelas empresas Sanko ao CNCC, efetivamente, concluíram os peritos por fortes evidências de inconsistências, que apontam para o pagamento por serviços não prestados. O laudo concluiu que tanto a Sanko Sider como a Sanko Serviços figuraram como prestadoras de serviços ao CNCC na obra da UCR/Rnest. O total envolvido nesses serviços é de R\$ 38.750.000,00, com base em contratos/pedidos de compras de serviços e notas fiscais de serviços, relativos ao período de 21/10/2010 a 26/9/2012. Dentre as descobertas dos peritos, identificaram-se as seguintes inconsistências, as quais foram corroboradas pelo laudo pericial 79/2014 -SPENPGR:
 - os serviços supostamente prestados pelas empresas Sanko ao CNCC seriam referentes à preparação de documentação técnica no tocante ao material comercializado pela Sanko Sider. Ocorre que nas notas fiscais os serviços são descritos de forma genérica, somente como "prestação de serviços";
 - tais serviços estariam relacionados, na sua quase totalidade, ao fornecimento de tubulações para a obra da UCCR/Rnest. Todavia, não há correspondência entre o período do pagamento dos serviços pelo CNCC e o fornecimento dos materiais pela Sanko Sider. Ocorreram dois pagamentos por serviços no ano de 2010, no valor de R\$ 8 milhões, ao passo que o primeiro faturamento de tubulação da Sanko Sider para o CNCC aconteceu somente no ano de 2011. Indagado pelos peritos a respeito disso, o representante do CNCC informou que tal se devia a um adiantamento para que a empresa Sanko Sider

pudesse acompanhar a produção dos tubos solicitados por pedidos no ano de 2010. Só que o período mais antigo de compra de tubos data de 8/11/2010, sendo que a primeira transferência por pagamento por serviços deu-se em 26/10/2010, no valor de R\$ 2 milhões. Portanto, o CNCC já tinha pago um valor representativo em serviços para a Sanko Sider antes mesmo de efetuar o primeiro pedido de tubulação. E, de acordo com o laudo pericial 79/2014 - SPEA/PGR, no dia seguinte, 27/10/2010, a Sanko Sider emitiu duas TEDs, num total de R\$ 1,150 milhão, para contas da MO".

- - nos pedidos de compras de materiais, consta que já fazia parte do fornecimento de mercadorias a prestação dos serviços correlatos. Dessa forma, tanto nos pedidos de compras de mercadorias como nos pedidos de serviços houve a indicação de pagamentos pelos mesmos serviços. Não fosse isso, os peritos apuraram, inclusive a partir de informações da Petrobras , que a prática no mercado é que a tubulação seja vendida acompanhada da documentação técnica correspondente, o que não justifica o pagamento em separado por tais serviços.
- - nos relatórios de inspeção e recebimento analisados por amostragem, consta que a empresa responsável pela realização das inspeções técnicas da tubulação (principal escopo dos serviços supostamente prestados pelas empresas Sanko) é outra (a TÜV Rheinland) e as empresas Sanko não possuíam registro com a TÜV para a realização desses serviços.
- - não foram identificados custos alocados diretamente à prestação de serviços nos demonstrativos contábeis das empresas Sanko, o que normalmente deveria ocorrer. Isso quer dizer que na contabilidade das empresas Sanko não havia o reconhecimento de custos para os serviços supostamente prestados ao CNCC. Questionadas sobre isso pelos peritos, as

empresas apresentaram "demonstrativo gerencial de custos dos serviços no projeto CNCC". Mas a análise desse demonstrativo indicou que os custos e despesas alocados aos serviços são incompatíveis com as receitas correspondentes. Isso porque a maioria desses custos (70%) está vinculada a pagamentos realizados às empresas de fachada MO, Treviso, GFD e Rigidez, sendo grande parte à MO (43%). Isso chama a atenção porque essas empresas não têm qualquer relação aparente com a natureza dos serviços supostamente prestados. Além disso, na sede da Arbor Contábil (empresa que fazia a contabilidade de Youssef), foram encontrados documentos apontando que a MO teria executado serviços de inspeção em empresa que foi uma das fornecedoras de tubos revendidos pela Sanko Sider ao CNCC (a Schulz América Latina), bem como efetuado a qualificação de fornecedores no exterior, o que é inviável, haja vista que a MO era de fachada, não dispo de estrutura, pessoal ou qualificação para executar serviços desse porte. A inspeção de materiais e a qualificação de fornecedores no exterior faz parte do escopo dos serviços que as empresas Sanko teriam prestado ao CNCC.

- - também é digno de nota que, além dos pagamentos do CNCC às empresas Sanko, foi identificado um pagamento de R\$ 3,6 milhões da Camargo Corrêa à Sanko Sider. O pagamento ocorreu em razão de contrato que previa a entrega de produtos e a prestação de serviços com parcela significativa a eles relacionados, mas cuja venda dos materiais não chegou a ser concretizada, embora tenha havido o pagamento pelos serviços no montante indicado. Questionada sobre isso, a Camargo Corrêa afirmou que o valor teria por objeto a elaboração pela Sanko Sider de um "vendor list". Contudo, conforme documento apreendido na sede da Arbor Contábil, vê-se que o pagamento dos R\$ 3,6 milhões referia-se a

serviços prestados no interesse da Repar. Foi constatado que, logo após o pagamento desse valor à Sanko Sider, houve a sua movimentação para a MO, por meio de dois pagamentos. Assim, essa transação possui os mesmos indícios de inconsistência vistos nas transações acima.

- - por fim, comparando-se a receita dos supostos serviços das empresas Sanko com os repasses delas à MO e à GFD, verifica-se que há correspondência dos pagamentos (do CNCC às empresas Sanko) com as transferências (à MO e à GFD) de modo sucessivo e sequencial, praticamente idêntico. Veja-se que as receitas desses serviços (valores recebidos pelas empresas Sanko do CNCC) somam R\$ 38.750.000,00 no período (10/2010 a 12/2013), enquanto os pagamentos para a MO e para a GFD somam R\$ 37.725.548,35. Ou seja, praticamente todo o valor (97%) recebido pelas empresas Sanko do CNCC a título de serviços prestados foi repassado, na verdade, para empresas de fachada.
- Some-se a esse quadro as evidências pontuadas na denúncia no sentido de ausência de capacidade operacional da Sanko Serviços (v. p. 21 e 22 daquela peça).
- Isso tudo são evidências a corroborar que os serviços não foram prestados, podendo esses pagamentos ser tomados como a causa inidônea, descrita na denúncia, a fim de emular a legitimidade da movimentação dos valores ilícitos do CNCC para as empresas Sanko, no que se tem atestada a dissimulação desses valores.

12.3.5 Análise específica de lavagem de ativos – transferências da MO Consultoria para as sociedades empresárias de Alberto Youssef

De acordo com o MPF, entre 06 de janeiro de 2009 e 20 de junho de 2013, no município de São Paulo, por inúmeras vezes, os denunciados Alberto Youssef, Waldomiro Oliveira, Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles, Esdra de Arantes Ferreira, Pedro Argese Junior, contando com a anuência e conhecimento de Paulo Roberto Costa, e com a contribuição do contador Toninho, ocultaram a origem ilícita de R\$ 24.318.167,00⁹ provenientes dos crimes de peculato e corrupção em face da Petrobras, utilizando tais valores na atividade econômica das empresas.

A ocultação teria ocorrido mediante transferências bancárias pulverizadas das contas da MO Consultoria para as empresas Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, RCI Software e Empreiteira Rigidez, todas de propriedade de Youssef, como também por intermédio de depósitos na conta pessoal de Waldomiro Oliveira.

Os valores referenciados correspondem a todo dinheiro que foi enviado da MO Consultoria para as empresas Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, RCI Software e Empreiteira Rigidez e na conta de Waldomiro Oliveira. As contas da MO CONSULTORIA também receberam recursos de outras empresas que estiveram envolvidas na obra de Abreu e Lima.

Ademais, nos termos da ação penal, durante este período foram sacados R\$ 322.373,47 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais, e quarenta e sete centavos) em espécie da conta da MO Consultoria e emitidos pelo menos 89 (oitenta e nove) cheques cujo destinatário não foi possível identificar, com a finalidade de distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

Enfatiza, ainda, que a MO Consultoria, com a finalidade única e exclusiva de dissimular a origem de recursos públicos desviados da obra da refinaria de Abreu e Lima, recebeu recursos de diversas outras empresas que prestaram serviços para o Consórcio Nacional Camargo Corrêa, cujas responsabilidades penas são apuradas em outros procedimentos. Isso se comprova pela quebra de sigilo bancário da MO Consultoria e pelos relatórios do COAF.

Quanto à empresa MO Consultoria, as informações mencionadas constam do RJF 4030 (autos nº 7775, evento 1.3), do RIF 6106

⁹ Valores à época da denúncia.

(autos nº 7775 evento 1.3) e do Laudo 190/2014 (autos nº 1446, eventos 15.2 a 15.5).

Nessa diretriz, consoante o MPF, a MO Consultoria teve em suas contas, entre janeiro de 2009 e junho de 2013, créditos no valor total de R\$ 89,7 milhões¹⁰ (oitenta e sete milhões e setecentos mil reais) sendo R\$ 24.113.440,83 (vinte e quatro milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais, e oitenta e três centavos) da empresa Sanko Sider Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda., e R\$ 1.926.873,35 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais, e trinta e cinco centavos) da Sanko Serviços.

Para as operações, foram utilizadas, por exemplo, as seguintes contas correntes em nome da MO Consultoria:

- 1) Banco Bradesco S/A, agência 500, conta corrente nº 678007;
- 2) Banco Bradesco S/A, agência 1742, conta corrente nº 428809;
- 3) Banco Santander, agência 663, conta corrente nº 13005742;
- 4) Banco Itaú, agência 8059, conta corrente nº 103385.

Além destas transferências, os principais depositantes na conta da MO Consultoria foram os seguintes:

- a) Investminas Participacoes S.A., uma transferência que totalizou R\$ 4.317.100,00 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, e cem reais);
- b) Consórcio Rnest O. C. Edificac., nove transferências que totalizaram R\$ 3.260.349,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais);
- c) Jaraguá Equipamentos Indústria, duas transferências que totalizaram R\$ 1.941.944,24 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos);

¹⁰ Autos nº 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, ANEX04, Página 1. Todos valores à época da denúncia.

- d) Tipuana Participações Ltda., duas transferências que totalizaram R\$ 1.857.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);
- e) Galvão Engenharia S/A, quatro transferências que totalizaram R\$ 1.530.158,56 (um milhão, quinhentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos);
- f) Projetec Projetos e Tecnologia, duas transferências que totalizaram R\$ 1.284.693,32 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta e dois centavos);
- g) Maria Jose Arco Leze, duas transferências que totalizaram R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- h) Rock Star Marketing Ltda., treze transferências que totalizaram R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- i) Construtora OAS LTDA., uma transferência que totalizou R\$ 619.410,00;
- j) OAS Engenharia e Participações S/A, duas transferências que totalizaram R\$ 563.100,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais);
- k) Arcoenge Ltda., três transferências que totalizaram R\$ 491.774,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais);
- l) Coesa Engenharia Ltda., uma transferência que totalizou R\$ 435.509,72 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais, e setenta e dois centavos);
- m) Consórcio Sehab, uma transferência que totalizou R\$ 431.710,00 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e dez reais);

- n) Empreiteira Rigidez Ltda. - ME, dez transferências que totalizaram R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais);
- o) JSM Engenharia e Terraplenagem, quatro transferências que totalizaram R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- p) Unipar Participações S/A, uma transferência que totalizou R\$ 293.281,25 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta reais);
- q) PHISICAL Com. Imp. Exp., três transferências que totalizaram R\$ 273.630,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

Segundo o MPF, dentre estes depositantes há diversas empresas que receberam recursos provenientes da Petrobras por meio de prestação de serviços contratados pelo Consórcio Nacional Camargo Corrêa, cujas responsabilidades penais são apuradas em outros procedimentos.

O crédito restante, R\$ 45.084.817,00 foi depositado por diversas outras pessoas físicas e jurídicas, sendo que a relação completa consta do Anexo 7 da ação penal, o qual especifica todos os depósitos recebidos pela MO Consultoria (autos nº 5001446-62.2014.404.7000/PR, evento 15, Anexo 5, página 1).

Entre 06 de janeiro de 2009 e 20 de junho de 2013 foram constatados os seguintes débitos da empresa MO Consultoria destinados a essa finalidade, constando como principais destinatários:

- a) Labogen Química - 78 (setenta oito operações) que totalizaram R\$ 10.419.911,00 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, e novecentos e onze reais);
- b) Labogen Indústria e Comércio - 30 (trinta) transferência que totalizaram R\$ 6.785.200 ,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, e duzentos reais);
- c) Piroquímica - 35 (trinta e cinco) transações transferências que totalizaram R\$ 4.256.350,00 (quatro milhões,

duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais);

- d) RCI Software Ltda. - 36 (trinta e seis) transferências que totalizaram R\$ 1.679.756,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais);
- e) Master Sistemas - 8 (oito) transferências que totalizaram R\$ 993.680,00 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais);
- f) Empreiteira Rigidez - 21 (vinte e uma transferência) transferências que totalizaram R\$ 738.300,00 (setecentos e trinta e oito mil reais);
- g) R\$ 322.373,47 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) sacados em espécie, conforme Laudo Complementar n. 736/2014, Anexo 6, da ação penal.

O MPF apontou que os recursos depositados nas contas correntes da Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica, foram remetidos para o exterior via contratos de importação inexistentes, o que caracteriza o crime de lavagem de dinheiro transnacional, objeto da ação penal sob exame, bem como crime contra o sistema financeiro nacional, analisado na ação penal de nº 5025699-17.2014.404.7000.

Consoante o texto da ação penal, para as operações da Labogen Química, foram utilizadas as seguintes contas:

- 1) Conta corrente nº 2794, agência 3306, Banco Bradesco;
- 2) Conta corrente nº 839000, agência 3389, Banco Bradesco.

Diante da apontada ilicitude das transferências feitas da MO Consultoria para diversas empresas, o MPF individualizou a responsabilidade penal dos responsáveis por estas, as quais teriam recebido as transferências pulverizadas e que eram utilizadas única e exclusivamente para a lavagem de dinheiro.

No que toca à Labogen Química, esta consta formalmente no nome do réu Leonardo Meirelles (Diretor-Presidente) e de Esdra de Arantes Ferreira (Diretor), desde 12/05/2008. Além disso, ambos também administravam a empresa Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A desde 4 de junho de 2012.

Enfatize-se que Esdra de Arantes Ferreira era frentista de posto de gasolina, com qualificação e renda incompatíveis com o cargo de diretor de uma empresa com as movimentações financeiras da Indústria Labogen e Labogen Química.

O réu Leandro Meirelles, irmão de Leonardo Meirelles, trabalhava na Labogen Química auxiliando seu irmão, conforme a denúncia, na simulação das importações por intermédio dos contratos de câmbio. Ademais, foi sócio da Piroquímica (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC4, Página 1).

As referidas empresas não tinham atividade comercial compatível com a renda movimentada, o que é extraído pela quebra do sigilo fiscal, vez que mostraram receitas nulas ou inexpressivas nos anos-calendário 2009 e 2010. A empresa Labogen Química inclusive se declarou inativa no ano-calendário 2012 (autos 5007992-36.2014.404.7000, Eventos 22.1 e 31).

Conforme depoimentos de Leonardo Meirelles (Diretor-Presidente) e de Pedro Argese Junior (Diretor Comercial), a empresa Labogen Química não comercializava qualquer produto pelo menos desde 12 de maio de 2008 (data em que Leonardo Meirelles assumiu a empresa), não tinha sede física, era “um monte de papeis” (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC3, páginas 1-4)

Cite-se, assim, nesse sentido, depoimento de Leonardo Meirelles, o que corrobora que a empresa servia apenas de canal para transmitir de dinheiro ilícito:

“a Labogen Química ainda não está conseguindo comercializar qualquer produto pois ainda não tem alvará da Prefeitura. (...) que a Indústria Labogen está inativa desde 2008. (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC3, Página 2)”.

Na mesma linha, Esdra de Arantes Ferreira afirmou textualmente que: “a Indústria Labogen não tem atividade” (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC6, página 4).

O relato de Leandro Meirelles seguiu o mesmo rumo, o qual afirma que as empresas Indústria Labogen e Labogen Química eram utilizadas para a realização de contratos de câmbio com importações fictícias (autos nº 5049557- 14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC4, página 1).

De acordo com o Agente de Polícia Federal Rodrigo Prado, em seu depoimento na esfera judicial, a pessoa encarregada de tratar dos contratos de exportação e importação era Leonardo Meirelles:

A sociedade empresária Piroquímica pertence formalmente a Pedro Argese Junior (Sócio-administrador desde 23/04/1998) e Eliana Botura (sócia desde 13/08/2010). Saliente-se, ademais, que esta era companheira do réu Esdra de Arantes Ferreira e, segundo o MPF, nunca trabalhou ou exerceu ativamente qualquer cargo na empresa, ou seja, somente emprestou o nome.

Em depoimento, Pedro Argese Junior confirma que Eliana Botura, esposa de Esdras, apenas assina a documentação a pedido de Leonardo Meirelles, não tendo outras atividades na empresa (autos nº 5049557-14.2014.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC5, Página 7).

A Empreiteira Rigidez, nos registros, é administrada atualmente por Soraia Lima da Silva (sócia-administradora desde 17.06.2011) e Andrea dos Santos Bastião (sócia desde 17.06.2011), mas tinha como procurador Waldomiro Oliveira desde 17 de maio de 2011 (a procuração consta do Anexo 9 da ação penal).

Sobreleva notar que a MO Consultoria recebeu R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) da Empreiteira Rigidez e posteriormente depositou R\$ 738.000,00 na conta dessa mesma empresa. Assim, segundo o *Parquet*, isso evidencia que só tinham por finalidade dissimular a origem de recursos recebidos de forma ilícita.

A RCI Software é administrada formalmente por Eufranio Ferreira Alves (único Sócio-administrador desde 30.03.2011), sendo que entre 12.05.2009 e 30.03.2011 constou como sócio desta sociedade Edilson Fernandes Ribeiro, que também fora sócio da MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos entre 12 de maio de 2010 e 26 de junho de 2012. Além disso, também outorgou procuração para Waldomiro Oliveira tratar de seus

assuntos de administração entre 2009 e 2012 (a procuração consta do Anexo 9 da ação penal).

Foi apurado que as empresas RCI Informática, Empreiteira Rigidez e MO Consultoria tinham como contador o denunciado Toninho (Processo 5049557- 14.2013.404.7000/PR, evento 35, DECL2, página 1). Sabe-se que as três estão envolvidas.

Entretanto, nos termos da ação penal, o proprietário de fato de todas essas empresas é Alberto Youssef, o que se demonstra por inúmeras provas.

Ademais, Leonardo Meirelles afirma que Youssef fazia uso das contas bancárias da Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, HMAR Consultoria e RMV CCV Consultoria (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC3, página 3).

O Agente de Polícia Federal Rodrigo Prado, em seu depoimento na esfera judicial, acrescentou que Leonardo Meirelles atuava de forma independente de Alberto Youssef, antes de conhecê-lo, mas depois aproximou-se deste.

O monitoramento telemático do e-mail paulogoia58@hotmail.com, utilizado por Alberto Youssef em suas atividades de câmbio à margem do sistema oficial, captou várias mensagens eletrônicas remetidas e enviadas pelo doleiro relativas a atos de administração das empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica.

Apesar de identificada em nome de terceiro, a utilização da conta de e-mail paulogoia58@hotmail.com por Alberto Youssef ressaí do conteúdo das mensagens armazenadas em sua caixa e monitoradas durante a investigação, além do depoimento de Leandro Meirelles, que afirmou textualmente: “Alberto Youssef utilizava o e-mail perseiades@hotmail.com e paulogoia58@hotmail.com” (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC4, Página 4).

O órgão acusatório assenta, ainda, que a responsabilidade penal dos réus Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles, Esdra de Arantes Ferreira, Pedro Argese Junior e Waldomiro de Oliveira, prepostos das empresas de Youssef, é inconteste e que não figuravam como meros ‘laranjas’, ou seja, tinham conhecimento e participavam ativamente das atividades delitivas.

Segundo depoimento de Leandro Meirelles, inicialmente, atendendo a pedido de Waldomiro Oliveira, disponibilizava as contas da Labogen, mediante pagamento de comissão, para saques em espécie e que, posteriormente, passou também a realizar contratos de câmbio para remeter dinheiro ao exterior, a pedido de Jose Estevan.

No depoimento de seu irmão, Leonardo Meirelles, consta que Esdra Arantes e Pedro Argese Junior sempre tiveram conhecimento da utilização das contas das empresas para terceiros e do recebimento da comissão de 1% por parte da Labogen e Piroquímica para emprestarem o nome e as contas bancárias para Youssef (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 14, AUTO_QUALIFIC3, Página 4).

Frise-se que, acerca do conhecimento técnico de Esdra de Arantes, o depoente Rodrigo Prado afirmou que não pareceu que tivesse capacidade para efetuar importações, notadamente a partir do seu depoimento na fase pré-processual, no qual esteve presente:

No que toca à eventual relação envolvendo Márcio Bonilho, Murilo Tena Barrios (Grupo Sanko) e os senhores Waldomiro Oliveira, Antônio Almeida Silva, Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles e Pedro Argese Júnior, o mesmo depoente afirmou que foi constatada a ligação de Marcio Bonilho através de Pedro Argese:

Depoente: É, o Senhor Márcio Bonilho, através do Senhor Pedro Argese, a gente conseguiu interceptar através do e-mail dubai66, ele estava em cópia em uma troca de mensagens do Pedro Argese e dos responsáveis pela Sanko. E se eu não me engano, foi um dos e-mails que foi orientado que fosse apagado imediatamente da caixa de mensagem, se eu não engano foi alguma coisa assim.

(...)

Depoente: Existiu troca de mensagem entre eles através do e-mail da conta dubai66.

(...)

Depoente: Era uma troca de mensagens entre um grupo de várias pessoas. E esse e-mail acabou sendo monitorado, porque uma dessas pessoas que estava em cópia era o Senhor Leonardo Meirelles, com e-mail dubai66.

Segundo o MPF, a participação dos demais sócios das empresas Empreiteira Rigidez e RCI Software é apurada em investigação apartada.

12.3.5.1 Simulação de contratos de câmbio

Por fim, como fase seguinte da operação de lavagem de capitais, o dinheiro que chegava às empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica era remetido ao exterior mediante contratos de câmbio de importação simulada.

Quanto ao ponto, impende mencionar que, de acordo com informações do Banco Central, só no período em que receberam os depósitos da MO Consultoria, foram identificados mais de dois mil contratos de câmbio tendo como remetentes as empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica (autos nº 5049557- 14.2013.404.7000/PR, Evento 11, DESP I, Página 3).

Com efeito, a Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia realizou 1125 operações, totalizando US\$ 64.210.057,56; a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, efetuou 483 operações, as quais chegaram ao montante de US\$ 22.713.141,31; e, por fim, a Piroquímica Comercial Ltda. – EPP, concretizou 462 operações e o valor chegou a US\$ 25.037.785,56. Somados, chegam a US\$ 111.960.984,43, valores à época da denúncia.

Nos termos da ação penal ajuizada, em todo o período denunciado, as empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica receberam R\$ 21.461.461,00 da MO Consultoria, tendo enviado juntas mais de 162 milhões de dólares para o exterior.

12.3.6 Os cruzamentos de dados efetuados pela CPMI quanto à MO Consultoria

A análise pertinente à M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. foi realizada com base nos dados relativos ao afastamento do sigilo bancário disponibilizados para esta CPMI até a data de 08 de outubro de 2014.

Até então, os dados disponíveis apontam a M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. como titular de 10 (dez) contas em 4 (quatro) bancos diferentes, sendo 4 (quatro) contas de investimento e 6 (seis) contas correntes.

O montante movimentado nas contas alcança o montante de R\$ 234 milhões (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo aproximadamente R\$ 117 milhões (cento e dezessete milhões de reais) em créditos e R\$ 117 milhões (cento e dezessete milhões de reais) em débitos.

A movimentação ocorreu através de 4.435 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco) transações realizadas entre 07 de janeiro de 2005 e 24 de abril de 2014.

Este período corresponde às datas iniciais e finais da primeira e da última transação da conta, datas que podem ser distintas das referentes à abertura e ao encerramento da mesma.

FIGURA

11

CONTAS DO TITULAR:
MO Consultoria e Laudos Estatísticos Ltda - 06964032000193

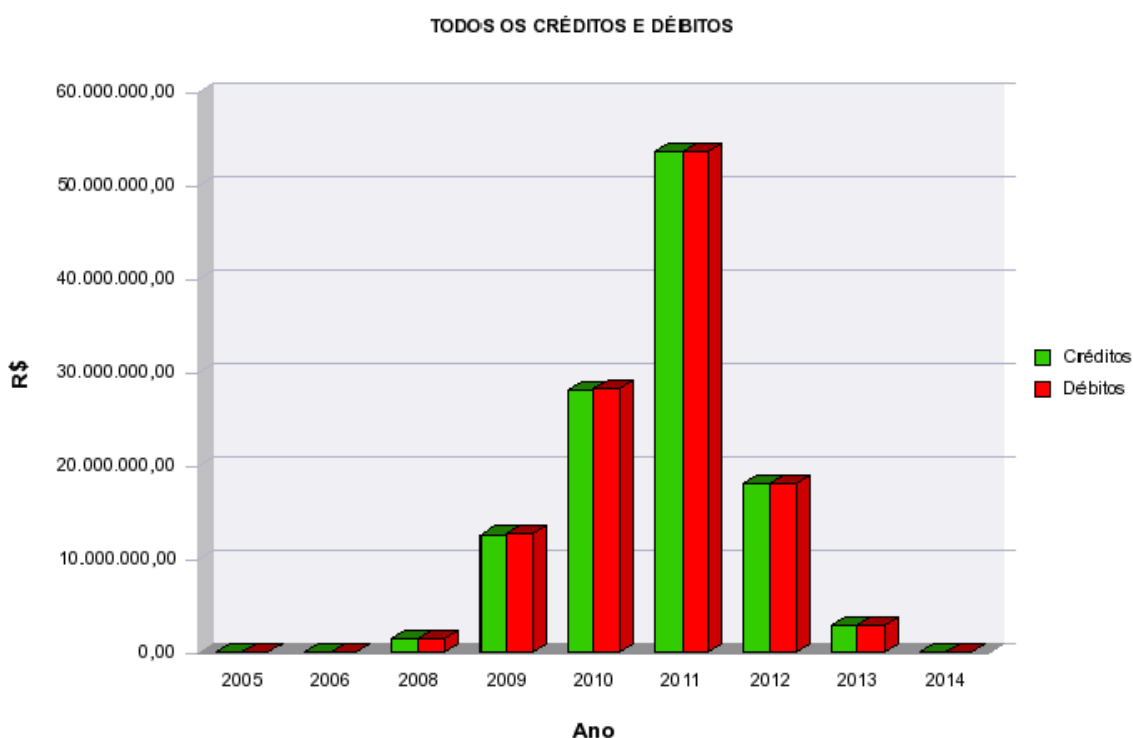
TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS DO TITULAR EXISTENTES NO SIGILO BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta-Tipo Conta	Qtde Pessoas Físicas O/D	Qtde Pessoas Jurídicas O/D	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	Débitos	
Total:	4	6	10	147	226	4.435	07/01/05	24/04/14	117.011.321,43	117.012.017,61
033	0663	000000000013005754-1	9	33	636	30/07/10	22/04/14	9.521.124,18	9.521.124,18	
033	0663	000000000088001483-3		1	5	30/11/10	06/12/10	100.000,57	100.000,57	
237	0500	000000000000067800-1	56	90	836	25/07/08	14/01/11	12.720.801,57	12.720.801,57	
237	0500	000000000000067800-3		1	34	09/01/09	12/08/09	1.502.518,70	1.502.518,70	
237	1742	000000000000042880-1	2	7	222	22/07/08	05/11/09	754.970,16	754.970,16	
341	0206	000000000000038120-1	20	25	253	07/01/05	30/10/06	44.458,51	44.854,69	
341	0206	000000000000038120-3		1	25	25/10/05	25/10/06	10.930,13	10.930,13	
341	8059	000000000000010338-1	59	95	1.948	21/05/10	24/04/14	70.459.253,85	70.459.253,85	
341	8059	000000000000010338-3		1	159	09/06/10	27/05/11	20.698.285,73	20.698.285,73	
409	0059	0000000000000246921-1	13	12	317	09/03/09	21/05/10	1.198.978,03	1.199.278,03	

Dessa forma, percebe-se que a movimentação nas contas bancárias concentrou-se no período entre os anos de 2008 e 2013. Este período é coincidente com a época de quase inatividade nas contas de Alberto Youssef.

FIGURA 12

TODAS AS TRANSAÇÕES EFETUADAS									
Ano	Qtde Pessoas Físicas O/D	Qtde Pessoas Jurídicas O/D	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	%	Débitos	%
Total	147	226	4.435	07/01/05	24/04/14	117.011.321,43	100,00%	117.012.017,61	100,00%
2005	14	19	157	07/01/05	30/12/05	33.371,14	0,03%	28.986,49	0,02%
2006	9	7	121	03/01/06	30/10/06	22.017,50	0,02%	26.798,33	0,02%
2008	7	25	176	22/07/08	29/12/08	1.468.845,13	1,26%	1.431.984,59	1,22%
2009	62	85	999	02/01/09	31/12/09	12.665.967,08	10,82%	12.691.468,08	10,85%
2010	28	52	873	04/01/10	30/12/10	28.083.720,45	24,00%	28.235.833,85	24,13%
2011	32	53	988	03/01/11	30/12/11	53.627.696,82	45,83%	53.642.282,04	45,84%
2012	18	31	646	02/01/12	31/12/12	18.168.487,66	15,53%	18.062.366,07	15,44%
2013	11	17	438	02/01/13	30/12/13	2.913.451,84	2,49%	2.866.309,76	2,45%
2014			37	02/01/14	24/04/14	27.763,81	0,02%	25.988,40	0,02%



Do total movimentado, aproximadamente R\$ 52 milhões (cinquenta e dois milhões de reais) referem-se a créditos decorrentes de resgates de aplicações. Noutra giro, aproximadamente a mesma quantia é relativa a débitos decorrentes de aplicações em investimentos.

Das 4.435 (quatro mil e quatrocentas e trinta e cinco) transações efetuadas, em 2.689 (duas mil e seiscentos e oitenta e nove) não foi informado o código do CPF ou do CNPJ da origem ou destino da transação, o que representa 60,63% das operações efetuadas.

As operações sem os códigos atingem o montante movimentado de R\$ 77,5 milhões (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) entre créditos e débitos. Dentro desse valor, aproximadamente R\$ 66,5

milhões (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais) são lançamentos referentes a aplicações em investimentos (débitos) e a resgates de aplicações (créditos) que indicam serem transações envolvendo contas do próprio titular”.

Ademais, foram realizados 68 (sessenta e oito) saques eletrônicos, no valor aproximado de R\$ 670 mil (seiscentos e setenta mil reais).

Com base nas informações enviadas pela Receita Federal a esta CPMI (Nota nº 149/2014 – RFB/COPES/DIAES), o seguinte quadro demonstra a receita bruta, bem como os valores relativos aos débitos tributários e ao recolhimento de impostos por meio de DARF nos anos de 2010 a 2013 pela M.O. Consultoria:

FIGURA 13

<i>Ano-calendário</i>	<i>Movimentação Financeira - Créditos (R\$)</i>	<i>Movimentação Financeira - Débitos (R\$)</i>	<i>Total de Receita Bruta – DIPJ (R\$)</i>	<i>Débitos Apurados em DCTF (R\$)</i>	<i>Valor de Pagamento com DARF (R\$)</i>
2010	11.878.480,26	16.585.272,27	8.207.048,70	0,00	0,00
2011	23.453.226,84	27.771.454,94	0,00	0,00	0,00
2012	8.500.056,79	8.494.295,19	0,00	0,00	0,00
2013	1.940.670,97	1.883.816,55	-	0,00	0,00

Dentre as origens de recursos nas contas da M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., é possível destacar o seguinte:

FIGURA 14

Valores em R\$. Excluídos os lançamentos: CPMF, Encargo, IOF, Tarifa.

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Créditos
01072027000152	SIDER COM IMPORT E EXPORT DE PROD	23/07/2009	21/12/2012	62	24.911.840,83
01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S.A	06/08/2008	07/10/2011	12	5.173.415,56
08278143000171	INVESTMINAS PARTICIPACOES SA	19/09/2012	19/09/2012	1	4.317.100,00
10710987000191	CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC	13/11/2009	30/11/2011	10	3.622.610,00
11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTOL	22/03/2012	20/12/2013	27	2.935.222,25
88416482000106	METASA S A IND METALURGICA	22/11/2010	22/11/2010	2	2.815.500,00
60395126000134	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	19/04/2011	05/12/2011	2	1.941.944,24
01568303000178	TIPUANA PARTICIPACOES LTDA	30/04/2009	29/05/2009	2	1.857.000,00
07187473000199	PROJETEC P. TECNOLOGIA	26/03/2009	25/09/2009	2	1.284.693,32
00020548178949	MARIA JOSE ARCOLEZE	09/01/2009	09/01/2009	2	1.200.000,00
07829493000116	ROCK STAR MARKETING LTDA	09/08/2010	15/07/2010	13	1.200.000,00
33958695000178	UNIPAR - U. INDS.PETROQU	12/12/2008	14/04/2009	3	812.802,00
13578349000157	COESA ENGENHARIA LTDA	20/12/2011	20/12/2011	1	732.030,00
14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	03/01/2011	03/01/2011	1	619.410,00
14811848000105	OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A	08/09/2010	20/09/2010	2	563.100,00
00025379809804	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	30/10/2009	01/10/2012	27	522.382,67
05279288000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA - ME	01/07/2010	19/09/2012	13	508.500,00
03324817000103	ARCOENGE LTDA	22/11/2010	24/11/2010	3	491.774,00
13578349000681	COESA ENGENHARIA LTDA	03/01/2011	03/01/2011	1	435.509,72
12801042000167	CONSORCIO SEHAB	04/01/2011	04/01/2011	1	431.710,00
10361606000106	JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	20/07/2010	20/07/2010	4	300.000,00
08057962000199	RAKTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22/11/2010	16/12/2010	2	239.000,00
56272586000106	TRIUNPH EMP IMOB LTDA	14/08/2013	14/08/2013	1	234.818,00
00000756115892	MURILO TENA BARRIOS	03/09/2009	03/09/2009	1	200.000,00
08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	02/07/2009	13/05/2011	10	93.500,00
Total		06/08/2008	20/12/2013	205	57.441.862,59

Desse modo, em outras palavras, é possível citar as seguintes transações bancárias:

- A empresa Sanko Sider Com. Ind. Exp. (CNPJ 01072027000152) que creditou entre 23/07/09 e 21/12/12 o valor de R\$ 24.911.840,83 em 62 transações;
- A empresa Galvão Engenharia S/A (CNPJ: 01340937000179) que creditou em 12 transações, entre 06/08/08 e 07/10/11, R\$5.173.415,56;
- A empresa Investminas Participações S.A. (CNPJ 08278143000171) que creditou R\$ 4.317.100,00 no dia 19/09/2012;
- O Consórcio Rnest O. C. Edif. (CNPJ: 10710987000191) que creditou entre 03/11/09 e 30/11/11, em 10 transações, R\$ 3.260.349,00;
- A empresa Sanko Servicos de Pesquisa e Mapeamento (CNPJ 11044507000163) que creditou R\$ 2.935.222,25 entre os dias 22/03/2012 e 20/12/2013, em 27 transações;

- A empresa Metasa S.A. Ind. Metalúrgica (CNPJ 88416482000106) que creditou, em uma única transação no dia 22/11/2010, o valor de R\$ 2.815.500,00;
- A empresa Jaraguá Equipamentos Industria. (CNPJ 603951260001) que creditou, nos dias 19/04/2011 e 05/12/2011, o equivalente a R\$ 1.941.944,24;
- A empresa Tipuana Participações Ltda. (CNPJ: 01568303000178) que creditou R\$ 1.857.000,00 em duas transações, entre 30/04/09 e 29/05/09;
- A empresa Projotec P. Tecnologia (CNPJ 07187473000199) que creditou, nos dias 26/03/2009 e 25/09/2009, a quantia de R\$1.284.693,32;
- A empresa Rock Star Marketing Ltda. (CNPJ: 07829493000116) que creditou R\$ 1.200.000,00, em 13 transações, entre 09/06/10 e 15/07/10;
- A pessoa física Maria Jose Arcoleze (CPF: 00020548176949) que creditou em duas transações no dia 09/01/09 R\$ 1.200.000,00;
- A empresa UNIPAR - U. Inds. Petroqu (CNPJ: 33958695000178) que creditou R\$812.802, entre 12/12/08 e 14/04/09, em 3 transações;
- A empresa Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13578349000157) que creditou em uma única transação em 20/12/11 R\$ 1.167.539,72. A filial da Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13578349000661) creditou o montante de R\$ 435.509,72 no dia 03/01/2011;
- A empresa Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14310577003049) que creditou em uma única transação em 03/01/11 R\$ 619.410,00;

- A empresa OAS Engenharia E Participações (CNPJ: 14811848000105 S.A) que creditou em duas transações 08/09/10 e 20/09/10 R\$ 563.100,00;
- A pessoa física Waldomiro de Oliveira (CPF: 00025379809804) que creditou R\$ 522.382,67, entre 30/10/09 e 01/10/12, em 27 transações;
- A empresa Empreiteira Rigidez Ltda. (CNPJ: 05279268000128) que creditou em 13 transações, entre 01/07/10 e 19/09/12, R\$ 506.500,00;
- O Consórcio Sehab (CNPJ 12601042000167) creditou em uma única transação no dia 04/01/2011 o valor de R\$ 431.710,00;
- A empresa JSM Engenharia E Terraplenagem (CNPJ: 10361606000106) que creditou em uma única transação em 20/07/10 R\$ 300.000,00;
- A pessoa física Murilo Tena Barrios (CPF: 00000756115892) que creditou em uma única transação em 03/09/09 R\$ 200.000,00;
- A empresa RCI Software e Hardware Ltda. (CNPJ: 08227325000113) que creditou entre 02/07/09 e 13/05/11, em 10 transações, R\$ 93.500,00;

As sociedades empresárias acima mencionadas e que foram identificadas com algum vínculo com a Petrobras e os repasses à MO Consultoria podem ser vistas na tabela abaixo:

TABELA 9

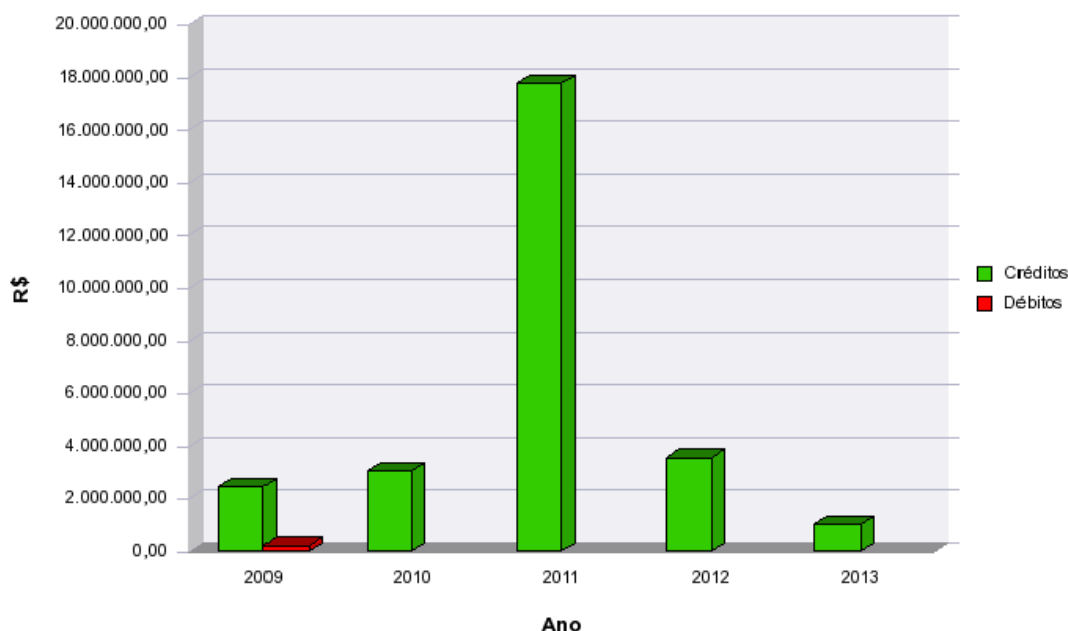
EMPRESA A	VALOR	---	EMPRESA B
GALVÃO ENGENHARIA	R\$ 5.173.415,56	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
JARAGUÁ	R\$ 1.941.944,24	---	MO CONSULTORIA E

			LAUDOS ESTATÍSTICOS
SANKO SIDER	R\$ 24.613.440,83	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
METASA SA INDUSTRIA METALURGICA	R\$ 2.815.500,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
SANKO SERVIÇOS	R\$ 2.935.222,25	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
CONSÓRCIO RNEST EDIFICAC (CONSÓRCIO EIT/ENGEVIX)	R\$ 3.622.610,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
EMPREITEIRA RIGIDEZ	R\$ 506.500,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
UNIPAR	R\$ 812.802,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
CONSTRUTORA OAS LTDA	R\$ 619.410,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
OAS ENGENHARIA E	R\$ 563.100,00		MO CONSULTORIA E

PARTICIPACOES		LAUDOS ESTATÍSTICOS
Total	R\$	43.040.844,88

Frise-se abaixo, por oportuno, a movimentação de recursos entre a M.O. Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda. e as sociedades empresárias do Grupo Sanko:

FIGURA 15



Ano	Qtde Titulares	Qtde Trans.	Data Inicial	Data Final	Créditos	%	Débitos	%
Total	1	92	23/07/09	20/12/13	27.847.063,08	100,00%	220.600,00	100,00%
2009	1	27	23/07/09	08/10/09	2.455.734,78	8,82%	220.600,00	100,00%
2010	1	3	27/10/10	21/12/10	3.062.000,00	11,00%	0,00	0,00%
2011	1	32	14/01/11	20/12/11	17.762.287,01	63,79%	0,00	0,00%
2012	1	11	20/01/12	21/12/12	3.568.892,39	12,78%	0,00	0,00%
2013	1	19	08/07/13	20/12/13	1.008.348,90	3,62%	0,00	0,00%

Assim, vislumbra-se que o relacionamento bancário das sociedades empresárias do Grupo Sanko com a MO Consultoria ocorreu no período de 27 de julho de 2009 a 20 de dezembro de 2013 e consistiu em 92 (noventa e duas) transações, as quais totalizaram aproximadamente R\$ 27,5 milhões (vinte e sete milhões e meio de reais), com um pico de movimentações

no ano de 2011 (trinta e duas transações que ultrapassam a cifra de R\$ 17,7 milhões).

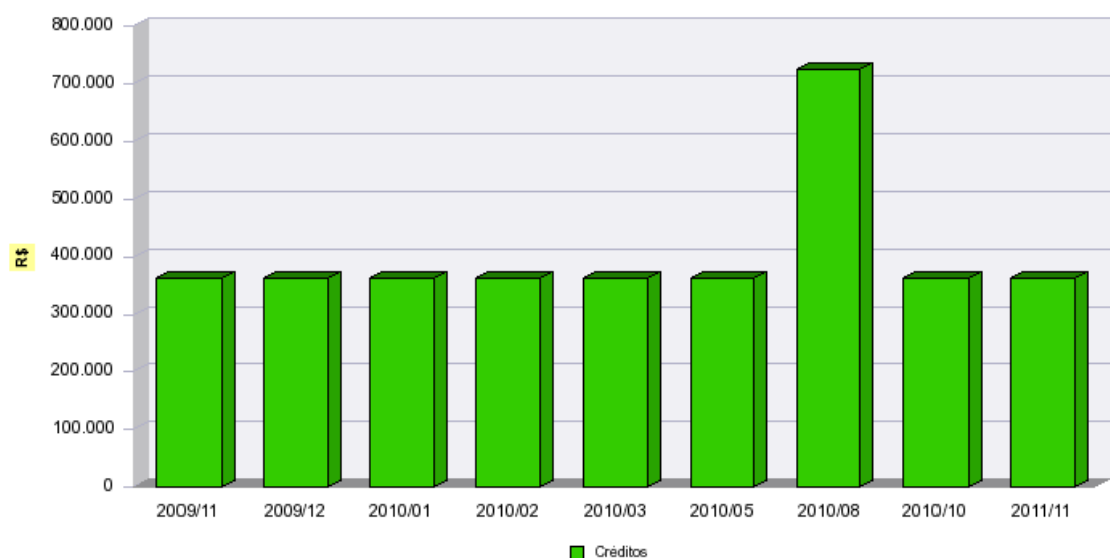
A seguir demonstra-se a movimentação de recursos entre a M.O. Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda e o Consórcio Rnest:

FIGURA 16

Ano	Mês	Qtde Créditos	Porcentagem	Créditos	Porcentagem
2009	13/11/2009	1	50,00%	362.261,00	50,00%
	10/12/2009	1	50,00%	362.261,00	50,00%
2009		2	20,00%	724.522,00	20,00%
2010	14/01/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	26/02/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	30/03/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	03/05/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	02/08/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	30/08/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
	14/10/2010	1	14,29%	362.261,00	14,29%
2010		7	70,00%	2.535.827,00	70,00%
2011	30/11/2011	1	100,00%	362.261,00	100,00%
2011		1	10,00%	362.261,00	10,00%
Total		10	100,00%	3.622.610,00	100,00%

Assim, percebe-se que os R\$ 3.622.610,00 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais) creditados pelo Consórcio Rnest para a empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda foram transferidos através de 10 (dez) TED/DOC iguais no valor de R\$ 362.261,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais) cada, ao longo de dois anos (de novembro de 2009 a novembro de 2011).

FIGURA 17



A seguir demonstra-se a movimentação de recursos entre a MO Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda. e a empresa Galvão Engenharia S.A.:

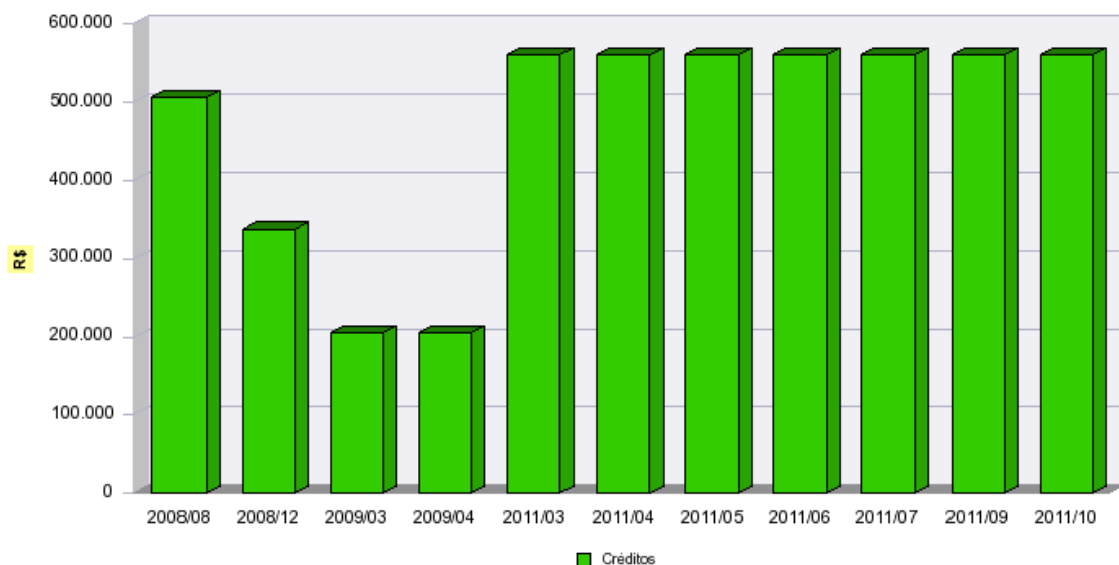
FIGURA 18

Ano	Mês	Qtde Créditos	Porcentagem	Créditos	Porcentagem
2008	06/08/2008	1	33,33%	252.456,50	29,99%
	13/08/2008	1	33,33%	252.456,50	29,99%
	23/12/2008	1	33,33%	336.921,50	40,02%
2008		3	25,00%	841.834,50	16,27%
2009	16/03/2009	1	50,00%	204.794,78	50,00%
	13/04/2009	1	50,00%	204.794,78	50,00%
2009		2	16,67%	409.589,56	7,92%
2011	01/03/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	01/04/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	03/05/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	10/06/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	08/07/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	08/09/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
	07/10/2011	1	14,29%	560.284,50	14,29%
2011		7	58,33%	3.921.991,50	75,81%
Total		12	100,00%	5.173.415,56	100,00%

Diante do exposto, é possível identificar que os R\$ 5.173.415,56 (cinco milhões cento e setenta e três mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) foram transferidos pela empresa Galvão Engenharia para a MO Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda através de 7 (sete) créditos iguais no valor de R\$ 560.284,50 (quinhentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada um, ao longo do

ano de 2011, além de 2 (dois) DOC/TED, cada um no valor de R\$ 204.794,78 (duzentos e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) realizados no ano de 2009 e, ainda, 3 (três) transferências realizadas no ano de 2008 que juntas alcançaram R\$ 841.834,50 (oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

FIGURA 19



Em que pese o fato de diversas transações não estarem identificadas nos dados fornecidos pelos bancos a esta CPMI, constata-se que a sociedade empresária MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. recebeu recursos acima dos valores presentes nas informações da Receita Federal do Brasil.

Na mesma trilha, no ano de 2010, as sociedades empresárias Sanko Sider Com. Ind. Exp. (CNPJ 01072027000152) e Metasa S.A. Ind. Metalúrgica (CNPJ 88416482000106) creditaram recursos para a MO Consultoria em montantes maiores que aqueles informados à Receita Federal do Brasil.

Com efeito, o quadro a seguir, extraído da Nota nº 149/2014 – RFB/COPES/DIAES, demonstra as sociedades empresárias que declararam ter efetuado retenção de imposto sobre valores pagos à M.O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. por serviços prestados:

FIGURA 20

Ano- Calendário	CNPJ Fonte Pagadora	Fonte Pagadora	Código da Receita Retenção	Valor do Rendimento Tributável	Valor do Imposto Retido
2010	08.057.962/0001-99	RAKTEC ENG E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.	1708	R\$ 255.000,00	R\$ 3.825,00
	01.072.027/0001-52	SANKO SIDER COM IMP EXP PR0D SID LT	1708	R\$ 2.542.000,00	R\$ 38.130,00
	13.578.349/0001-57	COESA ENGENHARIA LTDA	1708	R\$ 464.048,70	R\$ 6.960,73
	14.811.848/0001-05	OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A	1708	R\$ 600.000,00	R\$ 9.000,00
	10.710.987/0001-91	CONSORCIO RNEST O C EDIFICACOES	1708	R\$ 2.702.000,00	R\$ 40.530,00
	14.310.577/0001-04	CONSTRUTORA OAS LTDA	1708	R\$ 660.000,00	R\$ 9.900,00
			TOTAL	R\$ 7.223.048,70	R\$ 108.345,73
2011	01.072.027/0001-52	SANKO-SIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	1708	R\$ 15.443.259,79	R\$ 231.648,92
	11.044.507/0001-63	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTOLTDA	1708	R\$ 2.692.022,30	R\$ 40.380,33
	60.395.126/0001-34	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1708	R\$ 2.069.200,04	R\$ 31.038,00
	88.416.482/0001-06	METASA S.A. INDUSTRIA METALURGICA	1708	R\$ 1.345.100,00	R\$ 20.176,50
	13.578.349/0001-57	COESA ENGENHARIA LTD	1708	R\$ 1.244.048,70	R\$ 18.660,73
	01.340.937/0001-79	GALVAO ENGENHARIA S.A.	1708	R\$ 4.179.000,00	R\$ 62.685,00
	10.710.987/0001-91	CONSORCIO RNEST O.C.EDIFICACOES	1708	R\$ 386.000,00	R\$ 5.790,00
			TOTAL	R\$ 27.358.630,83	R\$ 410.379,48
2012	11.044.507/0001-63	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTOLTDA	1708	R\$ 5.162.136,80	R\$ 77.432,05
	88.416.482/0001-06	METASA S.A. INDUSTRIA METALURGICA	1708	R\$ 1.323.364,59	R\$ 19.850,46
	08.278.143/0001-71	INVESTMIINAS PARTICIPACOES S.A	1708	R\$ 4.600.000,00	R\$ 69.000,00
	10.710.987/0001-91	CONSORCIO RNEST O.C.EDIFICACOES	1708	R\$ 386.000,00	R\$ 5.790,00
			TOTAL	R\$ 11.471.501,39	R\$ 172.072,51
2013	11.044.507/0001-63	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTOLTDA	1708	R\$ 3.030.530,10	R\$ 45.457,95
	88.416.482/0001-06	METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA	1708	R\$ 331.535,41	R\$ 4.973,03
			TOTAL	R\$ 3.362.065,51	R\$ 50.430,98

Existem informações no sigilo bancário, relativas aos créditos identificados no mesmo período e para as mesmas sociedades empresárias, os quais foram efetuados nas contas da MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda.:

FIGURA 21

	CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Créditos
2010	01072027000152	SANKO SIDER COMERCIO I E E P S LTDA	27/10/2010	21/12/2010	3	3.062.000,00
	88418482000106	METASA S A IND METALURGICA	22/11/2010	22/11/2010	2	2.815.500,00
	10710987000191	CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC	14/01/2010	14/10/2010	7	2.535.827,00
	14811848000105	OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A	08/09/2010	20/09/2010	2	563.100,00
	08057962000199	RAKTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	22/11/2010	16/12/2010	2	239.000,00
	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	16/07/2010	04/10/2010	4	24.000,00
2010						9.239.427,00
2011	01072027000152	SANKO SID IMP EXP PROD SID LTD	14/01/2011	20/12/2011	32	17.782.287,01
	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S.A	01/03/2011	07/10/2011	7	3.921.991,50
	60395128000134	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	19/04/2011	05/12/2011	2	1.941.944,24
	13578349000157	COESA ENGENHARIA LTDA	20/12/2011	20/12/2011	1	732.030,00
	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	03/01/2011	03/01/2011	1	619.410,00
	13578349000881	COESA ENGENHARIA LTDA	03/01/2011	03/01/2011	1	435.509,72
	12601042000167	CONSORCIO SEHAB	04/01/2011	04/01/2011	1	431.710,00
	10710987000191	CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC	30/11/2011	30/11/2011	1	362.261,00
08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	19/01/2011	13/05/2011	3	47.000,00	
2011						26.254.143,47
2012	08278143000171	INVESTMINAS PARTICIPACOES SA	19/09/2012	19/09/2012	1	4.317.100,00
	11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUIS	22/03/2012	05/10/2012	8	1.926.873,35
	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	20/01/2012	21/12/2012	3	1.631.819,04
2012						7.875.792,39
2013	11044507000163	SANKO SERVICOS DE PESQUISA E MAPEAMENTOL	08/07/2013	20/12/2013	19	1.008.348,90
2013						1.008.348,90
Total			14/01/2010	20/12/2013	100	44.377.711,76

No que tange aos débitos, destacam-se como destino dos recursos oriundo das contas da MO Consultoria e Laudos Est. Ltda.:

- A empresa Labogen S/A Química Fina (CNPJ 58092297000142) que recebeu, entre 24/06/2010 e 10/10/2012, o valor de R\$ R\$ 10.419.911,00 em 78 transações;
- A empresa Industria Com. Med. Labogem S.A. (CNPJ 65495087000160) que recebeu, em 30 transações no período compreendido entre 02/03/2011 e 10/10/2012, o valor de R\$ 6.785.200,00;
- A empresa Piroquímica (CNPJ 00297704000178) que recebeu, em 7 transações no período compreendido entre 28/03/2011 e 26/03/2012, o valor de R\$4.526.350,00;
- A empresa RCI Software e Hardware Ltda. (CNPJ 08227325000113) que recebeu, em 42 transações no período compreendido entre 23/07/2009 e 28/02/2012, o valor de R\$ 1.800.626,00;

- A empresa CPR 2007 Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09008516000157) que recebeu, em 4 transações no período compreendido entre 18/06/2010 e 03/03/2011, o valor de R\$ 1.303.209,00;
- A empresa Empreiteira Rigidez (CNPJ 05279268000128) que recebeu, em 38 transações no período compreendido entre 03/08/2010 e 20/12/2013, o valor de R\$ 1.121.504,00;
- A empresa CK Veículos Ltda. (CNPJ 11025776000182) que recebeu, em 13 transações entre os dias 06/04/2010 e 19/10/2012 o equivalente a R\$ 1.110.805,00;
- A pessoa física Waldomiro de Oliveira (CPF 25379809804) que recebeu, em 67 transações entre os dias 12/12/2008 e 12/07/2013, o valor a R\$ 1.110.604,01;
- A empresa Master Sistemas (CNPJ 10764799000146) que recebeu, em 8 transações no período compreendido entre 13/06/2011 e 01/07/2011, o valor de R\$ 993.680,00;
- A empresa Empreiteira Santher Ltda. (CNPJ 01960019000142) que recebeu, em 10 transações no período compreendido entre 09/06/2010 e 10/08/2010, o valor de R\$ 968.873,00;
- A empresa RDF Trading Serviços Aduaneir. (CNPJ 04004014000134) que recebeu, em 6 transações no período compreendido entre 17/12/2010 e 19/01/2011, o valor de R\$ 925.000,00;
- A pessoa física Adelqui Fernandes Rizzotto (CPF 11776501004) que recebeu o valor de R\$ 500.000,00 em duas transações realizadas nos dias 29/04/2011 e 18/05/2011;
- A empresa Muranno Brasil/Marketing Ltda. (CNPJ 0919802000116) que recebeu em 2 transações nos

dias 18/06/20140 e 15/07/2010 o valor de R\$ 200.000,00.

FIGURA 22

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Débitos
58092297000142	LAB QUIMICA FINA	24/08/2010	10/10/2012	78	-10.419.911,00
65495087000160	LABOGEN IND E COM	02/03/2011	10/10/2012	30	-8.785.200,00
00297704000178	PIROQUIMICA COM	28/03/2011	26/03/2012	37	-4.526.350,00
08227325000113	RCI SOFTWARE HARDWARE	23/07/2009	28/02/2012	42	-1.800.626,00
09008516000157	C.P.R 2007 TRANSPORTES LTDA	18/08/2010	03/03/2011	4	-1.303.209,00
00025379809804	WALDOMIRO OLIVEIRA	07/08/2008	12/07/2013	74	-1.148.899,01
05279288000128	RIGIDEZ	03/08/2010	20/12/2013	38	-1.121.504,00
11025778000182	SCANDOLARA VEICULOS LTDA	08/04/2010	29/10/2012	13	-1.110.805,00
10764799000146	MASTER SISTEMAS	13/08/2011	01/07/2011	8	-993.680,00
01980019000142	EMPREITEIRA SANTHER LTDA	09/08/2010	10/08/2010	10	-968.873,00
04004014000134	RDF TRADING SERVICOS ADUANEIROS LTDA	17/12/2010	19/01/2011	6	-925.000,00
10867023000108	MC INCORPORACAO	24/02/2011	28/06/2011	5	-745.880,00
07331399000132	ESTRATEGIA SOLUC FIN LTDA	12/01/2009	12/01/2009	1	-691.842,34
07353344000123	J.N. RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LT	16/12/2008	05/05/2009	13	-668.671,50
00023390522891	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	13/08/2008	20/12/2013	28	-503.628,48
00011776501004	ADELKUI RICZOTTO	29/04/2011	18/05/2011	2	-500.000,00
Total		07/08/2008	20/12/2013	389	-34.214.079,33

É imperioso mencionar que os recursos creditados nas contas da MO Consultoria pelas sociedades empresárias do Grupo Sanko, via de regra, eram repassados na mesma data (ou nos dias seguintes) para as pessoas jurídicas Labogen S/A Química Fina (CNPJ 58092297000142), Indústria Com. Med. Labogem S.A. (CNPJ 65495087000160), Piroquímica (CNPJ 00297704000178), RCI Software e Hardware Ltda. (CNPJ 08227325000113), CPR 2007 Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 09008516000157) e entre outras.

A seguir constam alguns grupos de transações que representam o método mencionado anteriormente:

FIGURA 23

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
18/01/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	1.712.000,00	01072027000152	SANKO SIDER COMERCIO I E F S	368-0689-870122-1
18/01/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-238.578,00	58092297000142	LABOGEN S/A QUIMICA FINA	104-3308-279-1
19/01/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-452.583,00	09008516000157	C.P.R 2007 TRANSPORTES LTDA	341-6157-49385-1
19/01/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-167.000,00	58092297000142	LABOGEN S/A QUIMICA FINA	104-3308-279-1
					853.839,00			

FIGURA 24

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
21/01/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	108.829,82	01072027000152	SANKO SIDER COMERCIO I E E P S	358-0889-870122-1
21/01/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-100.000,00	58092297000142	LABOGEN S/A QUIMICA FINA	104-3308-279-1
					6.829,82			

FIGURA 25

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
29/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	548.601,17	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	001-3333-511-1
29/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-300.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
29/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-190.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
					58.601,17			

FIGURA 26

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
29/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	1.291.658,91	01072027000152	SANKO SID IMF EXP PROD SID LTD	341-7130-23490-1
29/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030329	D	-391.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
29/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030329	D	-187.000,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
30/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030330	D	-300.800,00	00297704000178	PIROQUIMICA COM	237-3422-8572-1
31/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	79.681,00	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	001-3333-511-1
31/03/2011	033-0863-0000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030331	D	-200.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA COM	237-3422-8572-1
					312.739,91			

FIGURA 27

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
17/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	2.408.222,91	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	001-3333-511-1
17/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-515.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
17/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-72.000,00	65495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
18/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-222.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
19/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-40.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
19/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-370.000,00	65495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
20/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-300.000,00	65495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
					889.222,91			

FIGURA 28

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
03/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-14.800,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	341-0355-82755-1
03/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	388.890,23	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	001-3333-511-1
03/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-200.000,00	85495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
04/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	416.755,94	01072027000152	SANKO SIDER COM IND EXP	001-3333-511-1
04/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-340.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
04/08/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-200.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
					48.846,17			

Os recursos oriundos de outras sociedades empresárias, tais como a Galvão Engenharia S.A. (CNPJ: 01340937000179), a Investminas Participações S.A. (CNPJ 08278143000171), o Consórcio Rnest O. C. Edif. (CNPJ: 10710987000191), a Jaraguá Equipamentos Industria. (CNPJ 603951260001), a Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13578349000157) e sua filial Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13578349000661), a Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14310577003049) e a OAS Engenharia e Participações (CNPJ: 14811848000105 S.A) eram transferidos da mesma forma.

Os dados a seguir corroboram o raciocínio exposto:

Galvão Engenharia S.A. (CNPJ: 01340937000179)

FIGURA 29

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
01/03/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	560.284,50	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S.A	341-3100-616-1
02/03/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030302	D	-200.000,00	85495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
03/03/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030303	D	-250.000,00	09008518000157	CPR 2007 EVENTOS	341-8157-49385-1
					110.284,50			

FIGURA 30

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
01/04/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	580.284,50	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S A	341-3100-616-1
01/04/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030401	D	-184.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA COM	237-3422-8572-1
04/04/2011	033-0863-0000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030404	D	-250.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA COM	237-3422-8572-1
					126.284,50			

FIGURA 31

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
03/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento de Fornecedor	0000000	C	580.284,50	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S A	341-3100-816-1
04/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-280.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
05/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	D	-500,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	341-0355-82755-1
05/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-80.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
05/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-170.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
08/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	D	-4.500,00	05279268000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	341-8059-10450-1
08/05/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-82.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
					-58.715,50			

FIGURA

32

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
08/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento de Fornecedor	0000000	C	580.284,50	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S A	341-3100-816-1
11/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	D	-7.000,00	05279268000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	341-8059-10450-1
11/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-174.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
12/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-240.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
13/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-3.700,00	00025379809804	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	341-8059-4730-1
13/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	D	-700,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	341-0355-82755-1
13/07/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-95.000,00	00297704000178	PIROQUIMICA	237-3422-8572-1
					39.884,50			

FIGURA

33

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
08/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento de Fornecedor	0000000	C	580.284,50	01340937000179	GALVAO ENGENHARIA S A	341-3100-816-1
08/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-8.000,00	00025379809804	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	341-8059-4730-1
08/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-10.000,00	05279268000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ	237-0500-89793-1
08/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-40.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
09/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-145.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
09/09/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-155.000,00	65495087000160	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
					202.284,50			

Investminas Participações S.A. (CNPJ 08278143000171)

FIGURA

34

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
19/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	C	50.000,00	05279288000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	341-8059-10450-1
19/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transferência entre Contas	0000000	D	-84.000,00	05279288000128	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	341-8059-10450-1
19/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	4.317.100,00	08278143000171	INVESTMINAS PARTICIPACOES SA	237-0895-80926-1
26/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-400.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
26/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-400.000,00	85495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
27/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-300.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
27/09/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-300.000,00	85495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
					2.903.100,00			

Consórcio Rnest O. C. Edif. (CNPJ: 10710987000191)

FIGURA 35

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
14/10/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-5.000,00	00025379809804	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	341-8059-4730-1
14/10/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	362.261,00	10710987000191	CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC	356-1156-801758-1
14/10/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-50.000,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	033-0863-13005772-1
15/10/2010	033-0863-000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 031015	D	-20.900,00	58092297000142	LABOGEN S/A QUIMICA FINA	104-3306-279-1
15/10/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-179.000,00	58092297000142	LABOGEN S/A QUIMICA FINA	104-3306-279-1
					107.361,00			

FIGURA

36

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
30/11/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-1.000,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	341-0355-82755-1
30/11/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	362.261,00	10710987000191	CONSORCIO RNEST O. C. EDIFICAC	033-4156-13000468-1
01/12/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-180.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
02/12/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-100.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
					81.261,00			

Jaraguá Equipamentos Industria. (CNPJ 603951260001)

FIGURA 37

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
19/04/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	973.718,87	60395126000134	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	237-3372-519000-1
20/04/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-350.000,00	85495087000180	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
					623.718,87			

FIGURA

38

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
05/12/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	C	968.225,37	60395126000134	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	237-3372-519000-1
06/12/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-5.000,00	05279268000128	EMP RIGIDEZ	104-3019-739-1
08/12/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-25.000,00	05279268000128	RIGIDEZ	033-0863-13005759-1
08/12/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-210.000,00	58092297000142	LAB QUIMICA FINA	237-3389-55982-1
08/12/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-190.000,00	65495087000160	LABOGEN IND E COM	237-3389-83900-1
					538.225,37			

Coesa Engenharia LTDA. (CNPJ 13578349000157);
COESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 13578349000661); Construtora OAS
LTDA (CNPJ: 14310577003049); OAS Engenharia e Participações (CNPJ:
14811848000105 S.A) e Consórcio Sehab (CNPJ 12501042000157);

FIGURA 39

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
03/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	435.509,72	13578349000661	COESA ENGENHARIA LTDA	399-0454-454044388-1
03/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	819.410,00	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA	341-0910-11579-1
04/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	431.710,00	12601042000167	CONSORCIO SEHAB	341-3006-9250-1
05/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030105	D	-214.000,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
06/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030108	D	-500.628,00	09008516000157	CPR 2007 PROMOCOES E EVENTOS LTDA	341-6157-49385-1
06/01/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030108	D	-222.000,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
					550.003,72			

FIGURA 40

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
08/09/2010	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	337.860,00	14811848000105	OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A	237-0138-169902-1
13/09/2010	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030913	D	-114.000,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
14/09/2010	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030914	D	-157.000,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
					66.860,00			

FIGURA 41

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
20/09/2010	033-0883-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 0000000	C	225.240,00	14811848000105	OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A	237-0138-169902-1
21/09/2010	033-0883-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030921	D	-85.800,00	58092297000142	LABOGEN S%2FA QUIMICA FINA	104-3308-279-1
22/09/2010	033-0883-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030922	D	-80.570,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	104-3308-269-1
23/09/2010	033-0883-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030923	D	-87.000,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	104-3308-269-1
23/09/2010	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-10.000,00	08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	104-3308-269-1
					-18.130,00			

Diante do exposto, percebe-se que, até o segundo semestre de 2010, a destinação de recursos das contas da MO Consultoria era dispersada em várias pessoas físicas e jurídicas, através de débitos de valores menos volumosos. Nesse período, destacam-se as empresas CK Veículos Ltda. (Nome Fantasia: Scandolara Veículos Ltda. - CNPJ 11025776000182), Master Sistemas (CNPJ 10764799000146), Empreiteira Santher Ltda. (CNPJ 01960019000142), RDF Trading Serviços Aduaneiros Ltda. (CNPJ 04004014000134), Estratégia Soluções Financeiras Ltda. – ME (CNPJ 07331399000132), J.N. Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 07353344000123) e a empresa Muranno Brasil/Marketing Ltda. (CNPJ 0919802000116), já citadas anteriormente nesse relatório.

Como destino dos recursos, nesse período, também destacaram-se as empresas a seguir:

- Mistral Comunicação Ltda. (CNPJ 09522134000147), que recebeu R\$ 393.780,00 no dia 24/11/2010;
- IK Consultoria e Gestão Empresarial (CNPJ 02647735000137), que recebeu R\$ 200.000,00 em 3 transações no dia 23/07/2009;
- Premium Distribuidora de Petróleo Ltda. (CNPJ 03091047000104), que recebeu R\$ 303.922,50 em 7 transações no mês de agosto do ano de 2008;
- Green Tree Presentes Com. e Imp. Ltda. (CNPJ 08722098000100), que recebeu R\$ 150.000,00 em 3 transações no mês de agosto do ano de 2008;

- Cartew Comercial e Serviços Ltda. (CNPJ 04819510000146), que recebeu R\$ 170.700,97 em 23 transações entre os dias 07/08/2008 e 05/08/2011;
- Milenium Intern. Imp. e Exp. (CNPJ 03183915000178), que recebeu R\$ 118.500,00 em uma transação no dia 30/09/2009;

Pelo longo relacionamento bancário com a MO Consultoria desde os anos de 2006 até 2013, tendo recebido recursos de forma fracionada, mas persistente ao longo desse período destaca-se as empresas Imperi Metais (CNPJ 11641642000196) e Global Finanças Mercantil Ltda. (CNPJ 07793617000150) e Global II Finanças Mercantil Ltda. (CNPJ 08276963000124).

FIGURA 42

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Débitos
07793617000150	GLOBAL FINANÇAS MERCANTIL LTDA	06/10/2008	02/10/2012	8	-84.017,00
08276963000124	GLOBAL II FINANÇAS MERCANTIL LTDA	20/10/2008	13/03/2012	12	-129.647,70
11641642000196	IMPERI METAIS	31/08/2010	20/12/2013	30	-257.151,00
Total		20/10/2006	20/12/2013	50	-470.815,70

Ademais, seja em virtude da atipicidade das transações ou das vinculações das pessoas relacionadas, merecem destaque as seguintes origens e destinos de recursos:

Em três ocasiões (agosto e dezembro de 2008 e abril de 2011) a empresa MO Consultoria destinou vultosos recursos a empresas distribuidoras de combustíveis:

Figura 43

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
07/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884041	D	-74.916,50	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
08/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884633	D	-32.000,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
08/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884723	D	-38.000,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
11/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884298	D	-23.000,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
11/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884261	D	-47.000,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
14/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884381	D	-49.008,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
15/08/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transferência entre Contas	3884024	D	-40.000,00	03091047000104	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	237-3884-500048-1
					-303.922,50			

Figura 44

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
29/12/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	809779	D	-52.000,00	33000092007252	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO	001-3180-402984-
29/12/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Cheque	39	D	-58.000,00	08950259000341	BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEI	237-3458-13174-1
29/12/2008	237-0500-0000000000000000087800-1	Cheque	38	D	-59.000,00	02388373000145	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTD	237-3884-73810-1
					-169.000,00			

Figura 45

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
20/04/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-147.000,00	07013489000185	ACOL DISTR PETROLEO	001-4202-2725-1
					-147.000,00			

No dia 12 de fevereiro de 2009, a MO Consultoria destinou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para duas empresas de comunicação e TV:

FIGURA 46

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
12/02/2009	237-0500-0000000000000000087800-1	Cheque	56	D	-2.000,00	08873899000106	TTV ABC BRASIL COMUNICACOES SAT LTDA	237-0853-2625-1
12/02/2009	237-0500-0000000000000000087800-1	Cheque	54	D	-18.000,00	08873899000106	TTV ABC BRASIL COMUNICACOES SAT LTDA	237-0853-2625-1
12/02/2009	237-0500-0000000000000000087800-1	Cheque	54	D	-40.000,00	08873783000159	RBTV COMUNICACAO E PRODUCAO - EIRELI	237-0853-2620-1
					-60.000,00			

No dia 22 de setembro de 2009, a MO Consultoria destinou recursos a duas entidades assistenciais no montante de R\$ 121.250,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais):

FIGURA 47

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
22/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Cheque	201	D	-45.000,00	62340203000184	PROVINCIA FRANCISCANA I. C. BRASIL	237-2282-20516-1
22/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Cheque	203	D	-76.250,00	62284494000179	CENTRO SOCIAL N SRA DO BOM PARTO	001-0719-466-
					-121.250,00			

No dia 22 de dezembro de 2010, foram destinados pela M.O. CONSULTORIA R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para uma empresa de promoção de eventos esportivos:

FIGURA 48

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
22/12/2010	033-0863-000000000 0013006754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 031222	D	-400.000,00	09457725000188	FELINTO E SANTANA PROMO LTDA	237-2888-7130-1
					-400.000,00			

No dia 02 de setembro de 2009, a empresa Daniele Banco-Fomento Comercial e Participações Ltda. - EPP (CNPJ 66618653000147) creditou R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em uma conta da MO Consultoria por meio de 13 (treze) TED/DOC idênticos, no valor de R\$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais):

FIGURA 49

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903642	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903643	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903644	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903645	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903646	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903647	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903648	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903649	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903650	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903651	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903652	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903653	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903654	C	4.999,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
02/09/2009	237-0500-000000000 0000067800-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	903641	C	13,00	66618653000147	DANIELE BANCO FOMENTO C. PARTIC	399-0215-5055855-
					65.000,00			

Outrossim, de acordo com as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (DIPJ) existentes nos bancos de dados desta CPMI, relativas aos anos calendário de 2005 a 2012, a empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. declara não possuir imóveis ou veículos. Todavia, foram identificadas diversas transações em favor de empresas fabricantes e revendedoras de veículos, além de empresas incorporadoras do ramo imobiliário.

Os débitos relacionados às empresas incorporadoras do ramo imobiliário ultrapassam R\$ 1 milhão (um milhão de reais):

FIGURA 50

Data	Titular Banco-Ag- Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag- Conta-Tipo
21/05/2009	237-0500-000000000 0000087800-1	Cheque	124	D	-20.000,00	83118947000190	INCORPORADORA CECHINEL S A	237-0332-10538-1
27/07/2009	237-0500-000000000 0000087800-1	Cheque	189	D	-80.000,00	08739285000118	EDIFICIO BOULEVARD PATAMARES	237-3846-22872-1
27/07/2009	237-0500-000000000 0000087800-1	Cheque	188	D	-90.000,00	08739285000118	EDIFICIO BOULEVARD PATAMARES	237-3846-22872-1
27/07/2009	237-0500-000000000 0000087800-1	Cheque	187	D	-95.000,00	08739285000118	EDIFICIO BOULEVARD PATAMARES	237-3846-22872-1
04/09/2009	237-0500-000000000 0000087800-1	Cheque	187	D	-31.750,00	20463204000257	RHC ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	237-2837-4300-1
24/02/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-150.000,00	10667023000108	MC INC LTDA	070-0060-28114-1
25/02/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-50.000,00	10667023000108	MC INC LTDA	070-0060-28114-1
31/03/2011	033-0863-000000000 0013005754-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000 0000000 030331	D	-50.000,00	10667023000108	MC INC LTDA	070-0060-28114-1
19/05/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-247.940,00	10667023000108	MC INC LTDA	070-0060-28114-1
28/06/2011	341-8059-000000000 0000010338-1	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000	D	-247.940,00	10667023000108	MC INCORPORACAO	104-2893-828-1
03/10/2012	341-8059-000000000 0000010338-1	Cheque	0100384	D	-84.000,00	79244158000167	PROCAVE INVEST. E INCORP. LTDA	341-1412-30510-1
					-1.146.630,00			

No que tange os recursos relacionados aos veículos, os débitos ultrapassam os R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais):

FIGURA 51

Data	Titular Banco-Ag-Conta-Tipo	Lançamento	Número Doc.	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	O/D Banco-Ag-Conta-Tipo
08/04/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	110	D	-225.289,31	59104422000150	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC A. LTDA	237-2374-120000-1
14/04/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	77	D	-32.181,33	59104422000150	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC A. LTDA	237-2374-120000-1
15/04/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	99	D	-180.906,66	59104422000150	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC A. LTDA	237-2374-120000-1
16/04/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	78	D	-96.643,99	59104422000150	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC A. LTDA	237-2374-120000-1
17/04/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	86	D	-32.181,33	59104422000150	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC A. LTDA	237-2374-120000-1
24/07/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	181	D	-49.000,00	00125349000583	BREMEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	237-3378-4600-1
03/09/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	173	D	-180.000,00	62564448000195	COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA	237-3393-29880-1
14/09/2009	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	178	D	-100.000,00	62564448000195	COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA	237-3393-29880-1
18/01/2010	237-0500-000000000000000067800-1	Cheque	247	D	-78.800,00	78596831000184	CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	237-3552-5768-1
06/04/2010	409-0059-000000000000000246921-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0031850	D	-98.600,00	11025778000182	ESCADOLARA VEICULOS	341-9254-2351-1
24/11/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-40.000,00	08220784000175	VETICO BLINDAGENS	001-0294-49837-1
26/11/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-150.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA ME	748-0710-46658-1
26/11/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-150.000,00	11025778000182	SCANDOLARA VEICULOS LTDA	399-0027-2853-1
26/11/2010	341-8059-000000000000000010338-1	Pagamento Fornecedor	0000000	D	-200.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	341-9254-2351-1
16/12/2010	033-0863-000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-51.267,00	03798868000114	ANDORRA MOTORCYCLES COM MOTOS	399-1888-550-1
18/01/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-35.000,00	64965239000189	MN COM VEICULOS LTDA	237-1724-88-1
19/01/2011	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-100.000,00	07553788000102	FACIL CAR SUL COMERCIO VEICULO	001-3249-8234-1
02/03/2011	033-0863-000000000000013005754-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0000000	D	-65.000,00	10731242000109	FCS CORRETORA VEICULOS	237-3190-14183-1
08/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100390	D	-82.305,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	341-9254-2351-1
08/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100392	D	-96.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	341-9254-2351-1
09/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100391	D	-96.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	341-9254-2351-1
10/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100393	D	-96.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	748-0710-46658-1
11/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100394	D	-96.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	748-0710-46658-1
15/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Cheque	0100395	D	-40.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA	748-0710-46658-1
29/10/2012	341-8059-000000000000000010338-1	Transf. Interbancária (DOC,TED)	0373831	D	-6.000,00	11025778000182	CK VEICULOS LTDA ME	748-0710-46658-1
					-2.336.954,61			

Também foram identificadas transações que destinaram recursos para as seguintes pessoas físicas relacionadas à Operação Lava Jato ou a denúncias da imprensa:

FIGURA 52

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Débitos
00023523417953	ASSAD JANNANI	02/09/2009	02/09/2009	1	-80.000,00
00001615289453	JOSE WILDE DE OLIVEIRA CABRAL	31/03/2011	29/04/2011	2	-84.840,00
00028456653853	JOAO PROCOPIO J P DE ALMEIDA PRADO	19/11/2009	15/01/2010	3	-82.050,00
00036733741768	MOYSES NATAN HONIGMAN	04/05/2009	23/11/2009	3	-45.000,00
00001675051739	CLAUDIO HONIGMAN	04/05/2009	04/05/2009	1	-30.000,00
00002390324975	FERNANDA PIERUCCINI	07/04/2009	07/04/2009	1	-20.000,00
00002871874972	ANTONIO CARLOS B F PIERUCCINI	07/04/2009	07/04/2009	1	-20.000,00
Total		07/04/2009	29/04/2011	12	-321.890,00

- Assad Jannani, irmão do ex-Deputado Federal José Janene (PP), réu no escândalo do “Mensalão”, falecido no ano de 2010;
- José Wilde De Oliveira Cabral, ex-assessor do Ministro da Previdência Social, o Senador Garibaldi Alves;
- João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, indiciado na Operação Lava Jato, que, segundo a Polícia Federal, é laranja de contas de Youssef na Suíça;
- Cláudio Honigman, segundo a imprensa¹¹, é ligado ao ex-Presidente da CBF, Ricardo Teixeira, tendo sido alvo de duas outras investigações da Polícia Federal sobre a compra de uma aeronave pelo valor de U\$ 1,00 (um dólar americano) e sobre o jogo entre a Seleção Brasileira e a Seleção de Portugal, realizado em Brasília. Ainda, segundo a imprensa, teria sido recebido no Palácio do Planalto, no dia 12/09/2013, pela Ministra da Casa Civil Gleisi Hoffman (PT-PR);
- Moysés Natan Honigman, pai de Cláudio Honigman;
- Antônio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini, envolvido em caso de desvio de recursos do Governo do Estado do Paraná (2002), juntamente com Alberto Youssef, pelo que foi denunciado pelo Ministério Público do Paraná, naquela ocasião.
- Fernanda Pieruccini, parente de Antônio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini.

Não se pode fugir ao destaque das empresas relacionadas à MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e que também foram utilizadas pela organização criminosa investigada por aquela que ficou conhecida como CPMI do Cachoeira.

As empresas Rock Star Marketing Ltda. (CNPJ 07829493000116) e JSM Engenharia e Terraplenagem (CNPJ 10361606000106) que, juntas, creditaram R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio

¹¹ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/05/1449379-homem-que-recebeu-de-doleiro-esteve-com-gleisi.shtml>

de reais) para a empresa M.O. Consultoria entre junho e julho do ano de 2010, são empresas integrantes do Grupo de Adir Assad. E, conforme o relatório apresentado pelo Relator Deputado Odair Cunha (PT-MG):

Adir Assad e seus sócios Marcello Jose Abbud e Mauro Jose Abbud estariam por trás de um conjunto de empresas fantasmas identificadas que receberam vultosas quantias de recursos da Delta Construções S/A.

FIGURA 53

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Créditos
07829493000118	ROCK STAR MARKETING LTDA	09/08/2010	15/07/2010	13	1.200.000,00
10381808000108	JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	20/07/2010	20/07/2010	4	300.000,00
08227325000113	RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA	02/07/2009	13/05/2011	10	93.500,00
Total		02/07/2009	13/05/2011	27	1.593.500,00

Já as empresas RCI Software e Hardware Ltda. (CNPJ 08227325000113) e RDF Trading Servicos Aduaneiros (CNPJ 04004014000134) que, juntas receberam R\$ 2.725.626,00 (dois milhões e setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais) da empresa MO Consultoria, são empresas que também, conforme o relatório apresentado naquela CPMI, receberam recursos de empresas fantasmas que tiveram suas contas providas por créditos quase que exclusivamente oriundos da empresa Delta Construções S/A.

FIGURA 54

CPF/CNPJ Origem	Nome de Origem do Crédito	Data inicial	Data final	Qtde Trans.	Débitos
08227325000113	RCI SOFTWARE HARDWARE	23/07/2009	28/02/2012	42	-1.800.626,00
04004014000134	RDF TRADING SERVICOS ADUANEIROS LTDA	17/12/2010	19/01/2011	6	-925.000,00
Total		23/07/2009	28/02/2012	48	-2.725.626,00

Importante, nessa análise, é notar que Leonardo Meirelles afirmou que Youssef fazia uso ainda das contas bancárias da HMAR Consultoria e RMV CCV Consultoria. Além disso, e-mails interceptados constataam que Youssef indicava contas bancárias na Virtual Comercial Suprimento Informatica Ltda.

Perceba-se, ainda, que as empresas RFY Imp. Exp. Ltd. foram identificadas como utilizada pela organização criminosa como empresa

de fachada no exterior e que houve a criação de offshore no exterior em nome de Leandro Meirelles: DGX Imp. Exp. Ltd, conforme explicado a seguir.

12.3.7 Análise específica de lavagem de ativos – transferências das sociedades empresárias de Alberto Youssef para o exterior

Entre 24 de junho de 2010 e 27 de setembro de 2012, no município de São Paulo, Alberto Youssef, Pedro Argese Junior, Leonardo Meirelles, Esdra de Arantes Ferreira e Leandro Meirelles, nos termos da acusação, dissimularam a origem de R\$ 21.461.461,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais)¹² provenientes do crime de peculato e corrupção em face da Petrobras, referentes a desvios ocorridos na construção da refinaria de Abreu e Lima.

A dissimulação teria ocorrido mediante a realização de contratos de câmbio não autorizados pelas empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica visando a importação simulada de produtos do exterior, com a finalidade de promover evasão de divisas do Brasil.

Segundo o MPF, na mesma conduta, mas com desígnios autônomos, os réus praticaram crimes contra o sistema financeiro nacional, objeto de denúncia autônoma. A importação é tida como simulada porque a empresa no exterior é reconhecida como de fachada, bem como em virtude de que nenhum produto entrava fisicamente no Brasil, consoante depoimento de Leandro Meirelles, o qual afirmou expressamente que se tratavam de importações simuladas (autos nº 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC3, página 9).

Inicialmente, impender mencionar o apontamento do MPF de que, mesmo justificando as remessas como importação de produtos, a Indústria Labogen não tinha habilitação no Siscomex entre janeiro de 2009 a dezembro de 2013¹³. Apesar disso, a empresa realizou centenas de contratos de câmbio. No período anterior a janeiro 2009, mesmo habilitada, não operou no comércio exterior¹⁴.

¹² Valores à época da denúncia.

¹³ Autos nº 5007992-36.2014.404.7000/PR evento 20.1.

¹⁴ Autos nº 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PETI, Página 1.

A Labogen Química, embora possuísse habilitação ativa da Receita Federal para operar no comércio exterior no período¹⁵, registrou, no período de 01/2009 a 12/2013, apenas 24 Declarações de Importação, totalizando o valor de US\$ 372.935,54 (Processo 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, Anexos, Página1).

Ademais, além do número de Declarações de Importação não refletir o número de contratos de câmbio realizados (1294 contratos de câmbio no período), as importações declaradas foram também fraudulentas, pois a empresa exportadora não existiu de fato e nenhum produto entrou no país efetivamente.

Por fim, na tabela do Anexo 10, elaborada com base nas informações do BACEN, nenhuma das operações de importação indicadas pela Receita Federal são identificadas.

No mesmo sentido, embora a Piroquímica tenha autorização para atuar no Comércio Exterior¹⁶, possui apenas quatro importações registradas na Receita Federal, todas no ano de 2013, no valor total de apenas US\$ 15.517.23.

As operações ocorreram em 18 de fevereiro de 2013, 25 de julho de 2013, 23 de outubro de 2013 e 12 de dezembro de 2013, conforme os seguintes números das Declarações de Importação: 1303048584 (R\$ 1.189,07), 1314386230 (R\$ 1.518,26), 1320935526 (R\$ 11.514,31) e 1324568340 (R\$ 1.295,59) – autos n° 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, Anexo 07, Página 1.

Duas destas quatro importações foram com a RFY Imp. Exp. Ltda., utilizada pela organização criminosa como empresa de fachada no exterior. De forma semelhante, estas Declarações de Importações não são identificados na Tabela do Anexo 10, confeccionada com base nas informações do BACEN.

Para tentar dar aparência de legalidade às operações de câmbio realizadas, sem Declarações de Importação, foi firmado, segundo o MPF, um contrato simulado entre a Piroquímica Comercial Ltda. e a RFY *Import & Export* Ltda., sediada em Hong Kong, no valor de R\$ 2,05 milhões.

¹⁵ Autos n° 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PETI, Página 1.

¹⁶ Autos n° 5007992-36.2014.404.7000/PR, Evento 20, PETI, Página 2.

O contrato foi enviado por Leonardo Meirelles (dubay 888, dubay66@hotmail.com), por e-mail, em 06 de setembro de 2013, para estherho@hangseng.com e para jabehung@hangseng.com (do Hang Seng Bank Limited), com o intuito de propiciar a evasão de divisas com suporte em contratos de importação/exportação fictícios (autos nº 5049597-93.2013.404.7000/PR evento 111.1 pp. 1-25).

O mencionado negócio jurídico, com o nome de “Supply Agreement”, foi firmado para a suposta venda de Glicerina. Neste, quem assina pela RFY, como presidente, é o próprio réu Leonardo Meirelles. Por sua vez, quem assina pela Piroquímica é o réu Pedro Argese, também como presidente (autos nº 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 1-3).

Acrescenta o órgão ministerial que, em outros e-mails trocados via correio eletrônico da conta dubay66@hotmail.com, tratam de documentos de criação da *offshore* DGX Imp. Exp. Ltd., outra empresa sediada em Hong Kong e utilizada nas importações fraudulentas.

No documento, o réu Leandro Meirelles aparece como o responsável pela empresa (autos nº 5001446- 62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET32, Página 16-23). Em outro e-mail, encaminhado por Leandro Meirelles, em 12 de maio de 2013, é enviada a conta da DGX Imp. Exp. Ltda. (acc. 813-575511-838), no Banco HSBC em Hong Kong (autos nº 5001446-62.2014.404.7000/PR, Evento 15, PET33, Página 7).

Em 27.11.2013, por e-mail, Leonardo Meirelles (dubay 888, dubay66@hotmail.com) recebe de Leandro Meirelles (leandro_meirelles@hotmail.com), seu irmão, o passaporte deste último e contrato social da empresa *DGX Import & Export Limited*, registrada em Hong Kong em nome de Leandro Meirelles.

Assim sendo, a RFY e a DGX eram empresas de fachada constituídas no exterior apenas com a finalidade de simular importações para o Brasil.

Nos autos, há diversos Relatórios de Inteligência Financeira com comunicações de operações suspeitas envolvendo a Labogen Química, Indústria Labogen e a Piroquímica, bem como indicando que essas empresas realizavam grande volume de pagamentos à vista, sem comprovar a Declaração de Importação.

Segundo o RIF 11492¹⁷, o RIF 11487¹⁸ e o Laudo 190/2014¹⁹, em 01 de fevereiro de 2012 e 15 de fevereiro de 2012 a Levycam Corretora de Câmbio e Valores Ltda. comunicou que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R\$ 229,9 mil) à vista, sem declarações de importação. Em 16.06.2011 a Graco Corretora de Câmbio S.A. comunica que a Piroquímica efetuou grande volume de pagamentos (R\$ 1,6 milhão) também sem declarações de importação e sem comprovar o desembaraço aduaneiro das mercadorias.

Ainda com base nos relatórios, em relação às operações realizadas com a Corretora Graco Corretora de Câmbio S.A., deixou de comprovar o embarque e quando solicitada não apresentou declaração de importação de nenhum processo no valor de R\$ 1.670.618,00 (cf. RIF 11487, autos nº 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 70, Anexo 1, Página 5).

Portanto, os recursos remetidos para exterior pela Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica ressaem da atividade criminosa dos crimes antecedentes narrados na ação penal, vez que, entre 24/06/2010 e 27/09/2012 (período denunciado neste fato), as empresas remeteram juntas U\$ 111.960.984,4352²⁰ (cento e onze milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro dólares, e quarenta e três centavos de dólar) para o exterior.

A Labogen Química realizou 1020 operações que totalizaram R\$ 64.210.057,56; A Indústria Labogen fez 484 transações que somadas representam R\$ 22.713.141,31; e a Piroquímica teve 63 registros que totalizaram R\$ 25.037.785,56.

Dentre estes valores dos parágrafos anteriores, segundo o MPF, é certo afirmar que englobaram os valores recebidos da MO Consultoria, bem como de outras fontes.

Na análise do cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio fornecidas pelo BACEN (Anexo 1º da denúncia) e a quebra de sigilo bancário da MO Consultoria, o MPF aponta coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes da MO Consultoria nas contas das empresas Labogen Química, Indústria Labogen e Piroquímica e as remessas para o exterior.

¹⁷ Autos 1446, Evento 1.18.

¹⁸ Autos 1446, Evento 1.17.

¹⁹ Autos 1446, Eventos 15.2 a 15.5.

²⁰ Valores à época da denúncia.

Em aperta síntese, em sua oitiva em juízo, o Agente de Polícia Federal Rodrigo Prado abordou sobre as seguintes sociedades envolvidas, tais como a Indústria Labogen, Labogen Química Fina, Piroquímica, TCI Software, Empreiteira Rigidez, RFY Import., DGX Import.:

Deponente: Labogen Química era uma empresa controlada pelo Leonardo Meirelles e uma das várias empresas, o que chamou muita atenção da gente foi encontrar um dossiê da Labogen, com diversas empresas, como se fosse um portfólio de produtos que eles tinham um potencial de transferir, eram empresas, tinha empresa em Dubai, tinha empresa na China, tinha empresa na Alemanha, tinha empresa, acho que umas três ou quatro empresas no Brasil. Então, era Indústria Labogen, Labogen Química Fina, Piroquímica, entre outras.

Ministério Público Federal: Certo. Quem eram as pessoas que coordenavam as atividades relativas a Labogen?

Deponente: No dia a dia era o Senhor Leonardo Meirelles, o seu irmão Leandro Meirelles, tinha o Esdra e o Pedro Argese.

Ministério Público Federal: Uhum, e eles seguiam as orientações do Senhor Alberto Youssef, pelo que o senhor percebeu?

Deponente: A hierarquia que eu consegui identificar é que Leonardo ele coordenava todas essas três pessoas que estavam abaixo dele e que Alberto Youssef passava as orientações para o Leonardo Meirelles.

Ministério Público Federal: Certo. E a Empresa Piroquímica?

Deponente: Piroquímica era uma das empresas que o Leonardo Meirelles também articulava os pagamentos e por diversas vezes ele trocava, ele colocava o Pedro Argese como Presidente, como Diretor, o Esdra e ele fazia essa articulação.

Ministério Público Federal: A Empresa RCI Software.

Deponente: RCI Software também ela era usada para emitir invoices que a gente nunca conseguiu identificar se realmente o produto foi importado mesmo, exportado ou não. E o Senhor Leonardo Meirelles, ele disse que essas invoices elas seriam realizadas no futuro, essas

transferências seriam realizadas no futuro, mas que nunca tinha sido feito importação desses produtos.

Ministério Público Federal: Certo. Empreiteira Rigidez.

Depoente: Empreiteira Rigidez era relacionada ao Senhor Waldomiro. Também foram feitas as transferências através dele e acredito que ele era o responsável por isso.

Ministério Público Federal: Certo. Tem duas empresas também no exterior, a RFY Import e a DGX Import. O senhor recorda delas?

Depoente: Sim, me recordo. A DGX, se eu não me engano ela tinha um vínculo com o irmão do Leonardo Meirelles, o Leandro Meirelles. E a RCI Software era...

Ministério Público Federal: Não, RFY.

Depoente: RFY?

Ministério Público Federal: Import e Export Ltda.

Depoente: Eu acredito que tenham invoices dessa empresa, mas agora não me recordo.

Ministério Público Federal: Certo. O senhor chegou a identificar dentro do âmbito do seu conhecimento se essas empresas eram controladas por esse grupo também?

Depoente: Sim, sim. Pela quantidade de e-mails, de invoices que tinham nessa caixa que eu fiz a análise que é dubai66.

Desse modo, parte do dinheiro remetido para o exterior mediante os contratos de câmbio dessas sociedades se referia a valores provenientes da MO Consultoria. Ademais, as remessas ao exterior ocorreram por intermédio de contrato de câmbio ideologicamente falso e importações simuladas de produtos que não adentraram no território brasileiro.

Repise-se que Leonardo Meirelles e Esdra de Arantes Ferreira, Pedro Argese Junior eram os diretores da Labogen Química, sendo que Argese Junior também foi sócio da Piroquímica e Leandro Meirelles atuava efetivamente na Labogen Química, controlada por Youssef.

Paulo Roberto Costa inicialmente aduziu que recebeu o carro como pagamento de honorários de consultoria prestada a Youssef, afirmando que não fez nenhum contrato formal e não forneceu nenhum relatório do trabalho. Na esfera judicial, entretanto, admitiu ser relativos a propinas pendentes, mencionadas no início do relatório.

Antes de sua admissão, o TRF da 4ª Região²¹ já tinha assentado que a justificativa dada não detinha verossimilhança:

(...) No entanto, optou o investigado, em sustentar que o veículo automotor repassado a ele por Alberto Youssef tem origem em serviço de consultoria prestado ao doleiro. Ora, o alibi é inverossímil. Mesmo que tenha se dedicado à atividade de consultoria, não é razoável supor que o paciente prestou serviços a conhecido doleiro, em particular porque aqueles que operam no mercado negro de câmbio estão usualmente envolvidos em operações fraudulentas de remessas ou recebimento de divisas para o exterior ou lavagem de dinheiro.

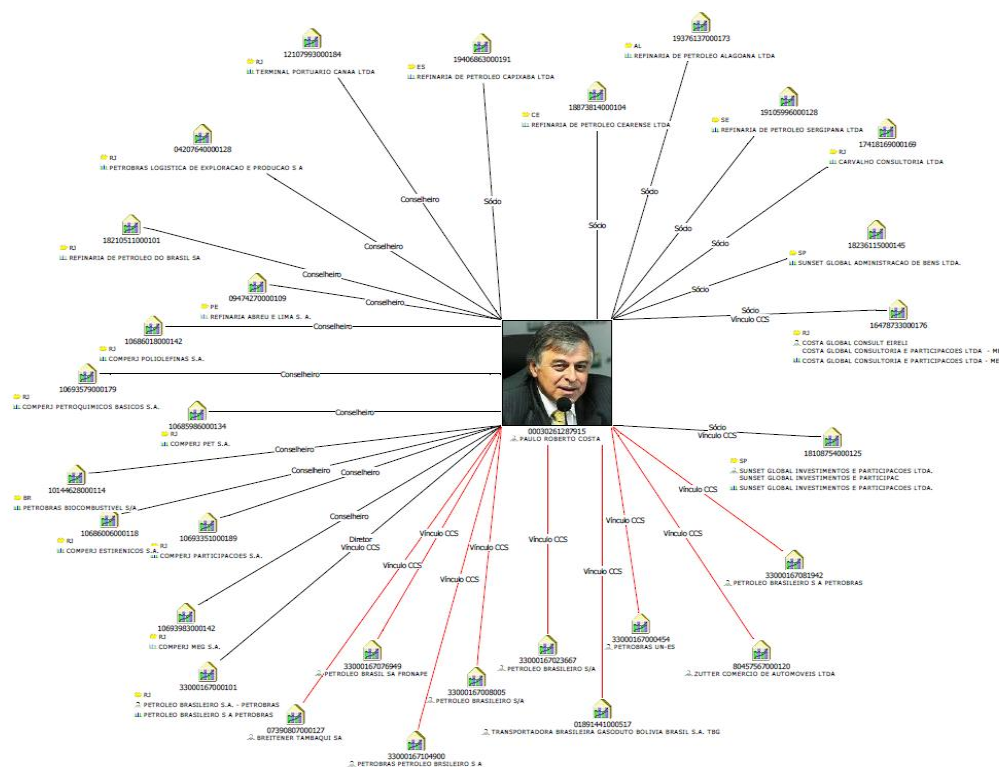
12.3.8.1 Os cruzamentos de dados efetuados pela CPMI quanto a Paulo Roberto Costa e seus familiares

12.3.8.1.1 Vínculos como sócio / ex-sócio, conselheiro, diretor ou procurador

No que tange às pessoas jurídicas em que Paulo Roberto Costa é identificado, de acordo com as bases disponíveis da Receita Federal do Brasil e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, na condição de sócio, conselheiro, diretor ou procurador, o Gráfico X as relaciona.

FIGURA 55

²¹ HC nº 5005979-15.2014.404.7000



Além de sociedades empresárias do ramo petrolífero, observa-se a atuação do denunciado em diversos outros ramos, como consultoria e comércio de automóveis.

Após pesquisa realizada no sigilo bancário até então disponível, tendo por base os números do CNPJ dessas sociedades empresárias, constatou-se que a pessoa jurídica Costa Global Consultoria, na qual Paulo Roberto Costa apresenta-se como sócio e procurador (vínculo CCS), creditou o total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em uma única transação, no dia 14/10/2013, na conta de sua filha Arianna Azevedo Costa Bachmann e R\$ 2.170.000,00 (dois milhões cento e setenta mil reais) em sua própria conta.

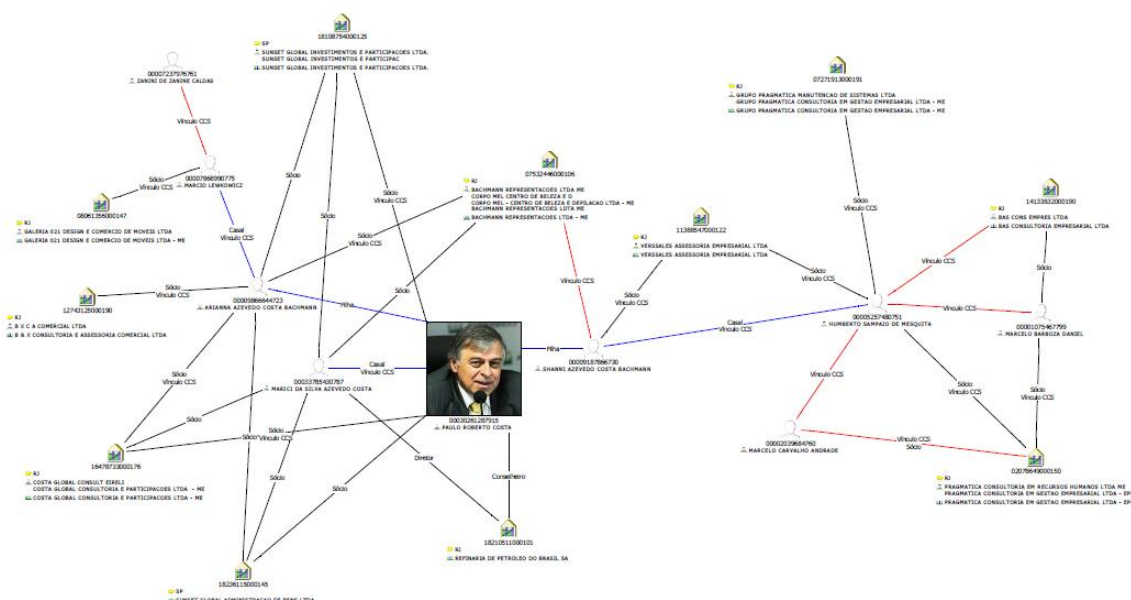
12.3.8.2 Vínculos por familiares

Ainda no que toca ao denunciado Paulo Roberto Costa, o Gráfico XI elenca as pessoas jurídicas em que algum familiar, com vínculo sanguíneo ou por afinidade, é identificado, conforme as bases disponíveis da

Receita Federal do Brasil e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, como sócio, conselheiro, diretor ou procurador.

FIGURA

56



Em suma, é possível identificar 11 (onze) sociedades empresárias pertencentes às filhas, esposa e/ou genros de Paulo Roberto Costa. As pessoas jurídicas atuam, por exemplo, em atividades que envolvem comércio de móveis, centro de beleza, além do ramo petrolífero e de consultoria.

12.3.8.3 Análise das contas disponíveis de Paulo Roberto Costa

Da análise das contas de Paulo Roberto Costa, disponíveis no sigilo bancário, resta evidente que os anos de 2012, 2013 e 2010 foram os que mais apresentaram movimentação financeira.

Por intermédio do Ofício nº 564/2014 – RFB/Gabin foram encaminhadas a esta CPMI informações fiscais quanto a Paulo Roberto Costa, inscrito no CPF sob o nº 302.612.879-15, no período de 01/01/2005 a 20/04/2014.

Desse modo, do sigilo fiscal extraem-se os valores e a natureza dos rendimentos declarados em DIRPF, assim como os valores da movimentação financeira, nos termos do quadro a seguir:

FIGURA 57

Ano-calendário	Rendimentos – DIRPF (R\$)				Movimentação Financeira(R\$)
	Tributáveis	Isentos	Tributação exclusiva	Total	
2010	1.211.366,46	4.206,56	45.448,72	1.261.021,74	927.812,66
2011	1.716.269,38	3.308,12	76.210,27	1.795.787,77	844.670,34
2012	907.942,68	637.973,30	198.096,96	1.744.012,94	1.834.208,98
2013	282.147,02	2.175.917,75	162.973,76	2.621.038,53	3.592.535,04

12.3.8.3.1 Análise das contas disponíveis em que é sócio ou procurador

12.3.8.3.1.1 Costa Global Consultoria

A apreciação das contas da Costa Global revela que a sociedade empresária Construções e Comercio Camargo (CNPJ nº 61522512000102) é a que mais transfere recursos para aquela, totalizando R\$2.875.322,00.

A TFB Terminais Fluviais Brasil (CNPJ 11389394000138) transferiu R\$ 1.140.277,50, a Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33412792000160), que transferiu R\$ 563.100,00, a Distribuidora Equadro (CNPJ 03128979000176) que transferiu R\$ 549.022,50. Da mesma forma, a Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 00103582000131), que transferiu R\$ 361.322,50, a IESA Óleo e Gás (CNPJ 07248576000979), que transferiu R\$ 281.550,00 e, por fim, Marcelo Barboza Daniel (CPF 00001075467799), que transferiu R\$ 261.717,52.

No que toca aos débitos na conta da sociedade empresária em tela, esta destinou R\$ 2.295.516,10 a Paulo Roberto Costa somente no ano de 2013.

Chamam atenção, ainda, transferências em agosto de 2013 que totalizam R\$ 320.000,00 e R\$ 150.000,00 para a Vellroy Náutica Sociedade (CNPJ 09721783000177) e Vellroy Estaleiros do Bra.

(CNPJ05008088000101), respectivamente, que podem indicar a compra de barcos ou similares.

Há que se elencar, ademais, as seguintes transações suspeitas:

- Recebimento pela Costa Global de R\$ 1.500.000,00 em 3 depósitos mensais de R\$ 500.000 entre outubro e dezembro de 2013, de conta não identificada.
- Recebimento pela Costa Global de R\$ 1.140.277,50 em 9 transferências mensais de R\$ 126.691,50 entre junho de 2013 e fevereiro de 2014, realizados pela empresa Equador Log S-A (CNPJ 11389394000138), que a partir de 2014 passou a denominar-se TFB Terminais Fluv Brasil segundo o sigilo bancário. Destaca-se que, segundo reportagem de O Globo, esta sociedade empresária assinou “em maio deste ano um contrato de cessão do terminal portuário de Itacoatiara, no Amazonas, para a Petrobras Distribuidora”.
- Recebimento pela Costa Global de R\$ 844.650,00 em 9 (nove) transações de R\$ 93.850,00 entre abril e outubro de 2013 pagas alternadamente por Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 334127920000160) e IESA Óleo Gás S.A. (07248576000979)
- Recebimento pela Costa Global de R\$ 549.022,11 em 9 (nove) transações entre junho de 2013 e fevereiro de 2014 pagas pela Distribuidora Equador de Produ. (CNPJ 03128979000176). Destaque-se que, em busca na rede mundial de computadores, foi possível identificar homologação, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), de contratos de cessão espaços desta distribuidora para a PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 04.780.146/0009-05 e da Terminais Fluviais do Brasil S.A. 11.389.394/0002-19 para a Distribuidora Equador (Fonte: DOU 04/07/2014 Seção 1, Pág. 149).

- Recebimento pela Costa Global de R\$361.322,50 em 9 (nove) transações entre julho de 2013 e fevereiro de 2014 pagas pela Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00103582000131)
- Recebimento pela Costa Global de R\$ 164.167,39 de Marcelo Barboza Daniel no dia 04/09/2013 e transferência do mesmo valor e no mesmo dia para sociedade empresária SPE Portobello.

Apesar de o tópico ser referente aos cruzamentos da CPMI, impende elencar os seguintes pontos abordados pelo MPF em sede de alegações finais:

- Identificaram-se transferências da Camargo Corrêa para a Costa Global, no período de 16/10/2012 a 16/11/2013, no valor total de R\$ 2.875.022,00. A Camargo Corrêa confirmou o contrato da Costa Global, bem como o seu aditivo, além de ter efetuado os pagamentos previstos;
- O objeto do contrato era a prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento de projetos e novos mercados. O instrumento foi assinado em 10/9/2012, firmando como representantes da Camargo Corrêa Dalton Santos Avancini (Presidente de engenharia e construção) e Eduardo Hermelino Leite (vice-presidente comercial). O aditivo foi assinado em 26/3/2013, firmando como representantes pela Camargo Corrêa Marcelo Sturlini Bisordi (Vice-presidente relações institucionais) e Eduardo Hermelino Leite. Considerando o aditivo, o prazo do contrato deveria se estender até 26/3/2014 (o aditivo previa um prazo de 12 meses);
- Há evidências de que o contrato (e seu aditivo) foi apenas virtual, não tendo nenhum serviço sido prestado. Citem-se os seguintes elementos a afirmar essa conclusão:

- A contratação foi efetuada logo após PRC deixar o cargo de diretor da PETROBRAS (cerca de cinco meses depois) e as pessoas que a firmaram pela CAMARGO CORRÊA foram as mesmas que haviam contratando a construção da obra da UCRIRNEST, esta na época em que PRC era diretor da estatal e em relação à qual há muitas evidências de corrupção e peculato com o envolvimento de PRC, como visto acima;
- Embora o prazo final do contrato fosse março de 2014, a CAMARGO CORRÊA afirmou que os pagamentos da avença foram adiantados e o contrato encerrado antes, em dezembro de 2013, o que confere com as transferências bancárias para a COSTA GLOBAL, sem fornecer explicação razoável para isso ou ao menos calcada em elementos concretos;
- Instada pelo MPF a fornecer documentos que atestassem a efetiva prestação dos serviços, a CAMARGO CORRÊA limitou-se a enviar cópia de instrumentos contratuais e notas fiscais, deixando de encaminhar cópia de outros documentos hábeis a demonstrar a ocorrência dos serviços, tal como relatórios de consultoria e/ou dos resultados produzidos.

Assim, pode-se inferir que esses contratos, mormente o firmado com a Camargo Corrêa, consistiram em artifício para que PRC recebesse valores dessas empresas mesmo após deixar o cargo de diretor da estatal, como descrito na peça acusatória. O próprio PRC reconheceu que o contrato com a Camargo Corrêa serviu como pretexto para o recebimento de saldo de propina devido em razão dos desvios inclusive do contrato da UCR/Rnest.

12.3.8.3.1.2 Sunset Global Participações

A respeito desta sociedade empresária, não é possível tecer maiores considerações quanto ao aspecto financeiro, porquanto a conta já disponível na CPMI não contém transações financeiras.

12.3.8.3.2 Análise das contas disponíveis das empresas de seus familiares

12.3.8.3.2.1 Pragmática Consultoria em Gestão

A análise das contas da Pragmática Consultoria em Gestão (CNPJ 02078649000150) demonstra que a sociedade empresária Estre Ambiental S.A (CNPJ 03147393000159) é a que mais transfere recursos para a aquela, totalizando R\$ 2.916.987,81 (transações efetuadas nos anos de 2009 a 2012).

No que pertine aos débitos na conta da sociedade empresária em tela, esta destinou ao menos R\$ 2.000.215,41 a Marcelo Barboza Daniel e R\$ 882.935,35 a Humberto Sampaio de Mesquita.

No mais, destaque-se a seguinte transação:

- Recebimento pela Pragmática Consultoria de R\$ 1.160.262,09 em 61 (sessenta e uma) transações de R\$ 19.020,69 entre dezembro de 2010 e julho de 2013, pagas alternadamente pelas sociedades empresariais Produtos Cerâmicos Primavera LTDA (CNPJ 07118150000143) e Cerâmica Rondonópolis LTDA (CNPJ 03945433000108).

O Ofício nº 562/2014 – RFB/Gabin encaminhou a esta CPMI informações fiscais quanto a Pragmática Consultoria em Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.078.649/0001-50, no período de 01/01/2009 a 20/04/2014.

A partir do sigilo fiscal, é possível extrair que não há indícios de movimentação financeira incompatível com a receita bruta, com relação aos anos-calendário 2010 a 2012.

Por outro lado, com relação ao ano-calendário 2013, há significativa redução na receita bruta, nos débitos e no pagamento de DARFs, redução esta que não guarda correspondência com a movimentação financeira, o que pode ser indício de irregularidade tributária, conforme demonstrado a seguir:

FIGURA 58

<i>Ano-calendário</i>	<i>Movimentação Financeira - Créditos (R\$)</i>	<i>Movimentação Financeira - Débitos (R\$)</i>	<i>Total de Receita Bruta – DIPJ (R\$)</i>	<i>Débitos Apurados em DCTF (R\$)</i>	<i>Valor de Pagamento em DARF (R\$)</i>
2010	1.689.454,10	1.738.716,13	2.264.769,58	166.201,20	166.201,20
2011	3.045.307,77	3.104.632,87	3.096.834,64	206.775,50	206.775,50
2012	2.784.717,33	2.801.063,41	2.499.355,18	133.629,15	133.629,15
2013	2.018.834,84	2.015.400,82	574.351,30	37.634,81	24.258,23

12.3.8.3.3 Análise das contas disponíveis de familiares de Paulo Roberto Costa

12.3.8.3.3.1 Arianna Azevedo Costa Bachmann

Após análise das contas de Arianna Azevedo Costa Bachmann, disponíveis no sigilo bancário, resta evidente que o ano de 2013 foi o que mais apresentou movimentação financeira.

Das origens de recursos destacam-se o recebimento de R\$ 1.200.000,00 da Sarissa Investimentos Ltda. (CNPJ: 12556836000156), de R\$ 225.388,18 da B X C A Comercial Ltda. (CNPJ 12743125000190) e de R\$ 89.105,45 de Marcio Lewkowicz (CPF 00007868990775).

No que tange à transferência de recursos para outras pessoas, ressalte-se a transferência de R\$ 1.057.065,50, no dia 23/10/2013, para Cyrela Rjz. Emp. Imob. Ltda.

Cite-se, por fim, as seguintes transações:

- Pagamento de R\$ 40.000,00, em dois cheques de R\$20.000,00, ambos depositados em 09/04/2012, mas

em contas distintas da sociedade empresária Premium Rio Veículos Ltda., o que pode indicar a compra de veículo não declarado.

- Pagamento de R\$ 142.934,50 a Bruno Ribeiro Mendonça por meio de um cheque depositado em 23/10/2013.
- Pagamento de R\$ 64.999,87 a Jarred Neal Hostetler por meio de 13 transferências de R\$ 4999,99 no período de maio de 2013 a maio de 2014.

12.3.8.3.3.2 Humberto Sampaio de Mesquita

Da análise das contas de Humberto Sampaio de Mesquita, disponíveis no sigilo bancário, identifica-se que das origens de recursos devem ser enfatizados o recebimento de R\$ 2.075.900,00 da Verssales Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 11388547000122), de R\$ 2.340.575,00 de Marcelo Barboza Daniel (CPF 00001075467799) e, por fim, de R\$ 914.449,96 da Pragmática Consultoria em R. H. Ltda. (CNPJ 02078649000150).

No mais, elencamos as transações:

- Recebimento de várias transações de R\$15.000,00 entre 30/01/2012 e 01/02/2013, pagas alternadamente por Zotec Ind. e Com. de Prodagrop Lt. (01368688000120) e WAF Gestão e Inv. (CNPJ 09357691000150). A Zotec também realizou diversas outros créditos de R\$ 11.000,00 para Humberto.
- Transferências de recursos superiores a R\$1.680.000,00, entre fevereiro de 2012 e setembro de 2013 a um grupo de diversas empresas que possuem em comum na sua identificação a sigla JPM, o que pode indicar serem um único grupo.

Além disso, mencione-se a conta 12833-1, do Banco Bradesco, que Humberto Sampaio de Mesquita possui em cotitularidade com seu sócio Marcelo Barboza Daniel.

Nesta conta foi possível identificar um padrão de transferência de recursos por meio de cheques mensais de R\$ 4.900,00 entre os anos de 2009 a 2012, cujos destinatários a seguir estão presentes:

Marcelo Carvalho Andrade (sócio de Humberto); Humberto Samapio de Mesquita; Marcelo Carvalho Andrade; Alessandra Fernandes Barboza Daniel; Bruno Adonai Rodrigues Monteir; MV Pragmática Consultoria Ltda.; Edson Pinto Lopes; Adriana de Souza; Andrea Colares Rocha Vieira de As; Rogerio Nestor Martins; Grupo Pragmatica Manutenção de Sistemas; Rogerio Nestor Martins.

12.3.8.3.3.3 Shanni Azevedo Costa Bachman

A partir da apreciação das contas de Shanni Azevedo Costa Bachmann, disponíveis no sigilo bancário, resta clarividente que o ano de 2010 foi o que mais apresentou movimentação financeira.

Como origem de recursos, diversas transferências mensais no valor de R\$ 5.000,00 de Humberto Sampaio de Mesquita, as quais totalizam mais de R\$ 230.000,00.

12.3.8.3.3.4 Marcio Lewkowicz

Quanto a Marcio Lewkowicz, da análise das contas disponíveis no sigilo bancário, das origens de recursos destacam-se o recebimento de R\$ 278.705,43 de Jony Lewkowicz (CNPJ: 00040826856772) e de R\$ 234.777,80 de Agora Corretora de Títulos e V. Por outro lado, também constam como destino de recursos das contas analisadas, recebendo o primeiro R\$ 2.535.933,10, enquanto que para o segundo está presente o valor de R\$ 305.000,00.

12.3.9 Dos valores encontrados pela Polícia Federal e Ministério Público Federal ulteriormente

No ponto, cumpre salientar que outros valores surgiram posteriormente ao oferecimento da ação penal (e têm surgido), razão pela qual

o MPF fez um esclarecimento. Com efeito, em sede de alegações finais, fixou premissa no sentido de que os autos veiculam análises econômico-financeiras oriundas de diversas fontes (dados fiscais, contábeis e bancários), o que gerou menções a valores diferentes para mesmas causas.

Assim sendo, é imperioso citar os exemplos trazidos, os quais devem ser analisados em conjunto com os valores já mencionados anteriormente no relatório desta CPMI:

- A título de exemplo, cite-se que o CNCC declarou o pagamento de R\$ 35.800.000,00 para as empresas SANKO a título de serviços, isso com base nas DIRFs 2009/2013. Já o laudo 1786/2014 - SETEC/SR/DPF/PR, apontou um valor de R\$ 38.750.000,00 para essa mesma causa (pagamentos de serviços pelo CNCC às empresas SANKO), no mesmo período, como visto acima, isso com base em dados contábeis. A diferença deveu-se ao fato de que duas notas fiscais foram faturadas, mas não declaradas em DIRF pelo CNCC ou não tiveram tributos retidos.
- Ainda, veja-se que, a partir da análise de dados fiscais das empresas SANKO (DIRFs 2009/2013), constatou-se que foram declarados pagamentos destas para a MO e para a GFD no valor total de R\$ 35.646.696,00. Agora, a partir da análise de dados contábeis das empresas SANKO, o laudo 1786/2014 - SETEC/SRIDPF/PR indicou a existência de valores direcionados para a MO e para a GFD, vinculados a recebimentos do CNCC, de R\$ 37.725.548,35, no período de 10/2010 a 12/2013. Por sua vez, o laudo 79/2014 - SPEAIPGR, ao se debruçar sobre as movimentações bancárias das empresas SANKO para a MO e para a GFD, indica o valor de R\$ 33.390.813,75, de 7/2009 a 12/2013, sendo pelo menos 17 vinculados a recebimentos prévios do CNCC e da CAMARGO CORRÊA em data idêntica ou próxima.

A divergência nesse último ponto (valores destinados das empresas SANKO para MO e GFD) pode indicar, p. ex., pagamentos não declarados em DIRF. Pode indicar, ainda, pagamentos por contas (com dinheiro passando, depois das empresas SANKO) por contas) de outras empresas partícipes do esquema (a MO recebeu transferências da RCI SOFTWARE e da RIGIDEZ, p. ex., outras empresas de fachada que eram usada no esquema) e, como a análise bancária filtrou a identificação das transferências à MO e à GFD providas somente das empresas SANKO, tal (o pagamento por meio de outras empresas) pode não ter sido constatado. Não fosse isso, pode-se cogitar que houve pagamentos em espécie e lembrar que há operações ainda não identificadas cujos dados não foram enviados pelas instituições financeiras ou o foram de maneira incompleta.

Diante dessas circunstâncias, entende-se que a melhor solução, para se referir a valores dos quais foram beneficiárias as empresas envolvidas e para a fixação daquilo que pode ser inferido a título de origem criminosa, é partir do que foi imputado na peça acusatória e, então, concatenar os dados das diversas fontes com os elementos dos autos para demonstrar a ocorrência de elementos no sentido do que contido na denúncia. O que se está a ressaír é que a denúncia, embora tenha feito menção expressa a valores que teriam sido movimentados pelas empresas, assim o fez de acordo com os elementos de que se dispunha na época, dados esses que ainda não estavam consolidados - e não estão até agora, pois ainda há dados pendentes de envio pelas instituições financeiras ou dados que foram enviados de forma incompleta, como alertado no laudo 79/2014–SPEA/PGR.

E, como se percebe da sua leitura, a peça acusatória descreveu os fatos criminosos subjacentes a esses valores, sendo que se deve rememorar que os acusados se defendem da descrição fática imputada. Assim é que a denúncia mencionou o montante do objeto do crime de lavagem no fato (fato 2) e demonstrou a partir do que o inferiu. Ele foi inferido a partir das movimentações feitas pelas empresas SANKO à MO (fato 3). Daí que esse deve ser o paradigma a orientar a avaliação dos elementos de prova neste momento para fixar o montante objeto da lavagem no ponto: os valores recebidos pela empresas SANKO do CNCC e movimentados em favor da MO.

Assim é que a PETROBRAS pagou ao CNCC, a partir de 4/2010, quando iniciaram as obras de implantação da UCRIRNEST, até o final de 2013, R\$ 3.119.465.537,49.

Foram identificadas transferências bancárias do CNCC em favor das empresas SANKO, de 26/10/2010 a 26/12/2013, no valor de R\$ 195,5 milhões. Desse valor, imputou-se na denúncia que R\$ 26.040.314,18 o foram a título de vantagem indevida proveniente dos crimes antecedentes. Inferiu-se esse valor a partir das transferências posteriores em que as empresas SANKO movimentaram o mesmo montante (e no mesmo período) para a MO CONSULTORIA (fato 3), empresa de fachada.

O valor que pode ser tomado a título de origem ilícita movimentado no ponto, contudo, considerando os contornos logo acima enunciados, é superior ao da denúncia: R\$ 31 . 788. 412.23, que se refere ao valor total contabilizado pelas empresas SANKO como recebimentos por serviços (supostamente) prestados ao CNCC e repassados à MO, conforme laudo 1786/2014 - SETEC/SR/DPF/PR e documentos contábeis (livros comerciais) que o embasaram. Quando da análise do próximo fato (fato 3), os aspectos que tocam à conclusão acerca desse valor serão melhor explorados, já que sua abordagem é mais pertinente naquele momento, já que foi a partir do que constatado naquele fato (fato 3) que se inferiu o valor ilicitamente movimentado neste fato (fato 2).

Comprovada, portanto, a materialidade do fato, consistente na dissimulação da origem de pelo menos R\$ 31.788.412,23 provenientes dos crimes antecedentes, mediante transferências do CNCC às empresas SANKO, de 26/10/2010 a 20/12/2013, em razão de serviços não prestados.

Veja-se que as empresas SANKO declararam em DIRFs R\$ 42.568.786,50 a título de pagamentos às empresas MO, GFD, RIGIDEZ e MURANNO, no período 2009/2013, sendo a MO a maior recebedora, com R\$ 30.074.693,73. As empresas SANKO indicaram outros recebedores no período, mas aquelas quatro empresas representam a maioria significativa dos rendimentos pagos: 74%.

Em termos de movimentação bancária, as empresas SANKO transferiram um total de R\$ 38.561.495,25 para aquelas outras quatro empresas, durante o período de afastamento dos sigilos bancários (2009/2013). Aqui também a MO figura como maior recebedora, num total de R\$ 27.626.463,08, valor próximo ao que foi imputado na denúncia (R\$ 26.040.314,18).

Some-se que o laudo 1786/2014 - SETEC/SR/DPF/PR identificou correspondência entre recebimentos de valores pelas empresas SANKO do CNCC com movimentações em seguida para as empresas MO e GFD (v. a seguir).

(...)

Diante do quadro descrito, pode-se dizer, com segurança para isso, que surgiram provas de que o montante da vantagem ilícita movimentado é de R\$ 37.725.548,35. Permitem inferir isso as seguintes circunstâncias:

- Esse é o valor faturado pelas empresas SANKO em sua contabilidade, no período de 10/2010 a 12/2013, o que significa afirmar que foi reconhecido em suas escriturações contábeis como obrigação comercial com as empresas GFD e MO. Esse valor que corresponde aos 97% do total contabilizado pelas empresas SANKO como recebidos do CNCC por serviços supostamente prestados ao consórcio.
- O laudo 1786/2014 - SETEC/SR/DPF/PR indicou vinculação na escrituração contábil das empresas SANKO (com correspondência no tempo e de valores) de repasses do CNCC àquelas empresas, em razão dos serviços (não executados) inerentes às obras da UCR/RNEST, e destas para a MO e para a GFD.
- Embora o laudo pericial 79/2014 - SPEA/PGR não tenha identificado movimentação bancária das empresas SANKO para a MO e para a GFD no mesmo volume faturado por aquelas empresas em sua contabilidade, o que, como já dito, deve-se a vários fatores, inclusive técnicos, como ausência de recebimento de dados bancários completos por parte das instituições financeiras, logrou traçar correspondência entre boa parte das transferências identificadas com recebimentos prévios do CNCC. Foram identificados 16 conjuntos de operações pelos quais se permite vincular os recebimentos de recurso pelas empresas SANKO do CNCC com repasses

subsequentes para a MO, GFD, MURANNO e RIGIDEZ, que somam o valor total de R\$ 22.353.666,24, dos quais R\$ 19.471.753,73 para a MO) o que é expressivo, considerando as dificuldades inerentes à análise das transações bancárias relacionadas às movimentações. Ademais, logrou identificar operações em conta da SANKO SERVIÇOS possuem características de que foi usada como mera passagem para destinação de recursos à MO e à GFD.

- Em planilhas de controle de pagamentos associados a notas fiscais expedidas em favor da GFD, MO, RIGIDEZ e MURANNO, tendo como referência o CNCC, apreendidas com YOUSSEF, chega-se a um valor total envolvido de R\$ 25.702.458,83 bruto e R\$ 24.121.757,61 líquido. Esse valor é significativamente menor do que o total faturado pelas empresas SANKO. Isso se deve, contudo, ao fato de que as planilhas apreendidas com YOUSSEF não relacionam todas as notas fiscais emitidas pelas empresas envolvidas (está incompleta). Isso fica claro pelo seguinte: tomando-se somente as notas da MO vinculadas ao CNCC, p. ex., vê-se que as planilhas apreendidas com YOUSSEF relacionam 20 notas. Já as notas fiscais faturadas em favor da MO na contabilidade das empresas SANKO somam 46. Comparando as duas relações, há coincidência de 16 notas fiscais.

Ainda nesse aspecto das planilhas apreendidas com YOUSSEF, repise-se que o laudo pericial 79/2014 – SPEA/PGR cruzou os dados das notas fiscais presentes nos documentos com os das transferências bancárias e identificou esse vínculo entre, pelo menos, 29 das notas, de um total de 41 relacionadas. Ou seja, para cerca de 70% das notas fiscais relacionadas nas planilhas logrou-se identificar correspondência no sentido de que foram pagas por meio de contas das empresas SANKO, o que representa uma amostra significativa a partir da

qual se pode concluir pela destinação dos recursos recebidos do CNCC por serviços não prestados e em favor das empresas de fachada citadas.

Mas, como anotado, levando em conta o paradigma de imputação, deve-se partir do descrito na denúncia. Assim é que se deve restringir o valor acima indicado, para fins de delimitar o que, segundo a denúncia, consistiu o montante dos recursos cuja origem remonta aos delitos antecedentes. Com isso, chega-se ao valor de R\$ 31.788.412,23. Esse é valor total contabilizado pelas empresas SANKO como recursos recebidos do CNCC, em razão de obras na UCR/RNEST, e repassados à MO.

De todo modo, grande parte (84%) dos recursos vinculados ao CNCC foi direcionado pelas empresas SANKO à MO mesmo, não havendo prejuízo efetivo à imputação e não se indicando a necessidade de eventual mutatio libelli no ponto.

(...)

Veja-se que o laudo 1786/2014 - SETEC/SR/DPF/PR (evento 968, p. 30) aponta um total de R\$ R\$ 37.725.548,35 faturado na contabilidade das empresas SANKO a título de recebimento de serviços do CNCC e pagamentos seguidos à MO e à GFD. Ficando-se somente com os valores dos pagamentos à MO (o que é objeto da denúncia), chega-se ao valor de R\$ 31.788.412,23. O resto (R\$ S.937.136,12) é pagamento registrado como feito à GFD.

12.4 Cartelização e a Lava Jato

Cartel é um acordo entre concorrentes para, principalmente, fixar preços ou quotas de produção, dividir clientes e mercados de atuação, bem como combinar preços e ajustar vantagens em concorrências públicas e privadas. Cartéis prejudicam seriamente os consumidores ao aumentar preços e restringir a oferta, tornando os bens e serviços mais caros ou indisponíveis, e comprometendo a inovação tecnológica. Da mesma forma, cartéis em licitações públicas geram prejuízos ao Erário, ao impedir que a Administração adquira seus produtos e serviços ao menor preço possível.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2002), os cartéis geram um sobrepreço estimado entre 10 e 20%, se comparado ao preço em um mercado competitivo, causando perdas anuais de centenas de bilhões de reais aos consumidores. Ainda segundo a OCDE, os cartéis:

“(...) causam danos a consumidores e negócios que adquirem seus produtos, por meio do aumento de preço ou da restrição da oferta. Como resultado, alguns adquirentes decidem não comprar o produto ao preço determinado pelo cartel ou compram-no em menor quantidade. Assim, os adquirentes pagam mais por aquela quantidade que realmente compram, o que possibilita, mesmo sem que saibam, a transferência de riquezas aos operadores do cartel. Além disso, os cartéis geram desperdício e ineficiência. Eles protegem seus membros da completa exposição às forças de mercado, reduzindo a pressão pelo controle de gastos e para inovação, o que acarreta a perda de competitividade de uma economia nacional.

Com efeito, grande parte dos países que possui políticas de defesa da concorrência considera o cartel a mais grave lesão à concorrência. Na mesma linha, o Brasil considera a prática de cartel um ilícito grave, passível de severas repressões. Nos termos da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), empresas participantes de um cartel estão sujeitas a multas administrativas aplicadas pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que podem variar entre 0,1 a 20% do valor do faturamento no ramo de atividade em que ocorreu a infração, além de outras penas, como a publicação da decisão em jornal de grande circulação, a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações públicas, a cisão de ativos, entre outras. Indivíduos envolvidos na conduta também estão sujeitos a multas do Cade, que podem variar entre R\$ 50.000,00 e R\$ 2.000.000.000,00, sendo que, no caso de administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, a multa cabível é de 1 a 20% daquela aplicada à empresa.

Além de reprimidos administrativamente pelo Cade, no Brasil cartéis também são alvo de persecuções no âmbito penal, o que demonstra a gravidade da infração. O crime de cartel, apurado judicialmente a

partir de investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, sujeita os indivíduos envolvidos na conduta a penas de reclusão de dois a cinco anos e multa. De acordo com a Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei nº 8.137/90), essa sanção pode ser aumentada de um terço até metade se o crime causar grave dano à coletividade for cometido por um servidor público ou se relacionar a bens ou serviços essenciais para a vida ou para a saúde.

Cabe notar que os membros de um cartel estão sujeitos ainda, no âmbito civil, a ações privadas de reparação de danos que podem ser ajuizadas por qualquer prejudicado e também a ações civis públicas de autoria do Ministério Público e outros legitimados.

Cientes da ilicitude da conduta que estão cometendo e das repercussões administrativas, criminais e civis a que estão sujeitos, os membros de um cartel costumam ocultar as evidências de seus atos, o que torna a reunião de provas e indícios da conduta tarefa hercúlea. Reuniões, contatos, trocas de informações sobre preços e clientes, entre outros, são geralmente realizados com extrema discrição e sigilo, muitas vezes com a utilização de códigos e siglas, de forma a não deixar transparecer qualquer ilicitude. Cartéis são, sem dúvida, umas das condutas mais difíceis de ser investigada. Por essa razão, técnicas de detecção e apuração mais sofisticadas tem cada vez mais se tornado ferramentas fundamentais para uma investigação de cartel bem sucedida.

É o caso do chamado “Acordo de Leniência”. Esse instrumento, utilizado por autoridades de defesa da concorrência em diversos países, permite à Administração Pública identificar condutas que, de outra maneira, continuariam às escuras, ao mesmo tempo em que garante a realização de uma investigação mais eficiente e efetiva.

No Brasil, o Programa de Leniência encontra previsão nos artigos 86 e 87 da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11). Sua premissa básica é a de que os beneficiários do acordo, em troca de imunidade total ou parcial em relação às penas administrativas e criminais aplicáveis, confessem e colaborem com as investigações, trazendo informações e documentos que permitam à autoridade identificar os demais co-autores e comprovar a infração noticiada ou sob investigação. Ao garantir a imunidade a um dos participantes de um cartel, a Administração não apenas gera um fator de desestabilização nos cartéis existentes, como detecta condutas e pune infratores que de outra forma não teria condições de fazer.

Os benefícios da adoção de um programa de leniência são estudados e celebrados por diversas autoridades ao redor do mundo. O instrumento é indicado como uma ferramenta importante para se obter um plano de combate a cartéis efetivo, na medida em que: i) desencoraja a participação de empresas em cartel; ii) estimula a desistência de participação em cartéis pré-estabelecidos; iii) aumenta a probabilidade de detecção de um cartel e iv) aumenta a possibilidade de sanção pela Administração Pública.²²

Utilizado em conjunto com outras medidas à disposição da autoridade de defesa da concorrência – tais como operações de busca e apreensão, inspeções, celebração de termo de compromisso de cessação, requisição de informações, dentre outros –, o Programa de Leniência potencializa-se como um dos instrumentos mais eficazes para detectar, investigar e coibir condutas anticompetitivas com potencial lesivo à concorrência e ao bem-estar social. De acordo com a lei antitruste, somente uma empresa que participa do cartel pode ser beneficiada pelo acordo de leniência. As demais integrantes do esquema só poderão ser atendidas por outro instrumento, que é o Termo de Compromisso de Cessação de Conduta (TCC). Neste caso, as empresas precisam confessar a prática de conluio, colaborar com as investigações e ainda pagar uma contribuição.

No caso da Operação Lava Jato houve o anúncio de que a Toyo Setal Empreendimentos – que atua em estaleiros – negociou os termos finais de um amplo acordo de cooperação. Foi a primeira empresa citada na investigação sobre corrupção, desvios e distribuição de propinas que se dispôs a colaborar com a Justiça e o Ministério Público Federal. Segundo o Presidente do Cade, Vinicius Marques de Carvalho, em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo do dia 02/12/2014, há um inquérito que negocia um acordo de leniência e analisa a documentação que foi disponibilizada pelo juiz. Entre as punições previstas para empresas condenadas pelo Cade por formação de cartel estão a proibição de contratar com a Administração Pública por cinco anos e multas que podem chegar a 20% do faturamento anual.

O juiz Sérgio Moro, na decisão prolatada no Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, que determinou a expedição de mandado de dezessete prisões temporárias, seis

²² Nesse sentido, ver: International Competition Network. Anti-cartel enforcement manual. 2009. Disponível em: <http://www.internationalcompetitionnetwork.org/uploads/library/doc341.pdf>. Conforme devidamente ressaltado pela OCDE em seu relatório para combate de cartéis Hard-Core (2002, p. 7)

prisões preventivas, bloqueio de ativos e coerção coercitiva de envolvidos na operação Lava Jato, assentiu que a partir dos dados e documentos obtidos por meio do acordo de leniência, foi possível realizar a devida operação de busca e apreensão para fortalecer o conjunto probatório inicial, resultando na reunião de robustos indícios de infração à ordem econômica praticada pelos Representados.

“Mais recentemente, como informa o MPF, um dirigente de empresa do cartel e, aparentemente, outro operador dessas transações escusas, fizeram acordos de colaboração premiada com o MPF. Com efeito, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, da empresa Toyo Setal Empreendimentos, e Julio Gerin de Almeida Camargo confirmaram, em síntese, a existência do cartel, da fraude às licitações da Petrobrás, da lavagem de dinheiro através das contas de Alberto Youssef e de outros operadores, e o pagamento de propinas a agente públicos, entre eles Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef (processo 5073441- 38.2014.404.7000).” (fl. 21/22)²³

12.4.1 Sobre as particularidades da persecução a cartéis em licitações públicas

As condutas concertadas entre concorrentes podem assumir estratégias múltiplas, mas resultam, invariavelmente, na aquisição de produtos e contratação de serviços em condições mais desvantajosas ou por valores acima daqueles que seriam encontrados em mercados efetivamente competitivos. Em casos de licitações públicas, tal como também investigado na presente hipótese, as condutas conclusivas entre concorrentes implicariam, ainda, a redução da eficiência dos gastos públicos, processo no qual os recursos públicos – fruto dos tributos pagos pelos cidadãos e empresas – são transferidos para tais agentes, que obtêm lucros adicionais resultantes da ausência de competição efetiva nos certames licitatórios.

As estratégias utilizadas pelos integrantes de cartel, especialmente no âmbito das licitações públicas, envolvem, regra geral, a mitigação da competição e a alocação privada e artificial de contratos entre empresas que, na verdade, deveriam competir entre si. Nesse sentido, o uso concomitante de estratégias comuns permite que tais agentes definam os

²³ Pedido De Busca e Apreensão Criminal N° 5073475-13.2014.404.7000/PR

contornos precisos do mercado, por intermédio da alocação de carteiras de contratos, órgãos contratantes, áreas geográficas, faturamento, dentre outros critérios, e para a distribuição dos lucros adicionais advindos da redução da pressão competitiva possibilitada pelo acordo conclusivo.

Consoante a experiência internacional, em grande medida consolidada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as empresas participantes de cartéis em licitações utilizam-se, nos certames, das seguintes estratégias:

Propostas Fictícias ou de Cobertura (“cover bidding”). As propostas fictícias, ou de cobertura (também designadas como complementares, de cortesia, figurativas, ou simbólicas) são a forma mais frequente de implementação dos esquemas de conluio entre concorrentes. Ocorre quando indivíduos ou empresas combinam submeter propostas que envolvem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos: (1) Um dos concorrentes aceita apresentar uma proposta mais elevada do que a proposta do candidato escolhido, (2) Um concorrente apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada para ser aceita, ou (3) Um concorrente apresenta uma proposta que contém condições específicas que sabe de antemão que serão inaceitáveis para o comprador. As propostas fictícias são concebidas para dar a aparência de uma concorrência genuína entre os licitantes.

Supressão de propostas (“bid suppression”). Os esquemas de supressão de propostas envolvem acordos entre os concorrentes nos quais uma ou mais empresas estipulam abster-se de concorrer ou retiram uma proposta previamente apresentada para que a proposta do concorrente escolhido seja aceita. Fundamentalmente, a supressão de propostas implica que uma empresa não apresenta uma proposta para apreciação final.

Propostas Rotativas ou Rodízio (“bid rotation”). Nos esquemas de propostas rotativas (ou rodízio), as empresas conspiradoras continuam a concorrer, mas combinam apresentar alternadamente a proposta vencedora (i.e. a proposta de valor mais baixo). A forma como os acordos de propostas rotativas são implementados pode variar. Por exemplo, os conspiradores podem decidir atribuir aproximadamente os mesmos valores monetários de um determinado grupo de contratos a cada empresa ou atribuir a cada uma valores que correspondam ao seu respectivo tamanho.

Divisão do Mercado (“market allocation ou market division”). Os concorrentes definem os contornos do mercado e acordam em não concorrer para determinados clientes ou em áreas geográficas específicas. As empresas concorrentes podem, por exemplo, atribuir clientes específicos ou tipos de clientes a diferentes empresas, para que os demais concorrentes não apresentem propostas (ou apresentem apenas uma proposta fictícia) para contratos ofertados por essas classes de potenciais clientes. Em troca, o concorrente não apresenta propostas competitivas a um grupo específico de clientes atribuído a outras empresas integrantes do cartel.

A utilização de tais estratégias não segue um padrão único, coexistindo diversos desenhos possíveis para os acordos entre empresas concorrentes. Haja vista as especificidades do regime de contratações públicas, as referidas estratégias podem, inclusive, ser implementadas por intermédio de institutos formalmente legais, tais como o consórcio e a contratação.

Por exemplo, as estratégias de divisão de mercado e supressão de propostas podem ser implementadas por intermédio da formação de consórcios nas licitações: empresas que teriam capacidade técnica e financeira para, isoladamente, prestarem o serviço e/ou fornecerem o produto licitado, decidem formar consórcio. Assim, tais consórcios “de fachada” reduzem a competitividade do certame – haja vista que potenciais concorrentes suprimem suas propostas individuais, pois passam a ser parte integrante do consórcio – e alocam as parcelas do objeto licitado às consorciadas, o que constitui, ao fim e ao cabo, na partilha do mercado entre tais empresas.

Tal entendimento não significa que o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 – que traz a autorização legal para a constituição de consórcios em licitações públicas – implica necessariamente uma inequívoca ameaça à competitividade nos certames. Apenas se quer, aqui, enfatizar que tal instituto – uma espécie de associação entre empresas – contém potenciais riscos para a dinâmica concorrencial das licitações públicas.

A OCDE, em documento de referência, consolida a opinião das autoridades de defesa da concorrência de diversos países, afirmando que:

“A apresentação de propostas em consórcio incrementa a competitividade se permitir que empresas que não têm condições de fornecer produtos complementares se juntem com outras empresas

para então fornecer de forma conjunta tais produtos complementares. (...) Por outro lado, quando empresas concorrentes apresentam ofertas de maneira conjunta, isso geralmente diminui a concorrência, já que o consórcio diminui o número de participantes. Esse assim chamado efeito de diminuição de concorrência promove ofertas menos agressivas e conseqüentemente efeitos negativos na concorrência.”²⁴

Da mesma forma, a subcontratação – autorizada nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, por intermédio da qual o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado – pode ser utilizada como a forma de recompensar determinada empresa pela apresentação de proposta de cobertura ou pela supressão de proposta.

Nesse caso, potenciais concorrentes firmam acordo que garanta a futura subcontratação de determinada empresa ou grupo de empresas, exigindo como contrapartida que estas apresentem propostas que sabidamente não seriam passíveis de aceitação pelo órgão licitante, seja pelo valor elevado, seja por desrespeito a exigências técnicas do edital – constituindo propostas meramente pro forma – ou que simplesmente se abstenham de participar do certame ou dele se retirem – suprimindo suas propostas – a fim de reduzir a pressão competitiva da licitação. A subcontratação das empresas colaboradoras, nesses casos, permite que lucros excepcionalmente elevados – fruto da ausência de competitividade derivada do acordo colusivo firmado entre as potenciais concorrentes – sejam divididos entre as empresas participantes do cartel.

Novamente, não se está aqui a afirmar que a subcontratação é, sempre e necessariamente, o resultado de um acordo entre concorrentes. Os potenciais riscos de tal instituto, no que se refere às possíveis estratégias colusivas disponíveis às empresas licitantes, devem, contudo, ser analisados no âmbito de investigações acerca do comportamento colusivo de empresas em licitações públicas.

Consórcios e subcontratações de empresas em licitações públicas são, portanto, práticas admitidas legalmente e, quando adotadas dentro dos parâmetros legais e da lógica comercial, constituem instrumentos

²⁴ ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Bribery in public procurement. 2007. Disponível em: <www.oecd.org>. Acesso em: 15/11/2014.

importantes para a realização de determinadas licitações e execução de determinados contratos técnica ou economicamente mais complexos. No entanto, em desvirtuamento de sua finalidade, podem ser usados por membros de um cartel como mecanismos para implementação de suas estratégias anticompetitivas.

A questão concorrencial surge, portanto, quando a formação de consórcios e a subcontratação são utilizados como instrumentos para dissimular acordos colusivos previamente negociados pelas empresas. Por exemplo, (i) quando as empresas participantes do suposto cartel definem quais delas farão parte de determinado consórcio – ao qual será destinado o contrato sob disputa – e quais participarão da licitação apenas para apresentar propostas de cobertura; (ii) ou quando determinada empresa licitante desiste de uma ação judicial ou recurso administrativo, sendo recompensada com a posterior subcontratação pelo consórcio beneficiado por tal desistência; (iii) ou mesmo quando as empresas discutem, antes da licitação, a futura subcontratação de potenciais concorrentes, de forma a eliminar competidores e/ou recompensar a colaboração da futura subcontratada em outros certames; (iv) ou ainda quando as empresas definem qual será o único consórcio a concorrer no certame, definindo que as recompensas às demais empresas dar-se-á por intermédio de sua subcontratação.

Embora seja competência discricionária do órgão licitante a autorização para que concorrentes atuem em consórcio em determinada licitação ou subcontratem parte do objeto licitado, é certo que tal discricionariedade – que, segundo os órgãos de controle, sequer é absoluta – não afasta a possibilidade de os órgãos de defesa da concorrência analisarem a formação de consórcios e as subcontratações como elementos contextuais que informam o mercado sob investigação – no caso, determinada licitação ou conjunto de licitações – pelo enfoque da ponderação de riscos que tais institutos podem trazer ao potencial de competitividade do certame e à conduta das empresas licitantes . Ou seja, mesmo sendo o consórcio e a subcontratação figuras jurídicas lícitas, e mesmo tendo sido elas autorizadas pelos órgãos licitantes em um determinado certame, nada impede que o Cade analise as condições em que foram utilizadas e, do ponto de vista da Legislação de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011 e sua antecessora, Lei nº 8.884/94), conclua pela sua irregular utilização pelas empresas licitantes como meio de restringir a concorrência.

Ainda sobre as competências em matéria de licitação, é importante esclarecer que, embora os cartéis em compras públicas estejam muitas vezes relacionados a outros ilícitos – como a fraude, o direcionamento de edital e a corrupção de agentes públicos –, a competência da autoridade de defesa da concorrência nessa seara restringe-se aos aspectos da prática que a conformam como infração à ordem econômica, nos termos do quanto disposto na Legislação de Defesa da Concorrência. Sobre o envolvimento de agentes públicos a apuração é de competência exclusiva dos órgãos de controle, das autoridades policiais e do Ministério Público.

O principal desafio para uma política de combate a cartéis é justamente a sua detecção e é justamente este ponto que traduz a importância do programa de leniência. De fato, um programa de leniência devidamente estruturado e utilizado por uma autoridade de defesa da concorrência produz naturalmente uma instabilidade por si só nos cartéis em execução, bem como diminui a vantagem de adesão ou constituição de uma nova conduta coordenada anticoncorrencial, pois fragiliza a relação de confiança entre os partícipes e incentiva a comunicação à Autoridade Pública da existência da conduta anticompetitiva.

No entanto, o programa de leniência não é, nem poderia ser, um fim em si mesmo, mas um mecanismo para dissuadir condutas uniformes lesivas à concorrência, este sim um fim da política de defesa da concorrência. A implementação de tais estratégias, via formação de consórcios, é facilitada em mercados nos quais as empresas têm contatos frequentes, como no caso em tela: as empresas sob investigação, via de regra, participavam dos mesmos certames, o que criava oportunidades para que eventuais negociações fossem abrangentes em termos territoriais (possíveis acordos para licitações conduzidas por órgãos diferentes) e temporais (possíveis acordos para diversas licitações ao longo do tempo, permitindo estabelecer eventuais compensações e punições).

A necessidade de combate aos cartéis é evidente.

No que se refere à Petrobras, tem-se um regime diferente de contratação, definidos pelos artigos 63 a 67 da Lei nº 9.478, de 1997 e pelo Decreto nº 2.745, de 1998, que já foram objeto de análise em outro eixo deste Relatório e menciono, tão apenas, para fundamentar que no que tange aos aspectos mais genéricos da análise de cartelização, não diferem as possibilidades de averiguação. O regime de contratação adotado,

perfeitamente justificável em determinada época, é terreno fértil para as práticas aqui descritas de forma ainda mais facilitadora.

Na investigação da Operação Lava Jato, segundo os executivos Júlio Camargo e Augusto Ribeiro, da empresa Toyo Setal, algumas empresas formaram um cartel dentro da Petrobras em que cobravam o valor máximo previsto nas licitações e pagavam suborno equivalente a 3% dos contratos. As empreiteiras seriam chamadas de "clube" pelo ex-diretor de Serviços da estatal Renato Duque. Os demais executivos presos na operação, em seus depoimentos negaram a existência de cartel nas contratações da Petrobras ou dele participar.

Em matéria do Jornal Valor Econômico de 20 de novembro de 2014, noticia-se que além das ações por crimes de corrupção, formação de organização criminosa, fraude à Lei de Licitações e lavagem de dinheiro de outro processo, de responsabilização civil, por atos de improbidade administrativa o MPF também pedirá a abertura de um terceiro processo - na esfera criminal - por prática de cartel. Os denunciados, segundo o MPF, serão ex-funcionários públicos e executivos de empresas privadas. Ainda segundo a matéria, a denúncia por crime de cartel já está quase concluída. No entanto, a previsão é que seja finalizada entre o fim deste ano e o começo de 2015.²⁵

Paulo Roberto Costa, em depoimento prestado ao juízo da 13ª Vara Federal Criminal do Paraná afirmou que várias empreiteiras se organizaram em um cartel. Segundo eles, esse cartel de grandes empreiteiras escolhia as obras, decidia quem as executaria, fixava os preços em patamares acima do normal e corrompia agentes públicos:

Na realidade o que acontecia dentro da Petrobras, principalmente mais a partir de 2006 para frente é um processo de cartelização. O que que significa isso. As grandes empresas do Brasil e são poucas as grandes empresas que tem condição de fazer uma refinaria, que tem condição de fazer uma plataforma, que tem condição de fazer um navio de processo, que tem condição de fazer uma hidrelétrica como Belo Monte, Santo Antonio e outras tantas lá na Norte do País, que tem condição de fazer uma usina como Angra 3, são pouquíssimas. E essas empresas não só no âmbito da Petrobras, mas no âmbito , de modo geral , nas grandes obras do país, quer seja ferrovias,

²⁵ Jornal Valor Econômico. Versão *on line*. <http://www.valor.com.br/politica/3786002/mpf-denunciara-duque-e-quatro-executivos-de-tres-empreiteiras>

hidrovias, portos, aeroportos, o Brasil fica restrito a essas poucas empresas. (...) Então as obras na área de abastecimento praticamente começaram a partir de 2006 e as refinarias novas, no caso específico, a primeira que vai ficar pronta agora em novembro desse ano, que é a Refinaria Abreu e Lima, lá em Pernambuco. (...) Quando começou então essa atividade, ficou claro para mim e eu não tinha conhecimento quando entrei em 2004, ficou claro pra mim, desse, entre aspas, acordo prévio entre as companhias em relação as obras, ou seja, existia claramente, isso me foi dito por algumas empresas, pelos seus presidente das companhias de forma muito clara que havia uma escolha das obras dentro da Petrobras e fora da Petrobras. Então por exemplo, usina hidrelétrica de tal lugar, nesse momento, qual empresa que está mais disponível a fazer, e essa cartelização obviamente que resulta num delta preço excedente. Na área de Petróleo e gas, essas empresas, normalmente, entre os custos indiretos e o seu lucro, o chamado BDI, elas colocam algo entre 10 a 20%. Então dependendo da obra, do risco da obra, da condição do projeto, em torno de 10 a 20% pra esse BDI. O que que acontecia no caso da Petrobras? Por hipótese, o BDI era 15%, então se colocava normalmente em média 3% a mais, e esses 3% era alocados a agentes políticos.

Na mesma trilha, Alberto Youssef, em seu depoimento, afirmou a existência de um cartel formado por sociedades empresários do ramo de engenharia e construção:

O conhecimento que eu tenho é que existia um acerto entre as empresas não na questão das licitações, mas quando sai um pacote de obras na Petrobrás, as empresas entre elas tratavam de se relacionarem e obterem quem iria ser o ganhador daquela obra.

(...)

Na verdade tinha os pacotes maiores que eram tratados com as empresas de porte maiores, e os pacotes de médio portes eram tratados com as empresas de médio portes e os pacotes pequenos que a gente nem tomava conhecimento.

(...)

Na verdade já vinha antes, Mas toda empresa desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer na área de abastecimento ela tinha que pagar esse pedágio de 1% e 1% também para a área de serviço e engenharia.

(...)

Era entregue uma lista das empresas que iam participar do certame, e nessa lista já era dito quem ia ser a vencedora. Essa lista era repassada para o Paulo Roberto Costa.

A análise das Contas da Costa Global revela que a empresa Construções e Comércio Camargo – (CNPJ 61522512000102) é que mais transfere recursos para a empresa Costa Global, totalizando R\$2.875.322,00. Ainda chama a atenção o fato de a Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33412792000160) que transferiu R\$563.100,00, e a Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 00103582000131) que transferiu R\$361.322,50. Ressalte-se que a IESA Óleo Gás S.A. (CNPJ 07248576000979) depositou nas contas da Costa Global R\$ 469.250. A Costa Global também recebeu 281 mil da IESA.

Em outros documentos analisados pela CPMI destaca-se ainda o recebimento pela Costa Global de R\$361.322,50 em 9 transações entre julho de 2013 e fevereiro de 2014 pagas pela Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00103582000131).

A GFD Investimentos, controlada por Youssef, recebeu R\$ 17.949,80 da UTC Participações; R\$ 3.021.970,00 da Mendes Júnior; R\$ 400.176,40 da Engevix; R\$ 2.533.950,00 do Consórcio Mendes Jr.

A CPMI também identificou o trânsito de recursos das empreiteiras por contas da MO Consultoria e da GFD Investimentos, ambas controladas por Youssef. Destacamos na tabela GFD - 1 abaixo aquelas empresas que foram acusadas de participação no cartel das empreiteiras e repassaram verbas para a GFD Investimentos:

Tabela GFD – 1

EMPRESA A	VALOR	---	EMPRESA B
UTC PARTICIPAÇÕES	R\$ 17.949,80	---	GFD INVESTIMENTOS
MENDES JÚNIOR	R\$ 3.021.970,00	---	GFD INVESTIMENTOS
ENGEVIX	R\$ 400.176,40	---	GFD INVESTIMENTOS
CONSORCIO MENDES JR	R\$ 2.533.950,00	---	GFD INVESTIMENTOS
Total	R\$ 5.974.046,20		

Algumas das empreiteiras citadas nos depoimentos de Alberto Youssef e de Paulo Roberto também repassaram R\$ 11.357.379,80 para a empresa MO Consultoria e Laudos, controlada por Youssef:

EMPRESA A	VALOR	---	EMPRESA B
GALVÃO ENGENHARIA	R\$ 5.173.415,56	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
JARAGUÁ	R\$ 1.941.944,24	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
CONSÓRCIO RNEST EDIFICAC (CONSÓRCIO EIT/ENGEVIX)	R\$ 3.622.610,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS
OAS	R\$ 619.410,00	---	MO CONSULTORIA E LAUDOS

ESTATÍSTICOS	
Total	R\$ 11.357.379,80

Importa ainda destacar que o Consórcio Rnest, constituído pela Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. e Construtora OAS Ltda, creditou R\$ 3.622.610,00 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e dez reais) para a empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda. Os créditos se deram por meio de 10 (dez) TED/DOC iguais no valor de R\$ 362.261,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais) cada, ao longo de dois anos (de novembro de 2009 a novembro de 2011).

Além disso, constatou-se R\$ 5.173.415,56 (cinco milhões cento e setenta e três mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) foram transferidos pela empresa Galvão Engenharia para a M.O. Consultoria Comercial e Laudos Est. Ltda por meio de 7 (sete) créditos iguais no valor de R\$ 560.284,50 (quinhentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada um, ao longo do ano de 2011, além de 2 (dois) DOC/TED, cada um no valor de R\$ 204.794,78 (duzentos e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) realizados no ano de 2009 e, ainda, 3 (três) transferências realizadas no ano de 2008 que juntas alcançaram R\$ 841.834,50 (oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Mostra-se evidente, portanto, que as empresas MO Consultoria e Costa Global, ligadas respectivamente a Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, mantinham forte vínculo financeiro com as empreiteiras suspeitas de formarem um cartel para fraudar as licitações da Petrobras.

12.5 Análise de documentos enviados pelas empresas à CPMI

Na reunião do dia 05 de novembro de 2014, a CPMI da Petrobras aprovou os Requerimentos de nº 837 a 861/2014 para requerer às empresas citadas na Operação Lava Jato informações sobre os fagos investigados na Comissão Parlamentar de Inquérito, a serem prestadas no

prazo impreterível de dez dias, alertando para que, caso não cumprida a data limite, a CPMI procederá à quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da empresa.²⁶

Pela investigação realizada por esta CPMI foi conhecida a tramitação de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal acerca da suposta prática de crimes de lavagem de dinheiro e de organização criminosa, tendo por base o inquérito nº 5049557-14.2013.404.7000 da Polícia Federal. A ação penal refere-se a “*desvios de numerário público ocorridos na construção da Refinaria Abreu e Lima, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, o que teria ocorrido através do pagamento de contratos superfaturados a empresas que prestaram serviços direta ou indiretamente à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, isso no período de 2009 a 2014*”.

Em depoimento prestado perante o Juiz Federal Sergio Moro, titular da 13ª Vara Federal da seção judiciária de Curitiba/PR onde tramita a referida ação penal, ocorrido em 08/10/2014, o acusado Sr. Paulo Roberto Costa afirmou sobre o envolvimento de “cartel” de empresas, supostamente composto pelas empresas Odebrecht, Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Iesa, Engevix, Mendes Junior, UTC, OAS, dentre outras, que atuavam nas contratações pertinentes à sua Diretoria de Abastecimento da Petrobrás e, posteriormente, repassavam porcentagem dos valores dos contratos sob a forma de propina para o próprio acusado e outros réus da ação penal, num suposto esquema de corrupção investigado também por esta CPMI.

No ponto, é salutar transcrever os dados trazidos pelo MPF em sede de alegações finais:

Partindo da tabela produzida pelo TCU com os principais dados da licitação da UCR/Rnest (e de outras refinarias, como Repar e Comperj) já citada, pode-se, somados outros elementos, que serão explicitados na sequência, inferir pela existência de evidências razoáveis no sentido de crime de fraude à licitação no contrato 0800.0053457.09.02.

Esse contrato, na primeira licitação (“bid”), contou com propostas de quatro grupos de empresas. As propostas variaram de R\$ 5.937.544.758,80 a R\$ 6.785.877.461,40. Isso dá uma variação de

²⁶ 16ª Reunião CPMI PETROBRAS – CPMIPETRO.

Acessível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/escriva/notas.asp?cr=2852>

13% da menor para a maior proposta, sendo que as três maiores propostas variaram em cerca de 5%. O valor estimado pela Petrobras para o contrato era de R\$ 3.427.935.233,63. Ou seja, a proposta mais baixa ficou cerca de R\$ 2,5 bilhões maior do que o estimado pela estatal. Ainda que se considere o limite superior de contratação (de 20%), a diferença a maior é de cerca de R\$ 19 bilhão. Devido à diferença da proposta mais baixa em relação ao limite de contratação, a licitação foi considerada fracassada, como já visto mais acima.

Feita outra licitação ("rebid") na sequência, foram as mesmas empresas da primeira licitação a darem lances. Agora, o mais interessante: todos os lances tiveram redução na ordem de cerca de R\$ 2,5 bilhões, para muito próximo do limite superior de contratação (o qual foi revisto para baixo), e somente um lance, o do CNCC, ficou dentro desse limite e num valor praticamente idêntico ao do limite superior (a proposta do CNCC ficou em 99,85% do limite superior). Já o valor do contrato ficou 18,59% acima do valor de estimativa, logo, muito próximo do limite superior de contratação, que é de 20%.

A proximidade entre os valores dos lances dos ofertantes no "bid", a redução praticamente idêntica das propostas dos mesmos proponentes no "rebid" e a aproximação dessas propostas do limite superior de contratação, ficando apenas um dos lances dentro da margem superior, permite inferir pela presença de algo além do que mera coincidência matemática.

Adicione-se a esses relevos que a tabela do TCU permite concluir pela existência de idêntico padrão entre licitantes (basicamente, sempre os mesmos) em outras obras da Petrobras também com evidências de sobrepreço e superfaturamento, inclusive da Rnest (ainda que com algumas variações, dado que houve licitações sem "rebid", p. ex.), como é o caso da UDT/UGH, UDA, Repar IERP 112, Comperj DAV e UCR/Comperj. O destaque aí é para o fato de que, na maioria (exceções: Repar – IERP 149 e Repar – IERP 111) dos contratos, a única proposta que está abaixo do limite máximo de contratação é a da empresa vencedora do certame e, em casos de "rebid", a vencedora do certame foi sempre a que deu a proposta de valor mais baixa no

"bid", sendo que os percentuais de diferença entre as propostas pouco se alteram na segunda licitação, seguindo o mesmo padrão de diminuição dos valores, que, por sua vez, são significativos. Ainda, vale citar que as propostas dos contratos UDA, REPAR-IERP 149, REPAR-IERP 112 e UCR se aproximaram dos 20% do teto, atingindo valor muito próximo do máximo de contratação. (...)

E o fato de as propostas terem ficado dentro do patamar aceitável pela estatal na contratação não indica ausência por si só de irregularidade no contrato. É que, como afirmado pelo assistente técnico do MPF, tal teto reflete a aplicação de metodologia de precificação em etapas que antecedem a contratação. Assim, esse valor limite deve refletir a previsão com a totalidade de gastos ocorridos após a finalização do objeto do contrato (considerando já o contingenciamento e todos os eventuais aditivos).

Veja-se que, no caso do contrato da UCR/Rnest, embora tenha a contratação ocorrido em preço dentro do patamar máximo previsto pela Petrobras, isso o foi antes mesmo de as obras começarem. Todavia, atualmente, após quinze aditivos, esse valor já foi superado em mais de R\$ 400 milhões e o contrato ainda não foi encerrado, o que indica que esse valor provavelmente será maior quando da finalização das obras.

Daí se inferir que todos esses contratos citados acima, em que o valor da contratação ficou muito próximo do teto, tendem, durante a sua execução, em superá-lo, pois já partiram do quase limite previsto para a execução total das obras.

Ademais, os apontamentos constantes da citação acima foram confirmados, em juízo, por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef.

Desse modo, a CPMI considerou imperioso que sejam as empresas mencionadas notificadas a prestar esclarecimentos e informações sobre seu envolvimento com os fatos denunciados e investigados.

Em apertada síntese, os requerimentos encaminharam os seguintes questionamentos:

- 1) Se a empresa firmou contrato com a Petrobras.

a) Se positivo, esclarecer: qual (quais) o(s) objeto(s) da contratação, a data, a duração do contrato e os valores contratados e qual a modalidade de licitação que antecedeu ao contrato; se houve aditivos aos referidos contratos, datas, objetos e valores respectivos.

2) Se a empresa figura como investigada ou parte em algum procedimento investigatório ou judicial em função de contratações ou subcontratações relacionadas à Petrobras. Caso positivo identificar os respectivos feitos.

Em cumprimento ao decidido, no dia 06 de novembro de 2014, a CPMI da Petrobras enviou ofícios às seguintes empresas: UTC Participações S/A, Unipar Carbocloro S.A., TFB – Terminais Fluviais Brasil, Sanko Sider Com. Imp. Prod. Sid. Ltda., Astromarítima Navegação S.A., Camargo Corrêa, Ecoglobal Ambiental Comércio e Serviços Ltda., Ecoglobal Overseas LLC, Engevix Engenharia S/A, Estre Ambiental, Galvão Engenharia, Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., IESA Óleo&Gás S/A, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, Muranno Brasil Marketing, Construtora Queiroz Galvão, Construtora OAS, OAS Engenharia e Participações, Empreiteira Rigidez Ltda., Sanko Serviços de Pesquisa Ltda., Mistral Comunicações Ltda., Hope Recursos Humanos, Distribuidora Equador, Consórcio Rnest Edificações.

O prazo de dez dias foi contado a partir do recebimento da notificação pelas empresas, nos termos da tabela abaixo:

Ofício	Destinatário	Req.	Ementa	Data Receb.	oc. Recebido
<u>90/2014</u>	TC PARTICIPAÇÕES S/A	<u>37/2014</u>	Requer seja notificada a UTC PARTICIPAÇÕES S/A para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	0/11/2014	07- prorrogação por 15 dias (a contar do dia 18/11/2014)

<u>91/2014</u>	Diretor da UNIPAR CARBOCLORO S.A.	<u>38/2014</u>	Requer seja notificada a UNIPAR CARBOCLORO S.A., para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		14- RESPOSTA INTEGRAL (334)
<u>92/2014</u>	Diretor da TFB-Terminais Fluviais Brasil	<u>39/2014</u>	Requer seja notificada a TFB - Terminais Fluviais Brasil, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	
<u>93/2014</u>	Diretor da SANKO SIDER COM. IMP. PROD. SID. LTDA	<u>40/2014</u>	Requer seja notificada a SANKO SIDER COM. IMP. PROD. SID. LTDA, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	37 - RESPOSTA INTEGRAL
<u>94/2014</u>	Diretor da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A	<u>41/2014</u>	Requer seja notificada a Astromarítima Navegação S.A., para que preste informações sobre		12- RESPOSTA INTEGRAL

			fatos investigados por esta CPMI.		
<u>95/2014</u>	Diretor da CAMARGO CORREA	<u>42/2014</u>	Requer seja notificada a CAMARGO CORREA, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	13-RESPOSTA INTEGRAL (pasta jubarte)
<u>96/2014</u>	Diretor da ECOGLOBAL AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	<u>43/2014</u>	Requer seja notificada a ECOGLOBAL AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		fício DEVOLVIDO pelos Correios por motivo de mudança. Atualizado em 20.11.2014.
<u>97/2014</u>	Ecoglobal Overseas LLC	<u>44/2014</u>	Encaminha o Requerimento n. 844 para a prestação das informações nele suscitadas.	12/11/2014	encaminhado, via memorando n. 13/2014 - CPMIPETRO, à Presidência do Congresso Nacional, para

					remessa ao Ministério das Relações Exteriores .
<u>98/2014</u>	Diretor da ENGEVIX ENGENHARIA S/A	<u>45/2014</u>	Requer seja notificada a Engevix Engenharia S/A, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	8/11/2014	11- RESPOS TA INTEGRA L (336-via original)
<u>99/2014</u>	Diretor da ESTRE AMBIENTAL	<u>46/2014</u>	Requer seja notificada a ESTRE AMBIENTAL, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	28- RESPOS TA INTEGRA L
<u>00/2014</u>	Diretor da GALVAO ENGENHARIA	<u>47/2014</u>	Requer seja notificada a Galvão Engenharia, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	30- RESPOS TA INTEGRA L
	Diretor da Jaragua		Requer seja	10/11/2014	29-

<u>01/2014</u>	Equipamentos Industriais Ltda	<u>48/2014</u>	notificada a Jaragua Equipamentos Industriais Ltda, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	4	RESPOSTA INTEGRAL
<u>02/2014</u>	Diretor da IESA OLEO&GAS S/A	<u>49/2014</u>	Requer seja notificada a IESA OLEO&GAS S/A, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		fício DEVOLVIDO pelos Correios por motivo de mudança. Atualizado em 20.11.2014.
<u>03/2014</u>	Diretor da MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	<u>50/2014</u>	Requer seja notificada a Mendes Junior Trading e Engenharia S.a., para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	39 - RESPOSTA PARCIAL e pedido de prazo
<u>04/2014</u>	METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA	<u>51/2014</u>	Requer seja notificada a METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, para que preste	10/11/2014	31 - ESPOSTA

			informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		NTEGRA L
<u>05/2014</u>	MURANNO BRASIL MARKETING	<u>52/2014</u>	Requer seja notificada a MURANNO BRASIL MARKETING, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	10/11/2014	06- prorrogação por 7 dias (a contar do dia 19/11/2014) e 338 - RESPOSTA INTEGRAL
<u>06/2014</u>	Construtora Queiroz Galvão	<u>53/2014</u>	Requer seja notificada a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO, para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		10 - RESPOSTA INTEGRAL
<u>07/2014</u>	Construtora OAS	<u>54/2014</u>	Requer seja notificada a CONSTRUTORA OAS S.A., para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	8/11/2014	

<u>08/2014</u>	OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	<u>55/2014</u>	Requer seja notificada a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES , para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	8/11/2014	
<u>09/2014</u>	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	<u>56/2014</u>	Requer seja notificada a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA ME para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		fício DEVOLVIDO pelos Correios por motivo de mudança. Atualizado em 13.11.2014.
<u>10/2014</u>	Sanko Serviços de Pesquisa Ltda.	<u>57/2014</u>	Requer seja notifica a SANKO SERVIÇOS DE PESQUISA E MAPEAMENTO LTDA para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	0/11/2014	37 - RESPOSTA INTEGRAL
<u>11/2014</u>	MISTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	<u>58/2014</u>	Requer seja notifica a MISTRAL COMUNICAÇÕES	8/11/2014	fício DEVOLVIDO pelos Correios

			LTDA para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.		por motivo de mudança. Atualizado em 20.11.2014.
<u>12/2014</u>	Hope Recursos Humanos	<u>59/2014</u>	Requer seja notificada a HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	8/11/2014	09-RESPOSTA INTEGRAL
<u>13/2014</u>	DISTRIBUIDORA EQUADOR	<u>60/2014</u>	Requer seja notificada a DISTRIBUIDORA EQUADOR para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	11/11/2014	
<u>14/2014</u>	Consortio RNEST Edificações	<u>61/2014</u>	Requer seja notificada a CONSÓRCIO RNEST EDIFICAÇÕES para que preste informações sobre fatos investigados por esta CPMI.	14/11/2014	

No dia 19 de novembro de 2014 a UTC Participações S/A requereu dilação de prazo suplementar de quinze dias para atender à requisição consubstanciada no ofício nº 190/2014 - CPMIPETRO. De igual modo a Construtora Queiroz Galvão solicitou novo prazo sem defini-lo, sob a alegação de alta demanda e pouco tempo para fornecimento de dados. Encaminhou, posteriormente no dia 20 de novembro de 2014 cópia dos contratos celebrados entre a empresa e a Petrobras S.A, bem como planilha com as transferências feitas para a MO Consultoria e Laudos estatísticos, fundamentando, outrossim, que os mesmos foram esclarecidos pelo Presidente da Divisão Industrial da Galvão Engenharia em depoimento prestado nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal n ° 5073475-13/2014/PR e nos autos do Inquérito Policial 603/2014/PR, que investiga a natureza dos contratos.

A Unipar Carbocloro S/A respondeu no dia 19/11/2014 ao Ofício nº 191/2014 argumentando que jamais firmou contratos mercantis com a Petrobras, em especial contratos tendo por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de materiais àquela empresa ou a realização de obras. Sustenta que efetuou à MO Consultoria e Laudos Estatísticos Ltda. três depósitos que somam o valor de oitocentos e sessenta e seis mil e sessenta e cinco reais, pagamentos cujos fatos estão sendo investigados através do Inquérito Policial nº 599/14 em trâmite no Departamento de Polícia Federal da Superintendência Regional do Paraná.

Retornando aos Ofícios 193/2014 e 210/2014, a Sanko Sider Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. e a Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento Ltda. aduzem, de plano, que já encaminharam vasta documentação à CPMI quando de suas respostas aos requerimentos 571/2014 e 572/2014, que deram ensejo ao “arquivo 01” na página eletrônica da Comissão Parlamentar de Inquérito. Informam que jamais firmaram qualquer contrato de serviços diretamente com a Petrobras relativos ao objeto da CPMI; que se valeram dos préstimos do Sr. Alberto Youssef tão e tão somente na qualidade de representante comercial, sob as seguintes imprescindíveis condições; a) os pagamentos das comissões sempre ocorreram após receber o pagamento do cliente; b) os pagamentos das comissões ocorreram mediante a emissão de notas fiscais que foram devidamente contabilizadas e tributadas; c) o pagamento das comissões ocorreram através de depósitos eletrônicos via sistema bancário formal nas contas bancárias das empresas emissoras das notas fiscais, sendo estas, por

indicação do Sr. Youssef as empresas MO e GFD. Asseveram ter sido a operação de pagamento lícita e de prática comum no mercado e encaminham cópia do depoimento do Sr. Márcio Bonilho, Sócio proprietário das empresas, nos autos da Ação Penal nº 5026212-82.2014.404.7000/PR.

A Astromaritma Navegação S.A asseverou, em resposta ao Ofício nº 194/2014 que trabalha como fornecedora da Petrobras há mais de trinta e três anos. Encaminhou a relação dos contratos firmados com a Petrobras, seus termos aditivos por embarcação, conforme solicitado. Afirma que nunca realizou transações comerciais com a Costa Global Consultoria e Participações Ltda. Afiança, ademais, que contratou, em novembro de 2012 os serviços da Costa Global Consultoria e Participações Ltda. para intermediação com possível investidor interessado em aportar recursos da Astromaritma ou, alternativamente adquirir participação societária, com prazo de vigência do referido contrato de um ano. Informa que até o contrato com a Costa Global nenhum de seus diretores havia mantido qualquer contato com o Sr. Paulo Roberto Costa que, enquanto diretor da Petrobras, sempre atuou em setor distinto do que atua a Astromaritma Exploração e Produção.

Em resposta ao Ofício nº 198/2014, a Engevix Engenharia S/A informa que foi realizada busca e apreensão na sede da empresa peticionária (doc. 04), a qual foi concluída com êxito, tendo sido apreendidos dezenas de documentos e mídias eletrônicas – os quais se encontram na Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Fundamenta que já atendeu, recentemente, a duas outras intimações versando sobre os mesmos fatos, ambas oriundas da autoridade policial federal curitibana, razão pela qual encaminha, em anexo, os documentos e esclarecimentos apresentados naquela oportunidade.

A Estre Ambiental S.A. atendendo ao Ofício nº 199/2014 disse que manteve e ainda mantém contrato de obra e prestação de serviço com a Petrobras S/A e não por meio de subcontratação; que houve aditivos aos contratos na forma descrita na planilha que encaminha em anexo. Argumenta, ainda, que contratou a Pragmática Consultoria em Gestão no ano de 2009 para mapeamento da estrutura administrativa e financeira da Empresa, bem como implantação de fluxos e processos internos e que a prestação de serviços prosseguiu até o mês de maio de 2012. Afirma que pagou à Pragmática Consultoria em Gestão o valor de três milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos. Figura como investigada nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 14.0677.0000250/2013-1/SP e

1701/12/SP, por supostas fraudes às licitações em contratações com a Petrobras.

A empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., em resposta ao Ofício nº 201/2014 informa que firmou vários contratos com a Petrobras S.A, cujos detalhes, inclusive aditivos, encontram-se em planilha anexa. Contratou com a MO Consultoria e Laudos Estatísticos visando auxílio na formulação de preços para participação em processo licitatório promovido pela Petrobras, pelo que pagou o montante de um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos, pago em duas parcelas: 973.718,87 no dia 19 de abril de 2011 e 968.225,37 no dia 05 de dezembro de 2011 via transferência bancária, inexistindo qualquer pagamento em espécie diretamente à empresa. Fora isso não realizou transações comerciais ou consultoria específica com a empresa. Que seu Sócio-Presidente compareceu à Delegacia de Polícia Federal em Curitiba para prestar esclarecimentos referentes à Operação Lava Jato no IPL nº 0605/2014 mas, ao que tem conhecimento não figura como parte ou investigada em nenhum procedimento judicial.

Respondendo ao Ofício nº 203/2014, a empresa Mendes Júnior confirma que firmou contrato com a Petrobras S/A, cujos detalhes encontram-se na planilha que encaminha anexa. Possui três contratos e um aditivo contratual firmados com a GFD Investimentos Ltda., cujas circunstâncias e motivações já foram objeto de explicações prestadas por executivos da empresa em oitivas perante a Polícia Federal nos autos do Inquérito nº 0792/2014/PR. Aduz, mais, não ser possível finalizar o levantamento solicitado pela CPMI dentro do prazo estipulado, razão pela qual solicita prorrogação por mais dez dias para apresentação de informações completas.

A Metasa S.A Indústria Metalúrgica reportou-se ao Ofício nº 204/2014 afirmando que possui um único contrato direto com a Petrobras S.A (contrato nº 0801.0052549.09.02) firmado em 20 de fevereiro de 2009, cujo objeto seria o fornecimento de estruturas metálicas e prestação de serviço de montagem para a construção do Dique Seco do Estaleiro Rio Grande, em valor estipulado de cinquenta e um milhões de reais, que fora precedido de regular processo licitatório na modalidade de menor preço (Carta Convite nº 063.761.4098). O contrato encerrou-se em 30 de abril de 2001, tendo tido cinco aditivos, sendo o primeiro para cessão de direitos da Metasa S/A Indústria Metalúrgica para a Metasa Montagens e os demais para simples prorrogação

do prazo contratual. Assevera, por outro lado, que em 17 de novembro de 2010 firmou contrato com a empresa MO Consultoria Comercial no valor de três milhões de reais para prestação de serviços de consultoria empresarial para precificação e orçamentação de fornecimento de estruturas metálicas da obra denominada "Pay-Pet" localizada em Sauípe-PE. Realizou duas transferências para a MO Consultoria, ambas efetuadas em 22 de novembro de 2010. Foram emitidas onze notas fiscais pela MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. no período de 27 de maio de 2011 a 09 de janeiro de 2013 para a A Metasa S.A Indústria Metalúrgica no valor total de três milhões de reais.

Muranno Brasil Marketing Ltda., por força do Ofício nº 205/2014 responde que manteve relação de prestação de serviço com a Petrobras S.A decorrente do projeto denominado Etanol Experience, solicitado pela Gerência de Álcool e Derivados para venda de etanol no mercado internacional, com conhecimento de Paulo Roberto Costa e executada no dia a dia da gerência de comunicação institucional do abastecimento, que consistia na montagem das áreas de receptivo para convidados da Petrobras com bares, buffet, simuladores de corrida para a recepção de convidados a fim de conhecerem o plano de etanol do Brasil. A montagem dessas unidades se deram sempre nos Estados Unidos, nas corridas de Fórmula Indy. A empresa Muranno contratava todo o pessoal e era responsável por toda a estrutura física. Afirma que não havia formalização de contrato por escrito, o que "é muito comum no mercado de propaganda e marketing" e sempre recebera em dia da Petrobras mediante a apresentação de despesas, notas e serviços até o ano de 2008 quando deixou de receber o valor acumulado de sete milhões de reais. Diante da inadimplência, o administrador da empresa Muranno procurou o Sr. Paulo Roberto Costa. Mediante comprovação das despesas solicitadas por ele, recebeu o administrador o telefonema de uma pessoa identificada como "primo", que só mais tarde viria a saber se tratar de Alberto Youssef, com quem teve reunião pessoal, em que portava documento com saldo credor da Muranno no valor de seis milhões, oitocentos e trinta mil reais, valor no qual efetuou depósitos em sua conta por meio de uma outra empresa, a Sanko Sider, com a qual a Muranno nunca teve relação de trabalho.

Em atenção ao Ofício nº 212, a Hope Recursos Humanos S.A. responde que não possui e jamais possuiu qualquer relação, pessoal ou profissional com o Sr. Paulo Roberto Costa ou com suas empresas. Que não tem qualquer relacionamento com o SR. Alberto Youssef, com empresas de

sua propriedade ou que tenha participação; que nunca realizou pagamento ou efetuou qualquer depósito nas contas do mencionado Senhor. Informa, ainda, que já houve despacho do Exmo. Juiz Sérgio Moro proferido em 24.10.2014 nos autos do Inquérito Policial nº 789/2014, no sentido de que “a autoridade policial não localizou, até o momento, documentos relativos a transferências financeiras realizadas entre a HOPE e as empresas mencionadas no evento”.

As empresas Empreiteira Rigidez Ltda., IESA Óleo&Gás S/A, Ecoglobal Ambiental Comércio e Serviços Ltda. e Mistral Comunicações Ltda. tiveram ofícios devolvidos pelo Correios pelo motivo de mudança de endereço. Novos ofícios foram enviados em 13 de novembro e 20 de novembro de 2014.

A Ecoglobal Overseas teve memorando nº 13/2014 da CPMIPETRO enviado à Presidência do Congresso Nacional para remessa ao Ministério das Relações Exteriores.

A Construtora OAS, a OAS Engenharia e Participações, TFB Terminais Fluviais Brasil, Distribuidora Equador e Consórcio Rnest Edificações não responderam os ofícios de informações dentro do prazo e até o dia 26 de novembro de 2014.

Por fim a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. encaminha documento esclarecendo que os contratos assinados pelos consórcios que possui com a Petrobras possuem cláusulas de confiabilidade, com a previsão de aplicação de diversas penalidades, pelo que solicita o sigilo das informações enviadas em anexo. Afirma que firmou cinco contratos com a Petrobras que se vinculam com o objeto da CPMI. Em todas elas as licitações foram na modalidade carta convite. Com relação à Costa Global, a empresa afirma que transferiu valores para pagamento de contrato firmado cujas cópias foram entregues ao Juízo de Curitiba. Encaminha, também em anexo, a relação de processos e procedimentos em curso em que figura como parte e que se relacionam com o objeto da CPMI.

Os documentos enviados à CPMI da Petrobras pelas empresas em maioria respondem aos quesitos formulados no aspecto formal. Algumas deixam de ser prestadas sem qualquer justificativa, hipótese da Construtora OAS, OAS Engenharia e Participações, TFB Terminais Fluviais Brasil, Distribuidora Equador e Consórcio RNEST Edificações, outras por

motivo de burocracia como mudança de endereço, caso da Empreiteira Rigidez Ltda, Iesa Oleo&Gas S/A, Ecoglobal Ambiental Comércio e Serviços Ltda E Mistral Comunicações Ltda.

É de se salientar que algumas empresas que, segundo a denúncia do Ministério Público Federal teriam pagado quantias diversas a empresas de fachada ligadas ao doleiro Alberto Youssef, como a OAS, a Engevix e a Mendes Júnior juntaram nesta CPMI os mesmos contratos e notas fiscais “com suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente”, sem quaisquer esclarecimentos ou justificativas adicionais.

Na quebra de sigilo fiscal e bancário decretada no curso das investigações da Operação Lava Jato restou revelado que as empresas, MO Consultoria e GFD Investimentos, além das outras controladas por Alberto Youssef, como Empreiteira Rigidez e RCI Software movimentaram valores muito significativos e que grandes empreiteiras do país, que aqui prestaram informações à CPMI realizaram vultosos depósitos nas contas controladas pelo doleiro.

Estabelecendo um comparativo acerca das informações prestadas pelas empresas à CPMI e o material de quebra de sigilos compartilhado pela operação Lava-Jato com a comissão tem-se que:

1) Consta nas contas da MO Consultoria e da GFD Investimentos depósitos de R\$ 2.533.950,00 na conta da GFD Investimentos por parte de Consórcio Mendes Júnior MPE SE e depósitos de R\$ 3.021.970,00 na conta da GFD Investimentos por parte de Mendes Jr. Trading e Engenharia.

A empresa Mendes Júnior limitou-se a informar à CPMI da existência de três contatos e um aditivo contratual firmados com a GFD Investimentos Ltda., aduzindo que as circunstâncias e motivações já foram objeto de explicações prestadas por executivos da empresa em oitivas perante a Polícia Federal nos autos do Inquérito nº 0792/2014/PR;

2) Constam, ainda, depósitos de R\$ 3.260.349,00 na conta da MO Consultoria por parte de Consórcio Rnest O. C. Edificações, liderado pela empresa Engevix Engenharia S/A;

A Engevix Engenharia encaminhou à CPMI, em anexo, os mesmos documentos e esclarecimentos apresentados à Justiça do Paraná no dia 10 de novembro de 2014. Neste caso importante consignar que o juiz

Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, concluiu através de perícia consignada na decisão proferida no Pedido De Busca e Apreensão Criminal nº 5073475-13.2014.404.7000/PR que referidos contratos estão sob suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente.

3) Depósitos de R\$ 1.941.944,24 na conta da MO Consultoria por parte de Jaraguá Equipamentos Industriais. A empresa informou à CPMI que contratou com a MO Consultoria e Laudos Estatísticos visando auxílio na formulação de preços para participação em processo licitatório promovido pela Petrobras, pelo que pagou o montante de um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos, pago em duas parcelas: 973.718,87 no dia 19 de abril de 2011 e 968.225,37 no dia 05 de dezembro de 2011 via transferência bancária. As informações conferem com o que em processo de investigação na Justiça. Oportuno asseverar que, embora seja mencionada e nominados seus sócios no depoimento de Alberto Youssef não foram os mesmos, até o presente momento, alvos de qualquer medida judicial coercitiva.

4) depósitos de R\$ 1.530.158,56 na conta da MO Consultoria por parte de Galvão Engenharia S/A. A empresa encaminhou no dia 20 de novembro de 2014 cópia dos contratos celebrados planilha com as transferências feitas para a MO Consultoria e Laudos estatísticos, fundamentando, outrossim, que os mesmos foram esclarecidos pelo Presidente da Divisão Industrial da Galvão Engenharia em depoimento prestado nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal n ° 5073475-13/2014/PR e nos autos do Inquérito Policial 603/2014/PR, que investiga a natureza dos contratos. Os documentos são os mesmos apresentados à Justiça e estão sob análise.

5) depósitos de R\$ 619.410,00 na conta da MO Consultoria por parte de Construtora OAS Ltda e depósitos de R\$ 563.100,00 na conta da MO Consultoria por parte da OAS Engenharia e Participações S/A. As empresas não enviaram resposta à CPMI até 27 de novembro de 2014.

Nos autos do Inquérito 5044849-81.2014.404.7000 a OAS S/A confirmou, em petição de 27/10/2014 (evento 30) pagamentos de R\$ 938.500,00 em 29/05/2012 à Empreiteira Rigidez, de R\$ 337.860,00 em 08/09/2010 e de R\$ 225.240,00 em 20/09/2010 à MO Consultoria. Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, todos com suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente. Nos autos do Inquérito 5044988-

33.2014.404.7000 em petição de 27/10/2014 confirmou pagamentos de R\$ 619.410,00 em 03/01/2011 à MO Consultoria, de R\$ 1.632.122,540 em 30/06/2010, de R\$ 1.079.275,00 em 22/11/2010, de R\$ 1.864.048,71 em 18/03/2011 à Empreiteira Rigidez, de R\$ 140.775,00 em 08/09/2010 e de R\$ 70.387,50 em 20/09/2010 à RCI Software. Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, sobre os quais a Justiça afirma suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente. Em ambos os casos não esclareceu nem justificou as transações.²⁷

Não se vislumbra discrepância entre os fatos narrados nas informações enviadas pelas empresas à CPMI e os que constam no material compartilhado pela Justiça ou de conhecimento público nos depoimentos das partes que possa alteração da verdade dos fatos.

As empresas que deixam de apresentar documentação impõem medidas a serem adotadas pela direção da CPMI no sentido de constrangê-las a uma manifestação de resposta, com a renovação do pedido e a convocação de seus dirigentes para prestar esclarecimentos à Comissão. Quanto à possível documentação falsa, não tendo a CPMI como proceder a uma perícia, deve-se aguardar a posição do Judiciário sobre a integridade das provas.

12.6 Colaboração Premiada

Inicialmente, é importante trazer à baila o conceito de delação premiada, a qual, segundo Renato Brasileiro, pode ser conceituada como²⁸:

técnica especial de investigação por meio da qual o coautor e/ou partícipe da infração, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece aos órgãos responsáveis pela persecução penal informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, recebendo, em contrapartida, determinado prêmio legal.

²⁷ Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5073475-13.2014.404.7000/PR Despacho/Decisão proferida em 10/11/2014.11:07 pg 2-3.

²⁸ LIMA, Renato Brasileiro. Legislação Criminal Especial Comentada. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

Os ensinamentos constantes da obra do mencionado autor servirão de base para as considerações doutrinárias tracejadas adiante.

Assim, fundamental pontuar que não há uma legislação no Brasil que verse especificamente sobre delação premiada. Ela está espalhada em algumas legislações: Código Penal, Leis nº 8.072/90 – Crimes Hediondos e equiparados, 9.034/95 – Organizações Criminosas, 7.492/86 – Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, 8.137/90 – Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, 9.613/98 – Lavagem de dinheiro, 9.807/99 – Proteção a Testemunhas, 8.884/94 – Infrações contra a Ordem econômica e 11.343/06 – Drogas e Afins.

Neste sentido, a nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13) trouxe importantes determinações quanto ao instituto da delação ou colaboração premiada. No âmbito internacional, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo (Decreto nº 5.015/2004) –, no art. 26, dispõe que cada Estado Parte tomará as medidas adequadas para encorajar as pessoas que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados colaborarem com as investigações.

Frise-se que, ao participar de uma delação, o direito de permanecer em silêncio (*nemo tenetur se detegere*) é afastado episodicamente, ao tempo em que as declarações servirão como “prova de corroboração”, devendo ser investigadas e confirmadas. Portanto, não significa dizer que é um meio de prova de per si.

Ademais, não se pode confundir confissão com delação premiada, conforme se extrai da seguinte situação julgada pelo STJ:

“apesar de o acusado haver confessado sua participação no crime, contando em detalhes toda a atividade criminosa, incriminando seus comparsas, não há nenhuma informação nos autos que ateste o uso de tais informações para fundamentar a condenação dos outros envolvidos, pois a materialidade, as autorias e o desmantelamento do grupo criminoso se deram, principalmente, pelas interceptações legalmente autorizadas e pelos depoimentos das testemunhas e dos policiais federais” (STJ, 6ª Turma, HC 90.962, j. 19/05/2011)

A Lei exige apenas a voluntariedade e não a espontaneidade na delação. A espontaneidade do comportamento pressupõe

uma decisão autônoma, sem interferência decisiva externa; é o produto do conhecimento das circunstâncias da ação e das consequências dela no plano jurídico, natural e moral sem qualquer ação persuasiva ou coativa. Já a voluntariedade do comportamento implica uma decisão livre, em maior ou menor grau, a partir da adesão do sujeito a fins práticos e morais ainda que influenciado por fatores ou motivos externos. A coação externa pode retirar a espontaneidade de uma conduta, mas somente a coação absoluta anula a vontade, porquanto o sujeito não escolhe entre dois fins porque não há margem de liberdade, o que subtrai do ato sua qualidade moral.

No que tange à possibilidade de ser ouvido como informante, o STF tem posicionamento, antes da novel Lei nº 12.850/13, no sentido que é possível, desde que não tenha sido denunciado no mesmo processo que os demais corréus, inclusive para que as declarações prestadas na fase investigatória sejam submetidas ao crivo do contraditório, possibilitando o cumprimento dos termos do acordo de colaboração por ele celebrado com o Ministério Público (STF, Pleno, AP 470 QO3, DJ. 29/04/2009).

De todo modo, imperioso reconhecer que entre o debate de cunho ético-moral e a valoração como instrumento de investigação, o instituto da delação premiada requer aperfeiçoamentos em sua dimensão valorativa como nas questões que se referem ao direito de “acusados” pelos meios de comunicação em supostos vazamentos.

12.6.1 Do Compatilhamento da Delação Premiada - a relação entre a CPMI e os demais órgãos judiciais e extrajudiciais e a instrução das atividades parlamentares investigativas

O debate sobre sigilo da delação premiada foi enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do *Habeas Corpus* 90688/PR. A decisão, por maioria, foi no sentido de resguardo do conteúdo da delação premiada, entendendo que a proteção a testemunhas de que trata a Lei 9.807/99 se estende ao delator.

Quanto ao ponto, é público que a CPMI da Petrobras efetuou diversas tentativas de obter as informações pertinentes ao conteúdo das colaborações premiadas para instruir seus trabalhos.

Entende a CPMI que a decisão do ministro Teori Zavascki, relator da Reclamação (RCL) 17623 que negou o acesso aos documentos, com base no sigilo previsto no artigo 7º da Lei 12.850/2013 viola o artigo 58, parágrafo 3º, da Constituição, segundo o qual as comissões parlamentares de inquérito possuem poderes próprios das autoridades judiciais, entre eles a prerrogativa de requisitar documentos de quaisquer órgãos públicos, inclusive aqueles protegidos por sigilo.

Para este fim a CPMI impetrou o Mandado de Segurança nº 33278 no Supremo Tribunal Federal, que teve seguimento negado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, sustentando que:

“Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, o cabimento do mandado de segurança contra ato jurisdicional somente é admitido em casos excepcionalíssimos, nos quais seja possível constatar a existência de teratologia na decisão”

Na compreensão da CPMI de que o compartilhamento viabilizaria o desempenho de uma das funções típicas do Poder Legislativo, que é a fiscalizatória/investigativa, sem inviabilizar o instrumento da colaboração premiada, dois projetos de lei foram apresentados, quais sejam os elaborados pelo Presidente Senador Vital do Rêgo (PLS 283/2014) e o relator Deputado Marco Maia (PL 8.079/2014). Em resumo, preveem as matérias que, uma vez homologados os acordos de colaboração premiada, as informações sigilosas prestadas poderão ser compartilhadas com as CPIs, mas estas devem “adotar medidas necessárias à garantia do sigilo das informações”.

Para efeitos de conclusão, o não compartilhamento do conteúdo das delações premiadas feitos no curso das investigações da Operação Lava Jato impede a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras de tecer comentários ou conclusões sobre conteúdos que supostamente fariam parte de referidos depoimentos, senão quando confrontados com provas produzidas no âmbito da própria CPMI ou com ela compartilhada pelos demais órgãos judiciais.

12.7 Conclusões

Diante de todo o cenário analisado, cumpre repisar que o objeto da CPMI da Petrobras, no que tange às investigações da Operação Lava Jato, está circunscrito à apuração dos ilícitos cometidos em face desta

sociedade de economia mista federal, os quais abarcam a Refinaria Abreu e Lima.

Assim, foi traçado um panorama acerca da deflagração da Operação Lava Jato pelo Departamento de Polícia Federal, especialmente quanto ao estado em que se encontravam os inquéritos e processos judiciais pertinentes à temática.

De início, foi vislumbrado pelo órgão policial um possível um esquema de atuação no mercado paralelo de câmbio que possuía, entre seus beneficiados, pessoas físicas e jurídicas envolvidas em diferentes crimes, por exemplo o tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, evasão de divisas, extração, contrabando de pedras preciosas e desvios de recursos públicos.

Nessa trilha, houve a identificação de quatro grupos liderados pelos supostos doleiros Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama e Raul Henrique Srour, tendo ocorrido diversos desdobramentos a partir de Alberto Youssef e, posteriormente, Paulo Roberto Costa até chegar ao objeto central da CPMI, a Petrobras.

Em fases posteriores, o Ministério Público Federal, respaldado no conjunto probatório produzido pelo Departamento de Polícia Federal, ofereceu diversas denúncias ao órgão jurisdicional.

Como consequência dos fatos elucidados nas investigações preliminares, foram instaurados outros inquéritos específicos para igualmente apurar delitos perpetrados por diversas sociedades empresárias contra o patrimônio da Petrobras. Em nova etapa, foi deflagrada a fase denominada de “Juízo Final”, em 14 de novembro de 2014, onde ocorreu uma série de mandados de prisão e busca e apreensão, especialmente envolvendo pessoas jurídicas neste relatório.

No âmbito das atividades da CPMI, o trabalho foi realizado sobre os documentos compartilhados pelos demais órgãos oficiais, especialmente inquéritos, ações penais, decisões jurisdicionais, bem como com supedâneo nas oitivas e cruzamentos de dados oriundos dos sigilos afastados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desse modo, ressalte-se que foi realizada uma análise específica quanto ao réu Alberto Youssef e suas sociedades empresárias,

notadamente a partir dos cruzamentos de dados realizados pela CPMI no âmbito da Comissão Investigativa.

Houve, ainda, análise minudente acerca das relações entre Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e Petrobras, com atenção especial às sociedades empresárias que tiveram contrato(s) com a Petrobras e que transferiram recursos para as pertencentes a Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa. Assim, foram analisadas as informações contidas no acervo disponibilizado à CPMI acerca dos contratos do Consórcio Rnest.

Nesse passo, foram elencados os vínculos de Alberto Youssef como sócio ou ex-sócio, proprietário de fato ou procurador. Acrescentou-se, ainda, de modo mais específico, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas com o réu que apareceram como “origem” e “destino” no âmbito das contas investigadas pela CPMI.

Foi ainda realizada a análise específica acerca de possível lavagem de ativos no que toca às transferências do Consórcio Nacional Camargo Corrêa - CNCC para o grupo Sanko, deste para a MO Consultoria, nos termos do que já tinha sido realizado pelo Ministério Público Federal ao oferecer ação penal em face dos controladores (formais e de fato) destas duas últimas pessoas jurídicas.

O mesmo ocorreu quanto à possível lavagem de ativos nas transferências da Sanko para a GFD Investimentos, sem prejuízo de aprofundar na relação financeira desta com outras sociedades empresariais. Por consequência, constaram as sociedades empresárias que foram identificadas com algum vínculo com a Petrobras e que tenham realizado repasses à GFD Investimentos.

Foi destacada, nesse diapasão, a análise da Receita Federal do Brasil e listadas as pessoas jurídicas que retiveram imposto sobre valor pago por serviços prestados pela GFD Investimentos.

Em momento posterior, sem prejuízo do trabalho já realizado pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal em sua correspondente ação penal, foram detalhadamente averiguadas as transferências que partiram da MO CONSULTORIA para outras sociedades empresárias (formais ou de fato) ligadas a Alberto Youssef, o que inclui contratos de câmbio e importações fictícias.

No ponto, foram de suma importância os cruzamentos de dados realizados pela CPMI diante dos dados provenientes da superação dos sigilos. Nessa toada, constaram as sociedades empresárias que foram identificadas com algum vínculo com a Petrobras e fizeram repasses à MO Consultoria.

Destacou-se, ainda, a movimentação de recursos entre a MO Consultoria e as sociedades empresárias do grupo Sanko, bem como entre aquela e o Consórcio Rnest.

Com base em informações da Receita Federal do Brasil, foram demonstradas as sociedades empresárias que declararam ter efetuado retenção de imposto sobre valores pagos à MO Consultoria por serviços prestados. Com base nisso, constaram ainda as informações relativas aos créditos identificados no mesmo período e para as mesmas sociedades empresárias, efetuados nas contas da MO Consultoria.

É imperioso mencionar que os recursos creditados nas contas da MO Consultoria pelas sociedades empresárias do grupo Sanko, via de regra, eram repassados na mesma data (ou nos dias seguintes) para as pessoas jurídicas Labogen S/A Quimica Fina, Industria Com Med Labogen AS, Piroquimica, RCI Software Ltda., entre outras.

Realizadas essas atividades, incursionou-se nas transferências que partiram das sociedades empresárias de Alberto Youssef para o exterior e, por fim, mencionou-se a acusação de lavagem de ativos praticada por Paulo Roberto Costa quanto ao recebimento de veículo transmitido por aquele.

Destarte, a CPMI analisou de forma específica e detalhada os dados constantes do sigilo bancário de Paulo Roberto Costa e seus familiares, fruto do cruzamento de dados realizados pela Polícia Legislativa.

Nas pegadas dos cruzamentos, constou do relatório os vínculos como sócio ou ex-sócio, conselheiro, diretor ou procurador com sociedades empresárias. Foram traçados vínculos diferenciados por cada familiar e analisadas as contas de Paulo Roberto Costa enquanto pessoa física.

A CPMI também analisou especificamente as contas disponíveis das sociedades empresárias em que consta como sócio ou procurador, tais como a Costa Global Consultoria e a Sunset Global Participações, bem como de sociedades empresárias de seus familiares, como a Pragmática Consultoria em Gestão.

Por fim, foi confeccionada avaliação sobre as contas disponíveis dos familiares de Paulo Roberto Costa, leia-se, Arianna Azevedo Costa Bachmann, Humberto Sampaio de Mesquita, Shanni Azevedo Costa Bachman e Marcio Lewkowicz.

Ultrapassas as análises alinhavas, o relatório trouxe tópico específico em que faz ressalvas quanto aos valores envolvidos na operação e nas investigações, vez que existem montantes analisados pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, com base nas mais variadas fontes – contábeis, fiscais, bancárias, cada uma com variadas limitações fáticas.

A CPMI trouxe análise sobre a suposta cartelização e a Operação Lava Jato, ao tempo em que abordou sobre as particularidades da persecução a cartéis em licitações públicas, vez que a Comissão identificou o trânsito de recursos das sociedades empresárias empreiteiras por contas da MO CONSULTORIA e da GFD INVESTIMENTOS, ambas controladas por Alberto Youssef.

Após o destaque das sociedades empresárias acusadas de participação em cartel e que fizeram repasses para outras ligadas a Alberto Youssef, mencionou-se que algumas das empreiteiras citadas nos depoimentos de Alberto Youssef e de Paulo Roberto Costa repassaram R\$ 11.357.379,80 para a empresa MO Consultoria.

Para preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa, foram requeridos e analisados os documentos enviados pelas sociedades empresárias envolvidas.

Em arremate, foi abordado o instituto da colaboração premiada, suas peculiaridades, especialmente com foco na problemática do compartilhamento do seu conteúdo a relação que deve existir entre a CPMI e os demais órgãos judiciais e extrajudiciais no que toca à instrução das

atividades parlamentares investigativas. No ponto, já existe proposta legislativa para sanear os entraves encontrados.

Tem-se que o não conhecimento dos termos da delação premiada pelos denunciados que se dispuseram a fazê-la certamente foi prejudicial para a investigação parlamentar.

Há que se desconsiderar alusões a nomes de políticos ou agentes públicos que não constem dos depoimentos prestados nos autos dos inquéritos e ações penais a que a CPMI teve acesso, bem assim naqueles prestados diretamente à Comissão, que possam ser corroborados com algum indício de prova inerente a documentos compartilhados e recebidos ou produzidos pela própria CPMI, sob pena de incorrer em acusações temerárias e vazias.

Por outro lado, significativo esclarecer algumas questões que estão, aparentemente, sem explicação, como o tratamento que tem sido dado a determinadas pessoas que fazem parte da investigação, de que é melhor exemplo a Sra. Meire Bonfim da Silva Poza, proprietária da empresa de contabilidade Arbor Consultoria e Assessoria Contábil.

Com efeito, em depoimento prestado à CPMI no dia 08 de outubro de 2014, assumiu que prestou serviços contábeis ilícitos a Alberto Youssef, após emissão de 7 milhões de reais em notas frias, em que pese sempre afirmar que não figura como investigada nas ações em que o doleiro é parte, mas sim como testemunha.

Em decorrência das ações delitivas delineadas e assumidas, fica clara a participação individual da Sra. Meire Bonfim da Silva Poza nos propósitos ilegais da organização criminosa.

Na esfera administrativa, oportuno transcrever o que dispõe o art. 3º e incisos da Resolução nº 803, de 1996, que institui o Código de Ética Profissional dos Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe:

“Art. 3º No desempenho de suas funções é vedado ao Profissional da Contabilidade:

1 – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos,

trabalhos realizados e relação de clientes; II- assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita; IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização; V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos; VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente; VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber; VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção; IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita; X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional; XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas; XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda; XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;”

Desse modo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, bem como considerada a transgressão de ordem profissional comprovada e assumida, há que se oficiar ao órgão competente, qual seja o Conselho Regional de Contabilidade ao qual é vinculada.

Idêntica recomendação cabe em relação ao Sr. Antonio Almeida Silva, conhecido como Toninho, já denunciado pelo Ministério Público Federal.

De igual modo, urge esclarecer a participação de todos os servidores da Petrobras citados em depoimentos ou documentos encaminhados à CPMI que tenham correspondência com os fatos investigados. Daqui desponta o nome do Sr. Silas Oliva, gerente de comunicação da estatal em 2008, mencionado em depoimento à Polícia Federal no Paraná e em documento enviado à CPMI pelo Sr. Ricardo Marcelo Villani, proprietário da

Muranno Brasil. Aquele teria efetuado pagamentos à referida empresa em nome da Petrobras por prestação de serviços sem contrato, consoante se extrai do ofício recebido no dia 10 de novembro de 2014.

No caminho já traçado até aqui quanto aos procedimentos e processos, urge aprofundar a verificação dos arranjos entre os agentes econômicos que buscam dar efetividade à combinação com relação a preço, quantidade, ou outro fato que vise a dominar o mercado ou eliminar total ou parcialmente a concorrência. Referido aprofundamento se apresenta elementar para definir a configuração de cartel, de modo a comprovar se há, efetivamente, um concurso necessário entre os sujeitos ativos para a consumação do delito.

Diante de indícios de crimes financeiros, contra a ordem tributária, fiscais e de possível cartelização a CPMI deve encaminhar os elementos probatórios colhidos na investigação parlamentar à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de propiciar alterações em procedimentos e auxiliar investigações na esfera administrativa com a apuração de responsabilidades.

O papel institucional de cada diretor e servidor da Petrobras igualmente deve ser aclarado no processo dos eventos que deram origem aos crimes denunciados pelo Ministério Público Federal, o que indica a necessidade de investigação rigorosa dos órgãos de Justiça e deve ser acompanhado por procedimentos que auxiliem o complexo desafio do enfrentamento da corrupção, que perpassa pela adoção de medidas de diversas matizes para além da repressão penal, notadamente o estabelecimento de códigos de conduta dentro da estatal e melhores mecanismos de controle.

ANEXO 12.1

Por meio do Requerimento n.º 836, de 2014, esta CPMI requereu a prestação de informações, pelo Banco Central do Brasil, acerca de operações de contrato de câmbio.

O Requerimento tinha por objetivo identificar possíveis problemas na fiscalização de operações de contrato de câmbio, tendo em vista a constatação, pelo Ministério Público Federal, de que os valores decorrentes de supostos desvios ocorridos na construção da refinaria de Abreu e Lima teriam deixado o país mediante a realização de contratos de câmbio vinculados a importações simuladas.

De acordo com o Ministério Público, teriam sido identificadas empresas de fachada constituídas no exterior com a única finalidade de simular importações no Brasil. Assim, segundo as acusações, haveria diversas operações de remessa ao exterior por intermédio de contrato de câmbio falso.

Assim, segundo as apurações, as operações de remessa ao exterior ocorreram por intermédio de contrato de câmbio ideologicamente falso e importações simuladas de produtos. Foram mais de 1500 operações de empresas envolvendo mais de R\$ 100 milhões de reais.

Diante disso, foram formuladas 14 (quatorze) perguntas ao Banco Central do Brasil a respeito da fiscalização das operações de câmbio no país. Passamos, então, a descrever os principais pontos da resposta apresentada pela autarquia.

Sobre os instrumentos regulatórios:

- Há dois conjuntos de instrumentos regulatórios, com características bem distintas: a) os controles cambiais; e b) a prevenção da lavagem de dinheiro;
- Os controles cambiais foram concebidos para controlar o fluxo de divisas entre o País e o exterior, a fim de manter o equilíbrio do balanço de

pagamentos e a estabilidade relativa das taxas de câmbio;

- Já a prevenção da lavagem de dinheiro foi organizada pela Lei 9.613, de 1998, que criou um sistema de inteligência financeira no Poder Público e estabeleceu um conjunto de procedimentos que dificultam o encobrimento da origem ilícita de recursos;
- Os instrumentos criados para o controle cambial não são adequados para a prevenção da lavagem de dinheiro, assim como as regras e procedimentos relativos à prevenção da lavagem de dinheiro não se prestam para regular o fluxo de divisas;

Sobre os controles cambiais:

- Em relação ao controle cambial, registre-se que, no início da década de 1990, com a implantação do Siscomex, passou-se a exigir a vinculação eletrônica entre os contratos de câmbio e os documentos de importação e exportação. Contudo, com a necessidade de incremento e desburocratização do comércio internacional, ao lado da inviabilidade do controle individualizado de operações de importação e exportação que cresceram significativamente nos últimos anos, a regulamentação cambial teve que ser modernizada, a fim de convergir com as melhores práticas internacionais;
- Dentre as medidas adotadas para incremento do comércio internacional está o fim da vinculação dos contratos de câmbio a documentos de exportação e importação (com exceção das importações com financiamento de longo prazo);

- Atualmente, não há previsão de autorização específica para a realização de quaisquer operações no mercado de câmbio, aplicando-se o princípio da plena liberdade cambial;
- Verifica-se, então, que, do ponto de vista econômico, os controles cambiais deixaram de ter justificativa. Todavia, permanece a necessidade de evitar a utilização do mercado financeiro para fins indevidos, a partir do aperfeiçoamento do combate à lavagem de dinheiro;

Sobre o combate à lavagem de dinheiro:

- O sistema de combate à lavagem de dinheiro é baseado nos seguintes princípios: a) identificação de clientes; b) manutenção de cadastros atualizados e registros das operações; c) monitoramento para a detecção de situações atípicas ou suspeitas; e d) comunicação dessas ocorrências à unidade de inteligência financeira;
- As informações fornecidas por diversos órgãos são dirigidas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, que é responsável pela atividade de inteligência financeira. O Coaf coteja e compila esse conjunto de informações e produz relatórios, que são encaminhados às autoridades competentes para conduzir as investigações;
- As instituições financeiras, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, compõem o segmento mais importante e com maior potencial de produção de informações para o Coaf. Compete ao Banco Central assegurar que as entidades supervisionadas exerçam suas

atividades em conformidade com a legislação, de modo a assegurar o fluxo tempestivo e adequado de informações para o Coaf;

- As contratações de câmbio incompatíveis com o perfil operacional e com a capacidade financeira do cliente devem ser objeto de comunicação ao Coaf pelas entidades supervisionadas. Pelas regras vigentes, é possível que as operações suspeitas sejam identificadas e reportadas ao Coaf, independentemente da existência de contrato de câmbio;
- Muitas investigações, inclusive sobre operações de que trata esta CPMI, tiveram origem em comunicações realizadas pelas entidades supervisionadas pelo Banco Central ao Coaf, o que comprovaria que o sistema de combate à lavagem de dinheiro tem atuado de forma eficaz;

Sobre a atuação do Banco Central do Brasil

- A fiscalização do Banco Central do Brasil em relação à aplicação das normas cambiais compreende ações de monitoramento e de supervisão. São realizados trabalhos de inspeção, programados por meio de ciclos de supervisão baseados no porte e no perfil de risco das entidades supervisionadas. Além disso, há trabalhos de fiscalização extraprograma, motivados por sinalizações provenientes da atividade de monitoramento e por percepção de atipicidades;
- As compras e vendas de moeda estrangeira devem ser realizadas exclusivamente em instituições autorizadas pelo Banco Central a operarem no mercado de câmbio;

- As informações referentes às operações de câmbio devem ser registradas no Sistema de Câmbio do BCB, com dados que permitam identificar o cliente, a natureza das operações, os valores envolvidos, o pagador e o recebedor no exterior, entre outras informações. A atividade de monitoramento do mercado de câmbio é realizada com base nesses registros;
- A atuação do Banco Central tem como foco: a) a identificação de comportamentos, movimentos e situações atípicas, considerados o perfil das entidades supervisionadas; e b) o zelo pelo cumprimento, por parte das entidades supervisionadas, da legislação cambial e da relativa à prevenção à lavagem de dinheiro;
- Dentre as operações que podem configurar indícios de ocorrência de crime de lavagem de dinheiro encontra-se a realização de pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja avaliação econômico-financeira seja incompatível com o montante negociado;
- O Banco Central tem acesso ao Siscomex-Importação, gerenciado pela Receita Federal do Brasil, que disponibiliza informações gerais das declarações de importação. Essas informações são utilizadas como recurso auxiliar para a composição do padrão e do perfil de atuação as entidades supervisionadas; e
- As regras e procedimentos de supervisão relacionados ao cumprimento da legislação cambial e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro têm sido constantemente aperfeiçoadas.

O Banco Central avalia que o cumprimento, pelas entidades supervisionadas, da regulamentação por ele emitida tem contribuído substancialmente para a identificação de esquemas de lavagem de dinheiro.

13. Conclusões e recomendações

13.1. Conclusões e recomendações acerca dos eixos da CPMI:

Em razão do Plano de Trabalho aprovado nesta CPMI, foram feitas investigações e análises a partir de quatro eixos:

- Eixo 1: Refinaria Pasadena: "Processo de aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA)";
- Eixo 2: SBM Offshore: "Indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal [Petrobras] pela companhia holandesa 'SBM Offshore' para obtenção de contratos junto à Petrobras";
- Eixo 3: Segurança nas Plataformas: "Denúncias de que plataformas estariam sendo lançadas ao mar faltando uma série de componentes primordiais à segurança do equipamento e dos trabalhadores";
- Eixo 4: Refinaria Abreu e Lima: "Indícios de superfaturamento na construção de refinarias".

A Comissão se reuniu 23 vezes, tendo sido realizadas 12 oitivas, 1 audiência pública, 1 acareação e 5 sessões deliberativas para votação de requerimentos. Nas sessões deliberativas, a Comissão chegou a aprovar um total de 450 requerimentos. Nas oitivas, colheu depoimentos de autoridades, servidores públicos, especialistas, testemunhas, investigados, réus em ações penais na Justiça Federal, funcionários, diretores e Presidente da Petrobras.

O trabalho investigativo demandou a análise de centenas de documentos requisitados e compartilhados com a CPMI, o afastamento de sigilos bancários, fiscais e telefônicos de 14 pessoas, sendo 7 pessoas físicas e 7 pessoas jurídicas, e a realização de diligências. A análise documental envolveu a leitura de mais de trinta mil páginas de relatórios, inquéritos, quebras de sigilos e dossiês oriundos de vários órgãos do Poder Público e de empresas privadas.

Além disso, houve compartilhamento do andamento do Inquérito Penal denominado Operação Lava Jato e da Ação Penal decorrente, que tramita na 13ª Vara Criminal de Curitiba (PR).

Em razão do papel das comissões parlamentares de inquérito, esta CPMI buscou investigar se houve cometimento de ilícitos em contratações da Petrobras e também se dedicou a identificar conexões entre a operação da Polícia Federal denominada “Lava Jato”, com seus desdobramentos, e as investigações relativas aos quatro eixos deste inquérito Parlamentar.

Importante frisar que, em relação à Operação Lava Jato, não foi franqueado a esta CPMI o acesso ao conteúdo das colaborações premiadas ocorridas no âmbito do Ministério Público Federal, que aconteceram ao longo dos meses de funcionamento desta Comissão. Entretanto, esta CPMI, por meio de seus instrumentos garantidos constitucionalmente, tais como convocação de pessoas para prestar depoimentos, requisição de documentos, quebras de sigilos bancários, fiscais e telefônicos, não deixou de investigar importantes questões e condutas e, buscou contribuir para a transparência da Administração Pública.

Esta Comissão examinou criticamente a legislação aplicável à Petrobras, interagiu junto a vários órgãos para discutir práticas lesivas identificadas pela investigação, apontou desvios, que podem gerar grande prejuízo à Administração Pública, a diversos órgãos e entes, e propôs modificações na legislação, de forma a contribuir para que a Petrobras e as demais empresas estatais disponham de um novo e moderno estatuto jurídico para suas contratações e licitações.

Em razão da importância estratégica do petróleo na geopolítica mundial e do seu papel essencial para o desenvolvimento do País, o Capítulo 3 deste relatório se dedicou a descrever como o setor petrolífero é importante na história política, econômica e social do mundo desde o século XIX até os dias de hoje. Só no século passado ocorreram três grandes crises mundiais de energia em 1973, 1979 e 1990. Na atualidade, o cenário petrolífero mundial está passando por profundas transformações. As areias oleosas do Canadá, o óleo de formações fechadas e gás de folhelho nos Estados Unidos, as grandes reservas de óleo pesado na Venezuela e a província petrolífera do Pré-Sal no Brasil indicam uma alteração ou, pelo menos, uma maior importância do continente americano na nova geopolítica mundial.

Dessa forma, é necessário analisar a nova posição do Brasil no cenário energético e econômico mundial, realçando os possíveis

interesses internos e externos nesse novo contexto e como esses interesses afetam a principal empresa do Brasil: a Petrobras.

Alinhado ao Plano Estratégico 2030 e com foco no curto e médio prazo, o Conselho de Administração da Petrobras aprovou o Plano de Negócios e Gestão para o período de 2014 a 2018, que totaliza investimentos de US\$ 220,6 bilhões. As áreas de Exploração & Produção e de Abastecimento deverão investir, respectivamente, US\$ 153,9 bilhões e US\$ 38,7 bilhões. Essas duas áreas, que estiveram no cento das investigações desta CPMI, são responsáveis por 75% dos investimentos da Petrobras.

A meta da Petrobras de produção de petróleo e líquido de gás natural no Brasil é de 3,2 milhões de barris por dia – mmbpd em 2018 e 4,2 mmbpd em 2020. Para o ano de 2014, a meta de crescimento da produção é de 7,5% em relação a 2013. A produção total operada pela Petrobras em 2020 será de 4,86 mmbpd, incluindo a parte dos parceiros. No período de 2014 a 2018, 28 novas unidades estacionárias de produção entrarão em operação, assegurando o atingimento das metas. Nos anos de 2017 e 2018, a maioria dos projetos do Pré-Sal sob os regimes de concessão e de cessão onerosa entrará em operação, resultando em aceleração do crescimento da curva de produção. O Pré-Sal representará 52% da produção total de petróleo em 2018.

Observa-se, então, que a Petrobras deve ser reconhecida como primordial para a indução do desenvolvimento nacional. Para isso, deve ser enfatizada as exigências contratuais de atendimento à política de conteúdo local. Em razão dessa estratégia, a Petrobras é propulsora do aumento da competitividade da indústria nacional, dando visibilidade às demandas, viabilizando a oferta de crédito e fazendo uma gestão tecnológica integrada. Dessa forma, é essencial aperfeiçoar seus mecanismos corporativos para evitar a ação de fraudadores, corruptores e corrompidos, e fortalecer a sua ação, que é essencial para o Brasil.

A Petrobras possui uma longa tradição de adoção de boas práticas de governança. Por ser uma companhia de capital aberto, segue procedimentos de gestão compatíveis com as normas dos mercados em que atua, de modo a garantir a adoção de padrões internacionais de transparência. No Brasil, segue as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da BM&FBovespa. No exterior, deve cumprir as normas da U.S Securities and Exchange Commission – SEC e da New York Stock Exchange – NYSE, a maior bolsa de valores dos Estados Unidos; do Latibex da Bolsa y Mercados

Espanhóis, na Espanha; e da Comisión Nacional de Valores – CNV e da Bolsa de Comércio de Buenos Aires, na Argentina.

Resta evidente, contudo, a necessidade de que a empresa aprimore suas práticas de governança. A importância da adoção de boas práticas de governança corporativa reside no fato de este arranjo institucional favorecer ao alcance de eficiência gerencial, a qualidade do processo decisório, maior alinhamento entre a conduta dos gestores e os interesses dos acionistas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e auditoria da corporação. Dessa forma, é importante que a Petrobras conclua rapidamente os procedimentos para a criação da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade. A empresa informou, ainda, que contratou duas consultorias especializadas para também promoverem investigações independentes. A empresa também informa que vem contribuindo com as ações investigativas das instâncias de controle interno, externo, e judiciárias, e da SEC.

Consideramos oportuno e relevante que o Congresso Nacional permaneça atento aos resultados das investigações de todas as instituições que apuram as denúncias relativas à Petrobras, inclusive para o devido acompanhamento das medidas conclusivas voltadas à garantia de que a governança da Petrobras possa oferecer segurança para os investidores e ao mercado em geral, pela relevância dessa empresa na geração da riqueza do país.

Nesse sentido, os trabalhos desta CPMI levaram à conclusão de que as falhas no regime de contratação atual da Petrobras devem ser atacadas de variadas maneiras, entre elas, o aperfeiçoamento da legislação relativa ao modelo de licitação e contratos das estatais.

Em 1997, foi promulgada a Lei nº 9.478, que colocou a Petrobras em um mercado concorrencial, praticamente em igualdade de condições com as demais empresas. Nos termos do art. 67 dessa Lei, os contratos deveriam ser precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República. Na sequência, foi editado o Decreto nº 2.745/1998, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras. Ressalte-se, contudo, que o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que lei estabelecerá o estatuto jurídico das empresas estatais que explorem atividade econômica, como é o caso da Petrobras. Nos termos do inciso III, esse estatuto disporá inclusive sobre licitação e contratação.

O Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, estabelecido pelo Decreto nº 2.745/1998, não contempla restrições específicas com relação a aditivos e não impõe limite de valor para contratação na modalidade convite. Além de contratar suas obras nessa modalidade, a Petrobras admite sempre que os valores das propostas se situem em uma faixa de -15% a +20% do valor estimado para a obra. O limite inferior é justificado pelos riscos desnecessários de ter uma obra paralisada ou executada com nível de qualidade baixo; já o limite superior é justificado com base na norma internacional AACE NR 18R-97.

Esse procedimento só não traria prejuízo se a contratação ocorresse em regime de empreitada por preço global, se não houvesse possibilidade de aditivos e se o contratado assumisse todo e qualquer risco do empreendimento. O orçamento correspondente ao valor superior de aceitabilidade deve ficar nas mãos de quem assume os riscos. Assim, se o contratado não assume esses riscos e recebe o valor superior, além de aditivos de 25%, o custo final da obra pode ser 50% maior que o estimado. Dessa forma, uma refinaria orçada em US\$ 10 bilhões pode atingir um custo de US\$ 15 bilhões, sem que tenha havido alteração do projeto ou das especificações.

No âmbito da Administração Direta, a atual Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, não atende as necessidades das empresas estatais que exploram atividade econômica. Até mesmo para os órgãos da administração direta, atualizações estão sendo operadas, a exemplo da metodologia que vem se materializando de forma sólida, em razão de seu sucesso, que é a Lei do Pregão, que tem proporcionado economia aos cofres públicos e dado celeridade ao processo.

Diante da ausência de previsão legal específica para definir o regime de contratação da Petrobras, o Tribunal de Contas da União – TCU declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998. Na visão do TCU, a Lei nº 9.478/1997 não legislou sobre licitações, deixando tal tarefa a cargo de decreto. De fato, a Lei nº 9.478/1997 não trouxe qualquer dispositivo para estabelecer como devem ser as licitações processadas pela Petrobras. Assim, o Decreto nº 2.745/98 inovou no mundo jurídico, ao trazer comandos e princípios que deveriam constar de lei.

Inconformada com reiteradas decisões do TCU, a Petrobras impetrou o mandado de segurança nº 25.888/DF, no que obteve provimento liminar favorável do Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF

Gilmar Mendes. Até hoje, a matéria não foi apreciada pelo Plenário do STF e a Petrobras continua aplicando o Decreto nº 2.745/1998, em razão de seguidos mandados de segurança levados à Suprema Corte, que vem concedendo provimentos liminares em favor da empresa. Importa ressaltar que atualmente inexistem as condições citadas pelo Ministro Gilmar Mendes, pois a Petrobras, com o novo marco legal do setor petrolífero de 2010, passou a ter o monopólio operacional no polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas.

A atual Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, precisa, de fato, ser alterada para atender às novas necessidades da administração pública. Na mesma linha da Lei do Pregão, surgiu o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, que permite a utilização de procedimentos correspondentes ao do Pregão em obras de engenharia. Nesse regime, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.462/2011, os aditivos contratuais são permitidos em apenas duas hipóteses: para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de caso fortuito e força maior ou por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Constata-se, portanto, que, diante do diagnóstico de tantos problemas, a exemplo de prováveis superfaturamentos, excesso de aditivos e sobrepreços e da possibilidade de existência de corrupção nas contratações com pagamento de propina a seus funcionários, é de inteira competência e legitimidade desta CPMI, além de ser necessário e urgente, propor um projeto de lei para estabelecer um novo regime de contratações da Petrobras. Esse projeto deve disciplinar as licitações e contratos de todas as empresas estatais que exploram atividade econômica.

O RDC apresenta características que podem ser utilizadas, com ajustes e adequações, no novo estatuto jurídico. Esse regime criou a Modalidade de Contratação Integrada, no qual o vencedor da licitação elabora o projeto básico e o projeto executivo, a partir de um anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Pública. O contratado assume a execução de todas as etapas da obra, bem como todos os riscos. A obra deverá ser entregue à Administração no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata. Há, ainda, uma vedação de aditivo ao contrato, pois o contratado assume a responsabilidade pelo projeto, salvo em

caso de recomposição do equilíbrio econômico financeiro ou alterações por necessidade da Administração. O julgamento é por técnica e preço.

Essa Modalidade, ao não oferecer aos licitantes o projeto básico, decorrente das reais necessidades da contratante, pode suprimir informações relevantes aos interessados para avaliação de riscos e dos reais custos do empreendimento a ser executado. Essa incerteza pode comprometer o resultado da licitação e também a conclusão da obra, diante da possibilidade da ocorrência de eventos que impactam a obra, mas que não foram adequadamente identificados e precificados por ocasião da licitação.

Em razão disso, o projeto de lei apresentado por esta CPMI cria a Modalidade de Contratação Semi-integrada, na qual as licitações para obras e serviços de engenharia devem ser realizadas com projeto básico aprovado. Esse será o documento de referência para orientar os interessados a apresentarem suas propostas. O contratado poderá inovar, em relação às soluções previstas no projeto básico, nos materiais, insumos, serviços, métodos construtivos, soluções técnicas etc, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Essa flexibilidade é inovadora, mas perfeitamente alinhada ao espírito modernizador do RDC.

A Modalidade de Contratação Semi-integrada é adequada à Petrobras e a muitas outras empresas estatais, que têm todas as condições para a elaboração e contratação do projeto básico, antes da contratação das obras e serviços de engenharia. É fundamental, até mesmo, que sejam preservadas e estimuladas as áreas de engenharia dessas empresas.

No caso da Petrobras, o projeto de lei também inova ao não permitir o parcelamento do objeto do contrato para obras de novos trens de refino. A construção da Refinaria Abreu e Lima evidenciou que, apesar de a Petrobras ser símbolo de competência na produção e refino de petróleo, a empresa não demonstrou ter estrutura ou governança para gerenciar a implantação dessa grande unidades de refino.

Dessa forma, deverá haver uma única concorrência para a contratação de todas as unidades de processamento. A empresa ou consórcio vencedor da concorrência, que poderá ser internacional, será responsável pela implantação dessas unidades e assumirá todos os riscos. De

modo a estimular o crescimento econômico nacional, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento tecnológico do País, decreto do Presidente da República irá estabelecer a política de conteúdo local na construção dos novos trens de refino.

Outra inovação proposta diz respeito às situações nas quais a Petrobras participa de um consórcio de empresas. Nos termos do estatuto ora proposto, ele será aplicado à empresa, desde que ela seja a operadora ou responsável pela operação das atividades. Atualmente, está-se diante de uma situação peculiar, na qual a Petrobras defende a inaplicabilidade da licitação pública nos casos em que ela realiza as contratações em nome do consórcio.

Em suma, a proposta legislativa apresentada por esta CPMI é um regime diferenciado adaptado às empresas estatais, de modo a regulamentar o art. 173, § 1º, III, da Constituição Federal, padronizando a contratação por parte dessas empresas e provendo-as de um ágil e moderno estatuto de licitações.

Com relação ao Eixo 4, que trata de superfaturamento na implantação de unidades de refino, diversos pontos relativos à Refinaria Abreu e Lima foram analisados: definição do perfil de refino, localização, a parceria com a PDVSA e, principalmente, seus custos de implantação. Sobre o perfil de refino, a conclusão é de que, dentre os derivados de petróleo, o óleo diesel se destaca com o maior consumo no País, respondendo por mais de 40% do volume demandado e corresponde ao maior montante de recursos com importação. Portanto, a preocupação da Petrobras em aumentar a produção e a oferta de óleo diesel no mercado nacional afigura-se plenamente justificável.

Todavia, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética, que consideram os novos empreendimentos de refino, dos seis derivados de petróleo mais importantes para o País, o Brasil, em 2023, não será autossuficiente somente em relação à gasolina. A previsão é de que esse derivado passe a apresentar dependência de importação de até 25% em 2023, frente aos 14% atuais. Sobre a localização geográfica, concluiu-se que, do ponto de vista da logística de distribuição dos derivados, foi adequada a escolha do Nordeste para sediar a Refinaria Abreu e Lima – Rnest. A decisão

de construir essa unidade de refino no Estado de Pernambuco possui suporte em premissas adequadas.

Em relação à parceria com a PDVSA, a conclusão é de que, à época, a parceria mostrava-se interessante à Petrobras. Entretanto, a parceria não se concretizou. Verificou-se que a construção de uma refinaria na China, a custo bastante inferior ao da Rnest, pode ter influenciado na concretização da parceira. Essa refinaria processará petróleo da Bacia do Orinoco, aparentemente o mesmo que seria refinado na Rnest. Importa registrar que, mesmo não se concretizando, a parceria acabou por gerar custos adicionais à Petrobras.

Sobre o principal tema do Eixo 4, os custos da Rnest, o que se pôde concluir, por qualquer uma das frentes de análises, é que o custo total de implantação do complexo é excessivo. De acordo com a Petrobras, Estudo da Cambridge Energy Research Associates – CERA, de maio de 2011, apontou valores para obras de construção de refinarias, em dólares americanos por capacidade de refino expressa em barril de óleo por dia, entre 13 mil US\$/bopd, na Índia, e 38 mil US\$/bopd, no Brasil, considerando a data base de dezembro de 2010. Atualizando-se a estimativa de dezembro de 2010 para dezembro de 2013, obtém-se o custo para o Brasil de 45,2 mil US\$/bopd. Além disso, o citado estudo aponta que esta estimativa apresenta faixa de variação de +/- 30%, o que levaria a um valor máximo 59 mil US\$/bopd, respectivamente. Deduzidas as parcelas não incluídas na base CERA de US\$ 4,4 bilhões, o custo seria de US\$ 14,1 bilhões, o que corresponde a 61,4 mil US\$/bopd, valor próximo a 59 mil US\$/bopd, sendo US\$ 0,5 bilhão acima do estimado por essa metodologia. Destaque-se, contudo, que o custo de construção de refinarias no Brasil quase três vezes maior que o custo na Índia, no ano de 2010, não foi devidamente detalhado pela Petrobras.

Analisando-se a evolução dos custos entre as Fases I e IV do empreendimento, chega-se a um valor máximo, computando-se unidades auxiliares e extramuros, de US\$ 11,96 bilhões, referentes a agosto de 2014. Para se chegar a esse valor, atualizou-se a estimativa inicial, Fase I, considerando-se as alterações de projeto, inflação do período e variação cambial, bem como a margem de precisão de estimativa feita com base em dados de projeto bastante preliminares. Essa análise aponta para um excesso de custos da ordem de US\$ 6,5 bilhões.

A partir de ações de fiscalização e controle do TCU, que conta com sete processos abertos em razão de indícios de sobrepreço em contratos de obras da Rnest, chega-se a indícios de excesso de custos, em apenas seis contratos, de até R\$ 1,7 bilhão. As rubricas mais representativas desse indício de irregularidade são bonificações e despesas indiretas, mão de obra, equipamentos, insumos da construção civil e transporte.

O TCU aponta, ainda, irregularidades na forma de aplicação da faixa de aceitação das propostas no decorrer dos procedimentos licitatórios e irregularidades diversas na definição da chamada “Verba de Chuvas”, ambas com impacto elevado e direto no custo do empreendimento. Outras irregularidades atingem de forma indireta o custo de implantação do empreendimento: projetos deficientes, obstrução à fiscalização, falhas formais nos procedimentos licitatórios etc.

Comparando-se o custo total de implantação da Rnest com o de outros empreendimentos no mundo, similares e contemporâneos, chega-se a um valor máximo de US\$ 14,3 bilhões. Para se chegar a esse valor, utilizou-se o percentual máximo indicado para as estimativas elaboradas com base em indicadores paramétricos e foram adicionados os gastos declarados pela Petrobras com unidades auxiliares e extramuros. Essa análise aponta para um excesso de custos da ordem de US\$ 4,2 bilhões, referentes a agosto de 2014.

Ao longo dos trabalhos desta CPMI, observou-se que a Petrobras tende apontar a responsabilidade pela escalada de custos de implantação da Rnest a fatores externos, fora da esfera de atuação e competência da estatal. No entanto, mesmo considerando os argumentos da Petrobras nas análises realizadas, os recursos dispendidos pela estatal na implantação da Rnest não são compatíveis com as métricas internacionais, o que indica que outros fatores estariam contribuindo para a elevação dos custos, tais como “Verba de Chuva” e “Quantidades Determinadas”.

A primeira, “Verba de Chuva”, previa indenização e prorrogações de prazos às contratadas nos períodos em que a obra não pudesse ser executada por motivo de ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas; a segunda, “Quantidades Determinadas”, estabelece que, mesmo nos contratos firmados sob o regime de empreitada integral a custo global, alguns itens seriam pagos sob regime similar ao de custo unitário.

A seguir, são destacados alguns fatores que podem ter contribuído para a elevação dos custos de implantação da Rnest:

- Aplicação do Decreto nº 2.745/1998 como fundamento legal para realização dos procedimentos licitatórios, apropriado para a época em que a Petrobras basicamente não investia, da ordem de 10% dos investimentos atuais;
- Permissão para a realização de convites, independentemente do valor dos certames;
- Decisão da Petrobras de avocar para si riscos normalmente repassados às construtoras; e
- Reajustamento com a prorrogação dos prazos de execução das obras e aumento dos custos indiretos.

Por último, foi divulgado¹, pela Petrobras, no dia 5 de dezembro de 2014, o início de operação do primeiro trem de refino da Rnest:

Recebemos autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para operação de todas as unidades do trem 1 de refino da Refinaria Abreu e Lima (RNEST). Com o procedimento, fica autorizada a produção de diesel na refinaria.

A operação em capacidade total deverá ocorrer em 2015 com a entrada do segundo trem.

No que diz respeito ao Eixo 2, que trata de possíveis pagamentos de propinas a empregados da Petrobras pela SBM Offshore, esta CPMI analisou extensa documentação recebida da Petrobras e dos órgãos envolvidos na apuração. Foi verificado que o processo de formalização de contratos da Petrobras carece de controles internos para assegurar formalidades intrínsecas.

Também foi observada a existência de aditivos que tratam de assuntos que, em regra, não deveriam ensejar inovação no termo inicialmente firmado, tais como pagamento de cursos para empregados da

¹ <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/>

contratada e contratação de estudos preliminares. Também ocorreu aditivo para preencher a cláusula preço e valor do contrato de prestação de serviços da P-57, que, até aquele momento, estava em branco.

Vale destacar que quem assinou os contratos da P-57 foi o Sr. Pedro Barusco, na qualidade de Gerente Executivo. Há notícias de que ele teria firmado acordo de delação premiada perante o Ministério Público Federal, no âmbito da operação Lava Jato, e teria concordado em devolver cerca de R\$ 252 milhões.

Também chamou atenção o fato de os contratos e aditivos firmados em dólares americanos apresentarem como referência a data da cotação para moeda nacional à época da apresentação da proposta. Outro tópico relevante foi o formato de contratação dos FPSOs, que se concretiza por meio de dois contratos: um de afretamento, pago em dólares americanos, por previsão de regime diferenciado de tributação, denominado REPETRO, por estabelecer vantagens fiscais na importação de plataformas, e outro de serviços, pagos em moeda nacional. Isso lança um alerta para as análises da conveniência e oportunidade da Petrobrás operar com plataformas próprias ou afretadas.

Merece destaque o empenho da Controladoria-Geral da União – CGU na investigação de fatos relativos ao Eixo 2 desta CPMI e o fato que a própria SBM sinalizou a ocorrência de graves desvios. Essa empresa anunciou que chegou a um acordo extrajudicial com o Ministério Público da Holanda. Esse acordo estabelece o pagamento de US\$ 240 milhões pela SBM a esse órgão. O pagamento será feito em três parcelas, a primeira delas, de US\$ 100 milhões, já foi paga. As outras duas parcelas de US\$ 70 milhões cada uma serão pagas em 2015 e 2016, respectivamente.

Em entrevista coletiva ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, no dia 17 de novembro de 2014, a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, informou que tinha recebido informação de que a SBM Offshore pagou propina a empregado ou ex-empregado da Petrobras.

Com relação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP é importante ressaltar que essa agência reguladora não monitora nem audita os custos da Petrobras nas atividades de exploração e produção. No entanto, segundo a Diretora-Geral da ANP, em oitava nesta CPMI, “o que a ANP faz é receber o custo e ver se esse custo foi efetivamente

praticado”. Ela disse, ainda, que a ANP não entra no negócio; não influi em contratações.

Em suma, até o momento, há fortes indícios de pagamento de propina a funcionários da Petrobras pela SBM, tendo como possível corruptor o representante da SBM Offshore no período investigado, Sr. Julio Faerman. Mesmo que as investigações desenvolvidas por esta CPMI, neste eixo de trabalho, não tenham sido conclusivas quanto ao montante e periodicidade da materialidade do ato ilícito, nem da individualização dos agentes envolvidos, há prova emprestada a esta Comissão suficientemente capaz de se concluir por irregularidades nas práticas de funcionários da Petrobras e da SBM Offshore.

Merecem ser destacados alguns fatores sobre os quais as investigações devem ser aprofundadas e ampliadas, especialmente no que tange os seguintes itens:

- confiabilidade das modalidades licitatórias utilizadas pela Petrobras e adequação aos objetos;
- adequação da modalidade “convite”, inclusive em relação ao valor da licitação;
- apuração da necessidade de maiores restrições para celebração de aditivos;
- uso limitado das possibilidades legais de inexigibilidade para contratações de afretamento de FPSO;
- definição de mecanismos formais que incidam sobre a ANP para o monitoramento e auditoria dos custos referentes ao afretamento de FPSOs;
- redução das contratações de afretamento de plataformas tipo FPSO e maior utilização de unidades próprias da Petrobras;
- implantação, pela nova Diretoria de Governança, de mecanismos para identificação de possíveis conluios voltados a apresentação de propostas nos certames ou de quaisquer práticas fraudulentas dos processos licitatórios;

- revisão das normas internas para melhor definição das responsabilidades de cada cargo, especialmente daqueles autorizados a assinarem contratos ou aditivos, com restrições por tipo de objeto contratado ou por valores.

Essas medidas servirão para os procedimentos apuratórios dos contratos de afretamento com a SBM Offshore, objeto deste eixo investigativo da CPMI, mas também alcançarão outros tipos de contratos da Petrobras.

Em relação ao Eixo 3, que trata da entrada em operação de plataformas antes de estarem em condições adequadas, é importante registrar o grande crescimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental. A Marinha do Brasil é a Autoridade Marítima competente pelo registro e responsável pela definição das construções a serem registradas.

Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE estabelecer os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho a bordo de plataformas e instalações de apoio empregadas com a finalidade de exploração e produção de petróleo e gás do subsolo marinho, inclusive as atividades de construção, manutenção ou reparo a bordo.

A ANP tem a atribuição de exigir que os concessionários comprovem manter controlados os riscos advindos de toda e qualquer operação executada nas instalações de perfuração e de produção *offshore*. Para obter permissão para o início das operações, cada concessionário deve encaminhar à ANP uma coletânea de documentos que comprovem sua adequação às normas. Entretanto, somente após o início das operações, a ANP verifica, em auditorias a bordo das plataformas, a implementação das práticas de gestão da segurança obrigatórias nas instalações. Essas auditorias, contudo, que deveriam ser iniciadas antes do início das operações, até mesmo antes de as plataformas seguirem para a locação.

Foram evidenciadas deficiências no sistema de gestão operacional das atividades marítimas de petróleo e gás natural da Petrobras na condução das atividades. Entre essas deficiências destacam-se as ações simultâneas de comissionamento, manutenção e operação. Assim, é fundamental que se estabeleçam critérios para identificar limites para

atividades de comissionamento concomitantes com a operação e manutenção de unidades marítimas.

O acidente ocorrido no ano de 2001 com a plataforma P-36, instalada no campo de Roncador, na Bacia de Campos, levou a ANP e a Diretoria de Portos e Costas – DPC do Comando da Marinha do Brasil a constituírem uma comissão conjunta de investigação com o objetivo de examinar as causas do acidente e, em consequência, adquirir subsídios para implementar medidas corretivas e regulamentações visando à melhoria das práticas de procedimentos operacionais na execução de atividades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural. Nesse acidente, morreram onze trabalhadores.

Com relação à plataforma P-62, a equipe de auditoria da ANP constatou que a plataforma apresentava muitas falhas. Algumas falhas deveram-se à falta de formalização da entrega para o setor de operação e ao fato de se ter uma unidade cujo ciclo de vida compreende simultaneamente instalação, comissionamento e operação. De acordo com relatos dos funcionários da Petrobras entrevistados na Auditoria realizada pela ANP, alterações de projeto ocorreram devido à intenção de se antecipar a produção. Assim, a P-62 entrou em operação mesmo sem possuir todos os seus sistemas completamente operacionais.

No que diz respeito ao sistema de ancoragem, nem todas as âncoras encontravam-se tracionadas. No momento da fiscalização, havia uma diferença entre a quantidade de âncoras instaladas e a quantidade informada. Foi evidenciado, ainda, problema em passagem de serviço e falta de treinamento no sistema de posicionamento da unidade.

No que diz respeito à plataforma P-34, a 9ª Vara do Trabalho de Vitória julgou procedente ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo e condenou a Petrobras e a empresa UTC Engenharia ao pagamento de, respectivamente, R\$ 10 milhões e R\$ 2 milhões, a título de danos morais coletivos devido ao acidente ocorrido, em janeiro de 2009. Três trabalhadores faziam a instalação de mais um poço, quando ocorreu uma explosão que matou um deles. No Relatório de Ocorrência de Acidente de Trabalho, ficou evidenciado que “uma sequência de falhas nos procedimentos de segurança foram razões para o acontecimento do acidente”.

Com relação à plataforma P-20, a ANP recebeu, no dia 26 de dezembro de 2013, comunicação que relatava a ocorrência de incêndio significativo na plataforma, ocasionando a parada da planta de processo e o fechamento dos poços. Ao prestar informações sobre o acidente, a Petrobras apresentou os vários danos materiais ocorridos. Em razão dos graves danos materiais causados pelo incêndio, a ANP determinou a interdição da P-20.

Conclui-se ser fundamental que se normatize as operações de exploração e produção de petróleo em áreas marítimas e que se estabeleça a obrigatoriedade de se implantar, no caso de grandes lâminas de água e de reservatórios profundos, como na província do Pré-Sal, um sistema de garantia de qualidade, segundo os critérios similares aos da indústria nuclear. Em suma, muitos foram os incidentes e problemas relacionados às atividades *offshore*, o que torna evidente a necessidade de se implantar um sistema capaz de prevenir acidentes cujas consequências podem ser catastróficas, assim como os das centrais nucleares.

Também é importante ressaltar a necessidade de aprimoramento da publicidade dos atos praticados pelo Poder Público, especialmente das auditorias realizadas pela ANP e dos termos de interdição emitidos pelo MTE. Esses atos são essenciais não só para o controle a ser efetuado pela sociedade, mas para os órgãos que têm a incumbência de exercer qualquer atividade de fiscalização, como, por exemplo, o Congresso Nacional.

Em relação ao Eixo 1, que trata da aquisição da Refinaria de Pasadena pela Petrobras, importa registrar que, quando ela ocorreu, a intenção era adaptar e ampliar essa unidade de refino para processamento de petróleo pesado da Bacia de Campos. Essa aquisição, além de ser uma ação alinhada ao planejamento estratégico da empresa, era uma boa oportunidade de negócio, em razão da possibilidade de agregação de valor ao óleo nacional.

Segundo análises da Petrobras, a Astra teria desembolsado US\$ 360 milhões com a aquisição do complexo de Pasadena e seus estoques. Em 2006, a Petrobras comprou 50% das ações da refinaria e estoques por US\$ 259 milhões e 50% das ações da comercializadora por US\$ 170 milhões, totalizando US\$ 429 milhões. Assim, um ano após a Astra ter pago à Crown Central Petroleum o valor de US\$ 360 milhões por todo o complexo de Pasadena e seus estoques, a Petrobras pagou pela metade das ações da refinaria e da comercializadora o valor de US\$ 429 milhões. Importa ressaltar

que o contrato de compra previa o *revamp* da Refinaria para que ela processasse o óleo pesado de Marlim, além da cláusula *Put Option*. Cláusula essa que foi considerada favorável à Astra pelo TCU.

Conforme avaliação da Muse Stancil, caso fosse processado significativo percentual de petróleo Marlim em Pasadena, o valor do ativo seria de US\$ 745 milhões, sem aumentar a capacidade da Refinaria. Aumentando-se a capacidade de 100 mil barris por dia para 150 mil barris por dia, o valor do ativo seria de US\$ 1,163 bilhão. Tudo indica que esse alto valor do ativo sempre esteve presente nas negociações entre a Petrobras e a Astra.

Em relação aos parâmetros de outros negócios de refinarias realizados em 2006 nos Estados Unidos, é importante registrar que a média ficou em US\$ 9.734 por barril processado, de acordo com o Ex-Presidente da Petrobras, Sr. José Sérgio Gabrielli, e que o valor efetivamente pago por 100% das ações do complexo foi US\$ 8.250 por barril de capacidade. Dessa forma, o valor de aquisição de 50% das ações referentes ao complexo de Pasadena foi compatível com o mercado e abaixo do valor do ativo, considerando que haveria um *revamp* para contemplar uma carga de refino com alto percentual de petróleo Marlim.

Acrescente-se ainda que, segundo a Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, em sua oitava nesta CPMI, foram positivas as avaliações dos bancos após a divulgação pela Petrobras do negócio com a Astra, em fato relevante de 3 de junho de 2006. Na época do contrato, em 2006, para a Petrobras não deveria haver problema se a Astra viesse a exercer sua opção de saída, uma vez que tudo indicava que a estatal estava fazendo a aquisição de um ativo por um preço justo.

No entanto, dois anos mais tarde, o cenário mudou, principalmente com a descoberta da província do Pré-Sal e com a crise financeira. Com essa descoberta, houve necessidade de grandes investimentos nos programas exploratórios mínimos e nos planos de desenvolvimento dos campos dessa província. Nesse novo cenário, as margens de refino com o *revamp* da refinaria de Pasadena deixaram de ser tão atrativas quanto em 2006. Reduziu-se, então, o interesse de ambos os sócios na realização do *revamp*.

Em junho de 2008, foi grave a ausência da Astra em uma reunião da direção da refinaria para aprovar ações com vistas a garantir a saúde financeira da empresa. Evidenciou-se uma falta de compromisso do

sócio. Com isso, a Petrobras exerceu o direito de impor sua decisão (*right to override*) e iniciou o processo de arbitragem, alegando descumprimento contratual quanto à gestão conjunta das empresas, chamada de capital e implementação do plano de negócios.

Em julho de 2008, em contrapartida à cláusula *right to override* exercida pela Petrobras, a Astra exerceu a *Put Option* e ingressou com ação judicial nos Estados Unidos. Nos termos do laudo arbitral de abril de 2009, o valor total a ser pago pela Petrobras em razão da saída da Astra seria de US\$ 639 milhões. No entanto, para o cumprimento da decisão, a Petrobras exigiu que a Astra extinguisse a demanda judicial relativa ao pagamento pela Astra ao BNP Paribas para se evitar pagamento em dobro e que fossem tornadas sem efeito as medidas cautelares. Como isso não ocorreu, diante da insegurança jurídica, a Petrobras America não pagou o valor previsto pela arbitragem.

Em julho de 2009, o Conselho de Administração condicionou o cumprimento do laudo arbitral à determinação judicial ou à assinatura de termo de acordo com quitação plena. No entanto, a Astra continuou discordando, pois ela exigia o cumprimento das negociações conforme os termos da Carta de Intenções. A partir de outubro de 2011, as partes iniciaram conversas para celebrar um acordo extrajudicial que terminasse com todas as disputas quanto ao complexo de Pasadena.

Em 7 de maio de 2012, as partes chegaram a um acordo, que totalizou US\$ 820,5 milhões. Pela compra dos remanescentes 50% na refinaria, o valor foi de US\$ 342,4 milhões; pelo encerramento das demais disputas, o valor foi de US\$ 478,1 milhões. Assim, a aquisição de 100% do complexo de Pasadena, com capacidade de processamento de 100 mil barris por dia, custou à Petrobras cerca de US\$ 1,3 bilhão. No caso do complexo de Pasadena no Texas, que inclui uma empresa comercializadora, fornece gasolina e diesel para o exigente mercado americano e está localizada em uma área estratégica, uma estimativa para o custo de capital de US\$ 1,5 bilhão para um complexo semelhante seria bastante razoável.

O Acórdão 1927/2014 – Plenário do TCU teve como referência apenas um relatório da Muse Stancil que chegou a um valor presente líquido de US\$ 186 milhões, com uma taxa de desconto de 10%, para uma refinaria no estado em que se encontrava em 2006. Não foi levado em consideração todo o valor do ativo e a intenção dos sócios manifestada no

Contrato de Compra e no Acordo de Acionistas de realizar o *revamp* da unidade. Além disso, não foram consideradas outras avaliações da própria Muse Stancil, que analisou outros cenários. A partir desse valor de US\$ 186 milhões, o Acórdão do TCU determinou que diretores e administradores da Petrobras, participantes da decisão de se celebrar o contrato em 2006, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras a quantia original de US\$ 580,4 milhões.

Esse Acórdão não avaliou os negócios similares feitos à época e sequer considerou a rentabilidade atual e futura do complexo. Em razão da boa oferta de óleo leve no Texas e das condições operacionais atuais, o complexo de Pasadena gerou um lucro de US\$ 58 milhões no primeiro bimestre de 2014. Admitida a continuidade dessa lucratividade e uma taxa de desconto de 10%, o valor presente líquido do complexo é de cerca de US\$ 3 bilhões.

Com relação ao prejuízo de US\$ 92,3 milhões, causado pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral, resta claro que essa decisão foi consensual dos administradores, diretores e dos membros do Conselho de Administração. Cumprir uma sentença arbitral sem que houvesse a extinção das demandas judiciais por parte da Astra não seria razoável. A dispensa de cobrança à Astra de valor previsto contratualmente até o trânsito em julgado pode, de fato, ter causado um prejuízo de US\$ 39,7 milhões. Porém, durante o julgamento da matéria no plenário do TCU, considerou-se a existência de memoriais que justificariam essa dispensa de cobrança. Dessa forma, no curso das tomadas de contas especiais a matéria poderá ser devidamente esclarecida.

No que diz respeito ao prejuízo de US\$ 79,89 milhões resultante das tratativas com a Astra e da consequente assinatura da Carta de Intenções, não há evidência de que as decisões arbitral e judicial tenham sido afetadas. Essa Carta, diretamente, não impôs prejuízo à Petrobras.

Em suma, o suposto prejuízo de US\$ 792 milhões, que consta do Acórdão 1927/2014 – Plenário do TCU, causado à Petrobras por administradores e diretores da empresa precisa ser reavaliado, em virtude de ter sido baseado em cenário que deixou de considerar fatores importantes que justificam o negócio.

Os Eixos 2 e 4 de investigação desta CPMI indicam que o regime de contratações da Petrobras precisa ser urgentemente alterado. Por

isso, conforme já mencionado, esta CPMI está apresentando um projeto de lei, que cria um novo estatuto jurídico para as empresas estatais que explorem atividade econômica.

Diante dos fatos analisados nesta CPMI e apresentados neste relatório, torna-se premente **recomendar**:

a) À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

1. dar mais transparência às suas ações de fiscalização e controle, principalmente das auditorias em plataformas e navios-sonda;
2. realizar auditorias em plataformas antes da entrada em operação;
3. monitorar e auditar os custos da Petrobras, principalmente das atividades de exploração e produção dos grandes campos;
4. aperfeiçoar a normatização nacional e exigir dos operadores a implantação de sistemas de garantia da qualidade, de modo a evitar a ocorrência de acidentes como o da P-36 e do Campo de Frade.

b) À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. dotar a CGU de estrutura (quantitativo de pessoal suficiente e com capacitação técnica) que lhe assegure efetiva atuação na área das grandes estatais, como a Petrobras;
2. avaliar a possibilidade de a CGU vir a integrar os Conselhos Fiscais das empresas estatais;
3. avaliar a possibilidade de as Auditorias Internas das estatais integrarem a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, apresentando planejamento de atuação integrado, com metas de desempenho;.

c) À Comissão de Valores Mobiliários:

1. Acionar seus mecanismos de controle e auditoria para verificar se a Petrobras segue os procedimentos de gestão compatíveis com as normas dos mercados em que atua, de modo a dar segurança aos seus investidores e se seu arranjo institucional favorece ao alcance de eficiência gerencial, qualidade do processo decisório e o alinhamento entre a conduta dos gestores e os interesses dos acionistas;

2. avaliar a oportunidade e conveniência de apurar se a ocorrência de pagamento de propinas para empregados e ex-empregados da Petrobras pode ter causado danos aos acionistas da Petrobras.

d) À Controladoria Geral da União:

1. divulgar em seu sítio eletrônico o planejamento da atuação em empresas estatais e ministérios, atualizados periodicamente;
2. abertura (ou prosseguimento, se houver) de Processos Administrativos Sancionadores, que envolvem os seguintes empregados e/ou ex-empregados da Petrobras, visando apuração da responsabilização individual, na medida do quanto comprovado de suas participações, em prática de atos ilícitos:
 - Márcio Félix Carvalho de Bezerra: Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
 - Luiz Robério Silva Ramos: Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
 - Cornelius Franciscus Jozef Looman: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente B da Guará BV e Diretor Gerente B da Tupi BV
 - Samir Passos Awad: Diretor Gerente da Petrobras Netherlands BV; Diretor Gerente A da Guará BV e Diretor Gerente A da Tupi BV
 - Pedro Jose Barusco Filho: Petrobras Engineering Executive Manager - Petrobras Netherlands B.V e Gerente Executivo da Engenharia - Petrobras Netherlands B.V.
 - Roberto Moro: Gerente de Implementação de Empreendimentos para Marlim Sul - Petrobras Netherlands BV
 - José Luiz Marcusso: Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos
 - Osvaldo Kawakami: Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos.
3. Realizar análise da evolução patrimonial dos acima citados, visando apurar a sua compatibilidade com a remuneração recebida no período de 2007 a 2011 (período objeto da investigação desta CPMI

no Eixo 2), inclusive para definição do afastamento do exercício do cargo enquanto tramitação do processo administrativo disciplinar;

4. Intensificar os processos administrativos contra as empresas citadas na Operação Lava Jato e que possuem contratos com a União.
5. Encaminhar o resultado final dos trabalhos de auditoria, correição e responsabilização de pessoas jurídicas, afetos à Petrobras, para o Ministério Público Federal, a fim de abertura ou colaboração com procedimentos investigativos criminais; e
6. Encaminhar para as Presidências de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional o resultado das negociações com a SBM Offshore, inclusive no caso de ser firmado Acordo de Leniência, enviar cópia do interior teor de tal instrumento;

e) Ao Ministério do Trabalho e Emprego:

1. dar mais transparência às suas ações de fiscalização, principalmente em plataformas e navios-sonda.

f) À Petrobras:

1. aprimorar os controles internos da Companhia, no sentido da adequada instrução processual especificamente no que se refere às contratações;
2. avaliar, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Fazenda, as providências necessárias para evitar divergências de entendimento quanto às questões tributárias que podem vir a impactar as contratações de afretamento pela Petrobras na aplicação do REPETRO;
3. avaliar, em conjunto com o TCU, o estabelecimento de rol de critérios unificados para avaliação dos custos e auditorias, que ponha termo a divergências conceituais em relação aos custos das obras e serviços do setor de petróleo.
4. avaliar a implementação de medidas de aperfeiçoamento da atividade correcional no âmbito da estatal; e

5. atuar de forma incisiva para obter junto a SBM Offshore a identificação das pessoas que receberam propina e os respectivos valores.
6. que a Diretoria de Governança, cuja criação fora anunciada pela Petrobrás cumpra com os ajustes dos mecanismos de controle e auditoria sobre a governança da corporação, garantindo as condições de transparência (*disclosure*), da prestação de contas (*accountability*) e da conformidade (*compliance*), inclusive dialogando com a Controladoria Geral da União – CGU para o alcance dos melhores padrões;
7. desenvolva mecanismos precisos para identificação de possíveis práticas associativas de empresas pré-cadastradas pela companhia para contratação para evitar possíveis conluíus ou práticas de cartelização ou de quaisquer práticas fraudulentas dos processos licitatórios;
8. revisar as normas internas regulatórias que definem as responsabilidades de cada cargo do desenho organizacional da Petrobras (*compliance*), especialmente daqueles que são autorizados a assinarem contratos e/ou aditivos, para estabelecimento de termos restritivos por tipo de objeto contratado ou por valores;
9. Esclarecer a participação do Sr. Silas Oliva, ex-gerente de comunicação da estatal, referente aos fatos narrados no ofício recebido por esta CPMI, no dia 10 de novembro de 2014, sobre os pagamentos efetuados à empresa Muranno Brasil Marketing Ltda, sem o correspondente instrumento de contrato.

g) Ao Tribunal de Contas da União:

1. encaminhar o resultado final dos trabalhos apuratórios afetos à Petrobras para as Presidências de ambas as Casas legislativas do Congresso Nacional;
2. alterar a estrutura do órgão de modo a permitir o monitoramento e a auditoria não apenas das obras da Petrobras, mas também da contratação da construção e do afretamento de plataformas e navios-

sonda, ampliando o escopo da avaliação da gestão da Petrobras de forma a analisar os contratos e aditivos das áreas de exploração e produção;

g) Ao Supremo Tribunal Federal:

1. Que conclua o julgamento, iniciado em dezembro de 2013 e interrompido em abril de 2014, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, questionando os dispositivos da Lei no. 9.504/97 e Lei no. 9.096/95 que disciplinam o financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais.

h) Ao Ministério Público Federal:

1. encaminhar o resultado final dos trabalhos apuratórios afetos à Petrobras para a Presidência de ambas as Casas legislativas do Congresso Nacional;

2. Abertura de Procedimento associado à Notícia de Fato específico, decorrente do envio do presente relatório para que, em conjunto com a Polícia Federal, possa investigar as práticas comerciais do Sr. Julio Faerman e das empresas Faercom Energia Ltda e Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda. com vista a apurar possíveis atos ilícitos, especialmente de corrupção e interferência em procedimentos licitatórios da Petrobrás;

3. Aprofundamento das investigações em curso (procedimento investigativo criminal MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68), para apurar suposto pagamento de propina a funcionários da Petrobrás pelo Sr. Julio Faerman ou por seus sócios.

4. Após as conclusões do procedimento acima referido, providenciar o encaminhamento à Petrobrás, naquilo que se refere aos seus funcionários, para que a empresa adote as devidas sanções.

5. Aprofundamento das investigações com vistas a apurar efetiva responsabilização dos Srs. Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho e Glauco Colepicolo Legati, sobre os

fatos e irregularidades decorrentes dos processos licitatórios tratados no capítulo 9 deste Relatório – Refinaria Abreu e Lima.

Destaque-se, por fim, a imprescindibilidade da promulgação do estatuto jurídico das empresas estatais que exploram atividade econômica, de modo a regulamentar, como determina o inciso III do § 1º do art. 173 da Constituição, o respectivo regime de “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública”.

13.2. Conclusões e recomendações referentes ao Capítulo 12 - Lava Jato

Sobre a Operação Lava Jato, cumpre repisar que o objeto desta CPMI está circunscrito à apuração dos ilícitos cometidos em face desta sociedade de economia mista federal, os quais abarcam a Refinaria Abreu e Lima.

Assim, foi traçado um panorama acerca da deflagração da Operação Lava Jato pelo Departamento de Polícia Federal, especialmente quanto ao estado em que se encontravam os inquéritos e processos judiciais pertinentes à temática.

De início, foi vislumbrado pelo órgão policial um possível um esquema de atuação no mercado paralelo de câmbio que possuía, entre seus beneficiados, pessoas físicas e jurídicas envolvidas em diferentes crimes.

Nessa trilha, houve a identificação de quatro grupos liderados pelos supostos doleiros Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama e Raul Henrique Srour, tendo ocorrido diversos desdobramentos a partir de Alberto Youssef e, posteriormente, Paulo Roberto Costa até chegar ao objeto central da CPMI, a Petrobras.

Em fases posteriores, o Ministério Público Federal, respaldado no conjunto probatório produzido pelo Departamento de Polícia Federal, ofereceu diversas denúncias ao órgão jurisdicional.

Como consequência dos fatos elucidados nas investigações preliminares, foram instaurados outros inquéritos específicos para igualmente apurar delitos perpetrados por diversas sociedades empresárias contra o patrimônio da Petrobras. Em nova etapa, foi deflagrada a

fase denominada de “Juízo Final”, em 14 de novembro de 2014, onde ocorreu uma série de mandados de prisão e busca e apreensão, especialmente envolvendo pessoas jurídicas neste relatório.

No âmbito das atividades da CPMI, o trabalho foi realizado sobre os documentos compartilhados pelos demais órgãos oficiais, especialmente inquéritos, ações penais, decisões jurisdicionais, bem como com supedâneo nas oitivas e cruzamentos de dados oriundos dos sigilos afastados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Desse modo, ressalte-se que foi realizada uma análise específica quanto ao réu Alberto Youssef, e suas relações com Paulo Roberto Costa e a Petrobras, com atenção especial às sociedades empresárias que tiveram contrato(s) com a Petrobras e que transferiram recursos para as empresas pertencentes a Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa. Assim, foram analisadas as informações contidas no acervo disponibilizado à CPMI acerca dos contratos do Consórcio Rnest.

Nesse passo, foram elencados os vínculos de Alberto Youssef como sócio ou ex-sócio, proprietário de fato ou procurador. Acrescentou-se, ainda, de modo mais específico, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas com o réu que apareceram como “origem” e “destino” no âmbito das contas investigadas pela CPMI.

Foi ainda realizada a análise específica acerca de possível lavagem de ativos no que toca às transferências do Consórcio Nacional Camargo Corrêa - CNCC para o grupo Sanko, e deste para a MO Consultoria, nos termos do que fora realizado pelo Ministério Público Federal ao oferecer ação penal em face dos controladores (formais e de fato) destas duas últimas pessoas jurídicas.

O mesmo ocorreu quanto à possível lavagem de ativos nas transferências da Sanko para a GFD Investimentos, sem prejuízo de aprofundar na relação financeira desta com outras sociedades empresariais. Por consequência, constaram as sociedades empresárias que foram identificadas com algum vínculo com a Petrobras e que tenham realizado repasses à GFD Investimentos.

Foi destacada, nesse diapasão, a análise da Receita Federal do Brasil e listadas as pessoas jurídicas que retiveram imposto sobre valor pago por serviços prestados pela GFD Investimentos.

Em momento posterior, foram detalhadamente averiguadas as transferências que partiram da MO CONSULTORIA para outras sociedades empresárias (formais ou de fato) ligadas a Alberto Youssef, o que inclui contratos de câmbio e importações fictícias.

No ponto, foram de suma importância os cruzamentos de dados realizados pela CPMI diante dos dados provenientes da superação dos sigilos. Nessa toada, constaram as sociedades empresárias que foram identificadas com algum vínculo com a Petrobras e fizeram repasses à MO Consultoria.

Destacou-se, ainda, a movimentação de recursos entre a MO Consultoria e as sociedades empresárias do grupo Sanko, bem como entre aquela e o Consórcio Rnest.

Com base em informações da Receita Federal do Brasil, foram demonstradas as sociedades empresárias que declararam ter efetuado retenção de imposto sobre valores pagos à MO Consultoria por serviços prestados. Com base nisso, constaram ainda as informações relativas aos créditos identificados no mesmo período e para as mesmas sociedades empresárias, efetuados nas contas da MO Consultoria.

É imperioso mencionar que os recursos creditados nas contas da MO Consultoria pelas sociedades empresárias do grupo Sanko, via de regra, eram repassados na mesma data (ou nos dias seguintes) para as pessoas jurídicas Labogen S/A Quimica Fina, Industria Com Med Labogen AS, Piroquimica, RCI Software Ltda., entre outras.

Realizadas essas atividades, incursionou-se nas transferências que partiram das sociedades empresárias de Alberto Youssef para o exterior e, por fim, mencionou-se a acusação de lavagem de ativos praticada por Paulo Roberto Costa quanto ao recebimento de veículo transmitido por aquele.

Destarte, a CPMI analisou de forma específica e detalhada os dados constantes do sigilo bancário de Paulo Roberto Costa e seus familiares, fruto do cruzamento de dados realizados pela CPMI.

Nas pegadas dos cruzamentos, constou do relatório os vínculos como sócio ou ex-sócio, conselheiro, diretor ou procurador com sociedades empresárias. Foram traçados vínculos diferenciados por cada

familiar e analisadas as contas de Paulo Roberto Costa enquanto pessoa física.

A CPMI também analisou especificamente as contas disponíveis das sociedades empresárias em que consta como sócio ou procurador, tais como a Costa Global Consultoria e a Sunset Global Participações, bem como de sociedades empresárias de seus familiares, como a Pragmática Consultoria em Gestão.

Por fim, foi confeccionada avaliação sobre as contas disponíveis dos familiares de Paulo Roberto Costa, leia-se, Arianna Azevedo Costa Bachmann, Humberto Sampaio de Mesquita, Shanni Azevedo Costa Bachman e Marcio Lewkowicz.

Ultrapassas as análises alinhavadas, o relatório trouxe tópico específico em que faz ressalvas quanto aos valores envolvidos na operação e nas investigações, vez que existem montantes analisados pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, com base nas mais variadas fontes – contábeis, fiscais, bancárias, cada uma com variadas limitações fáticas.

A CPMI trouxe análise sobre a suposta cartelização e a Operação Lava Jato, ao tempo em que abordou sobre as particularidades da persecução a cartéis em licitações públicas, vez que a Comissão identificou o trânsito de recursos das sociedades empresárias empreiteiras por contas da MO CONSULTORIA e da GFD Investimentos, ambas controladas por Alberto Youssef.

Após o destaque das sociedades empresárias acusadas de participação em cartel e que fizeram repasses para outras ligadas a Alberto Youssef, mencionou-se que algumas das empreiteiras citadas nos depoimentos de Alberto Youssef e de Paulo Roberto Costa repassaram R\$ 11.357.379,80 para a empresa MO Consultoria.

Para preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa, foram requeridos e analisados os documentos enviados pelas sociedades empresárias envolvidas.

Em arremate, foi abordado o instituto da colaboração premiada, suas peculiaridades, especialmente com foco na problemática do compartilhamento do seu conteúdo a relação que deve existir entre a CPMI e os demais órgãos judiciais e extrajudiciais no que toca à instrução das

atividades parlamentares investigativas. No ponto, já existe proposta legislativa para sanear os entraves encontrados, quais sejam o Projeto de Lei no. 8079/2014, de autoria do Deputado Marco Maia e o Projeto de Lei do Senado no. 283/2014, de autoria do Senador Vital do Rego.

Tem-se que o não conhecimento dos termos da delação premiada pelos denunciados que se dispuseram a fazê-la certamente foi prejudicial para a investigação parlamentar.

Há que se desconsiderar alusões a nomes de políticos ou agentes públicos que não constem dos depoimentos prestados nos autos dos inquéritos e ações penais a que a CPMI teve acesso, bem assim naqueles prestados diretamente à Comissão, que possam ser corroborados com algum indício de prova inerente a documentos compartilhados e recebidos ou produzidos pela própria CPMI, sob pena de incorrer em acusações temerárias e vazias.

Por outro lado, significativo esclarecer algumas questões que estão, aparentemente, sem explicação, como o tratamento que tem sido dado a determinadas pessoas que fazem parte da investigação, de que é melhor exemplo a Sra. Meire Bonfim da Silva Poza, proprietária da empresa de contabilidade Arbor Consultoria e Assessoria Contábil.

Com efeito, em depoimento prestado à CPMI no dia 08 de outubro de 2014, assumiu que prestou serviços contábeis ilícitos a Alberto Youssef, após emissão de 7 milhões de reais em notas frias, em que pese sempre afirmar que não figura como investigada nas ações em que o doleiro é parte, mas sim como testemunha.

Em decorrência das ações delitivas delineadas e assumidas, fica clara a participação individual da Sra. Meire Bonfim da Silva Poza nos propósitos ilegais da organização criminosa.

Desse modo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, bem como considerada a transgressão de ordem profissional comprovada e assumida, há que se oficiar ao órgão competente, qual seja o Conselho Regional de Contabilidade ao qual é vinculada.

Idêntica recomendação cabe em relação ao Sr. Antonio Almeida Silva, conhecido como Toninho, já denunciado pelo Ministério Público Federal.

De igual modo, urge esclarecer a participação de todos os servidores da Petrobras citados em depoimentos ou documentos encaminhados à CPMI que tenham correspondência com os fatos investigados. Daqui desponta o nome do Sr. Silas Oliva, gerente de comunicação da estatal em 2008, mencionado em depoimento à Polícia Federal no Paraná e em documento enviado à CPMI pelo Sr. Ricardo Marcelo Villani, proprietário da Muranno Brasil. Aquele teria efetuado pagamentos à referida empresa em nome da Petrobras por prestação de serviços sem contrato, consoante se extrai do ofício recebido no dia 10 de novembro de 2014.

No caminho já traçado até aqui quanto aos procedimentos e processos, urge aprofundar a verificação dos arranjos entre os agentes econômicos que buscam dar efetividade à combinação com relação a preço, quantidade, ou outro fato que vise a dominar o mercado ou eliminar total ou parcialmente a concorrência. Referido aprofundamento se apresenta elementar para definir a configuração de cartel, de modo a comprovar se há, efetivamente, um concurso necessário entre os sujeitos ativos para a consumação do delito.

Diante de indícios de crimes financeiros contra a ordem tributária, fiscais e de possível cartelização a CPMI deve encaminhar os elementos probatórios colhidos na investigação parlamentar à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de propiciar alterações em procedimentos e auxiliar investigações na esfera administrativa com a apuração de responsabilidades.

O papel institucional de cada diretor e servidor da Petrobras igualmente deve ser aclarado no processo dos eventos que deram origem aos crimes denunciados pelo Ministério Público Federal, o que indica a necessidade de investigação rigorosa dos órgãos de Justiça e deve ser acompanhado por procedimentos que auxiliem o complexo desafio do enfrentamento da corrupção, que perpassa pela adoção de medidas de diversas matizes para além da repressão penal, notadamente o estabelecimento de códigos de conduta dentro da estatal e melhores mecanismos de controle.

Sendo a corrupção um problema de caráter multifacetado que assume, no caso da investigação efetuada por esta CPMI, diferentes configurações com a participação de atores públicos e privados envolvidos em

atos e operações distintos, determina-se uma lista variável de condutas ilícitas para as quais o ordenamento jurídico brasileiro possui respostas nas áreas penal, civil e administrativa.

Como corolário dessa tese, oportuno transcrever fragmento do Parecer do Ministério Público Federal em que pede à Justiça Federal o bloqueio dos bens das empresas alvos da fase “Juízo Final” da Operação Lava-Jato. Com efeito, ao resumir as provas e indícios produzidos pela Polícia Federal, os procuradores asseveram o que o esquema criminoso investigado atua na estatal ao menos desde 1999:

“Muito embora não seja possível dimensionar o valor total do dano, é possível afirmar que o esquema criminoso atuava há pelo menos 15 anos na Petrobras, pelo que a medida proposta e ora tentada não se mostra excessiva.”

No curso das investigações efetuadas pelos órgãos de Justiça, dado o caráter das medidas adotadas, tem-se que ainda é necessário aprofundamento na valoração e descrição das provas em relação a vários dos envolvidos. O juiz Sérgio Moro, na decisão proferida no Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, chamado de “Sétima Fase” elucidou que *“a cognição é prima facie e não representa juízo definitivo sobre os fatos, as provas e as questões de direito envolvidas, algo só viável após o fim das investigações e especialmente após o contraditório.”* (pg. 52).

Nesse curso, é correto afirmar que as regras processuais que permitem ao magistrado uma participação efetiva na instrução processual penal são balizadoras da construção da verdade real.

Sobre o tema em comento, TOURINHO FILHO ensina:

“Na verdade, enquanto o Juiz não penal deve satisfazer-se com a verdade formal ou convencional que surja das manifestações formuladas pelas partes, e a sua indagação deve circunscrever-se aos fatos por elas debatidos, no Processo Penal o Juiz tem o dever de investigar a verdade real, procurar saber como os fatos se passaram na realidade, que realmente praticou a infração e em que condições a perpetrou, para dar base certa à justiça.”²

² *Processo Penal*, 2000, p.41, v. 1.

Podem os agentes ser condenados por diversos crimes como corrupção ativa, corrupção passiva, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraude à licitação, formação de cartel, associação criminosa, além de outros que porventura surjam no fluxo das investigações e atos de improbidade administrativa.

Desse modo, além do envio aos órgãos de Justiça de todas as provas produzidas por meio de cópia deste Relatório, como os depoimentos tomados, a acareação dos depoentes Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, a análise de extratos decorrentes de transferências de sigilos bancários e fiscais, análise de dados telefônicos, a CPMI corrobora e ratifica os procedimentos de indiciamentos e denúncias adotados na esfera judicial e, considerando a existência de indícios bastantes, **recomenda o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização** de todos os investigados na Operação Lava-Jato sobre os quais já foram produzidas provas de algum grau de envolvimento nos fatos apurados, tanto agentes privados quando agentes públicos:

AGENTES PRIVADOS:

1. Adarico Negromonte Filho
2. Agenor Franklin Magalhães Medeiros - OAS
3. Antônio Almeida Silva
4. Alberto Youssef
5. Alexandre Portela Barbosa - OAS
6. Ângelo Alves Mendes – Mendes Júnior
7. Arianna Azevedo Costa Bachmann
8. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto – Toyo Setal
9. Carlos Alberto da Costa Silva - UTC
10. Carlos Alberto Pereira da Costa - GFD
11. Carlos Eduardo Strauch Alberto - Engevix;
12. Dalton dos Santos Avancini - Construtora Camargo Correa;
13. Edmundo Trujillo – Clyde Union Imbill
14. Ednaldo Alves da Silva - UTC;
15. Erton Medeiros Fonseca - Galvão Engenharia
16. Esdra de Arantes Ferreira
17. Fernando Antônio Falcão Soares
18. Humberto Sampaio de Mesquita
19. Ildefonso Colares Filho - Queiroz Galvão
20. Jayme Alves de Oliveira Filho – agente de polícia federal

21. João Ricardo Auler - Construtora Camargo Correa
22. José Aldemário Pinheiro Filho – OAS
23. José Ricardo Nogueira Breghirolli - OAS
24. Júlio Gerin de Almeida Camargo – Toyo Setal
25. Leandro Meirelles – Indústria Labogen
26. Leonardo Meirelles – Indústria Labogen
27. Marcelo Barboza Daniel
28. Márcio Andrade Bonilho – Grupo Sanko
29. Marcio Lewkowicz
30. Marici da Silva Azevedo Costa
31. Mateus Coutinho de Sá Oliveira - OAS
32. Matheus Oliveira Dos Santos
33. Meire Bonfim da Silva Poza
34. Newton Prado Júnior - Engevix;
35. Othon Zanoide de Moraes Filho - Queiroz Galvão;
36. Otto Garrido Sparenberg - IESA;
37. Pedro Argese Júnior - Indústria Labogen, Labogen Química
38. Pedro Morollo Júnior - OAS
39. Ricardo Ribeiro Pessoa - UTC;
40. Ricardo Vilani – Muranno Brasil
41. Rogério Cunha de Oliveira – Mendes Júnior
42. Sérgio Cunha Mendes – Mendes Júnior
43. Shanni Azevedo Costa Bachmann
44. Valdir Lima Carreiro - IESA;
45. Vladislav Siqueira – Clyde Union Imbill
46. Waldomiro de Oliveira
47. Walmir Pinheiro Santana – UTC

DA PETROBRAS

1. Nestor Cuñat Cerveró – ex-Diretor da área internacional
2. Paulo Roberto Costa – ex-Diretor de Abastecimento
3. Pedro José Barusco Filho – ex-Gerente-executivo de Serviços e Engenharia
4. Renato de Souza Duque – ex-Diretor de Serviços e Engenharia
5. Silas Oliva – ex- Gerente de comunicação

Saliente-se, por oportuno, que, dentre eles, já houve apresentação de denúncia pelo Ministério Público Federal em relação aos Srs. PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, MÁRCIO ANDRADE

BONILHO, WALDOMIRO OLIVEIRA, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, LEONARDO MEIRELLES, LEANDRO MEIRELLES e ESDRA DE ARANTES FERREIRA, PEDRO ARGESE JÚNIOR.

Ainda há que se pontuar, em relação a alguns nomes aqui elencados que, embora não apareçam formalmente até o momento do fechamento deste relatório como indiciados ou denunciados nos inquéritos e processos judiciais a que a CPMI teve acesso, há elementos suficientes para que se promova em relação a eles a devida investigação, seja pela confissão explícita de crimes, seja pelos indícios de prova colhidos nas apurações produzidas nas esferas judiciais, incluída a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Faz-se necessário o aprofundamento das investigações sobre possível participação das pessoas jurídicas abaixo elencadas como incursas nas práticas apuradas de formação de cartel, fraude às licitações da Petrobrás, lavagem de dinheiro através das contas de Alberto Youssef e de outros operadores, e o pagamento de propinas a agente públicos.

1. ANDRADE GUTIERREZ S.A
2. ASTROMARITMA NAVEGAÇÃO S.A
3. CLYDE UNION IMBILL
4. CONSÓRCIO RNEST
5. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
6. CONSTRUTORA OAS S.A
7. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
8. ENGEVIX ENGENHARIA S.A
9. GALVÃO ENGENHARIA S.A
10. GANDRA BROKERAGE
11. GRUPO ODEBRECHT
12. HOPE RECURSOS HUMANOS
13. IESA PROJETO, EQUIP. E MONTAGENS S.A
14. JARAGUÁ EQUIPAMENTOS
15. MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A
16. METASA S.A INDÚSTRIA DE METAIS
17. MURANNO BRASIL MARKETING LTDA
18. OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
19. TOYO SETAL EMP. LTDA.
20. UTC ENGENHARIA S.A

Posto isso, o compartilhamento de informação colhidos nesta CPMI com os órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal (CADE, Receita Federal, TCU, CGU) mostra-se indispensável uma vez que tais órgãos possuem competências especializadas para a aferição de práticas ilícitas em seus âmbitos de atuação, com a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Por fim, encaminhe-se cópia do inteiro teor do presente relatório à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), ao Banco Central do Brasil, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Supremo Tribunal Federal, à Advocacia-Geral da União, à 13ª. Vara Federal de Curitiba-PR, Agência Nacional de Petróleo, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Petrobras.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, J. S. G. **Pasadena: um negócio de refino igual aos outros na sua época.** Apresentação em Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal em 6 de agosto de 2013.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo. 16. ed.** São Paulo: Malheiros, 2003.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo. 22. ed.** São Paulo: Lumem Juris: 2009.

CAVALCANTE, R. J. **Regime de contratação da Petrobras: Legalidade, riscos e governança da contratação.** Apresentação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO em 19 de outubro de 2014.

CERVERÓ, N. C. **Aquisição da Refinaria de Pasadena: Anatomia do Negócio.** Audiência Pública na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados em 16 de abril de 2014.

CHAMBRIARD, M. M. R. **Apresentação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO** em 26 de novembro de 2014.

CONFORTO, S. e SPRANGER, M. **A engenharia de custos na viabilidade econômica de empreendimentos industriais.** Rio de Janeiro – RJ: Taba Cultural, 2011.

DA CRUZ, F. E. **Produção de hidrogênio em refinarias de petróleo: avaliação energética e custo de produção.** 2010. Dissertação (Mestrado em Engenharia Mecânica) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

DA CRUZ, F. E. **Produção de hidrogênio em refinarias de petróleo: avaliação energética e custo de produção.** 2010. Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

DEEPWATER HORIZON STUDY GROUP – DHS. **Final Report on the Investigation of the Macondo Well Blowout.** Março de 2011.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo. 16. ed.** São Paulo: Atlas, 2003.

FOSTER, M. G. S. **Apresentação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO** em 11 de junho de 2014.

JECHURA, J. **Petroleum refining Overview**. Colorado School of Mines, July 30, 2014.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

LIMA, P. P. **Pregão eletrônico: um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialista em Administração Pública. Curso Intensivo em Pós-Graduação em Administração Pública – CIPAD 3 – FGV-RJ, Rio de Janeiro, 2008.

MEIRELLES, H. Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Nota técnica do MPF ao projeto de lei de conversão da MP 512**. Grupo de Trabalho Copa do Mundo FIFA 2014 da 5ª Coordenação e Revisão do MPF, 2011.

MORAIS, J. M. **Petróleo em águas profundas: Uma história tecnológica da PETROBRAS na exploração e produção offshore**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Brasília, 2013

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – Petrobras. **Planejamento Estratégico 2000-2010 e 2004-2014**.

_____ **Plano de Negócios e Gestão 2014-2018**.

_____ **Plano Estratégico 2030**.

SANTI, M. E. C. **Comissões Parlamentares de Inquérito e Democracia no Brasil do Tempo Presente (1985-2010)**. Universidade de Brasília, 2012.

SILVA, R. Leonardo, **Análise do Sistema de Gestão da UN- REDUC – Petrobras: uma perspectiva de Planejamento Adaptativo**. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC - Rio, abril, 2005.

TAVARES, M. E. E. **Análise do refino no Brasil: estado e perspectivas - uma análise “cross-section”**. 2005. Tese (Doutorado Ciências em Planejamento Energético) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Acórdão 1927/2014 – Plenário.

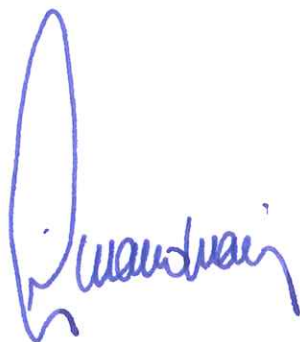
UBAJAKA, C. E. **Refining capacity problems in the United States of America: are environmental regulations to blame?** Centre for Energy, Petroleum and Mineral Law and Policy, University of Dundee, 2006.

VIDIGAL, J. A. M. **O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União na visão do Supremo Tribunal Federal: o caso Petrobrás.** Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Vila Velha, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Acórdão 1927/2014 – Plenário.

UBAJAKA, C. E. **Refining capacity problems in the United States of America: are environmental regulations to blame?** Centre for Energy, Petroleum and Mineral Law and Policy, University of Dundee, 2006.

Demais documentos recebidos pela CPMI.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

“destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias – CPMIPETRO”.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Presidente: Senador Vital do Rego (PMDB/PB)

Relator: Deputado Marco Maia (PT/RS)

**Brasília
Dezembro de 2014**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

No sentido de ratificar e esclarecer o conteúdo do Relatório e ainda visando dispor sobre complementação em face do recebimento de nova documentação por esta CPMI no interstício ocorrido entre a apresentação do Relatório (no dia 10 de dezembro próximo passado) e a presente data, apresentamos a este Colegiado a Complementação de Voto nos termos a seguir expostos:

1. Errata no Capítulo 13 do Relatório

- A) Cumpre proceder a ERRATA no item 13.2 do Capítulo 13. Conclusões e Recomendações, especificamente na página 898 do Relatório, visando substituir o item 1. da lista referente às pessoas jurídicas nos seguintes termos:

Onde consta “1. ANDRADE GUTIERREZ S/A”

Leia-se “1. ANDRADE GUTIERREZ CONSTRUÇÃO”

2. Esclarecimentos sobre o item 13.2 do Capítulo 13. Conclusões e Encaminhamentos, pertinentes à Operação LAVA JATO

Podem os agentes ser condenados por diversos crimes como corrupção ativa, corrupção passiva, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraude à licitação, formação de cartel, associação criminosa, além de outros que porventura surjam no fluxo das investigações e atos de improbidade administrativa.

Desse modo, além do envio aos órgãos de Justiça de todas as provas produzidas por meio de cópia deste Relatório, como os depoimentos tomados, a acareação dos depoentes Paulo Roberto Costa e Nestor Cerveró, a análise de extratos decorrentes de transferências de sigilos bancários e fiscais, análise de dados telefônicos, **a CPMI corrobora e ratifica**

os procedimentos de indiciamentos e denúncias adotados na esfera judicial e, considerando a existência de indícios bastantes, recomenda o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização de todos os investigados na Operação Lava-Jato sobre os quais já foram produzidas provas de algum grau de envolvimento nos fatos apurados, tanto agentes privados quando agentes públicos.

Considerando a falta de compreensão acerca do disposto no relatório, neste ponto em que trata da **responsabilização penal (investigação, indiciamentos, denúncias, condenação)** esta relatoria fez uma consulta formal ao Dr. Fábio Medina Osório – OAB/RJ 160.107, Doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madrid sobre as dúvidas e questionamentos suscitados sobre a tipificação dos ilícitos no plano do Direito Penal e do Direito Administrativo sancionador, bem assim acerca dos efeitos jurídicos de equivalência da ratificação dos indiciamentos efetuados pela CPMI.

As questões suscitadas apontaram no seguinte sentido:

- 1) Pode uma CPMI deixar de tipificar ilícitos, no plano do Direito penal ou do Direito Administrativo Sancionador, em sua etapa conclusiva?
- 2) Quando a CPMI ratifica os indiciamentos das autoridades policiais, esse ato equivale ao indiciamento pela CPMI?

A resposta do ilustre jurista - que faço juntar a este Relatório - coincide com aquela adotada pelo relatório apresentado, de que **“o ato de ratificar traduz o efeito de corroborar o mesmo entendimento. Desse modo, parece-me inclusive mais prudente que uma CPMI, ou uma CPI, por sua natureza eminentemente política, aguarde os desdobramentos das investigações policiais ou do Ministério Público, em se tratando de fatos complexos e carentes de ampla dilação probatória”**

Com efeito, as conclusões da CPMI foram tomadas tendo em vista todos os agentes que tiveram indícios de prova colhidos pela Comissão ou verificadas pelo compartilhamento dos inquéritos e da ação penal

nº 5026212-82.2014.404.7000. O pedido de **apuração de responsabilização penal** juridicamente é a solicitação ao Ministério Público que proceda aos devidos indiciamentos.

A individualização das condutas, a par de não ser condição essencial ao indiciamento, encerra grande complexidade. E é descabida em relação aos atores que já estão indiciados ou denunciados, como bem assentiu o Ministro Teori Zavaski na decisão do *habeas corpus* 115.015/SP, no qual em explicação sucinta ensinou que há *“incompatibilidade entre o ato de recebimento da denúncia, que já pressupõe a existência de indícios mínimos de autoria, e a posterior determinação de indiciamento, ato que atribui a alguém no curso do inquérito a suposta autoria delitiva e que visa a subsidiar o oferecimento da peça acusatória”*. Significa dizer que não cabe indiciamento depois de apresentada a denúncia.

É desprovida de sustentação jurídica, portanto, a afirmação de que não houve indiciamento na CPMI da Petrobras decorrente da ausência da palavra “indiciamento” ou da individualização das condutas.

Nada obstante, a par da conclusão do jurista e professor, que coincide com a tese explanada neste relatório, de que tendo os indícios de prova bastantes para indicar a busca de responsabilização dos agentes públicos e privados, e considerando que alguns dos atores de fato já estão formalmente indiciados, outros já denunciados e outros ainda que, aceita a denúncia pelo juiz Sergio Moro viraram réus em ações penais, impende elucidar, para que dúvidas mais não parem, que:

A CPMI indica o indiciamento:

1) pelos crimes participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); e corrupção ativa (art. 333, do Código Penal):

Agenor Franklin Magalhães Medeiros – OAS; Antônio Almeida Silva; Alexandre Portela Barbosa – OAS; Ângelo Alves Mendes – Mendes Júnior; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto – Toyo Setal; Carlos Alberto da Costa Silva – UTC;

Carlos Alberto Pereira da Costa – GFD; Carlos Eduardo Strauch Alberto - Engevix; Dalton dos Santos Avancini - Construtora Camargo Correa; Edmundo Trujillo – Clyde Union Imbill; Ednaldo Alves da Silva - UTC; Erton Medeiros Fonseca - Galvão Engenharia; Esdra de Arantes Ferreira; Fernando Antônio Falcão Soares; Ildelfonso Colares Filho - Queiroz Galvão; Jayme Alves de Oliveira Filho – agente de polícia federal; João Ricardo Auler - Construtora Camargo Correa; José Aldemário Pinheiro Filho – OAS; José Ricardo Nogueira Breghirolli – OAS; Júlio Gerin de Almeida Camargo – Toyo Setal; Leandro Meirelles – Indústria Labogen; Leonardo Meirelles – Indústria Labogen; Marcelo Barboza Daniel; Márcio Andrade Bonilho – Grupo Sanko; Mateus Coutinho de Sá Oliveira – OAS; Matheus Oliveira Dos Santos; Newton Prado Júnior - Engevix; Othon Zanoide de Moraes Filho - Queiroz Galvão; Otto Garrido Sparenberg - IESA; Pedro Argese Júnior - Indústria Labogen, Labogen Química; Pedro Morollo Júnior – OAS; Ricardo Ribeiro Pessoa - UTC; Ricardo Vilani – Muranno Brasil; Rogério Cunha de Oliveira – Mendes Júnior; Sérgio Cunha Mendes – Mendes Júnior; Valdir Lima Carreiro - IESA; Vladislav Siqueira – Clyde Union Imbill; Walmir Pinheiro Santana – UTC

1) pelos crimes participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013) e corrupção passiva (art. 317, do Código Penal)

Nestor Cuñat Cerveró; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Silas Oliva

3) pelos crimes de participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998) e contra a ordem tributária (art. 1º, III, da Lei nº 8.137/1990)

Meire Bonfim da Silva Poza; Antonio Almeida Silva; Waldomiro de Oliveira

4) pelos crimes de participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013) e destruição de provas (art. 305 do Código Penal)

Paulo Roberto Costa; Arianna Azevedo Costa Bachmann; Shanni Azevedo Costa Bachman; Humberto Sampaio de Mesquita; Marcio Lewkowicz;

5) pelos crimes de participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013) e lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998)

Adarico Negromonte

6) pelos crimes de participação em organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/2013), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/1998); corrupção ativa (art. 333, do Código Penal) e corrupção passiva (art. 317, do Código Penal)

Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa

Há que se pontuar, em relação a alguns nomes aqui elencados que, embora não apareçam formalmente até o momento do fechamento deste relatório como indiciados ou denunciados nos inquéritos e processos judiciais a que a CPMI teve acesso, há elementos suficientes para que se promova em relação a eles a devida investigação, seja pela confissão explícita de crimes, seja pelos indícios de prova colhidos nas apurações produzidas nas esferas judiciais, incluída a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ainda é de se consignar que as condutas aqui indicadas partem dos indícios verificados pela CPMI, o que não obsta a investigação dos mesmos agentes sobre outros crimes que estão na órbita dos órgãos de justiça na operação Lava Jato, como fraude à licitação (art. 90, da Lei nº 8.666 /93), formação de quadrilha (art. 288, *caput*, do Código Penal) ou quaisquer outros que surjam no curso dos inquéritos.

Faz-se necessário o aprofundamento das investigações sobre possível participação das pessoas jurídicas abaixo elencadas como incursas nas práticas apuradas de formação de cartel, fraude às licitações da Petrobrás, lavagem de dinheiro através das contas de Alberto Youssef e de outros operadores, e o pagamento de propinas a agente públicos.

1. ANDRADE GUTIERREZ CONSTRUÇÃO

2. CLYDE UNION IMBILL

4. CONSÓRCIO RNEST

5. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
6. CONSTRUTORA OAS S.A
7. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
8. ENGEVIX ENGENHARIA S.A
9. GALVÃO ENGENHARIA S.A
10. GRUPO ODEBRECHT
12. IESA PROJETO, EQUIP. E MONTAGENS S.A
14. JARAGUÁ EQUIPAMENTOS
15. MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A
16. METASA S.A INDÚSTRIA DE METAIS
17. MURANNO BRASIL MARKETING LTDA
18. OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
19. TOYO SETAL EMP. LTDA.
20. UTC ENGENHARIA S.A

Cumprir a obrigação de prestar os esclarecimentos de que da lista anteriormente apresentada foram retiradas as empresas ASTROMARITMA NAVEGAÇÃO S.A, HOPE RECURSOS HUMANOS e GANDRA BROKERAGE, por não terem sido detectados depósitos nos cruzamentos efetuados pela CPMI em trânsito de recursos por contas da MO CONSULTORIA e da GFD INVESTIMENTOS, ambas controladas por Alberto Youssef.

Posto isso, o compartilhamento de informação colhidos nesta CPMI com os órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal (CADE, Receita Federal, TCU, CGU) mostra-se indispensável uma vez que tais órgãos possuem competências especializadas para a aferição de práticas ilícitas em seus âmbitos de atuação, com a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Por fim, encaminhe-se cópia do inteiro teor do presente relatório à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), ao Banco Central do Brasil, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Supremo Tribunal Federal, à Advocacia-Geral da União, à 13ª Vara Federal de Curitiba-PR, Agência Nacional de Petróleo, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Petrobras.

3. Complementação ao Capítulo 6 do Relatório com repercussões no Capítulo 13 - Sobre a compra da Refinaria em Pasadena – Eixo 1

Esta CPMI aprovou sete Requerimentos pleiteando informações e esclarecimentos à Controladoria Geral da União – CGU visando o compartilhamento de documentação e a recepção das análises produzidas por aquele órgão, no âmbito de sua competência, em relação aos Eixos definidos no Plano de Trabalho para investigação por esta CPMI.

As respostas encaminhadas pela CGU aos Ofícios expedidos pela Presidência da Comissão Parlamentar elencavam os procedimentos instaurados naquele órgão, inconclusos até a data de apresentação do trabalho final desta Relatoria no dia 10 de dezembro passado.

Corroborava com essa constatação o Ofício n. 32.949/2014/GM/CGU-PR (tombado na CPMI como DOC 433), recebido na Secretaria desta Comissão no dia 12 de dezembro passado. Ali constava informe sobre o andamento das ações de Auditoria instaurada para apurar a compra pela Petrobras da refinaria em Pasadena/Texas e indicava que a equipe de auditoria da CGU encontrava-se “em fase de análise das manifestações finais enviadas pelos gestores de forma a emitir opinião conclusiva do controle interno sobre os atos de gestão praticados, bem como emitir recomendações e encaminhamentos que integrarão seu relatório final”.

Ocorre que, na noite do dia 16 de dezembro (véspera da sessão de votação do Relatório Final desta CPMI), o ilustre Ministro da CGU

encaminhou o Ofício n. 33.403/2014/GM/CGU-PR (tombado nesta CPMI como DOC 445) acompanhado da Nota Informativa n. 80 que versa sobre a conclusão do Relatório da Auditoria Especial (nº 201407539) relativa à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas/EUA, tendo apontado um prejuízo de US\$ 659,4 milhões decorrente do negócio aos cofres da Petrobras.

As maiores parcelas apontadas pelos auditores que teriam causado o prejuízo indicado se referem à avaliação da Petrobras que adotou um valor elevado para o empreendimento, na ordem de US\$ 745 milhões, justificado pela realização de um *revamp*, que efetivamente não ocorreu. Destaque-se, no entanto, que valor usado pela estatal era compatível com as métricas internacionais para esse tipo de negócio.

De fato, esta Relatoria julga procedente a indicação do suposto prejuízo apontado no Relatório da Auditoria Especial da CGU, em virtude da necessária consideração da inoportunidade do *revamp* para definição do valor total estimado. Ressalte-se, por fim, que a própria CGU admite na alínea “h” das Conclusões do referido Relatório que o prejuízo por ela apontado pode não se concretizar, caso o desempenho operacional do complexo de Pasadena seja capaz de reverter o passivo com o fluxo de caixa que permita adimplir o valor do prejuízo indicado. Convém transcrever o trecho constante do documento:

“h. (...) Cabe ponderar que o potencial prejuízo apontado pode não se concretizar se o próprio desempenho operacional da PRSI e da PRST for capaz de reverter o passivo a descoberto existente em 31/12/2013, bem como gerar fluxo de caixa capaz de permitir que a dívida existente com a PAI seja adimplida *in totum*”.

Outra medida apontada no Relatório de Auditoria Especial da CGU e que teria gerado prejuízos refere-se à parcela paga em decorrência do uso do procedimento arbitral para dirimir conflito entre a Petrobras e a sócia Astra. Nesse ponto, impõe-se a esta Relatoria discordar de tal apontamento em virtude do acolhimento da argumentação disposta na documentação e depoimentos colhidos por esta CPMI que justificaram o uso desse recurso

extrajudicial na perspectiva de dar continuidade operacional ao complexo de Pasadena, em razão da ausência do sócio na tomada de decisões importantes. Assim, o uso da arbitragem foi o melhor mecanismo encontrado para efetivar a compra total do empreendimento e liberar a Petrobrás para avançar nos investimentos que possibilitassem a eficiência do negócio.

Outra parcela de prejuízo apontada no Relatório da Auditoria Especial da CGU se refere ao pagamento do acordo extrajudicial. Também aqui, esta Relatoria deixa de acolher a argumentação apresentada em virtude do seu convencimento de que esta foi a maneira possível de resolução definitiva das pendências existentes entre as partes, em razão da Astra ter ingressado na Justiça americana. A continuidade do litígio paralizava a gestão do complexo e sua operacionalidade, o que poderia gerar mais prejuízo do que a negociação feita para encerramento do negócio usando como referencia para tal acordo a atualização dos valores definidos na arbitragem, com as devidas adaptações.

Pelo exposto e também em sintonia com os encaminhamentos indicados pelo novo documento remetido pela CGU, esta Relatoria aponta retificações no Capítulo 6 do Relatório para indicar **potencial prejuízo de U\$ 561,5 milhões aos cofres da Petrobras** no que se refere à avaliação feita pela estatal, por ter adotado um valor elevado para o empreendimento adquirido. Por **incorporar as referencias do novo documento recebido por esta CPMI e ratificando algumas recomendações dispostas no item IV do Relatório da Auditoria Especial da CGU** sobre o tema, apresento a retificação do item 13.1, alíneas “d” e “e”, no Capítulo 13. Das Conclusões e Encaminhamento do Relatório desta CPMI, nos seguintes termos:

d) À Controladoria Geral da União:

(...)

7. Encaminhar para as Presidências de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional as conclusões relativas à análise da admissibilidade e os eventuais processos investigativos instaurados com vistas a apurar as condutas dos agentes públicos da Petrobras em relação à compra do complexo de Pasadena, nos termos apontados no item IV do Relatório da

Auditoria Especial da CGU (nº 201407539), inclusive sobre o eventual pagamento de vantagens indevidas pelo grupo Astra aos agentes da estatal.

...

e) À Petrobras:

(...)

10. Encaminhar às Presidências de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional a atualização do desempenho econômico-financeiro da PRSI e da PRST que compõem o complexo de Pasadena no Texas/EUA, no sentido de indicar a possibilidade de saneamento do potencial prejuízo apontado no Relatório da Auditoria Especial da CGU (nº 201407539), nos termos da alínea "h" das Conclusões do referido Relatório.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.


Dep. Marco Maia

Relator

